JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Canarana 7
Camara Municipal de Cláudia 8
Camara Municipal de Confresa 8
Camara Municipal de Paranatinga 9
Camara Municipal de Rondolândia 11
Camara Municipal de Tangará da Serra 11
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 12
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlandia 13
Prefeitura Municipal de Água Boa 14
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 18
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 18
Prefeitura Municipal de Apiacás 20
Prefeitura Municipal de Araguaiana 180
Prefeitura Municipal de Araputanga 180
Prefeitura Municipal de Arenápolis 198
Prefeitura Municipal de Aripuanã 199
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 203
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 204
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 204
Prefeitura Municipal de Cáceres 211
Prefeitura Municipal de Campinápolis 214
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 215
Prefeitura Municipal de Campo Verde 218
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 233
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 233
Prefeitura Municipal de Canarana 237
Prefeitura Municipal de Carlinda 256
Prefeitura Municipal de Castanheira 269
Prefeitura Municipal de Cláudia 271
Prefeitura Municipal de Colíder 276
Prefeitura Municipal de Colniza 300
Prefeitura Municipal de Comodoro 342
Prefeitura Municipal de Confresa 344
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 350
Prefeitura Municipal de Cuiabá 361
Prefeitura Municipal de Curvelândia 362
Prefeitura Municipal de Diamantino 364
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 366
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 366
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 371
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 400
Prefeitura Municipal de Indiavaí 401
Prefeitura Municipal de Itanhangá 401
Prefeitura Municipal de Itiquira 402
Prefeitura Municipal de Jaciara 404
Prefeitura Municipal de Jangada 406
Prefeitura Municipal de Jauru 408
Prefeitura Municipal de Juara 409
Prefeitura Municipal de Juruena 410

Prefeitura Municipal de Juscimeira 411
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 418
Prefeitura Municipal de Luciara 420
Prefeitura Municipal de Marcelândia 421
Prefeitura Municipal de Matupá 425
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 432
Prefeitura Municipal de Nobres 440
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 441
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 444
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 451
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 452
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 452
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 453
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 455
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 455
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 455
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 458
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 458
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 463
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 464
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 466
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 466
Prefeitura Municipal de Paranatinga 468
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 470
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 476
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 479
Prefeitura Municipal de Poconé 480
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 523
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 526
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 534
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 535
Prefeitura Municipal de Poxoréu 535
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 544
Prefeitura Municipal de Rondolândia 579
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 580
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 580
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 582
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 582
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 583
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 589
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 590
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 593
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 595
Prefeitura Municipal de São José do Povo 597
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 614
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 615
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 616
Prefeitura Municipal de Tabaporã 616
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 640
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 642
Prefeitura Municipal de Tesouro 642
Prefeitura Municipal de União do Sul 660
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 660
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 661
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 664
Prefeitura Municipal de Vila Rica 665

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
ERRATA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FICA SUSPENSO O PROCESSO ABAIXO COMO PUBLICADO EM 14 DE ABRIL DE 2021 NESTE DIÁRIO.

Processo: n. º 003/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA, PROCESSOS LEGISLATIVOS E RECURSOS HUMANOS, PODENDO ATUAR NA ESFERA CONSULTIVA, ADMINISTRATIVA E CONTENCIOSA.

Fornecedor: CORREA, RUIZ, ARRUDA, FORTES ADVOGADOS

CNPJ: 27.539.699/0001-19

Valor: R$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais)

Água Boa-MT, 16 de Abril de 2021.

Luis César de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO N° 002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2021

JUSTIFICATIVA

Considerando a retificação realizada no Termo de Referência, faz jus a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	00034079	NOTEBOOK COM NO MÍNIMO: PROCESSADOR DE 1.8GHZ ATÉ 4.6GHZ, CACHE DE 8MB, QUATRO NÚCLEOS, O 8ª GERAÇÃ INTEL OU SUPERIOR, 3ª GERAÇÃ RYZEN OU SUPERIOR; PLACA DE VIDEO COM MEMORIA DEDICADA VRAM DE 2GB GDDR5 TELA HD DE 15,6" (1366 X 768), ANTIRREFLEXO E RETROILUMINAÇÃO POR LED; MEMÓRIA RAM DE 8GB (1X8GB), DDR4, 2400MHZ; PLACA DE REDE 802.11AC (WIFI 1X1); PLACA DE REDE ETHERNET GIGABIT (10/100/1000 – RJ45); BATERIA DE 3 CÉLULAS E 42 WH; POSSUIR TOTAL CONECTIVIDADE COM AS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES COMO UM LEITOR DE CARTÃO SD, HDMI 1.4ª E USB 3.1 DE 1 GERAÇÃO; PLACA DE SOM; ARMAZENAMENTO DE 1TB HDD (5400 RPM) E 128GB SSD GARANTIA PADRÃO DE 12 MESES; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 HOME 64 BITS COM LICENÇA VITALÍCIA; TECLADO MULTIMÍDIA EM PORTUGUÊS (BRASIL), ABNT2, COM TOUCHPAD DE PRECISÃO; PACOTE OFFICE 365 BUNISESS, LICENÇA DE 12 MESES.	UN	15	R$ 5.736,80	R$ 86.052,00
	352140-0	KIT TESTADOR E LOCALIZADOR DE CABO DE REDE – KIT TESTADOR E LOCALIZADOR PARA IDENTIFICAR PRECISAMENTE QUALQUER CABO OU PAR DE FIOS NOS MODOS DIGITAL E ANALÓGICO. PODENDO: PROCURAR DIRETAMENTE CABOS DE REDE CAT.3, CAT.5E, CAT.6, CAT.6A, COAXIAL, ENTRE OUTROS. INSPECIONAR ERROS DE CONEXÃO EM CABO LAN (CAT.5E OU CAT.6), LINHA TELEFÔNICA, CABO COAXIAL, CONEXÃO INVERTIDA OU LINHA CRUZADA. DETECTAR LINHA DC E DETERMINA CÁTODO E ÂNODO. IDENTIFICAR PAR COM OU SEM O RECEPTOR CONECTADO CONTENDO: UNIDADE REMOTA (GERADOR DE TOM) COM BATERIA DE LONGA DURAÇÃO (ATÉ 50 HORAS EM MODO ESPERA; FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS PERÍODO INATIVO; LOCALIZADOR DE CABO (8 CONTATOS) PARA TESTE PASSIVO NO RECEPTOR; RECEPTOR COM ALERTA (BIP); FUNÇÃO DE AUTO-CHECAGEM, COMPENSA AUTOMATICAMENTE QUALQUER MUDANÇA NA CARGA NA BATERIA; CANETA INDUTIVA COM GERADOR DE TOM + TESTADOR DE CABOS MONTADOS COM RJ45; LOCALIZADOR DE PAR (ZUMBIDOR); LED BRANCO NA PONTA P/ ILUMINAÇÃO E FACILIDADE NO TRABALHO; FUNÇÃO DE TESTE DE CONTINUIDADE, CURTO-CIRCUITO E CIRCUITO ABERTO; FUNÇÃO DE VOLUME REGULÁVEL DO BIP (INTENSIDADE SONORA); VELOCIDADE DO TESTE REGULÁVEL; KIT DEVE ACOMPANHAR: CANETA INDUTIVA, GERADOR DE TOM, 2 BATERIAS, FONE DE OUVIDO, ESTOJO COM ZÍPER PARA TRANSPORTE E MANUAL EM PORTUGUÊS	UN	1	R$ 240,83	R$ 240,83
	362744-6	KIT DE FERRAMENTAS PARA INFORMATICA - JOGO DE FERRAMENTAS DE PRECISAO, COM NO MINIMO 38 PECAS, ACONDICIONAMENTO EM MALETA OU ESTOJO DE CURVIM. APLICAÇÃO: SMARTPHONES, CELULARES, NOTEBOOKS, VÍDEO GAMES, PORTÁTEIS ENTRE OUTROS.	UN	1	R$ 143,15	R$ 143,15
	124599-6	PLUG – TIPO CANNON, XLR, MACHO P/ CABO, 03 POLOS DE ENTRADA, 20 VOLTS DC, 500 MA, MATERIAL EXTERNO EM METAL E BORRACHA, MATERIAL INTERNO EM METAL E PLÁSTICO	UN	100	R$ 29,32	R$ 2.932,00
	26561	CABO – CABO DE ÁUDIO P2 MACHO ESTÉREO X P10 MACHO ESTÉREO, TAMANHO: 5 METROS, CONECTORES NIQUELADOS E PLUGS BLINDADOS	UN	10	R$ 39,42	R$ 39,42
	124599-6	PLUG – TIPO CANNON, XLR, FÊMEA P/ CABO, 03 POLOS DE ENTRADA, 20 VOLTS DC, 500 MA, MATERIAL EXTERNO EM METAL E BORRACHA, MATERIAL INTERNO EM METAL E PLÁSTICO	UN	100	R$ 31,64	R$ 3.164,00

	00034409	**EQUIPAMENTO DE PROTECAO DE REDE -** PARA PROTECAO DA REDE DE DADOS (DISPOSITIVO FIREWALL), LARGURA PADRÃO DE RACK, COM PROCESSADOR DUAL-CORE 1GHZ, 2GB MEMORIA RAM, 4GBPS DE THROUGHPUT, 4 INTERFACES DE REDE 10/100/1000, SENDO 2 LAN E 2 WAN. AS DUAS INTERFACES WAN SÃO COMBO RJ-45/SFP. DEVE PERMITIR BALANCEAMENTO DE 2 LINKS DE INTERNET (LOAD BALANCE E FAILOVER), COMPARTILHAMENTO DE CONEXÃO DE INTERNET (SNAT), REDIRECIONAMENTO DE PORTAS (DNAT), CONFIGURAR POLÍTICA AVANÇADAS DE FIREWALL E ANALISE DETALHA DE TRÁFEGO POR APLICAÇÃO (DPI), COM SISTEMA DE HOTSPOT.	UN	1	R$ 3.692,29	R$ 3.692,29
	00029141	**SWITCH -** COMUTADOR PARA REDE LOCAL- 5 PORTAS GIGABIT DE MESA RJ45 10/100/1000MBPS, CONSUMO DE ENERGIA 3W (220V/50HZ), FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA COM SAÍDA 9VDC / 0.6A.	UN	4	R$ 147,27	R$ 589,08
	00013217	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE – LICENÇA DE SOFTWARE ANTIVÍRUS KASPERSKY ENDPOINT SECURITY FOR BUSINESS ADVANCED, PARA SERVIDORES, COM SUPORTE, GARANTIA, IMPLANTAÇÃO E REPASSE TECNOLÓGICO, 24 MESES DE DURAÇÃO.	UN	44	R$ 147,27	R$ 589,08
	00034079	NOTEBOOK COM NO MÍNIMO: PROCESSADOR DE 1.8GHZ ATÉ 4.6GHZ, CACHE DE 8MB, QUATRO NÚCLEOS, O 8ª GERAÇÃ INTEL OU SUPERIOR, 3ª GERAÇA RYZEN OU SUPERIOR; PLACA DE VÍDEO COM MEMÓRIA DEDICADA VRAM DE 2GB GDDR5 TELA HD DE 15,6" (1366 X 768), ANTIRREFLEXO E RETROILUMINAÇÃO POR LED; MEMÓRIA RAM DE 8GB (1X8GB), DDR4, 2400MHZ; PLACA DE REDE 802.11AC (WIFI 1X1); PLACA DE REDE ETHERNET GIGABIT (10/100/1000 – RJ45); BATERIA DE 3 CÉLULAS E 42 WH; POSSUIR TOTAL CONECTIVIDADE COM AS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES COMO UM LEITOR DE CARTÃO SD, HDMI 1.4ª E USB 3.1 DE 1 GERAÇÃO; PLACA DE SOM; ARMAZENAMENTO DE 1TB HDD (5400 RPM) E 128GB SSD GARANTIA PADRÃO DE 12 MESES; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 HOME 64 BITS COM LICENÇA VITALÍCIA; TECLADO MULTIMÍDIA EM PORTUGUÊS (BRASIL), ABNT2, COM TOUCHPAD DE PRECISÃO; PACOTE OFFICE 365 BUNISESS, LICENÇA DE 12 MESES.	UN	5	R$ 5.736,80	R$ 28.684,00
VALOR TOTAL						R$ 129.393,81

(…)

LEIA-SE:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	00034079	NOTEBOOK COM NO MÍNIMO: PROCESSADOR DE 1.8GHZ ATÉ 4.6GHZ, CACHE DE 8MB, QUATRO NÚCLEOS, O 8ª GERAÇÃ INTEL OU SUPERIOR, 3ª GERAÇA RYZEN OU SUPERIOR; PLACA DE VÍDEO COM MEMÓRIA DEDICADA VRAM DE 2GB GDDR5 TELA HD DE 15,6" (1366 X 768), ANTIRREFLEXO E RETROILUMINAÇÃO POR LED; MEMÓRIA RAM DE 8GB (1X8GB), DDR4, 2400MHZ; PLACA DE REDE 802.11AC (WIFI 1X1); PLACA DE REDE ETHERNET GIGABIT (10/100/1000 – RJ45); BATERIA DE 3 CÉLULAS E 42 WH; POSSUIR TOTAL CONECTIVIDADE COM AS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES COMO UM LEITOR DE CARTÃO SD, HDMI 1.4ª E USB 3.1 DE 1 GERAÇÃO; PLACA DE SOM; ARMAZENAMENTO DE 1TB HDD (5400 RPM) E 128GB SSD GARANTIA PADRÃO DE 12 MESES; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 HOME 64 BITS COM LICENÇA VITALÍCIA; TECLADO MULTIMÍDIA EM PORTUGUÊS (BRASIL), ABNT2, COM TOUCHPAD DE PRECISÃO; PACOTE OFFICE 365 BUNISESS, LICENÇA DE 12 MESES.	UN	15	R$ 5.736,80	R$ 86.052,00
	352140-0	KIT TESTADOR E LOCALIZADOR DE CABO DE REDE – KIT TESTADOR E LOCALIZADOR PARA IDENTIFICAR PRECISAMENTE QUALQUER CABO OU PAR DE FIOS NOS MODOS DIGITAL E ANALÓGICO. PODENDO: PROCURAR DIRETAMENTE CABOS DE REDE CAT.3, CAT.5E, CAT.6, CAT.6A, COAXIAL, ENTRE OUTROS. INSPECIONAR ERROS DE CONEXÃO EM CABO LAN (CAT.5E OU CAT.6), LINHA TELEFÔNICA, CABO COAXIAL, CONEXÃO INVERTIDA OU LINHA CRUZADA. DETECTAR LINHA DC E DETERMINA CÁTODO E ÂNODO. IDENTIFICAR PAR COM OU SEM O RECEPTOR CONECTADO CONTENDO: UNIDADE REMOTA (GERADOR DE TOM) COM BATERIA DE LONGA DURAÇÃO (ATÉ 50 HORAS EM MODO ESPERA; FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS PERÍODO INATIVO; LOCALIZADOR DE CABO (8 CONTATOS) PARA TESTE PASSIVO NO RECEPTOR; RECEPTOR COM ALERTA (BIP); FUNÇÃO DE AUTO-CHECAGEM, COMPENSA AUTOMATICAMENTE QUALQUER MUDANÇA NA CARGA NA BATERIA; CANETA INDUTIVA COM GERADOR DE TOM + TESTADOR DE CABOS MONTADOS COM RJ45; LOCALIZADOR DE PAR (ZUMBIDOR); LED BRANCO NA PONTA P/ ILUMINAÇÃO E FACILIDADE NO TRABALHO; FUNÇÃO DE TESTE DE CONTINUIDADE, CURTO-CIRCUITO E CIRCUITO ABERTO; FUNÇÃO DE VOLUME REGULÁVEL DO BIP (INTENSIDADE SONORA); VELOCIDADE DO TESTE REGULÁVEL; KIT DEVE ACOMPANHAR: CANETA INDUTIVA, GERADOR DE TOM, 2 BATERIAS, FONE DE OUVIDO, ESTOJO COM ZÍPER PARA TRANSPORTE E MANUAL EM PORTUGUÊS	UN	1	R$ 240,83	R$ 240,83
	362744-6	KIT DE FERRAMENTAS PARA INFORMATICA - JOGO DE FERRAMENTAS DE PRECISAO, COM NO MINIMO 38 PECAS, ACONDICIONAMENTO EM MALETA OU ESTOJO DE CURVIM. APLICAÇÃO: SMARTPHONES, CELULARES, NOTEBOOKS, VÍDEO GAMES, PORTÁTEIS ENTRE OUTROS.	UN	1	R$ 143,15	R$ 143,15
	124599-6	PLUG – TIPO CANNON, XLR, MACHO P/ CABO, 03 POLOS DE ENTRADA, 20 VOLTS DC, 500 MA, MATERIAL EXTERNO EM METAL E BORRACHA, MATERIAL INTERNO EM METAL E PLÁSTICO	UN	100	R$ 29,32	R$ 2.932,00

	26561	**CABO – CABO DE ÁUDIO P2 MACHO ESTÉREO X P10 MACHO ESTÉREO, TAMANHO: 5 METROS, CONECTORES NIQUELADOS E PLUGS BLINDADOS**	**UN**	**10**	**R$ 39,42**	**R$ 394,20**
	124599-6	PLUG – TIPO CANNON, XLR, FÊMEA P/ CABO, 03 POLOS DE ENTRADA, 20 VOLTS DC, 500 MA, MATERIAL EXTERNO EM METAL E BORRACHA, MATERIAL INTERNO EM METAL E PLASTICO	UN	100	R$ 31,64	R$ 3.164,00
	00034409	**EQUIPAMENTO DE PROTECAO DE REDE -** PARA PROTECAO DA REDE DE DADOS (DISPOSITIVO FIREWALL), LARGURA PADRÃO DE RACK, COM PROCESSADOR DUAL-CORE 1GHZ, 2GB MEMORIA RAM, 4GBPS DE THROUGHPUT, 4 INTERFACES DE REDE 10/100/1000, SENDO 2 LAN E 2 WAN. AS DUAS INTERFACES WAN SÃO COMBO RJ-45/SFP. DEVE PERMITIR BALANCEAMENTO DE 2 LINKS DE INTERNET (LOAD BALANCE E FAILOVER), COMPARTILHAMENTO DE CONEXÃO DE INTERNET (SNAT), REDIRECIONAMENTO DE PORTAS (DNAT), CONFIGURAR POLÍTICA AVANÇADAS DE FIREWALL E ANALISE DETALHA DE TRÁFEGO POR APLICAÇÃO (DPI), COM SISTEMA DE HOTSPOT.	UN	1	R$ 3.692,29	R$ 3.692,29
	00029141	**SWITCH -** COMUTADOR PARA REDE LOCAL- 5 PORTAS GIGABIT DE MESA RJ45 10/100/1000MBPS, CONSUMO DE ENERGIA 3W (220V/50HZ), FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA COM SAÍDA 9VDC / 0.6A.	UN	4	R$ 147,27	R$ 589,08
	00013217	**LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE – LICENÇA DE SOFTWARE ANTIVÍRUS KASPERSKY ENDPOINT SECURITY FOR BUSINESS ADVANCED, PARA SERVIDORES, COM SUPORTE, GARANTIA, IMPLANTAÇÃO E REPASSE TECNOLÓGICO, 24 MESES DE DURAÇÃO.**	**UN**	**44**	**R$ 87,66**	**R$ 3.857,04**
	00034079	NOTEBOOK COM NO MÍNIMO: PROCESSADOR DE 1.8GHZ ATÉ 4.6GHZ, CACHE DE 8MB, QUATRO NÚCLEOS, O 8ª GERAÇÃ INTEL OU SUPERIOR, 3ª GERAÇÃ RYZEN OU SUPERIOR; PLACA DE VIDEO COM MEMÓRIA DEDICADA VRAM DE 2GB GDDR5 TELA HD DE 15,6" (1366 X 768), ANTIRREFLEXO E RETROILUMINAÇÃO POR LED; MEMÓRIA RAM DE 8GB (1X8GB), DDR4, 2400MHZ; PLACA DE REDE 802.11AC (WIFI 1X1); PLACA DE REDE ETHERNET GIGABIT (10/100/1000 – RJ45); BATERIA DE 3 CÉLULAS E 42 WH; POSSUIR TOTAL CONECTIVIDADE COM AS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES COMO UM LEITOR DE CARTÃO SD, HDMI 1.4ª E USB 3.1 DE 1 GERAÇÃO; PLACA DE SOM; ARMAZENAMENTO DE 1TB HDD (5400 RPM) E 128GB SSD GARANTIA PADRÃO DE 12 MESES; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 HOME 64 BITS COM LICENÇA VITALÍCIA; TECLADO MULTIMIDIA EM PORTUGUÊS (BRASIL), ABNT2, COM TOUCHPAD DE PRECISÃO; PACOTE OFFICE 365 BUNISESS, LICENÇA DE 12 MESES.	UN	5	R$ 5.736,80	R$ 28.684,00
VALOR TOTAL						R$ 129.748,59

(…)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 16 de abril de 2021.

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS DE HIGIENE, ARTIGOS, UTENSÍLIOS E UTILIDADES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LIMPEZA, DEDETIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE USO DOMÉSTICO, VESTUÁRIO, EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS E INSÍGNIAS E EQUIPAMENTOS PARA REFEITÓRIO COPA E COZINHA.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 15 de abril de 2021.

DETENTORA:

Detentora: MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME		
CNPJ: 10.226.940/0001-57	Inscrição Estadual: 133.591.15 - 8	
Endereço: Rua Comandante Costa, nº 10, Bairro Planalto Ipiranga, Várzea Grande -MT	CEP: 78.166-000	UF:MT
Telefones: (65) 3023-4606	E-mail: mosaicoinformatica@terra.com.br	
Representante Legal: MARIA JOSE DOS REIS NETO		
RG: 358284 SSP/MT	CPF: 32045590178	

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
6	365214-9	**LIXEIRA** - DE PLASTICO RIGIDO COM CAPACIDADE **PARA 19 LITROS COM TAMPA** TIPO **BASCULANTE**.	UNIDADE	ARQPLAST	9	R$ 21,10	R$ 189,90
7	00023711	**PANO DE LIMPEZA EXTRA GRANDE** - DO TIPO **PANO PARA CHAO**, 85% DE ALGODAO 15% POLIESTER ECOLOGICO,PARA LIMPEZA PESADA, MEDINDO NO MINIMO 60CM X 70CM (AXL).	UNIDADE	MARTINS	100	R$ 8,00	R$ 800,00
9	402920-8	**CERA LIQUIDA** PARA PISO - IMPERMEABILIZANTE, POLIMENTAVEL, A BASE DE CARNAUBA, RESINA ACRILICA, INDICADAS PARA TODOS OS TIPOS DE PISO, NA COR INCOLOR, ACONDICIONADO EM EMBALADAS PLASTICAS DE 5 LITROS, COM REGISTRO NO PRODUTO FABRICADO SOB AUTORIZACAO DA ANVISA-MINISTERIO DA SAUDE.	FRASCO 5L	CORDEX	20	R$ 22,15	R$ 443,00
10	305321-0	**DESINFETANTE** - AGENTE DESINFETANTE QUE ELIMINA GERMES E BACTERIAS, ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SODIO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE,	FRASCO 5L	AUDAX	200	R$ 8,90	R$ 1.780,00

		COMPOSICAO AROMATICA FRAGANCIA E AGUA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA.					
14	152196-9	**SABONETE LIQUIDO**, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS, FRAGÂNCIA DE ERVA-DOCE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA.	FRASCO 5L	AUDAX	48	R$ 17,00	R$ 816,00
17	181181-9	**LA DE ACO** - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM **PACOTE DE 60 G** CONTENDO 08 UNIDADES.	PACOTE 8 UNIDADES	LUSTRO	20	R$ 1,32	R$ 26,40
21	00012299	**PA DE LIXO** - PA PLASTICA COLETORA DE LIXO, COM CABO DE MADEIRA LONGO (APROXIMADAMENTE 80 CM), CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. TAMANHO MEDIO.	UNIDADE	RODOBEM	4	R$ 6,00	R$ 24,00
23	132634-1	**RODO** - RODO CORPO DE **PLASTICO 60 CM**, CONTENDO DUAS TIRAS DE BORRACHA, CABO ARREDONDADO DE ALUMÍNIO REVESTIDA, COM 1,20 M DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	DSR	5	R$ 23,82	R$ 119,10
25	359540-4	**SABAO** ALVEJANTE - **EM PO**, PARA LAVAGEM E LIMPEZA GERAL, COMPOSICAO MINIMA DE TENSOATIVO ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR OTICO E CORANTE, BIODEGRADAVEL, COLORACAO AZULADA.	PACOTE 1 KG	ASTER	20	R$ 7,80	R$ 156,00
28	295602-0	**VASSOURA - PARA VASO SANITÁRIO**, COM CABO E ESTRUTURA EM PLÁSTICO MACICO, COM CERDAS FIRMES DE NYLON, FORMATO ARREDONDADO E COM SUPORTE.	UNIDADE	L & T	10	R$ 5,40	R$ 54,00
31	185276-0	**BANDEJA - DE INOX**, MEDINDO **40 CM**, NO FORMATO **RETANGULAR**, COM ALCA, COR PRATA, LISA.	UNIDADE	GLOBO	3	R$ 82,69	R$ 248,07
32	33749-8	**CANECAS - DE ALUMINIO,** CAPACIDADE PARA **2 L**, COM ALCA.	UNIDADE	ASJ	2	R$ 27,00	R$ 54,00
33	149034-6	**PORTA MANTIMENTOS** - PORTA MANTIMENTOS - EM PLASTICO, POTE COM TAMPA BOCA LARGA, 03 LITRO, LISO, ISENTO DE QUALQUER GRAVURA .	UNIDADE	MB	4	R$ 11,60	R$ 46,40
35	381973-6	**COADOR DE PANO PARA CAFE**, EM TECIDO, COM ARO DE METAL E CABO REVESTIDO EM PLASTICO, 22 CM DE DIAMETRO.	UNIDADE	RODOBEM	24	R$ 3,83	R$ 91,92
36	00028268	**COPO – DE VIDRO**, COM CAPACIDADE PARA 400 ML,DIAMETRO DE 7,3 CM, ALTURA DE 14 CM, TIPO OCA, INCOLOR	UNIDADE	NADIR	48	R$ 7,21	R$ 346,08
38	198315-6	**ESCORREDOR DE PRATO** - EM **INOX**, CAPACIDADE 16 PRATOS, COM COMPARTIMENTO PARA TALHERES, BASE FIXA COM PES DE BORRACHA.	UNIDADE	ARTHI	1	R$ 116,10	R$ 116,10
39	155753-0	**JARRA - DE PLASTICO,** CAPACIDADE **2 LITROS,** TRANSPARENTE, COM TAMPA	UNIDADE	PARAMOUNT	4	R$ 7,29	R$ 29,16
40	165668-6	**JARRA - DE VIDRO,** CAPACIDADE **2 LITROS,** TRANSPARENTE, SEM TAMPA	UNIDADE	CLINK	4	R$ 36,76	R$ 147,04
44	427890-9	**AVENTAL PLÁSTICO** - EM PVC, IMPERMEÁVEL, TAMANHO UNICO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MAICOL	2	R$ 8,50	R$ 17,00
46	260931-2	**MASCARA FACIAL** – EM TNT, DESCARTÁVEL, ANATOMICO, SEM REBARBAS COM PREGAS E TIRAS LATERAIS, PACOTE DE 100 UNIDADES.	PACOTE COM 100 UN.	FORT HEALT	36	R$ 59,00	R$ 2.124,00
48	00018225	**SAPATO DE PROTECAO** - ANTIDERRAPANTE DO TIPO STICKY SHOE, COR PRETA, PARA O AMBIENTE DA COZINHA. CONFECCIONADO COM MATERIAL COMPOSTO DE TERMOPLASTICOS EXPANDIDO, QUE DA FLEXIBILIDADE, IMPERMEABILIDADE. SOLADO CONFECCIONADO COM MICRO RANHURAS TRANSVERSAIS QUE PERMITE PROTECAO CONTRA DERRAPAGENS EM TODAS AS DIRECOES. DE FACIL LIMPEZA E HIGIENIZACAO, PALMILHA E REMOVIVEL E LAVAVEL, CONTANDO COM AGENTE BACTERICIDA E FUNGICIDA, PROPORCIONANDO UMA MELHOR ABSORCAO DE IMPACTO E SUOR AOS PES DO USUARIO. **TAMANHOS 37, 40 e 42.**	UN	WORKFLEX	6	R$ 73,87	R$ 443,22
53	275189-5	**LUVA DE PROTEÇÃO –** CONFECCIONADA EM **BORRACHA NITRÍLICA**, COM PALMA DA MÃO ANTIDESLIZANTE, TAMANHO G, CONTRA AGENTES MECÂNICO E QUÍMICOS, CANO MÉDIO, NÃO FORRADA. PAR.	PAR	TALGE	72	R$ 5,10	R$ 367,20
VALOR TOTAL							R$ 8.438,59
(Oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos)							

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO

Vereador Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CONTRATADA:

MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME

CNPJ: 10.226.940/0001-57

MARIA JOSE DOS REIS NETO

Responsável Legal

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 19 de abril de 2021, no horário das 15h00m:

ORDEM DO DIA:

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 024/2021.

Ø De 24 de março de 2021.

Ø Institui a Essencialidade das Atividades Religiosas Realizadas no Templo e Fora Dele, em Qualquer Tempo, no âmbito do Município de Canarana/MT.

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinária

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 025/2021.

Ø De 25 de março de 2021.

Ø Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal “Doar é Preciso” e a criação do Depósito de Sobras de Materiais de Construção para doação às pessoas de baixa renda de nosso Município e dá outras Providências.

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 026/2021.

Ø De 26 de março de 2021.

Ø Autoriza o Poder Legislativo a Conceder Apoio Cultural a Associação Comunitária Vida Nova de Canarana na Forma de Subvenção Social.

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças.

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 028/2021.

Ø De 31 de março de 2021.

Ø Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso, de uma área de 40.000,00 m², ao Centro de Tradição Gaúcha Pioneiro do Centro Oeste – CTG, e dá outras providências.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: 2/3 (dois terços).

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 029/2021.

Ø De 01 de abril de 2021.

Ø Cria no âmbito do Município de Canarana MT, a Medalha de Honra ao Mérito Esportivo Eleodoro Kehl, e dá outras providências.

Ø Autoriza doação de área de terras urbanas.

Ø Autoria: Legislativo.

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças.

Sala de Sessões; 16 de abril de 2021.

Paulo José Gonçalves

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIAPORTARIA Nº. 013/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PORTARIA Nº. 013/2021

Súmula: Nomeia Comissão para acompanhamento do Programa Federal Casa Verde Amarela, a ser implantado no Município de Cláudia/MT. e dá outras providências. LEONIR RIZZI, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; R E S O L V E: Art. 1º. Nomear membros do Legislativo Municipal de Cláudia/MT. Formando uma Comissão de Acompanhamento do Programa Federal: Casa Verde e Amarela, a ser implantado no Município de Cláudia conforme a seguir: 1º - CLÓVIS MORAES DONIZETE CAROLINO - *AMARAL* – Presidente 2º - ANTONIO ROBERTO DALMASO **– Membro,** 3º - MARCOS FERNANDO FELDHAUS – Membro, 4º - VILSON GUTJAHR – Membro, 4º - MARCIEL PEREIRA RICARTE – Membro. Parágrafo Único – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização é um órgão técnico constituído por Vereadores da Câmara, destinados em caráter permanente. Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Cabe: Acompanhar o fiel cumprimento do Programa Federal e do disposto na Lei Municipal nº. 856 de 14 de Abril de 2021, que Dispõe sobre alienação dos imóveis, Processo Licitatório de Chamamento Público, Contrapartida da Municipalidade, e dos inscritos do programa. Art. 3º - Cabe ainda a comissão solicitar informações, proceder estudos sobre a correta aplicação do Programa na Municipalidade, emitir relatórios que deverão ser protocolados nesta casa para conhecimento dos demais vereadores e público interessado. Art. 4º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento de membro de Comissão, cabe ao Presidente da Câmara Municipal designação de substituto, escolhido sempre que possível, dentro do quadro de vereadores da Câmara Municipal. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cláudia – MT; em 16 de Abril de 2021. LEONIR RIZZI - Presidente Biênio 2021/2022. Afixe-se e publique-se.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.23/2021 - PONTO FACULTATIVO NO DIA 19/04/2021 (SEGUNDA-FEIRA).

PORTARIA Nº.23/2021

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO DIA 19/04/2021 (SEGUNDA-FEIRA).

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

CONSIDERANDO o dia 19/04/2021 “DIA DO ÍNDIO”.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo o dia 19/04/2021 (segunda-feira) em virtude do dia do Índio.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 16 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº22/2021 - VALOR DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº22/2021

DETERMINA O VALOR DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL APÓS REAVALIAÇÃO DA COMISSÃO.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

CONSIDERANDO que foi criada a Comissão de Avaliação do Veículo da Câmara Municipal, através da Portaria de nº19/2021 de 12/04/2021.

CONSIDERANDO a reavaliação feita no dia 15/04/2021, do bem com placa de patrimônio nº.521, sendo uma Caminhonete L200 Triton 3.2 Placa – QCP 0631.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que o valor do veículo Caminhonete L200 Triton 3.2 Placa – QCP 0631 e patrimônio 521, é de R$70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 16 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
RESOLUÇÃO DE 59/2021 - TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS PARA PREFEITURA

RESOLUÇÃO DE 59/2021

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE POSSE DE BENS MÓVEIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL *DE CONFRESA-MT".*

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Artigo 1°- Com base nas normas regimentais desta casa de Leis e trabalhos realizados pela Comissão de averiguação, apresentação e tombamento dos bens móveis da Câmara Municipal de Confresa - MT, criada através da portaria n°05/2021, ficam transferidos os bens móveis da Câmara Municipal para a Prefeitura Municipal de Confresa - MT*, conforme discriminados:*

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	PLACA	SITUAÇÃO
1.	262	ESCADA 7 METROS	268	REGULAR
2.	440	ESCADA DE ALUMÍNIO ESTENSIVA	440	REGULAR
3.	489	QUADRO DE COMPOSIÇÃO LEGISLATIVO	489	REGULAR
4.	536	PERSIANAS TIPO HORIZONTAL	535	REGULAR
5.	537	PERSIANAS TIPO HORIZONTAL	536	REGULAR
6.	538	PERSIANA TIPO HORIZONTAL	537	REGULAR
7.	539	PERSIANA TIPO HORIZONTAL	538	REGULAR
8.	717	CARRINHO FUNCIONAL DE LIMPEZA	711	ÓTIMO
9.	718	CARRINHO FUNCIONAL DE LIMPEZA	712	ÓTIMO

Artigo 2° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Câmara Municipal - MT, 16 de Abril de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Resolução nº 001/2021

REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faço saber que a edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, servidores ocupantes de cargos comissionados e para agentes políticos do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º - A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/vereador.

Art. 3º - A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com esta Casa Legislativa.

Art. 4º - O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do vencimento/subsídio percebido pelo servidor/vereador.

Art. 5º - O cálculo da margem consignável será o percentual de 40% dos vencimentos/subsídios percebidos pelo servidor/vereador.

Art. 6º - A Câmara de Vereadores do Município de Paranatinga/MT não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários/subsídios.

Art. 7º - O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para servidores efetivos e até o limite da legislatura para vereadores e servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 15 de abril de 2021.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.

4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.

"Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal nº. 001/2019".

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação, **RESOLVE:**

I - Convocar o Candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019, para tomar posse no **Cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Paranatinga-MT**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste edital, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do candidato, desde que concedido pela Câmara Municipal.

JOEL CARDOSO DE SOUZA, nascido em 16.10.1970, aprovado em 2º lugar para o cargo de Procurador Jurídico.

II - O candidato descrito acima deverá comparecer na sede da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, munidos de todos os documentos relacionados no **Item 17,** combinado com o **Anexo VIII**, do Edital de Abertura nº 001/2019.

III - Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranatinga – MT, 16 de abril de 2021.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga – MT

DOCUMENTOS EXIGIDOS (Obs.: Apresentar a cópia da documentação juntamente com a original)

RESUMO EDITAL Nº 001/2019

(...)

17 - DA POSSE

17.1 O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público será realizado, observando-se os dispositivos da legisla-

ção vigente, **devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse, os seguintes documentos**:

a. *Cédula de Identidade (cópia legível);*

b*. Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia legível);*

c*. Cartão PIS/PASEP (cópia legível);*

d*. Título de Eleitor (cópia legível);*

e*. Registro no Conselho de Classe para cargos que os exigem (cópia legível);*

f. *Certificado de Reservista para o sexo masculino (cópia legível);*

g*. Comprovante de Escolaridade (cópia legível);*

h. *Certidão de Casamento ou Nascimento (cópia legível);*

i. *Caso seja casado (a), cópia do CPF do (a) cônjuge;*

j*. Certidão de nascimento dos filhos (se for o caso);*

k*. Cópia do CPF dos filhos (quaisquer idades – obrigatório);*

l. *Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);*

m. *Comprovante de votação da última eleição que antecederem à posse (pode ser emitida pelo site: http://www.tre-mt,jus.br/ ou certidão Emitida no Cartório Eleitoral);*

n. *Certidão Negativa de Débitos para com o município de Paranatinga – MT (Solicitar no setor de Tributação da Prefeitura);*

o. *Atestado Admissional (Deverá ser emitido em Paranatinga – MT no PSF's ou Centro de Saúde;*

p. *01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;*

q. *Comprovante de endereço residencial atualizado;*

r. Declaração de Bens ou Declaração de IRRF do exercido;

s*. Cópia da Carteira de Trabalho (páginas de identificação e último contrato);*

t. *Cópia do CPF do pai e mãe (obrigatório);*

u*. Certidão negativa de Antecedentes Criminais;*

v. *Declaração de que não acumula cargos públicos;*

17.5. Para efeito de posse, o candidato convocado **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica credenciada pelo Município de Paranatinga - MT, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.**

17.6 Para que o candidato seja avaliado nos termos do **subitem anterior (17.5)**, o mesmo **deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, ATESTADO DE APTIDÃO MENTAL e ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA, expedido por médico devidamente inscrito no CRM, bem como dos seguintes exames:**

a) Hemograma Completo;

b) Colesterol Total;

c) Colesterol Frações;

d) Triglicérides;

e) Glicemia;

f) Uréia;

g) Creatinina;

h) Tipo Sanguíneo – ABO;

i) Fator Rh;

j) Urina tipo 1 com sedimento;

l) Protoparasitológico de fezes;

m) P.S.A. (candidatos acima de 40 anos);

n) Radiografia do tórax – PA (com laudo) - (exceto para gestantes);

o) Eletrocardiograma (com laudo);

p) Colpocitológico (Papanicolau) – (para todas as candidatas – validade do exame de 1 ano);

q) mamografia (para candidatas com idade acima de 40 anos).

17.6.1. Os dispêndios com a realização dos exames disposto no **subitem 17.6**, serão por conta do candidato aprovado e convocado para posse.

17.6.2. Poderá não tomar posse o candidato portador de deficiência física aprovado e convocado, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo.

18.6.3. O candidato aprovado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames exigidos no **subitem 17.6**., poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo.

17.6.4. Os exames constantes no **subitem 17.6,** deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação de posse.

17.6.5. Além dos exames relacionados no **subitem 17.6** acima, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

17.6.6. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no **subitem 17.6.**, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados a legislação do PARANATINGA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social, dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

17.7. Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

17.8. Não obstante a todas as disposições deste edital sobre a posse do aprovado, os órgãos competentes aplicarão no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem relação a este ato.

(...)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranatinga – MT, 16 de abril de 2021.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga – MT

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

"Dispõe sobre a Criação e Institui a Galeria Lilás na Câmara Municipal e dá outras providências".

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faço saber que a edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado a Galeria Lilás na Câmara Municipal de Paranatinga – Estado de Mato Grosso, com o fito específico em Homenagear todas as mulheres que desempenharam funções públicas advindas de Cargo Eletivo (vereadoras) neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes para a Instituição da mencionada horaria descrito no artigo 1º correrá por conta da dotação orçamentária específica para este fim, constante no orçamento anual deste Poder.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranatinga-MT, em 15 de Abril de 2021.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT PORTARIA Nº 07/GP/CMR/2021

Câmara Municipal de Rondolândia – MT

Palácio Rosa Moreira de Quadros

PORTARIA Nº 07/GP/CMR/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19), pandemia, com declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO A prorrogação do Estado de calamidade Pública no âmbito municipal até 30 de junho de 2021, conforme Decreto 051/PMR/GAB/2021 de 15 de abril de 2021.

A MESA DIRETORA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MT., USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas, enquanto durar a pandemia, as Sessões Especiais, Solenes e as Reuniões Ordinárias de Comissões Permanentes, na Câmara Municipal de Rondolãndia-MT, a partir do dia 16 de abril de 2020 até o dia 26 de abril de 2021, de acordo com Decreto n 051/PMR/2021, tendo em vista as necessárias e urgentes medidas locais e globais de controle e do avanço do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias, somente serão realizadas, quando da existência de matéria a ser apreciada pelo plenário.

Art. 2º. Fica suspenso também, pelo mesmo período descrito no artigo acima, o uso do Auditório e das Salas de Reuniões para outros fins que não sejam aqueles específicos das atividades legislativas.

Art. 3º. De acordo com Art. 15 §1º e Art 15 Parágrafo Único do Decreto 051/PMR/2021, Fica determinado que não haverá atendimento ao público durante o prazo estabelecido no artigo 1º, devendo o prédio da Câmara Municipal de Rondolandia-MT, permanecer de portas fechadas durante o expediente.

Parágrafo Único. Durante o período em que vigorar essa portaria, o horário de expediente interno quando haver necessidade, será das 8:00 às 13:00 horas, devendo ser afixada a porta uma lista contendo os telefones dos servidores e do Presidente da Câmara de Vereadores, para casos de emergência.

Art. 4º. Havendo a necessidade da realização de Sessão Ordinária e Extraordinária, durante o período estabelecido pelo artigo 1º, estas serão realizadas sem a presença do público, de portas fechadas, com a presença restrita dos vereadores e servidores essenciais ao desenvolvimento da sessão, que deverá ser transmitida por meio das mídias sociais, em especial pela página oficial da Câmara Municipal de Rondolandia no Facebook.

Art. 5º. Os servidores que se enquadrem em situação de risco, conforme devidamente regulamentado pelo Ministério da Saude , deverão ser afastados de suas atividades, podendo prestar seus serviços por meio de home office, desde que apresentem um laudo, comprovando o risco.

Parágrafo Único – O acesso às dependências do Edifício da Câmara Municipal será franqueado, exclusivamente, a vereadores, servidores, empregados terceirizados, prestadores de serviços e pessoas especificamente autorizadas.

Art. 6º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos na região.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Palácio Rosa Moreira de Quadros, 15 de abril de 2021.

MANOEL AMARAL NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT

ISAC KINKIN ZORÓ

1º SECRETÁRIO

VALDECIR DA SILVA CRUZ

2º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/PP/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/PP/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 41, de 03 de março de 2.021, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 13/2021 da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT.**

A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 03 de maio de 2021 às 14h**, no Plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra.

O edital na íntegra estará disponível no site **http://138.118.177.78:8010/portaltransparencia/Lic...** ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195-S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 16 de abril de 2021.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

OFÍCIO Nº 008/2021 NOVA LACERDA- MT, 16 DE ABRIL DE 2021

Ofício nº 008/2021 Nova Lacerda- MT, 16 de abril de 2021

Assunto: Convocação de terceiro colocado em desconto PR 06/2020.

Sr Fornecedor,

Ao passo que dirijo cordiais cumprimentos, encaminho convocação a fim que manifeste aceite ou não, para assumir o atendimento do item 01 – aquisição de peças e acessórios para manutenção mecânica de maqui-

nas passadas volvo, motoniveladora Komatsu GD 555 e PC 200 Komatsu, do Pregão presencial 06/2020, processo 06/2020, realizado no dia 07/07/2020, onde o fornecedor ofertou o desconto de 25% com base de preço na Tabela de preços Traz Valor, sendo que o primeiro lance vencedor, por não cumprimento de suas obrigações, houve a necessidade de rescisão unilateral do contrato.

No intuito de não protelar o andamento do serviço público, pedimos que seja enviado a resposta o mais breve possível no e-mail cidesa_afc@outlook.com

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé - CIDESA

CNPJ 08.964.532/0001-50

Uilson Jose da Silva

Presidente

À Pessoa Jurídica,

Bielmaq Comércio de peças para máquinas Ltda - EPP.

CNPJ 17.274.687/0001-56

Av Julio Domingos de Campos, nº 4581

Bairro Gloria, Varzea Grande-MT – CEP 78.141-000.

OFÍCIO Nº 007/2021 NOVA LACERDA- MT, 13 DE ABRIL DE 2021

Ofício nº 007/2021 Nova Lacerda- MT, 13 de abril de 2021

Assunto: Convocação de segundo colocado em desconto PR 06/2020.

Sr Fornecedor,

Ao passo que dirijo cordiais cumprimentos, encaminho convocação a fim que manifeste aceite ou não, para assumir o atendimento do item 01 – aquisição de peças e acessórios para manutenção mecânica de maquinas passadas volvo, motoniveladora Komatsu GD 555 e PC 200 Komatsu, do Pregão presencial 06/2020, processo 06/2020, realizado no dia 07/07/2020, onde o fornecedor ofertou o desconto de 41.20% com base de preço na Tabela de preços Traz Valor, sendo que o primeiro lance vencedor, por não cumprimento de suas obrigações, houve a necessidade de rescisão unilateral do contrato.

No intuito de não protelar o andamento do serviço público, pedimos que seja enviado a resposta o mais breve possível no e-mail cidesa_afc@outlook.com

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé - CIDESA

CNPJ 08.964.532/0001-50

Uilson Jose da Silva

Presidente

À Pessoa Jurídica,

Tricate Com. de peças p/ Tratores.

CNPJ 70.430.558/0001-92

Av Miguel Sutil, nº 3031

Bairro Areão, Cuiabá-MT – CEP 78.010-500.

OFÍCIO Nº 006/2021 NOVA LACERDA- MT, 09 DE ABRIL DE 2021

Ofício nº 006/2021 Nova Lacerda- MT, 09 de abril de 2021

Assunto: Convocação de segundo colocado em desconto PR 09/2020.

Sr Fornecedor,

Ao passo que dirijo cordiais cumprimentos, encaminho convocação a fim que manifeste aceite ou não, para assumir o atendimento do item 02 – aquisição de peças mecânicas original ou genuína, acessórios e funilaria para manutenção de veículos pesados caminhão Iveco, do Pregão presencial 09/2020, processo 12/2020, realizado no dia 19/01/2021, onde o fornecedor ofertou o desconto de 30% com base de preço na Tabela de preços Traz Valor, sendo que o primeiro lance vencedor, por não cumprimento de suas obrigações, houve a necessidade de rescisão unilateral do contrato.

No intuito de não protelar o andamento do serviço público, pedimos que seja enviado a resposta o mais breve possível no e-mail cidesa_afc@outlook.com

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé - CIDESA

CNPJ 08.964.532/0001-50

Uilson Jose da Silva

Presidente

À Pessoa Jurídica,

Multimarcas Auto Peças para Veículos Ltda.

CNPJ 34.885.693/0001-69

Av Victor Candeloro nº 422-S,

Bairro Nova Vacaria, Comodoro-MT – CEP 78.310-000.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

22º TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação direta da empresa: **CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 22.684.331/0001-20,** no valor de **R$ 24.600,00 (VINTE E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE 500 AMPOLAS DE NORADREM 2MG/ML 4ML E 300 AMPOLAS DE ENOXAPARINA DE 40MG, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

Peixoto de Azevedo/MT, 16 de abril de 2021.

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo–CISRVP

PORTARIA PREV. Nº 011/2021

PREVILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Rua Olimpia Nº 1.487 A – Centro Fone/fax: (66) 3536-2186 CEP 78.535-000 – Marcelândia – MT
E-mail: previlandia2@marcelandia.mt.gov.br – Site: www.marcelandia.mt.gov.br

PORTARIA PREV. Nº 011/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora **Sra. Márcia Regina Simionato".**

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003. Art. 96 incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Márcia Regina Simionato**, portadora do RG n.º 2.632.822 SESP/SC, inscrita no CPF n.º 833.747,449-15 e da Cédula Eleitoral de n.º 014187191813, Zona "023", Seção "0264"**,** servidora efetiva no cargo de Professora, nível "8", Classe "C", contando com um total de **9.145 dias trabalhados, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos e 20 (vinte) dias**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º **202,** com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVILANDIA, n.º 2021.09.00000002, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 13 de abril de 2021

Jaquelini Bender Carvalho
Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal

PORTARIA PREV. Nº 011/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Márcia Regina Simionato".

A Diretora Executiva do Previlândia,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003. Art. 96 incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a servidora **Sra. Márcia Regina Simionato**, portadora do RG n.º 2. 632.822 SESP/SC, inscrita no CPF n.º 833.747,449-15 e da Cédula Eleitoral de n.º 014187191813, Zona "023", Seção "0264"**,** servidora efetiva no cargo de Professora, nível "8", Classe "C", contando com um total de **9. 145 dias trabalhados, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos e 20 (vinte) dias**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º **202,** com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVILANDIA, n.º 2021.09.00000002, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 13 de abril de 2021

Jaquelini Bender Carvalho

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 003/2021 AO CONTRATO Nº. 152/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 003/2021 ao Contrato n°. 152/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **BKP CONSTRUTORA LTDA EPP**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 091/2020

LICITAÇÃO: TP 014/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Vigência de Execução e Prorrogação de Prazo Contratual.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06.07/2021

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 21.06.2021

DATA: 16/02/2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CODEMA
EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental 'Médio Araguaia' – CODEMA, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública as seguintes licenças, retroativas a data da sua emissão:

Água Boa-MT, 16 de abril de 2021.

PROCESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.008.056.0000004/2017	012/2021	Operação	Gilmar Domingos Pascoal	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência - MT
2942.008.056.0000004/2020	003/2021	Operação	Rural S.A	Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos de Solo	Querência - MT
2942.005.033.0000005/2020	001/2021	Operação	Prefeitura Municipal de Querência - MT	Jazida de empréstimos para obras civis públicas	Querência - MT
2942.007.048.0000002/2019	025/2019	Operação - **SUSPENSA**	Alessandra Bezen-ME	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Querência - MT
2942.006.040.0000001/2021	010/2021	Prévia	Cleide Maria Salvi Burnier	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência - MT
2942.006.040.0000001/2021	011/2021	Instalação	Cleide Maria Salvi Burnier	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência - MT
2942.006.040.0000008/2020	007/2021	Prévia	Agropecuária CR Ltda	Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos	Querência - MT
2942.006.040.0000008/2020	008/2021	Instalação	Agropecuária CR Ltda	Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos	Querência - MT
2942.006.040.0000013/2020	005/2021	Prévia	Prefeitura Municipal de Querência - MT	Construção e restauração de forma individual de pontes, viadutos e passarelas em vias munic.	Querência - MT

2942.006.040.0000013/2020	006/2020	Instalação	Prefeitura Municipal de Querência - MT	Construção e restauração de forma individual de pontes, viadutos e passarelas em vias munic.	Querência - MT
2942.007.04.0000012/2020	004/2021	Prévia	Prefeitura Municipal de Querência - MT	Construção e restauração de forma individual de pontes, viadutos e passarelas em vias munic.	Querência - MT
2942.006.040.0000012/2020	005/2020	Instalação	Prefeitura Municipal de Querência - MT	Construção e restauração de forma individual de pontes, viadutos e passarelas em vias munic.	Querência - MT
2942.007.048.0000025/2019	006/2021	Prévia	Polar Ar Condicionado Ltda	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000025/2019	007/2021	Instalação	Polar Ar Condicionado Ltda	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000025/2019	006/2021	Operação	Polar Ar Condicionado Ltda	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência - MT
2942.007.047.0000010/2020	086/2020	Prévia	Dalcin Centro Odontológico Eireli-ME	Atividades de Clínicas Médica e Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatóri-os)	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000010/2020	090/2020	Instalação	Dalcin Centro Odontológico Eireli-ME	Atividades de Clínicas Médica e Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatóri-os)	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000010/2020	076/2020	Operação	Dalcin Centro Odontológico Eireli-ME	Atividades de Clínicas Médica e Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatóri-os)	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000006/2020	055/2020	Prévia	Daylane da Silva Eireli	Fabricação de esquadrias de metal	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000006/2020	060/2020	Instalação	Daylane da Silva Eireli	Fabricação de esquadrias de metal	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000006/2020	058/2020	Operação	Daylane da Silva Eireli	Fabricação de esquadrias de metal	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000027/2019	140/2019	Prévia	Imobiliária Aquarius Eireli	Loteamentos Rurais e Sítios de Lazer	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000027/2019	141/2019	Instalação	Imobiliária Aquarius Eireli	Loteamentos Rurais e Sítios de Lazer	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000027/2019	124/2019	Operação	Imobiliária Aquarius Eireli	Loteamentos Rurais e Sítios de Lazer	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000009/2020	072/2020	Prévia	De Moura Rocha e Fonseca Santos Ltda	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000009/2020	077/2020	Instalação	De Moura Rocha e Fonseca Santos Ltda	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000009/2020	063/2020	Operação	De Moura Rocha e Fonseca Santos Ltda	Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000003/2018	029/2018	Operação - **SUSPENSA**	Laboratório de análises clinicas São Lucas Ltda.	Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de ana- tomia patologia; laboratório: de análises clíni- cas, serviços de raio-x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, etc	Nova Xavantina-MT
2942.017.136.0000002/2020	003/2021	Instalação	Prefeitura Municipal de Querência	Restauração e Manutenção de Estradas Muni-cipais, Incluídas Todas as Suas Obras de Arte	Querência –MT
2942.013.098.0000003/2021	004/2021	Não Passível de Licenciamento	Kadeas Restaurantes Ltda	Serviço de Fornecimento de Refeições	Água Boa – MT
2942.013.098.0000002/2021	005/2021	Não Passível de Licenciamento	Jeferson B Rodrigues Eireli	Serviço de Obras de terraplanagem (instalação, construção, ampliação e operação)	Água Boa – MT
2942.013.104.0000001/2021	003/2021	Não Passível de Licenciamento	Giumáquinas Comércio de Máquinas Ltda	Serviço de Venda de Máquinas	Querência –MT
2942.007.048.	095/2020	Prévia	Jackson Schwaab	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT

0000040/2020					
2942.007.048.0000040/2020	099/2020	Instalação	Jackson Schwaab	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000040/2020	085/2020	Operação	Jackson Schwaab	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência - MT
2942.007.048.0000014/2020	013/2021	Prévia	Agropecuária Maggi Ltda	Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos	Querência - MT
2942.007.048.0000014/2020	014/2021	Instalação	Agropecuária Maggi Ltda	Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos	Querência - MT
2942.007.048.0000014/2020	014/2021	Operação	Agropecuária Maggi Ltda	Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos	Querência - MT
2942.007.048.0000033/2019	018/2021	Prévia	Amilton Nunes Pereira-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000033/2019	019/2021	Instalação	Amilton Nunes Pereira-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000033/2019	018/2021	Operação	Amilton Nunes Pereira-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência - MT
2942.007.048.0000029/2020	015/2021	Prévia	Liliane da Cruz Ifran	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000029/2020	016/2021	Instalação	Liliane da Cruz Ifran	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000029/2020	015/2021	Operação	Liliane da Cruz Ifran	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência - MT
2942.007.048.0000031/2019	016/2021	Prévia	Torneadora e casa de Rola-mento Araguaia Eireli	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000031/2019	017/2021	Instalação	Torneadora e casa de Rola-mento Araguaia Eireli	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000031/2019	016/2021	Operação	Torneadora e casa de Rola-mento Araguaia Eireli	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência - MT
2942.006.040.0000003/2019	014/2021	Prévia	Rommer Lotea-dora Ltda	Loteamentos para fins residenciais ou comerciais	Querência - MT
2942.006.040.0000003/2019	015/2021	Instalação	Rommer Lotea-dora Ltda	Loteamentos para fins residenciais ou comerciais	Querência - MT
2942.007.042.0000001/2016	015/2016	Operação CANCELADA	Rural Canarana Ltda	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Água Boa – MT

FERNANDO GORGEN

Presidente do CODEMA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 004 AO CONTRATO Nº. 026/2017.

TERMO ADITIVO Nº. 004/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e GENTE SEGURADORA S/A, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato e Supressão de 3% do valor do atual do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – DO VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses válido até 17 de abril de 2022.

Fica suprimido ao Contrato o valor de R$ 110,88 (Cento e dez reais e oitenta e oito centavos).

VALOR: R$ 3.585,12 (Três mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

Água Boa-MT, 15 de abril de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação emergencial para aquisição de máscaras (N95) para a Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
Favorecido	Vitalmedica Distribuidora de Moveis e Equipamentos Hospitalares CNPJ: 17.252.670/0001-06.
Valor Global	R$ 10.325,00 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais).
Prazo do Contrato	6 meses.
Fundamento Legal	Art. 24, inciso IV da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 013/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 013/2021, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 16 de abril de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002 CONTRATO 168/2019

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Contrato nº 168/2019.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: J. V. FERMINO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.689.930/0001-60.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 100/2019, referente a Pregão nº 010/2019.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002/2021, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL Órgão: Gabinete do Prefeito. Unidade: Gabinete do Prefeito Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 Cód. Reduzido: 13	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 12.530,04** Órgão: Gabinete do Prefeito. Unidade: Gabinete do Prefeito Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 Cód. Reduzido: 21

Água Boa-MT, 16 de abril de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3535/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 05/04/2021, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 010/2021, que teve como vencedoras as empresas: NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**,** CNPJ:26.574.769/0001-07; NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.372.763/0001-40; JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 31.600.475/0001-42 e DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 33.823.751/0001-67**.**

Água Boa / MT, 16 de abril de 2021.

Marcos da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 005 CONTRATO 20/2017

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Contrato nº **020/2017**.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE, inscrita no CNPJ nº. 56.322.696/0001-27.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 013/2017, ao Pregão para Registro de Preço nº. 009/2017.

OBJETO: Contratação de Serviços Médicos sendo 06 (seis) médicos Clínico Geral para atuar 40 (quarenta) horas semanais na Estratégia da Saúde da Família – ESF área urbana e rural do Município de Água Boa.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 005, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ADITIVO 06 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 3.3.90.39 – Atenção Básica Elemento de despesa: 431	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 1.404.000,00** Órgão: Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 3.3.90.39 – Atenção Básica Elemento de despesa: 543

Água Boa-MT, 08 de abril de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº. 3608/2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, informa que tendo em vista o erro de grafia na publicação do Decreto Municipal nº 3608/2021, publicado na Edição nº 3.709, de 16 de abril de 2021, do Diário Oficial Eletrônico da AMM, a presente ERRATA serve para ratificar

ONDE SE LÊ:

Art. 8º ...

§ 1º - Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações especificas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

LEIA-SE:

Art. 8º ...

§ 1º - Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 22h00m, bem como outras situações especificas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 16 DE ABRIL DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 16 de abril de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 158/2021

PORTARIA 158/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERA a Sra. **ALENILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA** portadora do **RG Nº 2287136-5 SSP/MT e do CPF Nº 058.273.511-48**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR- DAS 4 – VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 16 de Abril de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 159/2021

PORTARIA 159/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. –EXONERA a Sra. **DÉBORA DA SILVA FARIA** portadora do **RG Nº 2639999-7 SSP/MT e do CPF Nº 056.686.731.11**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR- DAS 4 – VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 16 de Abril de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2021 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: **SIN CARD CARTÕES LTDA - ME**, CNPJ: 12.753.920/0001-60, no valor de **R$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) a implantação, com mensalidade de **R$1.400,00** (um mil e quatrocentos reais), no total de **R$ 16. 800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).** Cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFWARE DE GESTÃO DE CARTÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DO LEITE DO PROGRAMA "LEITE É VIDA**".** Contudo resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 16 de Abril de 2021. **Marilda Garofolo Sperandio -** Prefeita Municipal.

COVID-19: DECRETO 141/2021

DECRETO N.º 141/2021.

"Altera o Decreto 139/2021".

A Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso e gozo das suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º do Decreto 139/2021, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º. Os supermercados, mercados, mercearias e açougues observarão o horário de funcionamento de segunda a sábado das 06h às 20h, e aos domingos das 06h às 12h, vedado o funcionamento aos feriados.

Parágrafo único: As padarias poderão funcionar das 05h às 20h de segunda a sábado, e aos domingos das 05h às 12h, vedado o funcionamento aos feriados.

Alto Taquari/MT, 16 de abril de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LDO 2022 - ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Ata da Audiência Pública para discussão e elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de dois mil e vinte e dois, realizada de forma online através do endereço eletrônico: https://www.facebook.com/PrefeituraAltoTaquari/videos/520353499338489, transmitida às quatorze horas do dia quatorze de abril de dois mil e vinte e um. A audiência online foi previamente comunicada aos cidadãos através de convite publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no site da Prefeitura Municipal, às Secretarias do Município e ao Legislativo Municipal para participação de todos. O contador do município o Sr. Bruno Vaz de Souza Correia iniciou cumprimentando a todos, informando que a referida audiência pública, esta sendo transmitido ao vivo pela rede social (Facebook), por força do Decreto Municipal nº 130/

2021 que veda a aglomeração de pessoas, como uma das diretrizes para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus). Em seguida deu início ás explanações sobre a LDO quanto ao seu planejamento, os instrumentos para elaboração utilizados pela Administração Pública, os conceitos de para formulação do PPA, LDO e LOA, o ciclo orçamentário e a legislação aplicada. Explanou ainda que o PPA e a LOA devem estar em consonância com a descrição dos componentes da LDO e seus anexos, e que o mesmo estima a receita e fixa as despesas conforme segue:

a) Total de receita prevista para 2022: **R$ 60.000.000,00** b) Total de despesa prevista para 2022: **R$ 60.000.000,00**

Sendo previsto por ação:

a) Câmara Municipal: **R$ 3.600.000,00** b) Gabinete da Prefeita: **R$ 1.965.000,00** c) Secretaria de Administração e Fazenda: **R$ 5.707.000,00** d) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo: **R$ 1.284.000,00** e) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: **R$ 564.500,00** f) Secretaria de Infraestrutura, Viação e Obras: **R$ 14.752.000,00** g) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: **R$ 8.432.332,00** h) Secretaria de Assistência Social: **R$ 2.372.600,00** i) Secretaria de Saúde: **R$ 8.785.018,00** j) Secretaria de Compras e Licitação: **R$ 541.000,00** k) Fundeb: **R$ 7.818.000,00** l) Fundação Municipal: **R$ 3.000.000,00** m) Fundo da Infância e Adolescência: **R$ 41.750,00** n) Fundo da Assistência Social: **R$ 536.800,00 o)** Reserva de Contingência: **R$ 600.000,00**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Audiência Pública transmitida na forma online, dela lavrando-se á presente Ata, que depois de Lida e Achada conforme, vai por mim Josieli e pelo contador Bruno assinada.

JOSIELI FROES BRIANCINI - CONTROLADORA INTERNA

BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA - CONTADOR

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE MARÇO PREVIAP ANO 2021

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANÇETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

PATRIMONIAL

MARÇO

2021

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Março/2021

Exercício: 2021

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**469.411,48**	**2.557.844,28**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**469.411,48**	**2.557.844,28**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		469.411,48	2.557.844,28
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**109.661,90**	**2.036.941,20**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		50.819,97	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		2.196,97	4.936,07
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		5.777,76	22.069,94
Outros Recebimentos Extraorçamentários		50.867,20	2.009.935,19
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**26.459.744,62**	**23.857.663,64**
Caixa e Equivalentes de Caixa		406.545,18	164.120,21
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		26.053.199,44	23.693.543,43
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**27.038.818,00**	**28.452.449,12**

Emissão: 16/04/2021 07:53:27

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Março/2021

Exercício: 2021

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**287.874,88**	**940.784,62**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**287.874,88**	**940.784,62**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		287.874,88	940.784,62
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**332.668,50**	**1.051.919,88**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		4.936,07	3.488,79
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		5.777,76	22.069,94
Outros Pagamentos Extraorçamentários		321.954,67	1.026.361,15
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**26.418.274,62**	**26.459.744,62**
Caixa e Equivalentes de Caixa		447.184,95	406.545,18
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		25.971.089,67	26.053.199,44
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**27.038.818,00**	**28.452.449,12**

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 16/04/2021 07:53:27

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Março/2021

Exercício: 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**469.411,48**	**0,00**	**469.411,48**	**2.557.844,28**	**0,00**	**2.557.844,28**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	469.411,48	0,00	469.411,48	2.557.844,28	0,00	2.557.844,28
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**469.411,48**	**0,00**	**469.411,48**	**2.557.844,28**	**0,00**	**2.557.844,28**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 16/04/2021 07:53:27

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Março/2021 Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**3.200.000,00**	**3.200.000,00**	**469.411,48**	**-2.730.588,52**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	2.945.000,00	2.945.000,00	452.114,75	-2.492.885,25
Receita Patrimonial	150.000,00	150.000,00	4.640,54	-145.359,46
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	105.000,00	105.000,00	12.656,19	-92.343,81
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**3.200.000,00**	**3.200.000,00**	**469.411,48**	**-2.730.588,52**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**3.200.000,00**	**3.200.000,00**	**469.411,48**	**-2.730.588,52**

Emissão: 16/04/2021 07:54:51 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Março/2021 Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**3.200.000,00**	**3.200.000,00**	**469.411,48**	**-2.730.588,52**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**1.307.000,00**	**1.307.000,00**	**287.874,88**	**237.054,91**	**234.857,94**	**1.019.125,12**
Pessoal e Encargos Sociais	1.096.000,00	1.094.000,00	212.604,82	212.604,82	212.604,82	881.395,18
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	211.000,00	213.000,00	75.270,06	24.450,09	22.253,12	137.729,94
Despesas de Capital (IX)	**19.000,00**	**19.000,00**				**19.000,00**
Investimentos	19.000,00	19.000,00				19.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**1.326.000,00**	**1.326.000,00**	**287.874,88**	**237.054,91**	**234.857,94**	**1.038.125,12**

Emissão: 16/04/2021 07:54:51 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Março/2021 Exercício: 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**1.326.000,00**	**1.326.000,00**	**287.874,88**	**237.054,91**	**234.857,94**	**1.038.125,12**
Superávit (XIII)			181.536,60			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**1.326.000,00**	**1.326.000,00**	**469.411,48**	**237.054,91**	**234.857,94**	**1.038.125,12**
Reserva do RPPS						

Emissão: 16/04/2021 07:54:51 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Março/2021 Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

Emissão: 16/04/2021 07:54:51 Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Março/2021 Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**4.936,07**	**4.936,07**		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		4.936,07	4.936,07		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**4.936,07**	**4.936,07**		

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 16/04/2021 07:54:51 Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Março/2021

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000000000	CONTRIBUICOES								
121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121800000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS								
121801000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSS								
121801100000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
121801110000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
121801110100000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.296.500,00	93.585,81	86.058,84		86.058,84	179.644,65		1.116.855,35
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	1.296.500,00	93.585,81	86.058,84		86.058,84	179.644,65		1.116.855,35
121801110200000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	25.000,00	3.945,24	1.474,27		1.474,27	5.419,51		19.580,49
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	25.000,00	3.945,24	1.474,27		1.474,27	5.419,51		19.580,49
121801110300000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	3.500,00	473,03	236,51		236,51	709,54		2.790,46
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	3.500,00	473,03	236,51		236,51	709,54		2.790,46
121801110400000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	50.000,00							50.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	50.000,00							50.000,00
121801120000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS								
121801120100000000	MULTA E JUROS SOBRE CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS - PREFEITURA	3.000,00							3.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	3.000,00							3.000,00
121801200000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
121801210000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	10.000,00							10.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	10.000,00							10.000,00
121801220000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	1.000,00							1.000,00
121801300000000000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
121801310000000000	CPSSS DO SERVIDOR PENSIONISTA - PRINCIPAL	5.000,00							5.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	5.000,00							5.000,00
121801320000000000	CPSSS DO SERVIDOR PENSIONISTA - MULTAS E JUROS	1.000,00							1.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	1.000,00							1.000,00
	SOMA	1.395.000,00	98.004,08	87.769,62		87.769,62	185.773,70		1.209.226,30
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
132100400000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RI								
132100410000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RI								
132100410101000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150	150.000,00							150.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	150.000,00							150.000,00
132100410102000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153		4.640,54				4.640,54	4.640,54	
	FONTES: 0.1.53.000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAçãO		4.640,54				4.640,54	4.640,54	
	SOMA	150.000,00	4.640,54				4.640,54		145.359,46
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299100000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299110000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL								
192299119900000000	DEMAIS RESTITUICOES - PRINCIPAL	50.000,00							50.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRòPRIO DE PRE	50.000,00							50.000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199003000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								
199003100000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS								

Emissão: 16/04/2021 07:58:56

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Março/2021

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
199003110000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	55.000,00	6.160,29	6.495,90		6.495,90	12.656,19		42.343,81
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	55.000,00	6.160,29	6.495,90		6.495,90	12.656,19		42.343,81
	SOMA	105.000,00	6.160,29	6.495,90		6.495,90	12.656,19		92.343,81
	SOMA DAS Receitas Correntes	**1.650.000,00**	**108.804,91**	**94.265,52**		**94.265,52**	**203.070,43**		**1.446.929,57**
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS								
720000000000000000	CONTRIBUICOES								
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
721800000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS								
721803000000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECIFICO DE EST/DF/MUN								
721803100000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO								
721803110000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
721803110101000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.200.000,00	109.215,67	99.794,09		99.794,09	209.009,76		990.990,24
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	1.200.000,00	109.215,67	99.794,09		99.794,09	209.009,76		990.990,24
721803110102000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	35.000,00	4.570,90	2.105,08		2.105,08	6.675,98		28.324,02
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	35.000,00	4.570,90	2.105,08		2.105,08	6.675,98		28.324,02
721803110103000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	6.000,00	548,04	274,02		274,02	822,06		5.177,94
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	6.000,00	548,04	274,02		274,02	822,06		5.177,94
721803110104000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	1.500,00							1.500,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	1.500,00							1.500,00
721803110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	247.500,00	25.384,90	23.194,90		23.194,90	48.579,80		198.920,20
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	247.500,00	25.384,90	23.194,90		23.194,90	48.579,80		198.920,20
721803110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	8.000,00	1.062,38				1.062,38		6.937,62
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	8.000,00	1.062,38				1.062,38		6.937,62
721803110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	1.500,00	127,38	63,69		63,69	191,07		1.308,93
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	1.500,00	127,38	63,69		63,69	191,07		1.308,93
721803110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	500,00							500,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	500,00							500,00
721803120000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	50.000,00							50.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PRE	50.000,00							50.000,00
	SOMA	1.550.000,00	140.909,27	125.431,78		125.431,78	266.341,05		1.283.658,95
	SOMA DAS Receitas Correntes Intraorcamentarias	**1.550.000,00**	**140.909,27**	**125.431,78**		**125.431,78**	**266.341,05**		**1.283.658,95**
	TOTAL	**3.200.000,00**	**249.714,18**	**219.697,30**		**219.697,30**	**469.411,48**		**2.730.588,52**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**3.200.000,00**	**249.714,18**	**219.697,30**		**219.697,30**	**469.411,48**		**2.730.588,52**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 16/04/2021 07:58:56

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Março/2021

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Emissão: 16/04/2021 07:58:56 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 03/2021

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
09.272.0002.2002-31900100000(	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	850.000,00		850.000,00	113.610,04	56.805,02		170.415,06	679.584,94
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	850.000,00		850.000,00	113.610,04	56.805,02		170.415,06	679.584,94
09.272.0002.2002-31900300000(	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	170.000,00		170.000,00	20.451,08	10.225,54		30.676,62	139.323,38
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	170.000,00		170.000,00	20.451,08	10.225,54		30.676,62	139.323,38
09.272.0002.2002-31901100000(	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00		60.000,00	7.000,00	3.500,00		10.500,00	49.500,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	60.000,00		60.000,00	7.000,00	3.500,00		10.500,00	49.500,00
09.272.0002.2002-31901300000(	OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00		8.000,00					8.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	8.000,00		8.000,00					8.000,00
09.272.0002.2002-31911300000(	OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00		6.000,00	675,43	337,71		1.013,14	4.986,86
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	6.000,00		6.000,00	675,43	337,71		1.013,14	4.986,86
09.272.0002.2002-33901400000(	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00					5.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0002.2002-33903000000(	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00		6.000,00	4.140,00			4.140,00	1.860,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	6.000,00		6.000,00	4.140,00			4.140,00	1.860,00
09.272.0002.2002-33903300000(	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0002.2002-33903500000(	SERVICOS DE CONSULTORIA	20.000,00		20.000,00	14.689,96			14.689,96	5.310,04
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	20.000,00		20.000,00	14.689,96			14.689,96	5.310,04
09.272.0002.2002-33903600000(	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.272.0002.2002-33903900000(	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00		80.000,00	40.200,00			40.200,00	39.800,00
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	300,00		300,00	150,00			150,00	150,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	79.400,00		79.400,00	40.050,00			40.050,00	39.350,00
0.1.54.000000	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	300,00		300,00					300,00
09.272.0002.2002-33904000000(	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	20.000,00		20.000,00	10.681,92			10.681,92	9.318,08
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	20.000,00		20.000,00	10.681,92			10.681,92	9.318,08
09.272.0002.2002-33904700000(	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	40.000,00		40.000,00	2.497,15	2.196,97		4.694,12	35.305,88
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	3.000,00		3.000,00	46,41			46,41	2.953,59
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	36.000,00		36.000,00	2.450,74	2.196,97		4.647,71	31.352,29
0.1.54.000000	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-33909200000(	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-33909800000(	COMPENSACOES AO RGPS	34.000,00		34.000,00	420,57	443,49		864,06	33.135,94
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	34.000,00		34.000,00	420,57	443,49		864,06	33.135,94
09.272.0002.2002-44905200000(	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.000,00		19.000,00					19.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	19.000,00		19.000,00					19.000,00
09.272.0002.2002-99999990000(	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.874.000,00		1.874.000,00					1.874.000,00
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	1.874.000,00		1.874.000,00					1.874.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**3.200.000,00**		**3.200.000,00**	**214.366,15**	**73.508,73**		**287.874,88**	**2.912.125,12**
	TOTAL DO ORGAO - 12	**3.200.000,00**		**3.200.000,00**	**214.366,15**	**73.508,73**		**287.874,88**	**2.912.125,12**
	TOTAL DAS DESPESAS	**3.200.000,00**		**3.200.000,00**	**214.366,15**	**73.508,73**		**287.874,88**	**2.912.125,12**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**3.200.000,00**		**3.200.000,00**	**214.366,15**	**73.508,73**		**287.874,88**	**2.912.125,12**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 16/04/2021 07:59:24

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Março de 2021 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 26.418.274,62 VINTE E SEIS MILHOES, QUATROCENTOS E DEZOITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/03/2021

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)				
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	199.434,19
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	2.650.875,15
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	1.048.010,95
008	BB PREVID RF PERFIL	247-X	Aplic.Fin.	4.076.777,87
010	BRASIL - BENEFICIOS	247-X	Movimento	420.622,71
014	BB PREVID RF IMA-B 5	1000000000247-X	Aplic.Fin.	3.885.250,37
015	BB PREVID RF IRF-M1	2000000000247-X	Aplic.Fin.	3.156.025,87
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	3.363.960,51
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	100.119,90
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	2.387.342,00
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	1.681.901,25
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.022.983,55
021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	0060000000189-5	Movimento	23.642,19
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	945.609,87
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	996.857,33
			Total da Fonte:	**25.959.413,71**
0.1.53.000000 - Recursos da Taxa de Administração				
007	BRASIL - ADMINISTRATIVA	11.309-3	Movimento	2.920,05
012	BRASIL PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	A11309-3	Aplic.Fin.	184.430,85
			Total da Fonte:	**187.350,90**
0.1.54.000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração				
013	BRASIL PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	A00991-1	Aplic.Fin.	271.510,01
			Total da Fonte:	**271.510,01**
				0,00
				0,00

Contas Movimento:	**447.184,95**	**Aplicação Financeira:**	**25.971.089,67**	**Caixa:**	**0,00**
Contas Vinculadas:	**0,00**	**Contas Arrecadação:**	**0**	**Total Banco:**	**26.418.274,62**
				Total:	**26.418.274,62**

Emissão: 16/04/2021 08:00:08 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Março/2021

Data de Emissão: 16/4/2021

Exercício: 2021

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		447.184,95	406.545,18
Créditos a Curto Prazo		205.963,57	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		25.971.089,67	26.053.199,44
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		26.624.238,19	26.459.744,62
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		157.699,27	159.430,45
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		157.699,27	159.430,45
TOTAL DO ATIVO		26.781.937,46	26.619.175,07

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		2.196,97	4.936,07
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante		2.196,97	4.936,07
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		23.857.663,64	23.857.663,64
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		23.857.663,64	23.857.663,64
Patrimônio Líquido			

Emissão: 16/04/2021 07:56:01

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Março/2021

Data de Emissão: 16/4/2021

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	2.922.076,85	2.756.575,36
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	2.922.076,85	2.756.575,36
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26.781.937,46	26.619.175,07

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Março/2021

Data de Emissão: 16/4/2021

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		26.418.274,62	26.459.744,62
Ativo Permanente		363.662,84	159.430,45
Total do Ativo		26.781.937,46	26.619.175,07
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		53.016,94	4.936,07
Passivo Permanente		23.857.663,64	23.857.663,64
Total do Passivo		23.910.680,58	23.862.599,71
Saldo Patrimonial (I - II)		2.871.256,88	2.756.575,36

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		50.463,91	50.431,92
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		50.463,91	50.431,92

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Março/2021

Data de Emissão: 16/4/2021

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		25.959.294,95	26.183.415,43
53 Recursos da Taxa de Administração		134.452,72	81.051,54
54 Recursos do Superávit da Taxa de Administração		271.510,01	190.341,58
Total das Fontes de Recursos		26.365.257,68	26.454.808,55

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Março/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	658.078,32	2.162.782,59
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	4.640,54	135.014,81
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	50.867,20	2.009.935,19
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	12.656,19	2.574.462,24
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		726.242,25	6.882.194,83
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	11.513,14	49.621,18
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	201.091,68	777.545,13
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	20.623,09	82.130,73
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	321.954,67	1.026.361,15
Tributárias	XIV	4.694,12	25.578,44
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	864,06	5.872.462,19
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		560.740,76	7.833.698,82
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		165.501,49	-951.503,99

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		658.078,32	2.162.782,59
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		658.078,32	2.162.782,59

Emissão: 16/04/2021 07:56:30 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Março/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		4.640,54	135.014,81
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		4.640,54	135.014,81

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		50.867,20	2.009.935,19
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

Emissão: 16/04/2021 07:56:30 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Março/2021

Modelo Sintético

		Exercício: 2021
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	50.867,20	2.009.935,19

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	2.314.415,36
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		12.656,19	260.046,88
		12.656,19	2.574.462,24

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		10.500,00	45.500,00
Encargos Patronais		1.013,14	4.121,18
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		11.513,14	49.621,18

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		170.415,06	649.237,00
Pensões		30.676,62	128.308,13
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		201.091,68	777.545,13

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	4.140,00	0,00
Serviços	14.751,91	57.706,01
Depreciação, Amortização e Exaustão	1.731,18	24.424,72
	20.623,09	82.130,73

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Março/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		321.954,67	1.026.361,15
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		321.954,67	1.026.361,15

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		4.694,12	25.578,44
		4.694,12	25.578,44

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Março/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	5.842.128,33
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		864,06	30.333,86
		864,06	5.872.462,19

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 16/04/2021 07:56:30 Página 5

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2021 DO CONTRATO 074/2019. ***QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA:*** ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI***, NA FORMA ABAIXO:***

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com se-

de administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78. 595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa: ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 19.006. 021/0001-42, situada à Rua Sabiá, s/n, Bairro União, Apiacás –MT, **CEP -78.595-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr.** WELLINGTON SANT ANNA LOPES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 842.232.861-53, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1188375-8 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Sabiá, s/n, Bairro União, Apiacás –MT**, CEP -78.595-000, em conformidade com a constituição da empresa, que apresentou os documentos exigidos por Lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo entre si, justo e avençado,** resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato para execução de obra, conforme quadro demonstrativo e de acordo com projeto básico e planilha anexas ao edital da Tomada de Preços 003/2019 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contratação de Pessoa Jurídica para **Execução de Obra Contrato de Repasse OGU nº Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Obra: Contrato de Repasse OGU nº 873988/2018/FNAS/CAIXA - Operação 1060747-39 - Programa Consolidação do Sistema único de Assistência Social (SUAS). CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato onde é reajustado o valor da planilha inicialmente contratada, conforme previsto no item 7.2 do contrato. Valor reajustado R$ 19.455,18 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos). conforme planilha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **Nº 074/2019**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, providenciará a publicação resumida do presente Termo. - Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Apiacás - MT. 16 de abril de 2021

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE APIACÁS

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 096/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE POSSE EM CARGO ELETIVO PARA CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Dar Posse por prazo determinado ao Sr. **DIEMERSON CAMPOS DE SOUSA,** portador da cédula de identidade nº 2312866-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 044.323.621-62, no cargo Eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR em substituição à Conselheira Tutelar Daniela Mara Gomes da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Assistente Social, **que encontra-se afastada pelo motivo de Licença Maternidade** prevista na Lei Municipal nº 916/2015, pelo período de 15/04/2021 à 11/10/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15/04/2021 até o dia 11/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT; 15 de Abril de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – GUILHERME LUIZ AIMI – ME

CONTRATO 064/2020

OBJETO: OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRODRENAGEM URBANA, AV. EVANGELICOS – AUMENTO DE UMA BOCA BSTC D=080

TERCEIRO TERMO ADITIVO AUMENTO DO QUANTITATIVO

VALOR R$ 1.256,55 (hum mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 095/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade à Servidora **DANIELA MARA GOMES DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 2954372-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 001.926.893-98, Nomeada no Cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social no período compreendido de 15/04/2021 à 11/10/2021.

Artigo 2º - À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, do dia 15/04/2021 à 12/08/2021 garantido pelo salário maternidade previsto pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

b) 60 (sessenta) dias, do dia 13/08/2021 à 11/10/2021 paga pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei Complementar 109/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 15 de Abril de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA CONTABILIDADE
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCICIO DE 2020

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/3

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	36.105.000,00	39.249.127,67	44.343.156,86	5.094.029,19
_ Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.013.000,00	2.013.000,00	2.708.027,56	695.027,56
__ Impostos	1.876.000,00	1.876.000,00	2.328.754,65	452.754,65
__ Taxas	136.000,00	136.000,00	379.272,91	243.272,91
__ Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
_ Contribuições	1.280.000,00	1.280.000,00	1.480.470,57	200.470,57
__ Contribuições Sociais	780.000,00	780.000,00	798.277,46	18.277,46
__ Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	500.000,00	682.193,11	182.193,11
_ Receita Patrimonial	615.000,00	615.000,00	176.322,19	-438.677,81
__ Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
__ Valores Mobiliários	610.000,00	610.000,00	176.322,19	-433.677,81
_ Receita de Serviços	586.000,00	586.000,00	669.180,35	83.180,35
__ Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	586.000,00	586.000,00	661.179,33	75.179,33
__ Outros Serviços	0,00	0,00	8.001,02	8.001,02
_ Transferências Correntes	29.994.000,00	33.138.127,67	37.418.553,82	4.280.426,15
__ Transferências da União e de suas Entidades	12.389.000,00	15.033.127,67	17.692.944,67	2.659.817,00
__ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.965.000,00	13.465.000,00	14.521.760,88	1.056.760,88
__ Transferências de Instituições Privadas	40.000,00	40.000,00	0,00	-40.000,00
__ Transferências de Outras Instituições Públicas	4.600.000,00	4.600.000,00	5.203.848,27	603.848,27
_ Outras Receitas Correntes	202.000,00	202.000,00	526.097,24	324.097,24
__ Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	62.000,00	62.000,00	266.050,36	204.050,36
__ Demais Receitas Correntes	140.000,00	140.000,00	260.046,88	120.046,88
_ Contribuições	1.415.000,00	1.415.000,00	1.364.505,13	-50.494,87
__ Contribuições Sociais	1.415.000,00	1.415.000,00	1.364.505,13	-50.494,87
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.495.000,00	5.260.000,00	6.022.760,74	762.760,74
_ Operações de Crédito	300.000,00	1.265.000,00	1.169.500,00	-95.500,00
__ Operações de Crédito - Mercado Interno	300.000,00	1.265.000,00	1.169.500,00	-95.500,00
_ Alienação de Bens	105.000,00	105.000,00	0,00	-105.000,00
__ Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00
__ Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
_ Transferências de Capital	2.090.000,00	3.890.000,00	4.853.260,74	963.260,74
__ Transferências da União e de suas Entidades	1.640.000,00	3.440.000,00	4.595.260,74	1.155.260,74
__ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	450.000,00	450.000,00	258.000,00	-192.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	38.600.000,00	44.509.127,67	50.365.917,60	5.856.789,93
Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	38.600.000,00	44.509.127,67	50.365.917,60	5.856.789,93
Déficit (VI)	-	6.652.523,57	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	38.600.000,00	51.161.651,24	50.365.917,60	-795.733,64
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-

16/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta, Indireta e Fundacional

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais			-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	32.739.000,00	35.977.236,82	33.682.306,20	33.596.389,17	33.483.132,77	2.294.930,62
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.813.500,00	18.891.841,85	17.712.584,60	17.712.584,60	17.712.584,60	1.179.257,25
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	150.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTE	14.775.500,00	17.085.393,97	15.969.721,60	15.883.804,57	15.770.548,17	1.115.672,37
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	4.332.000,00	14.025.414,42	12.390.989,83	9.760.557,95	9.744.439,72	1.634.424,59
_ INVESTIMENTOS	4.032.000,00	13.984.814,42	12.350.397,24	9.719.965,36	9.703.847,13	1.634.417,18
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	300.000,00	40.600,00	40.592,59	40.592,59	40.592,59	7,41
Reserva de Contingência (X)	1.529.000,00	1.159.000,00	0,00	0,00	0,00	1.159.000,00
_ RESERVA DE CONTINGENCIA	1.159.000,00	1.159.000,00	0,00	0,00	0,00	1.159.000,00
	370.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	38.600.000,00	51.161.651,24	46.073.296,03	43.356.947,12	43.227.572,49	5.088.355,21
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	38.600.000,00	51.161.651,24	46.073.296,03	43.356.947,12	43.227.572,49	5.088.355,21
Superávit (XIV)	_____ -_____	_____ -_____	4.292.621,57	-	-	-4.292.621,57
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	38.600.000,00	51.161.651,24	50.365.917,60	43.356.947,12	43.227.572,49	795.733,64
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	670,00	204.408,70	180.264,61	180.264,61	24.814,09	0,00
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	670,00	204.408,70	180.264,61	180.264,61	24.814,09	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	33.015,47	502.934,80	388.659,30	388.659,30	0,00	147.290,97
_ INVESTIMENTOS	33.015,47	502.934,80	388.659,30	388.659,30	0,00	147.290,97
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	33.685,47	707.343,50	568.923,91	568.923,91	24.814,09	147.290,97

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	153.289,52	211.103,94	353.888,94	9.825,22	679,30
_ PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	974,18	0,00	0,00	974,18	0,00

16/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 3/3

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		FAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	152.315,34	211.103,94	353.888,94	8.851,04	679,30
DESPESAS DE CAPITAL	17.857,16	45.501,10	45.501,10	0,00	17.857,16
_ INVESTIMENTOS	17.857,16	45.501,10	45.501,10	0,00	17.857,16
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	171.146,68	256.605,04	399.390,04	9.825,22	18.536,46

16/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta, Indireta e Fundacional

EXERCÍCIO:2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Dezembro
DATA DE EMISSÃO:15/04/2021
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**50.365.917,60**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**46.073.296,03**
Ordinária	16.642.347,24	Ordinária	18.334.564,18
Vinculada	33.723.570,36	Vinculada	27.738.731,85
Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE	19.514,84	Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP	996.050,93
Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP	682.193,11	Demais Recursos Vinculados (nao relacionados à Educacao/Saude/Assist	1.057.440,61
Demais Recursos Vinculados (nao relacionados à Educacao/Saude/Assist	2.209.964,33	Demais Recursos Vinculados Assistencia Social	106.038,71
Demais Recursos Vinculados Assistencia Social	88.056,96	Demais Recursos Vinculados Destinado a Educacao	58.310,24
Demais Recursos Vinculados Destinado a Educacao	121.609,50	Operacoes de Creditos Internas	1.169.500,00
Demais Recursos Vinculados Destinados a Saude	308.967,91	Receita de Impostos e de Transferencias de Impostos - Educacao	2.011.378,53
Operacoes de Creditos Internas	1.169.500,00	Receita de Impostos e de Transferencias de Impostos - Saude	3.293.774,40
Receita de Impostos e de Transferencias de Impostos - Educacao	6.349.414,46	Recursos do Fundo de Transporte e Habitacao - FETHAB	1.971.073,87
Receita de Impostos e de Transferencias de Impostos - Saude	3.820.342,26	Recursos do Regime Proprio de Previdencia (RPPS)	940.784,62
Recursos do Fundo de Transporte e Habitacao - FETHAB	2.109.073,35	Transferência da União referente à Cessão Onerosa	365.997,49
Recursos do Regime Proprio de Previdencia (RPPS)	2.557.844,28	Transferencia de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude	2.705.001,86
Transferencia de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude	2.722.156,39	Transferencia de Recursos do Estado para acoes de Assistencia Social	63.484,62
Transferencia de Recursos do Estado para acoes de Assistencia Social	479,66	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	44.944,99
Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social FNAS	468.062,78	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social FNAS	438.155,19
Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	477.509,18	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	200.403,86
Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS Estado	323.361,37	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	269.040,82
Transferencias do FUNDEB 40%	2.082.628,18	Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS Estado	6.971,00
Transferencias do FUNDEB 60%	3.123.942,00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS Estado	119.910,16
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gove	5.088.949,80	Transferencias do FUNDEB 40%	1.807.993,13
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**1.760.396,52**	Transferencias do FUNDEB 60%	3.032.324,19
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	1.760.396,52	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gove	6.315.607,08
Interferências Financeiras (III)	**2.009.935,19**	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gove	717.049,75
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃ	2.009.935,19	Transferencua do FUNDEB 60% (aplicacao na remun dos profissionaos dc	47.495,80
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**6.004.955,40**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**1.760.396,52**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.716.348,91	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.760.396,52
Inscrição de Restos a Pagar Processados	129.374,63	**Interferências Financeiras Concedidas (IX)**	**1.026.361,15**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.159.231,86	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS	1.026.361,15
Saldo do Exercício Anterior (V)	**30.334.852,96**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**4.137.335,75**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	20.035.795,72	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	568.923,91
BANCO C/ MOVIMENTO	6.202.900,32	RP PROCESSADOS PAGOS	399.390,04
BANCOS C/ VINCULADAS	4.096.156,92	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.169.021,80
		Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	**37.451.634,15**
		APLICAÇÕES FINANCEIRAS	20.035.795,72
		BANCO C/ MOVIMENTO	11.468.589,97
		BANCOS C/ VINCULADAS	5.947.248,46
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	90.476.057,67	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	90.449.023,60

15/04/2021

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta, Indireta e Fundacional

EXERCÍCIO:2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Dezembro
DATA DE EMISSÃO:15/04/2021
PAGINA:2

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	38.299.170,27
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	37.451.634,15
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	55.262,74
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	792.273,38
ATIVO NÃO CIRCULANTE	44.421.407,14
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	526.604,35
IMOBILIZADO	43.894.802,79
TOTAL	**82.720.577,41**

PASSIVO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	195.209,05
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	83.216,16
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	64.694,93
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	47.297,96
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	20.579.747,82
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	1.168.466,51
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	1.169.500,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	404.592,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	17.837.189,31
TOTAL DO PASSIVO	**20.774.956,87**

FATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	61.945.620,54
RESULTADO DO EXERCÍCIO	19.853.004,88
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	42.096.578,66
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-3.963,00
TOTAL DO FATRIMÔNIO LÍQUIDO	**61.945.620,54**
TOTAL	**82.720.577,41**

15/04/2021

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

ATIVO FINANCEIRO	Exercicio Atual
ATIVO	38.238.375,18
ATIVO CIRCULANTE	38.238.375,18
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	37.451.634,15
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	786.741,03
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**38.238.375,18**

PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	165.335,63
PASSIVO CIRCULANTE	165.335,63
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	83.216,16
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	64.694,93
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	17.424,54
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.716.348,91
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	147.290,97
TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	**3.028.975,51**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	44.482.202,23
ATIVO CIRCULANTE	60.795,09
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	55.262,74
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	5.532,35
ATIVO NÃO CIRCULANTE	44.421.407,14
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	526.604,35
IMOBILIZADO	43.894.802,79
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**44.482.202,23**

PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.609.621,24
PASSIVO CIRCULANTE	29.873,42
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	29.873,42
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	20.579.747,82
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	1.168.466,51
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	1.169.500,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	404.592,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	17.837.189,31
TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	**20.609.621,24**

SALDO PATRIMONIAL	59.081.980,66

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	213.100,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	24.602.340,56
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	1.800,00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	2.609.522,00
TOTAL	**214.900,00**	**TOTAL**	**27.211.862,56**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	3.901.497,32
VINCULADA	22.775.650,30
0017 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-79.161,77
0033 - TRANSF. DE CONVENIOS - OUTROS	0,00
0034 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNAS	0,00
0038 - Transf. do Fundeb (Remuneração dos Profissionais do Magistério)	0,00
0039 - Transf. do Fundeb (Educação Básica)	0,00
1001 - RECEITAS DE IMPOSTOS - CLASSE EDUCACAO	0,00
1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS - CLASSE SAUDE	0,00

15/04/2021

Assinado Digitalmente

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
1003 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	-2.656,19
1004 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMEN	0,00
1005 - TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - SAUDE	0,00
1010 - Recursos do Regime Próprio de Previdência	4.542.061,32
1011 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00
1012 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	0,00
1013 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	0,00
2001 - Receita de Impostos e de Transferencias de Impostos - Educacao	105.063,95
2002 - Receita de Impostos e de Transferencias de Impostos - Saude	324.465,28
2015 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao FN	394.623,66
2016 - Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE	30.908,27
2017 - Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP	16.519,32
2018 - Transferencias do FUNDEB 60%	207.435,23
2019 - Transferencias do FUNDEB 40%	406.579,25
2024 - Transferencia de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistenc	1.480.267,19
2025 - Demais Recursos Vinculados Destinado a Educacao	116.279,10
2026 - Demais Recursos Vinculados Destinados a Saude	108.890,68
2027 - Demais Recursos Vinculados Assistencia Social	88.715,76
2029 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social FNAS	336.687,45
2030 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitacao - FETHAB	288.458,67
2037 - Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.	265,22
2042 - Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS Estado	139.232,25
2043 - Transferencia de Recursos do Estado para acoes de Assistencia Social	14.839,18
2046 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Feder	436.137,34
2047 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Feder	388.233,20
2050 - Recursos do Regime Proprio de Previdencia (RPPS)	13.431.709,52
2082 - Demais Recursos Vinculados (nao relacionados à Educacao/Saude/Assistencia Soc	96,42
2090 - Operacoes de Creditos Internas	0,00
3001 - Receita de Impostos e de Transferencias de Impostos - Educacao	0,00
3002 - Receita de Impostos e de Transferencias de Impostos - Saude	0,00
3017 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00
3018 - Transferencua do FUNDEB 60% (aplicacao na remun dos profissionaos do magister	0,00
3019 - Transferencias do FUNDEB 40%	0,00
3037 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa	0,00
3042 - Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS Estado	0,00
3046 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Feder	0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
3047 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federa	0,00
TOTAL	**26.677.147,62**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**61.373.032,01**
__ IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.887.770,34
____ IMPOSTOS	2.485.657,33
____ TAXAS	402.113,01
__ CONTRIBUIÇÕES	2.844.975,70
____ CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.162.782,59
____ CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	682.193,11
__ EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	667.537,07
____ EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS	667.537,07
__ VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	179.577,89
____ JUROS E ENCARGOS DE MORA	3.255,70
____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	176.322,19
__ TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	48.655.967,65
____ TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.760.396,52
____ TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	46.629.520,77
____ EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	266.050,36
__ VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	5.877.156,48
____ REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	3.467.409,07
____ GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	2.009.935,19
____ GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	399.812,22
__ OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	260.046,88
____ DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	260.046,88

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**41.520.027,13**
__ PESSOAL E ENCARGOS	17.051.314,55
____ REMUNERAÇÃO A PESSOAL	14.808.678,53
____ ENCARGOS PATRONAIS	2.242.636,02
__ BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	834.785,23
____ APOSENTADORIAS E REFORMAS	807.878,99
____ PENSÕES	26.906,24
__ USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	15.454.584,62
____ USO DE MATERIAL DE CONSUMO	6.690.658,51
____ SERVICOS	8.269.981,82
____ DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	493.944,29
__ VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	5.515,03
____ VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAIS	5.515,03
__ TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	6.930.097,63
____ TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.760.396,52
____ TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	4.389.590,42
____ TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	196.585,84
____ TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	312.306,26
____ EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	271.218,59
__ DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.079.223,27
____ REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	1.026.361,15
____ PERDAS INVOLUNTÁRIAS	52.862,12
__ TRIBUTÁRIAS	25.578,44
____ CONTRIBUIÇÕES	25.578,44
__ OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	138.928,36
____ PREMIAÇÕES	68.260,86

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**41.520.027,13**
___ INCENTIVOS	70.667,50
Resultado Patrimonial do Período	**19.853.004,88**

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página 1

Receitas		Despesas	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receitas Correntes	47.358.242,15	DESPESAS CORRENTES	32.308.349,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.708.027,56	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.338.628,38
Contribuições	1.480.470,57	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.969.721,60
Receita Patrimonial	176.322,19	DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.373.956,22
Receita de Serviços	669.180,35	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.373.956,22
Transferências Correntes	41.798.144,24		
Outras Receitas Correntes	526.097,24		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	1.364.505,13		
Contribuições	1.364.505,13		
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.379.590,42		
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-4.379.590,42		
		SUPERAVIT	10.660.850,66
TOTAL	44.343.156,86	TOTAL	44.343.156,86
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	10.660.850,66		
Receitas de Capital	6.022.760,74	DESPESAS DE CAPITAL	12.390.989,83
Operações de Crédito	1.169.500,00	INVESTIMENTOS	12.350.397,24
Transferências de Capital	4.853.260,74	AMORTIZACAO DE DIVIDA	40.592,59
		SUPERAVIT	4.292.621,57
TOTAL	50.365.917,60	TOTAL	50.365.917,60

Resumo

RECEITAS CORRENTES	44.343.156,86	DESPESAS CORRENTES	33.682.306,20
RECEITAS DE CAPITAL	6.022.760,74	DESPESAS DE CAPITAL	12.390.989,83
		SUPERAVIT	4.292.621,57
TOTAL	50.365.917,60	TOTAL	50.365.917,60

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, também são consideradas como despesas orçamentárias.

15/04/2021

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			50.365.917,60
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			47.358.242,15
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.708.027,56	
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		2.328.754,65	
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Nature	700.288,55		
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	700.288,55		
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	700.288,55		
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalh	700.288,55		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Principal - Ativos/Inativo	700.288,55		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poc	420.173,89		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poc	175.071,86		
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	IRRF S/ Rendimentos do Trabalho - Ativos/Inat	105.042,80		
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.628.466,10		
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípi	976.110,08		
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb	382.640,91		
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Ur	290.959,33		
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - Principal	178.545,82		
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - Principal	70.258,65		
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - Principal	42.154,86		
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Ur	2.095,01		
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - Multas e Juros	1.257,70		
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU - Multas e Juros	523,45		
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU - Multas e Juros	313,86		
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Ur	76.711,11		
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa	46.476,90		
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa	18.896,61		
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa	11.337,60		
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Ur	12.875,46		
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	7.813,23		
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.164,03		
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.898,20		
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imó	593.469,17		
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Ir	592.531,29		
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - Principal	356.802,05		
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - Principal	147.330,93		
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - Principal	88.398,31		
4.1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Ir	937,88		
4.1.1.1.8.01.4.2.01.00.00	ITBI - Multas e Juros	937,88		
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias	652.356,02		
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	652.356,02		
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Pri	640.402,37		
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISS - Arrecadação Própria - Principal	628.124,57		
4.1.1.1.8.02.3.1.01.01.00	ISS - Principal - Arrecadação Própria	376.876,05		
4.1.1.1.8.02.3.1.01.02.00	ISS - Principal - Arrecadação Própria	157.030,79		
4.1.1.1.8.02.3.1.01.03.00	ISS - Principal - Arrecadação Própria	94.217,73		
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISS - Arrecadação Simples Nacional - Principal	12.277,80		
4.1.1.1.8.02.3.1.02.01.00	ISS - Principal - Simples Nacional	7.366,62		
4.1.1.1.8.02.3.1.02.02.00	ISS - Principal - Simples Nacional	3.069,50		
4.1.1.1.8.02.3.1.02.03.00	ISS - Principal - Simples Nacional	1.841,68		
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Mu	526,97		
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISS - Arrecadação Própria - Multas e Juros	526,97		
4.1.1.1.8.02.3.2.01.01.00	ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria	316,61		
4.1.1.1.8.02.3.2.01.02.00	ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria	131,55		
4.1.1.1.8.02.3.2.01.03.00	ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria	78,81		
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dív	9.979,51		
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISS - Arrecadação Própria - Dívida Ativa	9.979,51		
4.1.1.1.8.02.3.3.01.01.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	5.987,74		
4.1.1.1.8.02.3.3.01.02.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	2.494,86		
4.1.1.1.8.02.3.3.01.03.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	1.496,91		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dív	1.447,17		
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISS - Arrecadação Própria - Dívida Ativa - Multas	1.447,17		
4.1.1.1.8.02.3.4.01.01.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	868,40		
4.1.1.1.8.02.3.4.01.02.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	361,76		
4.1.1.1.8.02.3.4.01.03.00	ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	217,01		

15/04/2021

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Página 2

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		379.272,91	
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	110.774,95		
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	14.572,28		
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	14.572,28		
4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	587,89		
4.1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida	12.081,01		
4.1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida	1.903,38		
4.1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	96.202,67		
4.1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	96.202,67		
4.1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Pri	96.202,67		
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	265.302,44		
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	265.302,44		
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	265.302,44		
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	209.201,28		
4.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	1.143,93		
4.1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	47.940,94		
4.1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - M	7.016,29		
4.1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.195,52		
4.1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	3.195,52		
4.1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	3.195,52		
4.1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Princi	3.002,18		
4.1.1.2.8.01.1.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multa	18,27		
4.1.1.2.8.01.1.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida	144,80		
4.1.1.2.8.01.1.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida	30,27		
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		1.480.470,57	
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		798.277,46	
4.1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Munic	798.277,46		
4.1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridá	798.277,46		
4.1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	798.277,46		
4.1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	798.277,46		
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb		682.193,11	
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	682.193,11		
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	682.193,11		
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		176.322,19	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		176.322,19	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	176.322,19		
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	41.307,38		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	41.307,38		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recurs	30.213,97		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	2.721,91		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDI	1.633,17		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDI	1.088,74		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo d	11.812,17		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Contribu	80,87		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo N	1.721,15		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FNAS	1.241,49		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.02	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FNAS	479,66		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.09.00	Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Manuten	1.859,28		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remun. de Outros Depósitos Bancários de Rec	12.018,59		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remununeração de Depósitos de Recursos Não	11.093,41		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remun. de Outros Depósitos Bancários de Rec	11.093,41		
4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remun. dos Recursos do Regime Próprio de Previdê	135.014,81		
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remun. dos Recursos do Regime Próprio de Previ	135.014,81		
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		669.180,35	
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		661.179,33	
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	661.179,33		
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	661.179,33		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Prir	661.179,33		
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		8.001,02	
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	8.001,02		
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	8.001,02		
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	7.973,46		
4.1.6.9.0.99.1.2.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	27,56		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		41.798.144,24	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		19.165.867,37	

15/04/2021

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Página 3

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica de Estados, DF e M	19.165.867,37		
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	8.467.462,51		
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.619.330,27		
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípic	6.619.330,27		
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	3.971.598,10		
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.654.832,64		
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	992.899,53		
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios -	298.027,92		
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios	298.027,92		
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês d	178.816,74		
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês d	74.506,99		
4.1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês d	44.704,19		
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	298.663,33		
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípic	298.663,33		
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês d	179.198,00		
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês d	74.665,83		
4.1.7.1.8.01.4.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês d	44.799,50		
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territoria	745.285,35		
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territo	745.285,35		
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	447.171,19		
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	186.321,35		
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	111.792,81		
4.1.7.1.8.01.8.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto S/ Operações de Crédito, Câr	506.155,64		
4.1.7.1.8.01.8.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto S/ Operações de Crédito, C	506.155,64		
4.1.7.1.8.01.8.1.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Créd	303.693,34		
4.1.7.1.8.01.8.1.02.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Créd	126.538,95		
4.1.7.1.8.01.8.1.03.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Créd	75.923,35		
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Explor	616.474,36		
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos	510.068,36		
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recurs	510.068,36		
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	106.406,00		
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP -	106.406,00		
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Custeio	5.081.999,80		
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	2.006.043,59		
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básic	2.006.043,59		
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Transferencia FNS - PAB Variavel	45.041,14		
4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Transferencia - FNS - Agente Comunitario de Sau	270.750,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Transferencia FNS - Outras Transferencia Atenca	98.982,80		
4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESI	122.274,12		
4.1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	FNS - INCENTIVO FARA AÇÕES ESTRATÉGICA	77.229,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.07.00.00	FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER	55.267,08		
4.1.7.1.8.03.1.1.08.00.00	FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPI	620.854,63		
4.1.7.1.8.03.1.1.09.00.00	FNS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTE	700.000,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Transferencia FNS - PROGRAMA DE INFORMAT	13.800,00		
4.1.7.1.8.03.1.1.11.00.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS FARA A RED	1.844,82		
4.1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Mé	1.244.798,22		
4.1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de M	1.244.798,22		
4.1.7.1.8.03.2.1.01.00.00	Transferencia FNS - ATENÇÃO À SAÚDE DA PC	394.798,22		
4.1.7.1.8.03.2.1.02.00.00	F.N.S. - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUST	850.000,00		
4.1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em S	145.904,12		
4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em	145.904,12		
4.1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	Transferencia FNS - Vigilancia em Saude	125.077,88		
4.1.7.1.8.03.3.1.02.00.00	Transferencia FNS - INCENTIVO FINANCEIRO A	20.826,24		
4.1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Far	60.291,36		
4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência F	60.291,36		
4.1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	Transferencia FNS - Farmacia Basica	60.291,36		
4.1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Progran	1.624.962,51		
4.1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Progra	1.624.962,51		
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Des	477.509,18		
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	292.713,05		
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	292.713,05		
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progra	360,00		
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa I	360,00		
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao Progra	127.600,00		
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa I	127.600,00		

15/04/2021

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Página 4

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao Prograr	50.182,30		
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa I	50.182,30		
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do	6.653,83		
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional d	6.653,83		
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	466.821,29		
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de A	466.821,29		
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	466.821,29		
4.1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	286.296,29		
4.1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	FNAS - COVID-19 - ACOLHIMENTO	31.200,00		
4.1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	FNAS - COVID-19 - EPI	11.025,00		
4.1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	FNAS - Incremento Temporario ao Bloco da Prote	54.600,00		
4.1.7.1.8.12.1.1.05.00.00	FNAS - Incremento Temporario ao Bloco da Prote	83.700,00		
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	4.055.600,23		
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	4.055.600,23		
4.1.7.1.8.99.1.2.00.00.00	Demais Transferencias da Uniao	4.055.600,23		
4.1.7.1.8.99.1.2.01.00.00	Tranferencia de Recursos MP 938/2020	562.178,22		
4.1.7.1.8.99.1.2.02.00.00	Transferencia Recursos LC 173/2020 - Saude	58.967,91		
4.1.7.1.8.99.1.2.03.00.00	Transferencia Recursos LC 173/2020 - Assistenci	88.056,96		
4.1.7.1.8.99.1.2.04.00.00	Transferencia de Recursos - LC 173/2020 Mitigac	2.652.645,75		
4.1.7.1.8.99.1.2.05.00.00	Outras Transferencias da Uniao - Cultura	78.260,86		
4.1.7.1.8.99.1.2.06.00.00	Transferencias de Recursos - ADO PLP 133/202	615.490,53		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas		17.428.428,60	
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas Estados, DF e	17.428.428,60		
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	16.647.234,16		
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	14.021.667,36		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	14.021.667,36		
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	8.413.000,36		
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.505.416,91		
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.103.250,09		
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	511.677,65		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	511.677,65		
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	307.006,35		
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	127.919,69		
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	76.751,61		
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	76.074,87		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	76.074,87		
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	45.644,80		
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	19.018,83		
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	11.411,24		
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domín	19.433,97		
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Dom	19.433,97		
4.1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	2.018.380,31		
4.1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados - Prin	2.018.380,31		
4.1.7.2.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação -	2.018.380,31		
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	323.361,37		
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programa	323.361,37		
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Rec. do Estado p/ Programas de S	323.361,37		
4.1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência So	60,91		
4.1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência S	60,91		
4.1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência	60,91		
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito F	367.079,12		
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas	91.609,50		
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinada	91.609,50		
4.1.7.2.8.10.2.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênios destinados a	91.609,50		
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	275.469,62		
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - F	275.469,62		
4.1.7.2.8.10.9.1.99.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados não relacior	275.469,62		
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	90.693,04		
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	90.693,04		
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	90.693,04		
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB (Tran	90.693,04		
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		5.203.848,27	
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específi	5.203.848,27		
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	5.203.848,27		
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutençã	5.203.848,27		

15/04/2021

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Página 5

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e	5.203.848,27		
4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferencia de Recursos Fundeb - 60%	3.122.308,83		
4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferencia de Recursos Fundeb - 40	2.081.539,44		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		526.097,24	
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		266.050,36	
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	266.050,36		
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	266.050,36		
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	266.050,36		
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	266.050,36		
4.1.9.2.2.99.1.1.99.00.00	Demais Restituições - Principal	266.050,36		
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		260.046,88	
4.1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	260.046,88		
4.1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o	260.046,88		
4.1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e	260.046,88		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			6.022.760,74
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito		1.169.500,00	
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		1.169.500,00	
4.2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.169.500,00		
4.2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.169.500,00		
4.2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - P	1.169.500,00		
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		4.853.260,74	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		4.595.260,74	
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e	4.595.260,74		
4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúc	206.950,00		
4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Sa	200.000,00		
4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de S	200.000,00		
4.2.4.1.8.03.9.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Program	6.950,00		
4.2.4.1.8.03.9.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Progra	6.950,00		
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entida	1.844.154,35		
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.844.154,35		
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Pri	1.844.154,35		
4.2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.544.156,39		
4.2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.544.156,39		
4.2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	2.544.156,39		
4.2.4.1.8.99.1.1.01.00.00	Outras Transferências da União - Principal	195.000,00		
4.2.4.1.8.99.1.1.02.00.00	Outras Transferencia da Uniao - Revitalizacao do	130.285,71		
4.2.4.1.8.99.1.1.03.00.00	Outras Transferencia da Uniao - Retro Escavadei	500.000,00		
4.2.4.1.8.99.1.1.04.00.00	Outras Transferencias da Uniao - Caminhao Basc	300.000,00		
4.2.4.1.8.99.1.1.05.00.00	Outras Transferencia da Uniao - Pavimentacao As	1.227.213,88		
4.2.4.1.8.99.1.1.06.00.00	Outras Transferencias - Construcao CRAS	191.656,80		
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas		258.000,00	
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas E	258.000,00		
4.2.4.2.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas d	30.000,00		
4.2.4.2.8.05.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas	30.000,00		
4.2.4.2.8.05.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Program	30.000,00		
4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito	50.000,00		
4.2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sis	50.000,00		
4.2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Conv. dos Estados para o Sisten	50.000,00		
4.2.4.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	178.000,00		
4.2.4.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	178.000,00		
4.2.4.2.8.99.1.2.00.00.00	Transferencia de Convenio Patrulha Mecanizada - S	178.000,00		
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS			1.364.505,13
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		1.364.505,13	
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		1.364.505,13	
4.7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Munic	1.364.505,13		
4.7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/D	1.364.505,13		
4.7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	1.364.505,13		
4.7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.364.505,13		
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-4.379.590,42
4.9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-4.379.590,42	
4.9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(-) Transferências da União e de suas Entidades		-1.472.922,70	
4.9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	(-) Transferências da União - Específicas de Estados, DF	-1.472.922,70		
4.9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	(-) Participação na Receita da União	-1.472.922,70		
4.9.7.1.8.01.2.0.00.00.00	(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípi	-1.323.865,73		
4.9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Munici	-1.323.865,73		

15/04/2021

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.9.7.1.8.01.2.1.01.00.00	(-) Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-1.323.865,73		
4.9.7.1.8.01.5.0.00.00.00	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	-149.056,97		
4.9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Ter	-149.056,97		
4.9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(-) Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su		-2.906.667,72	
4.9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	(-) Transferências dos Estados - Específicas de Estados,	-2.906.667,72		
4.9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	(-) Participação na Receita dos Estados	-2.906.667,72		
4.9.7.2.8.01.1.0.00.00.00	(-) Cota-Parte do ICMS	-2.804.333,19		
4.9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.804.333,19		
4.9.7.2.8.01.1.1.01.00.00	(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.804.333,19		
4.9.7.2.8.01.2.0.00.00.00	(-) Cota-Parte do IPVA	-102.334,53		
4.9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do IPVA - Principal	-102.334,53		

Total: 50.365.917,60

15/04/2021

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Período: Janeiro à Dezembro

Resumo Geral da Despesa do Mês de Janeiro ao Mês de Dezembro - Anexo 2 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				33.682.306,20
3.1.00.00.00.00.00.00	_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			17.712.584,60	
3.1.71.00.00.00.00.00	___ RATEIO PELA FARTICIFACAO EM CONSORCIO PUBLICO		4.394,68		
3.1.71.70.00.00.00.00	____ RATEIO PELA FARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	4.394,68			
3.1.90.00.00.00.00.00	___ APLICACOES DIRETAS		16.334.233,70		
3.1.90.01.00.00.00.00	____ APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL	649.237,00			
3.1.90.03.00.00.00.00	____ PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	155.214,37			
3.1.90.04.00.00.00.00	____ CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.497.672,78			
3.1.90.11.00.00.00.00	____ VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.726.641,43			
3.1.90.13.00.00.00.00	____ OBRIGACOES PATRONAIS	868.679,80			
3.1.90.91.00.00.00.00	____ SENTENCAS JUDICIAIS	254.596,95			
3.1.90.96.00.00.00.00	____ RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITAD	182.191,37			
3.1.91.00.00.00.00.00	___ APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI		1.373.956,22		
3.1.91.13.00.00.00.00	____ OBRIGACOES PATRONAIS	1.373.956,22			
3.3.00.00.00.00.00.00	_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.969.721,60	
3.3.20.00.00.00.00.00	___ TRANSFERENCIAS A UNIAO		30.333,86		
3.3.20.01.00.00.00.00	____ APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL.	30.333,86			
3.3.50.00.00.00.00.00	___ Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos		196.585,84		
3.3.50.41.00.00.00.00	____ CONTRIBUICOES	196.585,84			
3.3.60.00.00.00.00.00	___ OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		10.000,00		
3.3.60.41.00.00.00.00	____ CONTRIBUICOES	10.000,00			
3.3.70.00.00.00.00.00	___ CONTRIBUIÇÕES		3.963,00		
3.3.70.92.00.00.00.00	____ DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.963,00			
3.3.71.00.00.00.00.00	___ TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		277.474,76		
3.3.71.70.00.00.00.00	____ RATEIO PELA FARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	277.474,76			
3.3.90.00.00.00.00.00	___ APLICACOES DIRETAS		15.451.364,14		
3.3.90.14.00.00.00.00	____ DIARIAS - CIVIL	69.620,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	____ MATERIAL DE CONSUMO	6.556.880,64			
3.3.90.31.00.00.00.00	____ PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	86.128,36			
3.3.90.32.00.00.00.00	____ MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	94.008,13			
3.3.90.33.00.00.00.00	____ PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	262.949,69			
3.3.90.34.00.00.00.00	____ OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZAC/	1.373.810,00			
3.3.90.35.00.00.00.00	____ SERVICOS DE CONSULTORIA	13.443,66			
3.3.90.36.00.00.00.00	____ OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	195.169,86			
3.3.90.39.00.00.00.00	____ OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.428.851,03			
3.3.90.40.00.00.00.00	____ SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - I	365.579,91			
3.3.90.47.00.00.00.00	____ OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	487.393,26			
3.3.90.48.00.00.00.00	____ OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	52.800,00			
3.3.90.91.00.00.00.00	____ SENTENCAS JUDICIAIS	148.794,59			
3.3.90.93.00.00.00.00	____ INDENIZACOES E RESTITUICOES	315.935,01			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				12.390.989,83
4.4.00.00.00.00.00.00	_ INVESTIMENTOS			12.350.397,24	
4.4.71.00.00.00.00.00	___ RATEIO PELA FARTICIFACAO EM CONSORCIO PUBLICO		563,40		
4.4.71.70.00.00.00.00	____ RATEIO PELA FARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	563,40			
4.4.90.00.00.00.00.00	___ APLICACOES DIRETAS		12.349.833,84		
4.4.90.51.00.00.00.00	____ OBRAS E INSTALACOES	7.692.537,54			
4.4.90.52.00.00.00.00	____ EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.657.296,30			
4.6.00.00.00.00.00.00	_ AMORTIZACAO DE DIVIDA			40.592,59	
4.6.90.00.00.00.00.00	___ APLICACAO DIRETA		40.592,59		
4.6.90.71.00.00.00.00	____ PRINCIFAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	40.592,59			
				Total:	46.073.296,03

15/04/2021

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Página 1

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
04	Administração			455.730,71	455.730,71
04.122	Administração Geral			455.730,71	455.730,71
04.122.0003	Administracao Superior			455.730,71	455.730,71
04.122.0003.2.003	Manutencao e Adm. do Gabinete do Prefeito			455.730,71	455.730,71
04.122.0004	Atendimento a outras esferas de Governo				0,00
04.122.0004.2.004	Manutencao e Administracao Cartorio Eleitoral e JSM				0,00

15/04/2021

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 02 - ASSESSORIA JURIDICA

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
03	Essencial à Justiça				0,00
03.092	Representação Judicial e Extrajudicial				0,00
03.092.0005	Orientacao Legal e Suporte Juridico				0,00
03.092.0005.2.019	Manutencao da Assessoria Juridica				0,00

15/04/2021

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 03 - CONTROLADORIA INTERNA

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
04	Administração			108.588,51	108.588,51
04.122	Administração Geral			7.986,72	7.986,72
04.122.0014	Gestao Administrativa e Financeira			7.986,72	7.986,72
04.122.0014.2.009	Manutencao do controle interno			7.986,72	7.986,72
04.124	Controle Interno			100.601,79	100.601,79
04.124.0017	Eficiencia nos Controles			100.601,79	100.601,79
04.124.0017.2.009	Manutencao do Controle Interno			100.601,79	100.601,79
	Total:			564.319,22	564.319,22

15/04/2021

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade Orçamentária: 01 - ADMINISTRACAO GERAL DA SECRETARIA

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
04	Administração		27.927,13	4.724.827,40	4.752.754,53
04.122	Administração Geral		27.927,13	3.861.538,21	3.889.465,34
04.122.0014	Gestao Administrativa e Financeira		27.927,13	3.861.538,21	3.889.465,34
04.122.0014.1.034	Aquisicao de Veiculo e Material Permanente		27.927,13		27.927,13
04.122.0014.2.022	Manutencao e Adm da Secretaria de Financas e Administracao			3.861.538,21	3.861.538,21
04.123	Administração Financeira			421.259,04	421.259,04
04.123.0014	Gestao Administrativa e Financeira			421.259,04	421.259,04
04.123.0014.2.121	Campanha IPTU Premiado			17.867,50	17.867,50
04.123.0014.2.130	Pagamento de Precatorios Trabalhista			403.391,54	403.391,54
04.128	Formação de Recursos Humanos			1.197,00	1.197,00
04.128.0053	Valorizacao do Servidor Publico (prefeitura)			1.197,00	1.197,00
04.128.0053.2.086	Realizacao de Concurso Publico e Processo Seletivo				0,00
04.128.0053.2.087	Treinamento e Capacitacao de Servidores Municipais			1.197,00	1.197,00
04.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico				0,00
04.573.0055	Apoio Tecnologico				0,00
04.573.0055.2.092	Contribuicao a Entidades e Associacoes				0,00
04.846	Outros Encargos Especiais			440.833,15	440.833,15
04.846.0014	Gestao Administrativa e Financeira			440.833,15	440.833,15
04.846.0014.2.023	Contribuicao ao FASEP			440.833,15	440.833,15
08	Assistência Social			20.981,67	20.981,67
08.846	Outros Encargos Especiais			20.981,67	20.981,67
08.846.0014	Gestao Administrativa e Financeira			20.981,67	20.981,67
08.846.0014.2.023	Contribuicao ao FASEP			20.981,67	20.981,67
24	Comunicações			28.624,31	28.624,31
24.131	Comunicação Social			28.624,31	28.624,31
24.131.0054	Transparencia na Gestao			28.624,31	28.624,31
24.131.0054.2.091	Publicacao de Atos Oficiais e Publicidade Institucional			28.624,31	28.624,31
28	Encargos Especiais			40.592,59	40.592,59
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna			40.592,59	40.592,59
28.841.0050	Amortizacao da Divida Contratada			40.592,59	40.592,59
28.841.0050.2.024	Amortização da Divida Contratada			40.592,59	40.592,59
99	Reserva de Contingência				0,00
99.999	Reserva de Contingência				0,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTIGENCIA				0,00
99.999.9999.9.999	Reserva de Contigencia				0,00
	Total:		27.927,13	4.815.025,97	4.842.953,10

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCACAO
Unidade Orçamentária: 01 - ADMINISTRACAO DO APOIO EDUCACIONAL

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
12	Educação		470.632,31	229.126,19	699.758,50
12.128	Formação de Recursos Humanos				0,00
12.128.0053	Valorizacao do Servidor Publico (prefeitura)				0,00
12.128.0053.2.088	Treinamento e Capacitacao de Servidores da Educacao				0,00
12.361	Ensino Fundamental		470.632,31	229.126,19	699.758,50
12.361.0006	Transporte Escolar de Qualidade		399.500,00	142.853,68	542.353,68
12.361.0006.1.010	Aquisicao de Onibus para o transporte escolar		399.500,00		399.500,00
12.361.0006.2.005	Transporte Escolar - Salario Educacao			32.640,64	32.640,64
12.361.0006.2.008	Transporte Escolar - PNATE			10.358,40	10.358,40
12.361.0006.2.011	Transporte Escolar - Convenio Estado			58.310,24	58.310,24
12.361.0006.2.083	Manutencao Transporte Escolar Recursos - FETHAB			41.544,40	41.544,40
12.361.0007	Merenda Escola de Qualidade			86.272,51	86.272,51
12.361.0007.2.006	Merenda Escolar PNAE			86.272,51	86.272,51
12.361.0010	Educacao de Qualidade		71.132,31		71.132,31
12.361.0010.1.011	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos				0,00
12.361.0010.1.060	Construcao de Quadra Esportiva em Unidade Escolar		71.132,31		71.132,31
12.361.0010.1.061	Construcao de Cobertura em Quadra Escolar				0,00
12.361.0010.2.116	Aporte ao Fundeb 40% Recursos Proprios - Ens. Fund				0,00
12.365	Educação Infantil				0,00
12.365.0010	Educacao de Qualidade				0,00
12.365.0010.2.117	Aporte ao Fundeb 40% Recursos Proprios - Ed. Infantil				0,00
12.365.0042	Construcao de Creche				0,00
12.365.0042.1.046	Construcao de Creche Bairro Uniao				0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCACAO
Unidade Orçamentária: 02 - ADMINISTRACAO DE RECURSOS PROPRIOS

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
12	Educação		164.606,76	1.429.360,83	1.593.967,59
12.361	Ensino Fundamental		164.606,76	1.319.360,83	1.483.967,59
12.361.0006	Transporte Escolar de Qualidade			140.032,22	140.032,22
12.361.0006.2.010	Manutencao e Encargos Transporte Escolar			140.032,22	140.032,22
12.361.0007	Merenda Escola de Qualidade			50.637,54	50.637,54
12.361.0007.2.007	Merenda Escolar - Recursos Proprios			50.637,54	50.637,54
12.361.0010	Educacao de Qualidade		164.606,76	1.128.691,07	1.293.297,83
12.361.0010.1.004	Manutencao Reforma e Ampliacao Escolas Municipais		164.606,76		164.606,76
12.361.0010.2.014	Manutencao e Administracao Educacao			1.128.691,07	1.128.691,07
12.367	Educação Especial			110.000,00	110.000,00
12.367.0010	Educacao de Qualidade			110.000,00	110.000,00
12.367.0010.2.120	Manutencao do Terno de Convenio com APAE			110.000,00	110.000,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
69
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCACAO
Unidade Orçamentária: 03 - ADMINISTRACAO DO FUNDEB 60

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
12	Educação			3.079.819,99	3.079.819,99
12.361	Ensino Fundamental			2.346.219,62	2.346.219,62
12.361.0011	Educacao de Qualidade - FUNDEB			2.346.219,62	2.346.219,62
12.361.0011.2.012	Manutencao e Administracao Enf. Fund. FUNDEB 60%			2.346.219,62	2.346.219,62
12.365	Educação Infantil			733.600,37	733.600,37
12.365.0011	Educacao de Qualidade - FUNDEB			733.600,37	733.600,37
12.365.0011.2.013	Manutencao e Adminit. Educ. Infantil FUNDEB 60			733.600,37	733.600,37

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCACAO
Unidade Orçamentária: 04 - ADMINISTRACAO DO FUNDEB 40

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
12	Educação		284.500,00	1.523.493,13	1.807.993,13
12.361	Ensino Fundamental		284.500,00	923.051,80	1.207.551,80
12.361.0006	Transporte Escolar de Qualidade		284.500,00		284.500,00
12.361.0006.1.100	Aquisicao de Onibus Escolar		284.500,00		284.500,00
12.361.0011	Educacao de Qualidade - FUNDEB			923.051,80	923.051,80
12.361.0011.2.016	Manutencao e Administracao Ens. Fund. FUNDEB 40			923.051,80	923.051,80
12.365	Educação Infantil			600.441,33	600.441,33
12.365.0011	Educacao de Qualidade - FUNDEB			600.441,33	600.441,33
12.365.0011.2.017	Manutencao e Administracao Ens. Infantil FUNDE 40%			600.441,33	600.441,33
	Total:		919.739,07	6.261.800,14	7.181.539,21

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIFAL DE ESPORTES E CULTURA
Unidade Orçamentária: 01 - ADMINISTRACAO GERAL ESPORTES

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
27	Desporto e Lazer			366.321,38	366.321,38
27.812	Desporto Comunitário			366.321,38	366.321,38
27.812.0013	Incentivo ao Esporte Amador			366.321,38	366.321,38
27.812.0013.1.012	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Esporte				0,00
27.812.0013.1.042	Construcao, e Adequacao Mini Estadio de Futebol				0,00
27.812.0013.1.084	Ampliacao Reforma da Infraestrutura Esportiva				0,00
27.812.0013.2.021	Atividade e Manutencao do Esporte Amador			366.321,38	366.321,38

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIFAL DE ESPORTES E CULTURA
Unidade Orçamentária: 02 - ADMINISTRACAO GERAL CULTURA

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
13	Cultura			83.193,86	83.193,86
13.392	Difusão Cultural			83.193,86	83.193,86
13.392.0012	Incentivo a Cultura			83.193,86	83.193,86
13.392.0012.1.036	Aquisicao de Veiculo e Equipamento Permanente				0,00
13.392.0012.2.020	Atividades e Manutencao da Cultura			4.933,00	4.933,00
13.392.0012.2.133	Fomento Cultura Lei Aldir Blanc			78.260,86	78.260,86
13.392.0051	Festividades Civicas, Artistica e Culturais				0,00
13.392.0051.2.084	Realizacao de Evento Expoap				0,00
	Total:			449.515,24	449.515,24

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
10	Saúde			2.225.745,37	2.225.745,37
10.061	Ação Judiciária			20.250,00	20.250,00
10.061.0090	Saude com Equidade e Integralidade - Gestao do SUS			20.250,00	20.250,00
10.061.0090.2.110	Manutencao da Judicializacao da Saude			20.250,00	20.250,00
10.122	Administração Geral			2.202.825,37	2.202.825,37
10.122.0021	Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura				0,00
10.122.0021.1.092	Construcao de Garagem no Hospital Municipal				0,00
10.122.0089	Saude com Equid. e Integ. - Apoio aos Conselhos Co			150,00	150,00
10.122.0089.2.064	Manutencao do Conselho de Saude			150,00	150,00
10.122.0090	Saude com Equidade e Integralidade - Gestao do SUS			2.202.675,37	2.202.675,37
10.122.0090.1.048	Melhoria do Espaco Fisico Secretaria de Saude				0,00
10.122.0090.1.099	Aquisicao de Veiculo para Secretaria de Saude				0,00
10.122.0090.2.062	Ouvidoria do SUS Municipal				0,00
10.122.0090.2.063	Mnutencao e Encargos Atividades da Sec. Saude			667.446,46	667.446,46
10.122.0090.2.101	Manutencao do Fortalecimento do Colegiado de Gestao			150,00	150,00
10.122.0090.2.131	Enfrentamento da Emergencia COVID-19			1.535.078,91	1.535.078,91
10.128	Formação de Recursos Humanos			2.670,00	2.670,00
10.128.0053	Valorizacao do Servidor Publico (prefeitura)			2.670,00	2.670,00
10.128.0053.2.089	Capacitacao e Treinamento de Servidores da Saude			2.670,00	2.670,00
10.301	Atenção Básica				0,00
10.301.0090	Saude com Equidade e Integralidade - Gestao do SUS				0,00
10.301.0090.2.097	Manutencao dos Equipamentos Setor de Saude				0,00

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
10	Saúde		453.010,17	1.918.137,00	2.371.147,17
10.301	Atenção Básica		453.010,17	1.918.137,00	2.371.147,17
10.301.0092	Saude c/ Eq. e Int. Assist. a Saude - Atencao Basi		453.010,17	1.918.137,00	2.371.147,17
10.301.0092.1.049	Equipamento e Material Permanente UBS		146.068,45		146.068,45
10.301.0092.1.050	Construcao Reforma e Ampliacao Unidade Basica de Saude		277.866,72		277.866,72
10.301.0092.1.053	Aquisicao de Equipamentos e Moveis para o NASF		359,00		359,00
10.301.0092.1.054	Aquisicao de Equipamentos e Utensilios para o PSF		21.231,00		21.231,00
10.301.0092.1.055	Aquisicao Equipamentos e Utensilios para Saude Bucal		7.485,00		7.485,00
10.301.0092.2.053	Manutencao ao NASF			133.143,95	133.143,95
10.301.0092.2.066	Manutencao Encargos Com Saude da Familia			875.592,10	875.592,10
10.301.0092.2.067	Atendimento com Recursos da Saude Bucal			357.713,19	357.713,19
10.301.0092.2.068	Manutencao Encargos com ACS			334.187,37	334.187,37
10.301.0092.2.069	Manutenca e Encargos com FASCAR			610,00	610,00
10.301.0092.2.070	Manutencao do FAB			216.890,39	216.890,39
10.306	Alimentação e Nutrição				0,00
10.306.0092	Saude c/ Eq. e Int. Assist. a Saude - Atencao Basi				0,00
10.306.0092.2.109	Apoio a Alimentacao e Nutricao				0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
75
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 03 - FUNDO MUNICIFAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
10	Saúde		1.297.342,55	4.368.615,66	5.665.958,21
10.301	Atenção Básica		436.000,00		436.000,00
10.301.0093	Saude com Equidade e Integralidade - MAC		436.000,00		436.000,00
10.301.0093.1.013	Aquisicao de ambulancia		436.000,00		436.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		861.342,55	4.368.615,66	5.229.958,21
10.302.0016	Atendimento a Saude			4.000,00	4.000,00
10.302.0016.2.054	Manutencao Media Alta Complexidade Ambulatorial			4.000,00	4.000,00
10.302.0093	Saude com Equidade e Integralidade - MAC		861.342,55	4.364.615,66	5.225.958,21
10.302.0093.1.013	Aquisicao de Ambulancia				0,00
10.302.0093.1.051	Ampliacao Reforma e Readquacao do Hospital		425.824,48		425.824,48
10.302.0093.1.052	Aquisicao Equipamentos e Utensilios para Hospital Municipal		435.518,07		435.518,07
10.302.0093.1.056	Aquisicao de Equipamentos/Mobiliarios para o UDR				0,00
10.302.0093.2.065	Manutencao das Atividades Central Municipal de Regulacao			215.553,15	215.553,15
10.302.0093.2.072	Manutencao do Hospital Municipal			3.180.421,95	3.180.421,95
10.302.0093.2.073	Manutencao do Laboratorio Municipal			250.599,85	250.599,85
10.302.0093.2.074	Manutencao da Unidade Descentral. de Reabilitacao			148.107,80	148.107,80
10.302.0093.2.075	Contribuicao ao Consorcio de Intermunicipal de Saude			286.395,84	286.395,84
10.302.0093.2.076	Manutencao da Farmacia Hospitalar			219.742,13	219.742,13
10.302.0093.2.099	Manutencao com o Tratamento fora do Domicilio			63.794,94	63.794,94

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
76
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 04 - FUNDO MUNICIFAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARMACEUTIC

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
10	Saúde			163.987,38	163.987,38
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico			163.987,38	163.987,38
10.303.0094	Saude com Equidade e Int. - Assistencia Farmaceuti			163.987,38	163.987,38
10.303.0094.2.077	Manutencao da Farmacia Basica			163.987,38	163.987,38

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 05 - FUNDO MUNICIFAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
10	Saúde		11.732,70	301.693,32	313.426,02
10.241	Assistência ao Idoso				0,00
10.241.0095	Saude com Equid. e Integral. Vigilancia em Saude				0,00
10.241.0095.1.005	Aquisicao de Equipamentos/Mobiliarios para o UDR				0,00
10.304	Vigilância Sanitária			8.207,82	8.207,82
10.304.0095	Saude com Equid. e Integral. Vigilancia em Saude			8.207,82	8.207,82
10.304.0095.2.078	Manutencao da Vigilancia Sanitaria - VIS			8.207,82	8.207,82
10.305	Vigilância Epidemiológica		11.732,70	293.485,50	305.218,20
10.305.0095	Saude com Equid. e Integral. Vigilancia em Saude		11.732,70	293.485,50	305.218,20
10.305.0095.1.057	Aquisicao de Equip. e Materiais Vigilancia Epidemiologica		11.732,70		11.732,70
10.305.0095.2.079	Manutencao Vig. Epid e Ambiental			290.158,19	290.158,19
10.305.0095.2.080	Campanha de Vacinacao			3.327,31	3.327,31

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
78
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 06 - DEFARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
17	Saneamento		7.961,42	571.311,67	579.273,09
17.512	Saneamento Básico Urbano		7.961,42	571.311,67	579.273,09
17.512.0026	Distribuicao de Agua e Saneamento		7.961,42	571.311,67	579.273,09
17.512.0026.1.006	Ampliacao da Rede de Agua Tratada		7.961,42		7.961,42
17.512.0026.2.041	Manutencao das Atividades do DAE			571.311,67	571.311,67
	Total:		1.770.046,84	9.549.490,40	11.319.537,24

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 01 - ADMINISTRACAO GERAL SEC ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
08	Assistência Social			544.832,76	544.832,76
08.122	Administração Geral			540.051,96	540.051,96
08.122.0020	Parcerias com Instituicoes Privadas			86.585,84	86.585,84
08.122.0020.2.036	Parcerias e convenios com instituicoes privadas			86.585,84	86.585,84
08.122.0021	Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura				0,00
08.122.0021.1.003	Aquisicao de Equipamentos e Veiculos Assistencia Social				0,00
08.122.0028	Atendimento a Gestao Social Solidaria			453.466,12	453.466,12
08.122.0028.2.035	Manutencao e Atividades dda Sec. de Assistencia Social			453.466,12	453.466,12
08.128	Formação de Recursos Humanos				0,00
08.128.0053	Valorizacao do Servidor Publico (prefeitura)				0,00
08.128.0053.2.090	Treinamento e Capacitacao de Servidores da Assistencia Social				0,00
08.241	Assistência ao Idoso				0,00
08.241.0028	Atendimento a Gestao Social Solidaria				0,00
08.241.0028.1.009	Aquisicao e Instalacao de Academia Ar Livre				0,00
08.244	Assistência Comunitária				0,00
08.244.0019	Protecao Social Basica				0,00
08.244.0019.2.046	Manutencao do Conselho Municipal de Assistência Social				0,00
08.244.0020	Parcerias com Instituicoes Privadas				0,00
08.244.0020.1.095	Construcao e Manutencao da Casa Mortuaria				0,00
08.244.0024	Gestao do Sistema Unico da Assistencia Social GSUA				0,00
08.244.0024.2.105	Manutencao do Fundo Partilhado de Invet. Social FUPIS				0,00
08.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			4.780,80	4.780,80
08.422.0028	Atendimento a Gestao Social Solidaria			4.780,80	4.780,80
08.422.0028.2.018	Manutencao dos Beneficios Eventuais			4.780,80	4.780,80

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
80
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
08	Assistência Social			860.614,73	860.614,73
08.122	Administração Geral			72.455,28	72.455,28
08.122.0028	Atendimento a Gestao Social Solidaria			72.455,28	72.455,28
08.122.0028.2.132	Enfrentamento da Emergencia COVID-19			72.455,28	72.455,28
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente			47.881,09	47.881,09
08.243.0019	Protecao Social Basica			47.755,89	47.755,89
08.243.0019.2.107	Primeira Infancia Crianca Feliz			47.755,89	47.755,89
08.243.0029	Protecao Social Especial de Alta Complexidade			125,20	125,20
08.243.0029.2.030	Manutencao do Servicos de Acolhimento Institucional			125,20	125,20
08.244	Assistência Comunitária			740.278,36	740.278,36
08.244.0019	Protecao Social Basica			450.608,15	450.608,15
08.244.0019.2.025	Manutencao e Atendimento das Acoes do CRAS			450.608,15	450.608,15
08.244.0019.2.108	Manutencao do Programa Acessuas Trabalho				0,00
08.244.0024	Gestao do Sistema Unico da Assistencia Social GSUA			97.396,72	97.396,72
08.244.0024.2.102	Gestao do Bolsa Familia - GBF FNAS			26.459,53	26.459,53
08.244.0024.2.103	Manutencao do IGD/SUAS			7.452,57	7.452,57
08.244.0024.2.106	Manutencao do Cofinanciamento FEAS			63.484,62	63.484,62
08.244.0027	Protecao Social Especial			192.273,49	192.273,49
08.244.0027.2.026	Manutencao e Atendimento as Acoes do CREAS			192.273,49	192.273,49

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
81
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
16	Habitação				0,00
16.482	Habitação Urbana				0,00
16.482.0025	Habitações Populares				0,00
16.482.0025.1.031	Construcao de Casas Populares				0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
82
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 04 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLE

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
08	Assistência Social			242.268,49	242.268,49
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente			242.268,49	242.268,49
08.243.0044	Atendimento a Crianca e ao Adolescente			242.268,49	242.268,49
08.243.0044.2.042	Manutencao das Atividades do Conselho Tutelar			235.468,49	235.468,49
08.243.0044.2.043	Manutencao do CMDCA de Apiacas			6.800,00	6.800,00
	Total:			1.647.715,98	1.647.715,98

15/04/2021

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIFAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 01 - ADMINISTRACAO GERAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
15	Urbanismo		668.354,72		668.354,72
15.695	Turismo		668.354,72		668.354,72
15.695.0096	Implementacao de Obras Especiais		668.354,72		668.354,72
15.695.0096.1.096	Revitalização do Lago Municipal		668.354,72		668.354,72
17	Saneamento				0,00
17.512	Saneamento Básico Urbano				0,00
17.512.0018	Preservacao do Meio Ambiente				0,00
17.512.0018.1.080	Construcao de Central de Destinacao de Residuos Solidos				0,00
17.512.0018.2.118	Manutencao e Encargos do Aterro Sanitarios				0,00
18	Gestão Ambiental			30.272,53	30.272,53
18.122	Administração Geral				0,00
18.122.0018	Preservacao do Meio Ambiente				0,00
18.122.0018.2.045	Protecao e Recuperacao Bacias Hidrograficas				0,00
18.244	Assistência Comunitária			30.272,53	30.272,53
18.244.0018	Preservacao do Meio Ambiente			30.272,53	30.272,53
18.244.0018.2.033	Manutencao das Atividades do Departamento de Meio ambiente			30.272,53	30.272,53
18.695	Turismo				0,00
18.695.0049	Fomento ao Turismo				0,00
18.695.0049.2.098	Apoio ao Festival de Pesca e Beleza Naturais				0,00
20	Agricultura				0,00
20.601	Promoção da Produção Vegetal				0,00
20.601.0041	Construcao de Viveiro de Mudas				0,00
20.601.0041.1.045	Construcao e Adequacao do Viveiro de Mudas				0,00
23	Comércio e Serviços				0,00
23.695	Turismo				0,00
23.695.0049	Fomento ao Turismo				0,00
23.695.0049.1.059	Apoio a Infra Estrutura Turistica				0,00
	Total:		668.354,72	30.272,53	698.627,25

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIFAL DE AGRICULTURA DE DESENV. ECO
Unidade Orçamentária: 01 - ADMINISTRACAO GERAL DA AGRICULTURA

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
16	Habitação				0,00
16.481	Habitação Rural				0,00
16.481.0008	Habitacoes Rurais				0,00
16.481.0008.1.008	Habitacoes Rurais				0,00
20	Agricultura		349.337,69	234.902,59	584.240,28
20.122	Administração Geral		300.000,00	234.902,59	534.902,59
20.122.0015	Apoio ao Produtor Rural		300.000,00	234.902,59	534.902,59
20.122.0015.1.020	Aquisicao Veiculos Maquinas Equipamentos Diversos Agricola		300.000,00		300.000,00
20.122.0015.2.027	Manutencao e Adm da Secretaria de Agricultura Desen Econ			234.902,59	234.902,59
20.601	Promoção da Produção Vegetal		49.337,69		49.337,69
20.601.0041	Construcao de Viveiro de Mudas		49.337,69		49.337,69
20.601.0041.1.090	Construcao de viveiro de mudas		49.337,69		49.337,69
20.606	Extensão Rural				0,00
20.606.0015	Apoio ao Produtor Rural				0,00
20.606.0015.2.081	Convenio Associacao Pequenos Agricultores				0,00
20.606.0056	ATENCAO A PRODUCAO RURAL				0,00
20.606.0056.2.093	Incentivo e Apoio a EXPOAP				0,00
	Total:		349.337,69	234.902,59	584.240,28

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIFAL DE URBANISMO
Unidade Orçamentária: 01 - ADMINISTRACAO GERAL SEC DE URBANISMO

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
15	Urbanismo		58.219,71	1.329.572,46	1.387.792,17
15.122	Administração Geral			1.204.572,46	1.204.572,46
15.122.0034	Melhorias dos Servicos Urbanos			1.204.572,46	1.204.572,46
15.122.0034.2.044	Manutencao e Administracao da Sec. Serv. Urbanos			1.204.572,46	1.204.572,46
15.451	Infra-Estrutura Urbana			125.000,00	125.000,00
15.451.0058	MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FETHAB			125.000,00	125.000,00
15.451.0058.2.100	Recuperacao e Manutencao de Ruas e Avenidas			125.000,00	125.000,00
15.452	Serviços Urbanos				0,00
15.452.0057	FARCERIA NA URBANIZACAO				0,00
15.452.0057.2.094	Urbanizacao Calcamento e Arborizacao				0,00
15.782	Transporte Rodoviário		58.219,71		58.219,71
15.782.0034	Melhorias dos Servicos Urbanos		58.219,71		58.219,71
15.782.0034.1.098	Reforma do Ponto de Taxi		58.219,71		58.219,71
25	Energia		984.368,43	444.818,44	1.429.186,87
25.752	Energia Elétrica		984.368,43	444.818,44	1.429.186,87
25.752.0021	Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura		984.368,43	444.818,44	1.429.186,87
25.752.0021.1.094	Modernizacao e ampliacao da Iluminacao publica		984.368,43		984.368,43
25.752.0021.2.015	Manutencao da Iluminacao Publica			444.818,44	444.818,44
26	Transporte		1.169.500,00		1.169.500,00
26.782	Transporte Rodoviário		1.169.500,00		1.169.500,00
26.782.0021	Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura		1.169.500,00		1.169.500,00
26.782.0021.1.062	Construcao de Terminal Rodoviario				0,00
26.782.0021.1.063	Aquisicao de Maquinarios e Equipamentos		1.169.500,00		1.169.500,00
	Total:		2.212.088,14	1.774.390,90	3.986.479,04

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIFAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade Orçamentária: 01 - ADMINISTRACAO GERAL SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
04	Administração		323.271,37		323.271,37
04.122	Administração Geral		323.271,37		323.271,37
04.122.0004	Atendimento a outras esferas de Governo		323.271,37		323.271,37
04.122.0004.1.047	Construcao e reforma de bueiros		323.271,37		323.271,37
04.122.0036	Construcao Barracao				0,00
04.122.0036.1.037	Construcao Barracao na Secretaria de Infra Estrutura				0,00
04.122.0043	Construcao e Reforma de Bueiros				0,00
04.122.0043.1.047	Construcao e Reforma de Bueiros				0,00
15	Urbanismo		3.611.128,89		3.611.128,89
15.451	Infra-Estrutura Urbana		3.611.128,89		3.611.128,89
15.451.0023	Programa de Pavimentacao Asfaltica e Galerias		3.611.128,89		3.611.128,89
15.451.0023.1.038	Construcao e Recuperacao de Asfalto e Galerias de Aguas Pluviais		3.611.128,89		3.611.128,89
16	Habitação				0,00
16.482	Habitação Urbana				0,00
16.482.0025	Habitações Populares				0,00
16.482.0025.1.044	Construcao de Casas Populares				0,00
25	Energia				0,00
25.752	Energia Elétrica				0,00
25.752.0020	Parcerias com Instituicoes Privadas				0,00
25.752.0020.1.007	Ampliacao da Rede de Energia Eletrica				0,00
26	Transporte		2.018.489,75	6.465.091,36	8.483.581,11
26.752	Energia Elétrica			49.335,65	49.335,65
26.752.0021	Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura			49.335,65	49.335,65
26.752.0021.2.037	Manutencao e Atividades da Secretaria de Obras			49.335,65	49.335,65
26.782	Transporte Rodoviário		2.018.489,75	6.415.755,71	8.434.245,46
26.782.0021	Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura		1.039.310,00	4.611.226,24	5.650.536,24
26.782.0021.1.063	Aquisicao de Maquinarios e Equipamentos		1.039.310,00		1.039.310,00
26.782.0021.2.037	Manutencao e Atividades da Secretaria de Obras			4.611.226,24	4.611.226,24
26.782.0021.2.039	Aquisicao de Veiculo/Equip./Material Permanente				0,00
26.782.0022	Convenios com Consorcios, Orgaos Federais e Estadu				0,00
26.782.0022.2.040	Convenio com CIDVAT				0,00
26.782.0037	Construcao e Reforma de Pontes				0,00
26.782.0037.1.039	Construcao de Pontes nas Estradas Vicinais				0,00
26.782.0043	Construcao e Reforma de Bueiros				0,00
26.782.0043.1.097	Construcao de pontes de concreto				0,00
26.782.0058	MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FETHAB			1.804.529,47	1.804.529,47
26.782.0058.1.064	Aquisicao de Veiculos				0,00
26.782.0058.2.095	Abertura, reabertura e manutencao de Estradas			1.602.386,23	1.602.386,23

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIFAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade Orçamentária: 01 - ADMINISTRACAO GERAL SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
26	Transporte		2.018.489,75	6.465.091,36	8.483.581,11
26.782	Transporte Rodoviário		2.018.489,75	6.415.755,71	8.434.245,46
26.782.0058	MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FETHAB			1.804.529,47	1.804.529,47
26.782.0058.2.096	Construcao, Recuperacao e Manutencao de Pontes e			202.143,24	202.143,24
26.782.0096	Implementacao de Obras Especiais		979.179,75		979.179,75
26.782.0096.1.085	Construcao e Reconstrucao de Obras Especiais		979.179,75		979.179,75
	Total:		5.952.890,01	6.465.091,36	12.417.981,37
	Total da Entidade:		11.900.383,60	31.792.524,33	43.692.907,93

15/04/2021

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS CONSOLIDADO
Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
01	Legislativa		22.571,13	1.417.032,35	1.439.603,48
01.031	Ação Legislativa		22.571,13	1.417.032,35	1.439.603,48
01.031.0001	Manutencao do Poder Legislativo		22.571,13	1.417.032,35	1.439.603,48
01.031.0001.1.001	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos		22.571,13		22.571,13
01.031.0001.1.035	Ampliacao, Reforma e Reestruturacao do Predio da Camara				0,00
01.031.0001.2.001	Manutencao e Adm. do Poder Legislativo			1.400.582,35	1.400.582,35
01.031.0001.2.085	Capacitacao de Servidores e Realizacao de Concurso Publico			16.450,00	16.450,00
	Total:		22.571,13	1.417.032,35	1.439.603,48
	Total da Entidade:		22.571,13	1.417.032,35	1.439.603,48

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade :FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS - CONSOLIDADO
Órgão: 12 - FUNDO DE PREVIDENCIA DE APIACAS
Unidade Orçamentária: 01 - FUNDO DE PREVIDENCIA DE APIACAS

Código	Especificação	Operações Especiais	Prcjetos	Atividades	Total
09	Previdência Social			940.784,62	940.784,62
09.272	Previdência do Regime Estatutário			940.784,62	940.784,62
09.272.0002	Previdencia do Servidor Municipal			940.784,62	940.784,62
09.272.0002.2.002	Manutencao do Fundo Municipal de Previdencia PREVIAP			940.784,62	940.784,62
	Total:			940.784,62	940.784,62
	Total da Entidade:			940.784,62	940.784,62
	TOTAL GERAL:		11.922.954,73	34.150.341,30	46.073.296,03

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Prcjetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa		22.571,13	1.417.032,35	1.439.603,48
01.031	Ação Legislativa		22.571,13	1.417.032,35	1.439.603,48
01.031.0001	Manutencao do Poder Legislativo		22.571,13	1.417.032,35	1.439.603,48
01.031.0001.1.001	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos		22.571,13		22.571,13
01.031.0001.1.035	Ampliacao, Reforma e Reestruturacao do Predio da Camara				0,00
01.031.0001.2.001	Manutencao e Adm. do Poder Legislativo			1.400.582,35	1.400.582,35
01.031.0001.2.085	Capacitacao de Servidores e Realizacao de Concurso Publico			16.450,00	16.450,00
03	Essencial à Justiça				0,00
03.092	Representação Judicial e Extrajudicial				0,00
03.092.0005	Orientacao Legal e Suporte Juridico				0,00
03.092.0005.2.019	Manutencao da Assessoria Juridica				0,00
04	Administração		351.198,50	5.289.146,62	5.640.345,12
04.122	Administração Geral		351.198,50	4.325.255,64	4.676.454,14
04.122.0003	Administracao Superior			455.730,71	455.730,71
04.122.0003.2.003	Manutencao e Adm. do Gabinete do Prefeito			9.582,79	9.582,79
04.122.0003.2.003	Manutencao e Adm do Gab do Prefeito			186.593,03	186.593,03
04.122.0003.2.003	Manutencao e Adm. do Gabinete do Prefeito			259.554,89	259.554,89
04.122.0004	Atendimento a outras esferas de Governo		323.271,37		323.271,37
04.122.0004.1.047	Construcao e reforma de bueiros		323.271,37		323.271,37
04.122.0004.2.004	Manutencao e Administracao Cartorio Eleitoral e JSM				0,00
04.122.0014	Gestao Administrativa e Financeira		27.927,13	3.869.524,93	3.897.452,06
04.122.0014.1.034	Aquisicao de Veiculo e Material Permanente		27.927,13		27.927,13
04.122.0014.2.009	Manutencao do controle interno			7.986,72	7.986,72
04.122.0014.2.022	Manutencao e Adm da Secretaria de Financas e Administracao			1.395.976,76	1.395.976,76
04.122.0014.2.022	Manutencao e Adm da Secretaria de finanas e administracao			995.915,19	995.915,19
04.122.0014.2.022	Manutencao e Adm da Secretaria de Financas e Administracao			1.450.807,03	1.450.807,03
04.122.0014.2.022	Indenizacao e Restituicao			18.059,23	18.059,23
04.122.0014.2.022	Manutencao e Adm da Secretaria de Financas e Administracao			780,00	780,00
04.122.0036	Construcao Barracao				0,00
04.122.0036.1.037	Construcao Barracao na Secretaria de Infra Estrutura				0,00
04.122.0043	Construcao e Reforma de Bueiros				0,00
04.122.0043.1.047	Construcao e Reforma de Bueiros				0,00
04.123	Administração Financeira			421.259,04	421.259,04
04.123.0014	Gestao Administrativa e Financeira			421.259,04	421.259,04
04.123.0014.2.121	Campanha IPTU Premiado			17.867,50	17.867,50
04.123.0014.2.130	Pagamento de Precatorios Trabalhista			403.391,54	403.391,54

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
91
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Prcjetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		351.198,50	5.289.146,62	5.640.345,12
04.124	Controle Interno			100.601,79	100.601,79
04.124.0017	Eficiencia nos Controles			100.601,79	100.601,79
04.124.0017.2.009	Manutencao do controle interno			47.386,67	47.386,67
04.124.0017.2.009	Manutencao do Controle Interno			53.215,12	53.215,12
04.128	Formação de Recursos Humanos			1.197,00	1.197,00
04.128.0053	Valorizacao do Servidor Publico (prefeitura)			1.197,00	1.197,00
04.128.0053.2.086	Realizacao de Concurso Publico e Processo Seletivo				0,00
04.128.0053.2.087	Treinamento e Capacitacao de Servidores Municipais			1.197,00	1.197,00
04.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico				0,00
04.573.0055	Apoio Tecnologico				0,00
04.573.0055.2.092	Contribuicao a Entidades e Associacoes				0,00
04.846	Outros Encargos Especiais			440.833,15	440.833,15
04.846.0014	Gestao Administrativa e Financeira			440.833,15	440.833,15
04.846.0014.2.023	Contribuicao ao FASEP			440.833,15	440.833,15
08	Assistência Social			1.668.697,65	1.668.697,65
08.122	Administração Geral			612.507,24	612.507,24
08.122.0020	Parcerias com Instituicoes Privadas			86.585,84	86.585,84
08.122.0020.2.036	Parcerias e convenios com instituicoes privadas			86.585,84	86.585,84
08.122.0021	Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura				0,00
08.122.0021.1.003	Aquisicao de Equipamentos e Veiculos Assistencia Social				0,00
08.122.0028	Atendimento a Gestao Social Solidaria			525.921,40	525.921,40
08.122.0028.2.035	Manutencao e Atividades dda Sec. de Assistencia Social			453.466,12	453.466,12
08.122.0028.2.132	Contratacao por tempo determinando			15.494,88	15.494,88
08.122.0028.2.132	Vencimentos e Vantagens Fixas			28.103,32	28.103,32
08.122.0028.2.132	Enfrentamento da Emergencia COVID-19			28.857,08	28.857,08
08.128	Formação de Recursos Humanos				0,00
08.128.0053	Valorizacao do Servidor Publico (prefeitura)				0,00
08.128.0053.2.090	Treinamento e Capacitacao de Servidores da Assistencia Social				0,00
08.241	Assistência ao Idoso				0,00
08.241.0028	Atendimento a Gestao Social Solidaria				0,00
08.241.0028.1.009	Aquisicao e Instalacao de Academia Ar Livre				0,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente			290.149,58	290.149,58
08.243.0019	Protecao Social Basica			47.755,89	47.755,89
08.243.0019.2.107	Primeira Infancia Crianca Feliz			47.755,89	47.755,89
08.243.0029	Protecao Social Especial de Alta Complexidade			125,20	125,20
08.243.0029.2.030	Manutencao do Servicos de Acolhimento Institucional			125,20	125,20
08.243.0044	Atendimento a Crianca e ao Adolescente			242.268,49	242.268,49
08.243.0044.2.042	Manutencao das Atividades do Conselho Tutelar			235.468,49	235.468,49

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
92
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Prcjetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social			1.668.697,65	1.668.697,65
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente			290.149,58	290.149,58
08.243.0044	Atendimento a Crianca e ao Adolescente			242.268,49	242.268,49
08.243.0044.2.043	Manutencao do CMDCA de Apiacas			6.800,00	6.800,00
08.244	Assistência Comunitária			740.278,36	740.278,36
08.244.0019	Protecao Social Basica			450.608,15	450.608,15
08.244.0019.2.025	Manutencao e Atendimento das Acoes do CRAS			450.608,15	450.608,15
08.244.0019.2.046	Manutencao do Conselho Municipal de Assistência Social				0,00
08.244.0019.2.108	Manutencao do Programa Acessuas Trabalho				0,00
08.244.0020	Parcerias com Instituicoes Privadas				0,00
08.244.0020.1.095	Construcao e Manutencao da Casa Mortuaria				0,00
08.244.0024	Gestao do Sistema Unico da Assistencia Social GSUA			97.396,72	97.396,72
08.244.0024.2.102	Gestao do Bolsa Familia - GBF FNAS			26.459,53	26.459,53
08.244.0024.2.103	Manutencao do IGD/SUAS			7.452,57	7.452,57
08.244.0024.2.105	Manutencao do Fundo Partilhado de Invet. Social FUPIS				0,00
08.244.0024.2.106	Manutencao do Cofinanciamento FEAS			63.484,62	63.484,62
08.244.0027	Protecao Social Especial			192.273,49	192.273,49
08.244.0027.2.026	Manutencao e Atendimento as Acoes do CREAS			192.273,49	192.273,49
08.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			4.780,80	4.780,80
08.422.0028	Atendimento a Gestao Social Solidaria			4.780,80	4.780,80
08.422.0028.2.018	Manutencao dos Beneficios Eventuais			4.780,80	4.780,80
08.846	Outros Encargos Especiais			20.981,67	20.981,67
08.846.0014	Gestao Administrativa e Financeira			20.981,67	20.981,67
08.846.0014.2.023	Contribuicao ao FASEP			20.981,67	20.981,67
09	Previdência Social			940.784,62	940.784,62
09.272	Previdência do Regime Estatutário			940.784,62	940.784,62
09.272.0002	Previdencia do Servidor Municipal			940.784,62	940.784,62
09.272.0002.2.002	Manutencao do Fundo Municipal de Previdencia PREVIAP			940.784,62	940.784,62
10	Saúde		1.762.085,42	8.978.178,73	10.740.264,15
10.061	Ação Judiciária			20.250,00	20.250,00
10.061.0090	Saude com Equidade e Integralidade - Gestao do SUS			20.250,00	20.250,00
10.061.0090.2.110	Manutencao da Judicializacao da Saude			20.250,00	20.250,00
10.122	Administração Geral			2.202.825,37	2.202.825,37
10.122.0021	Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura				0,00
10.122.0021.1.092	Construcao de Garagem no Hospital Municipal				0,00
10.122.0089	Saude com Equid. e Integ. - Apoio aos Conselhos Co			150,00	150,00
10.122.0089.2.064	Manutencao do Conselho de Saude			150,00	150,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
93
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Prcjetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde		1.762.085,42	8.978.178,73	10.740.264,15
10.122	Administração Geral			2.202.825,37	2.202.825,37
10.122.0090	Saude com Equidade e Integralidade - Gestao do SUS			2.202.675,37	2.202.675,37
10.122.0090.1.048	Melhoria do Espaco Fisico Secretaria de Saude				0,00
10.122.0090.1.099	Aquisicao de Veiculo para Secretaria de Saude				0,00
10.122.0090.2.062	Ouvidoria do SUS Municipal				0,00
10.122.0090.2.063	Mnutencao e Encargos Atividades da Sec. Saude			667.446,46	667.446,46
10.122.0090.2.101	Manutencao do Fortalecimento do Colegiado de Gestao			150,00	150,00
10.122.0090.2.131	Enfrentamento da Emergencia COVID-19			537.481,69	537.481,69
10.122.0090.2.131	Enfrentamento da Emergencia Covid-19			33.155,99	33.155,99
10.122.0090.2.131	Vencimentos e Vantagens Fixas			431.356,31	431.356,31
10.122.0090.2.131	Outras Despesas Decorrentes			391.870,00	391.870,00
10.122.0090.2.131	Enfrentamento da Emergencia COVID-19			141.214,92	141.214,92
10.128	Formação de Recursos Humanos			2.670,00	2.670,00
10.128.0053	Valorizacao do Servidor Publico (prefeitura)			2.670,00	2.670,00
10.128.0053.2.089	Capacitacao e Treinamento de Servidores da Saude			2.670,00	2.670,00
10.241	Assistência ao Idoso				0,00
10.241.0095	Saude com Equid. e Integral. Vigilancia em Saude				0,00
10.241.0095.1.005	Aquisicao de Equipamentos/Mobiliarios para o UDR				0,00
10.301	Atenção Básica		889.010,17	1.918.137,00	2.807.147,17
10.301.0090	Saude com Equidade e Integralidade - Gestao do SUS				0,00
10.301.0090.2.097	Manutencao dos Equipamentos Setor de Saude				0,00
10.301.0092	Saude c/ Eq. e Int. Assist. a Saude - Atencao Basi		453.010,17	1.918.137,00	2.371.147,17
10.301.0092.1.049	Equipamento e Material Permanente UBS		146.068,45		146.068,45
10.301.0092.1.050	Construcao Reforma e Ampliacao Unidade Basica de Saude		277.866,72		277.866,72
10.301.0092.1.053	Aquisicao de Equipamentos e Moveis para o NASF		359,00		359,00
10.301.0092.1.054	Aquisicao de Equipamentos e Utensilios para o PSF		21.231,00		21.231,00
10.301.0092.1.055	Aquisicao Equipamentos e Utensilios para Saude Bucal		7.485,00		7.485,00
10.301.0092.2.053	Manutencao ao NASF			133.143,95	133.143,95
10.301.0092.2.066	Manutencao Encargos Com Saude da Familia			240.672,28	240.672,28
10.301.0092.2.066	Manutencao Encargos com Saude da Familia			16.363,55	16.363,55
10.301.0092.2.066	Manutencao Encargos Com Saude da Familia			510.167,91	510.167,91
10.301.0092.2.066	Manutencao Encargos com Saude da Familia				0,00
10.301.0092.2.066	Manutencao Encargos Com Saude da Familia			108.388,36	108.388,36
10.301.0092.2.067	Atendimento com Recursos da Saude Bucal			357.713,19	357.713,19
10.301.0092.2.068	Manutencao Encargos com ACS			334.187,37	334.187,37
10.301.0092.2.069	Manutenca e Encargos com FASCAR			610,00	610,00
10.301.0092.2.070	Manutencao do FAB			216.890,39	216.890,39

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Prcjetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde		1.762.085,42	8.978.178,73	10.740.264,15
10.301	Atenção Básica		889.010,17	1.918.137,00	2.807.147,17
10.301.0093	Saude com Equidade e Integralidade - MAC		436.000,00		436.000,00
10.301.0093.1.013	Aquisicao de ambulancia		436.000,00		436.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		861.342,55	4.368.615,66	5.229.958,21
10.302.0016	Atendimento a Saude			4.000,00	4.000,00
10.302.0016.2.054	Manutencao Media Alta Complexidade Ambulatorial			4.000,00	4.000,00
10.302.0093	Saude com Equidade e Integralidade - MAC		861.342,55	4.364.615,66	5.225.958,21
10.302.0093.1.013	Aquisicao de Ambulancia				0,00
10.302.0093.1.051	Ampliacao Reforma e Readquacao do Hospital		425.824,48		425.824,48
10.302.0093.1.052	Aquisicao Equipamentos e Utensilios para Hospital Municipal		86.905,30		86.905,30
10.302.0093.1.052	Aquisicao de Material Permanente		348.612,77		348.612,77
10.302.0093.1.056	Aquisicao de Equipamentos/Mobiliarios para o UDR				0,00
10.302.0093.2.065	Manutencao das Atividades Central Municipal de Regulacao			215.553,15	215.553,15
10.302.0093.2.072	Manutencao do Hospital Municipal			3.180.421,95	3.180.421,95
10.302.0093.2.073	Manutencao do Laboratorio Municipal			250.599,85	250.599,85
10.302.0093.2.074	Manutencao da Unidade Descentral. de Reabilitacao			148.107,80	148.107,80
10.302.0093.2.075	Contribuicao ao Consorcio Intermunicipal de Saude			56.445,84	56.445,84
10.302.0093.2.075	Contribuicao ao Consorcio de Intermunicipal de Saude			229.950,00	229.950,00
10.302.0093.2.076	Manutencao da Farmacia Hospitalar			219.742,13	219.742,13
10.302.0093.2.099	Manutencao com o Tratamento fora do Domicilio			63.794,94	63.794,94
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico			163.987,38	163.987,38
10.303.0094	Saude com Equidade e Int. - Assistencia Farmaceuti			163.987,38	163.987,38
10.303.0094.2.077	Manutencao da Farmacia Basica			163.987,38	163.987,38
10.304	Vigilância Sanitária			8.207,82	8.207,82
10.304.0095	Saude com Equid. e Integral. Vigilancia em Saude			8.207,82	8.207,82
10.304.0095.2.078	Manutencao da Vigilancia Sanitaria - VIS			128,20	128,20
10.304.0095.2.078	Manutencao da Vigilancia Sanitaria VIS			6.971,00	6.971,00
10.304.0095.2.078	Manutencao da Vigilancia Sanitaria - VIS			1.108,62	1.108,62
10.305	Vigilância Epidemiológica		11.732,70	293.485,50	305.218,20
10.305.0095	Saude com Equid. e Integral. Vigilancia em Saude		11.732,70	293.485,50	305.218,20
10.305.0095.1.057	Aquisicao de Equip. e Materiais Vigilancia Epidemiologica		11.732,70		11.732,70
10.305.0095.2.079	Manutencao Vig. Epid e Ambiental			290.158,19	290.158,19
10.305.0095.2.080	Campanha de Vacinacao			3.327,31	3.327,31
10.306	Alimentação e Nutrição				0,00
10.306.0092	Saude c/ Eq. e Int. Assist. a Saude - Atencao Basi				0,00
10.306.0092.2.109	Apoio a Alimentacao e Nutricao				0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
95
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Prcjetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		919.739,07	6.261.800,14	7.181.539,21
12.128	Formação de Recursos Humanos				0,00
12.128.0053	Valorizacao do Servidor Publico (prefeitura)				0,00
12.128.0053.2.088	Treinamento e Capacitacao de Servidores da Educacao				0,00
12.361	Ensino Fundamental		919.739,07	4.817.758,44	5.737.497,51
12.361.0006	Transporte Escolar de Qualidade		684.000,00	282.885,90	966.885,90
12.361.0006.1.010	Aquisicao de Onibus para transporte escolar		165.500,00		165.500,00
12.361.0006.1.010	Aquisicao de Onibus para transporte Escolar				0,00
12.361.0006.1.010	Aquisicao de Onibus para o transporte escolar		234.000,00		234.000,00
12.361.0006.1.100	Aquisicao de Onibus Escolar		284.500,00		284.500,00
12.361.0006.2.005	Transporte Escolar - Salario Educacao			32.640,64	32.640,64
12.361.0006.2.008	Transporte Escolar - PNATE			10.358,40	10.358,40
12.361.0006.2.010	Manutencao e Encargos Transporte Escolar			140.032,22	140.032,22
12.361.0006.2.011	Transporte Escolar - Convenio Estado			58.310,24	58.310,24
12.361.0006.2.083	Manutencao Transporte Escolar Recursos - FETHAB			41.544,40	41.544,40
12.361.0007	Merenda Escola de Qualidade			136.910,05	136.910,05
12.361.0007.2.006	Merenda Escolar PNAE			86.272,51	86.272,51
12.361.0007.2.007	Merenda Escolar - Recursos Proprios			50.637,54	50.637,54
12.361.0010	Educacao de Qualidade		235.739,07	1.128.691,07	1.364.430,14
12.361.0010.1.004	Manutencao Reforma e Ampliacao Escolas Municipais		164.606,76		164.606,76
12.361.0010.1.011	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos				0,00
12.361.0010.1.060	Construcao de Quadra Esportiva em Unidade Escolar		71.132,31		71.132,31
12.361.0010.1.061	Construcao de Cobertura em Quadra Escolar				0,00
12.361.0010.2.014	Manutencao e Administracao Educacao			1.128.691,07	1.128.691,07
12.361.0010.2.116	Aporte ao Fundeb 40% Recursos Proprios - Ens. Fund				0,00
12.361.0011	Educacao de Qualidade - FUNDEB			3.269.271,42	3.269.271,42
12.361.0011.2.012	Manutencao e Administracao Educ. Fund, Fundeb 60			20.292,67	20.292,67
12.361.0011.2.012	Manutencao e Administracao Enf. Fund. FUNDEB 60%			2.298.723,82	2.298.723,82
12.361.0011.2.012	Manutencao e Administracao Educ. Fund, Fundeb 60			27.203,13	27.203,13
12.361.0011.2.016	Manutencao e Administracao Ens. Fund. Fundeb 40			9.302,61	9.302,61
12.361.0011.2.016	Manutencao e Administracao Ens. Fund. FUNDEB 40			745.387,01	745.387,01
12.361.0011.2.016	Manutencao e Administracao Ens. Fund. Fundeb 40			69.325,76	69.325,76
12.361.0011.2.016	Manutencao e Administracao Ens. Fund. FUNDEB 40			99.036,42	99.036,42
12.365	Educação Infantil			1.334.041,70	1.334.041,70
12.365.0010	Educacao de Qualidade				0,00
12.365.0010.2.117	Aporte ao Fundeb 40% Recursos Proprios - Ed. Infantil				0,00
12.365.0011	Educacao de Qualidade - FUNDEB			1.334.041,70	1.334.041,70
12.365.0011.2.013	Manutencao e Adminit. Educ. Infantil FUNDEB 60			733.600,37	733.600,37
12.365.0011.2.017	Manutencao e Administracao Ens. Infantil FUNDE 40%			600.441,33	600.441,33

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
96
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Prcjetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		919.739,07	6.261.800,14	7.181.539,21
12.365	Educação Infantil			1.334.041,70	1.334.041,70
12.365.0042	Construcao de Creche				0,00
12.365.0042.1.046	Construcao de Creche Bairro Uniao				0,00
12.367	Educação Especial			110.000,00	110.000,00
12.367.0010	Educacao de Qualidade			110.000,00	110.000,00
12.367.0010.2.120	Manutencao do Terno de Convenio com APAE			110.000,00	110.000,00
13	Cultura			83.193,86	83.193,86
13.392	Difusão Cultural			83.193,86	83.193,86
13.392.0012	Incentivo a Cultura			83.193,86	83.193,86
13.392.0012.1.036	Aquisicao de Veiculo e Equipamento Permanente				0,00
13.392.0012.2.020	Atividades e Manutencao da Cultura			4.933,00	4.933,00
13.392.0012.2.133	Fomento Cultura Lei Aldir Blanc			78.260,86	78.260,86
13.392.0051	Festividades Civicas, Artistica e Culturais				0,00
13.392.0051.2.084	Realizacao de Evento Expoap				0,00
15	Urbanismo		4.337.703,32	1.329.572,46	5.667.275,78
15.122	Administração Geral			1.204.572,46	1.204.572,46
15.122.0034	Melhorias dos Servicos Urbanos			1.204.572,46	1.204.572,46
15.122.0034.2.044	Manutencao e Administracao da Sec. Serv. Urbanos			756.400,92	756.400,92
15.122.0034.2.044	Manutencao e Administracao da Sec Serv Urbanos			9.775,61	9.775,61
15.122.0034.2.044	Manutencao e Administracao da Sec. Serv. Urbanos			180.473,58	180.473,58
15.122.0034.2.044	Manutencao e Administracao da Sec Serv Urbanos			257.922,35	257.922,35
15.451	Infra-Estrutura Urbana		3.611.128,89	125.000,00	3.736.128,89
15.451.0023	Programa de Pavimentacao Asfaltica e Galerias		3.611.128,89		3.611.128,89
15.451.0023.1.038	Construcao e Recuperacao de Asfalto e Galerias de Aguas Pluviais		2.053.306,94		2.053.306,94
15.451.0023.1.038	Pavimentacao de asfaltica		1.506.351,92		1.506.351,92
15.451.0023.1.038	Construcao e Recuperacao de Asfalto e Galetias de Aguas Pluviais		51.470,03		51.470,03
15.451.0058	MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FETHAB			125.000,00	125.000,00
15.451.0058.2.100	Recuperacao e Manutencao de Ruas e Avenidas			125.000,00	125.000,00
15.452	Serviços Urbanos				0,00
15.452.0057	FARCERIA NA URBANIZACAO				0,00
15.452.0057.2.094	Urbanizacao Calcamento e Arborizacao				0,00
15.695	Turismo		668.354,72		668.354,72
15.695.0096	Implementacao de Obras Especiais		668.354,72		668.354,72
15.695.0096.1.096	Revitalização do Lago Municipal		668.354,72		668.354,72

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
97
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Prcjetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo		4.337.703,32	1.329.572,46	5.667.275,78
15.782	Transporte Rodoviário		58.219,71		58.219,71
15.782.0034	Melhorias dos Servicos Urbanos		58.219,71		58.219,71
15.782.0034.1.098	Reforma do Ponto de Taxi		58.219,71		58.219,71
16	Habitação				0,00
16.481	Habitação Rural				0,00
16.481.0008	Habitacoes Rurais				0,00
16.481.0008.1.008	Habitacoes Rurais				0,00
16.482	Habitação Urbana				0,00
16.482.0025	Habitações Populares				0,00
16.482.0025.1.031	Construcao de Casas Populares				0,00
16.482.0025.1.044	Construcao de Casas Populares				0,00
17	Saneamento		7.961,42	571.311,67	579.273,09
17.512	Saneamento Básico Urbano		7.961,42	571.311,67	579.273,09
17.512.0018	Preservacao do Meio Ambiente				0,00
17.512.0018.1.080	Construcao de Central de Destinacao de Residuos Solidos				0,00
17.512.0018.2.118	Manutencao e Encargos do Aterro Sanitarios				0,00
17.512.0026	Distribuicao de Agua e Saneamento		7.961,42	571.311,67	579.273,09
17.512.0026.1.006	Ampliacao da Rede de Agua Tratada		7.961,42		7.961,42
17.512.0026.2.041	Manutencao das Atividades do DAE			571.311,67	571.311,67
18	Gestão Ambiental			30.272,53	30.272,53
18.122	Administração Geral				0,00
18.122.0018	Preservacao do Meio Ambiente				0,00
18.122.0018.2.045	Protecao e Recuperacao Bacias Hidrograficas				0,00
18.244	Assistência Comunitária			30.272,53	30.272,53
18.244.0018	Preservacao do Meio Ambiente			30.272,53	30.272,53
18.244.0018.2.033	Manutencao das Atividades do Departamento de Meio Ambiente			15.021,75	15.021,75
18.244.0018.2.033	Manutencao das Atividades do Departamento de Meio ambiente			15.250,78	15.250,78
18.695	Turismo				0,00
18.695.0049	Fomento ao Turismo				0,00
18.695.0049.2.098	Apoio ao Festival de Pesca e Beleza Naturais				0,00
20	Agricultura		349.337,69	234.902,59	584.240,28
20.122	Administração Geral		300.000,00	234.902,59	534.902,59
20.122.0015	Apoio ao Produtor Rural		300.000,00	234.902,59	534.902,59
20.122.0015.1.020	Aquisicao Veiculos Maquinas Equipamentos Diversos Agricola		300.000,00		300.000,00
20.122.0015.2.027	Manutencao e Adm da Secretaria Agricultura Desen. Econ			43.584,63	43.584,63

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Prcjetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura		349.337,69	234.902,59	584.240,28
20.122	Administração Geral		300.000,00	234.902,59	534.902,59
20.122.0015	Apoio ao Produtor Rural		300.000,00	234.902,59	534.902,59
20.122.0015.2.027	Manutencao e Adm da Secretaria de Agricultura Desen Econ			7.933,34	7.933,34
20.122.0015.2.027	Manutencao e Adm da Secretaria Agricultura Desen. Econ			76.742,83	76.742,83
20.122.0015.2.027	Manutencao e Adm da Secretaria de Agricultura Desen Econ			67.926,25	67.926,25
20.122.0015.2.027	Manutencao e Adm da Secretaria Agricultura Desen. Econ			38.715,54	38.715,54
20.601	Promoção da Produção Vegetal		49.337,69		49.337,69
20.601.0041	Construcao de Viveiro de Mudas		49.337,69		49.337,69
20.601.0041.1.045	Construcao e Adequacao do Viveiro de Mudas				0,00
20.601.0041.1.090	Construcao de viveiro de mudas		49.337,69		49.337,69
20.606	Extensão Rural				0,00
20.606.0015	Apoio ao Produtor Rural				0,00
20.606.0015.2.081	Convenio Associacao Pequenos Agricultores				0,00
20.606.0056	ATENCAO A PRODUCAO RURAL				0,00
20.606.0056.2.093	Incentivo e Apoio a EXPOAP				0,00
23	Comércio e Serviços				0,00
23.695	Turismo				0,00
23.695.0049	Fomento ao Turismo				0,00
23.695.0049.1.059	Apoio a Infra Estrutura Turistica				0,00
24	Comunicações			28.624,31	28.624,31
24.131	Comunicação Social			28.624,31	28.624,31
24.131.0054	Transparencia na Gestao			28.624,31	28.624,31
24.131.0054.2.091	Publicacao de Atos Oficiais e Publicidade Institucional			28.624,31	28.624,31
25	Energia		984.368,43	444.818,44	1.429.186,87
25.752	Energia Elétrica		984.368,43	444.818,44	1.429.186,87
25.752.0020	Parcerias com Instituicoes Privadas				0,00
25.752.0020.1.007	Ampliacao da Rede de Energia Eletrica				0,00
25.752.0021	Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura		984.368,43	444.818,44	1.429.186,87
25.752.0021.1.094	Obras e Instalacoes		325.895,96		325.895,96
25.752.0021.1.094	MODERNIZACAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA		237.000,00		237.000,00
25.752.0021.1.094	Modernizacao e ampliacao da Iluminacao publica		421.472,47		421.472,47
25.752.0021.2.015	Manutencao da Iluminacao Publica			433.154,97	433.154,97
25.752.0021.2.015	Manutencao de iluminacao publica			11.663,47	11.663,47

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
99
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Prcjetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
26	Transporte		3.187.989,75	6.465.091,36	9.653.081,11
26.752	Energia Elétrica			49.335,65	49.335,65
26.752.0021	Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura			49.335,65	49.335,65
26.752.0021.2.037	Manutencao e Atividades da Secretaria de Obras			49.335,65	49.335,65
26.782	Transporte Rodoviário		3.187.989,75	6.415.755,71	9.603.745,46
26.782.0021	Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura		2.208.810,00	4.611.226,24	6.820.036,24
26.782.0021.1.062	Construcao de Terminal Rodoviario				0,00
26.782.0021.1.063	Aquisicao de Maquinarios e Equipamentos		2.208.810,00		2.208.810,00
26.782.0021.2.037	Manutencao e Atividades da Secretaria de Obras			4.611.226,24	4.611.226,24
26.782.0021.2.039	Aquisicao de Veiculo/Equip./Material Permanente				0,00
26.782.0022	Convenios com Consorcios, Orgaos Federais e Estadu				0,00
26.782.0022.2.040	Convenio com CIDVAT				0,00
26.782.0037	Construcao e Reforma de Pontes				0,00
26.782.0037.1.039	Construcao de Pontes nas Estradas Vicinais				0,00
26.782.0043	Construcao e Reforma de Bueiros				0,00
26.782.0043.1.097	Construcao de pontes de concreto				0,00
26.782.0058	MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FETHAB			1.804.529,47	1.804.529,47
26.782.0058.1.064	Aquisicao de Veiculos				0,00
26.782.0058.2.095	Abertura, reabertura e manutencao de Estradas			1.602.386,23	1.602.386,23
26.782.0058.2.096	Construcao, Recuperacao e Manutencao de Pontes e			202.143,24	202.143,24
26.782.0096	Implementacao de Obras Especiais		979.179,75		979.179,75
26.782.0096.1.085	Construcao e Reconstrucao de Obras Especiais		979.179,75		979.179,75
27	Desporto e Lazer			366.321,38	366.321,38
27.812	Desporto Comunitário			366.321,38	366.321,38
27.812.0013	Incentivo ao Esporte Amador			366.321,38	366.321,38
27.812.0013.1.012	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Esporte				0,00
27.812.0013.1.042	Construcao, e Adequacao Mini Estadio de Futebol				0,00
27.812.0013.1.084	Ampliacao Reforma da Infraestrutura Esportiva				0,00
27.812.0013.2.021	Atividade e Manutencao do Esporte Amador			366.321,38	366.321,38
28	Encargos Especiais			40.592,59	40.592,59
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna			40.592,59	40.592,59
28.841.0050	Amortizacao da Divida Contratada			40.592,59	40.592,59
28.841.0050.2.024	Amortização da Divida Contratada			40.592,59	40.592,59

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
100
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Prcjetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
99	Reserva de Contingência				0,00
99.999	Reserva de Contingência				0,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTIGENCIA				0,00
99.999.9999.9.999	Reserva de Contigencia				0,00
	Total:	0,00	11.922.954,73	34.150.341,30	46.073.296,03

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
101
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

Anexo 08 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
1	Legislativa	1.439.603,48		1.439.603,48
01.031	Ação Legislativa	1.439.603,48		1.439.603,48
01.031.0001	Manutencao do Poder Legislativo	1.439.603,48		1.439.603,48
01.031.0001.1.001	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos	22.571,13		22.571,13
01.031.0001.2.001	Manutencao e Adm. do Poder Legislativo	1.400.582,35		1.400.582,35
01.031.0001.2.085	Capacitacao de Servidores e Realizacao de Concurso Pul	16.450,00		16.450,00
4	Administração	5.622.285,89	18.059,23	5.640.345,12
04.122	Administração Geral	4.658.394,91	18.059,23	4.676.454,14
04.122.0003	Administracao Superior	455.730,71		455.730,71
04.122.0003.2.003	Manutencao e Adm. do Gabinete do Prefeito	455.730,71		455.730,71
04.122.0004	Atendimento a outras esferas de Governo	323.271,37		323.271,37
04.122.0004.1.047	Construcao e reforma de bueiros	323.271,37		323.271,37
04.122.0014	Gestao Administrativa e Financeira	3.879.392,83	18.059,23	3.897.452,06
04.122.0014.1.034	Aquisicao de Veiculo e Material Permanente	27.927,13		27.927,13
04.122.0014.2.009	Manutencao do controle interno	7.986,72		7.986,72
04.122.0014.2.022	Manutencao e Adm da Secretaria de Financas e Administ	3.843.478,98	18.059,23	3.861.538,21
04.123	Administração Financeira	421.259,04		421.259,04
04.123.0014	Gestao Administrativa e Financeira	421.259,04		421.259,04
04.123.0014.2.121	Campanha IPTU Premiado	17.867,50		17.867,50
04.123.0014.2.130	Pagamento de Precatorios Trabalhista	403.391,54		403.391,54
04.124	Controle Interno	100.601,79		100.601,79
04.124.0017	Eficiencia nos Controles	100.601,79		100.601,79
04.124.0017.2.009	Manutencao do controle interno	100.601,79		100.601,79
04.128	Formação de Recursos Humanos	1.197,00		1.197,00
04.128.0053	Valorizacao do Servidor Publico (prefeitura)	1.197,00		1.197,00
04.128.0053.2.087	Treinamento e Capacitacao de Servidores Municipais	1.197,00		1.197,00
04.846	Outros Encargos Especiais	440.833,15		440.833,15
04.846.0014	Gestao Administrativa e Financeira	440.833,15		440.833,15
04.846.0014.2.023	Contribuicao ao FASEP	440.833,15		440.833,15
8	Assistência Social	1.034.133,37	634.564,28	1.668.697,65
08.122	Administração Geral	540.051,96	72.455,28	612.507,24
08.122.0020	Parcerias com Instituicoes Privadas	86.585,84		86.585,84
08.122.0020.2.036	Parcerias e convenios com instituicoes privadas	86.585,84		86.585,84
08.122.0028	Atendimento a Gestao Social Solidaria	453.466,12	72.455,28	525.921,40
08.122.0028.2.035	Manutencao e Atividades dda Sec. de Assistencia Social	453.466,12		453.466,12
08.122.0028.2.132	Enfrentamento da Emergencia COVID-19		72.455,28	72.455,28
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	242.393,69	47.755,89	290.149,58
08.243.0019	Protecao Social Basica		47.755,89	47.755,89
08.243.0019.2.107	Primeira Infancia Crianca Feliz		47.755,89	47.755,89
08.243.0029	Protecao Social Especial de Alta Complexidade	125,20		125,20
08.243.0029.2.030	Manutencao do Servicos de Acolhimento Institucional	125,20		125,20
08.243.0044	Atendimento a Crianca e ao Adolescente	242.268,49		242.268,49
08.243.0044.2.042	Manutencao das Atividades do Conselho Tutelar	235.468,49		235.468,49
08.243.0044.2.043	Manutencao do CMDCA de Apiacas	6.800,00		6.800,00
08.244	Assistência Comunitária	225.925,25	514.353,11	740.278,36
08.244.0019	Protecao Social Basica	150.559,98	300.048,17	450.608,15
08.244.0019.2.025	Manutencao e Atendimento das Acoes do CRAS	150.559,98	300.048,17	450.608,15
08.244.0024	Gestao do Sistema Unico da Assistencia Social GSUA		97.396,72	97.396,72
08.244.0024.2.102	Gestao do Bolsa Familia - GBF FNAS		26.459,53	26.459,53
08.244.0024.2.103	Manutencao do IGD/SUAS		7.452,57	7.452,57
08.244.0024.2.106	Manutencao do Cofinanciamento FEAS		63.484,62	63.484,62
08.244.0027	Protecao Social Especial	75.365,27	116.908,22	192.273,49
08.244.0027.2.026	Manutencao e Atendimento as Acoes do CREAS	75.365,27	116.908,22	192.273,49
08.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	4.780,80		4.780,80
08.422.0028	Atendimento a Gestao Social Solidaria	4.780,80		4.780,80
08.422.0028.2.018	Manutencao dos Beneficios Eventuais	4.780,80		4.780,80
08.846	Outros Encargos Especiais	20.981,67		20.981,67
08.846.0014	Gestao Administrativa e Financeira	20.981,67		20.981,67
08.846.0014.2.023	Contribuicao ao FASEP	20.981,67		20.981,67

15/04/2021

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

Anexo 08 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
9	Previdência Social		940.784,62	940.784,62
09.272	Previdência do Regime Estatutário		940.784,62	940.784,62
09.272.0002	Previdencia do Servidor Municipal		940.784,62	940.784,62
09.272.0002.2.002	Manutencao do Fundo Municipal de Previdencia PREVIAF		940.784,62	940.784,62
10	Saúde		10.740.264,15	10.740.264,15
10.061	Ação Judiciária		20.250,00	20.250,00
10.061.0090	Saude com Equidade e Integralidade - Gestao do SUS		20.250,00	20.250,00
10.061.0090.2.110	Manutencao da Judicializacao da Saude		20.250,00	20.250,00
10.122	Administração Geral		2.202.825,37	2.202.825,37
10.122.0089	Saude com Equid. e Integ. - Apoio aos Conselhos Co		150,00	150,00
10.122.0089.2.064	Manutencao do Conselho de Saude		150,00	150,00
10.122.0090	Saude com Equidade e Integralidade - Gestao do SUS		2.202.675,37	2.202.675,37
10.122.0090.2.063	Mnutencao e Encargos Atividades da Sec. Saude		667.446,46	667.446,46
10.122.0090.2.101	Manutencao do Fortalecimento do Colegiado de Gestao		150,00	150,00
10.122.0090.2.131	Enfrentamento da Emergencia COVID-19		1.535.078,91	1.535.078,91
10.128	Formação de Recursos Humanos		2.670,00	2.670,00
10.128.0053	Valorizacao do Servidor Publico (prefeitura)		2.670,00	2.670,00
10.128.0053.2.089	Capacitacao e Treinamento de Servidores da Saude		2.670,00	2.670,00
10.301	Atenção Básica		2.807.147,17	2.807.147,17
10.301.0092	Saude c/ Eq. e Int. Assist. a Saude - Atencao Basi		2.371.147,17	2.371.147,17
10.301.0092.1.049	Equipamento e Material Permanente UBS		146.068,45	146.068,45
10.301.0092.1.050	Construcao Reforma e Ampliacao Unidade Basica de Sau		277.866,72	277.866,72
10.301.0092.1.053	Aquisicao de Equipamentos e Moveis para o NASF		359,00	359,00
10.301.0092.1.054	Aquisicao de Equipamentos e Utensilios para o PSF		21.231,00	21.231,00
10.301.0092.1.055	Aquisicao Equipamentos e Utensilios para Saude Bucal		7.485,00	7.485,00
10.301.0092.2.053	Manutencao ao NASF		133.143,95	133.143,95
10.301.0092.2.066	Manutencao Encargos Com Saude da Familia		875.592,10	875.592,10
10.301.0092.2.067	Atendimento com Recursos da Saude Bucal		357.713,19	357.713,19
10.301.0092.2.068	Manutencao Encargos com ACS		334.187,37	334.187,37
10.301.0092.2.069	Manutenca e Encargos com FASCAR		610,00	610,00
10.301.0092.2.070	Manutencao do FAB		216.890,39	216.890,39
10.301.0093	Saude com Equidade e Integralidade - MAC		436.000,00	436.000,00
10.301.0093.1.013	Aquisicao de ambulancia		436.000,00	436.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		5.229.958,21	5.229.958,21
10.302.0016	Atendimento a Saude		4.000,00	4.000,00
10.302.0016.2.054	Manutencao Media Alta Complexidade Ambulatorial		4.000,00	4.000,00
10.302.0093	Saude com Equidade e Integralidade - MAC		5.225.958,21	5.225.958,21
10.302.0093.1.051	Ampliacao Reforma e Readquacao do Hospital		425.824,48	425.824,48
10.302.0093.1.052	Aquisicao Equipamentos e Utensilios para Hospital Munic		435.518,07	435.518,07
10.302.0093.2.065	Manutencao das Atividades Central Municipal de Regulac		215.553,15	215.553,15
10.302.0093.2.072	Manutencao do Hospital Municipal		3.180.421,95	3.180.421,95
10.302.0093.2.073	Manutencao do Laboratorio Municipal		250.599,85	250.599,85
10.302.0093.2.074	Manutencao da Unidade Descentral. de Reabilitacao		148.107,80	148.107,80
10.302.0093.2.075	Contribuicao ao Consorcio de Intermunicipal de Saude		286.395,84	286.395,84
10.302.0093.2.076	Manutencao da Farmacia Hospitalar		219.742,13	219.742,13
10.302.0093.2.099	Manutencao com o Tratamento fora do Domicilio		63.794,94	63.794,94
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		163.987,38	163.987,38
10.303.0094	Saude com Equidade e Int. - Assistencia Farmaceuti		163.987,38	163.987,38
10.303.0094.2.077	Manutencao da Farmacia Basica		163.987,38	163.987,38
10.304	Vigilância Sanitária		8.207,82	8.207,82
10.304.0095	Saude com Equid. e Integral. Vigilancia em_ Saude		8.207,82	8.207,82
10.304.0095.2.078	Manutencao da Vigilancia Sanitaria - VIS		8.207,82	8.207,82
10.305	Vigilância Epidemiológica		305.218,20	305.218,20
10.305.0095	Saude com Equid. e Integral. Vigilancia em_ Saude		305.218,20	305.218,20
10.305.0095.1.057	Aquisicao de Equip. e Materiais Vigilancia Epidemiologica		11.732,70	11.732,70
10.305.0095.2.079	Manutencao Vig. Epid e Ambiental		290.158,19	290.158,19
10.305.0095.2.080	Campanha de Vacinacao		3.327,31	3.327,31

15/04/2021

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

Anexo 08 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação		7.181.539,21	7.181.539,21
12.361	Ensino Fundamental		5.737.497,51	5.737.497,51
12.361.0006	Transporte Escolar de Qualidade		966.885,90	966.885,90
12.361.0006.1.010	Aquisicao de Onibus para transporte escolar		399.500,00	399.500,00
12.361.0006.1.100	Aquisicao de Onibus Escolar		284.500,00	284.500,00
12.361.0006.2.005	Transporte Escolar - Salario Educacao		32.640,64	32.640,64
12.361.0006.2.008	Transporte Escolar - PNATE		10.358,40	10.358,40
12.361.0006.2.010	Manutencao e Encargos Transporte Escolar		140.032,22	140.032,22
12.361.0006.2.011	Transporte Escolar - Convenio Estado		58.310,24	58.310,24
12.361.0006.2.083	Manutencao Transporte Escolar Recursos - FETHAB		41.544,40	41.544,40
12.361.0007	Merenda Escola de Qualidade		136.910,05	136.910,05
12.361.0007.2.006	Merenda Escolar PNAE		86.272,51	86.272,51
12.361.0007.2.007	Merenda Escolar - Recursos Proprios		50.637,54	50.637,54
12.361.0010	Educacao de Qualidade		1.364.430,14	1.364.430,14
12.361.0010.1.004	Manutencao Reforma e Ampliacao Escolas Municipais		164.606,76	164.606,76
12.361.0010.1.060	Construcao de Quadra Esportiva em Unidade Escolar		71.132,31	71.132,31
12.361.0010.2.014	Manutencao e Administracao Educacao		1.128.691,07	1.128.691,07
12.361.0011	Educacao de Qualidade - FUNDEB		3.269.271,42	3.269.271,42
12.361.0011.2.012	Manutencao e Administracao Enf. Fund. FUNDEB 60%		2.346.219,62	2.346.219,62
12.361.0011.2.016	Manutencao e Administracao Ens. Fund. FUNDEB 40		923.051,80	923.051,80
12.365	Educação Infantil		1.334.041,70	1.334.041,70
12.365.0011	Educacao de Qualidade - FUNDEB		1.334.041,70	1.334.041,70
12.365.0011.2.013	Manutencao e Adminit. Educ. Infantil FUNDEB 60		733.600,37	733.600,37
12.365.0011.2.017	Manutencao e Administracao Ens. Infantil FUNDE 40%		600.441,33	600.441,33
12.367	Educação Especial		110.000,00	110.000,00
12.367.0010	Educacao de Qualidade		110.000,00	110.000,00
12.367.0010.2.120	Manutencao do Termo de Convenio com AFAE		110.000,00	110.000,00
13	Cultura	4.933,00	78.260,86	83.193,86
13.392	Difusão Cultural	4.933,00	78.260,86	83.193,86
13.392.0012	Incentivo a Cultura	4.933,00	78.260,86	83.193,86
13.392.0012.2.020	Atividades e Manutencao da Cultura	4.933,00		4.933,00
13.392.0012.2.133	Fomento Cultura Lei Aldir Blanc		78.260,86	78.260,86
15	Urbanismo	2.820.614,12	2.846.661,66	5.667.275,78
15.122	Administração Geral	1.204.572,46		1.204.572,46
15.122.0034	Melhorias dos Servicos Urbanos	1.204.572,46		1.204.572,46
15.122.0034.2.044	Manutencao e Administracao da Sec. Serv. Urbanos	1.204.572,46		1.204.572,46
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.557.821,95	2.178.306,94	3.736.128,89
15.451.0023	Programa de Pavimentacao Asfaltica e Galerias	1.557.821,95	2.053.306,94	3.611.128,89
15.451.0023.1.038	Construcao e Recuperacao de Asfalto e Galerias de Agua	1.557.821,95	2.053.306,94	3.611.128,89
15.451.0058	MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FETHAB		125.000,00	125.000,00
15.451.0058.2.100	Recuperacao e Manutencao de Ruas e Avenidas		125.000,00	125.000,00
15.695	Turismo		668.354,72	668.354,72
15.695.0096	Implementacao de Obras Especiais		668.354,72	668.354,72
15.695.0096.1.096	Revitalização do Lago Municipal		668.354,72	668.354,72
15.782	Transporte Rodoviário	58.219,71		58.219,71
15.782.0034	Melhorias dos Servicos Urbanos	58.219,71		58.219,71
15.782.0034.1.098	Reforma do Ponto de Taxi	58.219,71		58.219,71
17	Saneamento	579.273,09		579.273,09
17.512	Saneamento Básico Urbano	579.273,09		579.273,09
17.512.0026	Distribuicao de Agua e_ Saneamento	579.273,09		579.273,09
17.512.0026.1.006	Ampliacao da Rede de Agua Tratada	7.961,42		7.961,42
17.512.0026.2.041	Manutencao das Atividades do DAE	571.311,67		571.311,67
18	Gestão Ambiental	30.272,53		30.272,53
18.244	Assistência Comunitária	30.272,53		30.272,53
18.244.0018	Preservacao do Meio Ambiente	30.272,53		30.272,53
18.244.0018.2.033	Manutencao das Atividades do Departamento de Meio am	30.272,53		30.272,53

15/04/2021

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

Anexo 08 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20	Agricultura	234.902,59	349.337,69	584.240,28
20.122	Administração Geral	234.902,59	300.000,00	534.902,59
20.122.0015	Apoio ao Produtor Rural	234.902,59	300.000,00	534.902,59
20.122.0015.1.020	Aquisicao Veiculos Maquinas Equipamentos Diversos Agr		300.000,00	300.000,00
20.122.0015.2.027	Manutencao e Adm da Secretaria Agricultura Desen. Ecor	234.902,59		234.902,59
20.601	Promoção da Produção Vegetal		49.337,69	49.337,69
20.601.0041	Construcao de Viveiro de Mudas		49.337,69	49.337,69
20.601.0041.1.090	Construcao de viveiro de mudas		49.337,69	49.337,69
24	Comunicações	28.624,31		28.624,31
24.131	Comunicação Social	28.624,31		28.624,31
24.131.0054	Transparencia na Gestao	28.624,31		28.624,31
24.131.0054.2.091	Publicacao de Atos Oficiais e Publicidade Institucional	28.624,31		28.624,31
25	Energia	433.135,94	996.050,93	1.429.186,87
25.752	Energia Elétrica	433.135,94	996.050,93	1.429.186,87
25.752.0021	Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura	433.135,94	996.050,93	1.429.186,87
25.752.0021.1.094	Obras e Instalacoes	421.472,47	562.895,96	984.368,43
25.752.0021.2.015	Manutencao da Iluminacao Publica	11.663,47	433.154,97	444.818,44
26	Transporte	5.699.871,89	3.953.209,22	9.653.081,11
26.752	Energia Elétrica	49.335,65		49.335,65
26.752.0021	Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura	49.335,65		49.335,65
26.752.0021.2.037	Manutencao e Atividades da Secretaria de Obras	49.335,65		49.335,65
26.782	Transporte Rodoviário	5.650.536,24	3.953.209,22	9.603.745,46
26.782.0021	Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura	5.650.536,24	1.169.500,00	6.820.036,24
26.782.0021.1.063	Aquisicao de Maquinarios e Equipamentos	1.039.310,00	1.169.500,00	2.208.810,00
26.782.0021.2.037	Manutencao e Atividades da Secretaria de Obras	4.611.226,24		4.611.226,24
26.782.0043	Construcao e Reforma de Bueiros			0,00
26.782.0043.1.097	Construcao de pontes de concreto			0,00
26.782.0058	MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FETHAB		1.804.529,47	1.804.529,47
26.782.0058.2.095	Abertura, reabertura e manutencao de Estradas		1.602.386,23	1.602.386,23
26.782.0058.2.096	Construcao, Recuperacao e Manutencao de Pontes e		202.143,24	202.143,24
26.782.0096	Implementacao de Obras Especiais		979.179,75	979.179,75
26.782.0096.1.085	Construcao e Reconstrucao de Obras Especiais		979.179,75	979.179,75
27	Desporto e Lazer	366.321,38		366.321,38
27.812	Desporto Comunitário	366.321,38		366.321,38
27.812.0013	Incentivo ao Esporte Amador	366.321,38		366.321,38
27.812.0013.2.021	Atividade e Manutencao do Esporte Amador	366.321,38		366.321,38
28	Encargos Especiais	40.592,59		40.592,59
28.841	Refinanciamento da Dívida Interna	40.592,59		40.592,59
28.841.0050	Amortizacao da Divida Contratada	40.592,59		40.592,59
28.841.0050.2.024	Amortização da Divida Contratada	40.592,59		40.592,59
	Total:	18.334.564,18	27.738.731,85	46.073.296,03

15/04/2021

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Página 1

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

CÓDIGO	ÓRGÃOS / FUNÇÕES	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES
Entidade:	PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS							
1	CAMARA MUNICIFAL							
2	GABINETE DO PREFEITO				564.319,22			
3	SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRACAO E FINA				4.752.754,53			
4	SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCACAO							
5	SECRETARIA MUNICIFAL DE ESPORTES E CULTURA							
6	SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE							
7	SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
8	SECRETARIA MUNICIFAL DE TURISMO E MEIO AMBIE							
9	SECRETARIA MUNICIFAL DE AGRICULTURA DE DESE							
10	SECRETARIA MUNICIFAL DE URBANISMO							
11	SECRETARIA MUNICIFAL DE INFRA ESTRUTURA				323.271,37			
12	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES							
	Total da Entidade:				5.640.345,12			
Entidade:	CAMARA MUNICIFAL DE APIACAS CONSOLIDADO							
1	CAMARA MUNICIFAL	1.439.603,48						
	Total da Entidade:	1.439.603,48						
Entidade:	FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS - CONSOLIDADO							
1	CAMARA MUNICIFAL							
12	FUNDO DE PREVIDENCIA DE APIACAS							
	Total da Entidade:							
	Total :	1.439.603,48			5.640.345,12			

CÓDIGO	ÓRGÃOS / FUNÇÕES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA
Entidade:	PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS							
1	CAMARA MUNICIFAL							
2	GABINETE DO PREFEITO							
3	SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRACAO E FINA	20.981,67						
4	SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCACAO					7.181.539,21		
5	SECRETARIA MUNICIFAL DE ESPORTES E CULTURA						83.193,86	

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

CÓDIGO	ÓRGÃOS / FUNÇÕES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS							
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			10.740.264,15				
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.647.715,98						
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIE							
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESE							
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO							
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA							
12	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES							
	Total da Entidade:	1.668.697,65		10.740.264,15		7.181.539,21	83.193,86	
Entidade:	CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS CONSOLIDADO							
1	CAMARA MUNICIPAL							
	Total da Entidade:							
Entidade:	FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS - CONSOLIDADO							
1	CAMARA MUNICIPAL							
12	FUNDO DE PREVIDENCIA DE APIACAS		940.784,62					
	Total da Entidade:		940.784,62					
	Total :	1.668.697,65	940.784,62	10.740.264,15		7.181.539,21	83.193,86	

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

CÓDIGO	ÓRGÃOS / FUNÇÕES	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS							
1	CAMARA MUNICIPAL							
2	GABINETE DO PREFEITO							
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINA							
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO							
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA							
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			579.273,09				
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIE	668.354,72			30.272,53			
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESE						584.240,28	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	1.387.792,17						
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	3.611.128,89						
12	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES							
	Total da Entidade:	5.667.275,78		579.273,09	30.272,53		584.240,28	
Entidade:	CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS CONSOLIDADO							
1	CAMARA MUNICIPAL							
	Total da Entidade:							
Entidade:	FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS - CONSOLIDADO							
1	CAMARA MUNICIPAL							
12	FUNDO DE PREVIDENCIA DE APIACAS							
	Total da Entidade:							
	Total :	5.667.275,78		579.273,09	30.272,53		584.240,28	

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

CÓDIGO	ÓRGÃOS / FUNÇÕES	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTES	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS							
1	CAMARA MUNICIFAL							
2	GABINETE DO PREFEITO							
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINA			28.624,31				40.592,59
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO							
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA						366.321,38	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIE							
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DESE							
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO				1.429.186,87	1.169.500,00		
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA					8.483.581,11		
12	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES							
	Total da Entidade:			28.624,31	1.429.186,87	9.653.081,11	366.321,38	40.592,59
Entidade:	CAMARA MUNICIFAL DE APIACAS CONSOLIDADO							
1	CAMARA MUNICIFAL							
	Total da Entidade:							
Entidade:	FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS - CONSOLIDADO							
1	CAMARA MUNICIFAL							
12	FUNDO DE PREVIDENCIA DE APIACAS							
	Total da Entidade:							
	Total :			28.624,31	1.429.186,87	9.653.081,11	366.321,38	40.592,59

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

CÓDIGO	ÓRGÃOS / FUNÇÕES	RESERVA LEGAL DO RPPS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS			
1	CAMARA MUNICIFAL			
2	GABINETE DO PREFEITO			564.319,22
3	SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRACAO E FINA			4.842.953,10
4	SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCACAO			7.181.539,21
5	SECRETARIA MUNICIFAL DE ESPORTES E CULTURA			449.515,24
6	SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE			11.319.537,24
7	SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			1.647.715,98
8	SECRETARIA MUNICIFAL DE TURISMO E MEIO AMBIE			698.627,25
9	SECRETARIA MUNICIFAL DE AGRICULTURA DE DESE			584.240,28
10	SECRETARIA MUNICIFAL DE URBANISMO			3.986.479,04
11	SECRETARIA MUNICIFAL DE INFRA ESTRUTURA			12.417.981,37
12	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES			
	Total da Entidade:			43.692.907,93
Entidade:	CAMARA MUNICIFAL DE APIACAS CONSOLIDADO			
1	CAMARA MUNICIFAL			1.439.603,48
	Total da Entidade:			1.439.603,48
Entidade:	FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS - CONSOLIDADO			
1	CAMARA MUNICIFAL			
12	FUNDO DE PREVIDENCIA DE APIACAS			940.784,62
	Total da Entidade:			940.784,62
	Total :			46.073.296,03

15/04/2021

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 1

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
RECEITAS	38.600.000,00	50.365.917,60	18.762.094,00	6.996.176,40
_ Receitas Correntes	39.060.000,00	47.358.242,15	14.377.723,42	6.079.481,27
__ Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.081.000,00	2.708.027,56	866.523,38	239.495,82
___ Impostos	1.926.000,00	2.328.754,65	600.944,41	198.189,76
____ Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	517.000,00	700.288,55	200.288,55	17.000,00
_____ Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	517.000,00	700.288,55	200.288,55	17.000,00
_____ Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	500.000,00	700.288,55	200.288,55	0,00
_____ Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princip	500.000,00	700.288,55	200.288,55	0,00
_____ IRRF S/ Rend. do Trab. - Principal - Ativos/Inativos do Pod	500.000,00	700.288,55	200.288,55	0,00
_____ IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Execu	300.000,00	420.173,89	120.173,89	0,00
_____ IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Execu	125.000,00	175.071,86	50.071,86	0,00
_____ IRRF S/ Rendimentos do Trabalho - Ativos/Inativos do P	75.000,00	105.042,80	30.042,80	0,00
_____ Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimento	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00
_____ Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimer	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00
_____ Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00
_____ IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	10.200,00	0,00	0,00	10.200,00
_____ IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	4.250,00	0,00	0,00	4.250,00
_____ IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	2.550,00	0,00	0,00	2.550,00
____ Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.409.000,00	1.628.466,10	400.655,86	181.189,76
_____ Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	942.000,00	976.110,08	172.531,29	138.421,21
_____ Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	520.000,00	382.640,91	0,00	137.359,09
_____ Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pr	400.000,00	290.959,33	0,00	109.040,67
_____ IPTU - Principal	240.000,00	178.545,82	0,00	61.454,18
_____ IPTU - Principal	100.000,00	70.258,65	0,00	29.741,35
_____ IPTU - Principal	60.000,00	42.154,86	0,00	17.845,14
_____ Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	5.000,00	2.095,01	0,00	2.904,99
_____ IPTU - Multas e Juros	3.000,00	1.257,70	0,00	1.742,30
_____ IPTU - Multas e Juros	1.250,00	523,45	0,00	726,55
_____ IPTU - Multas e Juros	750,00	313,86	0,00	436,14
_____ Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dí	85.000,00	76.711,11	0,00	8.288,89
_____ IPTU - Dívida Ativa	51.000,00	46.476,90	0,00	4.523,10
_____ IPTU - Dívida Ativa	21.250,00	18.896,61	0,00	2.353,39
_____ IPTU - Dívida Ativa	12.750,00	11.337,60	0,00	1.412,40
_____ Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dí	30.000,00	12.875,46	0,00	17.124,54
_____ IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	18.000,00	7.813,23	0,00	10.186,77
_____ IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	7.500,00	3.164,03	0,00	4.335,97
_____ IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.500,00	1.898,20	0,00	2.601,80
_____ Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	422.000,00	593.469,17	172.531,29	1.062,12
_____ Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	420.000,00	592.531,29	172.531,29	0,00
_____ ITBI - Principal	252.000,00	356.802,05	104.802,05	0,00
_____ ITBI - Principal	105.000,00	147.330,93	42.330,93	0,00
_____ ITBI - Principal	63.000,00	88.398,31	25.398,31	0,00
_____ Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	1.000,00	937,88	0,00	62,12
_____ ITBI - Multas e Juros	1.000,00	937,88	0,00	62,12
_____ Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
_____ ITBI - Dívida Ativa	600,00	0,00	0,00	600,00
_____ ITBI - Dívida Ativa	250,00	0,00	0,00	250,00
_____ ITBI - Dívida Ativa	150,00	0,00	0,00	150,00

15/04/2021

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviç	467.000,00	652.356,02	228.124,57	42.768,55
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	467.000,00	652.356,02	228.124,57	42.768,55
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	450.000,00	640.402,37	228.124,57	37.722,20
ISS - Arrecadação Própria - Principal	400.000,00	628.124,57	228.124,57	0,00
ISS - Principal - Arrecadação Própria	240.000,00	376.876,05	136.876,05	0,00
ISS - Principal - Arrecadação Própria	100.000,00	157.030,79	57.030,79	0,00
ISS - Principal - Arrecadação Própria	60.000,00	94.217,73	34.217,73	0,00
ISS - Arrecadação Simples Nacional - Principal	50.000,00	12.277,80	0,00	37.722,20
ISS - Principal - Simples Nacional	30.000,00	7.366,62	0,00	22.633,38
ISS - Principal - Simples Nacional	12.500,00	3.069,50	0,00	9.430,50
ISS - Principal - Simples Nacional	7.500,00	1.841,68	0,00	5.658,32
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Jur	5.000,00	526,97	0,00	4.473,03
ISS - Arrecadação Própria - Multas e Juros	5.000,00	526,97	0,00	4.473,03
ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria	3.000,00	316,61	0,00	2.683,39
ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria	1.250,00	131,55	0,00	1.118,45
ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria	750,00	78,81	0,00	671,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	10.000,00	9.979,51	0,00	20,49
ISS - Arrecadação Própria - Dívida Ativa	10.000,00	9.979,51	0,00	20,49
ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	6.000,00	5.987,74	0,00	12,26
ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	2.500,00	2.494,86	0,00	5,14
ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	1.500,00	1.496,91	0,00	3,09
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	2.000,00	1.447,17	0,00	552,83
ISS - Arrecadação Própria - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00	1.447,17	0,00	552,83
ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	1.200,00	868,40	0,00	331,60
ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	500,00	361,76	0,00	138,24
ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	300,00	217,01	0,00	82,99
Taxas	154.000,00	379.272,91	265.578,97	40.306,06
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	144.000,00	110.774,95	7.081,01	40.306,06
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	14.000,00	14.572,28	7.081,01	6.508,73
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	14.000,00	14.572,28	7.081,01	6.508,73
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	2.000,00	587,89	0,00	1.412,11
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	5.000,00	12.081,01	7.081,01	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - M	3.000,00	1.903,38	0,00	1.096,62
Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	130.000,00	96.202,67	0,00	33.797,33
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	130.000,00	96.202,67	0,00	33.797,33
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	130.000,00	96.202,67	0,00	33.797,33
Taxas pela Prestação de Serviços	10.000,00	265.302,44	255.302,44	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	10.000,00	265.302,44	255.302,44	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	10.000,00	265.302,44	255.302,44	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	10.000,00	209.201,28	199.201,28	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	0,00	1.143,93	1.143,93	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	0,00	47.940,94	47.940,94	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Ju	0,00	7.016,29	7.016,29	0,00
Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	3.195,52	3.195,52	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	3.195,52	3.195,52	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	3.195,52	3.195,52	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	3.002,18	3.002,18	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	0,00	18,27	18,27	0,00

15/04/2021

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	144,80	144,80	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - M	0,00	30,27	30,27	0,00
Contribuição de Melhoria	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Contribuição de Melhoria - Específica E/M	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Outras Contribuições de Melhoria	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Outras Contribuições de Melhoria	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Outras Contribuições de Melhoria - Principal	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Contribuições	1.280.000,00	1.480.470,57	212.470,57	12.000,00
Contribuições Sociais	780.000,00	798.277,46	30.277,46	12.000,00
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	780.000,00	798.277,46	30.277,46	12.000,00
Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Socia	780.000,00	798.277,46	30.277,46	12.000,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo	771.000,00	798.277,46	30.277,46	3.000,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	768.000,00	798.277,46	30.277,46	0,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo- Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
CPSSS do Servidor CiviL - Pensionistas	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
CPSSS do Servidor Pensionista - Principal	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
CPSSS do Servidor Pensionista - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	682.193,11	182.193,11	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	682.193,11	182.193,11	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	500.000,00	682.193,11	182.193,11	0,00
Receita Patrimonial	615.000,00	176.322,19	0,00	438.677,81
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupaçã	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Aluguéis e Arrendamentos	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Valores Mobiliários	610.000,00	176.322,19	0,00	433.677,81
Juros e Correções Monetárias	610.000,00	176.322,19	0,00	433.677,81
Remuneração de Depósitos Bancários	310.000,00	41.307,38	0,00	268.692,62
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	310.000,00	41.307,38	0,00	268.692,62
Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vincul	200.000,00	30.213,97	0,00	169.786,03
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB - Princip	0,00	0,00	0,00	0,00
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB - 60%	12.000,00	1.633,17	0,00	10.366,83
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB - 40%	8.000,00	1.088,74	0,00	6.911,26
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde -	30.000,00	11.812,17	0,00	18.187,83
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Contribuição de In	1.000,00	80,87	0,00	919,13
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional d	0,00	0,00	0,00	0,00
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FNAS - Uniao	8.000,00	1.241,49	0,00	6.758,51
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FNAS - Estado	2.000,00	479,66	0,00	1.520,34
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Manutenção e De	2.000,00	1.859,28	0,00	140,72
Remun. de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vi	137.000,00	12.018,59	0,00	124.981,41
Remununeração de Depósitos de Recursos Não Vinculado	110.000,00	11.093,41	0,00	98.906,59
Remun. de Outros Depósitos Bancários de Recursos Nã	110.000,00	11.093,41	0,00	98.906,59
Remun. dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Soci	300.000,00	135.014,81	0,00	164.985,19
Remun. dos Recursos do Regime Próprio de Previdência So	300.000,00	135.014,81	0,00	164.985,19

15/04/2021

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Receita de Serviços	586.000,00	669.180,35	109.180,35	26.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	586.000,00	661.179,33	101.179,33	26.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	561.000,00	661.179,33	101.179,33	1.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	561.000,00	661.179,33	101.179,33	1.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	560.000,00	661.179,33	101.179,33	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Jurc	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Serviços de Informação e Tecnologia	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
Serviços de Informação e Tecnologia	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
Outros Serviços	0,00	8.001,02	8.001,02	0,00
Outros Serviços	0,00	8.001,02	8.001,02	0,00
Outros Serviços	0,00	8.001,02	8.001,02	0,00
Outros Serviços - Principal	0,00	7.973,46	7.973,46	0,00
Outros Serviços - Multas e Juros	0,00	27,56	27,56	0,00
Transferências Correntes	34.296.000,00	41.798.144,24	12.713.451,88	5.211.307,64
Transferências da União e de suas Entidades	14.210.000,00	19.165.867,37	9.528.412,22	4.572.544,85
Transferências da União - Específica de Estados, DF e Municípios	14.210.000,00	19.165.867,37	9.528.412,22	4.572.544,85
Participação na Receita da União	9.745.000,00	8.467.462,51	646.440,99	1.923.978,48
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Me	8.500.000,00	6.619.330,27	0,00	1.880.669,73
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota I	8.500.000,00	6.619.330,27	0,00	1.880.669,73
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	5.100.000,00	3.971.598,10	0,00	1.128.401,90
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	2.125.000,00	1.654.832,64	0,00	470.167,36
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.275.000,00	992.899,53	0,00	282.100,47
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota	320.000,00	298.027,92	0,00	21.972,08
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Co	320.000,00	298.027,92	0,00	21.972,08
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezem	192.000,00	178.816,74	0,00	13.183,26
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezem	80.000,00	74.506,99	0,00	5.493,01
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezem	48.000,00	44.704,19	0,00	3.295,81
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	320.000,00	298.663,33	0,00	21.336,67
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	320.000,00	298.663,33	0,00	21.336,67
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - F	192.000,00	179.198,00	0,00	12.802,00
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - F	80.000,00	74.665,83	0,00	5.334,17
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - F	48.000,00	44.799,50	0,00	3.200,50
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	525.000,00	745.285,35	220.285,35	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	525.000,00	745.285,35	220.285,35	0,00
Cota-Parte do ITR - Principal	315.000,00	447.171,19	132.171,19	0,00
Cota-Parte do ITR - Principal	131.250,00	186.321,35	55.071,35	0,00
Cota-Parte do ITR - Principal	78.750,00	111.792,81	33.042,81	0,00
Cota-Parte do Imposto S/ Operações de Crédito, Câmbio e Se	80.000,00	506.155,64	426.155,64	0,00
Cota-Parte do Imposto S/ Operações de Crédito, Câmbio e S	80.000,00	506.155,64	426.155,64	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmb	48.000,00	303.693,34	255.693,34	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmb	20.000,00	126.538,95	106.538,95	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmb	12.000,00	75.923,35	63.923,35	0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de F	140.000,00	616.474,36	480.068,36	3.594,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	30.000,00	510.068,36	480.068,36	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minera	30.000,00	510.068,36	480.068,36	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	110.000,00	106.406,00	0,00	3.594,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	110.000,00	106.406,00	0,00	3.594,00

15/04/2021

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Custeio das Açõe	2.500.000,00	5.081.999,80	4.163.177,64	1.581.177,84
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	1.870.000,00	2.006.043,59	1.612.019,65	1.475.976,06
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Princ	1.870.000,00	2.006.043,59	1.612.019,65	1.475.976,06
Transferencia FNS - FAB Fixo	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00
Transferencia FNS - FAB Variavel	600.000,00	45.041,14	0,00	554.958,86
Transferencia - FNS - Agente Comunitario de Saude	250.000,00	270.750,00	20.750,00	0,00
Transferencia FNS - Outras Transferencia Atencao Basica	700.000,00	98.982,80	0,00	601.017,20
FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENH	0,00	122.274,12	122.274,12	0,00
FNS - INCENTIVO FARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	0,00	77.229,00	77.229,00	0,00
FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA D	0,00	55.267,08	55.267,08	0,00
FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO F	0,00	620.854,63	620.854,63	0,00
FNS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS S	0,00	700.000,00	700.000,00	0,00
Transferencia FNS - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO	0,00	13.800,00	13.800,00	0,00
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS FARA A REDE CEGO	0,00	1.844,82	1.844,82	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta	500.000,00	1.244.798,22	850.000,00	105.201,78
Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Al	500.000,00	1.244.798,22	850.000,00	105.201,78
Transferencia FNS - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃ	500.000,00	394.798,22	0,00	105.201,78
F.N.S. - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS	0,00	850.000,00	850.000,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	70.000,00	145.904,12	75.904,12	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde -	70.000,00	145.904,12	75.904,12	0,00
Transferencia FNS - Vigilancia em Saude	70.000,00	125.077,88	55.077,88	0,00
Transferencia FNS - INCENTIVO FINANCEIRO AOS EST	0,00	20.826,24	20.826,24	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutic	60.000,00	60.291,36	291,36	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêut	60.000,00	60.291,36	291,36	0,00
Transferencia FNS - Farmacia Basica	60.000,00	60.291,36	291,36	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Finan	0,00	1.624.962,51	1.624.962,51	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Fina	0,00	1.624.962,51	1.624.962,51	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim	596.000,00	477.509,18	2.600,00	121.090,82
Transferências do Salário-Educação	400.000,00	292.713,05	0,00	107.286,95
Transferências do Salário-Educação - Principal	400.000,00	292.713,05	0,00	107.286,95
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinhe	1.000,00	360,00	0,00	640,00
Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Dinheiro D	1.000,00	360,00	0,00	640,00
Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa Nacio	125.000,00	127.600,00	2.600,00	0,00
Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional d	125.000,00	127.600,00	2.600,00	0,00
Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa Nacio	60.000,00	50.182,30	0,00	9.817,70
Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional d	60.000,00	50.182,30	0,00	9.817,70
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvol	10.000,00	6.653,83	0,00	3.346,17
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenv	10.000,00	6.653,83	0,00	3.346,17
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/9	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	66.000,00	0,00	0,00	66.000,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	27.500,00	0,00	0,00	27.500,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	16.500,00	0,00	0,00	16.500,00
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Outras Transferências de Convênios da União	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S	370.000,00	466.821,29	180.525,00	83.703,71
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	370.000,00	466.821,29	180.525,00	83.703,71

15/04/2021

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 6

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	370.000,00	466.821,29	180.525,00	83.703,71
Transferências de Recursos do FNAS	370.000,00	286.296,29	0,00	83.703,71
FNAS - COVID-19 - ACOLHIMENTO	0,00	31.200,00	31.200,00	0,00
FNAS - COVID-19 - EPI	0,00	11.025,00	11.025,00	0,00
FNAS - Incremento Temporario ao Bloco da Protecao Soci	0,00	54.600,00	54.600,00	0,00
FNAS - Incremento Temporario ao Bloco da Protecao Soci	0,00	83.700,00	83.700,00	0,00
Outras Transferências da União	699.000,00	4.055.600,23	4.055.600,23	699.000,00
Outras Transferências da União	699.000,00	4.055.600,23	4.055.600,23	699.000,00
Outras Transferências da União - Principal	699.000,00	0,00	0,00	699.000,00
Demais Transferencias da Uniao	0,00	4.055.600,23	4.055.600,23	0,00
Tranferencia de Recursos MP 938/2020	0,00	562.178,22	562.178,22	0,00
Transferencia Recursos LC 173/2020 - Saude	0,00	58.967,91	58.967,91	0,00
Transferencia Recursos LC 173/2020 - Assistencia Social	0,00	88.056,96	88.056,96	0,00
Transferencia de Recursos - LC 173/2020 Mitigacao dos E	0,00	2.652.645,75	2.652.645,75	0,00
Outras Transferencias da Uniao - Cultura	0,00	78.260,86	78.260,86	0,00
Transferencias de Recursos - ADO PLP 133/2020 COMPE	0,00	615.490,53	615.490,53	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	15.446.000,00	17.428.428,60	2.581.191,39	598.762,79
Transferências dos Estados - Específicas Estados, DF e Municípic	15.446.000,00	17.428.428,60	2.581.191,39	598.762,79
Participação na Receita dos Estados	14.705.000,00	16.647.234,16	2.221.667,36	279.433,20
Cota-Parte do ICMS	11.800.000,00	14.021.667,36	2.221.667,36	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	11.800.000,00	14.021.667,36	2.221.667,36	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	7.080.000,00	8.413.000,36	1.333.000,36	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	2.950.000,00	3.505.416,91	555.416,91	0,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	1.770.000,00	2.103.250,09	333.250,09	0,00
Cota-Parte do IPVA	525.000,00	511.677,65	0,00	13.322,35
Cota-Parte do IPVA - Principal	525.000,00	511.677,65	0,00	13.322,35
Cota-Parte do IPVA - Principal	315.000,00	307.006,35	0,00	7.993,65
Cota-Parte do IPVA - Principal	131.250,00	127.919,69	0,00	3.330,31
Cota-Parte do IPVA - Principal	78.750,00	76.751,61	0,00	1.998,39
Cota-Parte do IPI - Municípios	80.000,00	76.074,87	0,00	3.925,13
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	80.000,00	76.074,87	0,00	3.925,13
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	48.000,00	45.644,80	0,00	2.355,20
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	20.000,00	19.018,83	0,00	981,17
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	12.000,00	11.411,24	0,00	588,76
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econôr	50.000,00	19.433,97	0,00	30.566,03
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econ	50.000,00	19.433,97	0,00	30.566,03
Outras Participações na Receita dos Estados	2.250.000,00	2.018.380,31	0,00	231.619,69
Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	2.250.000,00	2.018.380,31	0,00	231.619,69
Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAE	2.250.000,00	2.018.380,31	0,00	231.619,69
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	230.000,00	323.361,37	93.361,37	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saú	230.000,00	323.361,37	93.361,37	0,00
Transferência de Rec. do Estado p/ Programas de Saúde – F	230.000,00	323.361,37	93.361,37	0,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	1.000,00	60,91	0,00	939,09
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	1.000,00	60,91	0,00	939,09
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social -	1.000,00	60,91	0,00	939,09
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e	360.000,00	367.079,12	175.469,62	168.390,50
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Únic	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Ún	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Ú	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

15/04/2021

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 7

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Prograı	210.000,00	91.609,50	0,00	118.390,50
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Progı	210.000,00	91.609,50	0,00	118.390,50
Outras Transferências de Convênios destinados a Educaçã	210.000,00	91.609,50	0,00	118.390,50
Outras Transferências de Convênio dos Estados	100.000,00	275.469,62	175.469,62	0,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	100.000,00	275.469,62	175.469,62	0,00
Outras Transf. de Conv. dos Estados não relacionados à E	100.000,00	275.469,62	175.469,62	0,00
Outras Transferências dos Estados	150.000,00	90.693,04	90.693,04	150.000,00
Outras Transferências dos Estados	150.000,00	90.693,04	90.693,04	150.000,00
Outras Transferências dos Estados	150.000,00	90.693,04	90.693,04	150.000,00
Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB (Transporte Es	0,00	90.693,04	90.693,04	0,00
Demais Transferências dos Estados - Principal	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Transferências de Instituições Privadas	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
Transferências de Instituições Privadas - Específicas Estados, DF	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MU	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/M	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.600.000,00	5.203.848,27	603.848,27	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas Estad	4.600.000,00	5.203.848,27	603.848,27	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenv	4.600.000,00	5.203.848,27	603.848,27	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Deser	4.600.000,00	5.203.848,27	603.848,27	0,00
Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e Desenvo	4.600.000,00	5.203.848,27	603.848,27	0,00
Transferencia de Recursos Fundeb - 60%	2.760.000,00	3.122.308,83	362.308,83	0,00
Transferencia de Recursos Fundeb - 40	1.840.000,00	2.081.539,44	241.539,44	0,00
Outras Receitas Correntes	202.000,00	526.097,24	476.097,24	152.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	62.000,00	266.050,36	266.050,36	62.000,00
Indenizações	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - F	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Restituições	60.000,00	266.050,36	266.050,36	60.000,00
Outras Restituições	60.000,00	266.050,36	266.050,36	60.000,00
Outras Restituições	60.000,00	266.050,36	266.050,36	60.000,00
Outras Restituições - Principal	60.000,00	266.050,36	266.050,36	60.000,00
Restituição de Auxílios - Principal	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Demais Restituições - Principal	50.000,00	266.050,36	266.050,36	50.000,00
Demais Receitas Correntes	140.000,00	260.046,88	210.046,88	90.000,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes	55.000,00	260.046,88	210.046,88	5.000,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPPS	55.000,00	260.046,88	210.046,88	5.000,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPP	50.000,00	260.046,88	210.046,88	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPP	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Outras Receitas	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00
Outras Receitas - Primárias	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00
Outras Receitas - Primárias - Principal	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Pri	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Mu	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
Receitas de Capital	2.495.000,00	6.022.760,74	4.872.760,74	1.345.000,00

15/04/2021

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página 8

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Operações de Crédito	300.000,00	1.169.500,00	869.500,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	300.000,00	1.169.500,00	869.500,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	300.000,00	1.169.500,00	869.500,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	300.000,00	1.169.500,00	869.500,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	300.000,00	1.169.500,00	869.500,00	0,00
Alienação de Bens	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal - RPP	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Alienação de Bens Imóveis - Principal	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Alienação de Bens Imóveis - Principal - Exceto RPPS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências de Capital	2.090.000,00	4.853.260,74	4.003.260,74	1.240.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.640.000,00	4.595.260,74	3.825.260,74	870.000,00
Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Município	1.640.000,00	4.595.260,74	3.825.260,74	870.000,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	150.000,00	206.950,00	56.950,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	150.000,00	200.000,00	50.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	150.000,00	200.000,00	50.000,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Finan	0,00	6.950,00	6.950,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Fina	0,00	6.950,00	6.950,00	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.420.000,00	1.844.154,35	1.294.154,35	870.000,00
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único (	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Transferências de Convênio da União destinadas a Programas	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
Transferências de Convênio da União destinadas a Programa	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programa	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Progran	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programa	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Progran	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programa	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Progran	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
Outras Transferências de Convênios da União	550.000,00	1.844.154,35	1.294.154,35	0,00
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	550.000,00	1.844.154,35	1.294.154,35	0,00
Outras Transferências da União	70.000,00	2.544.156,39	2.474.156,39	0,00
Outras Transferências da União	70.000,00	2.544.156,39	2.474.156,39	0,00
Outras Transferências da União - Principal	70.000,00	2.544.156,39	2.474.156,39	0,00
Outras Transferências da União - Principal	70.000,00	195.000,00	125.000,00	0,00
Outras Transferencia da Uniao - Revitalizacao do Lago	0,00	130.285,71	130.285,71	0,00
Outras Transferencia da Uniao - Retro Escavadeira	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00
Outras Transferencias da Uniao - Caminhao Basculante	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
Outras Transferencia da Uniao - Pavimentacao Asfaltica	0,00	1.227.213,88	1.227.213,88	0,00
Outras Transferencias - Construcao CRAS	0,00	191.656,80	191.656,80	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	450.000,00	258.000,00	178.000,00	370.000,00
Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	450.000,00	258.000,00	178.000,00	370.000,00

15/04/2021

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 9

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
_____ Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
_____ Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
_____ Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
_____ Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educaç	50.000,00	30.000,00	0,00	20.000,00
_____ Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educ	50.000,00	30.000,00	0,00	20.000,00
_____ Transferências de Recursos Destinados a Programas de Edu	50.000,00	30.000,00	0,00	20.000,00
_____ Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e	250.000,00	50.000,00	0,00	200.000,00
_____ Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Úni	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
_____ Transferências de Conv. dos Estados para o Sistema Único	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
_____ Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progra	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
_____ Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de S	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
_____ Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progra	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
_____ Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de I	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
_____ Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progra	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
_____ Transferências de Conv. dos Estados dest. a Programas de I	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
_____ Outras Transferências dos Estados	50.000,00	178.000,00	178.000,00	50.000,00
_____ Outras Transferências dos Estados	50.000,00	178.000,00	178.000,00	50.000,00
_____ Outras Transferências dos Estados - Principal	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
_____ Transferencia de Convenio Patrulha Mecanizada - SEDAF	0,00	178.000,00	178.000,00	0,00
_ RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	1.415.000,00	1.364.505,13	0,00	50.494,87
__ Contribuições	1.415.000,00	1.364.505,13	0,00	50.494,87
___ Contribuições Sociais	1.415.000,00	1.364.505,13	0,00	50.494,87
____ Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	1.415.000,00	1.364.505,13	0,00	50.494,87
_____ CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	1.415.000,00	1.364.505,13	0,00	50.494,87
_____ CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	1.415.000,00	1.364.505,13	0,00	50.494,87
_____ CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.400.000,00	1.364.505,13	0,00	35.494,87
_____ CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mo	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
_ (-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.370.000,00	-4.379.590,42	-488.390,16	-478.799,74
__ (-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-68.000,00	0,00	0,00	-68.000,00
___ (-) Impostos	-50.000,00	0,00	0,00	-50.000,00
____ (-) Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	-50.000,00	0,00	0,00	-50.000,00
_____ (-) Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	-33.000,00	0,00	0,00	-33.000,00
_____ (-) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-33.000,00	0,00	0,00	-33.000,00
_____ (-) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	-16.000,00	0,00	0,00	-16.000,00
_____ (-) IPTU - Principal	-16.000,00	0,00	0,00	-16.000,00
_____ (-) Descontos_ Multas e Juros IPTU	-2.000,00	0,00	0,00	-2.000,00
_____ (-) Descontos_ Multas e Juros IPTU	-1.200,00	0,00	0,00	-1.200,00
_____ (-) Descontos_ Multas e Juros IPTU	-500,00	0,00	0,00	-500,00
_____ (-) Descontos_ Multas e Juros IPTU	-300,00	0,00	0,00	-300,00
_____ (-) Descontos Divida Ativa IPTU	-10.000,00	0,00	0,00	-10.000,00
_____ (-) Descontos Divida Ativa IPTU	-6.000,00	0,00	0,00	-6.000,00
_____ (-) Descontos Divida Ativa IPTU	-2.500,00	0,00	0,00	-2.500,00
_____ (-) Descontos Divida Ativa IPTU	-1.500,00	0,00	0,00	-1.500,00
_____ (-) Deducao Multas e Juros Divida Ativa IPTU	-5.000,00	0,00	0,00	-5.000,00
_____ (-) Deducao Multas e Juros Divida Ativa IPTU	-3.000,00	0,00	0,00	-3.000,00
_____ (-) Deducao Multas e Juros Divida Ativa IPTU	-1.250,00	0,00	0,00	-1.250,00
_____ (-) Deducao Multas e Juros Divida Ativa IPTU	-750,00	0,00	0,00	-750,00

15/04/2021

Betha Sistemas

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
(-) Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Ser	-17.000,00	0,00	0,00	-17.000,00
(-) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	-17.000,00	0,00	0,00	-17.000,00
(-) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	-9.000,00	0,00	0,00	-9.000,00
(-) ISSQN - Principal	-9.000,00	0,00	0,00	-9.000,00
(-) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	-3.000,00	0,00	0,00	-3.000,00
(-) Deducao Multas e Juros ISSQN	-3.000,00	0,00	0,00	-3.000,00
(-) Deducao Multas e Juros ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deducao Multas e Juros ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deducao Multas e Juros ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Divida Ativ	-5.000,00	0,00	0,00	-5.000,00
(-) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Divida At	-5.000,00	0,00	0,00	-5.000,00
(-) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Divida /	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Divida /	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Divida /	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Taxas	-18.000,00	0,00	0,00	-18.000,00
(-) Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-18.000,00	0,00	0,00	-18.000,00
(-) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	-18.000,00	0,00	0,00	-18.000,00
(-) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	-18.000,00	0,00	0,00	-18.000,00
(-) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	-18.000,00	0,00	0,00	-18.000,00
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-4.302.000,00	-4.379.590,42	-488.390,16	-410.799,74
(-) Transferências da União e de suas Entidades	-1.821.000,00	-1.472.922,70	-44.056,97	-392.134,27
(-) Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municí	-1.821.000,00	-1.472.922,70	-44.056,97	-392.134,27
(-) Participação na Receita da União	-1.805.000,00	-1.472.922,70	-44.056,97	-376.134,27
(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	-1.700.000,00	-1.323.865,73	0,00	-376.134,27
(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co	-1.700.000,00	-1.323.865,73	0,00	-376.134,27
(-) Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-1.700.000,00	-1.323.865,73	0,00	-376.134,27
(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-105.000,00	-149.056,97	-44.056,97	0,00
(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	-105.000,00	-149.056,97	-44.056,97	0,00
(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87	-16.000,00	0,00	0,00	-16.000,00
(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº	-16.000,00	0,00	0,00	-16.000,00
(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N	-16.000,00	0,00	0,00	-16.000,00
(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C.	-16.000,00	0,00	0,00	-16.000,00
(-) Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid	-2.481.000,00	-2.906.667,72	-444.333,19	-18.665,47
(-) Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Mu	-2.481.000,00	-2.906.667,72	-444.333,19	-18.665,47
(-) Participação na Receita dos Estados	-2.481.000,00	-2.906.667,72	-444.333,19	-18.665,47
(-) Cota-Parte do ICMS	-2.360.000,00	-2.804.333,19	-444.333,19	0,00
(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.360.000,00	-2.804.333,19	-444.333,19	0,00
(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.360.000,00	-2.804.333,19	-444.333,19	0,00
(-) Cota-Parte do IPVA	-105.000,00	-102.334,53	0,00	-2.665,47
(-) Cota-Parte do IPVA - Principal	-105.000,00	-102.334,53	0,00	-2.665,47
(-) Cota-Parte do IPI - Municípios	-16.000,00	0,00	0,00	-16.000,00

15/04/2021

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página 11

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
_____ (-) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-16.000,00	0,00	0,00	-16.000,00
Totais:	38.600.000,00	50.365.917,60	18.762.094,00	6.996.176,40

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
02 GABINETE DO PREFEITO	304.140,00	260.300,00	564.440,00	564.319,22	120,78
02.01 GABINETE DO PREFEITO	244.807,00	211.000,00	455.807,00	455.730,71	76,29
0201.04 Administração	244.807,00	211.000,00	455.807,00	455.730,71	76,29
0201.04.122 Administração Geral	244.807,00	211.000,00	455.807,00	455.730,71	76,29
02.01.04.122.0003 Administracao Superior	244.803,00	211.000,00	455.803,00	455.730,71	72,29
02.01.04.122.0003.2.003 Manutencao e Adm. do Gabinete do Prefeito	244.803,00	211.000,00	455.803,00	455.730,71	72,29
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	29.146,00	0,00	29.146,00	29.140,78	5,22
3.1.90.00.00.00.00.00.200077 APLICACOES DIRETAS	11.400,00	203.000,00	214.400,00	214.376,03	23,97
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	181.070,00	0,00	181.070,00	181.065,92	4,08
3.1.90.11.00.00.00.00.200077 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.600,00	175.000,00	186.600,00	186.593,03	6,97
3.1.90.11.00.00.00.00.200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	181.070,00	0,00	181.070,00	181.065,92	4,08
3.1.90.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	29.145,00	0,00	29.145,00	29.140,78	4,22
3.1.90.13.00.00.00.00.200077 OBRIGACOES FATRONAIS	-200,00	28.000,00	27.800,00	27.783,00	17,00
3.1.90.91.00.00.00.00.200000 SENTENCAS JUDICIAIS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.91.00.00.00.00.00.200077 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	1.600,00	8.000,00	9.600,00	9.582,79	17,21
3.1.91.00.00.00.00.00.200000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	7.191,00	0,00	7.191,00	7.187,57	3,43
3.1.91.13.00.00.00.00.200077 OBRIGACOES FATRONAIS	1.600,00	8.000,00	9.600,00	9.582,79	17,21
3.1.91.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	7.190,00	0,00	7.190,00	7.187,57	2,43
3.1.91.91.00.00.00.00.200000 SENTENCAS JUDICIAIS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	14.396,00	0,00	14.396,00	14.377,62	18,38
3.3.90.14.00.00.00.00.200000 DIARIAS - CIVIL	10.275,00	0,00	10.275,00	10.275,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	2.710,00	0,00	2.710,00	2.706,08	3,92
3.3.90.33.00.00.00.00.200000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.001,00	0,00	1.001,00	999,01	1,99
3.3.90.93.00.00.00.00.200000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	400,00	0,00	400,00	397,53	2,47
02.01.04.122.0004 Atendimento a outras esferas de Governo	4,00	0,00	4,00	0,00	4,00
02.01.04.122.0004.2.004 Manutencao e Administracao Cartorio Eleitoral e JSM	4,00	0,00	4,00	0,00	4,00
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
3.1.90.11.00.00.00.00.200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
3.3.90.14.00.00.00.00.200000 DIARIAS - CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
02 GABINETE DO PREFEITO	304.140,00	260.300,00	564.440,00	564.319,22	120,78
02.02 ASSESSORIA JURIDICA	11,00	0,00	11,00	0,00	11,00
0202.03 Essencial à Justiça	11,00	0,00	11,00	0,00	11,00
0202.03.092 Representação Judicial e Extrajudicial	11,00	0,00	11,00	0,00	11,00
02.02.03.092.0005 Orientacao Legal e Suporte Juridico	11,00	0,00	11,00	0,00	11,00
02.02.03.092.0005.2.019 Manutencao da Assessoria Juridica	11,00	0,00	11,00	0,00	11,00
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	6,00	0,00	6,00	0,00	6,00
3.1.90.11.00.00.00.00.200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.91.00.00.00.00.200000 SENTENCAS JUDICIAIS	5,00	0,00	5,00	0,00	5,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	5,00	0,00	5,00	0,00	5,00
3.3.90.14.00.00.00.00.200000 DIARIAS - CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.91.00.00.00.00.200000 SENTENCAS JUDICIAIS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
02.03 CONTROLADORIA INTERNA	59.322,00	49.300,00	108.622,00	108.588,51	33,49
0203.04 Administração	59.322,00	49.300,00	108.622,00	108.588,51	33,49
0203.04.122 Administração Geral	200,00	7.800,00	8.000,00	7.986,72	13,28
02.03.04.122.0014 Gestao Administrativa e Financeira	200,00	7.800,00	8.000,00	7.986,72	13,28
02.03.04.122.0014.2.009 Manutencao do controle interno	200,00	7.800,00	8.000,00	7.986,72	13,28
3.1.91.00.00.00.00.00.200077 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	200,00	7.800,00	8.000,00	7.986,72	13,28
3.1.91.13.00.00.00.00.200077 OBRIGACOES FATRONAIS	200,00	7.800,00	8.000,00	7.986,72	13,28
0203.04.124 Controle Interno	59.122,00	41.500,00	100.622,00	100.601,79	20,21
02.03.04.124.0017 Eficiencia nos Controles	59.122,00	41.500,00	100.622,00	100.601,79	20,21
02.03.04.124.0017.2.009 Manutencao do controle interno	59.122,00	41.500,00	100.622,00	100.601,79	20,21
3.1.90.00.00.00.00.00.200077 APLICACOES DIRETAS	5.900,00	41.500,00	47.400,00	47.386,67	13,33
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	45.541,00	0,00	45.541,00	45.539,68	1,32
3.1.90.11.00.00.00.00.200077 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.900,00	41.500,00	47.400,00	47.386,67	13,33
3.1.90.11.00.00.00.00.200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.541,00	0,00	45.541,00	45.539,68	1,32
3.1.91.00.00.00.00.00.200000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	7.677,00	0,00	7.677,00	7.675,44	1,56
3.1.91.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	7.677,00	0,00	7.677,00	7.675,44	1,56
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	4,00	0,00	4,00	0,00	4,00
3.3.90.14.00.00.00.00.200000 DIARIAS - CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
02 GABINETE DO PREFEITO	304.140,00	260.300,00	564.440,00	564.319,22	120,78
02.03 CONTROLADORIA INTERNA	59.322,00	49.300,00	108.622,00	108.588,51	33,49
0203.04 Administração	59.322,00	49.300,00	108.622,00	108.588,51	33,49
0203.04.124 Controle Interno	59.122,00	41.500,00	100.622,00	100.601,79	20,21
02.03.04.124.0017 Eficiencia nos Controles	59.122,00	41.500,00	100.622,00	100.601,79	20,21
02.03.04.124.0017.2.009 Manutencao do Controle Interno	59.122,00	41.500,00	100.622,00	100.601,79	20,21
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200000 FASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
03 SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	3.978.949,00	967.500,00	4.946.449,00	4.842.953,10	103.495,90
03.01 ADMINISTRACAO GERAL DA SECRETARIA	3.978.949,00	967.500,00	4.946.449,00	4.842.953,10	103.495,90
0301.04 Administração	3.888.646,00	967.500,00	4.856.146,00	4.752.754,53	103.391,47
0301.04.122 Administração Geral	3.025.078,75	967.500,00	3.992.578,75	3.889.465,34	103.113,41
03.01.04.122.0014 Gestao Administrativa e Financeira	3.025.078,75	967.500,00	3.992.578,75	3.889.465,34	103.113,41
03.01.04.122.0014.1.034 Aquisicao de Veiculo e Material Permanente	27.928,00	0,00	27.928,00	27.927,13	0,87
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	27.928,00	0,00	27.928,00	27.927,13	0,87
4.4.90.52.00.00.00.00.200000 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.928,00	0,00	27.928,00	27.927,13	0,87
03.01.04.122.0014.2.022 Manutencao e Adm da Secretaria de Financas e Administracao	2.997.150,75	967.500,00	3.964.650,75	3.861.538,21	103.112,54
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	228.566,00	0,00	228.566,00	228.556,38	9,62
3.1.90.00.00.00.00.00.200077 APLICACOES DIRETAS	6.050,00	45.600,00	51.650,00	51.648,31	1,69
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	842.196,00	0,00	842.196,00	842.185,35	10,65
3.1.90.00.00.00.00.00.200077 APLICACOES DIRETAS	27.050,00	839.900,00	866.950,00	866.946,99	3,01
3.1.90.03.00.00.00.00.200000 PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	26.910,00	0,00	26.910,00	26.906,24	3,76
3.1.90.04.00.00.00.00.200000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	36.600,00	0,00	36.600,00	36.598,98	1,02
3.1.90.11.00.00.00.00.200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	778.685,00	0,00	778.685,00	778.680,13	4,87
3.1.90.11.00.00.00.00.200077 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.050,00	839.900,00	866.950,00	866.946,99	3,01
3.1.90.13.00.00.00.00.200077 OBRIGACOES FATRONAIS	6.050,00	45.600,00	51.650,00	51.648,31	1,69
3.1.90.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	46.366,00	0,00	46.366,00	46.365,01	0,99
3.1.90.92.00.00.00.00.200000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.96.00.00.00.00.200000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	182.200,00	0,00	182.200,00	182.191,37	8,63
3.1.91.00.00.00.00.00.200077 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	-2.000,00	82.000,00	80.000,00	77.319,89	2.680,11
3.1.91.00.00.00.00.00.200000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	85.100,00	0,00	85.100,00	85.097,39	2,61
3.1.91.13.00.00.00.00.200077 OBRIGACOES FATRONAIS	-2.000,00	82.000,00	80.000,00	77.319,89	2.680,11

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	3.978.949,00	967.500,00	4.946.449,00	4.842.953,10	103.495,90
03.01 ADMINISTRACAO GERAL DA SECRETARIA	3.978.949,00	967.500,00	4.946.449,00	4.842.953,10	103.495,90
0301.04 Administração	3.888.646,00	967.500,00	4.856.146,00	4.752.754,53	103.391,47
0301.04.122 Administração Geral	3.025.078,75	967.500,00	3.992.578,75	3.889.465,34	103.113,41
03.01.04.122.0014 Gestao Administrativa e Financeira	3.025.078,75	967.500,00	3.992.578,75	3.889.465,34	103.113,41
03.01.04.122.0014.2.022 Manutencao e Adm da Secretaria de Financas e Administracao	2.997.150,75	967.500,00	3.964.650,75	3.861.538,21	103.112,54
3.1.91.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	85.100,00	0,00	85.100,00	85.097,39	2,61
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	1.792.127,75	0,00	1.792.127,75	1.691.724,67	100.403,08
3.3.90.00.00.00.00.00.202900 APLICACOES DIRETAS	18.061,00	0,00	18.061,00	18.059,23	1,77
3.3.90.14.00.00.00.00.200000 DIARIAS - CIVIL	800,00	0,00	800,00	780,00	20,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	294.968,00	0,00	294.968,00	294.967,91	0,09
3.3.90.33.00.00.00.00.200000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.801,00	0,00	1.801,00	1.800,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.302.409,75	0,00	1.302.409,75	1.202.046,33	100.363,42
3.3.90.40.00.00.00.00.200000 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	191.800,00	0,00	191.800,00	191.786,46	13,54
3.3.90.91.00.00.00.00.200000 SENTENCAS JUDICIAIS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.92.00.00.00.00.200000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.93.00.00.00.00.200000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	346,00	0,00	346,00	343,97	2,03
3.3.90.93.00.00.00.00.202900 INDENIZACOES E RESTITUICOES	18.061,00	0,00	18.061,00	18.059,23	1,77
0301.04.123 Administração Financeira	421.275,00	0,00	421.275,00	421.259,04	15,96
03.01.04.123.0014 Gestao Administrativa e Financeira	421.275,00	0,00	421.275,00	421.259,04	15,96
03.01.04.123.0014.2.121 Campanha IPTU Premiado	17.875,00	0,00	17.875,00	17.867,50	7,50
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	17.875,00	0,00	17.875,00	17.867,50	7,50
3.3.90.31.00.00.00.00.200000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	17.875,00	0,00	17.875,00	17.867,50	7,50
03.01.04.123.0014.2.130 Pagamento de Precatorios Trabalhista	403.400,00	0,00	403.400,00	403.391,54	8,46
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	254.600,00	0,00	254.600,00	254.596,95	3,05
3.1.90.91.00.00.00.00.200000 SENTENCAS JUDICIAIS	254.600,00	0,00	254.600,00	254.596,95	3,05
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	148.800,00	0,00	148.800,00	148.794,59	5,41
3.3.90.91.00.00.00.00.200000 SENTENCAS JUDICIAIS	148.800,00	0,00	148.800,00	148.794,59	5,41
0301.04.128 Formação de Recursos Humanos	1.201,00	0,00	1.201,00	1.197,00	4,00
03.01.04.128.0053 Valorizacao do Servidor Publico (prefeitura)	1.201,00	0,00	1.201,00	1.197,00	4,00
03.01.04.128.0053.2.086 Realizacao de Concurso Publico e Processo Seletivo	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	3.978.949,00	967.500,00	4.946.449,00	4.842.953,10	103.495,90
03.01 ADMINISTRACAO GERAL DA SECRETARIA	3.978.949,00	967.500,00	4.946.449,00	4.842.953,10	103.495,90
0301.04 Administração	3.888.646,00	967.500,00	4.856.146,00	4.752.754,53	103.391,47
0301.04.128 Formação de Recursos Humanos	1.201,00	0,00	1.201,00	1.197,00	4,00
03.01.04.128.0053 Valorizacao do Servidor Publico (prefeitura)	1.201,00	0,00	1.201,00	1.197,00	4,00
03.01.04.128.0053.2.086 Realizacao de Concurso Publico e Processo Seletivo	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
03.01.04.128.0053.2.087 Treinamento e Capacitacao de Servidores Municipais	1.200,00	0,00	1.200,00	1.197,00	3,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	1.200,00	0,00	1.200,00	1.197,00	3,00
3.3.90.14.00.00.00.00.200000 DIARIAS - CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.198,00	0,00	1.198,00	1.197,00	1,00
0301.04.573 Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
03.01.04.573.0055 Apoio Tecnologico	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
03.01.04.573.0055.2.092 Contribuicao a Entidades e Associacoes	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
0301.04.846 Outros Encargos Especiais	441.090,25	0,00	441.090,25	440.833,15	257,10
03.01.04.846.0014 Gestao Administrativa e Financeira	441.090,25	0,00	441.090,25	440.833,15	257,10
03.01.04.846.0014.2.023 Contribuicao ao FASEP	441.090,25	0,00	441.090,25	440.833,15	257,10
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	434.890,25	0,00	434.890,25	434.678,25	212,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200082 APLICACOES DIRETAS	6.200,00	0,00	6.200,00	6.154,90	45,10
3.3.90.47.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	434.890,25	0,00	434.890,25	434.678,25	212,00
3.3.90.47.00.00.00.00.200082 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	6.200,00	0,00	6.200,00	6.154,90	45,10
0301.08 Assistência Social	21.000,00	0,00	21.000,00	20.981,67	18,33
0301.08.846 Outros Encargos Especiais	21.000,00	0,00	21.000,00	20.981,67	18,33
03.01.08.846.0014 Gestao Administrativa e Financeira	21.000,00	0,00	21.000,00	20.981,67	18,33
03.01.08.846.0014.2.023 Contribuicao ao FASEP	21.000,00	0,00	21.000,00	20.981,67	18,33
3.3.90.00.00.00.00.00.200077 APLICACOES DIRETAS	21.000,00	0,00	21.000,00	20.981,67	18,33
3.3.90.47.00.00.00.00.200077 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	21.000,00	0,00	21.000,00	20.981,67	18,33

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 SECRETARIA MUNICIFAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	3.978.949,00	967.500,00	4.946.449,00	4.842.953,10	103.495,90
03.01 ADMINISTRACAO GERAL DA SECRETARIA	3.978.949,00	967.500,00	4.946.449,00	4.842.953,10	103.495,90
0301.24 Comunicações	28.702,00	0,00	28.702,00	28.624,31	77,69
0301.24.131 Comunicação Social	28.702,00	0,00	28.702,00	28.624,31	77,69
03.01.24.131.0054 Transparencia na Gestao	28.702,00	0,00	28.702,00	28.624,31	77,69
03.01.24.131.0054.2.091 Publicacao de Atos Oficiais e Publicidade Institucional	28.702,00	0,00	28.702,00	28.624,31	77,69
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	28.700,00	0,00	28.700,00	28.624,31	75,69
4.4.90.52.00.00.00.00.200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.700,00	0,00	28.700,00	28.624,31	75,69
0301.28 Encargos Especiais	40.601,00	0,00	40.601,00	40.592,59	8,41
0301.28.841 Refinanciamento da Dívida Interna	40.601,00	0,00	40.601,00	40.592,59	8,41
03.01.28.841.0050 Amortizacao da Divida Contratada	40.601,00	0,00	40.601,00	40.592,59	8,41
03.01.28.841.0050.2.024 Amortização da Divida Contratada	40.601,00	0,00	40.601,00	40.592,59	8,41
3.2.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.2.90.21.00.00.00.00.200000 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.6.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACAO DIRETA	40.600,00	0,00	40.600,00	40.592,59	7,41
4.6.90.71.00.00.00.00.200000 PRINCIFAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	40.600,00	0,00	40.600,00	40.592,59	7,41
04 SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCACAO	7.349.468,00	0,00	7.349.468,00	7.181.539,21	167.928,79
04.01 ADMINISTRACAO DO APOIO EDUCACIONAL	700.065,00	0,00	700.065,00	699.758,50	306,50
0401.12 Educação	700.065,00	0,00	700.065,00	699.758,50	306,50
0401.12.128 Formação de Recursos Humanos	3,00	0,00	3,00	0,00	3,00
04.01.12.128.0053 Valorizacao do Servidor Publico (prefeitura)	3,00	0,00	3,00	0,00	3,00
04.01.12.128.0053.2.088 Treinamento e Capacitacao de Servidores da Educacao	3,00	0,00	3,00	0,00	3,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200100 APLICACOES DIRETAS	3,00	0,00	3,00	0,00	3,00
3.3.90.14.00.00.00.00.200100 DIARIAS - CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCACAO	7.349.468,00	0,00	7.349.468,00	7.181.539,21	167.928,79
04.01 ADMINISTRACAO DO APOIO EDUCACIONAL	700.065,00	0,00	700.065,00	699.758,50	306,50
0401.12 Educação	700.065,00	0,00	700.065,00	699.758,50	306,50
0401.12.361 Ensino Fundamental	700.052,00	0,00	700.052,00	699.758,50	293,50
04.01.12.361.0006 Transporte Escolar de Qualidade	542.610,00	0,00	542.610,00	542.353,68	256,32
04.01.12.361.0006.1.010 Aquisicao de Onibus para transporte escolar	399.511,00	0,00	399.511,00	399.500,00	11,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200100 APLICACOES DIRETAS	165.501,00	0,00	165.501,00	165.500,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.201500 APLICACOES DIRETAS	9,00	0,00	9,00	0,00	9,00
4.4.90.00.00.00.00.00.202600 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.300100 APLICACOES DIRETAS	234.000,00	0,00	234.000,00	234.000,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200100 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165.501,00	0,00	165.501,00	165.500,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.201500 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9,00	0,00	9,00	0,00	9,00
4.4.90.52.00.00.00.00.202600 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.300100 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	234.000,00	0,00	234.000,00	234.000,00	0,00
04.01.12.361.0006.2.005 Transporte Escolar - Salario Educacao	32.653,00	0,00	32.653,00	32.640,64	12,36
3.3.90.00.00.00.00.00.201500 APLICACOES DIRETAS	32.651,00	0,00	32.651,00	32.640,64	10,36
3.3.90.30.00.00.00.00.201500 MATERIAL DE CONSUMO	12.290,00	0,00	12.290,00	12.285,84	4,16
3.3.90.33.00.00.00.00.201500 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.760,00	0,00	15.760,00	15.754,80	5,20
3.3.90.39.00.00.00.00.201500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.601,00	0,00	4.601,00	4.600,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.201500 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
4.4.90.52.00.00.00.00.201500 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
04.01.12.361.0006.2.008 Transporte Escolar - PNATE	10.361,00	0,00	10.361,00	10.358,40	2,60
3.3.90.00.00.00.00.00.201500 APLICACOES DIRETAS	10.361,00	0,00	10.361,00	10.358,40	2,60
3.3.90.30.00.00.00.00.201500 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.33.00.00.00.00.201500 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.201500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.359,00	0,00	10.359,00	10.358,40	0,60
04.01.12.361.0006.2.011 Transporte Escolar - Convenio Estado	58.539,00	0,00	58.539,00	58.310,24	228,76
3.3.90.00.00.00.00.00.202500 APLICACOES DIRETAS	58.539,00	0,00	58.539,00	58.310,24	228,76
3.3.90.30.00.00.00.00.202500 MATERIAL DE CONSUMO	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
3.3.90.33.00.00.00.00.202500 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	20.060,00	0,00	20.060,00	20.052,80	7,20
3.3.90.39.00.00.00.00.202500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	38.429,00	0,00	38.429,00	38.257,44	171,56

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCACAO	7.349.468,00	0,00	7.349.468,00	7.181.539,21	167.928,79
04.01 ADMINISTRACAO DO APOIO EDUCACIONAL	700.065,00	0,00	700.065,00	699.758,50	306,50
0401.12 Educação	700.065,00	0,00	700.065,00	699.758,50	306,50
0401.12.361 Ensino Fundamental	700.052,00	0,00	700.052,00	699.758,50	293,50
04.01.12.361.0006 Transporte Escolar de Qualidade	542.610,00	0,00	542.610,00	542.353,68	256,32
04.01.12.361.0006.2.083 Manutencao Transporte Escolar Recursos - FETHAB	41.546,00	0,00	41.546,00	41.544,40	1,60
3.3.90.00.00.00.00.00.203000 APLICACOES DIRETAS	41.546,00	0,00	41.546,00	41.544,40	1,60
3.3.90.30.00.00.00.00.203000 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.203000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	41.545,00	0,00	41.545,00	41.544,40	0,60
04.01.12.361.0007 Merenda Escola de Qualidade	86.300,00	0,00	86.300,00	86.272,51	27,49
04.01.12.361.0007.2.006 Merenda Escolar PNAE	86.300,00	0,00	86.300,00	86.272,51	27,49
3.3.90.00.00.00.00.00.201500 APLICACOES DIRETAS	86.300,00	0,00	86.300,00	86.272,51	27,49
3.3.90.30.00.00.00.00.201500 MATERIAL DE CONSUMO	86.300,00	0,00	86.300,00	86.272,51	27,49
04.01.12.361.0010 Educacao de Qualidade	71.142,00	0,00	71.142,00	71.132,31	9,69
04.01.12.361.0010.1.011 Aquisicao de Veiculos e Equipamentos	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200100 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.201500 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200100 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.201500 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
04.01.12.361.0010.1.060 Construcao de Quadra Esportiva em Unidade Escolar	71.133,00	0,00	71.133,00	71.132,31	0,69
4.4.90.00.00.00.00.00.201500 APLICACOES DIRETAS	71.133,00	0,00	71.133,00	71.132,31	0,69
4.4.90.51.00.00.00.00.201500 OBRAS E INSTALACOES	71.133,00	0,00	71.133,00	71.132,31	0,69
04.01.12.361.0010.1.061 Construcao de Cobertura em Quadra Escolar	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200100 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.201500 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.51.00.00.00.00.200100 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.51.00.00.00.00.201500 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
04.01.12.361.0010.2.116 Aporte ao Fundeb 40% Recursos Proprios - Ens. Fund	5,00	0,00	5,00	0,00	5,00
3.1.90.00.00.00.00.00.200100 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
3.1.90.04.00.00.00.00.200100 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.11.00.00.00.00.200100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
129
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCACAO	7.349.468,00	0,00	7.349.468,00	7.181.539,21	167.928,79
04.01 ADMINISTRACAO DO APOIO EDUCACIONAL	700.065,00	0,00	700.065,00	699.758,50	306,50
0401.12 Educação	700.065,00	0,00	700.065,00	699.758,50	306,50
0401.12.361 Ensino Fundamental	700.052,00	0,00	700.052,00	699.758,50	293,50
04.01.12.361.0010 Educacao de Qualidade	71.142,00	0,00	71.142,00	71.132,31	9,69
04.01.12.361.0010.2.116 Aporte ao Fundeb 40% Recursos Proprios - Ens. Fund	5,00	0,00	5,00	0,00	5,00
3.1.91.00.00.00.00.00.200100 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.91.13.00.00.00.00.200100 OBRIGACOES FATRONAIS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200100 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200100 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
0401.12.365 Educação Infantil	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
04.01.12.365.0010 Educacao de Qualidade	6,00	0,00	6,00	0,00	6,00
04.01.12.365.0010.2.117 Aporte ao Fundeb 40% Recursos Proprios - Ed. Infantil	6,00	0,00	6,00	0,00	6,00
3.1.90.00.00.00.00.00.200100 APLICACOES DIRETAS	3,00	0,00	3,00	0,00	3,00
3.1.90.04.00.00.00.00.200100 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.11.00.00.00.00.200100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.13.00.00.00.00.200100 OBRIGACOES FATRONAIS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.91.00.00.00.00.00.200100 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.91.13.00.00.00.00.200100 OBRIGACOES FATRONAIS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200100 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200100 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
04.01.12.365.0042 Construcao de Creche	4,00	0,00	4,00	0,00	4,00
04.01.12.365.0042.1.046 Construcao de Creche Bairro Uniao	4,00	0,00	4,00	0,00	4,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200100 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
4.4.90.00.00.00.00.00.201500 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
4.4.90.51.00.00.00.00.200100 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.51.00.00.00.00.201500 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.201500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCACAO	7.349.468,00	0,00	7.349.468,00	7.181.539,21	167.928,79
04.02 ADMINISTRACAO DE RECURSOS PROPRIOS	1.596.470,00	0,00	1.596.470,00	1.593.967,59	2.502,41
0402.12 Educação	1.596.470,00	0,00	1.596.470,00	1.593.967,59	2.502,41
0402.12.361 Ensino Fundamental	1.486.469,00	0,00	1.486.469,00	1.483.967,59	2.501,41
04.02.12.361.0006 Transporte Escolar de Qualidade	140.127,00	0,00	140.127,00	140.032,22	94,78
04.02.12.361.0006.2.010 Manutencao e Encargos Transporte Escolar	140.127,00	0,00	140.127,00	140.032,22	94,78
3.3.90.00.00.00.00.00.200100 APLICACOES DIRETAS	140.127,00	0,00	140.127,00	140.032,22	94,78
3.3.90.30.00.00.00.00.200100 MATERIAL DE CONSUMO	113.626,00	0,00	113.626,00	113.625,68	0,32
3.3.90.33.00.00.00.00.200100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	26.500,00	0,00	26.500,00	26.406,54	93,46
04.02.12.361.0007 Merenda Escola de Qualidade	51.500,00	0,00	51.500,00	50.637,54	862,46
04.02.12.361.0007.2.007 Merenda Escolar - Recursos Proprios	51.500,00	0,00	51.500,00	50.637,54	862,46
3.3.90.00.00.00.00.00.200100 APLICACOES DIRETAS	51.500,00	0,00	51.500,00	50.637,54	862,46
3.3.90.30.00.00.00.00.200100 MATERIAL DE CONSUMO	51.500,00	0,00	51.500,00	50.637,54	862,46
04.02.12.361.0010 Educacao de Qualidade	1.294.842,00	0,00	1.294.842,00	1.293.297,83	1.544,17
04.02.12.361.0010.1.004 Manutencao Reforma e Ampliacao Escolas Municipais	165.439,00	0,00	165.439,00	164.606,76	832,24
4.4.90.00.00.00.00.00.200100 APLICACOES DIRETAS	165.439,00	0,00	165.439,00	164.606,76	832,24
4.4.90.51.00.00.00.00.200100 OBRAS E INSTALACOES	165.439,00	0,00	165.439,00	164.606,76	832,24
04.02.12.361.0010.2.014 Manutencao e Administracao Educacao	1.129.403,00	0,00	1.129.403,00	1.128.691,07	711,93
3.1.90.00.00.00.00.00.200100 APLICACOES DIRETAS	333.000,00	0,00	333.000,00	332.815,62	184,38
3.1.90.04.00.00.00.00.200100 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	53.500,00	0,00	53.500,00	53.496,12	3,88
3.1.90.11.00.00.00.00.200100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	249.800,00	0,00	249.800,00	249.692,03	107,97
3.1.90.13.00.00.00.00.200100 OBRIGACOES FATRONAIS	29.700,00	0,00	29.700,00	29.627,47	72,53
3.1.91.00.00.00.00.00.200100 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	20.400,00	0,00	20.400,00	20.351,71	48,29
3.1.91.13.00.00.00.00.200100 OBRIGACOES FATRONAIS	20.400,00	0,00	20.400,00	20.351,71	48,29
3.3.90.00.00.00.00.00.200100 APLICACOES DIRETAS	553.830,00	0,00	553.830,00	553.358,74	471,26
3.3.90.14.00.00.00.00.200100 DIARIAS - CIVIL	1.500,00	0,00	1.500,00	1.250,00	250,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200100 MATERIAL DE CONSUMO	255.700,00	0,00	255.700,00	255.698,72	1,28
3.3.90.33.00.00.00.00.200100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
3.3.90.36.00.00.00.00.200100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.100,00	0,00	8.100,00	7.950,00	150,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	217.400,00	0,00	217.400,00	217.391,11	8,89
3.3.90.40.00.00.00.00.200100 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	71.010,00	0,00	71.010,00	71.004,00	6,00
3.3.90.93.00.00.00.00.200100 INDENIZACOES E RESTITUICOES	70,00	0,00	70,00	64,91	5,09

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
131
Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCACAO	7.349.468,00	0,00	7.349.468,00	7.181.539,21	167.928,79
04.02 ADMINISTRACAO DE RECURSOS PROPRIOS	1.596.470,00	0,00	1.596.470,00	1.593.967,59	2.502,41
0402.12 Educação	1.596.470,00	0,00	1.596.470,00	1.593.967,59	2.502,41
0402.12.361 Ensino Fundamental	1.486.469,00	0,00	1.486.469,00	1.483.967,59	2.501,41
04.02.12.361.0010 Educacao de Qualidade	1.294.842,00	0,00	1.294.842,00	1.293.297,83	1.544,17
04.02.12.361.0010.2.014 Manutencao e Administracao Educacao	1.129.403,00	0,00	1.129.403,00	1.128.691,07	711,93
4.4.90.00.00.00.00.00.200100 APLICACOES DIRETAS	222.173,00	0,00	222.173,00	222.165,00	8,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200100 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	222.173,00	0,00	222.173,00	222.165,00	8,00
0402.12.367 Educação Especial	110.001,00	0,00	110.001,00	110.000,00	1,00
04.02.12.367.0010 Educacao de Qualidade	110.001,00	0,00	110.001,00	110.000,00	1,00
04.02.12.367.0010.2.120 Manutencao do Terno de Convenio com AFAE	110.001,00	0,00	110.001,00	110.000,00	1,00
3.3.50.00.00.00.00.00.200100 Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	110.001,00	0,00	110.001,00	110.000,00	1,00
3.3.50.41.00.00.00.00.200100 CONTRIBUICOES	110.001,00	0,00	110.001,00	110.000,00	1,00
04.03 ADMINISTRACAO DO FUNDEB 60	3.152.573,00	0,00	3.152.573,00	3.079.819,99	72.753,01
0403.12 Educação	3.152.573,00	0,00	3.152.573,00	3.079.819,99	72.753,01
0403.12.361 Ensino Fundamental	2.418.950,00	0,00	2.418.950,00	2.346.219,62	72.730,38
04.03.12.361.0011 Educacao de Qualidade - FUNDEB	2.418.950,00	0,00	2.418.950,00	2.346.219,62	72.730,38
04.03.12.361.0011.2.012 Manutencao e Administracao Enf. Fund. FUNDEB 60%	2.418.950,00	0,00	2.418.950,00	2.346.219,62	72.730,38
3.1.90.00.00.00.00.00.201800 APLICACOES DIRETAS	2.014.250,00	0,00	2.014.250,00	2.014.116,91	133,09
3.1.90.00.00.00.00.00.301800 APLICACOES DIRETAS	120.000,00	0,00	120.000,00	47.495,80	72.504,20
3.1.90.04.00.00.00.00.201800 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	168.050,00	0,00	168.050,00	168.028,74	21,26
3.1.90.04.00.00.00.00.301800 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00	0,00	50.000,00	16.935,40	33.064,60
3.1.90.11.00.00.00.00.201800 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.814.700,00	0,00	1.814.700,00	1.814.660,40	39,60
3.1.90.11.00.00.00.00.301800 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00	0,00	50.000,00	27.203,13	22.796,87
3.1.90.13.00.00.00.00.201800 OBRIGACOES FATRONAIS	31.500,00	0,00	31.500,00	31.427,77	72,23
3.1.90.13.00.00.00.00.301800 OBRIGACOES FATRONAIS	20.000,00	0,00	20.000,00	3.357,27	16.642,73
3.1.91.00.00.00.00.00.201800 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	284.700,00	0,00	284.700,00	284.606,91	93,09
3.1.91.13.00.00.00.00.201800 OBRIGACOES FATRONAIS	284.700,00	0,00	284.700,00	284.606,91	93,09
0403.12.365 Educação Infantil	733.623,00	0,00	733.623,00	733.600,37	22,63
04.03.12.365.0011 Educacao de Qualidade - FUNDEB	733.623,00	0,00	733.623,00	733.600,37	22,63
04.03.12.365.0011.2.013 Manutencao e Adminit. Educ. Infantil FUNDEB 60	733.623,00	0,00	733.623,00	733.600,37	22,63
3.1.90.00.00.00.00.00.201800 APLICACOES DIRETAS	645.923,00	0,00	645.923,00	645.920,54	2,46

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCACAO	7.349.468,00	0,00	7.349.468,00	7.181.539,21	167.928,79
04.03 ADMINISTRACAO DO FUNDEB 60	3.152.573,00	0,00	3.152.573,00	3.079.819,99	72.753,01
0403.12 Educação	3.152.573,00	0,00	3.152.573,00	3.079.819,99	72.753,01
0403.12.365 Educação Infantil	733.623,00	0,00	733.623,00	733.600,37	22,63
04.03.12.365.0011 Educacao de Qualidade - FUNDEB	733.623,00	0,00	733.623,00	733.600,37	22,63
04.03.12.365.0011.2.013 Manutencao e Adminit. Educ. Infantil FUNDEB 60	733.623,00	0,00	733.623,00	733.600,37	22,63
3.1.90.04.00.00.00.00.201800 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.11.00.00.00.00.201800 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	645.921,00	0,00	645.921,00	645.920,54	0,46
3.1.90.13.00.00.00.00.201800 OBRIGACOES FATRONAIS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.91.00.00.00.00.00.201800 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	87.700,00	0,00	87.700,00	87.679,83	20,17
3.1.91.13.00.00.00.00.201800 OBRIGACOES FATRONAIS	87.700,00	0,00	87.700,00	87.679,83	20,17
04.04 ADMINISTRACAO DO FUNDEB 40	1.900.360,00	0,00	1.900.360,00	1.807.993,13	92.366,87
0404.12 Educação	1.900.360,00	0,00	1.900.360,00	1.807.993,13	92.366,87
0404.12.361 Ensino Fundamental	1.299.354,00	0,00	1.299.354,00	1.207.551,80	91.802,20
04.04.12.361.0006 Transporte Escolar de Qualidade	284.500,00	0,00	284.500,00	284.500,00	0,00
04.04.12.361.0006.1.100 Aquisicao de Onibus Escolar	284.500,00	0,00	284.500,00	284.500,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.201900 APLICACOES DIRETAS	284.500,00	0,00	284.500,00	284.500,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.201900 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	284.500,00	0,00	284.500,00	284.500,00	0,00
04.04.12.361.0011 Educacao de Qualidade - FUNDEB	1.014.854,00	0,00	1.014.854,00	923.051,80	91.802,20
04.04.12.361.0011.2.016 Manutencao e Administracao Ens. Fund. FUNDEB 40	1.014.854,00	0,00	1.014.854,00	923.051,80	91.802,20
3.1.90.00.00.00.00.00.201900 APLICACOES DIRETAS	745.750,00	0,00	745.750,00	745.387,01	362,99
3.1.90.00.00.00.00.00.301900 APLICACOES DIRETAS	150.000,00	0,00	150.000,00	70.709,90	79.290,10
3.1.90.04.00.00.00.00.201900 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	109.350,00	0,00	109.350,00	109.333,40	16,60
3.1.90.04.00.00.00.00.301900 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00	0,00	20.000,00	9.302,61	10.697,39
3.1.90.11.00.00.00.00.201900 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	592.600,00	0,00	592.600,00	592.510,92	89,08
3.1.90.11.00.00.00.00.301900 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00	0,00	130.000,00	61.407,29	68.592,71
3.1.90.13.00.00.00.00.201900 OBRIGACOES FATRONAIS	43.800,00	0,00	43.800,00	43.542,69	257,31
3.1.91.00.00.00.00.00.201900 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	99.050,00	0,00	99.050,00	99.036,42	13,58
3.1.91.00.00.00.00.00.301900 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	20.000,00	0,00	20.000,00	7.918,47	12.081,53
3.1.91.13.00.00.00.00.201900 OBRIGACOES FATRONAIS	99.050,00	0,00	99.050,00	99.036,42	13,58
3.1.91.13.00.00.00.00.301900 OBRIGACOES FATRONAIS	20.000,00	0,00	20.000,00	7.918,47	12.081,53
3.3.90.00.00.00.00.00.201900 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
3.3.90.30.00.00.00.00.201900 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIFAL DE EDUCACAO	7.349.468,00	0,00	7.349.468,00	7.181.539,21	167.928,79
04.04 ADMINISTRACAO DO FUNDEB 40	1.900.360,00	0,00	1.900.360,00	1.807.993,13	92.366,87
0404.12 Educação	1.900.360,00	0,00	1.900.360,00	1.807.993,13	92.366,87
0404.12.361 Ensino Fundamental	1.299.354,00	0,00	1.299.354,00	1.207.551,80	91.802,20
04.04.12.361.0011 Educacao de Qualidade - FUNDEB	1.014.854,00	0,00	1.014.854,00	923.051,80	91.802,20
04.04.12.361.0011.2.016 Manutencao e Administracao Ens. Fund. FUNDEB 40	1.014.854,00	0,00	1.014.854,00	923.051,80	91.802,20
3.3.90.39.00.00.00.00.201900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.201900 APLICACOES DIRETAS	52,00	0,00	52,00	0,00	52,00
4.4.90.51.00.00.00.00.201900 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.201900 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51,00	0,00	51,00	0,00	51,00
0404.12.365 Educação Infantil	601.006,00	0,00	601.006,00	600.441,33	564,67
04.04.12.365.0011 Educacao de Qualidade - FUNDEB	601.006,00	0,00	601.006,00	600.441,33	564,67
04.04.12.365.0011.2.017 Manutencao e Administracao Ens. Infantil FUNDE 40%	601.006,00	0,00	601.006,00	600.441,33	564,67
3.1.90.00.00.00.00.00.201900 APLICACOES DIRETAS	516.202,00	0,00	516.202,00	515.844,90	357,10
3.1.90.04.00.00.00.00.201900 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.11.00.00.00.00.201900 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	516.200,00	0,00	516.200,00	515.844,90	355,10
3.1.90.13.00.00.00.00.201900 OBRIGACOES FATRONAIS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.91.00.00.00.00.00.201900 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	84.800,00	0,00	84.800,00	84.596,43	203,57
3.1.91.13.00.00.00.00.201900 OBRIGACOES FATRONAIS	84.800,00	0,00	84.800,00	84.596,43	203,57
3.3.90.00.00.00.00.00.201900 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
3.3.90.30.00.00.00.00.201900 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.201900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.201900 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
4.4.90.51.00.00.00.00.201900 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.201900 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
05 SECRETARIA MUNICIFAL DE ESPORTES E CULTURA	371.616,00	78.260,86	449.876,86	449.515,24	361,62
05.01 ADMINISTRACAO GERAL ESPORTES	366.642,00	0,00	366.642,00	366.321,38	320,62
0501.27 Desporto e Lazer	366.642,00	0,00	366.642,00	366.321,38	320,62
0501.27.812 Desporto Comunitário	366.642,00	0,00	366.642,00	366.321,38	320,62
05.01.27.812.0013 Incentivo ao Esporte Amador	366.642,00	0,00	366.642,00	366.321,38	320,62
05.01.27.812.0013.1.042 Construcao, e Adequacao Mini Estadio de Futebol	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
4.4.90.00.00.00.00.00.208200 APLICACOES DIRETAS	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
4.4.90.51.00.00.00.00.208200 OBRAS E INSTALACOES	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIFAL DE ESPORTES E CULTURA	371.616,00	78.260,86	449.876,86	449.515,24	361,62
05.01 ADMINISTRACAO GERAL ESPORTES	366.642,00	0,00	366.642,00	366.321,38	320,62
0501.27 Desporto e Lazer	366.642,00	0,00	366.642,00	366.321,38	320,62
0501.27.812 Desporto Comunitário	366.642,00	0,00	366.642,00	366.321,38	320,62
05.01.27.812.0013 Incentivo ao Esporte Amador	366.642,00	0,00	366.642,00	366.321,38	320,62
05.01.27.812.0013.1.084 Ampliacao Reforma da Infraestrutura Esportiva	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
4.4.90.00.00.00.00.00.208200 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
4.4.90.51.00.00.00.00.208200 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.208200 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
05.01.27.812.0013.2.021 Atividade e Manutencao do Esporte Amador	366.590,00	0,00	366.590,00	366.321,38	268,62
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	255.070,00	0,00	255.070,00	255.064,11	5,89
3.1.90.11.00.00.00.00.200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	237.300,00	0,00	237.300,00	237.299,35	0,65
3.1.90.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	17.770,00	0,00	17.770,00	17.764,76	5,24
3.1.91.00.00.00.00.00.200000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	21.970,00	0,00	21.970,00	21.961,71	8,29
3.1.91.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	21.970,00	0,00	21.970,00	21.961,71	8,29
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	89.550,00	0,00	89.550,00	89.295,56	254,44
3.3.90.14.00.00.00.00.200000 DIARIAS - CIVIL	1.220,00	0,00	1.220,00	1.200,00	20,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	23.750,00	0,00	23.750,00	23.648,22	101,78
3.3.90.31.00.00.00.00.200000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.3.90.36.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	64.460,00	0,00	64.460,00	64.447,34	12,66
3.3.90.93.00.00.00.00.200000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
05.02 ADMINISTRACAO GERAL CULTURA	4.974,00	78.260,86	83.234,86	83.193,86	41,00
0502.13 Cultura	4.974,00	78.260,86	83.234,86	83.193,86	41,00
0502.13.392 Difusão Cultural	4.974,00	78.260,86	83.234,86	83.193,86	41,00
05.02.13.392.0012 Incentivo a Cultura	4.973,00	78.260,86	83.233,86	83.193,86	40,00
05.02.13.392.0012.1.036 Aquisicao de Veiculo e Equipamento Permanente	20,00	0,00	20,00	0,00	20,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	20,00	0,00	20,00	0,00	20,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200000 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20,00	0,00	20,00	0,00	20,00
05.02.13.392.0012.2.020 Atividades e Manutencao da Cultura	4.953,00	0,00	4.953,00	4.933,00	20,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	4.953,00	0,00	4.953,00	4.933,00	20,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIFAL DE ESPORTES E CULTURA	371.616,00	78.260,86	449.876,86	449.515,24	361,62
05.02 ADMINISTRACAO GERAL CULTURA	4.974,00	78.260,86	83.234,86	83.193,86	41,00
0502.13 Cultura	4.974,00	78.260,86	83.234,86	83.193,86	41,00
0502.13.392 Difusão Cultural	4.974,00	78.260,86	83.234,86	83.193,86	41,00
05.02.13.392.0012 Incentivo a Cultura	4.973,00	78.260,86	83.233,86	83.193,86	40,00
05.02.13.392.0012.2.020 Atividades e Manutencao da Cultura	4.953,00	0,00	4.953,00	4.933,00	20,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.950,00	0,00	4.950,00	4.933,00	17,00
3.3.90.41.00.00.00.00.200000 CONTRIBUICOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
05.02.13.392.0012.2.133 Fomento Cultura Lei Aldir Blanc	0,00	78.260,86	78.260,86	78.260,86	0,00
3.3.60.00.00.00.00.00.208278 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00
3.3.60.41.00.00.00.00.208278 CONTRIBUICOES	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.208278 APLICACOES DIRETAS	0,00	68.260,86	68.260,86	68.260,86	0,00
3.3.90.31.00.00.00.00.208278 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	0,00	68.260,86	68.260,86	68.260,86	0,00
05.02.13.392.0051 Festividades Civicas, Artistica e Culturais	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
05.02.13.392.0051.2.084 Realizacao de Evento Expoap	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
06 SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE	12.122.646,00	492.823,03	12.615.469,03	11.319.537,24	1.295.931,79
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS	2.067.322,00	492.823,03	2.560.145,03	2.225.745,37	334.399,66
0601.10 Saúde	2.067.322,00	492.823,03	2.560.145,03	2.225.745,37	334.399,66
0601.10.061 Ação Judiciária	20.694,00	0,00	20.694,00	20.250,00	444,00
06.01.10.061.0090 Saude com Equidade e Integralidade - Gestao do SUS	20.694,00	0,00	20.694,00	20.250,00	444,00
06.01.10.061.0090.2.110 Manutencao da Judicializacao da Saude	20.694,00	0,00	20.694,00	20.250,00	444,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	20.694,00	0,00	20.694,00	20.250,00	444,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200200 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.32.00.00.00.00.200200 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200200 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	195,00	0,00	195,00	0,00	195,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.495,00	0,00	20.495,00	20.250,00	245,00
3.3.90.46.00.00.00.00.200200 AUXILIO-ALIMENTACAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.48.00.00.00.00.200200 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE	12.122.646,00	492.823,03	12.615.469,03	11.319.537,24	1.295.931,79
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS	2.067.322,00	492.823,03	2.560.145,03	2.225.745,37	334.399,66
0601.10 Saúde	2.067.322,00	492.823,03	2.560.145,03	2.225.745,37	334.399,66
0601.10.122 Administração Geral	2.043.944,00	492.823,03	2.536.767,03	2.202.825,37	333.941,66
06.01.10.122.0021 Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
06.01.10.122.0021.1.092 Construcao de Garagem no Hospital Municipal	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.51.00.00.00.00.200200 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
06.01.10.122.0089 Saude com Equid. e Integ. - Apoio aos Conselhos Co	1.057,00	0,00	1.057,00	150,00	907,00
06.01.10.122.0089.2.064 Manutencao do Conselho de Saude	1.057,00	0,00	1.057,00	150,00	907,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	1.056,00	0,00	1.056,00	150,00	906,00
3.3.90.14.00.00.00.00.200200 DIARIAS - CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200200 MATERIAL DE CONSUMO	902,00	0,00	902,00	0,00	902,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200200 FASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00.200200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	151,00	0,00	151,00	150,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200200 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
06.01.10.122.0090 Saude com Equidade e Integralidade - Gestao do SUS	2.042.886,00	492.823,03	2.535.709,03	2.202.675,37	333.033,66
06.01.10.122.0090.1.048 Melhoria do Espaco Fisico Secretaria de Saude	101,00	0,00	101,00	0,00	101,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	101,00	0,00	101,00	0,00	101,00
4.4.90.51.00.00.00.00.200200 OBRAS E INSTALACOES	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200200 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
06.01.10.122.0090.1.099 Aquisicao de Veiculo para Secretaria de Saude	-99.999,00	100.000,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	-99.999,00	100.000,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200200 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-99.999,00	100.000,00	1,00	0,00	1,00
06.01.10.122.0090.2.062 Ouvidoria do SUS Municipal	4,00	0,00	4,00	0,00	4,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	4,00	0,00	4,00	0,00	4,00
3.3.90.14.00.00.00.00.200200 DIARIAS - CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200200 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200200 FASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE	12.122.646,00	492.823,03	12.615.469,03	11.319.537,24	1.295.931,79
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS	2.067.322,00	492.823,03	2.560.145,03	2.225.745,37	334.399,66
0601.10 Saúde	2.067.322,00	492.823,03	2.560.145,03	2.225.745,37	334.399,66
0601.10.122 Administração Geral	2.043.944,00	492.823,03	2.536.767,03	2.202.825,37	333.941,66
06.01.10.122.0090 Saude com Equidade e Integralidade - Gestao do SUS	2.042.886,00	492.823,03	2.535.709,03	2.202.675,37	333.033,66
06.01.10.122.0090.2.063 Mnutencao e Encargos Atividades da Sec. Saude	668.521,00	0,00	668.521,00	667.446,46	1.074,54
3.1.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	393.930,00	0,00	393.930,00	393.901,32	28,68
3.1.90.04.00.00.00.00.200200 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	17.800,00	0,00	17.800,00	17.795,00	5,00
3.1.90.11.00.00.00.00.200200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	318.800,00	0,00	318.800,00	318.777,76	22,24
3.1.90.13.00.00.00.00.200200 OBRIGACOES FATRONAIS	57.330,00	0,00	57.330,00	57.328,56	1,44
3.1.91.00.00.00.00.00.200200 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	50.500,00	0,00	50.500,00	50.485,62	14,38
3.1.91.13.00.00.00.00.200200 OBRIGACOES FATRONAIS	50.500,00	0,00	50.500,00	50.485,62	14,38
3.3.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	224.091,00	0,00	224.091,00	223.059,52	1.031,48
3.3.90.14.00.00.00.00.200200 DIARIAS - CIVIL	5.400,00	0,00	5.400,00	5.395,00	5,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200200 MATERIAL DE CONSUMO	8.560,00	0,00	8.560,00	8.551,31	8,69
3.3.90.33.00.00.00.00.200200 FASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00.200200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	97.090,00	0,00	97.090,00	97.020,00	70,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	75.980,00	0,00	75.980,00	75.949,44	30,56
3.3.90.40.00.00.00.00.200200 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	34.560,00	0,00	34.560,00	34.560,00	0,00
3.3.90.93.00.00.00.00.200200 INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.500,00	0,00	2.500,00	1.583,77	916,23
06.01.10.122.0090.2.101 Manutencao do Fortalecimento do Colegiado de Gestao	154,00	0,00	154,00	150,00	4,00
3.3.90.00.00.00.00.00.204200 APLICACOES DIRETAS	153,00	0,00	153,00	150,00	3,00
3.3.90.14.00.00.00.00.204200 DIARIAS - CIVIL	151,00	0,00	151,00	150,00	1,00
3.3.90.30.00.00.00.00.204200 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.204200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.204200 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.204200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
06.01.10.122.0090.2.131 Enfrentamento da Emergencia COVID-19	1.474.105,00	392.823,03	1.866.928,03	1.535.078,91	331.849,12
3.1.90.00.00.00.00.00.204674 APLICACOES DIRETAS	902.785,00	205.823,03	1.108.608,03	968.838,00	139.770,03
3.1.90.04.00.00.00.00.204674 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	460.600,00	2.000,00	462.600,00	461.002,40	1.597,60
3.1.90.11.00.00.00.00.204674 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	293.285,00	202.823,03	496.108,03	431.356,31	64.751,72
3.1.90.13.00.00.00.00.204674 OBRIGACOES FATRONAIS	148.900,00	1.000,00	149.900,00	76.479,29	73.420,71
3.1.91.00.00.00.00.00.204674 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	49.000,00	40.000,00	89.000,00	33.155,99	55.844,01
3.1.91.13.00.00.00.00.204674 OBRIGACOES FATRONAIS	49.000,00	40.000,00	89.000,00	33.155,99	55.844,01

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE	12.122.646,00	492.823,03	12.615.469,03	11.319.537,24	1.295.931,79
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS	2.067.322,00	492.823,03	2.560.145,03	2.225.745,37	334.399,66
0601.10 Saúde	2.067.322,00	492.823,03	2.560.145,03	2.225.745,37	334.399,66
0601.10.122 Administração Geral	2.043.944,00	492.823,03	2.536.767,03	2.202.825,37	333.941,66
06.01.10.122.0090 Saude com Equidade e Integralidade - Gestao do SUS	2.042.886,00	492.823,03	2.535.709,03	2.202.675,37	333.033,66
06.01.10.122.0090.2.131 Enfrentamento da Emergencia COVID-19	1.474.105,00	392.823,03	1.866.928,03	1.535.078,91	331.849,12
3.3.90.00.00.00.00.00.204674 APLICACOES DIRETAS	494.320,00	137.000,00	631.320,00	499.800,59	131.519,41
3.3.90.30.00.00.00.00.204674 MATERIAL DE CONSUMO	175.500,00	30.000,00	205.500,00	91.165,59	114.334,41
3.3.90.32.00.00.00.00.204674 MATERIAL, BEM OU SERVICO FARA DISTRIB.GRATUITA	5.600,00	5.000,00	10.600,00	9.200,00	1.400,00
3.3.90.34.00.00.00.00.204674 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	305.220,00	100.000,00	405.220,00	391.870,00	13.350,00
3.3.90.39.00.00.00.00.204674 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.000,00	2.000,00	10.000,00	7.565,00	2.435,00
4.4.90.00.00.00.00.00.204674 APLICACOES DIRETAS	28.000,00	10.000,00	38.000,00	33.284,33	4.715,67
4.4.90.52.00.00.00.00.204674 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000,00	10.000,00	38.000,00	33.284,33	4.715,67
0601.10.128 Formação de Recursos Humanos	2.673,00	0,00	2.673,00	2.670,00	3,00
06.01.10.128.0053 Valorizacao do Servidor Publico (prefeitura)	2.673,00	0,00	2.673,00	2.670,00	3,00
06.01.10.128.0053.2.089 Capacitacao e Treinamento de Servidores da Saude	2.673,00	0,00	2.673,00	2.670,00	3,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	2.673,00	0,00	2.673,00	2.670,00	3,00
3.3.90.14.00.00.00.00.200200 DIARIAS - CIVIL	2.471,00	0,00	2.471,00	2.470,00	1,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200200 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	201,00	0,00	201,00	200,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
0601.10.301 Atenção Básica	11,00	0,00	11,00	0,00	11,00
06.01.10.301.0090 Saude com Equidade e Integralidade - Gestao do SUS	11,00	0,00	11,00	0,00	11,00
06.01.10.301.0090.2.097 Manutencao dos Equipamentos Setor de Saude	11,00	0,00	11,00	0,00	11,00
3.3.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	11,00	0,00	11,00	0,00	11,00
3.3.90.30.00.00.00.00.204600 MATERIAL DE CONSUMO	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.3.90.39.00.00.00.00.204600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA	2.738.385,00	0,00	2.738.385,00	2.371.147,17	367.237,83
0602.10 Saúde	2.738.385,00	0,00	2.738.385,00	2.371.147,17	367.237,83
0602.10.301 Atenção Básica	2.738.384,00	0,00	2.738.384,00	2.371.147,17	367.236,83
06.02.10.301.0092 Saude c/ Eq. e Int. Assist. a Saude - Atencao Basi	2.738.384,00	0,00	2.738.384,00	2.371.147,17	367.236,83
06.02.10.301.0092.1.049 Equipamento e Material Permanente UBS	146.861,00	0,00	146.861,00	146.068,45	792,55
4.4.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	17.361,00	0,00	17.361,00	17.356,15	4,85

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE	12.122.646,00	492.823,03	12.615.469,03	11.319.537,24	1.295.931,79
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA	2.738.385,00	0,00	2.738.385,00	2.371.147,17	367.237,83
0602.10 Saúde	2.738.385,00	0,00	2.738.385,00	2.371.147,17	367.237,83
0602.10.301 Atenção Básica	2.738.384,00	0,00	2.738.384,00	2.371.147,17	367.236,83
06.02.10.301.0092 Saude c/ Eq. e Int. Assist. a Saude - Atencao Basi	2.738.384,00	0,00	2.738.384,00	2.371.147,17	367.236,83
06.02.10.301.0092.1.049 Equipamento e Material Permanente UBS	146.861,00	0,00	146.861,00	146.068,45	792,55
4.4.90.00.00.00.00.00.204700 APLICACOES DIRETAS	129.500,00	0,00	129.500,00	128.712,30	787,70
4.4.90.52.00.00.00.00.200200 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.361,00	0,00	17.361,00	17.356,15	4,85
4.4.90.52.00.00.00.00.204700 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	129.500,00	0,00	129.500,00	128.712,30	787,70
06.02.10.301.0092.1.050 Construcao Reforma e Ampliacao Unidade Basica de Saude	278.144,00	0,00	278.144,00	277.866,72	277,28
4.4.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	165.101,00	0,00	165.101,00	164.969,14	131,86
4.4.90.00.00.00.00.00.204700 APLICACOES DIRETAS	113.043,00	0,00	113.043,00	112.897,58	145,42
4.4.90.51.00.00.00.00.200200 OBRAS E INSTALACOES	165.100,00	0,00	165.100,00	164.969,14	130,86
4.4.90.51.00.00.00.00.204700 OBRAS E INSTALACOES	86.200,00	0,00	86.200,00	86.105,58	94,42
4.4.90.52.00.00.00.00.200200 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.204700 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.843,00	0,00	26.843,00	26.792,00	51,00
06.02.10.301.0092.1.053 Aquisicao de Equipamentos e Moveis para o NASF	401,00	0,00	401,00	359,00	42,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.204700 APLICACOES DIRETAS	400,00	0,00	400,00	359,00	41,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200200 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.204700 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400,00	0,00	400,00	359,00	41,00
06.02.10.301.0092.1.054 Aquisicao de Equipamentos e Utensilios para o PSF	21.511,00	0,00	21.511,00	21.231,00	280,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.204700 APLICACOES DIRETAS	21.510,00	0,00	21.510,00	21.231,00	279,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200200 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.204700 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.510,00	0,00	21.510,00	21.231,00	279,00
06.02.10.301.0092.1.055 Aquisicao Equipamentos e Utensilios para Saude Bucal	7.510,00	0,00	7.510,00	7.485,00	25,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
4.4.90.00.00.00.00.00.204700 APLICACOES DIRETAS	7.500,00	0,00	7.500,00	7.485,00	15,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200200 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
4.4.90.52.00.00.00.00.204700 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.500,00	0,00	7.500,00	7.485,00	15,00

Assinado Digitalmente

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE	12.122.646,00	492.823,03	12.615.469,03	11.319.537,24	1.295.931,79
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA	2.738.385,00	0,00	2.738.385,00	2.371.147,17	367.237,83
0602.10 Saúde	2.738.385,00	0,00	2.738.385,00	2.371.147,17	367.237,83
0602.10.301 Atenção Básica	2.738.384,00	0,00	2.738.384,00	2.371.147,17	367.236,83
06.02.10.301.0092 Saude c/ Eq. e Int. Assist. a Saude - Atencao Basi	2.738.384,00	0,00	2.738.384,00	2.371.147,17	367.236,83
06.02.10.301.0092.2.053 Manutencao ao NASF	135.006,00	0,00	135.006,00	133.143,95	1.862,05
3.1.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	29.700,00	0,00	29.700,00	28.766,26	933,74
3.1.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	101.975,00	0,00	101.975,00	101.050,69	924,31
3.1.90.04.00.00.00.00.200200 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	11.500,00	0,00	11.500,00	10.710,39	789,61
3.1.90.04.00.00.00.00.204600 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	97.500,00	0,00	97.500,00	96.576,45	923,55
3.1.90.13.00.00.00.00.200200 OBRIGACOES FATRONAIS	18.200,00	0,00	18.200,00	18.055,87	144,13
3.1.90.13.00.00.00.00.204600 OBRIGACOES FATRONAIS	4.475,00	0,00	4.475,00	4.474,24	0,76
3.3.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	3.330,00	0,00	3.330,00	3.327,00	3,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200200 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.30.00.00.00.00.204600 MATERIAL DE CONSUMO	3.330,00	0,00	3.330,00	3.327,00	3,00
06.02.10.301.0092.2.066 Manutencao Encargos Com Saude da Familia	1.032.530,00	0,00	1.032.530,00	875.592,10	156.937,90
3.1.90.00.00.00.00.00.200100 APLICACOES DIRETAS	18.000,00	0,00	18.000,00	17.910,94	89,06
3.1.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	47.470,00	0,00	47.470,00	45.497,06	1.972,94
3.1.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	389.400,00	0,00	389.400,00	389.028,31	371,69
3.1.90.00.00.00.00.00.304600 APLICACOES DIRETAS	100.000,00	0,00	100.000,00	16.363,55	83.636,45
3.1.90.04.00.00.00.00.200100 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	18.000,00	0,00	18.000,00	17.910,94	89,06
3.1.90.04.00.00.00.00.204600 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	78.000,00	0,00	78.000,00	77.722,64	277,36
3.1.90.11.00.00.00.00.200200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.470,00	0,00	38.470,00	38.380,54	89,46
3.1.90.11.00.00.00.00.204600 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	298.600,00	0,00	298.600,00	298.550,89	49,11
3.1.90.11.00.00.00.00.304600 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	0,00	100.000,00	16.363,55	83.636,45
3.1.90.13.00.00.00.00.200200 OBRIGACOES FATRONAIS	9.000,00	0,00	9.000,00	7.116,52	1.883,48
3.1.90.13.00.00.00.00.204600 OBRIGACOES FATRONAIS	12.800,00	0,00	12.800,00	12.754,78	45,22
3.1.91.00.00.00.00.00.200200 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	27.000,00	0,00	27.000,00	26.795,39	204,61
3.1.91.00.00.00.00.00.204600 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	18.550,00	0,00	18.550,00	18.543,22	6,78
3.1.91.13.00.00.00.00.200200 OBRIGACOES FATRONAIS	27.000,00	0,00	27.000,00	26.795,39	204,61
3.1.91.13.00.00.00.00.204600 OBRIGACOES FATRONAIS	18.550,00	0,00	18.550,00	18.543,22	6,78
3.3.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	87.150,00	0,00	87.150,00	85.783,87	1.366,13
3.3.90.00.00.00.00.00.204200 APLICACOES DIRETAS	23.470,00	0,00	23.470,00	23.374,85	95,15
3.3.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	261.490,00	0,00	261.490,00	252.294,91	9.195,09

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
141
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE	12.122.646,00	492.823,03	12.615.469,03	11.319.537,24	1.295.931,79
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA	2.738.385,00	0,00	2.738.385,00	2.371.147,17	367.237,83
0602.10 Saúde	2.738.385,00	0,00	2.738.385,00	2.371.147,17	367.237,83
0602.10.301 Atenção Básica	2.738.384,00	0,00	2.738.384,00	2.371.147,17	367.236,83
06.02.10.301.0092 Saude c/ Eq. e Int. Assist. a Saude - Atencao Basi	2.738.384,00	0,00	2.738.384,00	2.371.147,17	367.236,83
06.02.10.301.0092.2.066 Manutencao Encargos com Saude da Familia	1.032.530,00	0,00	1.032.530,00	875.592,10	156.937,90
3.3.90.00.00.00.00.00.304600 APLICACOES DIRETAS	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.200200 DIARIAS - CIVIL	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200200 MATERIAL DE CONSUMO	63.200,00	0,00	63.200,00	63.044,56	155,44
3.3.90.30.00.00.00.00.204200 MATERIAL DE CONSUMO	23.470,00	0,00	23.470,00	23.374,85	95,15
3.3.90.30.00.00.00.00.204600 MATERIAL DE CONSUMO	114.659,00	0,00	114.659,00	109.252,87	5.406,13
3.3.90.30.00.00.00.00.304600 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
3.3.90.34.00.00.00.00.200200 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
3.3.90.34.00.00.00.00.204600 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	45.001,00	0,00	45.001,00	45.000,00	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00.200200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	18.300,00	0,00	18.300,00	17.400,00	900,00
3.3.90.36.00.00.00.00.204600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.500,00	0,00	5.500,00	5.339,31	160,69
3.3.90.39.00.00.00.00.204600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.830,00	0,00	100.830,00	98.042,04	2.787,96
06.02.10.301.0092.2.067 Atendimento com Recursos da Saude Bucal	447.604,00	0,00	447.604,00	357.713,19	89.890,81
3.1.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	25.400,00	0,00	25.400,00	25.001,60	398,40
3.1.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	233.601,00	0,00	233.601,00	233.466,67	134,33
3.1.90.00.00.00.00.00.304600 APLICACOES DIRETAS	100.000,00	0,00	100.000,00	21.178,95	78.821,05
3.1.90.11.00.00.00.00.200200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.600,00	0,00	23.600,00	23.283,02	316,98
3.1.90.11.00.00.00.00.204600 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	233.600,00	0,00	233.600,00	233.466,67	133,33
3.1.90.11.00.00.00.00.304600 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	0,00	100.000,00	21.178,95	78.821,05
3.1.90.13.00.00.00.00.200200 OBRIGACOES FATRONAIS	1.800,00	0,00	1.800,00	1.718,58	81,42
3.1.90.13.00.00.00.00.204600 OBRIGACOES FATRONAIS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.91.00.00.00.00.00.200200 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	19.800,00	0,00	19.800,00	19.441,53	358,47
3.1.91.00.00.00.00.00.204600 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	12.800,00	0,00	12.800,00	12.782,20	17,80
3.1.91.13.00.00.00.00.200200 OBRIGACOES FATRONAIS	19.800,00	0,00	19.800,00	19.441,53	358,47
3.1.91.13.00.00.00.00.204600 OBRIGACOES FATRONAIS	12.800,00	0,00	12.800,00	12.782,20	17,80
3.3.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	3,00	0,00	3,00	0,00	3,00
3.3.90.00.00.00.00.00.204200 APLICACOES DIRETAS	13.900,00	0,00	13.900,00	13.808,99	91,01
3.3.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	32.100,00	0,00	32.100,00	32.033,25	66,75
3.3.90.00.00.00.00.00.304600 APLICACOES DIRETAS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE	12.122.646,00	492.823,03	12.615.469,03	11.319.537,24	1.295.931,79
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA	2.738.385,00	0,00	2.738.385,00	2.371.147,17	367.237,83
0602.10 Saúde	2.738.385,00	0,00	2.738.385,00	2.371.147,17	367.237,83
0602.10.301 Atenção Básica	2.738.384,00	0,00	2.738.384,00	2.371.147,17	367.236,83
06.02.10.301.0092 Saude c/ Eq. e Int. Assist. a Saude - Atencao Basi	2.738.384,00	0,00	2.738.384,00	2.371.147,17	367.236,83
06.02.10.301.0092.2.067 Atendimento com Recursos da Saude Bucal	447.604,00	0,00	447.604,00	357.713,19	89.890,81
3.3.90.14.00.00.00.00.200200 DIARIAS - CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.30.00.00.00.00.204200 MATERIAL DE CONSUMO	13.900,00	0,00	13.900,00	13.808,99	91,01
3.3.90.30.00.00.00.00.204600 MATERIAL DE CONSUMO	32.100,00	0,00	32.100,00	32.033,25	66,75
3.3.90.30.00.00.00.00.304600 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200200 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
06.02.10.301.0092.2.068 Manutencao Encargos com ACS	411.176,00	0,00	411.176,00	334.187,37	76.988,63
3.1.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	24.281,00	0,00	24.281,00	23.683,15	597,85
3.1.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	245.501,00	0,00	245.501,00	244.927,36	573,64
3.1.90.00.00.00.00.00.304600 APLICACOES DIRETAS	100.000,00	0,00	100.000,00	24.270,43	75.729,57
3.1.90.04.00.00.00.00.200200 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.04.00.00.00.00.204600 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.1.90.11.00.00.00.00.200200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.030,00	0,00	21.030,00	20.433,96	596,04
3.1.90.11.00.00.00.00.204600 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	245.000,00	0,00	245.000,00	244.927,36	72,64
3.1.90.11.00.00.00.00.304600 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	0,00	100.000,00	24.270,43	75.729,57
3.1.90.13.00.00.00.00.200200 OBRIGACOES FATRONAIS	3.250,00	0,00	3.250,00	3.249,19	0,81
3.1.90.13.00.00.00.00.204600 OBRIGACOES FATRONAIS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.91.00.00.00.00.00.200200 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	27.700,00	0,00	27.700,00	27.622,82	77,18
3.1.91.00.00.00.00.00.204600 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	13.690,00	0,00	13.690,00	13.683,61	6,39
3.1.91.13.00.00.00.00.200200 OBRIGACOES FATRONAIS	27.700,00	0,00	27.700,00	27.622,82	77,18
3.1.91.13.00.00.00.00.204600 OBRIGACOES FATRONAIS	13.690,00	0,00	13.690,00	13.683,61	6,39
3.3.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	4,00	0,00	4,00	0,00	4,00
3.3.90.14.00.00.00.00.200200 DIARIAS - CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200200 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200200 FASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
06.02.10.301.0092.2.069 Manutenca e Encargos com FASCAR	620,00	0,00	620,00	610,00	10,00
3.1.90.00.00.00.00.00.200100 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE	12.122.646,00	492.823,03	12.615.469,03	11.319.537,24	1.295.931,79
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA	2.738.385,00	0,00	2.738.385,00	2.371.147,17	367.237,83
0602.10 Saúde	2.738.385,00	0,00	2.738.385,00	2.371.147,17	367.237,83
0602.10.301 Atenção Básica	2.738.384,00	0,00	2.738.384,00	2.371.147,17	367.236,83
06.02.10.301.0092 Saude c/ Eq. e Int. Assist. a Saude - Atencao Basi	2.738.384,00	0,00	2.738.384,00	2.371.147,17	367.236,83
06.02.10.301.0092.2.069 Manutenca e Encargos com FASCAR	620,00	0,00	620,00	610,00	10,00
3.1.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
3.1.90.00.00.00.00.00.204200 APLICACOES DIRETAS	3,00	0,00	3,00	0,00	3,00
3.1.90.04.00.00.00.00.200100 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.04.00.00.00.00.204200 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.11.00.00.00.00.200200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.11.00.00.00.00.204200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.13.00.00.00.00.200200 OBRIGACOES FATRONAIS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.13.00.00.00.00.204200 OBRIGACOES FATRONAIS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.91.00.00.00.00.00.200200 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.91.00.00.00.00.00.204200 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.91.13.00.00.00.00.200200 OBRIGACOES FATRONAIS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.91.13.00.00.00.00.204200 OBRIGACOES FATRONAIS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.204200 APLICACOES DIRETAS	611,00	0,00	611,00	610,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.204200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	611,00	0,00	611,00	610,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.204200 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.204200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
06.02.10.301.0092.2.070 Manutencao do FAB	257.021,00	0,00	257.021,00	216.890,39	40.130,61
3.1.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.11.00.00.00.00.204600 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	217.020,00	0,00	217.020,00	216.890,39	129,61
3.3.90.00.00.00.00.00.304600 APLICACOES DIRETAS	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.204600 MATERIAL DE CONSUMO	120.520,00	0,00	120.520,00	120.482,79	37,21
3.3.90.30.00.00.00.00.304600 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.204600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	96.500,00	0,00	96.500,00	96.407,60	92,40
3.3.90.39.00.00.00.00.304600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE	12.122.646,00	492.823,03	12.615.469,03	11.319.537,24	1.295.931,79
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA	2.738.385,00	0,00	2.738.385,00	2.371.147,17	367.237,83
0602.10 Saúde	2.738.385,00	0,00	2.738.385,00	2.371.147,17	367.237,83
0602.10.306 Alimentação e Nutrição	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
06.02.10.306.0092 Saude c/ Eq. e Int. Assist. a Saude - Atencao Basi	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
06.02.10.306.0092.2.109 Apoio a Alimentacao e Nutricao	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200200 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	6.183.714,00	0,00	6.183.714,00	5.665.958,21	517.755,79
0603.10 Saúde	6.183.714,00	0,00	6.183.714,00	5.665.958,21	517.755,79
0603.10.301 Atenção Básica	436.000,00	0,00	436.000,00	436.000,00	0,00
06.03.10.301.0093 Saude com Equidade e Integralidade - MAC	436.000,00	0,00	436.000,00	436.000,00	0,00
06.03.10.301.0093.1.013 Aquisicao de ambulancia	436.000,00	0,00	436.000,00	436.000,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	37.000,00	0,00	37.000,00	37.000,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.300200 APLICACOES DIRETAS	399.000,00	0,00	399.000,00	399.000,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200200 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.000,00	0,00	37.000,00	37.000,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.300200 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	399.000,00	0,00	399.000,00	399.000,00	0,00
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.747.714,00	0,00	5.747.714,00	5.229.958,21	517.755,79
06.03.10.302.0016 Atendimento a Saude	4.602,00	0,00	4.602,00	4.000,00	602,00
06.03.10.302.0016.2.054 Manutencao Media Alta Complexidade Ambulatorial	4.602,00	0,00	4.602,00	4.000,00	602,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	1.101,00	0,00	1.101,00	1.010,00	91,00
3.3.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	3.501,00	0,00	3.501,00	2.990,00	511,00
3.3.90.14.00.00.00.00.200200 DIARIAS - CIVIL	1.100,00	0,00	1.100,00	1.010,00	90,00
3.3.90.14.00.00.00.00.204600 DIARIAS - CIVIL	3.500,00	0,00	3.500,00	2.990,00	510,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.204600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
06.03.10.302.0093 Saude com Equidade e Integralidade - MAC	5.743.112,00	0,00	5.743.112,00	5.225.958,21	517.153,79
06.03.10.302.0093.1.013 Aquisicao de Ambulancia	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
4.4.90.00.00.00.00.00.204700 APLICACOES DIRETAS	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
4.4.90.52.00.00.00.00.204700 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
145
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE	12.122.646,00	492.823,03	12.615.469,03	11.319.537,24	1.295.931,79
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	6.183.714,00	0,00	6.183.714,00	5.665.958,21	517.755,79
0603.10 Saúde	6.183.714,00	0,00	6.183.714,00	5.665.958,21	517.755,79
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.747.714,00	0,00	5.747.714,00	5.229.958,21	517.755,79
06.03.10.302.0093 Saude com Equidade e Integralidade - MAC	5.743.112,00	0,00	5.743.112,00	5.225.958,21	517.153,79
06.03.10.302.0093.1.051 Ampliacao Reforma e Readquacao do Hospital	425.850,00	0,00	425.850,00	425.824,48	25,52
4.4.90.00.00.00.00.00.101300 APLICACOES DIRETAS	269.050,00	0,00	269.050,00	269.040,82	9,18
4.4.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	156.800,00	0,00	156.800,00	156.783,66	16,34
4.4.90.51.00.00.00.00.101300 OBRAS E INSTALACOES	269.050,00	0,00	269.050,00	269.040,82	9,18
4.4.90.51.00.00.00.00.200200 OBRAS E INSTALACOES	156.800,00	0,00	156.800,00	156.783,66	16,34
06.03.10.302.0093.1.052 Aquisicao Equipamentos e Utensilios para Hospital Municipal	586.913,00	0,00	586.913,00	435.518,07	151.394,93
4.4.90.00.00.00.00.00.204700 APLICACOES DIRETAS	86.913,00	0,00	86.913,00	86.905,30	7,70
4.4.90.00.00.00.00.00.304700 APLICACOES DIRETAS	500.000,00	0,00	500.000,00	348.612,77	151.387,23
4.4.90.52.00.00.00.00.204700 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	86.913,00	0,00	86.913,00	86.905,30	7,70
4.4.90.52.00.00.00.00.304700 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.000,00	0,00	500.000,00	348.612,77	151.387,23
06.03.10.302.0093.1.056 Aquisicao de Equipamentos/Mobiliarios para o UDR	11,00	0,00	11,00	0,00	11,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
4.4.90.00.00.00.00.00.204700 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200200 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
4.4.90.52.00.00.00.00.204700 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
06.03.10.302.0093.2.065 Manutencao das Atividades Central Municipal de Regulacao	224.500,00	0,00	224.500,00	215.553,15	8.946,85
3.3.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	49.300,00	0,00	49.300,00	47.580,01	1.719,99
3.3.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	175.200,00	0,00	175.200,00	167.973,14	7.226,86
3.3.90.33.00.00.00.00.200200 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	49.300,00	0,00	49.300,00	47.580,01	1.719,99
3.3.90.33.00.00.00.00.204600 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	175.200,00	0,00	175.200,00	167.973,14	7.226,86
06.03.10.302.0093.2.072 Manutencao do Hospital Municipal	3.486.311,00	0,00	3.486.311,00	3.180.421,95	305.889,05
3.1.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	202.080,00	0,00	202.080,00	201.003,64	1.076,36
3.1.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	768.220,00	0,00	768.220,00	767.640,83	579,17
3.1.90.00.00.00.00.00.304600 APLICACOES DIRETAS	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00.200200 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	49.780,00	0,00	49.780,00	49.768,04	11,96
3.1.90.04.00.00.00.00.204600 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	177.500,00	0,00	177.500,00	177.407,25	92,75
3.1.90.11.00.00.00.00.200200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	124.300,00	0,00	124.300,00	123.672,39	627,61

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE	12.122.646,00	492.823,03	12.615.469,03	11.319.537,24	1.295.931,79
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	6.183.714,00	0,00	6.183.714,00	5.665.958,21	517.755,79
0603.10 Saúde	6.183.714,00	0,00	6.183.714,00	5.665.958,21	517.755,79
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.747.714,00	0,00	5.747.714,00	5.229.958,21	517.755,79
06.03.10.302.0093 Saude com Equidade e Integralidade - MAC	5.743.112,00	0,00	5.743.112,00	5.225.958,21	517.153,79
06.03.10.302.0093.2.072 Manutencao do Hospital Municipal	3.486.311,00	0,00	3.486.311,00	3.180.421,95	305.889,05
3.1.90.11.00.00.00.00.204600 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	565.100,00	0,00	565.100,00	565.055,80	44,20
3.1.90.11.00.00.00.00.304600 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.200200 OBRIGACOES FATRONAIS	28.000,00	0,00	28.000,00	27.563,21	436,79
3.1.90.13.00.00.00.00.204600 OBRIGACOES FATRONAIS	25.620,00	0,00	25.620,00	25.177,78	442,22
3.1.91.00.00.00.00.00.200200 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	40.900,00	0,00	40.900,00	40.759,47	140,53
3.1.91.00.00.00.00.00.204600 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	31.700,00	0,00	31.700,00	31.690,50	9,50
3.1.91.13.00.00.00.00.200200 OBRIGACOES FATRONAIS	40.900,00	0,00	40.900,00	40.759,47	140,53
3.1.91.13.00.00.00.00.204600 OBRIGACOES FATRONAIS	31.700,00	0,00	31.700,00	31.690,50	9,50
3.3.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	695.480,00	0,00	695.480,00	679.755,70	15.724,30
3.3.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	1.497.930,00	0,00	1.497.930,00	1.459.571,81	38.358,19
3.3.90.00.00.00.00.00.304600 APLICACOES DIRETAS	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.200200 DIARIAS - CIVIL	33.700,00	0,00	33.700,00	33.620,00	80,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200200 MATERIAL DE CONSUMO	196.020,00	0,00	196.020,00	194.343,57	1.676,43
3.3.90.30.00.00.00.00.204600 MATERIAL DE CONSUMO	592.730,00	0,00	592.730,00	556.059,09	36.670,91
3.3.90.30.00.00.00.00.304600 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200200 FASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.34.00.00.00.00.200200 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	353.500,00	0,00	353.500,00	340.650,00	12.850,00
3.3.90.34.00.00.00.00.204600 OUTRAS DESP. DE PESS.DEC.DE CONTR.DE TERCEIRIZACAO	596.300,00	0,00	596.300,00	596.290,00	10,00
3.3.90.36.00.00.00.00.200200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.410,00	0,00	1.410,00	1.400,70	9,30
3.3.90.39.00.00.00.00.200200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	110.350,00	0,00	110.350,00	109.741,43	608,57
3.3.90.39.00.00.00.00.204600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	308.900,00	0,00	308.900,00	307.222,72	1.677,28
4.4.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
06.03.10.302.0093.2.073 Manutencao do Laboratorio Municipal	262.461,00	0,00	262.461,00	250.599,85	11.861,15
3.1.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	42.960,00	0,00	42.960,00	42.950,12	9,88
3.1.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	148.300,00	0,00	148.300,00	147.905,91	394,09
3.1.90.11.00.00.00.00.200200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.960,00	0,00	42.960,00	42.950,12	9,88
3.1.90.11.00.00.00.00.204600 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	148.300,00	0,00	148.300,00	147.905,91	394,09
3.1.91.00.00.00.00.00.200200 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	11.600,00	0,00	11.600,00	11.553,87	46,13

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE	12.122.646,00	492.823,03	12.615.469,03	11.319.537,24	1.295.931,79
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	6.183.714,00	0,00	6.183.714,00	5.665.958,21	517.755,79
0603.10 Saúde	6.183.714,00	0,00	6.183.714,00	5.665.958,21	517.755,79
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.747.714,00	0,00	5.747.714,00	5.229.958,21	517.755,79
06.03.10.302.0093 Saude com Equidade e Integralidade - MAC	5.743.112,00	0,00	5.743.112,00	5.225.958,21	517.153,79
06.03.10.302.0093.2.073 Manutencao do Laboratorio Municipal	262.461,00	0,00	262.461,00	250.599,85	11.861,15
3.1.91.00.00.00.00.00.204600 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	4.200,00	0,00	4.200,00	4.194,02	5,98
3.1.91.13.00.00.00.00.200200 OBRIGACOES FATRONAIS	11.600,00	0,00	11.600,00	11.553,87	46,13
3.1.91.13.00.00.00.00.204600 OBRIGACOES FATRONAIS	4.200,00	0,00	4.200,00	4.194,02	5,98
3.3.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	55.400,00	0,00	55.400,00	43.995,93	11.404,07
3.3.90.30.00.00.00.00.200200 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.30.00.00.00.00.204600 MATERIAL DE CONSUMO	55.400,00	0,00	55.400,00	43.995,93	11.404,07
06.03.10.302.0093.2.074 Manutencao da Unidade Descentral. de Reabilitacao	149.389,00	0,00	149.389,00	148.107,80	1.281,20
3.1.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	138.400,00	0,00	138.400,00	137.349,88	1.050,12
3.1.90.04.00.00.00.00.200200 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	66.900,00	0,00	66.900,00	66.253,94	646,06
3.1.90.11.00.00.00.00.200200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.500,00	0,00	56.500,00	56.368,06	131,94
3.1.90.13.00.00.00.00.200200 OBRIGACOES FATRONAIS	15.000,00	0,00	15.000,00	14.727,88	272,12
3.1.91.00.00.00.00.00.200200 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	10.000,00	0,00	10.000,00	9.899,92	100,08
3.1.91.13.00.00.00.00.200200 OBRIGACOES FATRONAIS	10.000,00	0,00	10.000,00	9.899,92	100,08
3.3.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	989,00	0,00	989,00	858,00	131,00
3.3.90.14.00.00.00.00.200200 DIARIAS - CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200200 MATERIAL DE CONSUMO	700,00	0,00	700,00	638,00	62,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200200 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00.200200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	286,00	0,00	286,00	220,00	66,00
06.03.10.302.0093.2.075 Contribuicao ao Consorcio de Intermunicipal de Saude	292.643,00	0,00	292.643,00	286.395,84	6.247,16
3.1.71.00.00.00.00.00.200200 RATEIO PELA FARTICIFACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.000,00	0,00	5.000,00	4.394,68	605,32
3.1.71.70.00.00.00.00.200200 RATEIO PELA FARTICIFACAO EM CONSORCIO PUBLICO	5.000,00	0,00	5.000,00	4.394,68	605,32
3.3.70.00.00.00.00.00.200200 CONTRIBUIÇÕES	4.000,00	0,00	4.000,00	3.963,00	37,00
3.3.70.92.00.00.00.00.200200 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.000,00	0,00	4.000,00	3.963,00	37,00
3.3.71.00.00.00.00.00.200200 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	178.322,00	0,00	178.322,00	177.435,92	886,08
3.3.71.00.00.00.00.00.204200 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	48.000,00	0,00	48.000,00	43.593,00	4.407,00
3.3.71.00.00.00.00.00.204600 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	56.450,00	0,00	56.450,00	56.445,84	4,16

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE	12.122.646,00	492.823,03	12.615.469,03	11.319.537,24	1.295.931,79
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	6.183.714,00	0,00	6.183.714,00	5.665.958,21	517.755,79
0603.10 Saúde	6.183.714,00	0,00	6.183.714,00	5.665.958,21	517.755,79
0603.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.747.714,00	0,00	5.747.714,00	5.229.958,21	517.755,79
06.03.10.302.0093 Saude com Equidade e Integralidade - MAC	5.743.112,00	0,00	5.743.112,00	5.225.958,21	517.153,79
06.03.10.302.0093.2.075 Contribuicao ao Consorcio de Intermunicipal de Saude	292.643,00	0,00	292.643,00	286.395,84	6.247,16
3.3.71.70.00.00.00.00.200200 RATEIO PELA FARTICIFACAO EM CONSORCIO PUBLICO	178.322,00	0,00	178.322,00	177.435,92	886,08
3.3.71.70.00.00.00.00.204200 RATEIO PELA FARTICIFACAO EM CONSORCIO PUBLICO	48.000,00	0,00	48.000,00	43.593,00	4.407,00
3.3.71.70.00.00.00.00.204600 RATEIO PELA FARTICIFACAO EM CONSORCIO PUBLICO	56.450,00	0,00	56.450,00	56.445,84	4,16
4.4.71.00.00.00.00.00.200200 RATEIO PELA FARTICIFACAO EM CONSORCIO PUBLICO	871,00	0,00	871,00	563,40	307,60
4.4.71.70.00.00.00.00.200200 RATEIO PELA FARTICIFACAO EM CONSORCIO PUBLICO	871,00	0,00	871,00	563,40	307,60
06.03.10.302.0093.2.076 Manutencao da Farmacia Hospitalar	250.312,00	0,00	250.312,00	219.742,13	30.569,87
3.1.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
3.1.90.04.00.00.00.00.200200 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.11.00.00.00.00.200200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	18.900,00	0,00	18.900,00	18.830,31	69,69
3.3.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	231.410,00	0,00	231.410,00	200.911,82	30.498,18
3.3.90.30.00.00.00.00.200200 MATERIAL DE CONSUMO	18.900,00	0,00	18.900,00	18.830,31	69,69
3.3.90.30.00.00.00.00.204600 MATERIAL DE CONSUMO	231.410,00	0,00	231.410,00	200.911,82	30.498,18
06.03.10.302.0093.2.099 Manutencao com o Tratamento fora do Domicilio	64.712,00	0,00	64.712,00	63.794,94	917,06
3.3.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	64.712,00	0,00	64.712,00	63.794,94	917,06
3.3.90.14.00.00.00.00.200200 DIARIAS - CIVIL	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200200 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	11.001,00	0,00	11.001,00	10.994,94	6,06
3.3.90.48.00.00.00.00.200200 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	53.701,00	0,00	53.701,00	52.800,00	901,00
06.04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARMACEUTIC	206.775,00	0,00	206.775,00	163.987,38	42.787,62
0604.10 Saúde	206.775,00	0,00	206.775,00	163.987,38	42.787,62
0604.10.303 Suporte Profilático e Terapêutico	206.775,00	0,00	206.775,00	163.987,38	42.787,62
06.04.10.303.0094 Saude com Equidade e Int. - Assistencia Farmaceuti	206.775,00	0,00	206.775,00	163.987,38	42.787,62
06.04.10.303.0094.2.077 Manutencao da Farmacia Basica	206.775,00	0,00	206.775,00	163.987,38	42.787,62
3.1.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	3,00	0,00	3,00	0,00	3,00
3.1.90.04.00.00.00.00.200200 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.11.00.00.00.00.200200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE	12.122.646,00	492.823,03	12.615.469,03	11.319.537,24	1.295.931,79
06.04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARMACEUTIC	206.775,00	0,00	206.775,00	163.987,38	42.787,62
0604.10 Saúde	206.775,00	0,00	206.775,00	163.987,38	42.787,62
0604.10.303 Suporte Profilático e Terapêutico	206.775,00	0,00	206.775,00	163.987,38	42.787,62
06.04.10.303.0094 Saude com Equidade e Int. - Assistencia Farmaceuti	206.775,00	0,00	206.775,00	163.987,38	42.787,62
06.04.10.303.0094.2.077 Manutencao da Farmacia Basica	206.775,00	0,00	206.775,00	163.987,38	42.787,62
3.1.90.13.00.00.00.00.200200 OBRIGACOES FATRONAIS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
3.3.90.00.00.00.00.00.204200 APLICACOES DIRETAS	52.137,00	0,00	52.137,00	38.373,32	13.763,68
3.3.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	134.633,00	0,00	134.633,00	125.614,06	9.018,94
3.3.90.00.00.00.00.00.304600 APLICACOES DIRETAS	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200200 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.30.00.00.00.00.204200 MATERIAL DE CONSUMO	42.537,00	0,00	42.537,00	28.817,44	13.719,56
3.3.90.30.00.00.00.00.204600 MATERIAL DE CONSUMO	58.433,00	0,00	58.433,00	50.361,81	8.071,19
3.3.90.30.00.00.00.00.304600 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.200200 MATERIAL, BEM OU SERVICO FARA DISTRIB.GRATUITA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.32.00.00.00.00.204200 MATERIAL, BEM OU SERVICO FARA DISTRIB.GRATUITA	9.600,00	0,00	9.600,00	9.555,88	44,12
3.3.90.32.00.00.00.00.204600 MATERIAL, BEM OU SERVICO FARA DISTRIB.GRATUITA	76.200,00	0,00	76.200,00	75.252,25	947,75
06.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE	341.246,00	0,00	341.246,00	313.426,02	27.819,98
0605.10 Saúde	341.246,00	0,00	341.246,00	313.426,02	27.819,98
0605.10.241 Assistência ao Idoso	3,00	0,00	3,00	0,00	3,00
06.05.10.241.0095 Saude com Equid. e Integral. Vigilancia em Saude	3,00	0,00	3,00	0,00	3,00
06.05.10.241.0095.1.005 Aquisicao de Equipamentos/Mobiliarios para o UDR	3,00	0,00	3,00	0,00	3,00
3.3.90.00.00.00.00.00.204700 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.204700 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.204700 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
4.4.90.51.00.00.00.00.204700 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.204700 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
0605.10.304 Vigilância Sanitária	23.420,00	0,00	23.420,00	8.207,82	15.212,18
06.05.10.304.0095 Saude com Equid. e Integral. Vigilancia em Saude	23.420,00	0,00	23.420,00	8.207,82	15.212,18
06.05.10.304.0095.2.078 Manutencao da Vigilancia Sanitaria - VIS	23.420,00	0,00	23.420,00	8.207,82	15.212,18
3.1.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.1.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE	12.122.646,00	492.823,03	12.615.469,03	11.319.537,24	1.295.931,79
06.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE	341.246,00	0,00	341.246,00	313.426,02	27.819,98
0605.10 Saúde	341.246,00	0,00	341.246,00	313.426,02	27.819,98
0605.10.304 Vigilância Sanitária	23.420,00	0,00	23.420,00	8.207,82	15.212,18
06.05.10.304.0095 Saude com Equid. e Integral. Vigilancia em Saude	23.420,00	0,00	23.420,00	8.207,82	15.212,18
06.05.10.304.0095.2.078 Manutencao da Vigilancia Sanitaria - VIS	23.420,00	0,00	23.420,00	8.207,82	15.212,18
3.1.90.11.00.00.00.00.200200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.1.90.11.00.00.00.00.204600 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.1.91.00.00.00.00.00.200200 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
3.1.91.00.00.00.00.00.204600 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	1.800,00	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00
3.1.91.13.00.00.00.00.200200 OBRIGACOES FATRONAIS	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
3.1.91.13.00.00.00.00.204600 OBRIGACOES FATRONAIS	1.800,00	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	1.400,00	0,00	1.400,00	1.108,62	291,38
3.3.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	150,00	0,00	150,00	128,20	21,80
3.3.90.14.00.00.00.00.200200 DIARIAS - CIVIL	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200200 MATERIAL DE CONSUMO	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
3.3.90.30.00.00.00.00.204600 MATERIAL DE CONSUMO	150,00	0,00	150,00	128,20	21,80
3.3.90.33.00.00.00.00.200200 FASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
3.3.90.36.00.00.00.00.200200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.200,00	0,00	1.200,00	1.108,62	91,38
4.4.90.00.00.00.00.00.304200 APLICACOES DIRETAS	10.000,00	0,00	10.000,00	6.971,00	3.029,00
4.4.90.00.00.00.00.00.304700 APLICACOES DIRETAS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.304200 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	6.971,00	3.029,00
4.4.90.52.00.00.00.00.304700 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
0605.10.305 Vigilância Epidemiológica	317.823,00	0,00	317.823,00	305.218,20	12.604,80
06.05.10.305.0095 Saude com Equid. e Integral. Vigilancia em Saude	317.823,00	0,00	317.823,00	305.218,20	12.604,80
06.05.10.305.0095.1.057 Aquisicao de Equip. e Materiais Vigilancia Epidemiologica	11.939,00	0,00	11.939,00	11.732,70	206,30
4.4.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	901,00	0,00	901,00	885,90	15,10
4.4.90.00.00.00.00.00.204700 APLICACOES DIRETAS	11.038,00	0,00	11.038,00	10.846,80	191,20
4.4.90.52.00.00.00.00.200200 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	901,00	0,00	901,00	885,90	15,10
4.4.90.52.00.00.00.00.204700 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.038,00	0,00	11.038,00	10.846,80	191,20
06.05.10.305.0095.2.079 Manutencao Vig. Epid e Ambiental	301.004,00	0,00	301.004,00	290.158,19	10.845,81
3.1.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	83.000,00	0,00	83.000,00	81.863,76	1.136,24
3.1.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	178.500,00	0,00	178.500,00	178.053,21	446,79

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE	12.122.646,00	492.823,03	12.615.469,03	11.319.537,24	1.295.931,79
06.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE	341.246,00	0,00	341.246,00	313.426,02	27.819,98
0605.10 Saúde	341.246,00	0,00	341.246,00	313.426,02	27.819,98
0605.10.305 Vigilância Epidemiológica	317.823,00	0,00	317.823,00	305.218,20	12.604,80
06.05.10.305.0095 Saude com Equid. e Integral. Vigilancia em Saude	317.823,00	0,00	317.823,00	305.218,20	12.604,80
06.05.10.305.0095.2.079 Manutencao Vig. Epid e Ambiental	301.004,00	0,00	301.004,00	290.158,19	10.845,81
3.1.90.11.00.00.00.00.200200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	83.000,00	0,00	83.000,00	81.863,76	1.136,24
3.1.90.11.00.00.00.00.204600 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	178.500,00	0,00	178.500,00	178.053,21	446,79
3.1.91.00.00.00.00.00.200200 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	18.300,00	0,00	18.300,00	18.143,93	156,07
3.1.91.00.00.00.00.00.204600 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	15.800,00	0,00	15.800,00	7.210,05	8.589,95
3.1.91.13.00.00.00.00.200200 OBRIGACOES FATRONAIS	18.300,00	0,00	18.300,00	18.143,93	156,07
3.1.91.13.00.00.00.00.204600 OBRIGACOES FATRONAIS	15.800,00	0,00	15.800,00	7.210,05	8.589,95
3.3.90.00.00.00.00.00.200200 APLICACOES DIRETAS	2.364,00	0,00	2.364,00	1.852,24	511,76
3.3.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	3.040,00	0,00	3.040,00	3.035,00	5,00
3.3.90.14.00.00.00.00.200200 DIARIAS - CIVIL	400,00	0,00	400,00	390,00	10,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200200 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.30.00.00.00.00.204600 MATERIAL DE CONSUMO	3.040,00	0,00	3.040,00	3.035,00	5,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200200 FASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00.200200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.960,00	0,00	1.960,00	1.462,24	497,76
3.3.90.93.00.00.00.00.200200 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
06.05.10.305.0095.2.080 Campanha de Vacinacao	4.880,00	0,00	4.880,00	3.327,31	1.552,69
3.3.90.00.00.00.00.00.204600 APLICACOES DIRETAS	4.880,00	0,00	4.880,00	3.327,31	1.552,69
3.3.90.30.00.00.00.00.204600 MATERIAL DE CONSUMO	2.480,00	0,00	2.480,00	975,31	1.504,69
3.3.90.39.00.00.00.00.204600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.400,00	0,00	2.400,00	2.352,00	48,00
06.06 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	585.204,00	0,00	585.204,00	579.273,09	5.930,91
0606.17 Saneamento	585.204,00	0,00	585.204,00	579.273,09	5.930,91
0606.17.512 Saneamento Básico Urbano	585.204,00	0,00	585.204,00	579.273,09	5.930,91
06.06.17.512.0026 Distribuicao de Agua e Saneamento	585.204,00	0,00	585.204,00	579.273,09	5.930,91
06.06.17.512.0026.1.006 Ampliacao da Rede de Agua Tratada	8.001,00	0,00	8.001,00	7.961,42	39,58
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	8.000,00	0,00	8.000,00	7.961,42	38,58
4.4.90.00.00.00.00.00.202400 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.51.00.00.00.00.202400 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIFAL DE SAUDE	12.122.646,00	492.823,03	12.615.469,03	11.319.537,24	1.295.931,79
06.06 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	585.204,00	0,00	585.204,00	579.273,09	5.930,91
0606.17 Saneamento	585.204,00	0,00	585.204,00	579.273,09	5.930,91
0606.17.512 Saneamento Básico Urbano	585.204,00	0,00	585.204,00	579.273,09	5.930,91
06.06.17.512.0026 Distribuicao de Agua e Saneamento	585.204,00	0,00	585.204,00	579.273,09	5.930,91
06.06.17.512.0026.1.006 Ampliacao da Rede de Agua Tratada	8.001,00	0,00	8.001,00	7.961,42	39,58
4.4.90.52.00.00.00.00.200000 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00	0,00	8.000,00	7.961,42	38,58
06.06.17.512.0026.2.041 Manutencao das Atividades do DAE	577.203,00	0,00	577.203,00	571.311,67	5.891,33
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	200.701,00	0,00	200.701,00	197.484,74	3.216,26
3.1.90.04.00.00.00.00.200000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.11.00.00.00.00.200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	188.700,00	0,00	188.700,00	186.839,61	1.860,39
3.1.90.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	12.000,00	0,00	12.000,00	10.645,13	1.354,87
3.1.91.00.00.00.00.00.200000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	17.000,00	0,00	17.000,00	15.181,90	1.818,10
3.1.91.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	17.000,00	0,00	17.000,00	15.181,90	1.818,10
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	356.502,00	0,00	356.502,00	356.136,37	365,63
3.3.90.14.00.00.00.00.200000 DIARIAS - CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	98.400,00	0,00	98.400,00	98.337,53	62,47
3.3.90.33.00.00.00.00.200000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.500,00	0,00	6.500,00	6.254,00	246,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	251.600,00	0,00	251.600,00	251.544,84	55,16
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	3.000,00	0,00	3.000,00	2.508,66	491,34
4.4.90.52.00.00.00.00.200000 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	0,00	3.000,00	2.508,66	491,34
07 SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.638.240,88	74.447,76	1.712.688,64	1.647.715,98	64.972,66
07.01 ADMINISTRACAO GERAL SEC ASSISTENCIA SOCIAL	556.450,29	0,00	556.450,29	544.832,76	11.617,53
0701.08 Assistência Social	556.450,29	0,00	556.450,29	544.832,76	11.617,53
0701.08.122 Administração Geral	551.133,29	0,00	551.133,29	540.051,96	11.081,33
07.01.08.122.0020 Parcerias com Instituicoes Privadas	86.705,00	0,00	86.705,00	86.585,84	119,16
07.01.08.122.0020.2.036 Parcerias e convenios com instituicoes privadas	86.705,00	0,00	86.705,00	86.585,84	119,16
3.3.50.00.00.00.00.00.200000 Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	86.700,00	0,00	86.700,00	86.585,84	114,16
3.3.50.41.00.00.00.00.200000 CONTRIBUICOES	86.700,00	0,00	86.700,00	86.585,84	114,16
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	4,00	0,00	4,00	0,00	4,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.638.240,88	74.447,76	1.712.688,64	1.647.715,98	64.972,66
07.01 ADMINISTRACAO GERAL SEC ASSISTENCIA SOCIAL	556.450,29	0,00	556.450,29	544.832,76	11.617,53
0701.08 Assistência Social	556.450,29	0,00	556.450,29	544.832,76	11.617,53
0701.08.122 Administração Geral	551.133,29	0,00	551.133,29	540.051,96	11.081,33
07.01.08.122.0020 Parcerias com Instituicoes Privadas	86.705,00	0,00	86.705,00	86.585,84	119,16
07.01.08.122.0020.2.036 Parcerias e convenios com instituicoes privadas	86.705,00	0,00	86.705,00	86.585,84	119,16
3.3.90.36.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
07.01.08.122.0021 Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
07.01.08.122.0021.1.003 Aquisicao de Equipamentos e Veiculos Assistencia Social	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
07.01.08.122.0028 Atendimento a Gestao Social Solidaria	464.427,29	0,00	464.427,29	453.466,12	10.961,17
07.01.08.122.0028.2.035 Manutencao e Atividades dda Sec. de Assistencia Social	464.427,29	0,00	464.427,29	453.466,12	10.961,17
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	317.951,00	0,00	317.951,00	315.066,62	2.884,38
3.1.90.05.00.00.00.00.200000 OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.11.00.00.00.00.200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	273.400,00	0,00	273.400,00	270.605,80	2.794,20
3.1.90.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	44.550,00	0,00	44.550,00	44.460,82	89,18
3.1.91.00.00.00.00.00.200000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	24.500,00	0,00	24.500,00	20.689,43	3.810,57
3.1.91.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	24.500,00	0,00	24.500,00	20.689,43	3.810,57
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	121.974,29	0,00	121.974,29	117.710,07	4.264,22
3.3.90.14.00.00.00.00.200000 DIARIAS - CIVIL	1.000,00	0,00	1.000,00	325,00	675,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	32.850,29	0,00	32.850,29	32.549,64	300,65
3.3.90.33.00.00.00.00.200000 FASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	400,00	0,00	400,00	0,00	400,00
3.3.90.36.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	25.550,00	0,00	25.550,00	25.370,00	180,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	62.174,00	0,00	62.174,00	59.465,43	2.708,57
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
4.4.90.51.00.00.00.00.200000 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

Assinado Digitalmente

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.638.240,88	74.447,76	1.712.688,64	1.647.715,98	64.972,66
07.01 ADMINISTRACAO GERAL SEC ASSISTENCIA SOCIAL	556.450,29	0,00	556.450,29	544.832,76	11.617,53
0701.08 Assistência Social	556.450,29	0,00	556.450,29	544.832,76	11.617,53
0701.08.128 Formação de Recursos Humanos	3,00	0,00	3,00	0,00	3,00
07.01.08.128.0053 Valorizacao do Servidor Publico (prefeitura)	3,00	0,00	3,00	0,00	3,00
07.01.08.128.0053.2.090 Treinamento e Capacitacao de Servidores da Assistencia Social	3,00	0,00	3,00	0,00	3,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	3,00	0,00	3,00	0,00	3,00
3.3.90.14.00.00.00.00.200000 DIARIAS - CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
0701.08.241 Assistência ao Idoso	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
07.01.08.241.0028 Atendimento a Gestao Social Solidaria	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
07.01.08.241.0028.1.009 Aquisicao e Instalacao de Academia Ar Livre	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
4.4.90.00.00.00.00.00.202700 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
4.4.90.51.00.00.00.00.202700 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.202700 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
0701.08.244 Assistência Comunitária	12,00	0,00	12,00	0,00	12,00
07.01.08.244.0019 Protecao Social Basica	4,00	0,00	4,00	0,00	4,00
07.01.08.244.0019.2.046 Manutencao do Conselho Municipal de Assistência Social	4,00	0,00	4,00	0,00	4,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	3,00	0,00	3,00	0,00	3,00
3.3.90.14.00.00.00.00.200000 DIARIAS - CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
07.01.08.244.0020 Parcerias com Instituicoes Privadas	3,00	0,00	3,00	0,00	3,00
07.01.08.244.0020.1.095 Construcao e Manutencao da Casa Mortuaria	3,00	0,00	3,00	0,00	3,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.51.00.00.00.00.200000 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
155
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.638.240,88	74.447,76	1.712.688,64	1.647.715,98	64.972,66
07.01 ADMINISTRACAO GERAL SEC ASSISTENCIA SOCIAL	556.450,29	0,00	556.450,29	544.832,76	11.617,53
0701.08 Assistência Social	556.450,29	0,00	556.450,29	544.832,76	11.617,53
0701.08.244 Assistência Comunitária	12,00	0,00	12,00	0,00	12,00
07.01.08.244.0024 Gestao do Sistema Unico da Assistencia Social GSUA	5,00	0,00	5,00	0,00	5,00
07.01.08.244.0024.2.105 Manutencao do Fundo Partilhado de Invet. Social FUPIS	5,00	0,00	5,00	0,00	5,00
3.3.90.00.00.00.00.00.204200 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.204300 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
3.3.90.30.00.00.00.00.204300 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00.204200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.204300 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.204300 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
4.4.90.51.00.00.00.00.204300 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.204300 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
0701.08.422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	5.300,00	0,00	5.300,00	4.780,80	519,20
07.01.08.422.0028 Atendimento a Gestao Social Solidaria	5.300,00	0,00	5.300,00	4.780,80	519,20
07.01.08.422.0028.2.018 Manutencao dos Beneficios Eventuais	5.300,00	0,00	5.300,00	4.780,80	519,20
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	5.300,00	0,00	5.300,00	4.780,80	519,20
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	100,00	0,00	100,00	30,80	69,20
3.3.90.32.00.00.00.00.200000 MATERIAL, BEM OU SERVICO FARA DISTRIB.GRATUITA	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200000 FASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.36.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.800,00	0,00	4.800,00	4.750,00	50,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.48.00.00.00.00.200000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	832.605,59	74.447,76	907.053,35	860.614,73	46.438,62
0702.08 Assistência Social	832.605,59	74.447,76	907.053,35	860.614,73	46.438,62
0702.08.122 Administração Geral	1.917,88	74.447,76	76.365,64	72.455,28	3.910,36
07.02.08.122.0028 Atendimento a Gestao Social Solidaria	1.917,88	74.447,76	76.365,64	72.455,28	3.910,36
07.02.08.122.0028.2.132 Contratacao por tempo determinando	1.917,88	74.447,76	76.365,64	72.455,28	3.910,36
3.1.90.00.00.00.00.00.202974 APLICACOES DIRETAS	11.000,00	34.447,76	45.447,76	43.598,20	1.849,56
3.1.90.04.00.00.00.00.202974 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	15.220,56	16.220,56	15.494,88	725,68
3.1.90.11.00.00.00.00.202974 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	19.227,20	29.227,20	28.103,32	1.123,88
3.3.90.00.00.00.00.00.202974 APLICACOES DIRETAS	-8.282,12	37.000,00	28.717,88	26.747,08	1.970,80

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.638.240,88	74.447,76	1.712.688,64	1.647.715,98	64.972,66
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	832.605,59	74.447,76	907.053,35	860.614,73	46.438,62
0702.08 Assistência Social	832.605,59	74.447,76	907.053,35	860.614,73	46.438,62
0702.08.122 Administração Geral	1.917,88	74.447,76	76.365,64	72.455,28	3.910,36
07.02.08.122.0028 Atendimento a Gestao Social Solidaria	1.917,88	74.447,76	76.365,64	72.455,28	3.910,36
07.02.08.122.0028.2.132 Enfrentamento da Emergencia COVID-19	1.917,88	74.447,76	76.365,64	72.455,28	3.910,36
3.3.90.30.00.00.00.00.202974 MATERIAL DE CONSUMO	1.756,88	25.000,00	26.756,88	26.747,08	9,80
3.3.90.32.00.00.00.00.202974 MATERIAL, BEM OU SERVICO FARA DISTRIB.GRATUITA	-4.000,00	5.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.202974 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	-1.039,00	2.000,00	961,00	0,00	961,00
3.3.90.39.00.00.00.00.202974 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	-5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00.202974 APLICACOES DIRETAS	-800,00	3.000,00	2.200,00	2.110,00	90,00
4.4.90.52.00.00.00.00.202974 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-800,00	3.000,00	2.200,00	2.110,00	90,00
0702.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	55.456,00	0,00	55.456,00	47.881,09	7.574,91
07.02.08.243.0019 Protecao Social Basica	55.156,00	0,00	55.156,00	47.755,89	7.400,11
07.02.08.243.0019.2.107 Primeira Infancia Crianca Feliz	55.156,00	0,00	55.156,00	47.755,89	7.400,11
3.1.90.00.00.00.00.00.202900 APLICACOES DIRETAS	42.875,00	0,00	42.875,00	42.869,64	5,36
3.1.90.11.00.00.00.00.202900 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.875,00	0,00	42.875,00	42.869,64	5,36
3.3.90.00.00.00.00.00.202900 APLICACOES DIRETAS	12.281,00	0,00	12.281,00	4.886,25	7.394,75
3.3.90.14.00.00.00.00.202900 DIARIAS - CIVIL	979,00	0,00	979,00	0,00	979,00
3.3.90.30.00.00.00.00.202900 MATERIAL DE CONSUMO	8.300,00	0,00	8.300,00	4.886,25	3.413,75
3.3.90.33.00.00.00.00.202900 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00.202900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.202900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
07.02.08.243.0029 Protecao Social Especial de Alta Complexidade	300,00	0,00	300,00	125,20	174,80
07.02.08.243.0029.2.030 Manutencao do Servicos de Acolhimento Institucional	300,00	0,00	300,00	125,20	174,80
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.11.00.00.00.00.200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.91.00.00.00.00.00.200000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.91.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	201,00	0,00	201,00	125,20	75,80
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	200,00	0,00	200,00	125,20	74,80
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	97,00	0,00	97,00	0,00	97,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200000 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	97,00	0,00	97,00	0,00	97,00

15/04/2021

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.638.240,88	74.447,76	1.712.688,64	1.647.715,98	64.972,66
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	832.605,59	74.447,76	907.053,35	860.614,73	46.438,62
0702.08 Assistência Social	832.605,59	74.447,76	907.053,35	860.614,73	46.438,62
0702.08.244 Assistência Comunitária	775.231,71	0,00	775.231,71	740.278,36	34.953,35
07.02.08.244.0019 Protecao Social Basica	459.800,71	0,00	459.800,71	450.608,15	9.192,56
07.02.08.244.0019.2.025 Manutencao e Atendimento das Acoes do CRAS	457.763,71	0,00	457.763,71	450.608,15	7.155,56
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	127.150,00	0,00	127.150,00	126.544,06	605,94
3.1.90.00.00.00.00.00.202900 APLICACOES DIRETAS	150.190,00	0,00	150.190,00	149.064,47	1.125,53
3.1.90.04.00.00.00.00.200000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	16.500,00	0,00	16.500,00	16.032,23	467,77
3.1.90.04.00.00.00.00.202900 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	73.300,00	0,00	73.300,00	72.983,87	316,13
3.1.90.11.00.00.00.00.200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	84.200,00	0,00	84.200,00	84.114,44	85,56
3.1.90.11.00.00.00.00.202900 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.700,00	0,00	70.700,00	69.898,60	801,40
3.1.90.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	26.450,00	0,00	26.450,00	26.397,39	52,61
3.1.90.13.00.00.00.00.202900 OBRIGACOES FATRONAIS	6.190,00	0,00	6.190,00	6.182,00	8,00
3.1.91.00.00.00.00.00.200000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	16.850,00	0,00	16.850,00	16.793,80	56,20
3.1.91.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	16.850,00	0,00	16.850,00	16.793,80	56,20
3.3.90.00.00.00.00.00.101100 APLICACOES DIRETAS	48.200,00	0,00	48.200,00	44.944,99	3.255,01
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	3.934,00	0,00	3.934,00	2.025,62	1.908,38
3.3.90.14.00.00.00.00.200000 DIARIAS - CIVIL	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.30.00.00.00.00.101100 MATERIAL DE CONSUMO	35.900,00	0,00	35.900,00	33.793,87	2.106,13
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	1.700,00	0,00	1.700,00	1.625,40	74,60
3.3.90.33.00.00.00.00.200000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00.101100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	400,00	0,00	400,00	379,16	20,84
3.3.90.36.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	233,00	0,00	233,00	0,00	233,00
3.3.90.39.00.00.00.00.101100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.900,00	0,00	11.900,00	10.771,96	1.128,04
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.500,00	0,00	1.500,00	400,22	1.099,78
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	5.400,00	0,00	5.400,00	5.196,50	203,50
4.4.90.00.00.00.00.00.202700 APLICACOES DIRETAS	106.039,71	0,00	106.039,71	106.038,71	1,00
4.4.90.51.00.00.00.00.202700 OBRAS E INSTALACOES	106.039,71	0,00	106.039,71	106.038,71	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400,00	0,00	5.400,00	5.196,50	203,50
07.02.08.244.0019.2.108 Manutencao do Programa Acessuas Trabalho	2.037,00	0,00	2.037,00	0,00	2.037,00
3.1.90.00.00.00.00.00.202900 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.11.00.00.00.00.202900 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.202900 APLICACOES DIRETAS	2.036,00	0,00	2.036,00	0,00	2.036,00
3.3.90.14.00.00.00.00.202900 DIARIAS - CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.638.240,88	74.447,76	1.712.688,64	1.647.715,98	64.972,66
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	832.605,59	74.447,76	907.053,35	860.614,73	46.438,62
0702.08 Assistência Social	832.605,59	74.447,76	907.053,35	860.614,73	46.438,62
0702.08.244 Assistência Comunitária	775.231,71	0,00	775.231,71	740.278,36	34.953,35
07.02.08.244.0019 Protecao Social Basica	459.800,71	0,00	459.800,71	450.608,15	9.192,56
07.02.08.244.0019.2.108 Manutencao do Programa Acessuas Trabalho	2.037,00	0,00	2.037,00	0,00	2.037,00
3.3.90.30.00.00.00.00.202900 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.202900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.034,00	0,00	2.034,00	0,00	2.034,00
07.02.08.244.0024 Gestao do Sistema Unico da Assistencia Social GSUA	110.275,00	0,00	110.275,00	97.396,72	12.878,28
07.02.08.244.0024.2.102 Gestao do Bolsa Familia - GBF FNAS	30.663,00	0,00	30.663,00	26.459,53	4.203,47
3.1.90.00.00.00.00.00.202900 APLICACOES DIRETAS	20.657,00	0,00	20.657,00	19.269,28	1.387,72
3.1.90.04.00.00.00.00.202900 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.202900 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.657,00	0,00	17.657,00	17.656,78	0,22
3.1.90.13.00.00.00.00.202900 OBRIGACOES FATRONAIS	2.000,00	0,00	2.000,00	1.612,50	387,50
3.1.91.00.00.00.00.00.202900 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.91.13.00.00.00.00.202900 OBRIGACOES FATRONAIS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.202900 APLICACOES DIRETAS	6.003,00	0,00	6.003,00	3.560,25	2.442,75
3.3.90.00.00.00.00.00.203000 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.14.00.00.00.00.202900 DIARIAS - CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.30.00.00.00.00.202900 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	0,00	6.000,00	3.560,25	2.439,75
3.3.90.33.00.00.00.00.203000 FASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00.202900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.202900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.202900 APLICACOES DIRETAS	4.001,00	0,00	4.001,00	3.630,00	371,00
4.4.90.51.00.00.00.00.202900 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.202900 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	0,00	4.000,00	3.630,00	370,00
07.02.08.244.0024.2.103 Manutencao do IGD/SUAS	9.812,00	0,00	9.812,00	7.452,57	2.359,43
3.3.90.00.00.00.00.00.202900 APLICACOES DIRETAS	8.202,00	0,00	8.202,00	5.845,47	2.356,53
3.3.90.30.00.00.00.00.202900 MATERIAL DE CONSUMO	5.100,00	0,00	5.100,00	3.062,48	2.037,52
3.3.90.33.00.00.00.00.202900 FASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00.202900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.202900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.100,00	0,00	3.100,00	2.782,99	317,01
4.4.90.00.00.00.00.00.202900 APLICACOES DIRETAS	1.610,00	0,00	1.610,00	1.607,10	2,90
4.4.90.51.00.00.00.00.202900 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

15/04/2021

Assinado Digitalmente

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.638.240,88	74.447,76	1.712.688,64	1.647.715,98	64.972,66
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	832.605,59	74.447,76	907.053,35	860.614,73	46.438,62
0702.08 Assistência Social	832.605,59	74.447,76	907.053,35	860.614,73	46.438,62
0702.08.244 Assistência Comunitária	775.231,71	0,00	775.231,71	740.278,36	34.953,35
07.02.08.244.0024 Gestao do Sistema Unico da Assistencia Social GSUA	110.275,00	0,00	110.275,00	97.396,72	12.878,28
07.02.08.244.0024.2.103 Manutencao do IGD/SUAS	9.812,00	0,00	9.812,00	7.452,57	2.359,43
4.4.90.52.00.00.00.00.202900 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.609,00	0,00	1.609,00	1.607,10	1,90
07.02.08.244.0024.2.106 Manutencao do Cofinanciamento FEAS	69.800,00	0,00	69.800,00	63.484,62	6.315,38
3.3.90.00.00.00.00.00.204300 APLICACOES DIRETAS	69.790,00	0,00	69.790,00	63.484,62	6.305,38
3.3.90.30.00.00.00.00.204300 MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00	0,00	27.000,00	26.050,61	949,39
3.3.90.36.00.00.00.00.204300 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.800,00	0,00	4.800,00	0,00	4.800,00
3.3.90.39.00.00.00.00.204300 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	37.990,00	0,00	37.990,00	37.434,01	555,99
4.4.90.00.00.00.00.00.202700 APLICACOES DIRETAS	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
4.4.90.52.00.00.00.00.202700 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
07.02.08.244.0027 Protecao Social Especial	205.156,00	0,00	205.156,00	192.273,49	12.882,51
07.02.08.244.0027.2.026 Manutencao e Atendimento as Acoes do CREAS	205.156,00	0,00	205.156,00	192.273,49	12.882,51
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	62.100,00	0,00	62.100,00	55.535,87	6.564,13
3.1.90.00.00.00.00.00.202900 APLICACOES DIRETAS	83.250,00	0,00	83.250,00	82.500,55	749,45
3.1.90.04.00.00.00.00.200000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	9.900,00	0,00	9.900,00	3.825,14	6.074,86
3.1.90.04.00.00.00.00.202900 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	18.100,00	0,00	18.100,00	17.917,47	182,53
3.1.90.11.00.00.00.00.200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	46.200,00	0,00	46.200,00	46.041,07	158,93
3.1.90.11.00.00.00.00.202900 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	63.000,00	0,00	63.000,00	62.467,81	532,19
3.1.90.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	6.000,00	0,00	6.000,00	5.669,66	330,34
3.1.90.13.00.00.00.00.202900 OBRIGACOES FATRONAIS	2.150,00	0,00	2.150,00	2.115,27	34,73
3.1.91.00.00.00.00.00.200000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	13.000,00	0,00	13.000,00	10.197,30	2.802,70
3.1.91.00.00.00.00.00.202900 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	5.509,00	0,00	5.509,00	5.461,37	47,63
3.1.91.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	13.000,00	0,00	13.000,00	10.197,30	2.802,70
3.1.91.13.00.00.00.00.202900 OBRIGACOES FATRONAIS	5.509,00	0,00	5.509,00	5.461,37	47,63
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	2.503,00	0,00	2.503,00	885,60	1.617,40
3.3.90.00.00.00.00.00.202900 APLICACOES DIRETAS	29.711,00	0,00	29.711,00	28.946,30	764,70
3.3.90.14.00.00.00.00.200000 DIARIAS - CIVIL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	385,60	614,40
3.3.90.30.00.00.00.00.202900 MATERIAL DE CONSUMO	19.810,00	0,00	19.810,00	19.714,30	95,70
3.3.90.33.00.00.00.00.200000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
160
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.638.240,88	74.447,76	1.712.688,64	1.647.715,98	64.972,66
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	832.605,59	74.447,76	907.053,35	860.614,73	46.438,62
0702.08 Assistência Social	832.605,59	74.447,76	907.053,35	860.614,73	46.438,62
0702.08.244 Assistência Comunitária	775.231,71	0,00	775.231,71	740.278,36	34.953,35
07.02.08.244.0027 Protecao Social Especial	205.156,00	0,00	205.156,00	192.273,49	12.882,51
07.02.08.244.0027.2.026 Manutencao e Atendimento as Acoes do CREAS	205.156,00	0,00	205.156,00	192.273,49	12.882,51
3.3.90.36.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00.202900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	501,00	0,00	501,00	500,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.202900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.900,00	0,00	9.900,00	9.232,00	668,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	8.747,00	0,00	8.747,00	8.746,50	0,50
4.4.90.00.00.00.00.00.202900 APLICACOES DIRETAS	336,00	0,00	336,00	0,00	336,00
4.4.90.51.00.00.00.00.202900 OBRAS E INSTALACOES	336,00	0,00	336,00	0,00	336,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200000 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.747,00	0,00	8.747,00	8.746,50	0,50
07.03 FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
0703.16 Habitação	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
0703.16.482 Habitação Urbana	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
07.03.16.482.0025 Habitações Populares	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
07.03.16.482.0025.1.031 Construcao de Casas Populares	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.202400 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.51.00.00.00.00.202400 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
07.04 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLE	249.184,00	0,00	249.184,00	242.268,49	6.915,51
0704.08 Assistência Social	249.184,00	0,00	249.184,00	242.268,49	6.915,51
0704.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	249.184,00	0,00	249.184,00	242.268,49	6.915,51
07.04.08.243.0044 Atendimento a Crianca e ao Adolescente	249.184,00	0,00	249.184,00	242.268,49	6.915,51
07.04.08.243.0044.2.042 Manutencao das Atividades do Conselho Tutelar	242.373,00	0,00	242.373,00	235.468,49	6.904,51
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	213.972,00	0,00	213.972,00	210.979,53	2.992,47
3.1.90.04.00.00.00.00.200000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.11.00.00.00.00.200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	181.870,00	0,00	181.870,00	178.956,21	2.913,79
3.1.90.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	32.100,00	0,00	32.100,00	32.023,32	76,68
3.1.90.16.00.00.00.00.200000 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	22.200,00	0,00	22.200,00	18.491,96	3.708,04

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIFAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.638.240,88	74.447,76	1.712.688,64	1.647.715,98	64.972,66
07.04 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLE	249.184,00	0,00	249.184,00	242.268,49	6.915,51
0704.08 Assistência Social	249.184,00	0,00	249.184,00	242.268,49	6.915,51
0704.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	249.184,00	0,00	249.184,00	242.268,49	6.915,51
07.04.08.243.0044 Atendimento a Crianca e ao Adolescente	249.184,00	0,00	249.184,00	242.268,49	6.915,51
07.04.08.243.0044.2.042 Manutencao das Atividades do Conselho Tutelar	242.373,00	0,00	242.373,00	235.468,49	6.904,51
3.3.90.14.00.00.00.00.200000 DIARIAS - CIVIL	4.000,00	0,00	4.000,00	3.345,00	655,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00	0,00	4.500,00	2.306,17	2.193,83
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.700,00	0,00	13.700,00	12.840,79	859,21
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	6.201,00	0,00	6.201,00	5.997,00	204,00
4.4.90.51.00.00.00.00.200000 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.200,00	0,00	6.200,00	5.997,00	203,00
07.04.08.243.0044.2.043 Manutencao do CMDCA de Apiacas	6.811,00	0,00	6.811,00	6.800,00	11,00
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	4,00	0,00	4,00	0,00	4,00
3.1.90.04.00.00.00.00.200000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.11.00.00.00.00.200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.16.00.00.00.00.200000 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	6.805,00	0,00	6.805,00	6.800,00	5,00
3.3.90.14.00.00.00.00.200000 DIARIAS - CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.801,00	0,00	6.801,00	6.800,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
4.4.90.51.00.00.00.00.200000 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUNICIFAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	38.829,00	664.000,00	702.829,00	698.627,25	4.201,75
08.01 ADMINISTRACAO GERAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	38.829,00	664.000,00	702.829,00	698.627,25	4.201,75
0801.15 Urbanismo	18.500,00	650.000,00	668.500,00	668.354,72	145,28
0801.15.695 Turismo	18.500,00	650.000,00	668.500,00	668.354,72	145,28
08.01.15.695.0096 Implementacao de Obras Especiais	18.500,00	650.000,00	668.500,00	668.354,72	145,28
08.01.15.695.0096.1.096 Revitalização do Lago Municipal	18.500,00	650.000,00	668.500,00	668.354,72	145,28
4.4.90.00.00.00.00.00.202400 APLICACOES DIRETAS	18.500,00	650.000,00	668.500,00	668.354,72	145,28
4.4.90.51.00.00.00.00.202400 OBRAS E INSTALACOES	18.500,00	650.000,00	668.500,00	668.354,72	145,28
0801.17 Saneamento	240,00	0,00	240,00	0,00	240,00
0801.17.512 Saneamento Básico Urbano	240,00	0,00	240,00	0,00	240,00
08.01.17.512.0018 Preservacao do Meio Ambiente	240,00	0,00	240,00	0,00	240,00
08.01.17.512.0018.1.080 Construcao de Central de Destinacao de Residuos Solidos	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00
4.4.90.00.00.00.00.00.202400 APLICACOES DIRETAS	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00
4.4.90.51.00.00.00.00.202400 OBRAS E INSTALACOES	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.202400 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
08.01.17.512.0018.2.118 Manutencao e Encargos do Aterro Sanitarios	40,00	0,00	40,00	0,00	40,00
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.1.90.11.00.00.00.00.200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.1.91.00.00.00.00.00.200000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.1.91.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	20,00	0,00	20,00	0,00	20,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
0801.18 Gestão Ambiental	19.988,00	14.000,00	33.988,00	30.272,53	3.715,47
0801.18.122 Administração Geral	27,00	0,00	27,00	0,00	27,00
08.01.18.122.0018 Preservacao do Meio Ambiente	27,00	0,00	27,00	0,00	27,00
08.01.18.122.0018.2.045 Protecao e Recuperacao Bacias Hidrograficas	27,00	0,00	27,00	0,00	27,00
3.3.90.00.00.00.00.00.202400 APLICACOES DIRETAS	27,00	0,00	27,00	0,00	27,00
3.3.90.30.00.00.00.00.202400 MATERIAL DE CONSUMO	17,00	0,00	17,00	0,00	17,00
3.3.90.39.00.00.00.00.202400 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUNICIFAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	38.829,00	664.000,00	702.829,00	698.627,25	4.201,75
08.01 ADMINISTRACAO GERAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	38.829,00	664.000,00	702.829,00	698.627,25	4.201,75
0801.18 Gestão Ambiental	19.988,00	14.000,00	33.988,00	30.272,53	3.715,47
0801.18.244 Assistência Comunitária	19.921,00	14.000,00	33.921,00	30.272,53	3.648,47
08.01.18.244.0018 Preservacao do Meio Ambiente	19.921,00	14.000,00	33.921,00	30.272,53	3.648,47
08.01.18.244.0018.2.033 Manutencao das Atividades do Departamento de Meio ambiente	19.921,00	14.000,00	33.921,00	30.272,53	3.648,47
3.1.90.00.00.00.00.00.200077 APLICACOES DIRETAS	4.100,00	14.000,00	18.100,00	15.250,78	2.849,22
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	14.999,00	0,00	14.999,00	14.787,81	211,19
3.1.90.11.00.00.00.00.200077 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.300,00	11.500,00	14.800,00	12.935,94	1.864,06
3.1.90.11.00.00.00.00.200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.399,00	0,00	12.399,00	12.221,38	177,62
3.1.90.13.00.00.00.00.200077 OBRIGACOES FATRONAIS	800,00	2.500,00	3.300,00	2.314,84	985,16
3.1.90.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	2.600,00	0,00	2.600,00	2.566,43	33,57
3.1.91.00.00.00.00.00.200000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.1.91.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	322,00	0,00	322,00	233,94	88,06
3.3.90.14.00.00.00.00.200000 DIARIAS - CIVIL	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200000 FASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300,00	0,00	300,00	233,94	66,06
0801.18.695 Turismo	40,00	0,00	40,00	0,00	40,00
08.01.18.695.0049 Fomento ao Turismo	40,00	0,00	40,00	0,00	40,00
08.01.18.695.0049.2.098 Apoio ao Festival de Pesca e Beleza Naturais	40,00	0,00	40,00	0,00	40,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	40,00	0,00	40,00	0,00	40,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.3.90.31.00.00.00.00.200000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.3.90.32.00.00.00.00.200000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
0801.23 Comércio e Serviços	101,00	0,00	101,00	0,00	101,00
0801.23.695 Turismo	101,00	0,00	101,00	0,00	101,00
08.01.23.695.0049 Fomento ao Turismo	101,00	0,00	101,00	0,00	101,00
08.01.23.695.0049.1.059 Apoio a Infra Estrutura Turistica	101,00	0,00	101,00	0,00	101,00
4.4.90.00.00.00.00.00.202400 APLICACOES DIRETAS	101,00	0,00	101,00	0,00	101,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUNICIFAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	38.829,00	664.000,00	702.829,00	698.627,25	4.201,75
08.01 ADMINISTRACAO GERAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	38.829,00	664.000,00	702.829,00	698.627,25	4.201,75
0801.23 Comércio e Serviços	101,00	0,00	101,00	0,00	101,00
0801.23.695 Turismo	101,00	0,00	101,00	0,00	101,00
08.01.23.695.0049 Fomento ao Turismo	101,00	0,00	101,00	0,00	101,00
08.01.23.695.0049.1.059 Apoio a Infra Estrutura Turistica	101,00	0,00	101,00	0,00	101,00
4.4.90.51.00.00.00.00.202400 OBRAS E INSTALACOES	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.202400 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
09 SECRETARIA MUNICIFAL DE AGRICULTURA DE DESENV. ECO	743.795,60	83.600,00	827.395,60	584.240,28	243.155,32
09.01 ADMINISTRACAO GERAL DA AGRICULTURA	743.795,60	83.600,00	827.395,60	584.240,28	243.155,32
0901.16 Habitação	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
0901.16.481 Habitação Rural	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
09.01.16.481.0008 Habitacoes Rurais	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
09.01.16.481.0008.1.008 Habitacoes Rurais	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
4.4.90.00.00.00.00.00.202400 APLICACOES DIRETAS	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.202400 OBRAS E INSTALACOES	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
0901.20 Agricultura	743.695,60	83.600,00	827.295,60	584.240,28	243.055,32
0901.20.122 Administração Geral	694.144,60	83.600,00	777.744,60	534.902,59	242.842,01
09.01.20.122.0015 Apoio ao Produtor Rural	694.144,60	83.600,00	777.744,60	534.902,59	242.842,01
09.01.20.122.0015.1.020 Aquisicao Veiculos Maquinas Equipamentos Diversos Agricola	542.235,00	0,00	542.235,00	300.000,00	242.235,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	9.100,00	0,00	9.100,00	0,00	9.100,00
4.4.90.00.00.00.00.00.202400 APLICACOES DIRETAS	533.135,00	0,00	533.135,00	300.000,00	233.135,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200000 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.100,00	0,00	9.100,00	0,00	9.100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.202400 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	533.135,00	0,00	533.135,00	300.000,00	233.135,00
09.01.20.122.0015.2.027 Manutencao e Adm da Secretaria de Agricultura Desen Econ	151.909,60	83.600,00	235.509,60	234.902,59	607,01
3.1.90.00.00.00.00.00.200077 APLICACOES DIRETAS	-5.415,00	77.800,00	72.385,00	72.258,22	126,78
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	70.869,00	0,00	70.869,00	70.791,36	77,64
3.1.90.11.00.00.00.00.200077 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-6.600,00	71.000,00	64.400,00	64.324,88	75,12
3.1.90.11.00.00.00.00.200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	64.444,00	0,00	64.444,00	64.368,45	75,55
3.1.90.13.00.00.00.00.200077 OBRIGACOES FATRONAIS	1.185,00	6.800,00	7.985,00	7.933,34	51,66
3.1.90.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	6.425,00	0,00	6.425,00	6.422,91	2,09

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUNICIFAL DE AGRICULTURA DE DESENV. ECO	743.795,60	83.600,00	827.395,60	584.240,28	243.155,32
09.01 ADMINISTRACAO GERAL DA AGRICULTURA	743.795,60	83.600,00	827.395,60	584.240,28	243.155,32
0901.20 Agricultura	743.695,60	83.600,00	827.295,60	584.240,28	243.055,32
0901.20.122 Administração Geral	694.144,60	83.600,00	777.744,60	534.902,59	242.842,01
09.01.20.122.0015 Apoio ao Produtor Rural	694.144,60	83.600,00	777.744,60	534.902,59	242.842,01
09.01.20.122.0015.2.027 Manutencao e Adm da Secretaria de Agricultura Desen Econ	151.909,60	83.600,00	235.509,60	234.902,59	607,01
3.1.91.00.00.00.00.00.200077 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	-2.100,00	5.800,00	3.700,00	3.601,37	98,63
3.1.91.00.00.00.00.00.200000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	4.950,00	0,00	4.950,00	4.941,47	8,53
3.1.91.13.00.00.00.00.200077 OBRIGACOES FATRONAIS	-2.100,00	5.800,00	3.700,00	3.601,37	98,63
3.1.91.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	4.950,00	0,00	4.950,00	4.941,47	8,53
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	83.604,60	0,00	83.604,60	83.310,17	294,43
3.3.90.14.00.00.00.00.200000 DIARIAS - CIVIL	1.068,00	0,00	1.068,00	1.010,00	58,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	38.868,00	0,00	38.868,00	38.715,54	152,46
3.3.90.33.00.00.00.00.200000 FASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	51,00	0,00	51,00	50,00	1,00
3.3.90.36.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.761,00	0,00	12.761,00	12.760,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.075,00	0,00	6.075,00	5.994,03	80,97
3.3.90.93.00.00.00.00.200000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	24.781,60	0,00	24.781,60	24.780,60	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
0901.20.601 Promoção da Produção Vegetal	49.450,00	0,00	49.450,00	49.337,69	112,31
09.01.20.601.0041 Construcao de Viveiro de Mudas	49.450,00	0,00	49.450,00	49.337,69	112,31
09.01.20.601.0041.1.090 Construcao de viveiro de mudas	49.450,00	0,00	49.450,00	49.337,69	112,31
3.3.90.00.00.00.00.00.202400 APLICACOES DIRETAS	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.3.90.39.00.00.00.00.202400 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
4.4.90.00.00.00.00.00.202400 APLICACOES DIRETAS	49.440,00	0,00	49.440,00	49.337,69	102,31
4.4.90.51.00.00.00.00.202400 OBRAS E INSTALACOES	49.430,00	0,00	49.430,00	49.337,69	92,31
4.4.90.52.00.00.00.00.202400 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
0901.20.606 Extensão Rural	101,00	0,00	101,00	0,00	101,00
09.01.20.606.0015 Apoio ao Produtor Rural	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
09.01.20.606.0015.2.081 Convenio Associacao Pequenos Agricultores	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUNICIFAL DE AGRICULTURA DE DESENV. ECO	743.795,60	83.600,00	827.395,60	584.240,28	243.155,32
09.01 ADMINISTRACAO GERAL DA AGRICULTURA	743.795,60	83.600,00	827.395,60	584.240,28	243.155,32
0901.20 Agricultura	743.695,60	83.600,00	827.295,60	584.240,28	243.055,32
0901.20.606 Extensão Rural	101,00	0,00	101,00	0,00	101,00
09.01.20.606.0056 ATENCAO A PRODUCAO RURAL	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
09.01.20.606.0056.2.093 Incentivo e Apoio a EXPOAP	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
10 SECRETARIA MUNICIFAL DE URBANISMO	3.783.565,34	328.300,00	4.111.865,34	3.986.479,04	125.386,30
10.01 ADMINISTRACAO GERAL SEC DE URBANISMO	3.783.565,34	328.300,00	4.111.865,34	3.986.479,04	125.386,30
1001.15 Urbanismo	1.184.467,34	328.300,00	1.512.767,34	1.387.792,17	124.975,17
1001.15.122 Administração Geral	1.059.371,34	268.300,00	1.327.671,34	1.204.572,46	123.098,88
10.01.15.122.0034 Melhorias dos Servicos Urbanos	1.059.371,34	268.300,00	1.327.671,34	1.204.572,46	123.098,88
10.01.15.122.0034.2.044 Manutencao e Administracao da Sec Serv Urbanos	1.059.371,34	268.300,00	1.327.671,34	1.204.572,46	123.098,88
3.1.90.00.00.00.00.00.200077 APLICACOES DIRETAS	2.400,00	245.300,00	247.700,00	247.523,47	176,53
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	242.325,00	0,00	242.325,00	242.303,43	21,57
3.1.90.04.00.00.00.00.200000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.580,00	0,00	2.580,00	2.576,89	3,11
3.1.90.11.00.00.00.00.200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	231.595,00	0,00	231.595,00	231.590,84	4,16
3.1.90.11.00.00.00.00.200077 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.200,00	236.600,00	237.800,00	237.747,86	52,14
3.1.90.13.00.00.00.00.200077 OBRIGACOES FATRONAIS	1.200,00	8.700,00	9.900,00	9.775,61	124,39
3.1.90.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	8.150,00	0,00	8.150,00	8.135,70	14,30
3.1.91.00.00.00.00.00.200077 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	-2.000,00	23.000,00	21.000,00	20.174,49	825,51
3.1.91.00.00.00.00.00.200000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	22.375,00	0,00	22.375,00	22.372,49	2,51
3.1.91.13.00.00.00.00.200077 OBRIGACOES FATRONAIS	-2.000,00	23.000,00	21.000,00	20.174,49	825,51
3.1.91.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	22.375,00	0,00	22.375,00	22.372,49	2,51
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	794.271,34	0,00	794.271,34	672.198,58	122.072,76
3.3.90.14.00.00.00.00.200000 DIARIAS - CIVIL	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	585.400,00	0,00	585.400,00	491.725,00	93.675,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	208.471,34	0,00	208.471,34	180.473,58	27.997,76

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
167
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
10 SECRETARIA MUNICIFAL DE URBANISMO	3.783.565,34	328.300,00	4.111.865,34	3.986.479,04	125.386,30
10.01 ADMINISTRACAO GERAL SEC DE URBANISMO	3.783.565,34	328.300,00	4.111.865,34	3.986.479,04	125.386,30
1001.15 Urbanismo	1.184.467,34	328.300,00	1.512.767,34	1.387.792,17	124.975,17
1001.15.451 Infra-Estrutura Urbana	125.041,00	0,00	125.041,00	125.000,00	41,00
10.01.15.451.0058 MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FETHAB	125.041,00	0,00	125.041,00	125.000,00	41,00
10.01.15.451.0058.2.100 Recuperacao e Manutencao de Ruas e Avenidas	125.041,00	0,00	125.041,00	125.000,00	41,00
3.3.90.00.00.00.00.00.203000 APLICACOES DIRETAS	125.011,00	0,00	125.011,00	125.000,00	11,00
3.3.90.30.00.00.00.00.203000 MATERIAL DE CONSUMO	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.3.90.39.00.00.00.00.203000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	125.001,00	0,00	125.001,00	125.000,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.203000 APLICACOES DIRETAS	30,00	0,00	30,00	0,00	30,00
4.4.90.52.00.00.00.00.203000 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30,00	0,00	30,00	0,00	30,00
1001.15.452 Serviços Urbanos	55,00	0,00	55,00	0,00	55,00
10.01.15.452.0057 FARCERIA NA URBANIZACAO	55,00	0,00	55,00	0,00	55,00
10.01.15.452.0057.2.094 Urbanizacao Calcamento e Arborizacao	55,00	0,00	55,00	0,00	55,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	53,00	0,00	53,00	0,00	53,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	52,00	0,00	52,00	0,00	52,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
4.4.90.51.00.00.00.00.200000 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200000 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
1001.15.782 Transporte Rodoviário	0,00	60.000,00	60.000,00	58.219,71	1.780,29
10.01.15.782.0034 Melhorias dos Servicos Urbanos	0,00	60.000,00	60.000,00	58.219,71	1.780,29
10.01.15.782.0034.1.098 Reforma do Ponto de Taxi	0,00	60.000,00	60.000,00	58.219,71	1.780,29
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	0,00	60.000,00	60.000,00	58.219,71	1.780,29
4.4.90.51.00.00.00.00.200000 OBRAS E INSTALACOES	0,00	60.000,00	60.000,00	58.219,71	1.780,29
1001.25 Energia	1.429.596,00	0,00	1.429.596,00	1.429.186,87	409,13
1001.25.752 Energia Elétrica	1.429.596,00	0,00	1.429.596,00	1.429.186,87	409,13
10.01.25.752.0021 Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura	1.429.596,00	0,00	1.429.596,00	1.429.186,87	409,13
10.01.25.752.0021.1.094 MODERNIZACAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA	984.476,00	0,00	984.476,00	984.368,43	107,57
3.3.90.00.00.00.00.00.005600 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.005600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.001700 APLICACOES DIRETAS	237.001,00	0,00	237.001,00	237.000,00	1,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
168
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
10 SECRETARIA MUNICIFAL DE URBANISMO	3.783.565,34	328.300,00	4.111.865,34	3.986.479,04	125.386,30
10.01 ADMINISTRACAO GERAL SEC DE URBANISMO	3.783.565,34	328.300,00	4.111.865,34	3.986.479,04	125.386,30
1001.25 Energia	1.429.596,00	0,00	1.429.596,00	1.429.186,87	409,13
1001.25.752 Energia Elétrica	1.429.596,00	0,00	1.429.596,00	1.429.186,87	409,13
10.01.25.752.0021 Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura	1.429.596,00	0,00	1.429.596,00	1.429.186,87	409,13
10.01.25.752.0021.1.094 Modernizacao e ampliacao da Iluminacao publica	984.476,00	0,00	984.476,00	984.368,43	107,57
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	421.474,00	0,00	421.474,00	421.472,47	1,53
4.4.90.00.00.00.00.00.301700 APLICACOES DIRETAS	326.000,00	0,00	326.000,00	325.895,96	104,04
4.4.90.51.00.00.00.00.001700 OBRAS E INSTALACOES	237.001,00	0,00	237.001,00	237.000,00	1,00
4.4.90.51.00.00.00.00.200000 OBRAS E INSTALACOES	421.474,00	0,00	421.474,00	421.472,47	1,53
4.4.90.51.00.00.00.00.301700 OBRAS E INSTALACOES	326.000,00	0,00	326.000,00	325.895,96	104,04
10.01.25.752.0021.2.015 Manutencao da Iluminacao Publica	445.120,00	0,00	445.120,00	444.818,44	301,56
3.1.90.00.00.00.00.00.005600 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.00.00.00.00.00.201700 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.11.00.00.00.00.201700 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.13.00.00.00.00.005600 OBRIGACOES FATRONAIS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	11.700,00	0,00	11.700,00	11.663,47	36,53
3.3.90.00.00.00.00.00.201700 APLICACOES DIRETAS	433.418,00	0,00	433.418,00	433.154,97	263,03
3.3.90.30.00.00.00.00.201700 MATERIAL DE CONSUMO	17,00	0,00	17,00	0,00	17,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.700,00	0,00	11.700,00	11.663,47	36,53
3.3.90.39.00.00.00.00.201700 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	433.401,00	0,00	433.401,00	433.154,97	246,03
1001.26 Transporte	1.169.502,00	0,00	1.169.502,00	1.169.500,00	2,00
1001.26.782 Transporte Rodoviário	1.169.502,00	0,00	1.169.502,00	1.169.500,00	2,00
10.01.26.782.0021 Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura	1.169.502,00	0,00	1.169.502,00	1.169.500,00	2,00
10.01.26.782.0021.1.062 Construcao de Terminal Rodoviario	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.202400 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.51.00.00.00.00.202400 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
10.01.26.782.0021.1.063 Aquisicao de Maquinarios e Equipamentos	1.169.501,00	0,00	1.169.501,00	1.169.500,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.209000 APLICACOES DIRETAS	1.169.501,00	0,00	1.169.501,00	1.169.500,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.209000 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.169.501,00	0,00	1.169.501,00	1.169.500,00	1,00

Assinado Digitalmente

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
11 SECRETARIA MUNICIFAL DE INFRA ESTRUTURA	12.612.269,77	1.088.900,00	13.701.169,77	12.417.981,37	1.283.188,40
11.01 ADMINISTRACAO GERAL SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	12.612.269,77	1.088.900,00	13.701.169,77	12.417.981,37	1.283.188,40
1101.04 Administração	337.002,00	0,00	337.002,00	323.271,37	13.730,63
1101.04.122 Administração Geral	337.002,00	0,00	337.002,00	323.271,37	13.730,63
11.01.04.122.0004 Atendimento a outras esferas de Governo	337.000,00	0,00	337.000,00	323.271,37	13.728,63
11.01.04.122.0004.1.047 Construcao e reforma de bueiros	337.000,00	0,00	337.000,00	323.271,37	13.728,63
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	337.000,00	0,00	337.000,00	323.271,37	13.728,63
4.4.90.51.00.00.00.00.200000 OBRAS E INSTALACOES	337.000,00	0,00	337.000,00	323.271,37	13.728,63
11.01.04.122.0036 Construcao Barracao	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
11.01.04.122.0036.1.037 Construcao Barracao na Secretaria de Infra Estrutura	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.51.00.00.00.00.200000 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
11.01.04.122.0043 Construcao e Reforma de Bueiros	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
11.01.04.122.0043.1.047 Construcao e Reforma de Bueiros	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.208200 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.51.00.00.00.00.208200 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
1101.15 Urbanismo	4.279.483,71	0,00	4.279.483,71	3.611.128,89	668.354,82
1101.15.451 Infra-Estrutura Urbana	4.279.483,71	0,00	4.279.483,71	3.611.128,89	668.354,82
11.01.15.451.0023 Programa de Pavimentacao Asfaltica e Galerias	4.279.483,71	0,00	4.279.483,71	3.611.128,89	668.354,82
11.01.15.451.0023.1.038 Pavimentacao de asfaltica	4.279.483,71	0,00	4.279.483,71	3.611.128,89	668.354,82
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	2.088.000,00	0,00	2.088.000,00	1.506.351,92	581.648,08
4.4.90.00.00.00.00.00.202400 APLICACOES DIRETAS	1.743.221,00	0,00	1.743.221,00	1.687.309,45	55.911,55
4.4.90.00.00.00.00.00.300000 APLICACOES DIRETAS	82.000,00	0,00	82.000,00	51.470,03	30.529,97
4.4.90.00.00.00.00.00.303700 APLICACOES DIRETAS	366.262,71	0,00	366.262,71	365.997,49	265,22
4.4.90.51.00.00.00.00.200000 OBRAS E INSTALACOES	2.088.000,00	0,00	2.088.000,00	1.506.351,92	581.648,08
4.4.90.51.00.00.00.00.202400 OBRAS E INSTALACOES	1.743.221,00	0,00	1.743.221,00	1.687.309,45	55.911,55
4.4.90.51.00.00.00.00.300000 OBRAS E INSTALACOES	82.000,00	0,00	82.000,00	51.470,03	30.529,97
4.4.90.51.00.00.00.00.303700 OBRAS E INSTALACOES	366.262,71	0,00	366.262,71	365.997,49	265,22

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
170
Assinado Digitalmente

19 de Abril de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.710

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
11 SECRETARIA MUNICIFAL DE INFRA ESTRUTURA	12.612.269,77	1.088.900,00	13.701.169,77	12.417.981,37	1.283.188,40
11.01 ADMINISTRACAO GERAL SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	12.612.269,77	1.088.900,00	13.701.169,77	12.417.981,37	1.283.188,40
1101.16 Habitação	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
1101.16.482 Habitação Urbana	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
11.01.16.482.0025 Habitações Populares	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
11.01.16.482.0025.1.044 Construcao de Casas Populares	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.202400 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.51.00.00.00.00.202400 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
1101.25 Energia	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
1101.25.752 Energia Elétrica	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
11.01.25.752.0020 Parcerias com Instituicoes Privadas	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
11.01.25.752.0020.1.007 Ampliacao da Rede de Energia Eletrica	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
4.4.90.00.00.00.00.00.202400 APLICACOES DIRETAS	2,00	0,00	2,00	0,00	2,00
4.4.90.51.00.00.00.00.202400 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.52.00.00.00.00.202400 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
1101.26 Transporte	7.995.781,06	1.088.900,00	9.084.681,06	8.483.581,11	601.099,95
1101.26.752 Energia Elétrica	10.100,00	42.800,00	52.900,00	49.335,65	3.564,35
11.01.26.752.0021 Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura	10.100,00	42.800,00	52.900,00	49.335,65	3.564,35
11.01.26.752.0021.2.037 Manutencao e Atividades da Secretaria de Obras	10.100,00	42.800,00	52.900,00	49.335,65	3.564,35
3.1.91.00.00.00.00.00.200077 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	10.100,00	42.800,00	52.900,00	49.335,65	3.564,35
3.1.91.13.00.00.00.00.200077 OBRIGACOES FATRONAIS	10.100,00	42.800,00	52.900,00	49.335,65	3.564,35
1101.26.782 Transporte Rodoviário	7.985.681,06	1.046.100,00	9.031.781,06	8.434.245,46	597.535,60
11.01.26.782.0021 Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura	5.174.046,06	566.100,00	5.740.146,06	5.650.536,24	89.609,82
11.01.26.782.0021.1.063 Aquisicao de Maquinarios e Equipamentos	1.039.600,00	0,00	1.039.600,00	1.039.310,00	290,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	1.039.600,00	0,00	1.039.600,00	1.039.310,00	290,00
4.4.90.52.00.00.00.00.200000 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.039.600,00	0,00	1.039.600,00	1.039.310,00	290,00
11.01.26.782.0021.2.037 Manutencao e Atividades da Secretaria de Obras	4.134.446,06	566.100,00	4.700.546,06	4.611.226,24	89.319,82
3.1.90.00.00.00.00.00.200077 APLICACOES DIRETAS	150.188,06	566.100,00	716.288,06	716.198,07	89,99
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	580.151,00	0,00	580.151,00	580.036,09	114,91
3.1.90.04.00.00.00.00.200000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.1.90.11.00.00.00.00.200077 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.688,06	534.000,00	669.688,06	669.628,06	60,00

Assinado Digitalmente

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
11 SECRETARIA MUNICIFAL DE INFRA ESTRUTURA	12.612.269,77	1.088.900,00	13.701.169,77	12.417.981,37	1.283.188,40
11.01 ADMINISTRACAO GERAL SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	12.612.269,77	1.088.900,00	13.701.169,77	12.417.981,37	1.283.188,40
1101.26 Transporte	7.995.781,06	1.088.900,00	9.084.681,06	8.483.581,11	601.099,95
1101.26.782 Transporte Rodoviário	7.985.681,06	1.046.100,00	9.031.781,06	8.434.245,46	597.535,60
11.01.26.782.0021 Melhorias e Manutencao da Infra Estrutura	5.174.046,06	566.100,00	5.740.146,06	5.650.536,24	89.609,82
11.01.26.782.0021.2.037 Manutencao e Atividades da Secretaria de Obras	4.134.446,06	566.100,00	4.700.546,06	4.611.226,24	89.319,82
3.1.90.11.00.00.00.00.200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	548.000,00	0,00	548.000,00	547.966,57	33,43
3.1.90.13.00.00.00.00.200077 OBRIGACOES FATRONAIS	14.500,00	32.100,00	46.600,00	46.570,01	29,99
3.1.90.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	32.150,00	0,00	32.150,00	32.069,52	80,48
3.1.91.00.00.00.00.00.200000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	44.500,00	0,00	44.500,00	44.482,75	17,25
3.1.91.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	44.500,00	0,00	44.500,00	44.482,75	17,25
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	3.350.906,00	0,00	3.350.906,00	3.270.509,33	80.396,67
3.3.90.00.00.00.00.00.201600 APLICACOES DIRETAS	8.700,00	0,00	8.700,00	0,00	8.700,00
3.3.90.00.00.00.00.00.202400 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.14.00.00.00.00.200000 DIARIAS - CIVIL	5.200,00	0,00	5.200,00	4.010,00	1.190,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	2.055.200,00	0,00	2.055.200,00	2.010.642,34	44.557,66
3.3.90.30.00.00.00.00.201600 MATERIAL DE CONSUMO	8.700,00	0,00	8.700,00	0,00	8.700,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200000 FASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.100,00	0,00	1.100,00	344,00	756,00
3.3.90.36.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	19.200,00	0,00	19.200,00	19.125,00	75,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.268.500,00	0,00	1.268.500,00	1.235.682,99	32.817,01
3.3.90.93.00.00.00.00.200000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.706,00	0,00	1.706,00	705,00	1.001,00
3.3.90.93.00.00.00.00.202400 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
11.01.26.782.0022 Convenios com Consorcios, Orgaos Federais e Estadu	900,00	0,00	900,00	0,00	900,00
11.01.26.782.0022.2.040 Convenio com CIDVAT	900,00	0,00	900,00	0,00	900,00
3.1.71.00.00.00.00.00.200000 RATEIO PELA FARTICIFACAO EM CONSORCIO PUBLICO	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00
3.1.71.70.00.00.00.00.200000 RATEIO PELA FARTICIFACAO EM CONSORCIO PUBLICO	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00
3.3.70.00.00.00.00.00.200000 CONTRIBUIÇÕES	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00
3.3.70.92.00.00.00.00.200000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	250,00	0,00	250,00	0,00	250,00
3.3.71.00.00.00.00.00.200000 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	400,00	0,00	400,00	0,00	400,00
3.3.71.70.00.00.00.00.200000 RATEIO PELA FARTICIFACAO EM CONSORCIO PUBLICO	400,00	0,00	400,00	0,00	400,00
11.01.26.782.0037 Construcao e Reforma de Pontes	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
11.01.26.782.0037.1.039 Construcao de Pontes nas Estradas Vicinais	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.208200 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.51.00.00.00.00.208200 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00

15/04/2021

Entidade : PREFEITURA MUNICIFAL DE APIACAS

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
11 SECRETARIA MUNICIFAL DE INFRA ESTRUTURA	12.612.269,77	1.088.900,00	13.701.169,77	12.417.981,37	1.283.188,40
11.01 ADMINISTRACAO GERAL SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	12.612.269,77	1.088.900,00	13.701.169,77	12.417.981,37	1.283.188,40
1101.26 Transporte	7.995.781,06	1.088.900,00	9.084.681,06	8.483.581,11	601.099,95
1101.26.782 Transporte Rodoviário	7.985.681,06	1.046.100,00	9.031.781,06	8.434.245,46	597.535,60
11.01.26.782.0043 Construcao e Reforma de Bueiros	0,00	480.000,00	480.000,00	0,00	480.000,00
11.01.26.782.0043.1.097 Construcao de pontes de concreto	0,00	480.000,00	480.000,00	0,00	480.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.300000 APLICACOES DIRETAS	0,00	480.000,00	480.000,00	0,00	480.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.300000 OBRAS E INSTALACOES	0,00	480.000,00	480.000,00	0,00	480.000,00
11.01.26.782.0058 MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FETHAB	1.829.402,00	0,00	1.829.402,00	1.804.529,47	24.872,53
11.01.26.782.0058.1.064 Aquisicao de Veiculos	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.203000 APLICACOES DIRETAS	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
4.4.90.52.00.00.00.00.203000 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
11.01.26.782.0058.2.095 Abertura, reabertura e manutencao de Estradas	1.626.001,00	0,00	1.626.001,00	1.602.386,23	23.614,77
3.3.90.00.00.00.00.00.203000 APLICACOES DIRETAS	1.626.000,00	0,00	1.626.000,00	1.602.386,23	23.613,77
3.3.90.30.00.00.00.00.203000 MATERIAL DE CONSUMO	1.339.500,00	0,00	1.339.500,00	1.334.589,10	4.910,90
3.3.90.39.00.00.00.00.203000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	286.500,00	0,00	286.500,00	267.797,13	18.702,87
4.4.90.00.00.00.00.00.203000 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.51.00.00.00.00.203000 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
11.01.26.782.0058.2.096 Construcao, Recuperacao e Manutencao de Pontes e	202.901,00	0,00	202.901,00	202.143,24	757,76
3.3.90.00.00.00.00.00.203000 APLICACOES DIRETAS	202.900,00	0,00	202.900,00	202.143,24	756,76
3.3.90.39.00.00.00.00.203000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	202.900,00	0,00	202.900,00	202.143,24	756,76
4.4.90.00.00.00.00.00.203000 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.51.00.00.00.00.203000 OBRAS E INSTALACOES	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
11.01.26.782.0096 Implementacao de Obras Especiais	981.332,00	0,00	981.332,00	979.179,75	2.152,25
11.01.26.782.0096.1.085 Construcao e Reconstrucao de Obras Especiais	981.332,00	0,00	981.332,00	979.179,75	2.152,25
3.3.90.00.00.00.00.00.208200 APLICACOES DIRETAS	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00.00.00.208200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00
4.4.90.00.00.00.00.00.208200 APLICACOES DIRETAS	981.331,00	0,00	981.331,00	979.179,75	2.151,25
4.4.90.51.00.00.00.00.208200 OBRAS E INSTALACOES	981.331,00	0,00	981.331,00	979.179,75	2.151,25
Total por Entidade:	42.943.519,59	4.038.131,65	46.981.651,24	43.692.907,93	3.288.743,31

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro a Dezembro
Página 53

Entidade : CAMARA MUNICIFAL DE APIACAS CONSOLIDADO

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CAMARA MUNICIFAL	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	1.439.603,48	160.396,52
01.01 CAMARA MUNICIFAL	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	1.439.603,48	160.396,52
0101.01 Legislativa	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	1.439.603,48	160.396,52
0101.01.031 Ação Legislativa	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	1.439.603,48	160.396,52
01.01.01.031.0001 Manutencao do Poder Legislativo	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	1.439.603,48	160.396,52
01.01.01.031.0001.1.001 Aquisicao de Veiculos e Equipamentos	30.000,00	0,00	30.000,00	22.571,13	7.428,87
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	30.000,00	0,00	30.000,00	22.571,13	7.428,87
4.4.90.52.00.00.00.00.200000 EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	0,00	30.000,00	22.571,13	7.428,87
01.01.01.031.0001.1.035 Ampliacao, Reforma e Reestruturacao do Predio da Camara	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.200000 OBRAS E INSTALACOES	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
01.01.01.031.0001.2.001 Manutencao e Adm. do Poder Legislativo	1.520.000,00	0,00	1.520.000,00	1.400.582,35	119.417,65
3.1.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	865.000,00	0,00	865.000,00	829.676,89	35.323,11
3.1.90.11.00.00.00.00.200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	750.000,00	0,00	750.000,00	735.194,50	14.805,50
3.1.90.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	115.000,00	0,00	115.000,00	94.482,39	20.517,61
3.1.91.00.00.00.00.00.200000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	35.000,00	0,00	35.000,00	29.639,60	5.360,40
3.1.91.13.00.00.00.00.200000 OBRIGACOES FATRONAIS	35.000,00	0,00	35.000,00	29.639,60	5.360,40
3.3.50.00.00.00.00.00.200000 Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00.200000 SUBVENCOES SOCIAIS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	615.000,00	0,00	615.000,00	541.265,86	73.734,14
3.3.90.14.00.00.00.00.200000 DIARIAS - CIVIL	20.000,00	0,00	20.000,00	1.400,00	18.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00.200000 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00	50.000,00	25.053,29	24.946,71
3.3.90.33.00.00.00.00.200000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00	0,00	10.000,00	811,00	9.189,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200.000,00	0,00	200.000,00	186.370,49	13.629,51
3.3.90.40.00.00.00.00.200000 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	60.000,00	0,00	60.000,00	57.631,08	2.368,92
3.3.90.93.00.00.00.00.200000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	270.000,00	0,00	270.000,00	270.000,00	0,00
01.01.01.031.0001.2.085 Capacitacao de Servidores e Realizacao de Concurso Publico	25.000,00	0,00	25.000,00	16.450,00	8.550,00
3.3.90.00.00.00.00.00.200000 APLICACOES DIRETAS	25.000,00	0,00	25.000,00	16.450,00	8.550,00
3.3.90.14.00.00.00.00.200000 DIARIAS - CIVIL	3.550,00	0,00	3.550,00	0,00	3.550,00
3.3.90.33.00.00.00.00.200000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : CAMARA MUNICIFAL DE APIACAS CONSOLIDADO

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CAMARA MUNICIFAL	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	1.439.603,48	160.396,52
01.01 CAMARA MUNICIFAL	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	1.439.603,48	160.396,52
0101.01 Legislativa	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	1.439.603,48	160.396,52
0101.01.031 Ação Legislativa	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	1.439.603,48	160.396,52
01.01.01.031.0001 Manutencao do Poder Legislativo	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	1.439.603,48	160.396,52
01.01.01.031.0001.2.085 Capacitacao de Servidores e Realizacao de Concurso Publico	25.000,00	0,00	25.000,00	16.450,00	8.550,00
3.3.90.39.00.00.00.00.200000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16.450,00	0,00	16.450,00	16.450,00	0,00
Total por Entidade:	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	1.439.603,48	160.396,52

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS - CONSOLIDADO

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
12 FUNDO DE PREVIDENCIA DE APIACAS	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00	940.784,62	1.659.215,38
12.01 FUNDO DE PREVIDENCIA DE APIACAS	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00	940.784,62	1.659.215,38
1201.09 Previdência Social	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00	940.784,62	1.659.215,38
1201.09.272 Previdência do Regime Estatutário	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00	940.784,62	1.659.215,38
12.01.09.272.0002 Previdencia do Servidor Municipal	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00	940.784,62	1.659.215,38
12.01.09.272.0002.2.002 Manutencao do Fundo Municipal de Previdencia PREVIAP	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00	940.784,62	1.659.215,38
3.1.90.00.00.00.00.00.205000 APLICACOES DIRETAS	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00	823.045,13	326.954,87
3.1.90.01.00.00.00.00.205000 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL	800.000,00	0,00	800.000,00	649.237,00	150.763,00
3.1.90.03.00.00.00.00.205000 PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	130.000,00	0,00	130.000,00	128.308,13	1.691,87
3.1.90.05.00.00.00.00.205000 OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.205000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	125.000,00	0,00	125.000,00	45.500,00	79.500,00
3.1.90.13.00.00.00.00.205000 OBRIGACOES FATRONAIS	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.205000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	22.000,00	0,00	22.000,00	4.121,18	17.878,82
3.1.91.13.00.00.00.00.205000 OBRIGACOES FATRONAIS	22.000,00	0,00	22.000,00	4.121,18	17.878,82
3.3.20.00.00.00.00.00.205000 TRANSFERENCIAS A UNIAO	84.000,00	0,00	84.000,00	30.333,86	53.666,14
3.3.20.01.00.00.00.00.205000 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL.	74.000,00	0,00	74.000,00	30.333,86	43.666,14
3.3.20.03.00.00.00.00.205000 PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.205000 APLICACOES DIRETAS	167.000,00	0,00	167.000,00	83.284,45	83.715,55
3.3.90.14.00.00.00.00.205000 DIARIAS - CIVIL	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.205000 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.205000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00.205000 SERVICOS DE CONSULTORIA	18.000,00	0,00	18.000,00	13.443,66	4.556,34
3.3.90.36.00.00.00.00.205000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.205000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00	0,00	80.000,00	33.663,98	46.336,02
3.3.90.40.00.00.00.00.205000 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	12.000,00	0,00	12.000,00	10.598,37	1.401,63
3.3.90.47.00.00.00.00.205000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	40.000,00	0,00	40.000,00	25.578,44	14.421,56
3.3.90.92.00.00.00.00.205000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.205000 APLICACOES DIRETAS	18.000,00	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.205000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000,00	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00.205000 RESERVA DE CONTINGENCIA	1.159.000,00	0,00	1.159.000,00	0,00	1.159.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : FM PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS - CONSOLIDADO

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
12 FUNDO DE PREVIDENCIA DE APIACAS	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00	940.784,62	1.659.215,38
12.01 FUNDO DE PREVIDENCIA DE APIACAS	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00	940.784,62	1.659.215,38
1201.09 Previdência Social	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00	940.784,62	1.659.215,38
1201.09.272 Previdência do Regime Estatutário	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00	940.784,62	1.659.215,38
12.01.09.272.0002 Previdencia do Servidor Municipal	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00	940.784,62	1.659.215,38
12.01.09.272.0002.2.002 Manutencao do Fundo Municipal de Previdencia PREVIAP	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00	940.784,62	1.659.215,38
9.9.99.99.00.00.00.00.205000 RESERVA DE CONTINGENCIA	1.159.000,00	0,00	1.159.000,00	0,00	1.159.000,00
Total por Entidade:	2.600.000,00	0,00	2.600.000,00	940.784,62	1.659.215,38
Total Geral:	47.143.519,59	4.038.131,65	51.181.651,24	46.073.296,03	5.108.355,21

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
000524/08	04/02/2006	12		439.528,07	5.515,03	40.592,59	404.450,51
001077/18	20/12/2018	228		1.558.595,00	0,00	389.987,00	1.168.608,00
001125/19	27/11/2019	54		0,00	1.169.500,00	0,00	1.169.500,00
			Totais:	**1.998.123,07**	**1.175.015,03**	**430.579,59**	**2.742.558,51**

15/04/2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	**1.168.780,69**	**2.845.723,54**	**1.002.953,26**	**3.011.550,97**
Restos a Pagar Não Processados	741.028,97	2.716.348,91	593.738,00	2.863.639,88
Restos a Pagar Processados	427.751,72	129.374,63	409.215,26	147.911,09
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	**0,00**	**40.592,59**	**40.592,59**	**0,00**
INSS	0,00	40.592,59	40.592,59	0,00
DEPÓSITOS	**27.214,48**	**3.159.231,86**	**3.169.021,80**	**17.424,54**
CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	250.699,59	250.699,59	0,00
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA BB	674,86	375.216,39	375.216,39	674,86
CONSIGNACAO FOLHA BANCO BRADESCO	0,00	32.160,88	32.160,88	0,00
DESCONTOS DIARIAS E ADIANTAMENTOS	0,00	91,72	91,72	0,00
FALTAS	0,00	231.833,33	231.024,82	808,51
I.N.S.S - SAUDE	399,24	115.074,42	114.956,24	517,42
I.N.S.S. - DEMAIS SEGURADOS	0,00	174.470,27	174.470,27	0,00
I.N.S.S. - FUNDEB 40	0,00	16.412,57	16.412,57	0,00
I.N.S.S. - FUNDEB 60	0,00	13.300,06	13.300,06	0,00
I.S.S.Q.N	11.423,28	223.387,32	234.384,16	426,44
I.S.S.Q.N	178,70	0,00	0,00	178,70
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	777,40	0,00	0,00	777,40
INSS - SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	63.002,87	63.002,87	0,00
INSS EDUCACAO	324,11	12.615,13	12.615,13	324,11
INSS SERVICOS DE TERCEIROS	500,00	0,00	0,00	500,00
INSS/SALÁRIOS	0,00	52.722,95	52.722,95	0,00
IRRF	80,02	641.130,19	640.849,98	360,23
IRRF - EXERCICIO ANTERIOR	1.056,01	0,00	0,00	1.056,01
IRRF DE SERVIDORES	0,00	39.870,99	39.870,99	0,00
ISS	0,00	440,55	440,55	0,00
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	0,00	87.407,75	87.407,75	0,00
PENSÃO ALIMENTICIA	8.664,49	18.798,00	18.798,00	8.664,49
PREVIAP - FUNDEB 40%	0,00	93.664,59	93.664,59	0,00
PREVIAP EDUCACAO	0,00	10.264,25	10.264,25	0,00
PREVIAP FUNDEB 60%	263,90	220.556,35	220.556,35	263,90
PREVIAP SAUDE	0,00	182.982,23	182.982,23	0,00
PREVIAPI- OUTROS DESCONTOS	0,00	232.311,18	232.311,18	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIFAL	0,00	19.054,12	19.054,12	0,00
SALARIO MATERNIDADE	2.299,22	19.342,37	19.342,37	2.299,22
SALÁRIO-FAMÍLIA (CLT)	0,00	4.947,90	4.947,90	0,00
SINDICATO RURAL	540,00	7.615,00	7.615,00	540,00
SISMAP - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBL. DE APIACAS	33,25	19.858,89	19.858,89	33,25
TOTAL GERAL	**1.195.995,17**	**6.045.547,99**	**4.212.567,65**	**3.028.975,51**

15/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2021 DO CONTRATO 063/2019. ***QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA:*** ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI***, NA FORMA ABAIXO:***

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com se-

de administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78. 595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 19.006. 021/0001-42, situada à Rua Sabiá, s/n, Bairro União, Apiacás –MT, **CXEP -78.595-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr.** WELLINGTON SANT ANNA LOPES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 842.232.861-53, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1188375-8 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Sabiá, s/n, Bairro União, Apiacás –MT**, CEP -78.595-000, em conformidade com a constituição da empresa, que apresentou os documentos exigidos por Lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo entre si, justo e avençado,** resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato para execução de obra, conforme quadro demonstrativo e de acordo com projeto básico e planilha anexas ao edital da Tomada de Preços 001/2019 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA I - DO OBJETO E ORIGEM DO CONTRATO

Contratação de Pessoa Jurídica para **Execução de Obra de Construção do Viveiro de Mudas no Município de Apiacás, conforme CONVENIO/ CONTRATO DE REPASSE, OGU 853523/2017, OPERAÇÃO 1047292-84/MAPA/CAIXA, PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato onde é reajustado o valor da planilha inicialmente contratada, conforme previsto no item 7.2 do contrato. Valor reajustado R$ 4.129,84 (quatro mil cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos). conforme planilha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **Nº 063/2019**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, providenciará a publicação resumida do presente Termo. - Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Apiacás - MT. 16 de abril de 2021

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE APIACÁS

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

CONTRATO N° 060/2018

OBJETO – SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM AV. MATO GROSSO

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – 90 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

CONTRATO N° 059/2018

OBJETO – OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM RUA HELENA DA RIVA

PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA E EXECUÇÃO – 90 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 15/2021

EXTRATO DO CONTRATO 15/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT

CONTRATADO: VIRTUAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI – ME

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Implantação e Locação de Sistema do DAE (Departamento de Água e Esgoto) do Município de Araguaiana – MT.

VALOR: R$ 77.250,00 (setenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)

PRAZO: ATÉ 31/12/2021

DATA: 13/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 147/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 147/2021

Nome/R. Social: ERCILANE DE LOURDES MARTINS

CNPJ/CPF: 651.037.001-82

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 05 Lote: 04

Endereço: Rua Jose Soares de Jesus Nº. 653 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 07 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 152/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 152/2021

Nome/R. Social: SILVANA FELIPE

CNPJ/CPF: 011.093.681-78

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 11 Lote: 14

Endereço: Rua Jose Soares de Jesus Nº. 578 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 08 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 164/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 164/2021

Nome/R. Social: JOSE GERALDO ALVES PEREIRA

CNPJ/CPF: 813.375.741-04

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 13 Lote: 09

Endereço: Rua dos Girassóis Nº. 343 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/ 1998)**

Araputanga, 08 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 180/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 180/2021

Nome/R. Social: LENI BARRETO

CNPJ/CPF: 572.271.601-49

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 23 Lote: 09

Endereço: Rua das Margaridas Nº. 550,562 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/ 1998)**

Araputanga, 09 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 173/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 173/2021

Nome/R. Social: FERNANDO FITANIA PEREIRA

CNPJ/CPF: 028.027.201-47

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 19 Lote: 13

Endereço: Rua Américo Julho da Silva Nº. 830 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/ 1998)**

Araputanga, 09 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 143/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 143/2021

Nome/R. Social: MARIA JOANA DE SOUZA

CNPJ/CPF: 315.832.022-34

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 07 Lote: 11

Endereço: Rua da Hortênsia Nº. 314 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 07 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 158/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 158/2021

Nome/R. Social: FRANCISCO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

CNPJ/CPF: 031.344.051-48

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 10 Lote: 06

Endereço: AV. Jose da Cosa Filho Nº. 781 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 08 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA 03/2021 – CMDCA

PORTARIA 03/2021 – CMDCA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA 1ª SUPLENTE DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, PARA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO EM GOZO DE FÉRIAS.

NELSON RAMOS DE ANDRADE, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araputanga/MT (CMDCA).

Art. 1º - Nomear MICHELE APARECIDA MORÃO DE SOUZA, 1ª Suplente no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Araputanga/MT com eleição realizada em 06 de outubro de 2019, para substituir conselheiros tutelares, no exercício de suas funções, durante o período de gozo de férias.

Art. 2º - A nomeada exercerá suas funções no período de 03/05/2021 a 01/06/2021 em substituição ao Conselheiro Tutelar Aldair José de Carvalho.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de abril de 2021.

NELSON RAMOS DE ANDRADE

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 172/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 172/2021

Nome/R. Social: DORVINA FREITAS RIBEIRO

CNPJ/CPF: 903.614.901-00

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 19 Lote: 11

Endereço: Rua das Margaridas Nº. 443 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 09 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 136/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 136/2021

Nome/R. Social: DIVINO SANTOS DE SOUZA

CNPJ/CPF: 651.404.271-68

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 02 Lote: 06

Endereço: Rua das Hortênsias Nº. 339 Bairro: Residencial Furlan – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 06 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 156/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 156/2021

Nome/R. Social: GISLEI MARIA BARBOSA FERREIRA

CNPJ/CPF: 429.436.801-25

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 10 Lote: 04

Endereço: Rua das Margaridas 256 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 08 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 177/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 177/2021

Nome/R. Social: FRANCISCO GOMES DE SOUZA

CNPJ/CPF: 468.678.301-10

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 21 Lote: 10

Endereço: Rua dos Girassóis Nº. 539 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 09 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 176/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 176/2021

Nome/R. Social: AGOSTINHO JUSTINO SANTIAGO

CNPJ/CPF: 781.465.501-34

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 24 Lote: 09

Endereço: AV. Camélias Nº. 623 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 09 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 179/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 179/2021

Nome/R. Social: APARECIDA NUNES MELO DE FARIA

CNPJ/CPF: 934.861.971-34

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 23 Lote: 02,03

Endereço: Rua das Margaridas Nº. 550,562 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 09 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 183/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 183/2021

Nome/R. Social: LEONIDES CARDOSO MOREIRA

CNPJ/CPF: 973.716.881-04

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 26 Lote: 03

Endereço: Rua das Margaridas Nº. 668 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 09 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 161/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 161/2021

Nome/R. Social: FABRICIA SANTOS PACHECO

CNPJ/CPF: 036.792.231-29

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 13 Lote: 02

Endereço: Rua das Orquídeas Nº. 290 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 08 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 170/2021

Nome/R. Social: RENATO BATISTA FERNANDES DE MATOS

CNPJ/CPF: 914.053.941-53

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 19 Lote: 09

Endereço: Rua das Margaridas Nº. 469 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 08 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 135/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 135/2021

Nome/R. Social: JULIO CESAR SILVESTRE DE ANDRADE

CNPJ/CPF: 651.404.271-68

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 02 Lote: 01,17

Endereço: Rua das Violetas Nº. 360,348 Bairro: Residencial Furlan – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 06 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 178/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 178/2021

Nome/R. Social: JO DE SOUZA SERPA

CNPJ/CPF: 293.240.761-91

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 23 Lote: 01,14

Endereço: Rua Portugal Nº. 718 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

Quadra:32 lote 02,03,04

Rua: Vitoria Regia N.790,814 Bairro: Residencial Furlan

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Fican-

do obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 09 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 169/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 169/2021

Nome/R. Social: JOAO FERREIRA DA SILVA 3

CNPJ/CPF: 274.373.701-82

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 19 Lote: 02

Endereço: Rua dos Girassóis Nº.422 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 08 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 129/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 129/2021

Nome/R. Social: JOSE CARLOS DA SILVA

CNPJ/CPF: 002.551.441-56

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 32 Lote: 12

Endereço: Rua B Nº. 682 Bairro: Residencial Furlan – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 06 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 134/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 134/2021

Nome/R. Social: RONALDO JOSE NETO

CNPJ/CPF: 902.923.081-91

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 03 Lote: 08

Endereço: Rua das Margaridas Nº. 377, 365 Bairro: Residencial Furlan – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 06 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 047/2021, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículo Utilitário Zero Km, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, por meio do Convênio MAPA nº 853455/2017e de contrapartida com recursos próprios. A realização do certame será no dia 30 de abril de 2021, às 09h30min (horário de Brasília).

O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço gov.br/compras ou https://www.comprasnet.gov.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 16 de abril de 2021.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 155/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 155/2021

Nome/R. Social: FERNANDO FRAGA DA SILVA

CNPJ/CPF: 215.487.078-30

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 11 Lote: 06

Endereço: Rua Jose da Costa Filho Nº. 843 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Fican-

do obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 08 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 168/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 168/2021

Nome/R. Social: MARIA DAS GRACAS MACHADO

CNPJ/CPF: 834.560.401-30

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 19 Lote: 07,08

Endereço: Rua Portugal Nº.757,745 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

ENDEREÇO CONTRIBUINTE:

Q.14 L.05,07 vilage Ana de Araujo 218,242 F.99684199

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 08 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 133/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 133/2021

Nome/R. Social: MARCELO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 012.606.491-13

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 03 Lote: 06,07

Endereço: Rua das Hortênsias Nº. 377, 365 Bairro: Residencial Furlan – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/ 1998)**

Araputanga, 06 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 153/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 153/2021

Nome/R. Social: JOSE ROBERTO BARBOSA PEREIRA

CNPJ/CPF: 000.426.951-98

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 11 Lote: 02

Endereço: Rua dos Girassóis Nº. 210 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/ 1998)**

Araputanga, 08 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 166/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 166/2021

Nome/R. Social: JERRY ADRIANO MARCOS DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 019.505.291-93

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 14 Lote: 09

Endereço: Rua das Margaridas Nº.265 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/ 1998)**

Araputanga, 08 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 162/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 162/2021

Nome/R. Social: EDNEI JOSE TOSTA RODRIGUES

CNPJ/CPF: 882.053.551-34

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 13 Lote: 06

Endereço: Rua Américo Julho da Silva Nº. 905 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 08 de Abril de 2021

Dulcinéia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 150/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 150/2021

Nome/R. Social: EMERSON RODRIGO DE MELLO

CNPJ/CPF: 864.189.981-20

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 11 Lote: 09

Endereço: Rua das Margaridas Nº. 255 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 08 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 132/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 132/2021

Nome/R. Social: ADAO CARVALHO

CNPJ/CPF: 051.669.146-51

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 03 Lote: 04

Endereço: Rua das Hortência Nº. 401 Bairro: Residencial Furlan – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 06 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 131/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 131/2021

Nome/R. Social: BENEDITO FRANCISCO DA SILVA

CNPJ/CPF: 328.014.161-34

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 04 Lote: 01

Endereço: Rua das Violetas Nº. 476 Vitoria Regia nº 813 Bairro: Residencial Furlan – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 06 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 181/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 181/2021

Nome/R. Social: MARLI ALVES DE SOUZA

CNPJ/CPF: 631.181.141-34

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 28 Lote: 11

Endereço: Rua dos Girassois Nº. 633 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 09 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 149/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 149/2021

Nome/R. Social: RODRIGO MOREIRA TASSINO

CNPJ/CPF: 008.573.961-88

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 05 Lote: 02

Endereço: Rua das Orquídeas Nº. 102 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 07 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 142/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 142/2021

Nome/R. Social: ROSELI MARIA DE SOUZA

CNPJ/CPF: 787.193.211-04

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 07 Lote: 08

Endereço: Rua Vitoria Regia Nº. 181 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Fican-

do obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 07 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 148/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 148/2021

Nome/R. Social: ANA PAULA DELUQUE

CNPJ/CPF: 922.718.981-53

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 05 Lote: 03

Endereço: Rua das Orquídeas Nº. 114 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 07 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 154/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 154/2021

Nome/R. Social: IVONETE GONCALVES DE PAULA

CNPJ/CPF: 960.596.991-20

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 11 Lote: 05

Endereço: Rua dos Girassóis Nº. 210 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 08 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 140/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 140/2021

Nome/R. Social: MARIA LOPES DE SOUZA

CNPJ/CPF: 008.005.831-08

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 08 Lote: 01

Endereço: Rua das Hortênsias Nº. 276 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 06 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº 146/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 146/2021

Nome/R. Social: LUCIANO CANDIDO AMARO

CNPJ/CPF: 899.069.691-72

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 05 Lote: 05

Endereço: Rua Jose Soares de Jesus Nº. 641 Bairro: Residencial Furlan – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do **lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores,** e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme p**revisto no **Art.7º** da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida **(Art. 50º, Lei 993/2011).**

Punição: Multa de **01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I – Lei 993/2011**).

Art.54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (**Art. 54º**, **Lei Federal 9.605/1998)**

Araputanga, 07 de Abril de 2021

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO 02/2021 – CMDCA

RESOLUÇÃO 02/2021 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO o Edital nº 03 de 23/03/2021 que convocou para cadastramento de participação no *Processo de Escolha da Representação da Sociedade Civil no CMDCA*, Gestão 2021 a 2023, com finalidade de eleger 05 (cinco) Conselheiros Titulares, com respectivos Suplentes, representantes de entidades de promoção, controle e defesa de direitos da sociedade civil, sediadas no Município;

CONSIDERANDO que o prazo de cadastramento se encerra em 16/04/2021;

CONSIDERANDO que o número de inscrições efetuadas não alcançou o mínimo necessário para compor a representação da Sociedade Civil no CMDCA;

CONSIDERANDO que a data da eleição está prevista para 04/05/2021.

RESOLVE:

Artigo 1° - PRORROGAR o prazo de cadastramento para pessoas e entidades interessadas até 22/04/2021.

Artigo 2° - Encerrada a etapa de cadastramento a Secretaria Executiva do CMDCA deverá concluir a análise até 27/04, para divulgação imediata de deferimentos e indeferimentos.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 16 de abril de 2021.

NELSON RAMOS DE ANDRADE

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 203/2021

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 020/2021, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Daiany Souza Lima como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Ênio Gonçalves da Silva – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE SAÚDE, para acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 061/2021 - R. P. OTENIO MERCDO – EPP inscrita no CNPJ n°. 07.225.561/0001-38.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 062/2021 - DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ n°. 26.792.580/0001-90.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 063/2021 - CIRURGICA AL-STYN EIRELI inscrita no CNPJ n°. 23.141.314/0001-00.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (VITAMINAS ACIDO ASCORBIDO 1G + ZINCO 40 MG + VITAMINA D3 10.000 UI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 PARA MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS –MT.

Empresa vencedora: BOTHANICA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-EPP, inscrito no **CNPJ sob nº. 06.992.551/0001-65,** apresentou a proposta no **Item 001**- **VITAMINAS (ACIDO ASCORBIDO 1G + ZINCO 40 MG + VITAMINA D3 10.000 UI),** no valor global de **R$ 58.240,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e quarenta reais)**.

Arenápolis- MT, 16 de Abril de 2021.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA Nº. 001/2021

ATA Nº. 001/2021

Aos quatro dias do mês demarço do ano de dois mil e vinte um as 10:00 horas, reuniram - se nas dependências da Prefeitura Municipal de Arenápolis-Mt., parareunião ordinária. Os membros do Conselho Municipal do FETHAB: O presidente Sr. Renato Finotti e os Senhores, Nilton Bueno dos Santos, Claudio Rodrigues Barbosa ,Alzino José da Silva,Pedro Gomes Alves Menezes e Senhor José Alves de Oliveiracom a finalidade de análise e emissão de parecer sobre a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo Municipal relativo à aplicação dos recursos do FETHAB no terceiro quadrimestre de 2020. O Presidente do Conselho Senhor Renato Finottiiniciou os trabalhos fazendo a acolhida aos demais membros explicando conforme disposto no regimento interno do Conselho do FETHAB, cabe ao Conselho a responsabilidade de fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do FETHAB, aprovando ou não a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo, por meio de Ata digitada, acompanhada das assinaturas dos membros a cada quadrimestre e encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal , a deliberação da prestação de contas, para que o mesmo encaminhe a cada quadrimestre no SISTEMA FETHAB MUNICÍPIO –MT, O Relatório contendo o parecer do Conselho sobre a Prestação de Contas dos recursos do FETHAB, bem com o apresentou as Despesas realizadas e pagas documentos Contábeis , extratos bancários e relatório fotográfico das obras executadas no período da Prestação de Contas quadrimestral, compreendendo terceiro quadrimestre do exercício2020 , apresentada pelo executivo. Onde se constatou que o Saldo financeiro do segundo quadrimestre ode R$: 1.359,56 (hum mil e trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), Sendo assim o recurso FETHAB recebido no 3º. quadrimestre do ano 2020no valor de R$. 249.833,94(duzentose quarenta e nove mil e oitocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos) , e o valor de aplicação financeira no período foi no valor de R$. 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos) e como também verificando os extratos bancários foi transferido do Município o valor de R$. 500,00 (quinhentos reais),Totalizando recursos de valor para se executados no período valor

de 251.701,42 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e um reais e quarenta e dois centavos) .Após apresentação dá prestação de contas foi dado a oportunidade a todos presentes para discussão e análise dos relatórios que demonstraram as despesas empenhadas, liquidadas e pagas e disponibilidade financeira; como empenhosde consumo e produção-diesel e relatório fotográfico com extratos bancários com também o valor de total de despesas pagas no valor de R$. 250.294,86 (duzentos e cinquenta mil e duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e seiscentavos) e saldo para o ano de 2021 do 1º Quadrimestre é de R$. 1.406,36 hum mil e quatrocentos e seis reais e trinta e seis centavos) .Também Foi comunicado pelo o Presidente do conselho Renato Finotti que a necessidade de reestruturação do conselho. Assim manifesta com Parecer Favorável. Dando a aprovação da presente prestação de contas relativa a aplicação dos recursos FETHAB do3º quadrimestre de dois mil evinte. onde segue relatório citados acima em anexo. Nada mais havendo para ser tratado na presente reunião, eu Renato Finotti lavrei a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

José Alves de Oliveira Renato Finotti

Nilton Bueno dos Santos Claudio Rodrigues Barbosa

Alzino José da Silva Pedro Gomes A. de Menezes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 162/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JANAINA LISBOA DE ALMEIDA NEVES; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; TÉCNICA EM ENFERMAGEM (COVID 19); VALOR MENSAL DE R$ 1.816,24 (UM MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS);VIGENCIA: 07 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n.º 11/2021, levado a efeito às **10h00min** do dia **13/04/2021,** sagrou-se vencedora a empresa **ACTION PUBLICIDADE LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 40.856. 953/0001-70 totalizando **R$ 48.000,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 16 de abril de 2021.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 015/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ACTION PUBLICIDADE LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A DIVULGAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS DESTA PREFEITURA; PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2021; VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS); VIGENCIA: 19/04/2021 A 18/10/2021.

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APOS ALTERAÇÃO PORTARIA Nº 13.061/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Decreto nº 4.115/2021 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 225 alterado pelo 242 e 245/SEMUSA/2021;

RESOLVE:

EFETIVAR a requisição para os servidores abaixo relacionados, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, para exercício junto a Secretaria Municipal de Saúde a fim de realizar suas funções nas atividades de enfrentamento a pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), no período de 1°/04 a 30/04/2021.

SEQ	SERVIDOR	CARGO
1	Ana Paula Celestino Zambiazi	Técnico de Desenvolvimento Educacional
2	Bruna Eduarda Costa do Nascimento	Técnico de Desenvolvimento Educacional
3	Camila Cieslik Persch	Técnico de Desenvolvimento Educacional
4	Cristiane de Castro	Técnico de Desenvolvimento Educacional
5	Daiana Naiara S. de Carvalho	Técnico de Desenvolvimento Educacional
6	Daiane Alves Ramos	Técnico de Desenvolvimento Educacional
7	Fabiana Santos Cruz	Técnico de Desenvolvimento Educacional
8	Fernanda Luzia da Silva	Técnico de Desenvolvimento Educacional
9	Fernanda Pereira Alves de Souza	Técnico de Desenvolvimento Educacional
10	Isabel Assis	Técnico de Desenvolvimento Educacional
11	Jaqueline Nunes da Silva	Técnico de Desenvolvimento Educacional
12	Karina Signor	Técnico de Desenvolvimento Educacional
13	Klemir Marques Martins	Técnico de Desenvolvimento Educacional
14	Laudicéia Domingos da Silva Ribeiro	**Técnico de Desenvolvimento Educacional**
15	Maria Andreia B. Gonçalves	Técnico de Desenvolvimento Educacional
16	Maria dos Reis Souza	Técnico de Desenvolvimento Educacional
17	Maria Lurdes Zomer	Técnico de Desenvolvimento Educacional
18	Mariana Batisti	Técnico de Desenvolvimento Educacional
19	Reysla Grasiela da Silva	Técnico de Desenvolvimento Educacional
20	Rosangela da Silva Santos	Técnico de Desenvolvimento Educacional
21	Sabrina de Fátima Ferrari	Técnico de Desenvolvimento Educacional
22	Tamires Evelin Kurunczi Carneiro	Técnico de Desenvolvimento Educacional
23	Juliana Teixeira Silva	**Técnico de Desenvolvimento Educacional**
24	Edi Franklin Tavares Araújo	**Técnico em Tecnologia da Informação**
25	Vitor Gabriel do Nascimento	**Técnico em Tecnologia da Informação**
26	Anderson Teixeira	Motorista
27	Lucas Nunes Alves	Motorista
28	Marcos Antônio A. Bezerra	Motorista
29	Everton Ricardo Fortunato	Motorista
30	José Luiz Pereira	Motorista

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de abril de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.083/2021

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar n° 004/2021**, com a finalidade de averiguar a conduta do servidor **Gilmar Roberto Silva,** ocupante do cargo de Carreira de **Assistente Social**,de acordo com o memorando nº 050/2021/GP.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

1. Maria Solange Melo Silveira– Mat. 545 - Presidente

2. Karin Rodrigues dos Santos – Mat. 2821 – Membro

2. Jessica Valeria Ferreiro – Mat. 3752 - Membro

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de abril de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 16 DE ABRIL DE 2021, ANO XVI Nº 3709, PAGINA 089, REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 060/2021 AO CONTRATO Nº. 064/2020, ONDE LÊ-SE "ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 16/04/2021 A 15/10/2021 E VALOR GLOBAL DE R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)", LEIA-SE "ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 16/04/2021 A 15/07/2021 E VALOR GLOBAL DE R$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 034/2021 AO CONTRATO Nº 142/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: VITOR FERNANDO RIBEIRO DA COSTA; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/04/2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
QUARTO ADITIVO Nº. 061/2021

AO CONTRATO Nº 048/2020; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO, ELABORAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO PARA O LOTEAMENTO NOVA JERUSALÉM, COM ÁREA DE 99.706,39M², EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DESTE MUNÍCIPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO ART. 24 INCISO I DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; JOEL LUIZ KARPINSKI ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 17/04/2021 A 15/06/2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
QUARTO ADITIVO Nº. 062/2021

AO CONTRATO Nº 061/2020; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) MUROS DE ALAMBRADO EM TORNO DE POÇOS ARTESIANOS LOCALIZADOS NA COMUNIDADE MORENA, NA COMUNIDADE LONTRA, NO SETOR DE CHÁCARAS FREI CANUTO "CHÁCARA Nº01 E Nº35", PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO, COM BASE NO ART. 24, INCISO V DA LEI Nº 8. 666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; RC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO 17/04/2021 A 15/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.031/2021.

Autoria: Vereadores Cleberson Lazarotto (Toto) e Luiz Carlos Leandro de Sousa.

SÚMULA:

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A **ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO ESPERANÇA DE ARIPUANÃ/MT - AMEA,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu ***SELUIR PEIXER REGHIN***, Prefeita Municipal de Aripuanã, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A **ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO ESPERANÇA DE ARIPUANÃ/MT - AMEA,**inscrita no CNPJ sob o nº **24.083.559/0001-90**, com sede na Av. Padre Ezequiel Ramim s/nº, Bairro Centro, no Município de Aripuanã/MT, Estatuto Social devidamente registrado no 2º Ofício Registro de Pessoas Jurídicas de Aripuanã, sob o nº **141/03**, Livro **001**, Folha **077**, Protocolo nº **207**,em **15 de janeiro de 2016**.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de abril de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Submetemos à apreciação dos nobres Edis, o presente projeto de lei, que Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO ESPERANÇA DE ARIPUANÃ/MT, a qual está em funcionamento desde o ano

de 2015, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 6º das disposições transitórias constante na Lei Orgânica Municipal.

Salientamos o excepcional trabalho que por meio dessa Associação é prestado ao nosso Município, já consolidados e conhecidos de toda população aripuanense, com os objetivos de sua fundação, pautados em:

I – Manter, administrar e desenvolver as atividades sociais da região Noroeste do Estado de Mato Grosso, que tem personalidade jurídica própria, desde que aprovadas pela Diretoria;

II – Estimular a prática de obras de caridade com atendimento humano e cristão (atendimento pastoral); e

III – Auxiliar nas despesas pela prestação dos serviços funerais a seus associados e não sócios, independente do credo, raça ou situação social. Trata-se de uma solução alternativa de conquista popular.

Esclarecemos ainda que com a aprovação desta lei a Associação terá direito a benefícios concedidos pelo Poder Público.

Diante dos relevantes e imprescindíveis serviços prestados por esta Associação, é que apresento o presente projeto de lei ao qual confio na devida aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de abril de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: LEI Nº. 2.030/2021.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A CRIAR VAGAS E ALTERAR O ANEXO II, DA LEI Nº. 1.936/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescentar 02 vagas de Técnico de Raio X.

Art. 2° - Passa a vigorar o Lotacionograma aprovado nesta Lei, no Anexo II.

Art. 3° - Não se alteram os demais dispositivos contidos na Lei 1.936/2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de abril de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Anexo II

LOTACIONOGRAMA

Cargos	Remuneração	Número Ideal	Número Existente	Número de Vagas
Enfermeiro	R$ 6.607,30	12	06	06
Fiscal Sanitário	R$ 1.243,02	06	06	0
Médico	R$ 13.975,08	04	0	04
Motorista	R$ 1.462,38	02	0	02
Recepcionista	R$ 1.096,78	04	02	02
Técnico em Enfermagem	R$ 1.816,24	20	10	10
Técnico em Raio X	**R$ 1.816,24**	**02**	**0**	**02**
Zeladora	R$ 1.002,74	08	1	07
Total		**58**	**25**	**33**

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

É com enorme prazer que encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, este Projeto de lei que trata sobre: "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR O ANEXO II, DA LEI Nº. 1.936/2020, CRIANDO VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Projeto de Lei proposto permitirá a regularização das contratações temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a gravidade da situação gerada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso, observado o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal/88, e da Lei Municipal n.º 396/1999, que trata da contratação emergencial para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

As contratações terão prazo determinado e deverão ser justificadas na forma da lei com a devida previsão orçamentária, sempre considerando o interesse público e a continuidade e qualidade dos serviços prestados. A contratação ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública, podendo ser extinta antecipadamente a depender do controle da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do projeto se dê em caráter de **"URGÊNCIA"**, razão pela qual contamos com sua aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de abril de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.082/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. Art. 159, da LC 95/2014;

Considerando o Requerido no Memorando nº 233/2021/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, Srª. **ANA DENISE WICISNESKI,** portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 000.794.424 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 774. 360.672-49, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 2** Classe **"B",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* para ministrar 20 horas/aula excedentes na Escola Municipal Jari Edgar Zambiasi, em substituição da Professora Edna Simão de Oliveira, que foi nomeada Diretora da E.M São Jose Operario, no período de **19/04/2021 a 22/12/2021.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de abril de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 153/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: DANIELY GONÇALVES DA SILVA; REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020; ENFERMEIRA – COVID-19; VALOR MENSAL DE R$ 6.607,30 (SEIS MIL E SEISCENTOS E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS);VIGENCIA: 02 DE ABRIL DE 2021 A 01 DE ABRIL DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 154/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ANA PAULA FRIGO; REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020; ENFERMEIRA – COVID-19; VALOR MENSAL DE R$ 6.607,30 (SEIS MIL E SEISCENTOS E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS);VIGENCIA: 02 DE ABRIL DE 2021 A 01 DE ABRIL DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº. 004/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2020 REFERENTE A CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 003/2019; CONTRATADA: KARINA SANTANA DOS SANTOS; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA DE 08/04/2021 A 02/10/2021; EM VIRTUDE DE ESTABILIDADE GESTACIONAL, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 212/2021.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 155/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: WANDERLEI BREJENSKI DOS SANTOS; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE OPERACIONAL; VALOR MENSAL DE R$ 1.816,24 (UM MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS);VIGENCIA: 01 DE ABRIL DE 2021 A 31 DE MARÇO DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 156/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: MANOEL CONCEIÇÃO BEZERRA DA SILVA; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE OPERACIONAL; VALOR MENSAL DE R$ 1.816,24 (UM MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS);VIGENCIA: 01 DE ABRIL DE 2021 A 31 DE MARÇO DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 157/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE OPERACIONAL; VALOR MENSAL DE R$ 1.816,24 (UM MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS);VIGENCIA: 01 DE ABRIL DE 2021 A 31 DE MARÇO DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 158/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: ÉVERTON VILANE BAZZI; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ENCANADOR; VALOR MENSAL DE R$ 1.816,24 (UM MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS);VIGENCIA: 05 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 159/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ROSILENE RODRIGUES DE CARVALHO; REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020; ENFERMEIRA – COVID-19; VALOR MENSAL DE R$ 6.607,30 (SEIS MIL E SEISCENTOS E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS);VIGENCIA: 05 DE ABRIL DE 2021 A 04 DE ABRIL DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 160/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: JADSON AVELINO GOMES; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; FISIOTERAPEUTA; VALOR MENSAL DE R$ 5.946,84 (CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);VIGENCIA: 07 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 161/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: RAQUEL GONÇALVES DA CRUZ; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA;TÉCNICA EM ENFERMAGEM (COVID 19); VALOR MENSAL DE R$ 1.816,24 (UM MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS);VIGENCIA: 07 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 163/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JULIANA RAMOS FONSECA; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS; VALOR MENSAL DE R$ 1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS);VIGENCIA: 07 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 164/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ZILDA FAUSTINO MENDES; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SER-

VIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA (COVID-19); VALOR MENSAL DE R$ 1.002,74 (UM MIL E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO NECESSÁRIO HAVERÁ COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DE VALOR, TOTALIZANDO R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS);VIGENCIA: 09 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 165/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARCIA MARCIANO DO AMARAL; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; TÉCNICA EM ENFERMAGEM (COVID 19); VALOR MENSAL DE R1.816,24 (UM MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS);VIGENCIA: 14 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 166/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: EVERSON FERREIRA DA SILVA; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE OPERACIONAL; VALOR MENSAL DE R$ 1.816,24 (UM MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS);VIGENCIA: 14 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 031/2021 AO CONTRATO Nº 017/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: DANIELY GONÇALVES DA SILVA; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 037/2021 AO CONTRATO Nº 099/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: RAYSSA FERREIRA BRITIS; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020; RESCISÃO A PARTIR DE 14/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 032/2021 AO CONTRATO Nº 135/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: NAIARA GONÇALVES DA SILVA VILELA; REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020; RESCISÃO A PARTIR DE 01/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 036/2021 AO CONTRATO Nº 090/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: DANIELA FERREIRA ALVES DE SOUSA; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 12/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 033/2021 AO CONTRATO Nº 141/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: SEBASTIÃO XAVIER DA SILVA FILHO; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/04/2021.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO 035/2021 AO CONTRATO Nº 023/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ANA PAULA FRIGO; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 01/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO ESTADO DE MATO GROSSO e a Empresa **DOUGLAS RENATO NOGUEIRA RIBEIRO - MEI,** inscrita no **CNPJ 23.234.855/0001-82**, para os fins que se especifica.

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representado pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **DOUGLAS RENATO NOGUEIRA RIBEIRO - MEI,** inscrita no **CNPJ 23.234.855/0001-82**, com sede na Av. Madri (LOT. RODOVIARIA PARQUE), Nº 151, Bairro Despraiado – Cuiabá-MT, CEP 78.048-076, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu administrador Senhor Douglas Renato Nogueira Ribeiro, nacionalidade brasileira, engenheiro, solteiro, CPF nº 003.938.981-21, RG nº 16742257 SJSP/MT, com domicílio acima descrito, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2021**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETOS DO CONTRATO

1- - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO TIPO MICROREVESTIMENTO NO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, LICENÇA AMBIENTAL DA OBRA, ESTUDOS HIDROLOGICOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE PONTE ATÉ 18MTs E PROJETO DE ESTRADA VICINAL ESTADA DO CAPÃO NO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, conforme especificações e quantidades descritas no **Termo de Dispensa.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

01.1 – O contrato nº. 001/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com base na Clausula Quarta do mesmo, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com inicio a partir do dia 22 de março de 2021 e término em 22 de abril de 2021.

1.2. - A prorrogação do prazo e da vigência do referido Contrato n.º 001/2021, tem sua fundamentação legal no artigo 57, II e IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

2.2 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Santo Antônio do Leveger, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual,

Barão de Melgaço - MT, de 22 de março de 2021.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

ONTRATANTE

_____

INDOLORE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ **34.614.325/0001-86**

THIAGO TOCANTINS CORREA RIBEIRO

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:06/2021 – SRP

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do processo Licitatório modalidade Pregão Presencial 06/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MONTAGEM DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO BUGRES – MT, DEVIDO A PANDEMIA OCASIONADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19). Licitantes vencedores: COMERCIAL LUAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33, com valor total de R$60.900,00 (Sessenta mil e novecentos reais); MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.811/0001-41 com valor total de R$368.900,00 (Trezentos e sessenta e oito mil e novecentos reais); RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.117.493/0001-56 com valor total de R$380.520,00 (Trezentos e oitenta mil e quinhentos e vinte reais); LM CUSTÓDIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.679.206/0001-20 com valor total de R$112.420,00 (Cento e doze mil e quatrocentos e vinte reais); S.J.G PAGANINI - COMERCIO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.193.497/0001-62 com valor total de R$109.060,00 (Cento e nove mil e sessenta reais). Informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe F. Mendes, 1000, Centro, no horário das 07:00 as 13:00 min, ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres – MT, 12 de abril de 2021

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 05/2021, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO POR MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Obteve os seguintes resultados as empresas:

J N AMURIM & CIA LTDA – EPP - CNPJ: 05.880.887/0001-73 sagrou-se vencedora dos itens:

Item	278 Código	J N AMURIM & CIA LTDA - EPP CNPJ: 05.880.887/0001-73 AV. JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, 794 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	005.001.006	OLEO DIESEL S 500	LT	285000	5,30	1.510.500,00
4	005.001.007	OLEO DIESEL S10	LT	147000	5,23	768.810,00
5	004.004.890	ADITIVO DE COMBUSTÍVEL, ARLA 32 - 20 LT	UN	150	80,00	12.000,00
		Total do Proponente				2.291.310,00

AUTO POSTO BODINHO - CNPJ: 04.335.371/0001-85 sagrou-se vencedora dos itens:

Item	708 Código	AUTO POSTO BODINHO CNPJ: 04.335.371/0001-85 AV J HUMARCIO C FERREIRA, 000 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66)3538-1275 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	005.001.002	GASOLINA COMUM	LT	115000	6,36	731.400,00

2	005.001.005	ETANOL	LT	7300	4,55	33.215,00
		Total do Proponente				764.615,00

Ficando negociado o valor total de R$ 3.055.925 (Três milhões e cinquenta e cinco mil, e novecentos e vinte e cinco reais).

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de Abril de 2021.

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2021

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 4022620 SSP/GO e CPF 96915862153, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **J N AMURIM & CIA LTDA – EPP - CNPJ: 05.880.887/0001-73 e AUTO POSTO BODINHO - CNPJ: 04.335.371/0001-85** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO POR MENOR PREÇO UNITÁRIO.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Esta ARP deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 05/2021 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. O prazo de fornecimento de todo objeto aqui licitado, será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, interesse e à critério da Administração Municipal, obedecendo aos limites previstos na Lei 8.666/93.

3.3. Os fornecimentos ocorrerão de forma fracionada/parcelada no decorrer do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, limitados aos quantitativos máximos especificados.

3.4. A Município de Bom Jesus do Araguaia – MT não está obrigado a adquirir o quantitativo total do anexo I, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos do anexo I e o valor global da ARP apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência da ARP.

3.5. Os fornecimentos deverão ser realizados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e na respectiva ARP, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia - MT por qualquer indenização.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresas Vencedoras:

NOME: J N AMURIM & CIA LTDA – EPP CNPJ: 05.880.887/0001-73	
CEP: 78678-000	**CIDADE/UF: BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT**
TELEFONE: (66) 35381011	**E-MAIL: janio.amurim@gmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: JANIO NOGUEIRA AMURIM	
RG: 0883651-5	**CPF: 53555775120**
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

Item	278 Código	J N AMURIM & CIA LTDA - EPP CNPJ: 05.880.887/0001-73 AV. JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, 794 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	005.001.006	OLEO DIESEL S 500	LT	285000	5,30	1.510.500,00
4	005.001.007	OLEO DIESEL S10	LT	147000	5,23	768.810,00
5	004.004.890	ADITIVO DE COMBUSTÍVEL, ARLA 32 - 20 LT	UN	150	80,00	12.000,00
		Total do Proponente				2.291.310,00

Ficando negociado o valor total de R$ R$2.291.310,00 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil e trezentos e dez reais)

NOME: AUTO POSTO BODINHO CNPJ: 04.335.371/0001-85	
CEP: 78678-000	**CIDADE/UF: BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT**
TELEFONE: (66) 3538-1275	**E-MAIL: judite.autopostobodinho@gmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO JOSE DE ANDRADE	
RG: 2352641	**CPF: 48630420197**
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

Item	708 Código	AUTO POSTO BODINHO CNPJ: 04.335.371/0001-85 AV J HUMARCIO C FERREIRA, 000 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66)3538-1275 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	005.001.002	GASOLINA COMUM	LT	115000	6,36	731.400,00
2	005.001.005	ETANOL	LT	7300	4,55	33.215,00
		Total do Proponente				764.615,00

Ficando negociado o valor total de R$ 764.615,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e quinze reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2021/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Órgão:	Secretaria de Administração e Planejamento	0203
Ficha: Unidade:	Departamento de Administração e Planejamento	067 020302
Elemento Desp:	Material de Consumo	3.3.90.30.00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Órgão:	Secretaria de Educação	0205
Ficha: Unidade:	Gabinete da Secretaria de Educação	119 020501
Elemento Desp:	Material de Consumo	3.3.90.30.00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Órgão:	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	0210
Ficha: Unidade:	Departamento de Obras	296 021002
Elemento Desp:	Material de Consumo	3.3.90.30.00

SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão:	Secretaria de Saúde	0206
Ficha: Unidade:	Fundo Municipal de Saúde	190 020602
Elemento Desp:	Material de Consumo	3.3.90.30.00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Órgão:	Secretaria de Esporte e Lazer	0208
Ficha: Unidade:	Departamento de Esporte e Lazer	254 020802
Elemento Desp:	Material de Consumo	3.3.90.30.00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão:	Secretaria de Assistência Social	02.07
Ficha: Unidade:	Fundo Municipal de Assistência Social	202 020702
Elemento Desp:	Material de Consumo	3.3.90.30.00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

Órgão:	Secretaria de Agricultura, Industria e Comercio	0209
Ficha: Unidade:	Departamento de Agricultura, Industria e Comercio	277 020902
Elemento Desp:	Material de Consumo	3.3.90.30.00

GABINETE DO PREFEITO

Órgão:	Gabinete do Prefeito	0202
Ficha: Unidade:	Gabinete do Prefeito	018 020201
Elemento Desp:	Material de Consumo	3.3.90.30.00

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Entregar os produtos após a solicitação através da NPC – Nota de Pedido de Compra.

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 05/2021, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, **poderá contratar** concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

13.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 05/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17 – USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

17.2. As Contratações por órgãos ou entidades "caronas" **não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

17.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, § 4º, **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 16 de Abril de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

J N AMURIM & CIA LTDA – EPP - CNPJ: 05.880.887/0001-73

_____

AUTO POSTO BODINHO - CNPJ: 04.335.371/0001-85

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021
Processo de Licitação: 10/2021 **Data do Processo: 09/03/2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 10/2021

b) Licitação nº: 05/2021

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 16/04/2021

e) Data Adjudicação: 16/04/2021

f) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO POR MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

g) Fornecedores Vencedores:

J N AMURIM & CIA LTDA – EPP - CNPJ: 05.880.887/0001-73 sagrou-se vencedora dos itens:

Item	278 Código	J N AMURIM & CIA LTDA - EPP CNPJ: 05.880.887/0001-73 AV. JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, 794 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

3	005.001.006	OLEO DIESEL S 500	LT	285000	5,30	1.510.500,00
4	005.001.007	OLEO DIESEL S10	LT	147000	5,23	768.810,00
5	004.004.890	ADITIVO DE COMBUSTÍVEL, ARLA 32 - 20 LT	UN	150	80,00	12.000,00
		Total do Proponente				2.291.310,00

AUTO POSTO BODINHO - CNPJ: 04.335.371/0001-85 sagrou-se vencedora dos itens:

Item	708 Código	AUTO POSTO BODINHO CNPJ: 04.335.371/0001-85 AV J HUMARCIO C FERREIRA, 000 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66)3538-1275 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	005.001.002	GASOLINA COMUM	LT	115000	6,36	731.400,00
2	005.001.005	ETANOL	LT	7300	4,55	33.215,00
		Total do Proponente				764.615,00

Ficando negociado o valor total de R$ 3.055.925 (Três milhões e cinquenta e cinco mil, e novecentos e vinte e cinco reais).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de Março de 2021.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 344 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO ABRIL 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARINA DA SILVA KIRNEW** denominado(a) contratado(a), no cargo de Assistente Administrativo, para exercer sua função na E.M. Prof. º Eduardo Benevides Lindote

Em vaga livre.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 27/03/2021, com termo final para 28/01/2022 e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 01 de Abril de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 40/2020-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 40/2020-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADO: GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo da execução da obra do Contrato Administrativo N.º 40/2020 SSAAP, por mais **90 (noventa) dias**.

FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida pela Comissão Especial de Fiscalização, nomeada pela Portaria nº 026/2021, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da despesa	Fonte de Recursos
04.18	**17.512.1011.1206**	**4.4.90.51.00**	**(100) - Recurso Ordinário**

Cáceres- 16 de abril de 2021

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para as sessões do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerão por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

• 19 DE ABRIL, ÀS 08 HORAS DA MANHÃ:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3256/2020	Zenite Teixeira Hermidorff	Eliana da Silva Carvalho Duarte
3129/2021	Pró Saúde Associação Beneficiente de Assistência Social e Hospitalar	Ledson Glauco Monteiro Catelan

LINK DE ACESSO: https://meet.google.com/chk-twou-sik

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 12 de abril de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PORTARIA Nº. 270 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o artigo 45 da Lei Complementar nº 025, de 27 de novembro de 1.997;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº. 11.038, de 07 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder vacância a partir do dia 14 de abril de 2021, ao servidor **CARLOS ROBERTO CARDOSO** – Técnico em Enfermagem – lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para tomar posse em Concurso Público.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de abril de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

DECRETO Nº. 336 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal **e:**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 11.153, de 09 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a senhora **IVANILDE BARBOSA DE MELO**, como secretária da Junta Administrativa de Recurso de Infração de Cáceres - MT– **JARI**, em substituição a titular **Sirlei Lourenceto Silva**, que se encontrará em gozo de férias no período de **19.04.2021 à 18.05.2021**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de abril de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2021 - SSAAP

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 011/2021

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em locação de caminhão pipa** acoplado com equipamentos bombas e mangueiras, com tanque de aço inoxidável ou aço carbono com revestimento interno em tinta epóxi atóxica de no mínimo 14.000 (Quatorze mil) litros **com motorista** habilitado e capacitado**, no intuito de atender às demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL –** SSAAP.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

Dia: **03/05/2021**, às **09h30m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br.

Cáceres-MT, 15 de abril de 2020.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

DECRETO Nº 358 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 11494 de 16 de abril de 2021;

RESOLV:

Art.1º Nomear a servidora **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**,para exercer o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso em substituição a Titular **Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro** se encontra em gozo de férias, pelo período 19 de abril a 18 de maio de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de abril de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

DECRETO Nº 356 DE 16 DE ABRIL DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 11898, de 15 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora ELIS FERNANDA DE MELO SILVA, para exercer o cargo em Comissão de Secretária Municipal Interina de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 14 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de abril de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL
ERRATA DA PORTARIA N° 20/2021 – SSAAP.

No Extrato da **PORTARIA N° 20/2021 – SSAAP,** publicado no dia 28 de janeiro de 2021, Ano XVI/ Nº 3.656 e página n° 143 e 144, constatou-se erro material, na referência do ano no título e na data de assinatura, assim:

***Onde se lê*:**

PORTARIA N° 20/2020 – SSAAP

Cáceres/MT, 27 de janeiro de 2020.

Leia-se:

PORTARIA N° 20/**2021** – SSAAP

Cáceres/MT, 27 de janeiro de **2021**.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL, CÁCERES-MT, 16 de abril de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

DECRETO Nº 339 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o remanejamento da Coordenadoria de* Apuração e Controle de Infrações Administrativas*, da Procuradoria Geral do Município para Coordenadoria de Paisagismo e Urbanismo da Secretaria de Infraestrutura e Logística, altera a sua denominação para* Coordenadoria de Paisagismo e Urbanismo *e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO *o disposto na Lei Complementar nº 97, de 18 de julho de 2012, e no Artigo 52, da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõem sobre normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo.*

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 11105 de 08 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º*.Remanejar a* ***Coordenadoria de Apuração e Controle de Infrações Administrativas Licitatórias*** *da Procuradoria Geral do Município para Coordenadoria de Paisagismo e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, a partir desta data.*

Art. 2ºAlterar a nomenclatura da Coordenadoria de Apuração e Controle de Infrações Administrativa Licitatórias da Procuradoria Geral do Município para Coordenadoria de Paisagismo e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

Parágrafo Únlco. *Asatribuições da* **Coordenadoria de Paisagismo e Urbanismo** estão descritas no Anexo Unico, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de abril de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO

DECRETO N° 339, DE 12 DE ABRIL DE 2021

ATRIBUIÇÔES DA COORDENADORIA DE PAISAGISMO E URBANISMO DA SECRETÁRIA DE INFLAESTRUTURA E LÓGISTICA.

À*Coordenadoria de Paisagismo e Urbanismo - COMPETE*:

Executar atividades de nível técnico na área do paisagismo, urbanismo e arborização.

Analisar a situação técnica paisagística do município com vista à proposição de atividades de recomposição de áreas degradadas, plantio de espécies adequadas, embelezamento, melhoria da qualidade ambiental e estética.

Acompanhar as atividades de podas de árvores e substituição de espécies arbóreas. • Planejar as atividades públicas relacionadas ao paisagismo.

Atuar em comum acordo com o técnico em meio-ambiente no sentido de selecionar e aplicar métodos sustentáveis de erradicação e controle de pragas, doenças e plantas daninhas.

Propor e acompanhar medidas de melhoria do aspecto visual e ambiental da cidade, dos parques, praças e jardins.

Identificar grupos de organismos e micro-organismos; diferenciando os benéficos dos maléficos para as plantas.

Implantar e gerenciar programas de controle de qualidade na produção paisagística. • Identificar e aplicar inovações nos processos de montagem, monitoramento e gestão do empreendimento paisagístico.

Analisar a situação técnica, econômica e social da região, identificando as atividades e os potenciais da área de paisagismo.

Organizar e monitorar a exploração e manejo do solo e da água de acordo com as suas características, as alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas.

Elaborar, avaliar e executar projetos de técnicas especiais em paisagismo.

Elaborar, avaliar e executar projetos paisagísticos, identificando estilos, modelos, elementos vegetais, materiais e acessórios a serem empregados.

Identificar e aplicar técnicas mercadológicas para a distribuição e a comercialização de produtos paisagísticos.

Identificar e avaliar os impactos ambientais de projetos paisagísticos de qualquer natureza; estudar e realizar projetos de empreendimentos turísticos na área ambiental, turismo rural ou paisagismo em eventos.

Elaborar, avaliar e executar a manutenção de projetos paisagísticos; elaborar, avaliar e executar projetos de arborização, de jardinagem e de plantas ornamentais.

Interpretar, avaliar e executar projetos paisagísticos e de ajardinamento.

Elaborar projetos de vegetação e jardinagem em consonância a projetos arquitetônicos.

Executar outras atividades correlatas.

AGUAS DO PANTANAL
ERRATA DA PORTARIA N° 23/2021 – SSAAP.

No Extrato da **PORTARIA N° 23/2021 – SSAAP,** publicado no dia 10 de fevereiro de 2021, Ano XVI/ Nº 3.665 e página n° 76, constatou-se erro material, na referência do ano no título e na data de assinatura, assim:

***Onde se lê*:**

PORTARIA N° 23/2020 – SSAAP

Cáceres/MT, 05 de fevereiro de 2020.

Leia-se:

PORTARIA N° 23/**2021** – SSAAP

Cáceres/MT, 05 de fevereiro de **2021**.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL, CÁCERES-MT, 16 abril de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 02 CONTRATO N° 118 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MARÇO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARILENE DE SOUZA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em História, para exercer sua função na E.M. Paulo Freire.

Considerando que a servidora está gestante, e posterior entrara em licença maternidade.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 16/03/2021, com termo final para 01/10/2021 e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de Março de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.302, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.302,DE 16 DE ABRILDE2021.

"AutorizaoPoderExecutivoa adquirir imóvel urbano, por desapropriação em face de utilidade pública já declarada em Decreto Municipal."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação de imóvel urbano, nos termos do Decreto Municipal nº 3.558/2021, para realização de construção de estrutura inerente a entrada de saída de veículos junto ao novo prédio da Creche Municipal que se encontra em fase de edificação, conforme planta baixa (croqui) descrito no anexo I, o qual possui a seguinte especificação:

I – Um lote de terras urbanas sob o nº 11 da qd. 69 da rua Alagoas, setor Amélio, Campinápolis - MT, com as seguintes confrontações e medidas: pela frete com a rua Alagoas, medindo 15,33 metros; lado direito com o lote n°10, medindo 38,50 metros; lado esquerdo com o lote nº 12, medindo 38,50 metros e fundos com os lotes n° 08 e 14 medindo 15,33 metros, perfazendo a área total de 590,20m² (quinhentos e noventa metros e vinte centímetros quadrados).

Art. 2º. A Comissão de Avaliação instituída através do Decreto nº 3.558 de 11 de fevereiro de 2021, efetuou a avaliação do imóvel e suas benfeitorias, ponderando por valorar o mesmo no importe equivalente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com o preço observado no mercado.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei foi declarado como sendo de "utilidade pública", através do Decreto nº 3.558 de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. A importância referente ao pagamento ficará a disposição do(a) proprietário(a) desapropriado(a) junto aos cofres da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **09.010.15.451.008.1056. 449061000000-Red-209**.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 16 de abril de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

Anexo I

Croqui do Novo Projeto da Creche (Desenho do Projeto - junto ao site)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2019 Contratante: Município de Campinápolis/MT. Contratada: **MAF. CONSTRUTORA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.938.378/0001-48. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo alterar o prazo de execução da Obra do Instrumento Contratual retro citado para mais 120 dias consecutivos, compreendidos entre 03/04/2021 e 31/07/2021, conforme Cronograma Físico-Financeiro atualizado, anexo ao processo, e para promover o equilíbrio entre os prazos, prorroga-se o prazo de vigência do Contrato também por

mais 120 dias, compreendidos entre 29/04/2020 e 27/08/2021. Ratificam-se as demais cláusulas. Assinam: **José Bueno Vilela** pela Contratante e **Adilson Cambaúva da Silva** pela Contratada.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

O Município de Campinápolis – MT torna público que no Pregão Eletrônico nº 01/2021, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços para a futura e eventual contratação de empresas especializadas na comercialização de sistema pedagógico de ensino p/ alunos e professores, destinados aos estudantes do ensino fundamental – 6º ao 9º ano, com formação de professores e gestores escolares, fornecimento de material didático e de apoio para alunos e professores e material paradidáticos para pais dos alunos da rede municipal de ensino, sagrou vencedora a empresa: EDITORA OPET LTDA CNPJ:72.314.776/0001-97 valor de R$ 350. 350,00. Campinápolis, 16/04/2021. Ricardo Macelly Veloso Silva - Pregoeiro.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 174 DE 13 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 001/2021;

CONSIDERANDO o teor do Editais de Convocações Nº 002/2021 e 003/2021 .

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 404/2021/GABPRM 1-EPAA

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Afonso Tsudzawwre Tsahobo	Professor	Área Indígena
Adriano Tsirupi	Professor	Área Indígena
Angelone Tsereridze Tseremeiwa	Professor	Área Indígena
Antoin Padua Utebrewe	AAE/Limpeza	Área Indígena
Belisio Harazaze Serewiba	Professor	Área Indígena
Cassio Tsuwapte Tseretopo	Professor	Área Indígena
Dalmi Tserenhi e Pronhopa	Professor	Área Indígena
Dario Tserenho a	AAE/Nutrição	Área Indígena
Dominques Buwi	Professor	Área Indígena
Dzariwari Tserenhitowe	Professor	Área Indígena
Edivaldo Tserewapipa	Professor	Área Indígena
Eduardo Sereuipra	Professor	Área Indígena
Elismar Tseredzaro Piuwe	Professor	Área Indígena
Erasmo Tserenhimidiwari Tserenhi re	Professor	Área Indígena
Farides Seretapra Aedzane	Professor	Área Indígena
Firmo Sirupredu sib e	Professor	Área Indígena
Helio Junior Sereparam	Professor	Área Indígena
Isabel Pewapari	Professor	Área Indígena
Jacinto Tserewahuture Tsimrihu	Professor	Área Indígena
Jakson Tsererodi	Professor	Área Indígena
Jose Zeferino Tsimrihu	Professor	Área Indígena
Jurandir Rumori	AAE/Nutrição	Área Indígena
Jurandy Wari Iwe	Professor	Área Indígena
Juscelino Tserewahu	Professor	Área Indígena
Justibiniano Tsereirawe Tseredzati	Professor	Área Indígena
Lindomar Tsu ure Aoiwe	Professor	Área Indígena
Luiz Fernando Wano e e	Professor	Área Indígena
Maluvel Inhamri a Tsere Omowi	Professor	Área Indígena
Marcelino Tseredzatsi o Tseredupta	AAE/Limpeza	Área Indígena
Luilton Tso Ru Tserewatsitsi	Professor	Área Indígena
Marcolina Ro ore Momotse	Professor	Área Indígena
Maria das Graças Wautomo Rahorio	Professor	Área Indígena
Mariano Tsinhim Rudzane Edi	Professor	Área Indígena
Meire Perea Tsemrihu	Professor	Área Indígena
Michael Matsu Tseredza Adi	Professor	Área Indígena
Mizael Tsa e	Professor	Área Indígena
Montenegro Tserewanhitse	Professor	Área Indígena
Narcisio Tserewahu Tseretomodzatse	Professor	Área Indígena
Nazareno Reedzapariwe	Professor	Área Indígena
Paulo Cesar Oriwe Waire	Professor	Área Indígena
Rogele Seremiwe Seretata Awe	Professor	Área Indígena
Rogelino Sereubzu une Edi	Professor	Área Indígena
Teodosia Ro onhomhinhihodo	Professor	Área Indígena
Tiberio Cesar Bupre Seretopo	Professor	Área Indígena
Valtenir Dupari Omnhorowe	Professor	Área Indígena
Wanderley Wadzatse Tsimiudo	Professor	Área Indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 13 de abril de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 85 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.188 de 14/04/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 400. 000,00 (quatrocentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
002.12.365. 0007.20067	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES		
3390000000	Aplicações diretas		
0301000000	Receita de impostos e de transferências de impostos – educação - exercício anterior	R$	400. 000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 16 de Abril de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 79 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.186 de 14/04/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 816. 000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO		
15.451.0005. 20045	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3390000000	Aplicações diretas		
0300000007	Recursos ordinários - exercício - fundo especial do petróleo – FEP	R$	816. 000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 16 de Abril de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 84 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.187 de 14/04/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 780. 000,00 (setecentos e oitenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122. 0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID 19)		
3390000000	Aplicações diretas		
0302000000	Receita de impostos e de transferências de impostos – saúde - exercício anterior	R$	172. 000,00
10.301. 0009.20088	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE		
3390000000	Aplicações diretas		
0346008000	Transferências fundo a fundo de recursos do sus governo federal - atenção básica	R$	522. 000,00
10.302. 0010.20092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU		
3390000000	Aplicações diretas		
0302000000	Receita de impostos e de transferências de impostos – saúde - exercício anterior	R$	86. 000,00

TOTAL R$ 780.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 16 de Abril de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

O Diretor Executivo/Gestor Financeiro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, Sr. RAYMILSON SANTANA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8666/93, especialmente em seu Artigo 24, Inciso II;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Artigo 1 do Decreto Federal nº 9. 412/2018, que altera os valores das modalidades licitatórias;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 006/2021 – DISPENSA, diante do resultado apresentado pela Comissão Técnica de Licitação,

ADJUDICO o objeto da aludida Licitação a empresa **S C OLIVEIRA INFORMÁTICA**ao valor global de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de abril de 2021

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – Interino

PORTARIA Nº 323, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **ROSEMERI APARECIDA FUNGHETTO SCHWAN.**

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 15/03/2021 a 14/05/2021.

AVISO DE RESULTADO PE 021/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** 021/2021, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada (laboratório) para execução de serviços de análises físico-químicos e bacteriológicos em amostras de água, teve como vencedora a empresa: **NILTON SERGIO GONCALVES EIRELI,** com valor total de **R$ 20.997,00 (vinte mil novecentos e noventa e sete reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de abril de 2021.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2021

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de impressoras, recargas e remanufaturas de cartuchos e toners para impressora, visando atender as necessidades do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT.**

VALOR: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Decreto 9. 412/2018.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

CONTRATADO: **S C OLIVEIRA INFORMÁTICA**,inscrita no CNPJ sob n° 32.576.997/0001-19.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de abril de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – Interino

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: NILTON SERGIO GONCALVES EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada (laboratório) para execução de serviços de análises físico-químicos e bacteriológicos em amostras de água.

VALOR TOTAL: R$ 20.997,00.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 036/2021

PORTARIA Nº 36/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Nomear agente fiscalizadora do Contrato nº 007/2021.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ELIZANGELA VIEIRA BATISTA DA ROCHA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 34038577-7, SSPS/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 912.385.951-20, residente na Av. Lions Internacional, nº 861-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade*, para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 007/2021, de prestação de serviço de manutenção de impressoras, recargas e remanufaturas de cartuchos e toners de impressoras para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT*.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de abril de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE CONTRATO

O DIRETOR INTERINO EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2021

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

CONTRATADO: **S C OLIVEIRA INFORMÁTICA**,inscrita no CNPJ sob n° 32.576.997/0001-19.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de impressoras, recargas e remanufaturas de cartuchos e toners para impressora, visando atender as necessidades do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT.**

VALOR: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Modalidade Dispensa de Licitação inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Decreto 9.412/2018.

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Novo do Parecis/MT, 19 de abril de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – Interino

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 329, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA A PORTARIA Nº 318, DE 04 DE MAIO DE 2020 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO COMDUAC.

ALTERA, aPortaria nº 318, de 04 de maio de 2020 que nomeiaos membros da os membros que comporão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental – COMDUAC, susbtituindo membros representantes, ficando a partir desta data com a seguinte composição:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular – Gezi Duart Borges Junior, CPF nº 962.942.561-00;

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Titular – Antonio Cesar Lima Viana, CPF nº 348.660.197-00;

c) Secretaria Municipal de Finanças:

Titular – Carlos Eduardo Moura Lara, CPF nº 700.352.611-53;

d) Secretaria Municipal de Administração:

Titular – Carla Cristina Freitas Silva, CPF nº 066.294.576-09;

e) Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Andre dos Santos Souza, CPF nº 035.569.911-79;

f) Loja Maçônica Fraternidade do Parecis:

Titular – Gilberto Brólio, CPF nº 383.707.271-15;

g) Rotary Clube de Campo Novo do Parecis:

Titular – Tárcio Moreira de Oliveira, CPF nº 316.187.582-68;

h) ACIC - Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis:

Titular – Otavio Mezzomo Giacomet, CPF nº 078.497.649-00;

i) Associação dos Engenheiros de Campo Novo do Parecis:

Titular – Walisther Magnun, CPF nº 022.845.551-01;

j) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Campo Novo do Parecis:

Titular – Nazareno José Manoel Martins, CPF nº 822.937.759-68;

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

O Diretor Executivo/Gestor Financeiro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, Sr. RAYMILSON SANTANA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8666/93, especialmente em seu Artigo 24, Inciso II e Decreto Federal nº 9.412/2018, que altera os valores das modalidades licitatórias;

Considerando o que consta nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2021 e diante do resultado apresentado pela Comissão Técnica de Licitação, HOMOLOGO o aludido Certame a empresa **S C OLIVEIRA INFORMÁTICA**ao valor global de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de abril de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 644, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 644, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL ANA JOAQUINA DE ARRUDA BOM DESPACHO PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 15 de Abril do corrente ano, a servidora municipal **ANA JOAQUINA DE ARRUDA BOM DESPACHO**, matrícula 2714, portadora da cédula de identidade N.º 08154732 SSP/MT, exercendo o cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, pelo período de dois anos, conforme dispõe o 111 da Lei Municipal nº 152/1992, por motivo de interesse particular.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de Abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº. 39/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"ALTERA O DECRETO Nº. 36, DE 12 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso IV do art. 1º do Decreto nº. 36, de 12 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte disposição:

"IV - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração em espaços públicos, privados, bem como festas e reuniões nas residências particulares, com exceção das atividades esportivas ao ar livre;"

Art. 2º. Fica alterada a redação do inciso V do art. 1º do Decreto nº. 36, de 12 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte disposição:

"V - proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais, com exceção dos serviços públicos de educação, saúde, assistência social e esporte que permanecerão com atendimento presencial;"

Art. 3º. Fica alterada a redação do inciso II do art. 11º do Decreto nº. 36, de 12 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte disposição:

"II – das atividades dos clubes de lazer em geral, com exceção da prática de esportes ao ar livre;"

Art. 4º. Fica alterada a redação do inciso III do art. 11º do Decreto nº. 36, de 12 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte disposição:

"III - atividades coletivas nos parques públicos municipais e demais logradouros públicos, tais como quadras poliesportivas, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres, excetuados os de prática esportivas ao ar livre;"

Art. 5º. Fica alterada a redação do inciso IV do art. 11º do Decreto nº. 36, de 12 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"IV - utilização dos seguintes espaços de uso comum dos condomínios residenciais: salões de jogos, piscinas, quiosques, espaço gourmet, salões de festas e congêneres, com exceção dos espaços utilizados para prática de esportes ao ar livre;"

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 16 de abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 033/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, que teve como vencedoras as empresas: DAKASA UTILIDADES E DECORAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ 07.295.750.0001-87, com o valor total de R$ 280.201,69 (duzentos e oitenta mil, duzentos e um reais e sessenta e nove centavos); e CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, CNPJ nº 20.357.366/0001-20, com R$ 80.864,00 (oitenta mil oitocentos e sessenta e quatro reais). Campo Verde, 16 de abril de 2021. Fabrícia Rodrigues Zago – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DAKASA UTILIDADES E DECORAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ 07.295.750.0001-87

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA – PREGÃO Nº 033/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 16/04/2021 À 16/04/2022.

LOTE 01

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ABRIDOR DE LATA - PRODUZIDO EM AÇO INOX, MEDIDA APROXIMADA DE 4,7 X 14,4 CM. TIPO PROFISSIONAL.	VIEL	23 UND	R$ 8,99	R$ 206,77

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 206,77 (DUZENTOS E SEIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

LOTE 03

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	ASSADEIRA DE PUDIM – DE ALUMÍNIO REDONDA Nº 26	AL. ARARY	25 UND	R$ 46,90	R$ 1.172,50
08	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO - RETANGULAR 46X32X7CM	AL. ARARY	35 UND	R$ 48,00	R$ 1.680,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.852,50 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 04

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
09	BACIA PLÁSTICA - CANELADA COM ALÇA DE APROXIMADAMENTE 18 LITROS	ARQPLAST	42 UND	R$ 16,50	R$ 693,00
10	BACIA PLÁSTICA - CANELADA COM ALÇA DE APROXIMADAMENTE 27,5 LITROS	ARQPLAST	45 UND	R$ 23,90	R$ 1.075,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.768,50 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 05

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	BACIA PLÁSTICA - PARA ALIMENTOS, MATERIAL VIRGEM (NÃO RECICLADO), APROXIMADAMENTE 10 LITROS	PLASVALE	114 UND	R$ 20,81	R$ 2.372,34
12	BACIA PLÁSTICA - PARA ALIMENTOS, MATERIAL VIRGEM (NÃO RECICLADO), APROXIMADAMENTE 16 LITROS	PLASVALE	44 UND	R$ 36,00	R$ 1.584,00
13	BACIA PLÁSTICA - PARA ALIMENTOS, MATERIAL VIRGEM (NÃO RECICLADO), APROXIMADAMENTE 35 LITROS	PLASVALE	31 UND	R$ 53,02	R$ 1.643,62

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.599,96 (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 06

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

14	BANDEJA DE PLÁSTICO ATÓXICO – TAMANHO APROXIMADO DE 50X34CM	PLASVALE	49 UND	R$ 19,50	R$ 955,55
15	BANDEJA INOX – TAMANHO APROXIMADO DE 45CM	GP INOX	43 UND	R$ 81,52	R$ 3. 505,36
16	**BANDEJA MULTIUSO - CAIXA ORGANIZADORA MULTIUSO NA COR BRANCA, MATERIAL VIRGEM DE** APROXIMADAMENTE 10 LITROS	PLASVALE	211 UND	R$ 26,25	R$ 5. 538,75

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.999,61 (NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

LOTE 07

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TO-TAL
17	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO - COM TRAVA EXTERNA DE 12 LITROS	NIGRO	19 UND	R$ 38,08	R$ 723,52
18	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO - COM TRAVA EXTERNA DE 20 LITROS	NIGRO	19 UND	R$ 57,73	R$ 1.096,87
19	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO - COM TAMPA COMUM DE 4,5 LITROS	AL. ARARY	24 UND	R$ 8,99	R$ 215,76
20	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO - COM TAMPA COMUM DE 6 LITROS	AL. ARARY	19 UND	R$ 9,99	R$ 189,81
21	VÁLVULA DE SEGURANÇA - DE BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO DE 12 LITROS	NIGRO	17 UND	R$ 16,90	R$ 287,30
22	VÁLVULA DE SEGURANÇA - DE BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO DE 20 LITROS	NIGRO	17 UND	R$ 18,90	R$ 321,30
23	VÁLVULA DE SEGURANÇA - DE BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO DE 4,5 E 6 LI-TROS	AL. ARARY	17 UND	R$ 7,99	R$ 135,83

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.970,39 (DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

LOTE 08

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
24	CAIXA PLÁSTICA - COM TAMPA, APROXIMADAMENTE 11 LITROS	PLASVALE	102 UND	R$ 33,00	R$ 3.366,00
25	CAIXA PLÁSTICA - COM TAMPA, APROXIMADAMENTE 13,7 LITROS	PLASUTIL	80 UND	R$ 43,47	R$ 3.477,60
26	CAIXA PLÁSTICA - COM TAMPA, APROXIMADAMENTE 25 LITROS	PLASVALE	108 UND	R$ 46,30	R$ 5.000,40
27	CAIXA PLÁSTICA - COM TAMPA, APROXIMADAMENTE 29 LITROS	PLASVALE	108 UND	R$ 57,00	R$ 6.156,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

LOTE 09

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
28	CAIXA ORGANIZADORA - INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 56,1 LITROS, 56,4 X 38,5 X 37,1 CM COM TAMPA E TRAVA	PLASUTIL	121 UND	R$ 86,80	R$ 10. 502,80
29	CAIXA ORGANIZADORA - INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 25 LITROS COM TAMPA E TRA-VA	PLASVALE	125 UND	R$ 49,90	R$ 6. 237,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.740,30 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).

LOTE 10

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
30	CAIXA DE ISOPOR - COM APROXIMADAMENTE 12L	ISOTERM	30 UND	R$ 23,92	R$ 717,60
31	CAIXA DE ISOPOR - COM APROXIMADAMENTE 35L	ISOTERM	30 UND	R$ 51,67	R$ 1.550,10
32	CAIXA DE ISOPOR - COM APROXIMADAMENTE 50L	ISOTERM	31 UND	R$ 89,90	R$ 2.786,90
33	CAIXA DE ISOPOR - COM APROXIMADAMENTE 120L	ISOTERM	23 UND	R$ 189,90	R$ 4.367,70

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.422,30 (NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

LOTE 11

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
34	CANECA DE ALUMÍNIO - APROXIMADAMENTE 3 LITROS COM CABO REFORÇADO	AL.ARARY	35 UND	R$ 38,90	R$ 1.361,50
35	CANECA DE ALUMÍNIO - APROXIMADAMENTE 7 LITROS COM CABO REFORÇADO	AL.ARARY	31 UND	R$ 79,90	R$ 2.476,90
36	CANECA DE ALUMÍNIO - APROXIMADAMENTE 1 LITRO COM CABO REFORÇADO	LAREDU	19 UND	R$ 22,00	R$ 418,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.256,40 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 12

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
37	PANELA DE PRESSÃO - COM APROXIMADAMENTE 12 LITROS POLIDA DE ALUMÍNIO COM FECHA-MENTO EXTERNO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NIGRO, EIRILAR, ROCHEDO)	NIGRO	08 UND	R$ 379,50	R$ 3. 036,00
38	PANELA DE PRESSÃO - COM APROXIMADAMENTE 20 LITROS POLIDA DE ALUMÍNIO COM FECHA-MENTO EXTERNO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NIGRO, EIRILAR, ROCHEDO)	NIGRO	06 UND	R$ 449,50	R$ 2. 697,00
39	PANELA DE PRESSÃO - COM APROXIMADAMENTE 4,5 LITROS COM TAMPA COMUM (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NIGRO, EIRILAR, ROCHEDO, CLOCK, PATOLUX)	SEGURA	17 UND	R$ 75,05	R$ 1. 275,85
40	PANELA DE PRESSÃO - COM APROXIMADAMENTE 6 LITROS COM TAMPA COMUM (QUALIDADE EQUI-VALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: NIGRO, EIRILAR, ROCHEDO, CLOCK, PATOLUX)	SEGURA	17 UND	R$ 123,00	R$ 2. 091,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.099,85 (NOVE MIL NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 17

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
50	COLHER PARA ARROZ - EM INOX, APROXIMADAMENTE 33 CM, CABO EM POLIPROPILENO	YAZI	29 UND	R$ 17,99	R$ 521,71
51	CONCHA PARA FEIJÃO - EM INOX, APROXIMADAMENTE 26 CM, CABO EM POLIPROPILENO	YAZI	37 UND	R$ 17,99	R$ 665,63
52	ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO – APROXIMADAMENTE 29 CM, CABO EM POLIPROPILENO	YAZI	41 UND	R$ 17,99	R$ 737,59
53	GARFO 2 DENTES - GRANDE EM ALUMÍNIO, DE APROXIMADAMENTE 37 CM	YAZI	10 UND	R$ 16,99	R$ 169,90

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.094,83 (DOIS MIL NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

LOTE 18

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
54	ESPÁTULA DE SILICONE – DE APROXIMADAMENTE 30 CM COM CABO MACIÇO	YAZI	19 UND	R$ 15,90	R$ 302,10
55	PINCEL LARGO EM SILICONE - RESISTENTE AO CALOR PARA COZINHA COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 22,5 CM	YAZI	17 UND	R$ 13,90	R$ 236,30

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 538,40 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 22

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
65	CORTADOR DE FRUTAS E LEGUMES INDUSTRIAL – COM LÂMINA EM INOX, BASE EM ALUMÍNIO, TRIPÉ DESMONTÁVEL, TAMANHO APROXIMADO DE 75CM	VITALEX	05 UND	R$ 183,00	R$ 915,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 915,00 (NOVECENTOS E QUINZE REAIS).

LOTE 24

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
69	COPO INFANTIL COM BICO E VÁLVULA - ANTIVAZAMENTO DE APROXIMADAMENTE 230 ML	PLASUTIL	230 UND	R$ 11,30	R$ 2.599,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.599,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

LOTE 25

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
70	CESTO PLÁSTICO PARA ROUPA SUJA - APROXIMADAMENTE 50 LITROS TELADO	ARQPLAST	27 UND	R$ 37,59	R$ 1.014,93

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.014,93 (UM MIL, QUATORZE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

LOTE 26

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
71	DESCASCADOR DE LEGUMES – COM 3 A 5 FUNÇÕES EM PLÁSTICO, COM LÂMINA EM INOX	KEITA	30 UND	R$ 7,99	R$ 239,70

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 239,70 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

LOTE 28

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
74	ESCORREDOR DE ARROZ - EM ALUMÍNIO Nº 45 LINHA HOTEL, APROXIMADAMENTE 45CMX27CM COM CABO DE ALUMÍNIO	AL. ARARY	12 UND	R$ 98,05	R$ 1.176,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.176,60 (UM MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 29

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
75	ESPÁTULA DE INOX - PROFISSIONAL DE APROXIMADAMENTE 27 CM CABO DE POLIPROPILENO	MIMO	12 UND	R$ 29,90	R$ 358,80
76	ESPÁTULA LARGA "7" (PÃO DURO) – MEDIDA APROXIMADA DE 20 X 19,5 X 0,6 CM	YAZI	10 UND	R$ 16,99	R$ 169,90
77	ESPÁTULA RASPADORA - COM LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL E CABO POLIPROPILENO	JSN	10 UND	R$ 67,99	R$ 679,90

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.208,60 (UM MIL DUZENTOS E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 32

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
80	FACA DE CORTE - PARA COZINHA Nº 10” (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: HUVI, TRAMONTINA, MOR)	MOR	32 UND	R$ 28,99	R$ 927,68
81	FACA DE CORTE - PARA COZINHA Nº 9” (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: HUVI, TRAMONTINA, MOR)	MOR	42 UND	R$ 29,77	R$ 1.250,34
82	FACA DE CORTE - PARA COZINHA Nº 8” (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: HUVI, TRAMONTINA, MOR)	MOR	51 UND	R$ 23,99	R$ 1.223,49
83	FACA SERRILHADA - PARA PÃO Nº 8"	TRAMONTINA	37 UND	R$ 15,50	R$ 573,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.975,01 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO).

LOTE 33

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
84	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE - APROXIMADAMENTE 30 CM LINHA HOTEL	PANELUX	21 UND	R$ 71,42	R$ 1.499,82

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.499,82 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 34

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
85	FÊMEA PARA CORTADOR – NAVALHA PARA CORTE DE LEGUMES Nº 08 MM	VITALEX	30 UND	R$ 38,99	R$ 1.169,70
86	FÊMEA PARA CORTADOR - NAVALHA PARA CORTE DE LEGUMES Nº 10 MM	VITALEX	30 UND	R$ 38,99	R$ 1.169,70
87	MACHO PARA CORTADOR - DE LEGUMES Nº 08 MM	VITALEX	30 UND	R$ 10,90	R$ 327,00
88	MACHO PARA CORTADOR - DE LEGUMES Nº 10 MM	VITALEX	30 UND	R$ 10,90	R$ 327,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.993,40 (DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 35

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
89	GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO - MEDIDAS APROXIMADAS: (A X L X C): 42 X 15 X 16, COM CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE 6H, ISOLAMENTO TÉRMICO DE AMPOLA DE VIDRO E MATERIAL EXTERNO DE PLÁSTICO COM SISTEMA DE SERVIR DE ROLHA CLEAN (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: INVICTA, TERMOLAR, TRAMONTINA, UNITERMI)	INVICTA	50 UND	R$ 25,42	R$ 1.271,00
90	GARRAFA TÉRMICA DE 1,8 LITROS – COM REVESTIMENTO DE INOX, DE PRESSÃO E PULSADOR E ALÇA (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: INVICTA, TERMOLAR, TRAMONTINA, UNITERMI)	INVICTA	110 UND	R$ 91,50	R$ 10.065,00
91	GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO – COM REVESTIMENTO DE INOX, DE PRESSÃO E PULSADOR E ALÇA (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: INVICTA, TERMOLAR, SOPRANO, MOR, UNITERMI)	INVICTA	87 UND	R$ 72,00	R$ 6.264,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

LOTE 36

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
92	GARRAFA/BOTIJÃO TÉRMICO – COM CAPACIDADE DE 12 LITROS COM TORNEIRA, COM ISOLAMENTO TÉRMICO DE ESPUMA PU/PP	INVICTA	30 UND	R$ 135,90	R$ 4.077,00
93	GARRAFA/BOTIJÃO TÉRMICO - COM CAPACIDADE DE 9 LITROS COM TORNEIRA, COM ISOLAMENTO TÉRMICO DE ESPUMA PU/PP	INVICTA	20 UND	R$ 119,00	R$ 2.380,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.457,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS).

LOTE 38

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
98	JARRA DE VIDRO – TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE DE 1 LITRO	INVICTA	24 UND	R$ 24,99	R$ 599,76

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 599,76 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 39

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
99	FORMA DE GELO - DE PLÁSTICO, NA DIMENSÃO APROXIMADA DE 26,3X10,8X3,8 CM	PLASTIBRASIL	39 UND	R$ 5,12	R$ 199,68

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 199,68 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 40

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
100	KIT DE REGISTRO REGULADOR DE GÁS E MANGUEIRA - PARA FOGÃO COM MANGUEIRA DE APROXIMADAMENTE 120 CM.	VINIGAS	62 UND	R$ 58,10	R$ 3.602,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.602,20 (TRÊS MIL SEISCENTOS E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

LOTE 41

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
101	PÁ PARA CALDEIRA - COM CABO EM POLIETILENO 100º MÉDIA APROXIMADA DE 100 X 11 X 2 CM	PRONYL	11 UND	R$ 179,90	R$ 1.978,90

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.978,90 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

LOTE 42

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
102	PENEIRA FINA - EM INOX, TAMANHO APROXIMADO DE 20CM	YAZI	27 UND	R$ 9,90	R$ 267,30
103	PENEIRA DE PLÁSTICO – TAMANHO APROXIMADO DE 16CM	PLASVALE	32 UND	R$ 11,82	R$ 378,24

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 645,54 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 45

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
112	PRATO FUNDO DE VIDRO - TEMPERADO TRANSPARENTE	DURALEX	558 UND	R$ 5,50	R$ 3.069,00
113	PRATO RASO DE VIDRO - TEMPERADO TRANSPARENTE	DURALEX	347 UND	R$ 5,50	R$ 1.908,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.977,50 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 48

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
117	TÁBUA DE CARNE – EM POLIETILENO DE APROXIMADAMENTE 50X40 CM	PRONYL	27 UND	R$ 74,00	R$ 1.998,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.998,00 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

LOTE 49

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
118	TAPETE EMBORRACHADO - PARA PORTA DE APROXIMADAMENTE 40X60CM	KOLONG	57 UND	R$ 45,00	R$ 2.565,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.565,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

LOTE 50

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
119	TAPETE DE BANHEIRO - ANTIDERRAPANTE COM VENTOSA	UZOO	48 UND	R$ 16,66	R$ 799,68

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 799,68 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 51

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
120	TOALHA DE MESA – TAMANHO 1,40 X 1,40M	RANER	39 UND	R$ 26,30	R$ 1.025,70
121	TOALHA DE MESA – TAMANHO 1,40 X 2M	RANER	45 UND	R$ 43,65	R$ 1.964,25

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.989,95 (DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 52

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
122	VARAL DE CHÃO COM ABAS – MATERIAL EM AÇO DE APROXIMADAMENTE 1,50X56X90 CM	MOR	18 UND	R$ 99,44	R$ 1.789,92

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.789,92 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 54

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
125	MARMITÃO TÉRMICO BANHO MARIA DE ALUMÍNIO – COM ALÇAS E BAQUELITE INJETADO, CAPACIDADE DE 10 LITROS	ABC ALUMÍNIOS	37 UND	R$ 499,00	R$ 18.463,00
126	MARMITÃO TÉRMICO BANHO MARIA DE ALUMÍNIO – COM ALÇAS E BAQUELITE INJETADO, CAPACIDADE DE 17 LITROS	ABC ALUMÍNIOS	38 UND	R$ 589,00	R$ 22.382,00
127	MARMITÃO TÉRMICO BANHO MARIA DE ALUMÍNIO – COM ALÇAS E BAQUELITE INJETADO, CAPACIDADE DE 35 LITROS	ABC ALUMÍNIOS	18 UND	R$ 750,00	R$ 13.500,00
128	MARMITÃO TÉRMICO BANHO MARIA DE ALUMÍNIO – COM ALÇAS E BAQUELITE INJETADO, CAPACIDADE DE 41 LITROS	ABC ALUMÍNIOS	18 UND	R$ 799,00	R$ 14.382,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 68.727,00 (SESSENTA E OITO MIL SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS).

LOTE 56

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
130	FACA DE DESOSSA – COM LÂMINA EM AÇO INOX E COM CABO ANATÔMICO DE POLIPROPILENO, TAM. 6”	MOR	35 UND	R$ 24,40	R$ 854,00

131	CHAIRA ESTRIADA – TAM. 8” COM CABO PLÁSTICO.	MOR	25 UND	R$ 19,84	R$ 496,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.350,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 57

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
132	AVENTAL DE SILICONE - COM CORDÃO DE NYLON COM TAMANHO APROXIMADO DE 70X120CM	ATAC. INDUSTRIA	74 UND	R$ 12,16	R$ 899,84

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 899,84 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 58

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
133	LIXEIRA BASCULANTE 20 LITROS	ARQPLAST	87 UND	R$ 42,40	R$ 3.688,80
134	LIXEIRA BASCULANTE 50 LITROS	ARQPLAST	100 UND	R$ 87,00	R$ 8.700,00
135	LIXEIRA COM TAMPA 30 LITROS	ARQPLAST	105 UND	R$ 49,90	R$ 5.239,50
136	LIXEIRA COM TAMPA 50 LITROS	ARQPLAST	110 UND	R$ 60,00	R$ 6.600,00
137	LIXEIRA COM TAMPA 100 LITROS	ARQPLAST	109 UND	R$ 120,00	R$ 13.080,00
138	LIXEIRA DUPLA PARA COPO DESCARTÁVEL DE ÁGUA E CAFÉ	JSN	75 UND	R$ 66,00	R$ 4.950,00
139	LIXEIRA INFANTIL URSO COM TAMPA 12 LITROS COM PEDAL	ARQPLAST	70 UND	R$ 52,05	R$ 3.641,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 45.899,70 (QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

LOTE 60

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
145	PALLET DE PLÁSTICO LEVE VAZADO 100X120X14CM COM MATERIAL PEAD CAPACIDADE DE 1000 KG E ALTURA MÍNIMA DA BASE DE 13 CM	ARQPLAST	80 UND	R$ 310,00	R$ 24.800,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 24.800,00 (VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

LOTE 62

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
150	CAIXA TÉRMICA DE POLIURETANO DE 24 LITROS RETANGULAR	MOR	12 UND	R$ 83,50	R$ 1.002,00
151	CAIXA TÉRMICA DE POLIURETANO DE 45 LITROS RETANGULAR	INVICTA	05 UND	R$ 249,60	R$ 1.248,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 280.201,69 (DUZENTOS E OITENTA MIL, DUZENTOS E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 20.357.366/0001-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA – PREGÃO Nº 033/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 16/04/2021 À 16/04/2022.

LOTE 13

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
41	CAÇAROLA ECONÔMICA – LINHA HOTEL COM ABA EM ALUMÍNIO, COM APROXIMADAMENTE 14,5 LITROS	SJ	15 UND	R$ 126,85	R$ 1.902,75
42	CALDEIRÃO ECONÔMICO – LINHA HOTEL EM ALUMÍNIO COM ABA, APROXIMADAMENTE 26X24CM, 12,7 LITROS	SJ	15 UND	R$ 97,54	R$ 1.463,10
43	CALDEIRÃO ECONÔMICO – LINHA HOTEL EM ALUMÍNIO COM ABA, APROXIMADAMENTE - 32X28CM, 22,5 LITROS	SJ	13 UND	R$ 169,70	R$ 2.206,10
44	PANELA CAÇAROLA DE ALUMÍNIO – LINHA HOTEL, CAPACIDADE APROXIMADA DE 9,5 LITROS	SJ	12 UND	R$ 101,85	R$ 1.222,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.794,15 (SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

LOTE 15

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
46	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO - COM TAMPA LEVE, COM 04 MM DE ESPESSURA, DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 70 CM COM CAPACIDADE DE 50 LITROS	CP	06 UND	R$ 620,83	R$ 3.724,98

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.724,98 (TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 16

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
47	COLHER MACIÇA - EM POLIPROPILENO, APROXIMADAMENTE 100CM	KITPAS	19 UND	R$ 139,72	R$ 2.654,68
48	ESCUMADEIRA - DE ALUMÍNIO LINHA HOTEL Nº 15	SJ	39 UND	R$ 31,76	R$ 1.238,64
49	CONCHA – DE ALUMÍNIO LINHA HOTEL Nº 16	NACIONAL	37 UND	R$ 32,59	R$ 1.205,83

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.099,15 (CINCO MIL NOVENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS).

LOTE 19

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
56	COLHER DE MESA - CABO PLÁSTICO RESISTENTE	DISSOLE	1.788 UND	R$ 2,47	R$ 4.416,36
57	COLHER INFANTIL - PARA SOPA, APROXIMADAMENTE 10ML EM INOX	CORDEX	1.700 UND	R$ 2,47	R$ 4.199,00
58	GARFO DE MESA - CABO PLÁSTICO RESISTENTE	DISSOLE	888 UND	R$ 2,47	R$ 2.193,36
59	FACA DE MESA - CABO PLÁSTICO RESISTENTE	DISSOLE	900 UND	R$ 2,47	R$ 2.223,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.031,72 (TREZE MIL TRINTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 20

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
60	COPO DE VIDRO – TIPO AMERICANO DE APROXIMADAMENTE 190 ML	NADIR	438 UND	R$ 2,17	R$ 950,46
61	COPO DE VIDRO - INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 300 ML	SM	196 UND	R$ 4,83	R$ 946,68
62	COPO DE VIDRO - INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 390 ML	NADIR	154 UND	R$ 5,98	R$ 920,92
63	COPO DE VIDRO - INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 480 ML	NADIR	129 UND	R$ 5,98	R$ 771,42

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.589,48 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 21

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
64	COADOR DE PANO - PARA CAFÉ, EXTRA GRANDE 16 CM DE DIÂMETRO COM CABO DE MADEIRA.	RODOBEM	754 UND	R$ 5,37	R$ 4.048,98

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.048,98 (QUATRO MIL QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 23

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
66	CANECA PLÁSTICA ESCOLAR - DE APROXIMADAMENTE 300ML NA COR AZUL	PRISMATIC	1.700 UND	R$ 3,02	R$ 5.134,00
67	CUMBUCA / TIJELINHA PLÁSTICA ESCOLAR – DE APROXIMADAMENTE 400ML NA COR AZUL	ANODILAR	1.700 UND	R$ 4,37	R$ 7.429,00
68	PRATO PLÁSTICO - FUNDO DE APROXIMADAMENTE 600ML PARA MERENDA ESCOLAR NA COR AZUL	SBRISSA	1.700 UND	R$ 3,35	R$ 5.695,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.258,00 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).

LOTE 27

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
72	DISPENSER PARA COPO DESCARTÁVEL – COM BOTÃO, UM COPO POR CLIQUE, PARA COPOS DE 180 ML	MULTICOPO	63 UND	R$ 65,55	R$ 4.129,65
73	DISPENSER PARA COPO DESCARTÁVEL – COM BOTÃO, UM COPO POR CLIQUE, PARA COPOS DE 50 ML	MULTICOPO	61 UND	R$ 64,55	R$ 3.937,55

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.067,20 (OITO MIL SESSENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

LOTE 30

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
78	ESCORREDOR DE PRATOS - EM INOX COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 10 PRATOS E 08 COPOS 54,5X38X19,5CM	ARTHI	17 UND	R$ 68,28	R$ 1.160,76

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.160,76 (UM MIL CENTO E SESSENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 37

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
94	JARRA PLÁSTICA - COM TAMPA DE MATERIAL RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 1 LITROS	TRITEC	25 UND	R$ 7,84	R$ 196,00
95	JARRA PLÁSTICA - COM TAMPA DE MATERIAL RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 2 LITROS	RAINHA	80 UND	R$ 12,45	R$ 996,00
96	JARRA PLÁSTICA - COM TAMPA DE MATERIAL RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 3 LITROS	RAINHA	75 UND	R$ 18,89	R$ 1.416,75
97	JARRA PLÁSTICA - COM TAMPA DE MATERIAL RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 4 LITROS	TRITEC	57 UND	R$ 23,21	R$ 1.322,97

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.931,72 (TRÊS MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 44

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
105	POTE DE PLÁSTICO - RETANGULAR INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 1 LITRO COM TAMPA	RAINHA	67 UND	R$ 7,03	R$ 471,01
106	POTE DE PLÁSTICO - RETANGULAR INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 2 LITROS COM TAMPA	RAINHA	67 UND	R$ 11,10	R$ 743,70
107	POTE DE PLÁSTICO - RETANGULAR INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 3 LITROS COM TAMPA	RAINHA	56 UND	R$ 14,16	R$ 792,96
108	POTE DE PLÁSTICO - RETANGULAR INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 4 LITROS COM TAMPA	RAINHA	54 UND	R$ 14,78	R$ 798,12
109	POTE DE PLÁSTICO - RETANGULAR INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 5 LITROS COM TAMPA	RAINHA	57 UND	R$ 20,72	R$ 1.181,04
110	POTE DE PLÁSTICO - RETANGULAR INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 500 ML COM TAMPA	RAINHA	73 UND	R$ 6,18	R$ 451,14
111	POTE DE PLÁSTICO - RETANGULAR INCOLOR DE APROXIMADAMENTE 7 LITROS COM TAMPA	RAINHA	50 UND	R$ 21,02	R$ 1.051,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.488,97 (CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

LOTE 46

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
114	RALADOR DE INOX – COM 4 FACES, Nº 9" APROXIMADAMENTE 23 CM	KEHOME	31 UND	R$ 15,64	R$ 484,84

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 484,84 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 47

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
115	TRAVESSA FUNDA DE VIDRO - RETANGULAR DE 2 LITROS	MARINEX	15 UND	R$ 43,27	R$ 649,05
116	TRAVESSA FUNDA DE VIDRO - RETANGULAR DE 4 LITROS	MARINEX	12 UND	R$ 58,35	R$ 700,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.349,25 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

LOTE 53

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
123	XÍCARA PARA CAFÉ 65ML - EM VIDRO TRANSPARENTE, COM PIRES	HAUSKRAFT	232 UND	R$ 11,20	R$ 2.598,40
124	XÍCARA PARA CHÁ 80ML - EM VIDRO TRANSPARENTE, COM PIRES	HAUSKRAFT	232 UND	R$ 13,95	R$ 3.236,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.834,80 (CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 80.864,00 (OITENTA MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

SUSPENSÃO DA TP N.003/2021

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS N. 003/2021

SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a **SUSPENSÃO** da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE REFERÊNCIA RURAL 12,** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021** , para **REVISÃO E RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA** . Maiores informações (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde - MT, 16 de abril de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 04 de Maio de 2021, hora: 09:30 horas (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 16 de Abril de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

SUSPENSÃO DA TP N.002/2021

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS N. 002/2021

SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a SUSPENSÃO da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE,** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**, para READEQUAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Contato: telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 15 de abril de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI EPP

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais.

Valor: R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Vigência do Contrato: 12 de abril de 2021 à 11 de abril de 2022.

Data de Assinatura: 12 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: IZABELA SILVA PAULINO ME

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos, sendo um caminhão coletor e compactador de lixo.

Valor: R$ 252.492,00 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais).

Vigência do Contrato: 12 de abril de 2021 à 11 de abril de 2022.

Data de Assinatura: 12 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Objeto: Dispensa de licitação em caráter emergencial para a aquisição de álcool 70% para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Valor: R$ 13.818,00 (treze mil oitocentos e dezoito reais).

Vigência do Contrato: 14 de abril de 2021 à 30 de abril de 2022.

Data de Assinatura: 14 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 009/2019, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA A INSTALAÇÃO DO BRIGO DE PEQUENOS ANIMAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: SONIA MARIA KAI FARIAS E JOSE ANTNIO FARIAS.

Objeto: Fica acrescido o valor de 729,85 (setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Data de Assinatura: 09 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 097/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: K. ALISSON CARDOSO - ME

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato e da obra até o dia 07 de junho de 2021.

Data de Assinatura: 07 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 099/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA DA RODOVIARIA MUNICIAL DE CAMPO VERDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: A. G. DE ARAUJO EIRELI EPP

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato e da obra até o dia 08 de julho de 2021.

Data de Assinatura: 08 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 085/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: A. G. DE ARAUJO EIRELI EPP

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato e da obra até o dia 07 de julho de 2021.

Data de Assinatura: 07 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 100/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: A. G. DE ARAUJO EIRELI EPP

Objeto: Fica suprimido o valor de R$ 12.849,00 (doze mil oitocentos e quarenta e nove reais).

Data de Assinatura: 08 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 084/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DESINTOX

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: JANIO RIBEIRO DA SILVA ME

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até o dia 06 de junho de 2021.

Data de Assinatura: 06 de abril de 2021.

COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GUIMARAES AGRICOLA LTDA **CNPJ Nº** 01.042.977/0001-34

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, MINI CARREGADEIRA, VASSOURA RECOLHEDORA, FRESADORA DE ASFALTO, TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU, ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021. **VIGÊNCIA DA ATA:** 13/04/2021 À 13/04/2022.

ONDE SE LÊ: R$ 1.083.860,99 (Um milhão oitenta e três mil oitocentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), **LEIA-SE:** 1.083.960,99 (Um milhão oitenta e três mil novecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos).

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 643, DE 18 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 643, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

TRANSFERE SERVIDORES MUNICIPAIS DE LOTAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, os Servidores Municipais relacionados abaixo:

I – ALINE MAYARA PEREIRA PRADO , matricula 7309**,** portadora da cédula de identidade N. º 1981406-2 SJSP/MT, lotado na Manutenção da Secretaria Municipal de Educação para Manutenção do Gabinete do Prefeito, a partir de 14 de Abril do corrente ano.

II – ALVARO LAGO WALKER, matrícula 5815, portador da cédula de identidade N. º 18473725 SSP/MT, lotada na Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, para Manutenção do Gabinete do Prefeito, a partir de 14 de Abril do corrente ano.

III – LEONARDO ALVES DOS SANTOS SILVA, matrícula 6766, portador da cédula de identidade N. º 24591777 SSP/MT, lotado na Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Viação E Serviços Públicos, para Manutenção da Secretaria Municipal Integrada de Apoio a Segurança Pública, a partir de 13 de Abril do corrente ano.

IV – MARCIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 4364, portador da cédula de identidade N. º 02096471 SSP/MT, lotado na Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Viação E Serviços Públicos, para Manutenção da Secretaria Municipal Integrada de Apoio a Segurança Pública, a partir de 13 de Abril do corrente ano.

V – OLIVETE GARDIN, matrícula 751, portadora da cédula de identidade N. º 900614 SSP/MT, lotado na Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, para Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Viação E Serviços Públicos, a partir de 14 de Abril do corrente ano.

VI – RUBENS ANUNCIACAO JUNIOR, matrícula 3068, portador da cédula de identidade N. º 10143394 SJ/MT, lotado na Manutenção da Secretaria Municipal Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente, para Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 13 de Abril do corrente ano.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 638, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 638, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA O SENHOR FLAVIO GESSER MATTEI PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 19 de Março do corrente ano, o senhor **FLAVIO GESSER MATTEI**, portador da cédula de identidade N.º 4748860-5 SSP/PR, para exercer o cargo de **Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente**.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de Março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de Abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

FLAVIO GESSER MATTEI

Secretário Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 637, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 637, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA O SENHOR MAZEN ADIB NAFI PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 01 de Abril do corrente ano, o senhor **MAZEN ADIB NAFI**, portador da cédula de identidade N.º 0952322-7 SSP/MT, para exercer o cargo de **Diretor de Patrimônio Público da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de Abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MAZEN ADIB NAFI

Diretor de Patrimônio Público

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 636, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 636, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

EXONERA O SENHOR MAZEN ADIB NAFI DO CARGO DE COORDENADOR DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 31 de Março do corrente ano, o senhor **MAZEN ADIB NAFI**, matrícula 7549, portador da cédula de identidade nº 0952322-7 SSP/MT, do cargo de **Coordenador de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 635, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 635, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL HELIO VIEIRA DE JESUS PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 13 de Abril do corrente ano, o Senhor **HELIO VIEIRA DE JESUS**, portador da cédula de identidade nº 11660236 SJ/MT, CNH nº 01641435403 categoria AE, efetivo no cargo de **Fiscal** e nomeado no cargo de **Coordenador de Arquitetura e Urbanismo,** autorização para dirigir Veículos Oficiais, desde que a categoria da sua CNH permita, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedado ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

ARTIGO 3º - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de Abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 634, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 634, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

EXONERA A SERVIDORA ISABEL FERREIRA GOMES EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DO CARGO DE PROFESSORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 13 de Abril do corrente ano, a senhora **ISABEL FERREIRA GOMES,** matrícula 350, portadora da cédula de identidade nº 368186 SSP/MT, em decorrência de aposentadoria por Tempo de Contribuição, do Cargo de **PROFESSORA** da Prefeitura Municipal de Campo Verde, conforme dispõe o artigo 97º da Lei Complementar 057/2015 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica, combinado com art. 12, inciso "III", § 3º, alínea "a" da Lei Nº 1616/2010 de 02 de Setembro de 2010.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de Abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 633, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 633, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL ANA CRISTINA SOARES DE LIMA PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 12 de Abril do corrente ano, a Senhora **ANA CRISTINA SOARES DE LIMA**, portadora da cédula de identidade nº 11499796 SSP/MT, CNH nº 01878257402 categoria AD, nomeada no cargo de **Supervisora de Arquitetura,** autorização para dirigir Veículos Oficiais, desde que a categoria da sua CNH permita, no interesse do serviço

e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedada a servidora autorizada: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

ARTIGO 3º - A servidora autorizada fica condicionada às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de Abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 632, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 632, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA A SENHORA CARINA LEONARDO DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR DESTE MUNICÍPIO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 28 de Março do corrente ano, a senhora **CARINA LEONARDO DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade N.º 1589890-3 SSP/MT, para exercer o cargo de **Conselheira Tutelar** deste Município, conforme Lei Municipal Nº 2076/2015.

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal N.º 2076/2015.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de Março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de Abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ROSILEI PEREIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

CARINA LEONARDO DOS SANTOS

Conselheira Tutelar

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 631, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 631, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

EXONERA A SENHORA CARINA LEONARDO DOS SANTOS DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 27 de Março do corrente ano, a senhora **CARINA LEONARDO DOS SANTOS**, matrícula 7550, portadora da cédula de identidade nº 1589890-3 SSP/MT, do cargo de **Conselheira Tutelar em Substituição da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de Março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de Abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 629, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 629, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA A SENHORA ADRIELLY BARROS DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DONA SABINA LAZARIN PRATI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 01 de Abril do corrente ano, a senhora **ADRIELLY BARROS DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 1652535-3 SJSP/MT, para exercer o cargo de **Secretária Escolar da Escola Municipal Dona Sabina Lazarin Prati da Secretaria Municipal de Educação**.

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo Art. 12 da Lei Complementar N° 057/2015.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dia do mês de Abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

ADRIELLY BARROS DA SILVA

Secretária Escolar da Escola Municipal Dona Sabina Lazarin Prati

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 628, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 628, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA O SENHOR JEAN CARLOS FARIAS RIBEIRO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 09 de Abril do corrente ano, o senhor **JEAN CARLOS FARIAS RIBEIRO**, portador da cédula de identidade Nº 21837171 SSP/MT, para exercer o cargo de **Chefe de Divisão de Identificação da Secretaria Municipal Integrada de Apoio a Segurança Pública**.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N. º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de Abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de Abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

VIVIANE BERNARDINO FERREIRA Secretária Municipal Integrada de Apoio a Segurança Pública

JEAN CARLOS FARIAS RIBEIRO

Chefe de Divisão de Identificação

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 627, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 627, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

EXONERA O SENHOR JEAN CARLOS FARIAS RIBEIRO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 09 de Abril do corrente ano, o senhor **JEAN CARLOS FARIAS RIBEIRO**, matrícula 6397, portador da cédula de identidade nº 21837171 SSP/MT, do cargo de **Chefe de Divisão de Identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de Abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de Abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 626, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 626, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

CEDE O SERVIDOR MUNICIPAL DIRCEU BELARMINO PEREIRA À ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES EM CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 30 de Março do corrente ano, o servidor **DIRCEU BELARMINO PEREIRA**, portador da cédula de identidade Nº 715518 SSP/MT, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, à Associação Espírita Lar Maria de Lourdes em Campo Verde, conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de Março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 12 dias do mês de Abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº625, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº625, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

TRANSFERE O SERVIDORE MUNICIPAL THIAGO BELLO KIRCHESCH DE LOTAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, o Servidores Municipal relacionado abaixo:

I – THIAGO BELLO KIRCHESCH, matricula 4506**,** portador da cédula de identidade N. º 15980537 SSP/MT, lotado no Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde para Manutenção da Secretaria Municipal Integrada De Apoio a Segurança Pública, a partir de 01 de Abril do corrente ano.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de Abril de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 07 de Janeiro de 2020, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 21.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 15 de Abril de 2021.

Cargo: **ASSISTENTE SOCIAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
438583	MARLI DE MORAIS	03/02/1974	50,0	4

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II - HISTÓRIA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
439116	NEIMAR CARLOS SANTOS	24/01/1976	75,0	2

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 15 de Abril de 2021.

Cargo: **OPERADOR DE MÁQUINAS**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
405393	JAILSON LIMA DE OLIVEIRA	11/09/1981	69,50	3

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS - ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
423205	TALYTA NETO DE SALES	28/02/1988	135,0	12
404195	DYANNA MARIA PEREIRA RODRIGUES	11/09/1987	130,0	13

Cargo: **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
422895	LUANA SAMPAIO MORAIS	18/01/1996	56,0	19

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI Rua Comandante Costa, 14, Quadra G Bairro Centro Sul CNPJ: 26.148.070/0001-85 Várzea Grande - MT. Contato: (65) 3027-3054 Assunto: **Notificação/advertência** Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.** Prezado Senhor, Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s): **AF nº 988/2021 – Pregão Eletrônico nº. 12/2020 AF nº 987/2021 – Pregão Eletrônico nº. 12/2020 AF n° 1044/2021 - Pregão Eletrônico n°. 12/2020** Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada.Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.**Alertamos que a não apresentação de justificativa** plausível **dentro de 72 horas** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 16 de Abril de 2021.

LIGIANE A PAZINATTO

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

AHS COM. E SERV. DE PROD. ALIMENTICIOS EIRELI

Avenida São Sebastião,342, Quadra 02 Lote 22, Cidade Alta

CNPJ: 37.152.127/0001-36

Cuiaba - MT.

Contato: (65) 9 9918 9699

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 986/2021 – Pregão Eletrônico nº. 04/2021.

AF nº 1112/2021 – Pregão Eletrônico nº. 04/2021.

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência. Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria. **Alertamos que a não apresentação de justificativa** plausível **dentro de 72 horas** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 16 de Abril de 2021.

LIGIANE A PAZINATTO

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 47.2020

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços

DO OBJETO: Rescisão UNILATERAL do contrato Administrativo nº. 47/2020 - TÈCNICO EM RADIOLOGIA

a pedido do rescindido, em que cujo objeto do presente termo é a rescisão UNILATERAL do contrato nº. 47/2020, de caráter excepcional e de relevante interesse público na área de Saúde

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e CLEIVISON CESAR DE SOUSA– CPF 060.759.701-18/ RESCINDIDO (A).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 807, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO N. 807, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“ATUALIZA AS REGRAS E MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, VISANDO CUMPRIR INTEGRALMENTE A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1003497-90.2021.8.11.0000 QUE ENTENDEU SEREM IMPOSITIVAS AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL N. 874, DE 25 DE MARÇO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Canabrava do Norte está inserido no nível de classificação muito alto, previsto no Decreto Estadual n. 874, de 25 de março de 2021, apesar de há duas semanas estar apenas com 2 (dois) casos ativos e que na data de hoje, possuir apenas 1 (hum) caso ativo para Covid-19, sem nenhuma internação;

CONSIDERANDO a determinação constante no art. 9º, do Decreto Estadual 874, de 25 de março de 2021, que determina os Municípios situados no Estado de Mato Grosso devem editar, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da data de publicação deste Decreto, norma para escalonamento de horário de abertura e fechamento das atividades do comércio, indústria e serviços desenvolvidos no âmbito local, de modo a evitar aglomera-

ção de pessoas nos pontos de ônibus e no interior dos veículos destinados ao transporte coletivo;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1003497-90.2021.8.11.0000 que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual n. 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o descumprimento de tal determinação judicial poderá acarretar a responsabilização do gestor municipal, tais como o afastamento do cargo e imputação da prática de ilícito penal;

CONSIDERANDO lamentavelmente que na Classificação de Risco de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que após a referida decisão judicial, o município de Canabrava do Norte – MT, expediu o decreto n. 805, de 26 de março de 2021 e o decreto n. 806, de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o município de Canabrava do Norte, encontra-se na situação momentânea, conforme dados do Boletim Epidemiológico Municipal n. 333, de 04 de abril de 2021, com apenas 1 (hum) caso ativo para COVID-19 e nenhuma internação hospitalar;

CONSIDERANDO as atividades consideradas essenciais descritas no art. 3º do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a observância das disposições contidas no Decreto Estadual n. 874, de 25 de março de 2021 no âmbito do Município de Canabrava do Norte, com a aplicação das seguintes medidas sanitárias visando o combate ao COVID-19:

I - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

III - quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 10 (dez) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, podendo, inclusive, poderá haver antecipação de feriados para referido período;

IV - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

V - barreiras sanitárias, para fins de triagem de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

VI - suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades, permitido tão somente o acesso dos profissionais às unidades escolares para viabilizar a gravação das aulas.

Parágrafo Único. Para a implantação da medida de suspensão dos serviços públicos municipais, deverá ser utilizado os critérios de classificação de risco, estabelecidos no Decreto Municipal n. 773, de 17 de junho de 2020, que "*institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências*".

Art. 2º. As atividades e serviços econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, autorizadas a funcionar, exercerão suas atividades observando às seguintes condições:

I – De segunda à sábado, autorizado o funcionamento de todo e qualquer estabelecimento comercial período compreendido entre às 05h e 20h;

II – E aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h e 13h, vedado o funcionamento aos feriados.

§ 1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de impressa, transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo e as atividades de logísticas de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previsto no presente artigo.

§ 2º. Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do **caput**, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família e a 07 (sete) pessoas por caixa/atendente.

§ 3º. Proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, até o dia 15 de abril de 2021, podendo ser prorrogado;

§ 4º. Fixação de toque de recolher, à partir das 21h30min (vinte e uma hora e 30 minutos) até as 5h00min (cinco horas), com fechamento de todas as atividades, para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e de veículos, exceto **até às 23h59m**, para delivery, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários, cujo entregador esteja e/ou possa ser devidamente identificado. A restrição não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e de pessoas e trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais, cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal, bem como a empresas e seus funcionários, que optarem pelo Regime Especial de Funcionamento. Vale salientar que a locomoção no horário em que vigorar o Toque de Recolher deverá ser realizado pela pessoa, preferencialmente de maneira individual, sem acompanhante;

§ 5º. Fica terminantemente proibido, a utilização da Orla da Represa e banho, inclusive de segunda-feira a domingo, até o dia 15 de abril e nos feriados e finais de semana (sábado e domingo), por prazo indeterminado.

§ 6º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender a eficácia das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos, ao tempo da publicação deste decreto, para eventos programados para ocorrerem a partir desta, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 7º. Fica proibido a expedição de autorizações e/ou alvarás de licenças para comércio ambulante, no âmbito do município de Canabrava do Norte – MT, incluindo suas vilas e distrito, até o dia 30 de abril de 2021, podendo ser prorrogado;

§ 8º. Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Estado de Mato Grosso fora dos horários definidos nos incisos do caput deste artigo.

§ 9º. proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais, até o dia 15 de abril de 2020, com exceção da área da saúde;

§ 10º. Todas as atividades econômicas ou não, no âmbito do Município de Canabrava do Norte, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5º C) a entrada deve ser impedida;

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V – recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

VI - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII - o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VIII - limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

IX - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

X – higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto;

XI – vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

XII - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

XIII - limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 11º. Para realização de atividades de cunho religioso, de segunda-feira a sábado fica facultado as igrejas, ficarem abertas para orientações espirituais e transmissões de cultos, missas e cerimônias, virtuais, com a presença de no máximo 10 (dez) fiéis, para auxiliar na cerimônia e transmissão da mesma, sendo permitido aos domingos, a celebrações de missas e cultos presenciais, com no máximo 60 (sessenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos no inciso do caput, qual seja, entre às 05h e 13h.

Art. 3º. Para fins do disposto no presente decreto, considera-se quarentena coletiva obrigatória o confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição de locomoção destas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.

Parágrafo Único. Para fins do disposto na alínea “e”, do inciso IV, do art. 5º do Decreto Estadual n. 874, de 25 de março de 2021, consideram-se essenciais as atividades descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, conforme as peculiaridades locais, cuja relação segue descrito abaixo:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços medicos, odontológiscos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

V - telecomunicações e internet;

VI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

VII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção, sendo vedado o consume de bebidas no local;

VIII - serviços funerários;

IX - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

X - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais, incluindo as lojas veterinárias;

XI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XII - serviços postais;

XIII - serviços detransporte, armazenamento, entrega e logísticade cargas em geral;

XIV - fiscalização ambiental;

XV - cuidados com animais em cativeiro;

XVI - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do § 11º, do artigo 2º do presente decreto;

XIX - unidades lotéricas;

XX - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXI - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXII - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

XXIII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XXIV - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

XXV - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13. 979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL;

XXVI- produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVII - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, incluído a comercialização de materiais e a execução de mão de obra;

XXVIII - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XXIX- salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 4º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

VI - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções

§ 3º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme esta belecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 5º. Fica proibido, por 15 (quinze) dias a partir da publicação deste decreto, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto e por normas estaduais.

Art. 6º. Ficam revogados o Decreto Municipal n. 805, de 26 de março de 2021 e o Decreto Municipal 806, de 30 de março de 2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e as suas medidas vigorarão da presente data até o dia 15 de abril de 2021, salvo disposição em contrário, podendo ser objeto de prorrogação ou alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

.

Canabrava do Norte-MT, 05 de abril de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE JULGAMENTO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES - RESPOSTA À RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 00001842/2021

TOMADA DE PREÇOS: 011/2021

Assunto: Recurso Administrativo

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de um veículo tipo SUV (Sport Utility Vehicle), à Diesel, 05 lugares, 4x4, com potência máxima de no mínimo 177cv para atender o Gabinete do Prefeito e um veículo 0km, tipo SUV (Sport Utility Vehicle), biocombustível, 05 passageiros com motorização de 1.6 (um ponto seis) ou superior com potência máxima de no mínimo 126cv para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte – MT.

DAS INFORMAÇÕES:

O Pregoeiro do Município de Canabrava do Norte, vem encaminhar o resultado do julgamento de recurso impetrado pela empresa **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.335.350/0001-93, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, 5055 no município de Sinop/MT, CEP: 78.550-528, Fone: (66) 3517-1050, aduzimos que o presente recurso foi interposto dentro do prazo previsto no art. 109, inciso I, “a” da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

DOS FATOS:

Alega a impugnante que a exigência de o veículo ser equipados com motor a diesel 2.8 ou superior, fere o princípio da competição, já que não há qualquer justificativa para que os veículos a serem adquiridos por meio de licitação tenham necessariamente que ser equipados com este motor. Pois o veículo comercializado pelo impugnante atende todas as exigências previstas no edital, e que com esse motor apenas a Toyota ou Chevrolet podem atender. Sendo assim, são características que restringem os limites da concorrência, fazendo com que apenas uma fatia muito pequena do mercado representado uma marca apenas possa participar do certame.

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa citada, bem como o entendimento da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Canabrava do Norte, este Pregoeiro, mantém as descrições mínimas exigidas, pois leva-se em consideração o interesse da administração pública na contratação. Se a necessidade é um veículo com motorização mínima exigida e que atenda às necessidades do Município, tal decisão está calcada no interesse público, devendo ser observado o previsto em edital.

A exigência, de o veículo possuir potência mínima de 177 CV e motorização mínima de 2.8, vem de encontro ao interesse público, não fere a competição do certame, uma vez que não estabelece restrição, haja vista que está se exigindo uma potência mínima, podendo a proponente oferecer veículo de potência maior.

Assim, o interesse público se sobrepõe quanto à exigência imposta. Tal exigência não vem de encontro a qualquer premissa legal, na medida que não deva ser interpretada como cláusula e/ou condições que venha a comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame.

Entende-se que a fixação da potência mínima do veículo não é ato ilegal da Administração, salvo se a escolha limitar a participação de eventuais interessados, ao ponto de prejudicar a mais ampla competitividade, com isso violando o princípio da isonomia e comprometendo a possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa, o que poderia infringir o art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Por outro lado, a participação irrestrita de licitantes não se configura motivo aceitável para o comprometimento da qualidade e, principalmente, da finalidade do produto que a Administração pretende adquirir. Um produto inadequado compromete sua utilização e não responde à necessidade da Administração, malferindo o interesse público.

Dessa forma, a Administração não está obrigada a adquirir bens que não satisfaçam suas necessidades e que, por isso, malfiram o interesse público. Portanto, é lícito estabelecer parâmetros técnicos mínimos, baseados em critérios objetivos.

Não se configura, portanto, ato ilícito ou em desacordo com os princípios aos quais fica a Administração atrelados, observância do Princípio de Interesse Público. Decisão converge nesse sentido.

Não se configura, portanto, ato ilícito ou em desacordo com os princípios aos quais fica a Administração atrelados, observância do Princípio de Interesse Público.

Descabe, assim, falar-se em restrição do caráter competitivo da licitação ou quebra do princípio da isonomia.

Relevante sinalar que na hipótese de a Administração alterar o edital, reduzindo a potência mínima como sugere a proponente interessada, poderá surgir outra empresa reivindicando uma nova redução, a fim de que possa ingressar na licitação com veículo que entenda competitivo. E assim sucessivamente, de forma que o veículo adquirido não corresponderá ao inicialmente planejado pela Administração, mas àquele que convém a determinado fornecedor.

Nesse diapasão, não se vislumbra a vedação da participação da impugnante, em nenhuma fase do processo licitatório. O objeto a ser licitado pela administração é um veículo automotor com as especificações descritas no edital, não havendo qualquer empecilho para a participação da impugnante, desde que possua um veículo com as especificações mínimas contidas o edital.

O fato da impugnante possuir um objeto diferente daquele que a Administração vai licitar, não fere o artigo 3º da lei 8.666/93.

A proposta mais vantajosa que a lei prevê como um dos fundamentos do processo licitatório, como não poderia deixar de ser aquele é aquela que mais benéfica para a Administração, desde que preencham os requisitos mínimos dispostos no edital, ou seja, deve ser respeitado o objeto que se pretende adquirir.

DECISÃO:

Sendo assim, verificado as razões apresentadas pela recorrente não obstante o que determina a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.335.350/0001-93, julgar-lhe IMPROCEDENTE.

Determina-se por oportuno ainda considerar o recuso quanto a julgamento da Comissão Permanente de Licitações, para negar-lhe o pedido de alterações no edital. Comunique-se as empresas interessadas o resultado de julgamento do recurso impetrado.

Canabrava do Norte – MT, 15 de Abril de 2021.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Pregoeiro

Canabrava do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 132/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 132/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.309.955/0001-59, estabelecida na Rua Blumenau nº 309, Bairro Cophema, Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JULIANE SAMPAIO CASTRO**, empresária, portadora do RG nº 28.772.580-7 SESP/MT e CPF nº 285.825.058-84**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de concreto betuminoso usinado à quente para aplicação à frio, não emulsionado, preparo com agregados pétreos, CAP 50/70, ensacado em saco de 25KG,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Lic.	Adit 25%	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit.	Valor Total
01	6.000	1.500	SC	Concreto betuminoso usinado à quente para aplicação à frio, não emulsionado, preparo com agregados pétreos, CAP 50/70, ensacado em saco de 25KG, capaz de ser aplicado em buracos comágua, em período de chuva, sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, podendo ser estocado por 24 meses – **marca:GEOPLUS**	20,00	30.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global do item 01, perfazendo o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta – do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens, a quantidade de material constantes no contrato não foi suficiente diante dos diversos serviços de manutenção de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da cidade, em função da necessidade da administração em manter a execução de trabalhos de melhoria da qualidade de vida dos munícipes, justificando assim o acréscimo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 132/2020, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 15 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

JULIANE SAMPAIO CASTRO

CONTRATADA

ENISIO MELATO

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

6º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 081/2019

6º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 081/2019, firmado com a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI** para a execução de **AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso I, b, c/c § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2019**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto a **execução de acesso ao laboratório municipal**, conforme planilha orçamentária perfazendo o valor total de **(+) R$ 38.893,24 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos)** conforme planilha orçamentária.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

3.1 – Com a inclusão constante no inciso 2.1 o valor global sofrerá um acréscimo que representa o montante de **(+) 9,40985 %** ao contrato originário**.**

3.2 - O valor global do contrato passará ser de **R$ 452.217,87 (quatrocentos e cinq2uenta e dois mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos)**.

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 – A justificativa do acréscimo consta em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário, juntamente com todos os demais documentos pertinentes, tais como, planilha orçamentária, memorial descritivo e outros.

CLÁSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato nº 081/2019 e seus respectivos termos aditivos.

CLAÚSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana – MT, 01 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALLPIZZOL

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 189/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº450/2021

Portaria Nº450/2021

De 13 de abril de 2021.

Concede férias a Servidora Pública municipal **Lenice da Conceição Barbosa** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora**Lenice da Conceição Barbosa**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 03 de maio de 2021 a de 01 de junho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 05/06/2018 a 14/06/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 064/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO N.º 064/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT** E A EMPRESA **A NOGUEIRA DA SILVA - EPP.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A. NOGUEIRA DA SILVA EPP,** inscrita no CNPJ nº 03.424.129/0001-15, estabelecida na cidade de Canarana – MT à Rodovia MT 020, Km 06, Bairro 1ª Agrovila, Cep 78.640-000, neste ato representada por seu procurador Sr. **JURACI PONSI FABRICIO**, Carteira de Identidade nº. 1575264-0 SSP/MT e CPF nº. 271.071.830-87, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no **Processo Administrativo nº 045/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.19**.**

1.2 - Fica acrescentado à vigência do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando estendida até o **dia 27/09/2021,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e clausula terceira, inciso 3. 19 do contrato.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, e ainda o fato que o município não ficará sem os fornecimentos de combustíveis, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 064/2020 e 1º termo aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 26 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

A. NOGUEIRA DA SILVA-EPP.

JURACI PONSI FABRICIO - Procurador

CONTRATADA

FRANCIELY REJANE STORCH

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

6º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 076/2017

6º TERMO ADITIVOao **contrato nº 076/2017** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT** e a empresa **URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede

administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 21.743. 490/0001-96, com sede na Av. C 231, nº 452, Sala 01, Quadra 513, Lote 03, Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030, com seu ato devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob NIRE 52204967026, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BRUNO GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 26/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 010.618.571-31, portador da Cédula de Identidade RG nº 4191036, expedida pela SSP/GO, filho de Jorge Guimarães Machado e Diomar Ferreira de Souza Guimarães, residente e domiciliado à Av. Coronel Luiz de Paiva Sampaio, Qd. 155, Lt. 09, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74590-200, firmam o presente termo aditivo que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **alteração do representante legal** da **CONTRATADA** no **Contrato nº 076/2017**, firmado entre as partes em 12/05/2017.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 – Fica alterado o representante legal da **CONTRATADA**, passando de **JORGE GUIMARÃES MACHADO,** brasileiro, divorciado, empresário, nascido no dia 22/04/1958, inscrito no CPF nº 245.882.961-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 866694, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado a Avenida Coronel Luiz de Paiva Sampaio, Qd. 155, Lt. 09, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO para **BRUNO GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 26/03/1986, inscrito no CPF sob o nº 010.618. 571-31, portador da Cédula de Identidade RG nº 4191036, expedida pela SSP/GO, filho de Jorge Guimarães Machado e Diomar Ferreira de Souza Guimarães, residente e domiciliado à Av. Coronel Luiz de Paiva Sampaio, Qd. 155, Lt. 09, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74590-200.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo se justifica diante da **décima quinta alteração contratual e consolidação do contrato social** da empresa, conforme registro nº 20215130200 de 25/03/2021 com efeitos do registro em 23/ 03/2021, NIRE 52204967026 junto a JUCEG- Junta Comercial do Estado de Goiás, conforme documentos em anexo que passam a ser parte integrante do processo e encontra amparo legal no artigo 65, caput, da Lei 8. 666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação na imprensa oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo a despesa às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 076/2017 e seus respectivos termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 29 de março de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA

BRUNO GUIMARÃES DE SOUZA

CONTRATADA

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 048/2020

5º TERMO ADITIVO ao **Contrato Nº 048/2020**, firmado com a empresa **J. P. BARBOSA** para a construção de **quadras poliesportivas** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66)-3478-1200, representada neste ato **pelo**Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **J. P. BARBOSA**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº 905.323.921-91, denominado **CONTRATADO** firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 048/2020**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2020,** o contrato originário e todos os termos aditivos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato e prazo de execução da obra**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Quarta, incisos 4.1 e 4.4, para a **construção de quadras esportivas de vôlei de areia e basquete 3x3 no Ginásio de Esportes Edemar Parzianelo.**

2.2 – Fica acrescenta à **vigência do contrato** o total**de 180 (cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 25/08/2021 e 90 (noventa) dias para a execução da obra, estendendo-se até o dia 19/06/2021.**

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II c/c Art. 65, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 – A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por razões de interesse publico e por acordo com a CONTRATADA, onde, diante da pandemia do **covid-19** e o período chuvoso, houve um retardamento na execução da obra diante das dificuldades encontradas, justificando assim a prorrogação do prazo de execução e consequentemente a vigência do contrato para os futuros pagamentos das medições, não causando assim nenhum prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 048/2020, 1º ao 5º termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 22 de março de 2021.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

J. P. BARBOSA

JEFFERSON PEREIRA BARBOSA

CONTRATADO

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

Portaria nº 208/2021

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

17º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 160/2017

17º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 160/2017, firmado com a empresa **J. P. BARBOSA** para a conclusão de **Escolas Indígenas Padrão FNDE** no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **J. P. BARBOSA**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905. 323.921-91, firmam o presente **ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 005/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8. 666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no **Artigo 65, inciso II, alínea "d"** da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **tomada de preços nº 005/2017**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em 18,63%** referente ao **INCC** – Índice Nacional da Construção Civil no período acumulado entre **julho de 2017 à janeiro de 2021,** referente ao **item 04 - CONCLUSÃO DA EMEB APOWÊ - ALDEIA CAÇULA – 04 SALAS**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

3.1 – Com o reequilíbrio constante na clausula primeira, o saldo remanescente do contrato no valor de **R$ 301.083,21** (trezentos e um mil, oitenta e três reais e vinte e um centavos) sofrerá um reequilíbrio no valor total de **R$ 56.091,28** (cinquenta e seis mil, noventa e um reais e vinte e oito centavos), passando o saldo remanescente a ser de **R$ 357.174,49 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos),** conforme planilha orçamentária atualizada pela engenharia do município em anexo que passará a fazer parte deste termo aditivo e do processo de **tomada de preços nº 005/2017.**

3.2 - O valor global do contrato para o **item 04 - CONCLUSÃO DA EMEB APOWÊ - ALDEIA CAÇULA – 04 SALAS,** passará ser de **R$ 990.745,23 (novecentos e noventa mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos),** conforme planilha orçamentária atualizada em anexo que passará a fazer parte deste termo aditivo e do processo de **tomada de preços nº 005/2017**.

Parágrafo único – O valor global fixado no caput compreende todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, consumos, ligações provisórias e definitivas com as concessionárias de serviços públicos, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá no exercício de 2021, a conta de créditos orçamentários consignados no orçamento do Município de Canarana-MT e na rubrica constante no contrato originário.

CLÁSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, § único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 160/2017 e todos os termos aditivos**.

CLAÚSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana-MT, 14 de Abril de 2021.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

J. P. BARBOSA

JEFFERSON PEREIRA BARBOSA

CPF nº 905.323.921-91

CONTRATADO

MANOEL MESSIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Portaria nº 631/2017 de 05/09/2017

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SETIMO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 076/2017

SETIMO TERMO ADITIVOAO **CONTRATO Nº 076/2017**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE CANARANA – MT**, E A EMPRESA **URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 888.448.461-87, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 21.743.490/0001-96, com sede na Av. C 231, nº 452, Sala 01, Quadra 513, Lote 03, Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-030, com seu ato devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob NIRE 52204967026, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA**, portador do CPF nº 010.618.571-31 RG: 4191036 SSP/GO, Brasileiro, casado, empresário, nascido em 26/03/1986 residente e domiciliado na Av. Coronel Luiz de Paiva Sampaio, qd 155, lt 19, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia - GO CEP: 74590-200**,** resolvem celebrar o **7º termo aditivo do contrato nº 076/2017**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 57, incisos I e II, § 1º, incisos I e II, § 2º e Artigo 65, inciso II § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 019/2017**, devidamente homologada pelo Prefeito aos 12 dias do mês de Maio de 2017, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 1775 de 16 de fevereiro de 2007 e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto:

I – Prorrogação da vigência do contrato constante da cláusula terceira – da vigência, inciso 3.2 do contrato ora aditado, **por mais 12 (doze) meses,** prorrogando até o **dia 12/04/2022;**

II - Reajuste visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, corrigido pelo INPC de maio de 2017 à janeiro de 2021, no total de 14,38 % e atualização da convenção coletiva de trabalho para a vigente, MT 013/2020 e MT 242/2020, perfazendo o valor total de **R$ 44. 933,30 (quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e trinta centavos).**

III – Supressão de 01 (um) caminhão, modelo VW 24.220 EURO 3 WOKER, com capacidade de até 35 toneladas, 218 CV, ano de fabricação e modelo 2007, cor branca, placas KAK 8442, Renavam 00930119100, chassi 9BW3782T87R727011, devidamente equipado com caixa coletora e compactadora de lixo com capacidade de 19 m³ de propriedade do município de Canarana, reduzindo mensalmente o valor de **(-) R$ 15.161,21 (quinze mil, cento e sessenta e um reais e vinte e um centavos)**;

IV – Incluir nos serviços prestados mensalmente, 02 (dois) caminhões com caixa compactadora de lixo, com 01 (uma) equipe de 03 (três) coletores e 01 (um) motorista, perfazendo o valor total mensal de **R$ (+) 55.395,04 (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**, conforme planilha em anexo;

2.2 – As alterações constantes no inciso 2.1, itens III e IV, são oriundas da planilha orçamentária constante na clausula terceira, inciso 3.1 deste termo aditivo, que passa a fazer parte integrante do contrato originário.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

3.1 – Com os acréscimos, supressões e reequilíbrio constantes na clausula primeira deste termo aditivo, o valor mensal do contrato passará a ser de **R$ 287.705,07 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinco reais e sete centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de **R$ 3.452.460,87 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos)**, conforme tabelas a seguir:

PLANILHA REALINHADA

	COLETORES		
COMPOSIÇÃO DAS REMUNERAÇÕES	**ANTERIOR ORIGINAL**		**REAJUSTADO**
SALÁRIO BASE	R$ 1.290,19		**R$ 1.290,19**
PORCENTAGEM INSALUBRIDADE - %	40%		**40%**
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R$ 440,00		**R$ 440,00**
VALOR DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.730,19	**ACRESCIMO DE 01 EQUIPE DE COLETA DE LIXO**	**R$ 1.730,19**
VALOR DOS ENCARGOS	R$ 1.328,79		**R$ 1.328,79**
VALOR DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS	R$ 3.058,98		**R$ 3.058,98**
VALOR DOS INSUMOS	R$ 331,66		**R$ 331,66**
VALE ALIMENTAÇÃO	R$ 614,75		**R$ 614,75**
GRAT. ASSIDUIDADE	R$ 193,18		**R$ 193,18**

VALOR DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS+ INSUMOS + VALE ALIMENTAÇÃO	R$ 3.907,24		**R$ 3.907,24**
VALOR DO EPI	R$ 126,05		**R$ 126,05**
VALOR DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS+ INSUMOS + EPI	R$ 4.033,28		**R$ 4.033,28**
EFETIVO	11	3	**14**
CUSTO MÃO DE OBRA MENSAL POR FUNÇÃO	R$ 44.366,11		**R$ 56.465,96**
ENCARGOS SOCIAIS - %	76,80%		

	MOTORISTA		
COMPOSIÇÃO DAS REMUNERAÇÕES	**ANTERIOR ORIGINAL**		**REAJUSTADO**
SALÁRIO BASE	R$ 2.215,96		**R$ 2.215,96**
PORCENTAGEM INSALUBRIDADE - %	20%		**20%**
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R$ 220,00		**R$ 220,00**
VALOR DA REMUNERAÇÃO	R$ 2.435,96		**R$ 2.435,96**
VALOR DOS ENCARGOS	R$ 1.870,82		**R$ 1.870,82**
VALOR DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS	R$ 4.306,78	**ACRESCIMO DE 01 MOTORISTA PARA COLETA DE LIXO**	**R$ 4.306,78**
VALOR DOS INSUMOS	R$ 338,93		**R$ 338,93**
VALE ALIMENTAÇÃO	R$ 614,75		**R$ 614,75**
GRAT. ASSIDUIDADE	R$ 193,18		**R$ 193,18**
VALOR DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS+ INSUMOS + VALE ALIMENTAÇÃO	R$ 4.657,35		**R$ 4.657,35**
VALOR DO EPI	R$ 142,74		**R$ 142,74**
VALOR DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS+ INSUMOS + EPI	R$ 4.800,09		**R$ 4.800,09**
EFETIVO	5	1	**6**
CUSTO MÃO DE OBRA MENSAL POR FUNÇÃO	R$ 24.000,46		**R$ 28.800,55**
ENCARGOS SOCIAIS - %	76,80%		

	OPERADOR	
COMPOSIÇÃO DAS REMUNERAÇÕES	**ANTERIOR ORIGINAL**	**REAJUSTADO**
SALÁRIO BASE	R$ 2.215,96	**R$ 2.215,96**
PORCENTAGEM INSALUBRIDADE - %	20%	**20%**
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R$ 220,00	**R$ 220,00**
VALOR DA REMUNERAÇÃO	R$ 2.435,96	**R$ 2.435,96**
VALOR DOS ENCARGOS	R$ 1.870,82	**R$ 1.870,82**
VALOR DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS	R$ 4.306,78	**R$ 4.306,78**
VALOR DOS INSUMOS	R$ 346,11	**R$ 346,11**
VALE ALIMENTAÇÃO	R$ 614,75	**R$ 614,75**
GRAT. ASSIDUIDADE	R$ 193,18	**R$ 193,18**
VALOR DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS+ INSUMOS + VALE ALIMENTAÇÃO	R$ 5.399,12	**R$ 5.399,12**
VALOR DO EPI	R$ 142,74	**R$ 142,74**
VALOR DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS+ INSUMOS + EPI	R$ 5.541,87	**R$ 5.541,87**
EFETIVO	1	**1**
CUSTO MÃO DE OBRA MENSAL POR FUNÇÃO	R$ 5.541,87	**R$ 5.541,87**
ENCARGOS SOCIAIS - %	76,80%	

	AUX. ADMINISTRATIVO	
COMPOSIÇÃO DAS REMUNERAÇÕES	**ANTERIOR ORIGINAL**	**REAJUSTADO**
SALÁRIO BASE	R$ 1.875,95	**R$ 1.875,95**
PORCENTAGEM INSALUBRIDADE - %	0%	**0%**
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R$-	**R$ -**
VALOR DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.875,95	**R$ 1.875,95**

VALOR DOS ENCARGOS	R$ 1.440,73	**R$ 1.440,73**
VALOR DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS	R$ 3.316,68	**R$ 3.316,68**
VALOR DOS INSUMOS	R$ 327,42	**R$ 327,42**
VALE ALIMENTAÇÃO	R$ 614,75	**R$ 614,75**
GRAT. ASSIDUIDADE	R$ 193,18	**R$ 193,18**
VALOR DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS+ INSUMOS + VALE ALIMENTAÇÃO	R$ 3.470,49	**R$ 3.470,49**
VALOR DO EPI	R$ 135,76	**R$ 135,76**
VALOR DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS+ INSUMOS + EPI	R$ 3.606,24	**R$ 3.606,24**
EFETIVO	1	**1**
CUSTO MÃO DE OBRA MENSAL POR FUNÇÃO	R$ 3.606,24	**R$ 3.606,24**
ENCARGOS SOCIAIS - %	76,80%	

	GERENTE	
COMPOSIÇÃO DAS REMUNERAÇÕES	**ANTERIOR ORIGINAL**	**REAJUSTADO**
SALÁRIO BASE	R$ 3.235,20	**R$ 3.235,20**
PORCENTAGEM INSALUBRIDADE - %	20%	**20%**
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R$ 220,00	**R$ 220,00**
VALOR DA REMUNERAÇÃO	R$ 3.455,20	**R$ 3.455,20**
VALOR DOS ENCARGOS	R$ 2.653,59	**R$ 2.653,59**
VALOR DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS	R$ 6.108,79	**R$ 6.108,79**
VALOR DOS INSUMOS	R$ 354,91	**R$ 354,91**
VALE ALIMENTAÇÃO	R$ 614,75	**R$ 614,75**
GRAT. ASSIDUIDADE	R$ 193,18	**R$ 193,18**
VALOR DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS+ INSUMOS + VALE ALIMENTAÇÃO	R$ 6.306,91	**R$ 6.306,91**
VALOR DO EPI	R$ 109,53	**R$ 109,53**
VALOR DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS+ INSUMOS + EPI	R$ 6.416,44	**R$ 6.416,44**
EFETIVO	1	**1**
CUSTO MÃO DE OBRA MENSAL POR FUNÇÃO	R$ 6.416,44	**R$ 6.416,44**
ENCARGOS SOCIAIS - %	76,80%	

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS VEICULOS E EQUIPAMENTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - R$			
EQUIPAMENTO	**SUPRESSÃO - COMPACTADOR MUNICIPIO - KAK 8442**	**COMPACTADOR MUNICIPIO - PLACA OAR-9404 (RESERVA)**	**ACRESCIMO COMPACTADOR - URBAN (2 TURNOS)**
CUSTO RESUMO VEICULOS/EQUIPAMENTOS	R$ 8.906,11	R$ 2.651,01	R$ 27.038,91
COMBUSTÍVEL MÊS	R$ 6.255,10	R$ - 6.255,1	R$ 9.334,57
CUSTO DE MANUTENÇÃO	R$ 1.214,26	R$ 1.214,26	R$ 1.214,26
CUSTO P/ CONJUNTO DE PNEU POR VEICULI/ EQUIPAMENTO/MÊS	R$ 628,20	R$ 628,20	R$ 628,20
LUBRIFICANTES E FILTROS	R$ 285,00	R$ 285,00	R$ 285,00
LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	R$ 523,55	R$ 523,55	R$ 523,55
LICENCIAMENTO E SEGUROS IPVA E SEGURO OBRIGATÓRIO	R$ -	R$ -	R$ 555,56
DEPRECIAÇÃO MENSAL POR VEÍCULO/ EQUIPAMENTO	R$ -	R$ -	R$ 12.444,44
CUSTO DO CAPITAL INVESTIDO	R$ -	R$ -	R$ 2.053,33
QUANTITATIVOS	**-1**	**1**	**2**
CUSTOS DOS VEICULOS E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	**-R$ 8.906,11**	**R$ 2.651,01**	**R$ 54.077,82**

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS VEICULOS E EQUIPAMENTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - R$

EQUIPAMENTO	VEICULO LEVE	CAMINHÃO CAÇAMBA	PA CARREGADEIRA
CUSTO RESUMO VEICULOS/EQUIPAMENTOS	R$ 3.601,20	R$ 31.584,96	R$ 19.723,80
COMBUSTÍVEL MÊS	R$ 2.005,90	R$ 5.560,56	R$ 6.363,74
CUSTO DE MANUTENÇÃO	R$ 716,31	R$ 8.494,87	R$ 3.756,61
CUSTO P/ CONJUNTO DE PNEU POR VEICULO/ EQUIPAMENTO/MÊS	R$ 155,61	R$ 5.481,69	R$ 1.207,26
LUBRIFICANTES E FILTROS	R$ 222,88	R$ 1.853,52	R$ 701,25
LAVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	R$ 171,43	R$ 523,55	R$ 1.047,10
LICENCIAMENTO E SEGUROS IPVA E SEGURO OBRIGATÓRIO	R$ 67,15	R$ 432,60	R$ -
DEPRECIAÇÃO MENSAL POR VEÍCULO/EQUIPAMENTO	R$ -	R$ 7.550,99	R$ 4.293,26
CUSTO DO CAPITAL INVESTIDO	R$ 261,91	R$ 1.687,18	R$ 2.354,59
QUANTITATIVOS	**1**	**2**	**1**
CUSTOS DOS VEICULOS E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	**R$ 3.601,20**	**R$ 63.169,91**	**R$ 19.723,80**

	Valor Anterior	Valor Reajustado
CUSTO TOTAL DOS VEICULOS E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	**R$ 104.307,14**	**R$ 134.317,63**
	S/ B.D.I.	**S/ B.D.I.**

COMPOSIÇÃO B.D.I.	
DU - Dias Úteis	**303**
AC - Taxa de administração central	**2,29%**
R - Taxa de risco	**0,90%**
G - Taxa de garantias	**0,15%**
S - Taxas de seguros	**0,70%**
L - Taxa de lucro/remuneração	**7,00%**
TAXA SELIC	**1,0109%**
DF - POTENCIA (((1+(TS/100))) ;(DU) /252) /100 - taxa de despesas financeiras	**0,399%**
I - DOMA (ISS+PIS+COFINS) - taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, CPRB E ISS)	**8,65%**
ISS	**5,00%**
PIS	**0,65%**
COFINS	**3,00%**
BDI=(((1+AC+S+R+G) *(1+DF) *(1+L)) /(1-I)) -1	**22,35%**

PLANILHAS COM TOTAL MENSAL			
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	VALOR DO CONTRATO	REAJUSTE DE META	
CUSTO TOTAL MENSAL MÃO DE OBRA DO SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS - R.S.U.	R$ 50.699,82	R$ 67.599,76	
CUSTO TOTAL MENSAL DOS VEICULOS E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS - R.S.U.	R$ 21.413,42	R$ 51.423,91	
CUSTO TOTAL MENSAL MÃO DE OBRA DO SERVIÇO REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, GALHADAS, MATERIAL DE PODAS E JARDINAGEM.	R$ 23.208,61	R$ 23.208,61	
CUSTO TOTAL MENSAL DOS VEICULOS E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, GALHADAS, MATERIAL DE PODAS E JARDINAGEM.	R$ 82.893,72	R$ 82.893,72	
CUSTO TOTAL MENSAL MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R$ 10.022,69	R$ 10.022,69	
B.D.I. - %	22,35%	22,35%	
VALOR TOTAL DO B.D.I. - R$	**R$42.071,77**	**R$52.556,38**	
VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA	**R$230.310,03**	**R$287.705,07**	

3.2 - Os valores totais estimados na cláusula anterior, não vinculam a Administração ao seu pagamento total à Contratada, que será realizado de conformidade com os serviços efetivamente executados, conforme as medições apresentadas.

3.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, de conformidade com a execução dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal e laudo de medição da Secretaria responsável pelo acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente termo aditivo correrão por conta da mesma dotação orçamentária constante no contrato originário.

CLAUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

5.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em virtude de que durante todo o período a empresa contratada executou todos os serviços de acordo com as clausulas contratuais, com seus caminhões, equipamentos próprios e ainda os caminhões pertencentes ao município. Foi necessário suprir um caminhão pertencente ao município diante do excesso de manutenção mecânica pelo tempo de uso, onde, por acordo com a contratada o mesmo foi suprido do contrato e a empresa incluiu novamente um caminhão próprio. O reequilíbrio econômico financeiro está previsto em clausula contratual, justificando assim as alterações.

CLÁSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAÚSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 076/2017**, bem como, o **1º**, **2º**, **3º**, **4º**, **5º** e **6º termos aditivos.**

CLAÚSULA OITAVA – FORO

8.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 06 de Abril de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

_____

URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA

BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA

CONTRATADO

_____

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 448/2021

Portaria nº 448/2021

De 13 de abril de 2021.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Traudi Elizabete Dieter Matte**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, Matrícula n°58 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 01 de maio de 2021 a 29 de julho de 2021, relativo ao quinquênio de 2016 a 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 13 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº457/2021

Portaria Nº457/2021

De 13 de abril de 2021.

Concede férias ao Servidor Público Municipal **Flavio Ferreira Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares ao Servidor**Flavio Ferreira Santos**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 12 de maio de 2021 a 10 de junho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 08/02/2019 a 07/02/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2020

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 066/2020,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT** E A EMPRESA **M. DAL BOSCO-ME.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana-MT, representada neste ato pelo-Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M. DAL BOSCO - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.832.561/0001-50, estabelecida na cidade de Canarana-MT, à Avenida Mato Grosso, nº 1.205, Bairro Nova Canarana, neste ato representada por **MARCELO DAL BOSCO**, Carteira de Identidade RG nº 1. 001.470 SSP/MT e do CPF nº.855.441.751-87, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo **nº 047/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.19, referente ao processo de licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020.**

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando estendida até o **dia 01/04/2022,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2020, e ainda o fato que a locação de caçambas é extremamente necessária, tendo em vista que o Município não possui veículo suficiente para a realização de coleta de resíduos para o combate a dengue com as graves doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti, transmissor não mais apenas da Dengue e da Febre Chi kungunya e do Zika vírus, patologias que têm sido consideradas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como problemas de saúde pública mundial, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 066/2020,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 24 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

M. DAL BOSCO - ME

MARCELO DAL BOSCO

Carteira de Identidade nº.1.001.470 SSP/MT

CPF nº.855.441.751-87

CONTRATADA

ENISIO MELATO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 456/2021

Portaria nº 456/2021

De 13 de abril de 2021.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Concedera **Ruberlan da Silva Rezende**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, matricula n°4616 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo que 60 dias serão convertidos em abono pecuniário no período de abril e maio e 30 dias serão usufruídos no período de 20 de dezembro de 2021 a 18 de janeiro de 2022, conforme dispõe legislação supramencionada.

Relativo ao quinquênio 2013 a 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 13 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº452/2021

Portaria Nº452/2021

De 13 de abril de 2021.

Concede férias a Servidora Pública municipal **Paola Marques Del Nero** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Paola Marques Del Nero**, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 15 dias, de 10 de maio de 2021 a 24 de maio de 2021.

Os últimos 15 dias, de 11 de outubro de 2021 a 25 de outubro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 27/02/2020 a 26/02/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº451/2021

Portaria Nº451/2021

De 13 de abril de 2021.

Concede férias a Servidora Pública municipal **Kácia Aparecida Coimbra** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Kácia Aparecida Coimbra**, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 20 dias, de 03 de maio de 2021 a 22 de maio de 2021.

Os últimos 10 dias, de 08 de setembro de 2021 a 17 de setembro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 19/02/2020 a 18/02/2021.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 186/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 186/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual n.º 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE,** Brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade

nº 8.833.862-6 SSP/PR CPF nº 037.097-129-**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de ácido ascórbico para o atendimento ao COVID-19,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LICIT.	QUANT ADIT.	R$ UNT	R$ TOTAL
02	Acido Ascóbico 500 mg + zinco quelato 50 mg - **MARCA: AIRLA**	Cpr	40.000	10.000	1,50	15.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido 25% do valor global do item 02, perfazendo o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário passará a ser de **R$ 90.450,00 (noventa mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, devido ao aumento de pacientes suspeitos de contaminação com o **COVID 19** as quantidades licitadas não foram suficientes, existindo assim a necessidade de acréscimo nas quantidades adquiridas, justificando assim o termo aditivo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 186/2020, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

***CLÁUSULA* QUINTA - DO FORO**

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 15 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDE

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 614/2020 de 16 de Outubro de 2020

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº454/2021

Portaria Nº454/2021

De 13 de abril de 2021.

Concede férias a Servidora Pública Municipal **Zilma Pereira Leal Bigaton** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder férias regulamentares a Servidora**Zilma Pereira Leal Bigaton**por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de maio de 2021 a 30 de maio de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2018 a 03/04/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº453/2021

Portaria Nº453/2021

De 13 de abril de 2021.

Concede férias a Servidora Pública Municipal **Christiane da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Christiane da Silva**, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 15 dias, de 03 de maio de 2021 a 17 de maio de 2021.

Os últimos 15 dias, de 05 de julho de 2021 a 19 de julho de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/02/2018 a 12/02/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 068/2020

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO Nº 068/2020** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT** E A EMPRESA**JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI-EPP.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 28.211.328/0001-76, e Inscrição Estadual sob n.º 13.723.801-0, estabelecida a Rua Coronel Barros, nº 7ª, Sala 10, Bairro Goiabeiras, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato por **JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO**, brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG n.º 12841917 SESP/MT e do CPF nº. 947.684.711-53, residente à Rua México (COHAB A BELA), nº 5, QD 04, LT 05, Santa Isabel, Várgea Grande-MT, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **convite nº 002/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Quarta – Forma de Execução e Vigência, inciso 4.7, referente ao processo de licitatório na modalidade **CONVITE Nº 002/2020.**

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 03/04/2022, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

1.3 – O valor do presente termo aditivo é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência do desenvolvimento do Município de Canarana - MT que é o fruto das ações de uma Administração voltada para a qualidade de vida de seus cidadãos. A busca incessante por essas melhorias passa pela total reformulação das unidades existentes de educação, saúde e Obras, além da construção de novas Creches, reformas das unidades escolares e de saúde existentes, bem como, pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas, ciclovias, dentre outros serviços na área de engenharia. A responsabilidade pela execução dessas obras é das próprias secretarias que tem o dever de planejar, executar e fiscalizar e sendo a demanda desses serviços incompatível com o quadro funcional existente no município, obrigando à contratação de empresa com disponibilidade de profissional especializado em serviços de engenharia para auxílio na grande demanda, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 068/2020,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 29 de março de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
Município de Canarana
CONTRATANTE
JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO EIRELI-EPP
JOÃO PAULO OLIVEIRA PINTO
CONTRATADA
ANDREIA CECATTO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:

_____

PORTARIA Nº449/2021

Portaria Nº449/2021

De 13 de abril de 2021.

Concede férias a Servidora Pública municipal **Camila Graciele Boufler Goldoni** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Camila Graciele Boufler Goldoni**, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 15 dias, de 06 de maio de 2021 a 20 de maio de 2021.

Os últimos 15 dias, de 08 de setembro de 2021 a 22 de setembro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/02/2019 a 02/02/2020.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 13 de abril de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 093/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 093/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual n.º 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE,** Brasileira, empresário, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 8.833.862-6 SSP/PR CPF nº 037.097-129-98**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT. LICT.	QUANT. ADITV.	R$ UNT	R$ TOTAL
24	Luva de procedimento P c/ 100 - Marca: talge	Cx	800	200	97,20	19.440,00
26	Luva de procedimento G c/ 100 - Marca: talge	Cx	400	100	97,20	9.720,00
27	Luva de procedimento M c/ 100 - Marca: talge	Cx	800	200	97,20	19.440,00
65	Atadura crepom, 100% algodão, 15cmx180cm em repouso, 13 fios, c/12 - Marca: texmed	pct	300	75	16,15	1.211,25
187	Aparelho barbear, duas lâminas, fita lubrificante, descartável - Marca: vitalmax	Unid	600	150	2,10	315,00
247	Metoprolol, succinato 25mg comprimido de liberação prolongada - Marca: biolab	cpr	10000	2.500	0,98	2.450,00
382	Diclofenaco dietilamônio 11,6mg/g gel 60g - Marca: neo quimica	TB	50	12	7,60	91,20
406	Flumazenil 0,1mg/mL solução injetável 5Ml - Marca: uniao quimica	AMP.	15	3	27,00	81,00
408	Morfina, sulfato 10mg/mL solução injetável 1mL - Marca: cristalia	AMP.	300	75	9,02	676,50
452	Levotiroxina sódica 50mcg comprimido - Marca: merck	cpr	6000	1500	0,40	600,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Ficam acrescidas as quantidades constantes nos itens mencionados na clausula primeira, perfazendo o valor total de R$ 54.024,95 (cinquenta e quatro mil, vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, devido ao aumento de pacientes suspeitos de contaminação com o **COVID 19** as quantidades licitadas não foram suficientes, existindo assim a necessidade de acréscimo nas quantidades adquiridas, justificando assim o termo aditivo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 093/2020, 1º e 2º termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 15 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E

PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDA

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 321/2020 de 04/05/020

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 068/2019

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 068/2019, firmado com a empresa **TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO-EPP,** para o fornecimento de diversos medicamentos.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO-EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.553.791/0001-02, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul, nº 166, Centro, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela empresária **TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO**, RG nº 0697237-3 SSP/MT e CPF nº 837.123.801-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 068/2019**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES:

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **Prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.14 do contrato, referente ao **pregão presencial nº 010/2019.**

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira, inciso 3.14 do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando o prazode vigência do contrato estendido até o **dia 29/09/2021,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório ou encerrem os saldos.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A administração se sentiu na obrigação de prorrogar por tratar-se de fornecimento contínuos e diários de medicamentos de Alto Custo, medicamentos esses não contemplados pela Farmácia Básica que serão distribuídos às pessoas de baixa renda que possuem processos na Farmácia de Alto Custo e Portaria 172, porém no momento não fornecidos pela Secretaria de Saúde do Estado. A aquisição dos mesmos se dará pela necessidade de garantia do tratamento medicamentos aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, medicamentos esses que não constam na **REMUNE** (RELAÇAÕ DE MEDICAMENTOS DA FÁRMACIA BASICA) ou medicamentos de Alto Custo fornecido pela Secretaria de Saúde do Estado. A aquisição dos medicamentos tem como objetivo garantir a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados e ainda quando o município for notificado judicialmente para que se cumpra o fornecimento de diversos medicamentos não disponíveis na farmácia básica, o qual, após a determinação do judiciário, este estabelece prazo para que o município efetue o fornecimento sob pena de multa diária e diante disso a necessidade de se adquirir em farmácias locais**.**

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como clausulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 068/2019 e seus respectivos termos aditivos** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 24 de março de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal de Canarana

CONTRATANTE

TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO-EPP

TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO

CPF nº 837.123.801-00

IVONE ALVES

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEXTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 042/2019

SEXTO TERMO ADITIVOao Contrato Nº 042/2019, firmado com a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** para a **execução de obras de Pavimentação Asfáltica com Drenagem, meio fio, sarjeta e Sinalização Horizontal** na Rua 03 de Maio entre a Avenida Paraná e Rua Vista Gaúcha, Bairro Nova Canarana no Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, devidamente inscrição no CNPJ nº 09.302.764/0001-06, com sede na Cidade de Cuiabá-MT, a Avenida General Mello, nº 1455, Sala 111, Bloco 02 – Conjunto General Center, Bairro: Campo Velho, CEP: 78065-290, representada na visita pelo seu sócio proprietário, e também engenheiro civil responsável técnico, o Sr. **SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº 0839732-5 SSP/MT e CPF nº 812.087.311-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº. 013/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução da obra** que tem por objeto **execução de obras de Pavimentação Asfáltica com Drenagem, meio fio, sarjeta e Sinalização Horizontal** na Rua 03 de Maio entre a Avenida Paraná e Rua Vista Gaúcha, Bairro Nova Canarana no Município de Canarana-MT**,** conforme **Contrato de Repasse OGU MAPA 858537/2017 - Operação 1047590-10 - CAIXA**, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 – Ficam acrescidos o total de **150 (cento e cinquenta) dias para a execução da obra,** estendendo-se o **até 20/08/2021**.

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II, III e VI da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o contrato por interesse da Administração onde conforme solicitado pela contratada, houve a necessidade de adequação técnica e operacional devido ao surto do **covid-19** e adequação da logística operacional diante da pandemia justificando a prorrogação do prazo de execução e conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras a empresa solicitou a prorrogação de execução no prazo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário **o 1º, 2, 3º, 4º e 5º termos aditivos**.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original e seus respectivos termos aditivos permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 15 de Março de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

PORTARIA Nº 175/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

7º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 137/2018

7º TERMO ADITIVOao Contrato Nº 137/2018, firmado com a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** para a execução **de Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas da sede do Município de Canarana-MT**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, devidamente inscrição no CNPJ nº 09.302.764/0001-06, com sede na Cidade de Cuiabá-MT, a Avenida General Mello, nº 1455, Sala 111, Bloco 02 – Conjunto General Center, Bairro: Campo Velho, CEP: 78065-290, representada na visita pelo seu sócio proprietário, e também engenheiro civil responsável técnico, o Sr. **SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº 0839732-5 SSP/MT e CPF nº 812.087.311-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **tomada de preços nº 005/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução da obra e vigência do contrato que tem por objeto** exe-

cução **de Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas da sede do Município de Canarana-MT,** conforme Contrato de Repasse OGU nº 840648/2016 - Operação 1036498-26 - Programa Planejamento Urbano, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 – Ficam acrescidos o total de **120 (cento e vinte) dias para a execução da obra, estendendo-se o até dia 07/07/2021 e 240 (duzentos e quarenta) dias à vigência do contrato estendendo-se até dia 04/11/2021**.

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II e III da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de execução da obra por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, diante da pandemia do covid-19, bem como, o período chuvoso justificando a prorrogação do prazo de execução, bem como, a vigência do contrato para futuros pagamentos, fato que não trará qualquer tipo de prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original e seus respectivos termos aditivos (**1º ao 6º**), permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 01 de março de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

PORTARIA Nº 182/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 095/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 095/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.119.167/0001-83, estabelecida na Rua princesa Isabel Quadra 18, Lote 09, Sala 02 e 03, Parque real de Goiânia, Cidade Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **REINALDO SILVA MOTA**, RG nº 384.4050 DGPC/GO e CPF nº 947.481.521-68, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e s**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT. LICT.	QUANT. ADITV.	R$ UNT	R$ TOTAL
156	Fralda Geriátrica M c/ 08 unid . - Marca: SLIM MARDAM	pct	300	75	16,41	1.230,75
162	Bolsa coletora de urina, adulto, sistema fechado, graduada 2000ml, válvula antirefluxo, pinça clamp, conector de sonda com tampa - Marca: LABOR IMPORT	Unid	300	75	9,01	675,75
164	Coletor material perfurocortante 13 L, papelão, alças rígidas e tampa, revestimento iterno em polietileno alta densidade, descartável - Marca: DESCARBOX	Unid	120	30	8,23	246,90
172	Álcool etílico solução 70 % 1000mL - Marca: ITAJA	Frs	800	200	8,28	1.656,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Ficam **acrescidas** as quantidades constantes no item mencionado na clausula primeira**,** perfazendo o valor total de **R$ 3.809,40 (três mil, oitocentos e nove reais e quarenta centavos)** que passa a fazer parte integrante do processo.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, devido ao aumento de pacientes suspeitos de contaminação com o **COVID 19** as quantidades licitadas não foram suficientes, existindo assim a necessidade de acréscimo nas quantidades adquiridas, justificando assim o termo aditivo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 096/2020**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 15 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME

REINALDO SILVA MOTA

Procurador

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 321/2020 de 04/05/020

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 072/2020

QUINTO TERMO ADITIVOao Contrato Nº 072/2020, firmado com a empresa **MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** para a **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NO MUNICIPIO DE CANARANA-MT**.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.625.625/0001-35 e Inscrição Estadual n.º 13.753.922-3, estabelecida a Rua Três Passos, 191, Bairro Centro, Cidade de Canarana-MT, representada neste por **ÂNGELA UCKER MARQUES**, brasileira, Casada, Empresaria, portadora do RG n.º 10703284 SESP/MT e do CPF nº. 851.254.901-72, residente à Rua Miraguai, nº. 647, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência, objeto do contrato nº 072/2019** para a **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NO MUNICIPIO DE CANARANA-MT, conforme contrato de repasse nº 865985/2018/MCIDADES/CAIXA**, Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

1.2 – Fica acrescido o total de **180 (cento e oitenta) dias no prazo de vigência do contrato,** estendendo-se **até 29/09/2021** .

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de vigência do contrato por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde, diante da pandemia do **covid-19** houve a dificuldade da empresa em adquirir alguns materiais para a execução das obras e ainda o período chuvoso, e com isso houve o retardamento da execução da obra, e conforme o 4º termo aditivo que prorrogou o **prazo de execução até 17/05/2021**, justificando assim a prorrogação da vigência do contrato para as futuras medições e futuros pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original, bem como, seus respectivos termos aditivos permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 24 de março de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ÂNGELA UCKER MARQUES

RG nº 10703284 SESP/MT

CPF nº 851.254.901-72

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 067/2020

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO N.º 067/2020,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT** E A EMPRESA **MEI EURENILSON NUNES ALMEIDA 88148602115.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana-MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEI - EURANILSON NUNES ALMEIDA 88148602115**, inscrita no CNPJ nº 20.775.629/0001-10, estabelecida na Rua Tuparandi nº 1.234, Bairro Nova Canarana, Estado de Mato Grosso, denominada CONTRATADA neste ato representada por **EURANILSON NUNES ALMEIDA**, portador do RG nº 10764798 SSP/MT e CPF nº 881.486.021-15, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo **nº 048/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA ALTERAÇÃO E DO VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.24, referente ao processo de licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020.**

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando estendida até o **dia 01/04/2022,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

1.3 – O valor do presente termo aditivo é de **R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)** que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 9. 000,00 (nove mil reais)**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2020, e ainda o fato que existe a necessidade de mão de obra qualificada para execução de serviços elétricos, predial e iluminação pública, que são de responsabilidade do município. Por se tratar de serviços que demandam mão de obra com cursos e treinamentos específicos, se torna viável para a Administração a contratação terceirizada de empresa que forneça essa mão de obra, afastando do município o vínculo empregatício e os custos com manutenção da qualificação técnica dos colaboradores, dentre outros fatores justificados, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 067/2020,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 24 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EURANILSON NUNES ALMEIDA 88148602115

EURANILSON NUNES ALMEIDA

CONTRATADA

LEONARDO GONSALVES CARDOSO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

REGISTRO DE PREÇOS

‘’ COM ITENS EXCLUSIVOS E REGIONALIZADOS PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de alimentação escolar aos alunos da rede publica de ensino do município de Canarana para o ano letivo de 2021 com entrega diária e fracionada nas Escolas Municipais da Sede, Zona Rural e Aldeias Indigenas** de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **03/05/2021 às 12h30min** (**Horário de Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital

completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 16 de abril de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA Pregoeiro Oficial

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 071/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVOao Contrato Nº 071/2020, firmado com a empresa **MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** para a execução de **Pavimentação e Drenagem** conforme TERMO DE CONVENIO SICONV Nº 863775/2017, firmado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste – SUDECOno Município de Canarana-MT.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.625.625/0001-35 e Inscrição Estadual n.º 13.753.922-3, estabelecida a Rua Três Passos, 191, Bairro Centro, Cidade de Canarana-MT, representada neste por **ÂNGELA UCKER MARQUES**, brasileira, Casada, Empresaria, portadora do RG n.º 10703284 SESP/MT e do CPF nº. 851.254.901-72, residente à Rua Miraguai, nº. 647, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução da obra** objeto do contrato **nº 071/2020** para a **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NO MUNICIPIO DE CANARANA-MT,** conforme TERMO DE CONVENIO SICONV Nº 863775/2017, firmado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste – SUDECO.

1.2 – Fica acrescido o total de **180 (cento e oitenta) dias ao prazo de execução,** estendendo-se **até 30/09/2021**.

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de prorrogar o prazo de execução da obra por interesse da Administração e por acordo com a **CONTRATADA**, onde, diante da pandemia do **covid-19** houve a dificuldade da empresa em adquirir alguns materiais para a execução das obras e ainda o período chuvoso, e com isso houve o retardamento da execução da obra, justificando assim a prorrogação do prazo de execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original, bem como, **1º termo aditivo** permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana – MT, 24 de março de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ÂNGELA UCKER MARQUES

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 096/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº 096/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITAL EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, Inscrição estadual nº 13.188.906-0, estabelecida na Rua Professor João Felix, nº 635, Sala 05 e 07, Bairro Lixeira, Cep 78008-435, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor **SR. ANDREITE SPADA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 143.4280-4 SSP/MT e CPF nº 992.663.001-44**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	QUANT. ADITV.	R$ UNT	R$ TOTAL

			LICT.			
274	Nifedipino 20mg comprimido	cpr	30.000	7.500	0,19	1.425,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Ficam **acrescidas** as quantidades constantes no item mencionado na clausula primeira**,** perfazendo o valor total de **R$ 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, devido ao aumento de pacientes suspeitos de contaminação com o **COVID 19** as quantidades licitadas não foram suficientes, existindo assim a necessidade de acréscimo nas quantidades adquiridas, justificando assim o termo aditivo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 096/2020**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 15 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

ANDREITE SPADA

CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS

Portaria nº 321/2020 de 04/05/020

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

AVISO DE SUSPENSÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **tomada de preços nº 002/2021**, do tipo Obras e Serviços de Engenharia, cujo objeto é a Contratação de empresa paraa execução de **adequação da estrada rural vicinal Araribá a 75 km da sede no município de Canarana-MT,** conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas ede acordo com os anexos do Edital, que a realização da sessão pública, anteriormente marcada para o dia **20 de abril de 2021, às 13h30min (horário de Brasília)**, fica **SUSPENSA "*SINE DIE*",** até segundo aviso, para alteração do edital e anexos, e, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 21, § 4º, haverá alteração na formalização das propostas.

Canarana - MT, 16 de abril de 2021.

_____

KARINA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 027/2021

SÚMULA: HOMOLOGA A POSSE DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 – CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA**, presidente da Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o candidato REGINALDO DE SOUZA SILVA, foi aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2020, ao cargo de Advogado;

Considerando que a Nomeação do candidato aprovado foi publicada em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM, Edição nº 3.695, de 26 de Março de 2021;

Considerando que a documentação exigida para a posse foi apresentada em conformidade ao requerido,

Resolve:

Art. 1º - Homologar o Termo de Posse desta data, o candidato **REGINALDO DE SOUZA SILVA** - CPF nº 047.478.311-18, para ocupar o cargo de Advogado, em que ficará doravante sob a égide do Estatuto dos Servidores do Município de Carlinda e ao Plano de Cargo, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Carlinda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlinda MT, 16 de Abril de 2021.

JOSE HENRIQUE BERTIPAGLIA

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

NOTIFICAÇÃO. N° 007/2021/ENGENHARIA/CARLINDA

Notificação. N° 007/2021/Engenharia/Carlinda

Para: GUILHERME LUIZ AIMI - ME

GLA Construções ME

(65) 9 9981-6767

gustavoaimi@hotmail.com

_____ Assunto: Notificação por atraso, abandono e má qualidade da obra referente ao Contrato 064/2020.

Prezado (a) Senhor (a),

Ao cumprimentá-lo, venho por intermédio deste, NOTIFICAR a empresa GUILHERME LUIZ AIMI - ME sob CNPJ 15.469.819/0001-70, por ATRASO, ABANDONO E MÁ QUALIDADE das obras de infraestrutura pactuadas com este município. Referente a tomada de Preço nº 014/2020, Contrato Administrativo nº 064/2020.

CONSIDERANDO, que conforme a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES conforme o Contrato 064/2020.

"A CONTRATADA ficará sujeita, caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas neste contrato, as seguintes penalidades:

a) Serão aplicadas Multa equivalente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato ao dia, a critério do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a.1) Por dia que exceder ao prazo previsto para conclusão dos serviços;

a.2) Pelo não cumprimento de qualquer Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

a.3) Por dia de interrupção das obras quando exceder a 05 (cinco) dias;

a.4) Lentidão na execução das obras levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços ou o não cumprimento dos prazos avençados, inclusive no que diz respeito ao início dos trabalhos;

Foi assinado o contrato 064/2020 na data de 25/08/2020 e teve como prazo de execução final a data 09/10/2020, entretanto a obra não foi finalizada, sendo necessário realizar o 1º Aditivo de Prazo, com 70 dias de prorrogação, com data final em 18/12/2021. Após o primeiro Aditivo, foi preciso realizar um novo aditivo de prazo, prorrogando a execução da obra em mais 90 dias, finalizando em 18/03/2021. Ainda sem finalizar a execução da obra, foi necessário realizar mais um termo aditivo de prazo com 90 dias de prorrogação, com data para execução final da obra em 16/06/2020.

Conforme a cláusula décima primeira supracitada, a contratada não pode interromper a execução da obra por mais de cinco dias. Através de vistorias foi constatado que não está ocorrendo a execução da obra há mais de 30 dias.

Vale ressaltar que não será concedido a realização de mais aditivos ao contrato, visto que não existirão justificativas para prorrogação de prazo, uma vez que não existirão questões climáticas que impossibilitarão a finalização da obra e os recursos financeiros referente ao contrato, estão depositados na conta da obra desde a assinatura do contrato.

CONSIDERANDO, que conforme a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA no PARÁGRAFO PRIMEIRO do Contrato n° 053/2020.

"A CONTRATADA obriga-se e responsabiliza-se pela execução da Construção do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE."

Conforme as imagens abaixo, é possível visualizar as principais inconformidades encontradas na obra.

Figura 2 - Desagregação do pavimento. Avenida Tancredo Neves.

Figura 1 -Falha no encontro da sarjeta com pavimento. Avenida Tancredo Neves.

Figura 4 - Desagregação do pavimento. Rua EW-3C

Figura 3 -Sarjeta quebrada e com falha no encontro com o pavimento. Rua EW-3C

Diante do exposto, a empresa deve atender rigorosamente a qualidade dos serviços, retomada da execução da obra e o prazo estabelecido, sob pena das providências conforme previstas nos Art. 86. e Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, 14 de março de 2021.

_____

Marcos da Silva de Oliveira

Decreto nº 002/2021 - Diretor de Engenharia Civil

CREA MT 024501 RN 1210547007

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - PORTARIA 028/2021

PORTARIA Nº. 028/2021

SÚMULA: "EXONERAÇÃO DO SR. **RODRIGO ALVES DE SOUZA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exm. Senhor presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT, Estado de Mato Grosso, JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA, no uso das atribuições legais:

Considerando a Portaria n° 027/2021, que homologa o Termo de Posse do candidato **REGINALDO DE SOUZA SILVA** - CPF nº 047.478.311-18, para ocupar o cargo de Advogado neste órgão.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar o Sr**. RODRIGO ALVES DE SOUZA**, matrícula 82, do cargo de Assessor Jurídico, lotado na Câmara Municipal de Carlinda - MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art.3º- Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Carlinda - MT, 16 de Abril de 2021.

JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO

EXTRATO TERMO REDUTIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

CONTRATADO: ALEX FERNANDES DA SILVA

CONTRATO nº 09/2021

01 – OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Redutivo, a alteração da **CLAUSULA TERCEIRA E QUARTA** do Contrato nº 009/2021.

Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO**: A jornada de trabalho será 08:00 h. semanais.

Fica alterada a **CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**, que passa ter a seguinte redação: A Contratante pagará ao Contratado a título de salário, à importância de R$ 724,28 (setecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

CONTRATADO: GUSTAVO RIBEIRO KAMAZAKI

CONTRATO nº 15/2021

01 – OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLAUSULA TERCEIRA E QUARTA** do Contrato nº 015/2021.

Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO**: A jornada de trabalho será 08:00 h. semanais.

Fica alterada a **CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**, que passa ter a seguinte redação: A Contratante pagará ao Contratado a título de salário, à importância de R$ 482,85 (quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021

Dispõe sobre a alteração do cronograma do Processo Seletivo Simplificado, com vista à contratação de Farmacêutico por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.261/2021.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto e o Decreto Municipal nº 117 de 28 de março de 2021, que suspendeu o Processo Seletivo, resolve:

I. Dar prosseguimento ao Processo Seletivo Simplificado - Edital de Seleção nº 001/2021.

II. Fica alterado o Edital de Seleção nº 001/2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

2.6 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, no período de **04 a 12/05/2021,** das 8h às 10h30min horas e das 13h30min às 16h horas, na Secretaria Municipal de Educação localizada na Avenida Antônio Castilho, n° 169 – Centro de Eventos “Jayme Verissimo de Campos Junior”.

(...)

5.1 As Provas serão realizadas no dia **22/05/2021**com início às 8h e término às 12h, na Escola Municipal Manoel Bandeira, localizada na Rua das Maravilhas, s/n°, Carlinda-MT.

(...)

8.4 O resultado preliminar da Seleção, com a relação do (a) candidato (a) aprovado e candidatos classificados, por ordem, será divulgado em Edital afixado no mural oficial da Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, no mural da Secretaria Municipal de Educação, no site www.carlinda.mt.gov.br e publicado na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) a partir de **27/05/2021.**

(...)

III. Alterar o cronograma do Processo Seletivo Simplificado - Edital de Seleção nº 001/2021 – ANEXO VI.

IV. Permanecem inalterados os demais itens do Edital de Seleção nº 001/2021.

Carlinda - MT, 16 de março de 2021.

Elaine Juviniano de Lima

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 326/2020

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE EVENTOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2021 – EDITAL N° 001/2021

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
04 a 12/05/2021	Período das inscrições.	Secretaria Municipal de Educação.
13/05/2021	Divulgação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições.	Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...
13/05/201	Abertura do prazo para recurso contra o indeferimento das inscrições.	Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão Seletiva Municipal.
18/05/2021	Homologação das inscrições.	Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...
22/05/2021	Realização da prova Escrita.	Escola Municipal Manoel Bandeira.
24/05/2021	Divulgação do gabarito preliminar.	Mural da SME A partir das 13h.
24/05/2021	Abertura de prazo para recurso contra as questões duvidosas da prova.	Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão Seletiva Municipal.
27/05/2021	Divulgação dos resultados preliminares.	Secretaria Municipal de Educação e endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...
27/05/2021	Abertura do prazo para recurso contra o resultado preliminar.	Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão Seletiva Municipal.
04/06/2021	Divulgação do resultado final.	Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...
04/06/2021	Abertura do prazo para recurso contra o resultado final.	Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão Seletiva Municipal.
10/06/2021	Homologação do resultado final.	Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?q=...
10/06/2021	Edital de Convocação.	Secretaria Municipal de Educação, endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/dições/?p=4

*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência administrativa.

LICITAÇÃO
COVID-19: EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2021

EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001

No uso de suas atribuições legais, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada pelo Decreto nº. 389/2020 **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alteração no Edital nº. 025/2021, abaixo apresentadas:

ITEM 01: Altera o descritivo e o preço do item **01** da proposta de preço do Edital Convocatório 025/2021 do Pregão Eletrônico n.º 025/2021, que restará com a seguinte redação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	871926	ENZIMA PARA TRANSCRIÇÃO REVERSA COM BUFFER + ENZIMA TAQ ONE STEP NO MÍNIMO 400 REAÇÕES	UNID	5	R$3.712,20	**R$18.561,00**

ITEM 02: Alterar a data e o horário da Sessão Pública de julgamento, que restará da seguinte forma:

*O início da sessão pública será às **14h30min (HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA) do dia 30 de Abril de 2021**, no endereço eletrônico http://bllcompras.com.*

Ficam mantidos os demais termos do Edital convocatório Pregão Eletrônico nº 025/2021. Este Edital Complementar integra o Edital respectivo para todos os efeitos legais.

Carlinda – MT, 16 de Abril de 2021.

_____

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

NOTIFICAÇÃO. N° 003/2021/ENGENHARIA/CARLINDA

Notificação. N° 003/2021/Engenharia/Carlinda

Para: GUILHERME LUIZ AIMI - ME

GLA Construções ME

(65) 9 9981-6767

gustavoaimi@hotmail.com

_____ Assunto: Notificação por atraso, abandono e má qualidade da obra referente ao Contrato 001/2021.

Prezado (a) Senhor (a),

Ao cumprimentá-lo, venho por intermédio deste, NOTIFICAR a empresa GUILHERME LUIZ AIMI - ME sob CNPJ 15.469.819/0001-70, por ATRASO, ABANDONO E MÁ QUALIDADE das obras de infraestrutura pactuadas com este município. Referente a Tomada de Preço nº 013/2020, Contrato Administrativo nº 001/2021.

CONSIDERANDO, que conforme a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES conforme o Contrato 001/2021.

"A CONTRATADA ficará sujeita, caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas neste contrato, as seguintes penalidades:

a) Serão aplicadas Multa equivalente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato ao dia, a critério do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a.1) Por dia que exceder ao prazo previsto para conclusão dos serviços;

a.2) Pelo não cumprimento de qualquer Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

a.3) Por dia de interrupção das obras quando exceder a 05 (cinco) dias;

a.4) Lentidão na execução das obras levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços ou o não cumprimento dos prazos avençados, inclusive no que diz respeito ao início dos trabalhos;

Foi assinado o contrato 001/2021 na data de 05/01/2021 e teve como prazo de execução final a data 06/03/2021, entretanto a obra não foi finalizada, sendo necessário realizar o 1º Aditivo de Prazo, com 65 dias de prorrogação, com data final em 04/06/2021.

Conforme a cláusula décima primeira supracitada, a contratada não pode interromper a execução da obra por mais de cinco dias. Através de vistorias foi constatado que não está ocorrendo a execução da obra há mais de 30 dias.

Vale ressaltar que não será concedido a realização de mais aditivos ao contrato, visto que não existirão justificativas para prorrogação de prazo, uma vez que não existirão questões climáticas que impossibilitarão a finalização da obra e os recursos financeiros referente ao contrato, estão depositados na conta da obra desde a assinatura do contrato.

CONSIDERANDO, que conforme a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA no PARÁGRAFO PRIMEIRO do Contrato n° 053/2020.

"A CONTRATADA obriga-se e responsabiliza-se pela execução da Construção do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE."

Conforme as imagens abaixo, é possível visualizar as principais inconformidades encontradas na obra.

Figura 2 - Faixa elevada apresenta trincas. Av. Chico Mendes.

Figura 1 - Superfície apresenta desgastes no concreto.

Av. Chico Mendes

Figura 4 -Faixa elevada com danos na extremidade lateral. Avenida Antônio Castilho.

Figura 3 - Desagregação do concreto.

Av. Antônio Castilho.

Figura 6 - Faixa Elevada com desagregação do concreto. Avenidas dos Estudantes.

Figura 5 - Faixa elevada com formação de buracos.

Avenida dos Estudantes.

Diante do exposto, a empresa deve atender rigorosamente a qualidade dos serviços, retomada da execução da obra e o prazo estabelecido, sob pena das providências conforme previstas nos Art. 86. e Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, 14 de março de 2021.

_____

Marcos da Silva de Oliveira

Decreto nº 002/2021 - Diretor de Engenharia Civil

CREA MT 024501 RN 1210547007

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021, de 16/04/2021.

De conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8. 666/93, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COMPREENDENDO OS SETORES DE HEMATOLOGIA E BIOQUÍMICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

VALOR GLOBAL: **R$8.240,55** (oito mil duzentos e quarenta reais cinquenta e cinco centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA CNPJ: 73. 008.682/0001-52**

Carlinda - MT, 16 de Abril de 2021.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

DECRETO Nº 137/2021

DECRETO Nº 137/2021

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS CUSTOS INDIRETOS RELATIVOS AOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS COM O INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo1º- Fica constituída a Comissão **para análise dos custos indiretos relativos aos Termos de Parceria celebrados com o Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás, com a finalidade de atender ao disposto no item IV do ACÓRDÃO 266/2019 – TP, sessão de julgamento em 21 e maio de 2019 – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

Processo n.º 12275-0/2019.

Daiane Mariana da Silva Benfica;

Avelino Floriano Korzekwa

Diana Belini Marques

Cleverson Coelho

Alexsandra Evangelista Escorsin

Viviane Cristina Richartz de Oliveira

Monali Ribeiro

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrário, em especial os decretos nº 292/2019 e 336/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de abril de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

TERMO DE POSSE

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, empossa nesta oportunidade o candidato aprovado em primeira colocação ao cargo de Advogado, o Sr.° REGINALDO DE SOUZA SILVA, CPF n°047.478.311-18, Cargo 15, Classe inicial A.

Ratifica-se que a nomeação foi publicada em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM, Edição n° 3.695, de 26 de março de 2021.

O servidor apresentou com satisfação toda a documentação e os exames médicos solicitados no ato da convocação.

Carlinda-MT, 16 de Abril de 2021.

REGINALDO DE SOUZA SILVA

Empossada

JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

Empossante

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, DIVULGA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO DE 2020.ANEXO 17 E DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	8.657,22	0,00	8.657,22	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	8.657,22	0,00	0,00	8.657,22	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	4.300,00	0,00	4.300,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	7.260,00	0,00	0,00	4.300,00	2.960,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS	193.052,28	0,00	0,00	193.052,28	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	33.031,98	0,00	0,00	0,00	22.231,98	10.800,00
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS	1.275,52	0,00	0,00	1.275,52	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS	6.661,73	0,00	0,00	6.661,73	0,00	0,00
R.P. de 2020 Nao Processados	0,00	604.047,97	0,00	0,00	0,00	604.047,97
R.P. de 2020 Processados	0,00	6.054,00	0,00	0,00	0,00	6.054,00
Subtotal:	**249.938,73**	**623.059,19**	**0,00**	**226.903,97**	**25.191,98**	**620.901,97**
DEPOSITOS						
PREVCAR - FONTE 100-RECURSOS ORDINARIOS	0,00	253.822,53	0,00	253.822,53	0,00	0,00
PREVCAR - FONTE 101-EDUCACAO NORMAL	0,00	65.963,47	0,00	65.963,47	0,00	0,00
PREVCAR - FONTE 118-FUNDEB	0,00	319.877,39	0,00	319.877,39	0,00	0,00
PREVCAR - FONTE 119-FUNDEB	0,00	230.598,74	0,00	230.598,74	0,00	0,00
PREVCAR - FONTE 102-SAUDE NORMAL	0,00	92.130,26	0,00	92.130,26	0,00	0,00
PREVCAR - FONTE 129-FNAS-UNIAO	0,00	16.039,59	0,00	16.039,59	0,00	0,00
PREVCAR - FONTE 146-SUS UNIAO	0,00	167.593,01	0,00	167.593,01	0,00	0,00
PREVCAR - FONTE 142-SUS ESTADO	0,00	28.559,55	0,00	28.559,55	0,00	0,00
INSS - FONTE 100-RECURSOS ORDINARIOS	0,00	88.383,67	0,00	88.383,67	0,00	0,00
INSS - FONTE 101-EDUCACAO NORMAL	0,00	2.043,96	0,00	2.043,96	0,00	0,00
INSS - FONTE 118-FUNDEB	0,00	52.647,65	0,00	52.647,65	0,00	0,00
INSS - FONTE 102-SAUDE NORMAL	0,00	2.102,06	0,00	2.102,06	0,00	0,00
INSS - FONTE 146-RECURSOS SUS UNIAO	0,00	276,70	0,00	276,70	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA - JUVENAL LIRA DA SILVA	0,00	6.789,50	0,00	6.789,50	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA- MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA	0,00	5.838,97	0,00	5.838,97	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA - OSVALDO SOARES BISPO	0,00	1.341,94	0,00	1.341,94	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA - ISNAR DOS SANTOS DUTRA	0,00	4.081,88	0,00	4.081,88	0,00	0,00
IRRF - FONTE 100 - RECURSOS ORDINARIOS SERVIDORES	0,00	115.733,06	0,00	115.733,06	0,00	0,00
IRRF - FONTE 101- EDUCACAO NORMAL SERVIDORES	0,00	28.609,14	0,00	28.609,14	0,00	0,00
IRRF - FONTE 118 - FUNDEB SERVIDORES	0,00	105.070,07	0,00	105.070,07	0,00	0,00
IRRF - FONTE 119 - FUNDEB SERVIDORES	0,00	30.960,00	0,00	30.960,00	0,00	0,00
IRRF - FONTE 102 - SAUDE NORMAL SERVIDORES	0,00	25.682,75	0,00	25.682,75	0,00	0,00
IRRF - FONTE 102 - SAUDE NORMAL SERVICOS	0,00	4.348,15	0,00	4.348,15	0,00	0,00
IRRF - FONTE 101- EDUCACAO NORMAL SERVICOS	0,00	2.522,69	0,00	2.522,69	0,00	0,00
IRRF - FONTE 129 - FNAS-UNIAO SERVIDORES	0,00	3.425,11	0,00	3.425,11	0,00	0,00
IRRF - FONTE 119 - FUNDEB SERVICOS	0,00	3.523,50	0,00	3.523,50	0,00	0,00
IRRF - FONTE 100 - RECURSOS ORDINARIOS SERVICOS	0,00	14.751,27	0,00	14.751,27	0,00	0,00
IRRF - FONTE 146 - SUS UNIAO SERVIDORES	0,00	47.293,75	0,00	47.293,75	0,00	0,00
IRRF - FONTE 146 - SUS UNIAO SERVICOS	0,00	14.277,68	0,00	14.277,68	0,00	0,00
IRRF - FONTE 142 - SUS ESTADO SERVIDORES	0,00	756,60	0,00	756,60	0,00	0,00
IRRF - FONTE 100080 - APOIO FINANCEIRO MP938	0,00	31,83	0,00	31,83	0,00	0,00
IRRF - FONTE 182078000 - ALDIR BLANC	0,00	2.149,42	0,00	2.149,42	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL - FONTE 100-RECURSOS ORDINARIOS	0,00	113.019,63	0,00	113.019,63	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL - FONTE 101-EDUCACAO NORMAL	0,00	29.935,18	0,00	29.935,18	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL - FONTE 118-FUNDEB	0,00	210.255,45	0,00	210.255,45	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL - FONTE 119-FUNDEB	0,00	126.751,70	0,00	126.751,70	0,00	0,00

Emissão: 15/04/2021 14:26:58 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
BANCO DO BRASIL - FONTE 102-SAUDE NORMAL	0,00	43.517,06	0,00	43.517,06	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL - FONTE 146 SUS UNIAO	0,00	92.145,63	0,00	92.145,63	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL - FONTE 142 - SUS ESTADUAL	0,00	19.441,88	0,00	19.441,88	0,00	0,00
CAIXA - FONTE 100 - RECURSOS ORDINARIOS	0,00	40.868,40	0,00	40.868,40	0,00	0,00
CAIXA - FONTE 101- EDUCACAO NORMAL	0,00	10.620,47	0,00	10.620,47	0,00	0,00
CAIXA - FONTE 118 - FUNDEB	0,00	35.200,09	0,00	35.200,09	0,00	0,00
CAIXA - FONTE 119 - FUNDEB	0,00	24.615,39	0,00	24.615,39	0,00	0,00
CAIXA - FONTE 102 - SAUDE NORMAL	0,00	18.212,87	0,00	18.212,87	0,00	0,00
CAIXA - FONTE 146 - SUS UNIAO	0,00	19.036,66	0,00	19.036,66	0,00	0,00
CAIXA - FONTE 142 - SUS ESTADO	0,00	6.851,45	0,00	6.851,45	0,00	0,00
SICREDI - FONTE 101 - EDUCACAO NORMAL	0,00	23.113,67	0,00	23.113,67	0,00	0,00
SICREDI - FONTE 102 - SAUDE NORMAL	0,00	26.315,40	0,00	26.315,40	0,00	0,00
SICREDI - FONTE 100 - RECURSOS ORDINARIO	0,00	60.376,47	0,00	60.376,47	0,00	0,00
SICREDI - FONTE 146 - SAUDE SUS	0,00	23.633,20	0,00	23.633,20	0,00	0,00
SICREDI - FONTE 118 - FUNDEB	0,00	69.517,37	0,00	69.517,37	0,00	0,00
SICREDI - FONTE 119 - FUNDEB	0,00	52.958,15	0,00	52.958,15	0,00	0,00
SICREDI - FONTE 142 - ESTADO	0,00	7.929,25	0,00	7.929,25	0,00	0,00
SICREDI - FONTE 129074	0,00	5.824,86	0,00	5.824,86	0,00	0,00
ISSQN - FONTE 101 - EDUCACAO NORMAL	0,00	16.932,50	0,00	16.932,50	0,00	0,00
ISSQN - FONTE 102 - SAUDE NORMAL	0,00	9.050,93	0,00	9.050,93	0,00	0,00
ISSQN - FONTE 100 - RECURSOS ORDINARIOS SERVICOS	0,00	32.873,41	0,00	32.873,41	0,00	0,00
ISSQN - FONTE 146 - SERVICOS	0,00	2.432,73	0,00	2.432,73	0,00	0,00
ISSQN - FONTE 1.46.074 - COVID-19	0,00	826,28	0,00	826,28	0,00	0,00
CONT SINDICAL - FONTE 100 REC ORDINARIOS	0,00	5.225,28	0,00	5.225,28	0,00	0,00
CONT SINDICAL - FONTE 101 EDUCACAO NORMAL	0,00	136,40	0,00	136,40	0,00	0,00
CONT SINDICAL - FONTE 118 FUNDEB	0,00	28,25	0,00	28,25	0,00	0,00
CONT SINDICAL - FONTE 119 FUNDEB	0,00	1.492,77	0,00	1.492,77	0,00	0,00
CONT SINDICAL - FONTE 102-SAUDE NORMAL	0,00	5.779,78	0,00	5.779,78	0,00	0,00
CONT SINDICAL - FONTE 146 SUS UNIAO	0,00	10.962,00	0,00	10.962,00	0,00	0,00
CONT SINDICAL - FONTE 129 FNAS-UNIAO	0,00	877,14	0,00	877,14	0,00	0,00
CONT SINDICAL - FONTE 142 - SUS ESTADO	0,00	2.005,54	0,00	2.005,54	0,00	0,00
INFRACOES DE TRANSITO - SAUDE F-102	0,00	54,78	0,00	54,78	0,00	0,00
DEVOLUCOES CONSTITUCIONAIS - SAUDE F-102	0,00	6.743,39	0,00	6.743,39	0,00	0,00
DEVOLUCOES CONSTITUCIONAIS - SAUDE F-146	0,00	60.690,51	0,00	60.690,51	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 119	0,00	2.020,07	0,00	2.020,07	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 146	0,00	286,18	0,00	286,18	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 100	0,00	3.026,85	0,00	3.026,85	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 118	0,00	3.388,47	0,00	3.388,47	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 142	0,00	46,84	0,00	46,84	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 118	0,00	362,14	0,00	362,14	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 118	0,00	1.588,67	0,00	1.588,67	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 146	0,00	1.057,52	0,00	1.057,52	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 119	0,00	690,52	0,00	690,52	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 142 VIVIAN DOS SANTOS LEMES	0,00	257,20	0,00	257,20	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 146 IDAMASIO BARBOSA DO NASC	0,00	1.308,50	0,00	1.308,50	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 119 MARCIO LUIZ DA SILVA	0,00	208,26	0,00	208,26	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 146.074 FRANCIMAR DE JESUS	0,00	104,13	0,00	104,13	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 100 VIVIANE C R DEOLIVEIRA.	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 146 ISNAR DOS SANTOS DUTRA	0,00	170,00	0,00	170,00	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 100 RICHARD BITENCOURT	0,00	338,15	0,00	338,15	0,00	0,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
RESTITUICAO - FONTE - 101 DANIEL DE SOUZA BRITO	0,00	1.004,40	0,00	1.004,40	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 142 JANETE CAMPEAO	0,00	396,33	0,00	396,33	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 146 ANTONIO JUNIOR DE SOUZA	0,00	69,42	0,00	69,42	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 118 ISAUDI DA SILVA SANTOS	0,00	2.071,44	0,00	2.071,44	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 1000 VERA LUCIA SEZE.	0,00	95,93	0,00	95,93	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 102 MARIA MADALENA DE B. GON	0,00	121,71	0,00	121,71	0,00	0,00
RESTITUICAO - FONTE - 1000 GUIOMAR F. M. ANTUNES	0,00	137,64	0,00	137,64	0,00	0,00
SALARIO FAMILIA-FONTE 100-RECURSOS ORDINARIOS	0,00	777,92	0,00	777,92	0,00	0,00
SALARIO FAMILIA-FONTE 118-FUNDEB 60	0,00	1.114,98	0,00	1.114,98	0,00	0,00
SALARIO FAMILIA-FONTE 102-SAUDE NORMAL	0,00	129,65	0,00	129,65	0,00	0,00
CAUCAO - O A DE SOUSA EIRELLI ME	0,00	1.998,00	0,00	0,00	0,00	1.998,00
ADICIONAL PREVCAR FONTE 100	0,00	11.167,87	0,00	11.167,87	0,00	0,00
BRADESCO - FONTE 102	0,00	7.780,05	0,00	7.780,05	0,00	0,00
BRADESCO - FONTE 146	0,00	17.810,77	0,00	17.810,77	0,00	0,00
BRADESCO - FONTE 100	0,00	22.256,63	0,00	22.256,63	0,00	0,00
BRADESCO - FONTE 118	0,00	2.539,80	0,00	2.539,80	0,00	0,00
BRADESCO - FONTE 119	0,00	24.405,62	0,00	24.405,62	0,00	0,00
BRADESCO - FONTE 101	0,00	8.810,64	0,00	8.810,64	0,00	0,00
Subtotal:	**0,00**	**3.071.320,11**	**0,00**	**3.069.322,11**	**0,00**	**1.998,00**
Subtotal:	**249.938,73**	**3.694.379,30**	**0,00**	**3.296.226,08**	**25.191,98**	**622.899,97**
TOTAL	**249.938,73**	**3.694.379,30**		**3.296.226,08**	**25.191,98**	**622.899,97**
TOTAL GERAL	**249.938,73**	**TOTAL (b+c)**	**3.694.379,30**	**TOTAL (d+e)**	**3.321.418,06**	**622.899,97**

CARMELINDA LEAL M. COELHO
PREFEITA

DAIANE ROSA DA SILVA
SECRETARIA DE ADM. E FINANCAS

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6

Emissão: 15/04/2021 14:26:58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000000 - Centro
Telefone: (066)3525-2000
adm@carlinda.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2020

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.293.988,75	2.057.818,45
Receita de Contribuições	3.733.767,42	3.570.225,86
Receita Patrimonial	980,00	7.786,11
Receita de Serviços	18.790,23	70.019,60
Remuneração das Disponibilidades	29.768,18	73.803,46
Transferências correntes recebidas	33.056.563,09	28.872.788,64
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	4.793.661,62	3.273.615,76
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	26.483.066,15	25.900.945,04
Juros e encargos da dívida		1.429,07
Transferências concedidas	2.688.161,46	3.663.121,29
Outros desembolsos operacionais	5.544.643,44	5.773.365,30
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)	10.211.648,24	2.587.197,18
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	6.426.423,92	3.718.822,98
Outros desembolsos de investimentos	573,00	582,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	-6.426.996,92	-3.719.404,98
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Desembolsos		
Outros desembolsos de financiamentos		40.324,78
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)		-40.324,78

Emissão: 15/04/2021 16:54:43 Página 1

MCASP - 8ª EDIÇÃO Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000000 - Centro
Telefone: (066)3525-2000
adm@carlinda.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2020

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	3.784.651,32	-1.172.532,58
Caixa e Equivalente de caixa inicial	3.264.917,14	4.437.449,72
Caixa e Equivalente de caixa final	7.049.568,46	3.264.917,14

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Transferências correntes recebidas	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
da União	18.122.962,81	14.721.412,32
de Estados e Distrito Federal	9.024.786,84	7.488.675,51
Intragovernamentais		1.070.000,00
Outras transferências recebidas	5.908.813,44	5.592.700,81
Total das Transferências Recebidas	33.056.563,09	28.872.788,64

Transferências concedidas	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
a Consórcios Públicos	365.439,00	340.722,00
Intragovernamentais	2.029.666,96	3.062.492,79
Outras transferências concedidas	293.055,50	259.906,50
Total das Transferências Concedidas	2.688.161,46	3.663.121,29

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Legislativa	1.049.456,81	1.014.838,25
Administração	2.725.664,28	2.519.860,23
Assistência Social	1.095.117,46	1.105.665,45
Previdência Social	2.222.553,90	2.300.872,34
Saúde	7.330.475,75	6.991.290,08
Trabalho	348.782,44	266.985,03
Educação	7.351.071,77	8.056.401,50
Cultura	72.136,00	129.877,11
Urbanismo	50.674,77	44.271,86
Saneamento	10.896,72	

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CARLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01.617.905/0001.78
Avenida Tancredo de Almeida Neves - 0000000 - Centro
Telefone: (066)3525-2000
adm@carlinda.mt.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- CONSOLIDADO
Dezembro/2020

Gestão Ambiental	156.202,91	85.028,90
Agricultura	342.443,73	243.379,79
Energia	564.382,59	509.318,01
Transporte	2.934.892,02	2.437.916,39
Desporto e Lazer	71.735,41	195.155,56
Encargos Especiais	156.579,59	84,54
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	26.483.066,15	25.900.945,04

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		1.429,07
Total dos Juros e Encargos da Dívida		1.429,07

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

DAIANE ROSA DA SILVA
Secretaria

VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA
Contadora

Emissão: 15/04/2021 16:54:43 Página 3

MCASP - 8ª EDIÇÃO Homologado

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 256 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, na data 15 de Abril de 2021, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Período
4516	José Nivaldo Ribeiro	Fiscal de Tributos	Esposa: Josiane Viana Xavier Ribeiro	07/04/2021	07/04/2021	Vespertino
				15/04/2021	15/04/2021	Matutino

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto nº 001/2021

NOTIFICAÇÃO. N° 006/2021/ENGENHARIA/CARLINDA

Notificação. N° 006/2021/Engenharia/Carlinda

Para: GUILHERME LUIZ AIMI - ME

GLA Construções ME

(65) 9 9981-6767

gustavoaimi@hotmail.com

Assunto: Notificação por atraso, abandono e má qualidade da obra referente ao Contrato 054/2020.

Prezado (a) Senhor (a),

Ao cumprimentá-lo, venho por intermédio deste, NOTIFICAR a empresa GUILHERME LUIZ AIMI - ME sob CNPJ 15.469.819/0001-70, por ATRASO, ABANDONO E MÁ QUALIDADE das obras de infraestrutura pactua-

das com este município. Referente a tomada de Preço nº 011/2020, Contrato Administrativo nº 054/2020.

CONSIDERANDO, que conforme a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES conforme o Contrato 054/2020.

"A CONTRATADA ficará sujeita, caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas neste contrato, as seguintes penalidades:

a) Serão aplicadas Multa equivalente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato ao dia, a critério do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a.1) Por dia que exceder ao prazo previsto para conclusão dos serviços;

a.2) Pelo não cumprimento de qualquer Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

a.3) Por dia de interrupção das obras quando exceder a 05 (cinco) dias;

a.4) Lentidão na execução das obras levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços ou o não cumprimento dos prazos avençados, inclusive no que diz respeito ao início dos trabalhos;

Foi assinado o contrato 054/2020 na data de 17/07/2020 e teve como prazo de execução final a data 14/11/2020, entretanto a obra não foi finalizada, sendo necessário realizar o 1º Aditivo de Prazo, com 34 dias de prorrogação, com data final em 18/12/2021. Após o primeiro Aditivo, foi preciso realizar um novo aditivo de prazo, prorrogando a execução da obra em mais 90 dias, finalizando em 18/03/2021. Ainda sem finalizar a execução da obra, foi necessário realizar mais um termo aditivo de prazo com 90 dias de prorrogação, com data para execução final da obra em 16/06/2020.

Conforme a cláusula décima primeira supracitada, a contratada não pode interromper a execução da obra por mais de cinco dias. Através de vistorias foi constatado que não está ocorrendo a execução da obra há mais de 30 dias.

Vale ressaltar que não será concedido a realização de mais aditivos ao contrato, visto que não existirão justificativas para prorrogação de prazo, uma vez que não existirão questões climáticas que impossibilitarão a finalização da obra e os recursos financeiros referente ao contrato, estão depositados na conta da obra desde a assinatura do contrato.

CONSIDERANDO, que conforme a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA no PARÁGRAFO PRIMEIRO do Contrato n° 053/2020.

"A CONTRATADA obriga-se e responsabiliza-se pela execução da Construção do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE."

Conforme as imagens abaixo, é possível visualizar as principais inconformidades encontradas na obra.

Figura 2 -Pavimento com desagregação. Avenida Arapongas.

Figura 1 -Meio fio com baixa qualidade do concreto.

Avenida Arapongas.

Figura 4 - Pavimentação com desagregação. Avenida Arapongas.

Figura 3 - Sarjeta com falha no encontro com o pavimento.

Avenida Arapongas.

Diante do exposto, a empresa deve atender rigorosamente a qualidade dos serviços, retomada da execução da obra e o prazo estabelecido, sob pena das providências conforme previstas nos Art. 86. e Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, 14 de março de 2021.

Marcos da Silva de Oliveira

Decreto nº 002/2021 - Diretor de Engenharia Civil

CREA MT 024501 RN 1210547007

NOTIFICAÇÃO. N° 004/2021/ENGENHARIA/CARLINDA

Notificação. N° 004/2021/Engenharia/Carlinda

Para: GUILHERME LUIZ AIMI - ME

GLA Construções ME

(65) 9 9981-6767

gustavoaimi@hotmail.com

Assunto: Notificação por atraso, abandono e má qualidade da obra referente ao Contrato 051/2020.

Prezado (a) Senhor (a),

Ao cumprimentá-lo, venho por intermédio deste, NOTIFICAR a empresa GUILHERME LUIZ AIMI - ME sob CNPJ 15.469.819/0001-70, por ATRASO, ABANDONO E MÁ QUALIDADE das obras de infraestrutura pactuadas com este município. Referente a tomada de Preço nº 009/2020, Contrato Administrativo nº 051/2020.

CONSIDERANDO, que conforme a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES conforme o Contrato 051/2020.

"A CONTRATADA ficará sujeita, caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas neste contrato, as seguintes penalidades:

a) Serão aplicadas Multa equivalente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato ao dia, a critério do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a.1) Por dia que exceder ao prazo previsto para conclusão dos serviços;

a.2) Pelo não cumprimento de qualquer Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

a.3) Por dia de interrupção das obras quando exceder a 05 (cinco) dias;

a.4) Lentidão na execução das obras levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços ou o não cumprimento dos prazos avençados, inclusive no que diz respeito ao início dos trabalhos;

Foi assinado o contrato 051/2020 na data de 06/06/2020 e teve como prazo de execução final a data 04/10/2020, entretanto a obra não foi finalizada, sendo necessário realizar o 1º Aditivo de Prazo, com 75 dias de prorrogação, com data final em 18/12/2021. Após o primeiro Aditivo, foi preciso realizar um novo aditivo de prazo, prorrogando a execução da obra em mais 90 dias, finalizando em 18/03/2021. Ainda sem finalizar a execução da obra, foi necessário realizar mais um termo aditivo de prazo com 90 dias de prorrogação, com data para execução final da obra em 16/06/2020.

Conforme a cláusula décima primeira supracitada, a contratada não pode interromper a execução da obra por mais de cinco dias. Através de vistorias foi constatado que não está ocorrendo a execução da obra há mais de 30 dias.

Vale ressaltar que não será concedido a realização de mais aditivos ao contrato, visto que não existirão justificativas para prorrogação de prazo, uma vez que não existirão questões climáticas que impossibilitarão a finalização da obra e os recursos financeiros referente ao contrato, estão depositados na conta da obra desde a assinatura do contrato.

CONSIDERANDO, que conforme a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA no PARÁGRAFO PRIMEIRO do Contrato n° 053/2020.

"A CONTRATADA obriga-se e responsabiliza-se pela execução da Construção do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE."

Conforme as imagens abaixo, é possível visualizar as principais inconformidades encontrado na obra.

Figura 2 - Ponto com trincas longitudinais e afundamento do pavimento. Av Mato Grosso

Figura 1 - Ponto com afundamento e rompimento da camada asfáltica. Av. Mato Grosso.

Figura 4 - Tampa de boca de lobo com ferragem aparente e estrutura de concreto danificada. Av. Mato Grosso

Figura 3 -Rompimento do encontro da sarjeta com o

Figura 6 - Sarjeta quebrada no encontro com o pavimento. Av. Mato Grosso

Figura 5 - Tampa da boca de lobo com estrutura

comprometida. AV. Mato Grosso

Diante do exposto, a empresa deve atender rigorosamente a qualidade dos serviços, retomada da execução da obra e o prazo estabelecido, sob pena das providências conforme previstas nos Art. 86. e Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, 14 de março de 2021.

Marcos da Silva de Oliveira

Decreto nº 002/2021 - Diretor de Engenharia Civil

CREA MT 024501 RN 1210547007

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 74/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS A PEDIDO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADA a Senhora SANDRA REGINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, investida via aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2011, nomeada pela Portaria nº 076/2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de Abril de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO. N° 005/2021/ENGENHARIA/CARLINDA

Notificação. N° 005/2021/Engenharia/Carlinda

Para: GUILHERME LUIZ AIMI - ME

GLA Construções ME

(65) 9 9981-6767

gustavoaimi@hotmail.com

Assunto: Notificação por atraso, abandono e má qualidade da obra referente ao Contrato 053/2020.

Prezado (a) Senhor (a),

Ao cumprimentá-lo, venho por intermédio deste, NOTIFICAR a empresa GUILHERME LUIZ AIMI - ME sob CNPJ 15.469.819/0001-70, por ATRASO, ABANDONO E MÁ QUALIDADE das obras de infraestrutura pactuadas com este município. Referente a tomada de Preço nº 010/2020, Contrato Administrativo nº 053/2020.

CONSIDERANDO, que conforme a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES conforme o Contrato 053/2020.

"A CONTRATADA ficará sujeita, caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas neste contrato, as seguintes penalidades:

a) Serão aplicadas Multa equivalente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato ao dia, a critério do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a.1) Por dia que exceder ao prazo previsto para conclusão dos serviços;

a.2) Pelo não cumprimento de qualquer Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

a.3) Por dia de interrupção das obras quando exceder a 05 (cinco) dias;

a.4) Lentidão na execução das obras levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços ou o não cumprimento dos prazos avençados, inclusive no que diz respeito ao início dos trabalhos;

Foi assinado o contrato 053/2020 na data de 15/07/2020 e teve como prazo de execução final a data 13/10/2020, entretanto a obra não foi finalizada, sendo necessário realizar o 1º Aditivo de Prazo, com 66 dias de prorrogação, com data final em 18/12/2021. Após o primeiro Aditivo, foi preciso realizar um novo aditivo de prazo, prorrogando a execução da obra em mais 90 dias, finalizando em 18/03/2021. Ainda sem finalizar a execução da obra, foi necessário realizar mais um termo aditivo de prazo com 90 dias de prorrogação, com data para execução final da obra em 16/06/2020.

Conforme a cláusula décima primeira supracitada, a contratada não pode interromper a execução da obra por mais de cinco dias. Através de vistorias foi constatado que não está ocorrendo a execução da obra há mais de 30 dias.

Vale ressaltar que não será concedido a realização de mais aditivos ao contrato, visto que não existirão justificativas para prorrogação de prazo, uma vez que não existirão questões climáticas que impossibilitarão a finalização da obra e os recursos financeiros referente ao contrato, estão depositados na conta da obra desde a assinatura do contrato.

CONSIDERANDO, que conforme a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA no PARÁGRAFO PRIMEIRO do Contrato n° 053/2020.

"A CONTRATADA obriga-se e responsabiliza-se pela execução da Construção do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE."

Conforme as imagens abaixo, é possível visualizar as principais inconformidades encontradas na obra.

Figura 2 - Pavimento com desagregação. Rua Ipê.

Figura 1 -Perda de revestimento asfáltico, causando

buracos na via. Rua Ipê.

Figura 4 - Sarjeta com falha no encontro com o pavimento. Rua das Figueiras.

Figura 3 - Meio fio aparenta baixa qualidade no

concreto. Rua Ipê.

Figura 4 - Pavimento com desagregação. Rua Ipê.

Diante do exposto, a empresa deve atender rigorosamente a qualidade dos serviços, retomada da execução da obra e o prazo estabelecido, sob pena das providências conforme previstas nos Art. 86. e Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, 14 de março de 2021.

_____

Marcos da Silva de Oliveira

Decreto nº 002/2021 - Diretor de Engenharia Civil

CREA MT 024501 RN 1210547007

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 13/2021

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 13/2021

A Presidente da CPL torna público que realizou **DISPENSA Nº 13/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ATRAVÉS DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO DE 12 HORAS NO CENTRO COVID-19, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTANHEIRA-MT,** e sagrou-se vencedora a empresa: **STEPHANIE IVO COSTA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 41.545.141/0001-77**, com o valor global de R$ **87.500,00** (**Oitenta e sete mil e quinhentos reais).**

Castanheira - MT, 16 de abril de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°092/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 13/2021

Dispensa de licitação N° 13/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ATRAVÉS DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO DE 12 HORAS NO CENTRO COVID-19, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada:

Item 01 -STEPHANIE IVO COSTA ME

CNPJ/MF sob o nº **41.545.141/0001-77**;

Valor global: R$ 87.500,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Data da declaração: 16 de abril de 2021, Pela Secretária de Saúde

Data da ratificação: 16 de abril de 2021. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 180 dias.

Base legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. º 8.666/93 e Lei Federal 13.979/2020, art. 4°.

Castanheira MT, 16 de abril de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO/CONTRATANTE

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 12/2021

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 12/2021

A Presidente da CPL torna público que realizou **DISPENSA Nº 12/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL.** O objeto do presente é a**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ATRAVÉS DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO NO PSF VALE DO SERINGAL E PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT,** e sagrou-se vencedora a empresa: **STEPHANIE IVO COSTA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 41.545.141/0001-77**, com o valor global de R$ **231.000,00** (**Duzentos e trinta e um mil reais).**

Castanheira - MT, 16 de abril de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°092/2021

PORTARIA N.º 134/2021.

PORTARIA N.º 134/2021.

NOMEAR FISCAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARCOS ANTONIO STANGHERLIN, portador do RG. Nº 1258387-1 SSP/MT, e do CPF 621.310.521-20, para exercer o cargo de FISCAL DE OBRAS fiscalizando todas as obras pertencentes a esta prefeitura.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 16 de abril de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PE N° 05/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PE N° 05/2021

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021**, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL",** objetivando **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA NOVO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85CV, TRAÇÃO 4X4, EMBREAGEM COM NO MÍNIMO 9 MARCHAS Á FRENTE E 3 Á RÉ COM VELOCIDADE SINCRONIZADAS, CÂMBIO LATERAL TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE, COM SISTEMA HIDRAÚLICO, ENGATE DE 3 PONTOS, CONTROLE REMOTO, COMANDO DUPLO, COM PNEUS NOVO, CAPOTA DE PROTEÇÃO, ARCO DE SEGURANÇA, PLATAFORMA PARA OPERADOR, PESOS DIANTEIROS E TRASEIRO, FARÓIS AUXILIARES, COM RECURSOS DO CONVÊNIO MAPA Nº 890928/2019, PARA ATENDER AS NE-**

CESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO. Declarando vencedoraa empresa: **RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 31.762.716/0001-50,** com valor total de **R$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais).**

Castanheira – MT, 16 de abril de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 091/2021

AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA 02/2021

AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA

N° 02/2021

A Presidente da CPL torna público que fará chamada pública do tipo: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS TERMOS DO ART. 14, § 1º DA LEI FEDERAL 11.947/2009 E RESOLUÇÃO 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 DO FNDE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT,** com sessão para o dia 12/05/2021 as 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, **16 de abril** de **2021**.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

(COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 14/2021

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 14/2021

A Presidente da CPL torna público que realizou **DISPENSA Nº14/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTÕES DE 12 HORAS, SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PARA ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES ACOMETIDOS E SUSPEITOS PELO CORONAVIRUS NO CENTRO COVID-19, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CASTANHEIRA – MT,** e sagrou-se vencedora a empresa: **DANIELLE LIDIANE PINTO PARICIDO ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 36.678.966/0001-20**, com o valor global de R$ **10.800,00** (**Dez mil e oitocentos reais).**

Castanheira - MT, 16 de abril de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°092/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 14/2021

Dispensa de licitação N° 14/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTÕES DE 12 HORAS, SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PARA ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES ACOMETIDOS E SUSPEITOS PELO CORONAVIRUS NO CENTRO COVID-19, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CASTANHEIRA – MT.

Contratada:

Item 01 -DANIELLE LIDIANE PINTO PARICIDO ME

CNPJ/MF sob o nº **36.678.966/0001-20**;

Valor global: R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Data da declaração: 16 de abril de 2021, Pela Secretária de Saúde

Data da ratificação: 16 de abril de 2021. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior.

Referência Período: 180 dias.

Base legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. º 8.666/93 e Lei Federal 13.979/2020, art. 4°.

Castanheira MT, 16 de abril de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO/CONTRATANTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 12/2021

Dispensa de licitação N° 12/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ATRAVÉS DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO NO PSF VALE DO SERINGAL E PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS NO PRONTO ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.

Contratada:

Lote 01 -STEPHANIE IVO COSTA ME

CNPJ/MF sob o nº **41.545.141/0001-77**

Valor global: R$ 231.000,00 (Duzentos e trinta e um mil reais).

Data da declaração: 16 de abril de 2021, Pela Secretária de Saúde

Data da ratificação: 16 de abril de 2021. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 180 dias.

Base legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 13. 979/2020, art. 4°.

Castanheira MT, 16 de abril de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO/CONTRATANTE

ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020

PROCESSO: CARTA CONVITE 03/2020;

OBJETO: Termo Aditivo Prazo de Execução;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. **57**, inciso **IV**, da Lei Federal nº **8.666/93**;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADA: ANDREA IORIS CONSTRUÇOES EIRELI;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 DIAS

PERIODO DE VIGENCIA: 06/06/2021 A 05/05/2021

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2021;

Na publicação do dia 15/04/2021, onde se lê PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 DIAS leia-se PRAZO DE VIGENCIA: 120 dias. E onde se lê PERIODO DE VIGENCIA 06/06/2021 a 05/05/2021 leia–se PERIODO DE VIGENCIA: 06/03/2021 a 04/07/2021.

CAROLINE DE SOUZA JACOB

Fiscal do Contrato

Portaria Municipal nº **082/2020**

Poder Executivo – Castanheira - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 549, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas instituídas no Decreto Estadual nº 874/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, para a classificação do município de Cláudia na prevenção à disseminação da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 874, de 25 de março de 2021, do Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o Painel Epidemiológico nº 401 Coronavírus/COVID-19 de Mato Grosso, atualizado em 13 de abril de 2021, apurou que o Município de Cláudia se encontra na classificação de risco "Alto";

Considerando a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19, sem olvidar da manutenção das atividades que suprem às necessidades essenciais coletivas;

Considerando a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o município de Cláudia a adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, instituídas no Decreto Estadual nº 874/2021, do Governo do Estado.

Parágrafo único. As medidas mencionadas no caput são aquelas elencadas em razão do nível de risco ALTO, e deverão ser observadas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Estadual nº 874/2021, ou o município de Cláudia regredir sua classificação.

Art. 2º Fica autorizado, no âmbito municipal, o funcionamento de todas as atividades e serviços, mercados e congêneres, bem como de atividades religiosas, com as seguintes condições:

I - De segunda-feira a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e às 22h00m;

II - Aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e às 14h00m.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis (exceto conveniências), as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviço de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horários previstos no presente artigo.

§ 2º O funcionamento dos serviços nas modalidades delivery estão autorizados somente até às 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery sem restrição de horários.

§ 3ºO funcionamento dos serviços nas modalidades take-away e drive-thru estão autorizados somente até às 22h45m.

§ 4º As demais restrições estabelecidas no Decreto nº 874/2021, do Governo do Estado de Mato Grosso, em não sendo conflitantes com o presente Decreto, deverão ser atendidas.

Art. 3º As atividades religiosas, restaurantes, pizzarias, bares e demais estabelecimentos congêneres deverão obedecer integralmente aos protocolos de saúde e normas sanitárias vigentes:

I - Respeitar o limite de público a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado;

II - Espaçamento de 1,5 m (um metro e meio) de distanciamento entre pessoas.

Parágrafo único. Além das normas constantes dos incisos I e II, as atividades constantes do *caput* do artigo, estão proibidas de fazer atendimento diretamente no balcão bem como consentir com a permanência de clientes e usuários em pé dentro do estabelecimento, com exceção dos serviços religiosos.

Art. 4º Fica instituída a restrição de circulação de pessoas em todo o território municipal a partir das 23h00m até às 05h00m.

Parágrafo único. Excetuam-se da restrição disposta *caput* do artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00, o transporte de cargas e passageiros em estradas municipais, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

Art. 5º O descumprimento das medidas restritivas de pessoas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 6º Os horários de funcionamento das atividades de serviços, e atividades religiosas poderão ser revistos em razão de alteração de grau de risco conforme boletim epidemiológico informativo do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Fica ratificada a obediência as disposições contidas no Inciso III, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente quanto:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV -disponibilizaçãoem estabelecimentos públicos e privados de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou desinfecção com álcool na concentração de 70%;

V -ampliaçãoem estabelecimentos públicos e privados, da frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros.

8º Fica revogado o Decreto Municipal nº 546, de 06 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 15 de abrilde 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **ALINE MESSIAS ME,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SWITCH PARA SEREM USADOS JUNTAMENTE NO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 16 de Abril de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ALINE MESSIAS ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.905.543/0001-01, situada na Rua Epitácio Pessoa, nº 897, Bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pela Sra. **ALINE MESSIAS,** brasileira, empresária, portadora do RG nº 42.018.799-6 SSP/SP e do CPF nº 322.357.588-0, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SWITCH PARA SEREM USADOS JUNTAMENTE NO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
01	SWITCH 8 PORTAS 10/100 MBPS, COM SAÍDA POE ATIVA Modo de transmissão estendida opcional de 820 pés (250 m) Portas Auto-MDIX de 8 x 10/100 Mbps Conformidade IEEE 802.3at / af PoE Até 30 Watts por Porta PoE, PoE Potência 123 W Proteção contra surtos de 4 Kv Suporte ao controle de fluxo IEEE 802.3x Instalação Plug-and-Play Tecido de comutação de 1,8 Gbps Buffer de dados RAM de 1,25 Mbits Entradas de endereço MAC de 4K Fabricado em metal robusto Fonte de energia: 51 VDC, 2,5 A Consumo de energia: =127 W Meio Ambiente: Humidade de trabalho 10% a 90%, sem condensação Temperatura de armazenamento -40 ° F a 158 ° F (-40 ° C a 70 ° C).	20	UND	HIKVISION Ds-3e0109p-e/m(B)	R$ 890,00	R$ 17.800,00
	TOTAL					R$ 17.800,00

1.2 Os Equipamentos que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 19/04/2021 até 19/04/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos insumos/equipamentos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos e emissão da referida nota fiscal, sendo custeado com Recursos Do Finisa.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A entrega será feita de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 O item adquirido/registrado através deste Registro de Preços deverá ser entregue nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias**, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2021** e a proposta da empresa **ALINE MESSIAS ME,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 19 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

ALINE MESSIAS ME

Aline Messias

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021(CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021(CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE ITINERÁRIO, HORÁRIO, QUILOMETRAGEM E DEMAIS CONDIÇÕES, ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A Prefeitura Municipal de Cláudia – MT torna público que, no dia **05 de MAIO de 2021,** estará recebendo as propostas para abertura, até às **08h00min,** do Pregão Presencial em epígrafe, para as contratações supracitadas. O Edital estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia - MT, 16 de ABRIL de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

ERRATA: PORTARIA Nº 481/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **NARCIZO JARDIM DA COSTA** portador da matricula nº. 1027 para Mecânico de Máquinas Pesadas, classe D, nível 05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de abril de 2019.

ERRATA: Na publicação do dia 08 de outubro de 2019, Edição 3330, as páginas 195 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso AMM,

Onde se lê: Lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,

Lêia se: Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 03 de abril de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de setembro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
BALANÇO PATRIMONIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo Circulante		**60.442.899,58**	**51.593.764,95**
Caixa e Equivalentes de Caixa		14.798.668,13	9.067.387,23
Créditos a Curto Prazo		5.838,00	5.466,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		45.638.393,45	42.520.911,72
Estoques		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		**60.442.899,58**	**51.593.764,95**
Ativo Não Circulante		**136.951.600,16**	**123.754.513,90**
Realizável a Longo Prazo		**29.495.656,54**	**24.692.623,84**
Créditos a Longo Prazo		29.495.656,54	24.692.623,84
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		107.455.943,62	99.061.890,06
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		**136.951.600,16**	**123.754.513,90**
TOTAL DO ATIVO		**197.394.499,74**	**175.348.278,85**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Passivo Circulante		**636.964,93**	**1.557.971,52**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		26.708,76	15.644,63
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		551.281,82	1.413.023,33
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		57.741,35	79.036,90
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		1.233,00	50.266,66
Total do Passivo Circulante		**636.964,93**	**1.557.971,52**
Passivo Não Circulante		**51.203.343,24**	**39.455.961,34**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		363.658,58	600.794,42
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		4.125.744,98	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		46.713.939,68	38.855.166,92
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**51.203.343,24**	**39.455.961,34**
Patrimônio Líquido		**145.554.191,57**	**134.334.345,99**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		145.554.191,57	134.334.345,99
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		**145.554.191,57**	**134.334.345,99**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**197.394.499,74**	**175.348.278,85**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo (I)		**197.394.499,74**	**175.348.278,85**
Ativo Financeiro		60.437.061,58	51.588.298,95
Ativo Permanente		136.957.438,16	123.759.979,90
Total do Ativo		**197.394.499,74**	**175.348.278,85**
Passivo (II)		**52.367.551,61**	**41.875.569,77**
Passivo Financeiro		1.164.208,37	2.419.608,43
Passivo Permanente		51.203.343,24	39.455.961,34
Total do Passivo		**52.367.551,61**	**41.875.569,77**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)		**145.026.948,13**	**133.472.709,08**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos		**12.460.326,00**	**5.351.036,49**
Garantias e Contragarantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		6.586.070,98	5.351.036,49
Direitos Contratuais		5.874.255,02	0,00
Outros atos potenciais ativo		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		**12.460.326,00**	**5.351.036,49**
Atos Potenciais Passivos		**21.827.533,83**	**14.951.475,87**
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	855.000,00
Obrigações contratuais		21.827.533,83	14.096.475,87
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		**21.827.533,83**	**14.951.475,87**
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS		**-9.367.207,83**	**-9.600.439,38**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		2.166.775,08	-1.161.076,09
0.1.00.080000 APOIO FINANCEIRO MP 938 DE 02/04/2020		6.516,97	0,00
0.1.00.082000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR 176/2020		785.338,62	0,00
0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		393.170,72	0,00
0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		99.553,17	-185.096,98
0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		382.684,60	162.279,41
0.1.16.000000 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		0,60	137,61
0.1.17.000000 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		2.332,82	17.856,52
0.1.21.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	6.941,97
0.1.22.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO		321.881,05	796,02
0.1.24.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL)		683.561,81	283.023,28
0.1.25.000000 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		320.662,01	302.471,13
0.1.26.076000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA LC 173/2020 DO ART. 5.,I. PARA SAÚDE		26.163,05	0,00
0.1.27.000000 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.408,40	4.896,41
0.1.27.076000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA LC 173/2020 DO ART. 5.,I. PARA ASS SOCIAL		48.890,72	0,00
0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		319.891,43	294.842,02
0.1.29.074000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTINADOS AO COVID19		222.410,98	0,00
0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB		191.193,69	80.734,88
0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO		892.431,64	758.142,42
0.1.43.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		54.005,83	27.497,94
0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTE		4.047.313,52	4.653.882,96
0.1.46.074000 AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19		2.350.314,09	0,00
0.1.47.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO SUS FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO		168.097,37	397.395,87
0.1.47.074000 AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19		20.850,00	0,00
0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		45.561.828,23	43.293.244,28
0.1.53.000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	50.613,75
0.1.54.000000 RECURSOS DO SUPERÁVIT DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		190.432,81	96.475,76
0.1.82.000000 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)		44,00	0,00
Total das Fontes de Recursos		**59.267.753,21**	**49.085.059,16**

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**148.874.095,54**	**117.678.407,75**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		19.305.858,59	15.491.927,58
Contribuições		6.925.626,88	8.041.295,04
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos		0,00	219,81
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		3.248.259,73	4.145.454,27
Transferências e Delegações Recebidas		97.241.412,15	78.500.643,25
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		4.516.368,08	4.787.186,54
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		17.636.570,11	6.711.681,26
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**148.874.095,54**	**117.678.407,75**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**137.654.249,96**	**108.388.037,10**
Pessoal e Encargos		44.696.988,83	41.729.778,48
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		7.434.990,04	6.556.039,47
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo		41.771.793,84	34.410.930,13
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		14.518.031,90	14.169.362,51
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		2.655.622,23	2.292.064,86
Tributárias		1.024.794,01	850.612,91
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		25.552.029,11	8.379.248,74
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**137.654.249,96**	**108.388.037,10**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)		**11.219.845,58**	**9.290.370,65**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos	16.213.102,47	13.844.889,01
Taxas	2.422.318,76	1.541.359,26
Contribuições de Melhoria	670.437,36	105.679,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**19.305.858,59**	**15.491.927,58**
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Contribuições Sociais	6.925.626,88	6.456.307,28
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	1.584.987,76
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	**6.925.626,88**	**8.041.295,04**
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	0,00	219,81
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**0,00**	**219,81**
NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	3.188.034,40	3.911.844,64
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	60.225,33	233.609,63
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**3.248.259,73**	**4.145.454,27**
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	4.108.204,30	3.818.420,23
Transferências Intergovernamentais	93.126.695,86	59.080.547,37
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	15.570.095,24
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	26.684,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	6.511,99	4.896,41
Transferências e Delegações Recebidas	**97.241.412,15**	**78.500.643,25**
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	4.379.780,10	4.384.309,03
Desincorporação de Passivos	745,12	11.725,05
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	135.842,86	391.152,46
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**4.516.368,08**	**4.787.186,54**
NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	17.325.060,16	5.297.461,71
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	311.509,95	1.414.219,55
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**17.636.570,11**	**6.711.681,26**
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal	35.589.408,83	33.385.631,83
Encargos Patronais	7.179.678,99	7.009.557,66
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	1.927.901,01	1.334.588,99
Pessoal e Encargos	**44.696.988,83**	**41.729.778,48**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas	6.115.534,24	4.973.348,12
Pensões	648.674,93	508.390,60
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	115.212,87	47.706,02
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	555.568,00	1.026.594,73
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**7.434.990,04**	**6.556.039,47**
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo	15.845.459,68	10.975.714,70
Serviços	24.859.966,87	23.421.953,70
Depreciação Amortização e Exaustão	1.066.367,29	13.261,73
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**41.771.793,84**	**34.410.930,13**
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**0,00**	**0,00**
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	4.108.204,30	3.818.420,23
Transferências Intergovernamentais	8.209.134,77	8.199.905,18
Transferências a Instituições Privadas	721.000,00	655.500,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	843.692,83	859.537,10
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	636.000,00	636.000,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**14.518.031,90**	**14.169.362,51**
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	1.722.912,93	448.406,59
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	5.042,27	7.844,01
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	927.667,03	1.835.814,26
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	**2.655.622,23**	**2.292.064,86**
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	1.024.794,01	850.612,91
Total de VPD Tributárias	**1.024.794,01**	**850.612,91**
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Premiações	237.396,19	31.327,34
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	130.800,00	60.000,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	25.183.832,92	8.287.921,40
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**25.552.029,11**	**8.379.248,74**

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, CNPJ: 15.023.930/0001-38 torna público que requereu junto a Comissão de Municipalização de Licenciamento Ambiental de Colíder o pedido de Licença Previa e de Instalação para Obras de Pavimentação asfáltica em vias urbanas, com drenagem e calçadas, em trechos das ruas no Bairro Maria Antônia, da Rua Giuseppe

Nava, da Rua José de Alencar e da Rua Projetada A no município de Colíder - MT.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		**12.547.983,38**	**3.395.610,19**
Ingressos		**126.138.928,03**	**103.970.912,78**
Receitas derivadas e originárias		24.347.720,92	24.952.932,04
Transferências correntes recebidas		83.289.362,31	65.469.416,20
Outros ingressos operacionais		18.501.844,80	13.548.564,54
Desembolsos		**113.590.944,65**	**100.575.302,59**
Pessoal e demais despesas		92.098.768,28	81.186.458,66
Juros e encargos da dívida		37.245,72	9.084,09
Transferências concedidas		5.529.739,65	5.573.380,25
Outros desembolsos operacionais		15.925.191,00	13.806.379,59
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**12.547.983,38**	**3.395.610,19**
		0,00	0,00
		0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		**-9.445.597,73**	**-4.290.764,48**
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		**9.445.597,73**	**4.290.764,48**
Aquisição de ativo não circulante		9.445.597,73	4.290.764,48
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-9.445.597,73**	**-4.290.764,48**
		0,00	0,00
		0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		**5.746.376,98**	**946.172,49**
Ingressos		**5.946.267,10**	**1.162.674,00**
Operações de crédito		4.125.744,98	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Transferências de capital recebidas		1.820.522,12	1.162.674,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		**199.890,12**	**216.501,51**
Amortização /Refinanciamento da dívida		199.890,12	216.501,51
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**5.746.376,98**	**946.172,49**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		**8.848.762,63**	**51.018,20**
Caixa e Equivalentes de caixa inicial		**51.588.298,95**	**47.718.442,46**
Caixa e Equivalente de caixa final		**60.437.061,58**	**51.588.298,95**
		0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		**24.347.720,92**	**24.952.932,04**
Receita Tributária		16.817.844,66	14.802.674,28
Receita de Contribuições		2.298.574,68	3.906.703,33
Receita Patrimonial		0,00	233.829,44
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		229.880,00	34.018,70
Remuneração das Disponibilidades		60.225,33	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias		4.941.196,25	5.975.706,29
Total das Receitas Derivadas e Originárias		**24.347.720,92**	**24.952.932,04**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		**83.289.362,31**	**65.469.416,20**
Intergovernamentais		66.069.950,80	49.894.424,55
da União		45.387.531,58	29.033.650,03
de Estados e Distrito Federal		20.682.419,22	20.860.774,52
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências recebidas		17.219.411,51	15.574.991,65
Total das Transferências Recebidas		**83.289.362,31**	**65.469.416,20**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		**5.529.739,65**	**5.573.380,25**
Intergovernamentais		**0,00**	**0,00**
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		4.624.161,30	4.552.123,89
Outras transferências concedidas		905.578,35	1.021.256,36
Total das Transferências Concedidas		**5.529.739,65**	**5.573.380,25**
		0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Legislativa		3.418.437,11	3.263.459,84
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à Justiça		0,00	0,00
Administração		9.045.026,79	8.541.087,27
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		2.993.072,48	2.202.636,03
Previdência Social		7.322.453,80	6.319.112,42
Saúde		22.759.657,27	20.317.138,25
Trabalho		982.181,85	745.010,71
Educação		25.901.184,53	25.119.911,77
Cultura		510.785,38	338.802,31
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		1.869.160,62	3.043.870,93
Habitação		0,00	2.807,27
Saneamento		0,00	646,46
Gestão Ambiental		0,00	86.677,55
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		1.320.076,53	994.447,45
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	4.294,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		981.615,90	1.512.390,90
Transporte		14.203.274,35	7.617.781,47
Desporto e Lazer		785.344,98	1.057.267,87
Encargos Especiais		26.434,66	37.806,64
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**92.118.706,25**	**81.205.149,14**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		37.245,72	9.084,09
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 511/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, no uso de suas atribuições legais,

CONSTITUI

"COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA, INSPECIONAR E VISTORIAR AS INSTALAÇÕES E VEÍCULOS DA EMPRESA VENCEDORA EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO SOB MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021".

ARTIGO 1º: Designar os Servidores Públicos, **RONALDO ADRIANO DA SILVA**, Secretário Adjunto de Atenção à Saúde, matricula nº 5855; **FRANCIANO RENATO PEREGO**,Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, matricula nº 2466 e **MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ROCHA**,Diretor de Departamento, matricula nº 5935, para constituírem a Comissão da Avaliação Técnica, com a finalidade de avaliar, inspecionar e vistoriar as instalações e os veículos da empresa vencedora, devendo estar em conformidade com as Especificações contidas no Edital do Processo Licitatório sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2021, sendo que o primeiro acima atuará como Presidente da Comissão e os demais como membros.

ARTIGO 2º: O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado.

ARTIGO 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de abril de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
BALANÇO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		**113.583.350,33**	**91.585.022,24**
Ordinária		38.343.649,04	28.410.078,56
Vinculada		75.239.701,29	63.174.943,68
Recursos Vinculados à Educação		29.723.593,12	26.825.441,53
Recursos Vinculados à Saúde		29.967.100,93	23.649.515,69
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS		7.063.837,25	7.030.737,29
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		1.033.352,08	529.519,58
Outras Destinações de Recursos		7.451.817,91	5.139.729,59
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**15.688.989,54**	**15.873.059,60**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		527.243,44	861.636,91
Inscrição de Restos a Pagar Processados		623.720,30	1.462.858,15
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		10.079.898,08	8.881.659,70
Outros Recebimentos Extraorçamentários		4.458.127,72	4.666.904,84
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**51.588.298,95**	**47.718.442,46**
Caixa e Equivalentes de Caixa		51.588.298,95	47.718.442,46
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**180.860.638,82**	**155.176.524,30**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		**106.134.070,43**	**89.692.074,71**
Ordinária		38.009.793,00	29.727.127,24
Vinculada		68.124.277,43	59.964.947,47
Recursos Destinados à Educação		27.656.370,32	26.477.775,39
Recursos Destinados à Saúde		24.809.785,48	21.149.055,85
Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS		7.328.563,80	6.331.581,42
Recursos Destinados à Previdência Social – RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		710.941,48	469.214,74
Outras Destinações de Recursos		7.618.616,35	5.537.320,07
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**14.289.506,81**	**13.896.568,70**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		779.053,04	1.299.431,45
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.549.081,77	2.609.177,89
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		10.079.898,08	9.207.611,23
Outros Pagamentos Extraorçamentários		1.881.473,92	780.348,13
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**60.437.061,58**	**51.588.298,95**
Caixa e Equivalentes de Caixa		60.437.061,58	51.588.298,95
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**180.860.638,82**	**155.176.942,36**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**38.811.714,85**	**468.065,81**	**38.343.649,04**	**29.355.610,56**	**945.532,00**	**28.410.078,56**
Vinculada	**79.082.532,56**	**8.472.216,29**	**70.610.316,27**	**66.895.962,47**	**8.258.366,72**	**58.637.595,75**
Recursos Vinculados à Educação	38.014.422,81	8.290.829,69	29.723.593,12	34.995.530,97	8.170.089,44	26.825.441,53
Recursos Vinculados à Saúde	30.148.487,53	181.386,60	29.967.100,93	23.737.792,97	88.277,28	23.649.515,69
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	2.434.452,23	0,00	2.434.452,23	2.493.389,36	0,00	2.493.389,36
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.033.352,08	0,00	1.033.352,08	529.519,58	0,00	529.519,58
Outras Destinações de Recursos	7.451.817,91	0,00	7.451.817,91	5.139.729,59	0,00	5.139.729,59
TOTAL	**117.894.247,41**	**8.940.282,10**	**108.953.965,31**	**96.251.573,03**	**9.203.898,72**	**87.047.674,31**

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, torna público para conhecimento dos interessados que, fica ANULADA a licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**, do tipo menor preço por item, cujo objeto refere-se ao registro de preços futura e eventual aquisição de reagentes, produtos e equipamentos para o Laboratório Central e teste rápido (COVID) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do município de Colider/MT. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, havendo interesse, para interposição de recurso, de acordo com o que determinam os artigos. 49 e 109 da Lei Federal nº 8. 666/93. Maiores informações no telefone (066) 3541-6300 / 3541-6324**.**

Colider/MT, 16 de abril de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**97.558.800,00**	**97.558.800,00**	**107.637.083,23**	**10.078.283,23**
RECEITA TRIBUTÁRIA	16.782.000,00	16.782.000,00	16.817.844,66	35.844,66
Impostos	14.747.000,00	14.747.000,00	15.500.950,68	753.950,68
Taxas	1.305.000,00	1.305.000,00	1.084.338,65	-220.661,35
Contribuição de Melhoria	730.000,00	730.000,00	232.555,33	-497.444,67
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.180.000,00	6.180.000,00	6.985.354,74	805.354,74
Contribuições Sociais	5.330.000,00	5.330.000,00	6.925.626,88	-1.595.626,88
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	150.000,00	150.000,00	57.395,04	92.604,96
Contribuição de Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00	2.332,82	-697.667,18
RECEITA PATRIMONIAL	403.000,00	403.000,00	60.225,33	-342.774,67
Receitas Imobiliária	40.000,00	40.000,00	0,00	-40.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	323.000,00	323.000,00	60.225,33	-262.774,67
Receita de Concessões e Permissões	40.000,00	40.000,00	0,00	-40.000,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	-262.774,67
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	35.000,00	35.000,00	229.880,00	194.880,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	71.340.200,00	71.340.200,00	83.231.967,27	11.891.767,27
Transferências Intergovernamentais	70.861.000,00	70.861.000,00	83.204.455,28	12.343.455,28
Transferências de Instituições Privadas	25.000,00	25.000,00	0,00	-25.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	15.000,00	15.000,00	6.511,99	-25.000,00
Transferências de Convênios	439.200,00	439.200,00	21.000,00	-418.200,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.818.600,00	2.818.600,00	311.811,23	-2.506.788,77
Multas e Juros de Mora	120.000,00	120.000,00	119.354,44	-645,56
Indenizações e Restituições	139.000,00	139.000,00	51.559,14	-87.440,86
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	2.559.600,00	2.559.600,00	140.897,65	-2.418.702,35
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**11.941.200,00**	**16.066.944,98**	**5.946.267,10**	**-10.120.677,88**
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	4.125.744,98	4.125.744,98	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	4.125.744,98	4.125.744,98	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	11.931.200,00	11.931.200,00	1.820.522,12	-10.110.677,88
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	**109.500.000,00**	**113.625.744,98**	**113.583.350,33**	**-42.394,65**
OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	**109.500.000,00**	**113.625.744,98**	**113.583.350,33**	**-42.394,65**
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**109.500.000,00**	**113.625.744,98**	**113.583.350,33**	**-42.394,65**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**3.694.789,38**	**3.694.789,38**	**3.694.789,38**	**0,00**
Superávit Financeiro	3.694.789,38	3.694.789,38	3.694.789,38	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	**95.286.978,00**	**104.390.985,15**	**96.759.117,02**	**96.614.501,78**	**96.258.739,78**	**3.582.270,88**
Pessoal e Encargos Sociais	49.767.800,00	55.590.541,35	52.008.270,47	52.008.270,47	51.989.706,34	3.582.270,88
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	39.200,00	37.245,72	37.245,72	37.245,72	1.954,28
Outras Despesas Correntes	45.514.178,00	48.761.243,80	44.713.600,83	44.568.985,59	44.231.787,72	4.047.642,97
Despesas de Capital (X)	**13.675.600,00**	**12.927.549,21**	**9.374.953,41**	**8.992.325,21**	**8.724.366,91**	**3.552.595,80**
Investimentos	13.420.600,00	12.717.320,62	9.175.063,29	8.792.435,09	8.524.476,79	3.542.257,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.542.257,33
Amortização da Dívida	255.000,00	210.228,59	199.890,12	199.890,12	199.890,12	10.338,47
Reserva de Contingência (XI)	**537.422,00**	**2.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000,00**
Reserva do RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**109.500.000,00**	**117.320.534,36**	**106.134.070,43**	**105.606.826,99**	**104.983.106,69**	**11.186.463,93**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**109.500.000,00**	**117.320.534,36**	**106.134.070,43**	**105.606.826,99**	**104.983.106,69**	**11.186.463,93**
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**109.500.000,00**	**117.320.534,36**	**106.134.070,43**	**105.606.826,99**	**104.983.106,69**	**11.186.463,93**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**0,00**	**50.222,70**	**40.015,74**	**34.915,74**	**5.106,96**	**10.200,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	50.222,70	40.015,74	34.915,74	5.106,96	10.200,00
Despesas de Capital	**83.631,36**	**811.414,21**	**744.137,30**	**744.137,30**	**150.908,27**	**0,00**
Investimentos	83.631,36	811.414,21	744.137,30	744.137,30	150.908,27	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**83.631,36**	**861.636,91**	**784.153,04**	**779.053,04**	**156.015,23**	**10.200,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2020

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**8.144,63**	**1.372.843,25**	**1.372.098,13**	**745,12**	**8.144,63**
Pessoal e Encargos Sociais	8.144,63	0,00	0,00	0,00	8.144,63
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	1.372.843,25	1.372.098,13	745,12	0,00
Despesas de Capital	**86.968,74**	**90.014,90**	**176.983,64**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	86.968,74	90.014,90	176.983,64	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**95.113,37**	**1.462.858,15**	**1.549.081,77**	**745,12**	**8.144,63**

PREVILIDER
PORTARIA N.º 015/2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DO SR. NOIMAR BARBIERO".

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210 da Lei Municipal nº. 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 12, inciso I, alínea "a", combinado com art. 14, da Lei Municipal n. º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do Sr. Noimar Barbiero, portador do RG n.º 0358075-0 SESP/MT, inscrito no CPF. n.º 314.308.051-53 e da Cédula Eleitoral de n.º 007058261880, Zona "023", Seção "0237", servidor efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "03", matricula n.º 3185.1, trabalhando 9. 693 dias, ou seja, 26 (vinte e seis) anos 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos calculados pela integralidade da média das 80 maiores remunerações e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 002/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 05 de abril de 2021.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 001/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de revitalização e reforma de praça no município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **GENEZIO FERREIRA DE SOUZA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.664.830/0001-37, com valor total de R$ 825.075,88 (oitocentos e vinte e cinco mil setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Colider/MT, 16 de abril de 2021.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 142/ADM/2021

PORTARIA Nº 142/ADM/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Jose Sidney Leite da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 1814, partir do dia **14 de junho a 13 de julho do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de abril de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de abril de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021

Processo nº 014/2021

ÓRGAO: CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 004/2021 VALIDADE: 12 (doze) *meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: A presente licitação tem por objeto o* **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT.** *Teve como fornecedores vencedores as seguintes Empresas:* **Empresa JV Serviço e Comércio Papelaria Ltda** com valor total de **R$ 92.229,00 (noventa e dois mil duzentos e vinte e nove reais), a Empresa Ferrari Cell Ltda – EPP** com valor de **R$ 59.405,00 (Cinqüenta e nove mil quatrocentos e cinco reais) e a Empresa Érica de Fátima Gentil** com valor total de **R$ 99.440,00 (noventa e nove mil quatrocentos quarenta reais).**

Colniza - MT, 16 de abril de 2021.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 04/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 004/2021

Senhor (a) Contribuinte

Notificamos por meio deste edital que existem débitos tributários inscritos em divida ativa junto a Prefeitura Municipal de Colniza - MT até 31/12/2020. Nesse sentido, vossa senhoria deverá comparecer ao Departamento de Tributação para regularizar a situação pendente no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste. O não atendimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará no encaminhamento dos Débitos para Cobrança Judicial/Protestos conforme Lei Federal nº. 101/2001 e Lei Municipal 609/2014.

Caso já tenha regularizado os débitos junto ao setor responsável favor comparecer munidos com os comprovantes de quitação a fim de efetivar a baixa dos mesmos.

CONTRIBUINTE	CNPJ/ CPF	NOTIFICAÇÃO
ABDON FLORIANO DA SILVA	140. 247. 721-04	3709/2021
ABEL ANTONIO DOS SANTOS	080. 907. 967-45	3383, 4017 e 4084/2021
ABEL VIEIRA	470. 886. 132-04	1834/2021
ABIMAEL DIAS DOS SANTOS	700. 146. 761-84	3422/2021
ABRAAO BERTOLAZO	006. 921. 841-20	2144/2021
ACIR JOSE DE CAMPOS	595. 293. 692-04	3114/2021
ADAIR ALVES DE SOUZA	407. 524. 969-72	4557/2021
ADAIR JOSE DA SILVA	720. 626. 062-49	2639/2021
ADAO FERREIRA DE ALMEIDA	672. 368. 202-53	3256/2021
ADAO JOSE RODRIGUES DA SILVA	097. 459. 809-78	1132/2021
ADAO PIRES	102. 878. 842-87	4221/2021
ADAO SODRE SILVA	191. 693. 962-72	1038/2021
ADAO VIEIRA DE SOUZA	029. 062. 611-06	4601/2021
ADAUTO BALBINO DE MORAES	288. 382. 541-68	2725/2021
ADEILDO ALVES PAIXAO	203. 485. 502-78	2979 e 2477/2021
ADEILDO FERREIRA GOMES	617. 092. 202-87	3367/2021
ADEILDO QUIRINO CARDOSO	340. 670. 352-68	2700/2021
ADEILSON DE OLIVEIRA	049. 550. 681-89	4187/2021
ADEILTON PEREIRA DA SILVA	007. 588. 121-75	3323/2021
ADEJANY SILVA PREIS	001. 805. 311-40	739/2021
ADELAIDE CORREA QUEIROZ	765. 896. 502-25	3967/2021
ADELAR RODRIGUES	030. 605. 311-02	3431 e 3432/2021
ADELICE CANDIDO RODRIGUES	389. 045. 192-68	3320/2021
ADELMA ALVES DE DEUS	211. 811. 520-20	1154 e 1155/2021
ADELSON ALMEIDA CASTRO	040. 028. 981-48	5134/2021
ADEMAR ALVES DE OLIVEIRA	617. 092. 632-53	4892/2021
ADEMILSON CARDORSO DE SA	611. 257. 682-15	3273/2021
ADEMILSON DA SILVA SANTOS	561. 880. 051-91	4396/2021
ADEMIR APARECIDO CAVALHEIRO	584. 379. 082-72	2622/2021
ADEMIR DE SOUZA MACEDO	241. 965. 842-68	2576/2021
ADEMIR DOS SANTOS LACERDA	021. 971. 831-84	4425/2021
ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS	019. 888. 361-74	4570/2021
ADEMIR TEODORO DE SOUZA	221. 461. 992-53	877/2021
ADENILDE ARAUJO DA SILVA	274. 317. 201-06	554/2021
ADENIR ANTONIO OLIVEIRA	600. 548. 912-72	2872/2021
ADERSON FEITOSA LIMA	326. 174. 371-91	2579 e 3152/2021
ADILES BALEM JANDREY	681. 465. 159-91	3935/2021
ADILOR ORBEM	699. 264. 172-72	837/2021
ADILSON ALVES DE ALMEIDA	679. 400. 642-15	2501/2021
ADILSON DA SILVA PEREIRA	861. 320. 917-34	2617/2021
ADILSON FERREIRA DOS REIS	019. 197. 231-29	4056/2021
ADILSON GOMES DA SILVA	663. 050. 122-53	3314/2021
ADILSON JONE DA SILVA OLIVEIRA	767. 890. 802-44	3244/2021
ADILZA DANTAS MORAES	788. 240. 879-49	2756 e 4322/2021
ADINALDO FERREIRA DA COSTA	730. 260. 182-87	2666/2021
ADIRCE DA SILVA SILVERIO	010. 275. 451-90	2558/2021
ADNILSON FABRICIO SIQUEIRA	016. 782. 551-81	2889/2021
ADOLFO KUNZ	411. 224. 889-04	1268/2021
ADONIRAN QUIRINO RIBEIRO	040. 725. 361-05	4797/2021
ADRIANA COELHO BIAZATTI 01940196248	36.266. 619/ 0001-90	1802 e 1803/2021
ADRIANA FELISBERTO FARIAS	826. 883. 202-97	1343 e 2153/2021
ADRIANA GOMES DA SILVA	026. 927. 811-71	2425/2021
ADRIANE APARECIDA KUNZ	013. 355. 331-09	1129/2021
ADRIANE HINKLER	858. 374. 311-87	696/2021
ADRIANI CERZOSKI DA SILVA	045. 034. 351-08	2217/2021
ADRIANO DE SOUZA MARTINS	017. 531. 811-51	3258/2021
ADRIANO GONCALVES DA CUNHA	057. 362. 311-23	2891/2021
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	681. 603. 802-91	2431/2021
ADRIANO PEREIRA GUIMARAES	016. 229. 381-00	2411/2021

ADRIANO ROCHA DA SILVA	866.978.201-44	3380/2021
ADRIANO ROCHA DA SILVA	866.978.201-44	3386/2021
AGEMIR GONCALVES DA SILVA	326.129.582-15	2668/2021
AGENIR ALMEIDA RIBEIRO	351.760.672-34	2240/2021
AGEU LOPES SERRA	893.943.722-53	1603, 2098 e 2099/2021
AGNALDO DEZIDERIO	618.436.282-87	2041/2021
AGNALDO DIONES ALVES FERREIRA	047.684.381-21	3297/2021
AGNALDO MOREIRA DA SILVA	004.016.261-30	3465 e 3477/2021
AGNALDO VILSON CAPELLI	390.671.572-87	700/2021
AGROPECUARIA VIDA LTDA	26.713.999/0001-00	5230/2021
AILSON ROSA PEREIRA	418.963.192-20	5068/2021
AILTON ALVES BORGES	309.124.661-20	3948 e 4272/2021
AILTON FAVARO VAZ	654.195.702-97	4014 e 4023/2021
AILTON RAMOS PACO	664.290.212-20	3377/2021
AIRTON DESTRO	563.373.292-87	4420/2021
AIRTON JOSE PIPINO	005.641.929-53	3037/2021
ALAOR FRANCISCO FREITAS	179.821.206-44	3409/2021
ALBERTO ALVES DA SILVA	349.497.982-00	782/2021
ALBERTO FELIX LIMA	457.364.482-20	900, 911 e 3150/2021
ALBERTO SILVA MACIEL	038.286.286-48	4687/2021
ALBINO PAULETI	141.594.909-30	1528, 1580, 1581 e 1582/2021
ALCIDES FERNANDES DE SOUZA	142.999.172-00	4270/2021
ALCIDES MIRANDA DA ROCHA	427.868.511-49	2585/2021
ALCIDES PEREIRA DE OLIVEIRA	293.867.645-04	4454/2021
ALCINEIA FELIX BOARO	928.951.582-15	4358/2021
ALCIONE BALEM JANDREY	023.951.079-80	849 e 941/2021
ALCOIRES SIQUEIRA PEREIRA	389.992.002-30	3375/2021
ALDA MARIA DE LIMA	851.442.071-20	4958/2021
ALDAIR GONCALVES DE AGUIAR	064.651.951-43	4595/2021
ALDEMIRO MATIAS	215.145.932-20	3953 e 3954/2021
ALDENOR PEREIRA DE SENA	252.607.402-97	1109 e 1110/2021
ALDIMAR MARQUES DE SOUZA	991.470.251-15	918/2021
ALDO JOSE DA COSTA	524.503.419-00	4691 e 4727/2021
ALECIO ROVANI	300.404.699-72	988/2021
ALEILIANE BARBOSA DA SILVA	067.467.896-67	4374/2021
ALESSANDRO DA CRUZ POLVEIRO	214.213.738-58	2556 e 4608/2021
ALEX ALVES DE SENA	029.160.501-08	4562 e 2407/2021
ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOBRINHO	695.945.622-34	922/2021
ALIAS RODRIGUES	758.577.311-00	4309/2021
ALINE APARECIDA XAVIER	045.013.591-88	2208/2021
ALINE DAIANE OLIVEIRA TRINDADE	042.716.471-01	3940/2021
ALINE DE OLIVEIRA SANTO	047.871.471-88	2586/2021
ALMIR FRANCISCO DIAS	319.808.052-53	2086/2021
ALMIR MALAQUIAS LISBOA	503.003.501-04	3964/2021
ALTAIR OSVALDO MARCAO	008.939.791-63	2987/2021
ALVINO LUIZ DE MATOS	528.852.241-34	686/2021
ALZELI BRUSTOLON MOREIRA LOPES	672.409.922-68	2438/2021
ALZIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA	283.611.722-20	1542/2021
AMA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	20.648.484/0001-97	5223/2021
AMADEUS ALVES DOS SANTOS	006.854.841-90	4972/2021
AMARILDO ESTEVES DA SILVA	383.555.311-91	4975/2021
AMARILDO MACHADO	395.925.531-49	2102/2021
AMERICO CAMPANA NETO	411.069.542-20	3170/2021
AMILTON ESMERA DIAS	389.087.942-04	2897/2021
AMILTON FERREIRA DOS SANTOS	014.058.201-01	4335/2021
A. M. N. BOURSCHAIDT - ME	28.072.782/0001-93	5228/2021
ANA CARLA BATISTA FIUZA	047.888.191-63	2211/2021
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA COSTA	052.300.701-96	2873/2021
ANA CLAUDIA F DE P SANTOS	694.459.232-00	4237/2021
ANA CLAUDIA LIMA ALMEIDA	044.328.011-82	3242/2021
ANA CLEIA ROSA CAIXETA	754.353.301-49	2273/2021
ANA LUCIA MALONYAI	030.855.821-93	3055/2021

ANA MARIA DE OLIVEIRA	261.149.332-49	3075/2021
ANA MARIA DE SOUZA	043.762.717-99	2854 e 4849/2021
ANA MARIA GOMES DE MACEDO	810.885.581-00	3029/2021
ANA PAULA BATISTA FIUZA	032.093.201-01	2303/2021
ANA PAULA BRUMADO GOMES	059.858.781-04	4266 e 4292/2021
ANA PAULA DE CAMPOS BORGES	804.248.131-49	4968 e 3207/2021
ANA PAULA GOETTEMS	037.066.491-44	2189/2021
ANA PAULA ROBERTO	004.098.792-23	4381/2021
ANA PAULA ZORTEA	073.942.759-81	1128/2021
ANA VALDIVINA DA SILVA	024.596.261-18	3017/2021
ANACLECIO BATISTA DA SILVA	321.699.901-78	3047/2021
ANADIR CRISTINA F. DIAS FACHINI	007.491.511-88	3185 e 2637/2021
ANALIA PLACIDA DOS SANTOS	415.069.441-91	1511 e 2053/2021
ANANIAS MOREIRA DE SOUZA	031.275.771-92	5077/2021
ANANIAS VIANA DA COSTA	457.204.872-04	4100/2021
ANDERSON CERZOSKI DA SILVA	019.890.091-07	810/2021
ANDERSON SERGIO FACHIN	646.927.602-49	4774/2021
ANDRE ALVES DOS SANTOS	853.711.901-63	4435/2021
ANDRE CORDEIRO BARBOSA	162.640.372-49	991/2021
ANDRE DA SILVA	010.401.261-70	711/2021
ANDRE LUIZ PAULETI	663.300.252-15	1262/2021
ANDREIA APARECIDA KUNZ	008.658.531-26	1708 e 1828/2021
ANDREIA DA SILVA	046.855.681-84	807/2021
ANDREIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOTA	875.208.182-68	818/2021
ANDREIA LINHARES SOUZA	710.355.752-72	3227/2021
ANDRESSA BUENOS AYRES DE FARIAS	067.509.551-42	3881/2021
ANETANIA CRISTINA SANTOS DE ANDRADE OSOWSKI	821.195.462-15	865/2021
ANGELA MARIA RIBEIRO RANGEL	029.883.191-03	2263/2021
ANGELA MENDES FREITAS	930.402.882-53	4902/2021
ANGELINA MIGUEL DE SOUZA DA CRUZ	087.564.287-07	4670/2021
ANGELO BIANCHIN	046.958.870-53	909/2021
ANILDO TRESSI	623.924.250-00	2406/2021
ANISIO QUEIROZ DA CUNHA	805.313.182-49	4588/2021
ANIZIO MARCELINO DE OLIVEIRA	598.727.212-20	3005/2021
ANTENOR DE OLIVEIRA FRITZ	143.000.102-00	3342/2021
ANTENOR FERREIRA DE ALMEIDA	292.183.811-72	2715/2021
ANTONIA GOMES RAIMUNDA	458.565.831-91	3225/2021
ANTONIA VANDEISA MOREIRA DE SOUZA	782.402.472-53	1989/2021
ANTONIO AUGUSTO NETO	895.737.658-53	757/2021
ANTONIO BEZERRA DA SILVA	103.084.662-68	4695/2021
ANTONIO CAMPANA FILHO	085.537.852-20	704/2021
ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTANA	728.287.222-87	4524/2021
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	420.262.532-34	4290/2021
ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO	948.143.091-04	1399/2021
ANTONIO DE OLIVEIRA	207.998.701-10	3098/2021
ANTONIO EDIVAN PEDROSA DA MAIA	838.518.951-34	3449/2021
ANTONIO FELIX DA SILVA	013.229.331-54	3988 e 4287/2021
ANTONIO FELIX DOS SANTOS	114.976.882-72	1324 e 1329/2021
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO PEREIRA	312.133.808-04	5009/2021
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	511.872.302-78	4406, 4439 e 2523/2021
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA	528.421.429-34	4966/2021
ANTONIO MARCOS RUDES	643.943.792-53	4594/2021
ANTONIO NICOLINO	710.674.267-87	2732/2021
ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE	237.991.962-34	740/2021
ANTONIO PRATES DA SILVA	850.062.971-15	3340/2021
ANTONIO RIBEIRO LIMA	294.101.772-00	476/2021
ANTONIO RIBEIRO LIMA	294.101.772-00	478/2021
ANTONIO RODRIGUES DA COSTA	139.566.632-68	473/2021
ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	011.077.991-63	773/2021
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	191.671.482-04	2807/2021
ANTONIO RODRIGUES MARTINS	190.824.012-15	3216/2021
ANTONIO SENRA	243.341.546-20	3287 e 3288/2021

ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE	102.887.912-15	3038/2021
APARECIDA GOMES FERREIRA V SILVA	249.008.868-82	3384/2021
APARECIDA ANGELA DA SILVA	029.273.891-95	2206/2021
APARECIDA DA SILVA MACEDO	028.205.231-37	2652/2021
APARECIDA MARTINS CAPARICA	312.794.061-00	4311/2021
APARECIDA ROCHA PEREIRA	625.085.552-15	4273/2021
APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA	654.828.595-68	4602/2021
APARECIDO BERTRAMELLO	340.327.621-04	4003/2021
APARECIDO DE SOUZA COSTA	229.366.371-04	4246/2021
APARECIDO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	749.837.332-72	5141/2021
APARECIDO LUIZ BERTOLAZO	933.063.691-87	3218/2021
ARI DOS SANTOS	492.964.859-91	2749/2021
ARI ROQUE DE LIMA	075.097.829-53	2470, 2471 e 2472/2021
ARIADINA LIDIANE DOS SANTOS	900.264.892-87	4900/2021
ARIEL BARBOZA DOS SANTOS	050.629.211-80	1674/2021
ARIEL DE LIMA DA SILVA	048.009.831-00	5094/2021
ARLINDO BATISTA DOS SANTOS	239.692.969-00	2606/2021
ARLINDO VITALINO DA SILVA	453.335.131-04	4841/2021
ARLS VIGILANTES DA ACACIA N. 65	08.103.154/0001-10	4623/2021
ARMANDO CAVAGNOLLI	285.012.339-00	976, 977, 980, 982, 984, 997, 1002, 1006, 1011, 1022, 1027 e 1029/2021
ARNALDO MARTINS FERREIRA	242.118.009-06	3985/2021
AROLDO DE OLIVEIRA LIMA	009.764.011-50	4005/2021
ARQUIMEDES CRISSOSTOMO DO NASCIMENTO	011.775.416-10	893/2021
ARQUIMEDES PINHEIRO DIAS	302.922.636-00	3973/2021
ARQUINALDO ALBANESE	492.422.889-34	882/2021
ARTUR RAMOS DA SILVA	002.874.772-07	1374/2021
ASSOCIACAO DOS CHACAREIROS DE COLNIZA	03.337.579/0001-70	4825/2021
ATAIDE SCHADE DA SILVA	386.493.652-72	379/2021
ATAIDE LAURINDO DOS SANTOS	102.912.022-68	2671/2021
ATAIDE TIAGO BARBOZA	013.325.751-70	4415/2021
AUGUSTO FREDERICO	478.957.482-20	804/2021
AUTO POSTO COMANDO EIRELI	11.684.445/0001-54	1032 e 1033/2021
AZEMAR MARTINS DOS SANTOS	085.218.322-49	2937/2021
BATISTA MARAN	176.725.629-91	1290, 1291 e 1292/2021
BENEDITO ANTONIO CIPRIANO DA SILVA	084.939.362-00	4627/2021
BENEDITO ALVES DE SOUZA	111.705.656-20	965/2021
BENEDITO PEREIRA LEITE	142.993.302-00	5011/2021
BENICIO EUZEBIO DA SILVA	160.692.859-72	3303/2021
BENJAMIN XAVIER DE ANDRADE	350.176.512-68	2590/2021
BERCHIOLINA DA SILVA GONCALVES	349.676.302-78	2879/2021
BERNARDO ARAUJO	457.566.432-49	4399/2021
BIRON VIEIRA CANDIDO	675.528.542-00	2726/2021
BRANDINA SANTIAGO DA SILVA	021.053.161-40	2233/2021
BRUNO KUSTER	191.474.062-91	3991, 4001 e 4116/2021
BRUNO NOGUEIRA DA SILVA	946.037.902-87	1421/2021
CAETANO ANTONIO DA SILVA	052.037.459-27	2555/2021
CARLOS AMANCIO GUEDES	819.542.801-06	2565/2021
CARLOS ARCANJO DE OLIVEIRA	451.960.791-49	2701 e 2702/2021
CARLOS DE SOUZA	620.183.702-78	2798/2021
CARLOS EDUARDO DE LIMA	600.428.931-00	718/2021
CARLOS FERNANDO GAZETTA	929.328.271-20	378/2021
CARLOS JUSTINO DE ALMEIDA	206.374.541-20	1173/2021
CARLOS ROBERTO FONSECA	765.621.402-00	5075/2021
CARMELITA MEDINA DA SILVA	933.513.721-91	973/2021
CARMEM MATIAS VIEIRA	390.433.712-20	3080/2021
CARMEM RODRIGUES DA ROCHA	770.732.901-53	863/2021
CAROLINA SCHMOHL	755.778.011-68	3446/2021
CASA DA LAVOURA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	10.393.010/0001-98	5006/2021
CATARINO BUENO COSTA	710.868.708-91	4508/2021
CELCINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	647.434.112-20	1056, 1057 e 1058/2021
CELENILDA DUTRA DA SILVA SEVERO	045.219.211-08	2825/2021
CELIA DOS SANTOS	014.902.611-09	4745/2021

CELINA RODRIGES CARDOSO	351.452.772-53	834/2021
CELINO DE SOUZA	349.048.672-20	2813/2021
CELIO ALVES DA SILVA	064.458.991-45	1454 e 1455/2021
CELIO APARECIDO DO COUTO	644.519.259-91	777/2021
CELIO LEMES FERREIRA	585.729.022-87	3919/2021
CELMA GOMES FERREIRA	008.209.851-47	4971/2021
CELSO DE RAMOS	608.337.691-20	3292/2021
CELSO FERNANDES	617.116.242-68	4556/2021
CELSO FONTES LOSANO	654.609.522-04	4209/2021
CELSO LEITE GARCIA	113.284.058-93	716/2021
CELSO PEREIRA DA CUNHA	457.519.432-87	955/2021
CELSON PEREIRA DA SILVA	349.554.532-87	3302/2021
CENTRO DE APOIO EDUCACIONAL UNEMAX LTDA	07.059.081/0001-44	5226/2021
CESAR DA SILVA LIMA	773.191.929-34	3094 e 3095/2021
CESAR SOARES CARVALHO	668.033.901-44	3927/2021
CEUMA GOMES DA SILVA	010.588.471-55	4950/2021
CICERA FEITOSA	697.474.232-00	4376/2021
CICERO ALVES FERREIRA	333.187.009-91	4516/2021
CICERO CEZAR DA ROCHA	752.795.762-04	4077/2021
CICERO FERREIRA DA SILVA	734.224.012-53	4371/2021
CICERO SOARES DA SILVA	409.248.072-53	3144, 829, 4227, 4228 e 4235/2021
CIDILENE FARIAS DE OLIVEIRA	024.190.291-60	3371/2021
CILENE SANTOS DE ARAUJO	031.856.311-88	4373/2021
CILENO AFONSO DA SILVA	612.648.572-68	4962/2021
CINEZIO LACHOVSKI	389.691.302-68	966/2021
CINTIA DE OLIVEIRA SILVA	014.902.691-93	2849/2021
CIRILO ANTONIO DE MELO	337.425.808-50	3091/2021
CLARICE FARIA FERREIRA	069.639.298-40	2415/2021
CLARINDO PEREIRA DE ANDRADE	431.307.399-04	4724/2021
CLARINDO RODRIGUES DOS SANTOS	242.004.762-15	4995/2021
CLAUCELIA PETER	050.380.331-64	3235/2021
CLAUCIR MARCOS DE SOUZA	612.650.122-53	3224/2021
CLAUDECIR DE OLIVEIRA	443.519.502-00	3987, 2512 e 4274/2021
CLAUDECIR DE OLIVEIRA BARROS	881.996.221-72	1222/2021
CLAUDEIR APARECIDO DE OLIVEIRA	009.763.991-56	2636/2021
CLAUDEIR BATISTA EUGENIO	349.816.322-15	4498/2021
CLAUDEMAR FREDERICO LOOSE	021.721.801-65	2478/2021
CLAUDEMIR PELEGRINE	618.535.502-72	5013/2021
CLAUDEMIR RONQUIN PISKE	295.954.362-91	4079/2021
CLAUDIA DA SILVA BENTO	010.508.292-98	3931/2021
CLAUDIANE GOMES DA ROCHA	032.891.601-30	2796/2021
CLAUDIANNE ANDREIA BARBOSA	021.045.771-60	726/2021
CLAUDIANO VIANA DE ARAUJO	742.510.746-53	3181/2021
CLAUDINEI MEDEIROS FELIX	634.648.702-78	4393/2021
CLAUDINEI DE OLIVEIRA	668.649.762-20	4722/2021
CLAUDINEI PRESTES DE SOUZA	933.997.231-72	5069/2021
CLAUDINEI REIS DE LIMA	292.942.418-40	844/2021
CLAUDINEIA ARTNER DA ROCHA	026.119.851-38	4314/2021
CLAUDINEIA FERNANDES PIACENTINI	020.465.091-70	3132/2021
CLAUDIO BACHI	033.790.379-40	1486/2021
CLAUDIO LEONARDO DA SILVA	486.702.781-20	3280/2021
CLAUDIO ROBERTO BARBOSA	012.560.161-10	705/2021
CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	763.170.211-04	2830/2021
CLAUDIONE BOLLIS NUNES	039.139.322-75	2806/2021
CLAUDIONOR MARTINS DE SA	419.558.462-00	3199/2021
CLEBER DIEGO DONADIA	898.015.122-53	1375/2021
CLEBER DIEGO DONADIA	898.015.122-53	1474, 1484, 1574 e 2126/2021
CLEBER PINHEIRO DE OLIVEIRA	029.679.291-82	3301/2021
CLEIBIA CRISTINA DA SILVA	517.249.012-49	710/2021
CLEIDE APARECIDA P. PONTES	014.385.561-10	467/2021
CLEIDE BATISTA DA SILVA	422.010.552-20	790/2021
CLEIDE RECHE PINHEIRO	595.356.952-15	2429/2021

CLEIDIMAR EVANGELISTA DE OLIVEIRA FREITAS	953.728.652-53	3906/2021
CLEIDINEIA MARIA SILVA DE MORAES	029.345.751-44	1733/2021
CLEITON BRONHLO	056.563.481-05	5144/2021
CLEITON MARCHESKI DE OLIVEIRA	009.006.912-98	3316/2021
CLEMENTE ALVES PINHEIRO	021.741.972-00	4763, 4764, 4765 e 4776/2021
CLENILDA CONCEICAO BARBOSA	348.730.072-91	709/2021
CENTRO ED. NOSSO MUNDO MARAVILHOSO S/C LTDA ME	06.237.540/0001-70	5257/2021
CLEONICE GOMES DA SILVA	026.060.651-07	2924/2021
CLEONICE LOPES PARDINHO	603.449.979-87	1395/2021
CLEONICE MEDEIROS DUTRA GOMES	024.298.551-35	2761/2021
CLEONICE PEREIRA GONCALVES	031.236.321-48	2785/2021
CLEONICE PERPETUA DE O.FARIA	421.072.532-34	2624/2021
CLEOSMAR DA SILVA	748.893.899-20	2800, 2801 e 2802/2021
CLEUSA BARBOSA BENLHZ DE OLIVEIRA	422.675.102-78	2887 e 3031/2021
CLEUSA BATISTA DA SILVA	768.596.762-00	3084/2021
CLEYTON BALBINO FERREIRA	020.647.491-10	4655/2021
CLEZIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	010.186.282-23	2537/2021
CLODOALDO SOUZA DE SA	027.892.731-97	4477/2021
CLOVES SAMPAIO DE OLIVEIRA	351.776.082-04	4062/2021
CLOVIS ALVES DE ALMEIDA	350.542.802-78	4996/2021
CLOVIS BRUNELLI	325.408.332-68	3205/2021
CONCEICAO SANTANA RIBEIRO	245.560.171-49	2436/2021
CONCILIO DOS OBREIROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DA MISSAO DO E	13.704.337/0001-21	4732/2021
CREONICE TANAZIO	015.309.791-45	3325/2021
CREUSA HONORIO DE FREITAS	074.121.527-69	3236/2021
CREUSA SEBATIANA DA SILVA BARBOSA	340.449.222-68	4929/2021
CREUZA BARBOSA DE FARIAS	498.969.542-91	2439/2021
CREUZA BRAZ RAMOS	479.313.702-44	4895/2021
CREUZA DO NASCIMENTO FERREIRA	690.152.872-87	3286/2021
CREUZA FIGUEIREDO	826.741.401-00	4585/2021
CREUZA GOMES NASCIMENTO	026.136.711-06	3338/2021
CREUZA PEREIRA DA CUNHA	390.187.332-53	2722 e 3695/2021
CREUZA VIEIRA DOS SANTOS PASSOS	292.621.002-72	3339/2021
CRISTIANE ALMEIDA RIBEIRO	020.851.441-44	2239/2021
CRISTIANO ANTES SANTOS	905.225.592-04	4525/2021
CRISTIANO DOS SANTOS GARCIA	026.267.441-66	4718/2021
CRISTINA BUTSK	572.066.862-49	3299/2021
CUSTODIO DE OLIVEIRA SOUZA	420.067.752-00	2444/2021
D ASSIS CARLOS ARAUJO	017.889.841-45	4403/2021
DAIANE GARCIA DE OLIVEIRA	382.147.198-01	713 e 715/2021
DAILAN GARCIA DOS SANTOS	046.276.991-74	3959/2021
DALVA MIRANDA PINTO	867.176.422-20	1502/2021
DAMINHAO JOSE DA SILVA	251.374.685-68	4807/2021
DANIEL ANTONIO PEREIRA	599.005.802-06	1529/2021
DANIEL BERNADES RODRIGUES	519.214.646-15	2708/2021
DANIEL CESARIO RIBEIRO	012.640.041-50	2709/2021
DANIEL GOULART	409.107.922-91	2803/2021
DANIEL PAIXAO DOS SANTOS	271.898.992-00	4299/2021
DANIEL SILVERIO DOS SANTOS	421.950.042-15	3352/2021
DANIEL VENCIONEK DE ABREU	045.861.501-30	4040/2021
DANIELA ALVES DE JESUS	052.168.781-06	4361/2021
DANIELA AMORIN TRESSI	044.074.721-03	3946/2021
DANIELA DA SILVA ANADAO	016.345.791-35	466/2021
DANIELA DE SOUZA CANDIDO	047.900.021-28	2232/2021
DANIELA PEREIRA	858.249.502-10	4495/2021
DANIELE DE OLIVEIRA SESQUIM	714.873.282-49	469/2021
DANIELE PATRICIA DE CAMPOS	979.030.191-04	3620/2021
DARCI GASPAR DEOLIVEIRA	190.726.432-91	4384/2021
DARCI GOMES	605.887.052-68	4863/2021
DARCY GUSSE	085.571.522-72	2610/2021
DARIO DE SOUZA RIBEIRO NETO	106.471.632-68	2765/2021
DARLIANE ALVES GOMES MATIAS	050.558.191-46	4462 e 4463/2021

DAVID TESCH	191.335.452-00	4650/2021
DAVY GONCALVES RISELO	036.517.801-20	2672/2021
DAYANA BUSS BERWANGER	714.838.882-15	2737 e 2409/2021
DEBORA SEVERINA DOS SANTOS	035.661.651-74	2642/2021
DEIVID WESLEY ALVES DE OLIVEIRA	061.861.111-80	4620/2021
DEJONAS TEIXEIRA DA SILVA	586.674.589-53	3902, 3903 e 3904/2021
DELICIA SANTOS FEREIRA	457.531.992-91	2956/2021
DELVANIR SOUZA DE AGUILAR	340.642.062-15	3092/2021
DEMESIO FERREIRA DA SILVA	162.061.932-68	4700/2021
DENILSON CEZAR QUEIROS	976.718.001-04	4513 e 4550/2021
DENIS COVRE	676.267.262-00	4688/2021
DENIS TEODORO DOS SANTOS	061.354.271-13	2181/2021
DENISE CARDOSOS DOS SANTOS	018.645.551-81	3947/2021
DENIVALDO PEER DOS SANTOS	784.457.791-68	3388, 3391 e 3392/2021
DEOCLECIO SCHVEITZER MOTA	925.657.862-04	4875/2021
DEONIZIO BELGROVICZ	328.077.599-04	2988/2021
DERLI ALVES SANTANA	402.039.646-91	735/2021
DERMEVAL JOSE DA SILVA	750.458.346-49	4941/2021
DEUSINHA GUEDES PEREIRA	027.211.531-29	2920/2021
DEUZILETE ALVES DOS SANTOS CAVALCANTE	014.592.651-65	4455 e 4957/2021
DEVAIR GALDINO DE FRANCA	386.545.202-72	2664/2021
DEVANETE MOREIRA	085.084.372-34	4141/2021
DEVARCI RODRIGUES DA PENHA	203.772.822-00	484/2021
DEYZE ZACAMAE DA SILVA LEMES	032.884.271-09	3018/2021
DHYESSICKA TAYNARA REIS MARTELLI	003.216.632-09	3304/2021
DIEGO DA SILVA FAUSTINO	053.496.271-80	3400/2021
DIEGO FERNANDES DE ALMEIDA	044.983.151-54	2180/2021
DILCE STEFANSKI	629.879.762-91	2823/2021
DILSON ALVES DOS SANTOS	717.546.442-87	4094/2021
DILSON DO NASCIMENTO	017.227.207-60	2552/2021
DINALDA FERREIRA DA SILVA	081.325.797-20	4553/2021
DINOGINA DIAS DE ASSIS	357.307.731-53	4327/2021
DINORA JORGE DA SILVA	938.510.572-87	4348/2021
DIONIZIO RODRIGUES DA FONSECA	209.825.009-63	1346, 1565, 1567, 1568, 1569, 1620 e 1914/2021
DIVINO PAULO DE ALMEIDA	346.021.271-34	5022/2021
DIVINO PROCOPIO DE SOUZA	577.425.617-00	2460/2021
DIVINO RODRIGUES MARCAL	894.303.281-15	734/2021
DIVINO TEXEIRA DA ROCHA	271.589.182-20	3076/2021
DOMINGOS PAULO DE OLIVEIRA	113.699.572-20	1438/2021
DONIZETE ALVES DE SOUZA	646.022.812-49	4118/2021
DONIZETE MEDINA	873.550.271-15	3950 e 3952/2021
DORIVAL COSTA	224.076.692-15	1270, 1271, 1806, 1807, 1808 e 1809/2021
DOUGLAS FABRICIO RIBEIRO	014.735.852-36	3445/2021
DOUGLAS SANTANA COUTINHO	653.253.972-49	5014/2021
DULCELENA ALVES NEVES DA SILVA	816.105.641-20	753/2021
EDEMIZIA ESPANHOL	046.762.001-61	4183/2021
EDENILSON SILVA CORREIA	066.932.641-07	3880/2021
EDER DA SILVA SOARES	010.971.041-09	3255/2021
EDERALDO CESAR DA SILVA PASSOS	976.278.362-04	4223/2021
EDERSON LUIZ ZAPPANI	796.829.952-72	1207/2021
EDEVALDO NASCIMENTO	390.203.712-15	2403/2021
EDGAR DUTRA	103.195.142-34	2846/2021
EDGARD L. MUNDT - ME	03.909.446/0001-21	744/2021
EDIANE MATEUS FIRMO DOS SANTOS	003.476.832-74	2301/2021
EDICLEIA PEREIRA BARBOZA	769.139.102-15	2649/2021
EDIFRAN GONCALVES BENTO	036.802.001-02	2547/2021
EDIGAR RODRIGUES PEGO	326.912.542-91	3203/2021
EDILENE PEREIRA DE SOUZA	686.781.342-91	2437/2021
EDILEUZA ALVES FERNANDES	772.018.922-15	2450/2021
EDIMAR DE JESUS SANTOS	478.512.602-72	1311/2021
EDINA FERREIRA RODRIGUES FONSECA	668.541.562-20	1344/2021
EDINA MARTA FRANCISCA DE OLIVEIRA	419.133.962-15	985/2021

EDINALDO ALVES DOS SANTOS	772.205.952-04	4243/2021
EDINALDO CIRILO DIAS	613.332.712-04	4955/2021
EDINALVA APARECIDA TEIXEIRA	021.578.871-05	4980/2021
EDINEI DOS SANTOS SILVA	065.018.321-52	5133/2021
EDINEI LOURENCO DE SOUZA	020.704.191-18	2623/2021
EDINES SOUZA BRITO FERNANDES	580.151.592-53	3243/2021
EDINEUZA FRANCISCO XAVIER DE OLINDA	678.524.592-34	3135/2021
EDINEZER DE OLIVEIRA COSTA	031.255.041-39	4302/2021
EDISON FRONSAK	642.960.322-91	3016/2021
EDITE HELENA DA SILVA MENDES	852.190.022-87	2661/2021
EDIVAL DA SILVA GONCALVES	008.658.571-13	3007, 3008 e 4515/2021
EDIVALDO FERREIRA LOURENCO	020.465.211-10	4869/2021
EDIVALDO FRANCISCO XAVIER	781.484.052-04	4255/2021
EDIVALDO MARIA DE FREITAS	486.001.302-63	2844/2021
EDIVANIA MARIA DE JESUS	871.616.562-49	4845/2021
EDMAR DE SOUZA DUTRA	662.240.202-72	2909/2021
EDMAR PEREIRA TAVARES	352.803.791-15	4177/2021
EDMAR VENANCIO DA COSTA	853.234.702-91	4315/2021
EDME VELOSO TEIXEIRA	013.323.201-80	934/2021
EDMILSON PEREIRA XAVIER	659.112.372-53	2750/2021
EDMUNDO FAUSTINO ESTEVES	736.561.512-53	1321/2021
EDNA ANGELA DE JESUS SANTOS	644.319.162-53	3945/2021
EDNA FERREIRA DE ANDRADE	006.753.462-74	2447/2021
EDNA MARIA ALVES DE ARAUJO	318.182.771-15	572/2021
EDNA MARIA DA SILVA CORREA	862.950.552-49	3222/2021
EDNALDO MATIAS DA COSTA	001.576.741-85	4505/2021
EDNALDO PEREIRA DOS SANTOS	915.239.153-15	2615/2021
EDNAMARA ALVES DIAS	005.109.502-56	2848/2021
EDNEI DIAS QUEIROZ DE SOUZA	662.234.742-53	2975/2021
EDNO PEREIRA DA SILVA	390.080.882-15	746 e 2575/2021
EDRIANA PONTES VAZ	004.557.341-78	828/2021
EDSON ALVES DA SILVA	551.118.741-00	938/2021
EDSON ALVES DE OLIVEIRA	003.781.021-92	4657/2021
EDSON CAETANO	045.965.091-23	4826/2021
EDSON CARLOS DE SOUZA	419.479.162-20	3289/2021
EDSON DORNELLO	600.323.162-91	741/2021
EDSON JOSE DA SILVA	853.582.749-87	4470/2021
EDSON JOSE DA SILVA	853.582.749-87	4471/2021
EDSON MIGUEL DOS SANTOS MONTEIRO	620.201.292-72	2883/2021
EDSON SOARES VIOTTO	748.772.751-34	4134/2021
EDUARDA VIDAL FRITZ	045.101.612-20	2260/2021
EDUARDO APARECIDO CELIS	041.238.929-06	660/2021
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA MARTINS	965.397.201-49	3133/2021
EDVAL GUDE	612.687.552-49	2408/2021
EDVALDO FERNANDES DE SOUZA	007.189.701-10	2932/2021
EDVALDO FRANCISCO DA SILVA	723.008.092-49	3036/2021
EGINIO IMOBILIARIA LTDA	10.450.243/0001-85	5213/2021
ELAINE CLEIA DE SOUZA	034.126.571-31	4483/2021
ELAINE CRISTIANE ORBEN	647.486.852-04	874 e 5012/2021
ELAINE MUNIZ RODRIGUES	596.338.672-15	4689/2021
ELDON ECHER	074.218.859-00	1663, 1664, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1677, 1678 e 1679/2021
ELEAZAR DIAS ALVES	030.243.501-87	791 e 792/2021
ELENA MARIA DE FARIA OLIVEIRA	066.720.751-19	1889/2021
ELENA OLIVEIRA	700.821.972-53	3012/2021
ELENITA MACHADO GALLEGARI	020.029.047-90	5032/2021
ELEONES LEITE ANTONIO	772.251.042-68	1947/2021
ELI FERNANDES DOS ANJOS SAVASSINI	010.275.561-24	3183/2021
ELIANA APARECIDA DA SILVA	009.278.772-01	3631/2021
ELIANA IDALINA DE JESUS	003.381.141-57	4451/2021
ELIANA TEIXEIRA BROISLER	947.350.502-72	3277/2021
ELIANDRO FRASSETO MARQUES	595.392.242-68	4640/2021
ELIANE APARECIDA DA SILVA	581.037.241-49	846/2021

ELIANE DE MEDEIROS EUGENIO	027.552.401-99	4499/2021
ELIANE GOMES DE QUEIROZ	037.042.601-00	2258/2021
ELIANE PAULINA VIEIRA	785.705.572-72	4509/2021
ELIANE PEREIRA DOS SANTOS FRITZ	927.053.592-49	4293/2021
ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS	924.245.112-68	3221/2021
ELIAS ALVES DOS SANTOS	822.854.892-34	4236 e 4391/2021
ELIAS BENEDITO DE QUEIROS	286.589.221-20	3052/2021
ELIAS BERTOLAZO	951.995.601-82	3086/2021
ELIAS BROISLER	060.351.978-41	3311/2021
ELIAS DA SILVA ALMEIDA	803.466.931-87	2773/2021
ELIAS DOS SANTOS	183.238.202-87	4336/2021
ELIAS RODRIGUES DE SOUZA	688.386.972-72	2989/2021
ELIEL FERREIRA DE LIMA	597.308.202-44	4632/2021
ELIELTON MIRANDA DA SILVA	015.060.341-01	4549/2021
ELIENE AMBROSIO SILVA NUNES	815.978.862-20	3001/2021
ELIENE ROSA DE OLIVEIRA GUEDES	032.472.001-77	1309/2021
ELIETE DE OLIVEIRA SOUZA SILVA	742.998.671-49	3365/2021
ELIEZER FEITOZA BARROSO	060.648.931-25	4705/2021
ELINALDO FONTELIS COSTA	602.495.362-34	4839/2021
ELINETE LINS DE VIEIRA	020.191.331-30	4787/2021
ELISA ALVES DE ARAUJO	452.167.201-97	2878 e 2955/2021
ELISANGELA CRISTINA TAVARES	020.465.011-95	4986/2021
ELISANGELA MATIAS	569.870.302-78	2735/2021
ELISMAR VALKINIR SCHERAIBER	016.227.331-26	3271/2021
ELISTON BERTOZO CAIRES	017.037.282-03	4321/2021
ELIVAN ALVES DA SILVA	000.520.181-05	2861/2021
ELIVAN HOLANDA DE MORAIS	918.448.789-53	3046 e 3078/2021
ELIVELTON DE OLIVEIRA COSTA	046.061.511-45	3399/2021
ELIVELTON DOS SANTOS ARAUJO	692.003.192-20	936/2021
ELIZA PEREIRA DE CARVALHO	763.258.222-34	917/2021
ELIZABETE ARAUJO VIEIRA DOS SANTOS	018.153.921-77	3079/2021
ELIZANGELA SATURNINO VIEIRA	860.963.622-49	3417/2021
ELIZANGELA TOLENTINO DE OLIVEIRA	015.520.871-31	840/2021
ELIZANGELA VIEIRA-MACHADO DA SILVA	852.179.052-04	2249/2021
ELIZETE AMBROSINA DE SANTANA L. DA SILVA	332.138.525-20	1073, 1074 e 1900/2021
ELIZETE FERREIRA DA SILVA	680.582.682-91	4998 e 3155/2021
ELIZEU JOSE DE CARVALHO	419.419.772-00	4953/2021
ELIZEU PAULINO	054.849.451-78	3262/2021
ELIZEU VENANCIO DE OLIVEIRA	106.547.982-49	2990 e 2991/2021
ELSON ALVES DE SOUZA	351.245.202-72	2762/2021
ELSON GUILHERME DE SILVA	640.483.732-34	2944/2021
ELZA DOS SANTOS ROCHA	724.052.602-04	2169/2021
ELZA RODRIGUES SANTANA	877.684.881-72	2824/2021
ELZA SPLENDOR LOTERIO	470.975.742-91	3073/2021
ELZON LIBERATO	881.350.807-78	4400 e 4660/2021
EMERSON DA SILVA GERALDO	569.873.402-00	1284/2021
EMILIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	115.653.492-53	2418/2021
ENEDILSO BARBOSA DE SOUZA	465.448.871-53	695/2021
ENEDINA MARQUES BARRETOS	422.172.022-00	4693/2021
ENEIAS PORFIRIO DA SILVA	733.409.362-34	3137/2021
ENEURI ODAIR ARAUJO	564.741.992-53	2952/2021
ENILSON GOMES LEAL	077.391.047-60	4033, 4131 e 4133/2021
EQUITERIA NUNES DA SILVA	457.022.682-53	2754/2021
ERENILDO DE JESUS ARAUJO	535.191.752-15	2171/2021
ERICA CAMILO DE OLIVEIRA	921.141.721-04	884/2021
ERICA CRISTINE SOARES	050.867.721-17	3315/2021
ERICK DIAS DA SILVA	012.560.221-95	4592/2021
ERIVELTON ALMEIDA PEREIRA	340.615.092-68	1405 e 1465/2021
ERLEI MATT	624.317.499-91	1030 e 1031/2021
ERMELINDA DOS SANTOS ORBEN	349.950.992-04	873/2021
ERNANDE DE ALENCAR	853.903.132-91	1285/2021
ERNEI MATT	624.317.309-72	1083/2021

ERNILHA APARECIDA MOLITOR DA SILVA CARPES	657.878.462-49	4409/2021
ERQUILENE RODRIGUES DE SOUZA	699.335.702-00	4288/2021
ESMERINDA DA SILVA	053.053.801-62	2571/2021
ESOLINA NIMER BUSS	409.797.412-20	3024/2021
ESTER SARAIVA DA SILVA	046.068.411-68	1161,1162 e 1163/2021
EUCLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	024.474.991-40	4510/2021
EUCLIDES JUSTINIANO DA SILVA	143.248.812-00	4974/2021
EUNICE NEREDE BOECKER	327.470.552-72	4220/2021
EURICLEIA SILVA DOS SANTOS	009.344.631-40	2196/2021
EUZA CRISTINA DE OLIVEIRA VENTURA	631.795.982-04	2609/2021
EUZINEIA FERMIANO ROBERTO	959.791.662-20	2933/2021
EVA DE SOUZA EZEQUIEL MESSIAS	011.895.711-29	3387/2021
EVA DIAS DA SILVA	471.041.392-49	883/2021
EVA GOMES DE OLIVEIRA	456.799.242-34	3951/2021
EVA OLIVEIRA CANAVERDE	946.068.201-44	732/2021
EVANDRO DA SILVA	943.838.121-04	3176/2021
EVANGELA GUIMARAES SOUSA FERREIRA	305.292.551-20	4630/2021
EVANI ROSA CABRAL GOMES	016.227.171-98	2203/2021
EVANIR ANTONIO LEITE	711.060.302-49	2092 e 2093/2021
EVANIR BRISTOTTI	625.338.942-49	3217/2021
EVERSON BERNARDO DE AGUIAR	931.624.721-72	3063/2021
EZEQUIEL BOTELHO	720.380.392-91	4519/2021
EZEQUIEL FERREIRA DOS SANTOS	830.692.752-49	3398/2021
EZEQUIEL NEVES DA SILVA	160.283.251-04	2420/2021
FABIANA APARECIDA GONCALVES	810.176.342-20	1257/2021
FABIANA NASCIMENTO	731.852.802-53	1994/2021
FABIANA NEVES DA SILVA	710.813.720-87	4377/2021
FABIANA PEREIRA DA SILVA	733.975.042-87	3174/2021
FABIANA VIANA DE OLIVEIRA	33.531.137/0001-21	5061/2021
FABIANO PEREIRA DE SOUZA SANTOS	754.230.902-10	2768/2021
FABIANO DOS SANTOS	675.627.872-04	4701/2021
FABIANO OLIVEIRA DA SILVA.	013.682.701-23	5015/2021
FABIO ANDRIOLLI	014.358.472-37	1875/2021
FABIO CORTEZ DE FREITAS	029.105.741-13	4790/2021
FABIO DANIEL	004.302.171-96	2894/2021
FABIO HENRIQUE MATER	011.204.020-93	2399/2021
FABIO MACHADO DE OLIVEIRA	896.850.832-15	2738/2021
FABIO MARQUES BARRETO	703.907.112-68	4721/2021
FABIO PEER DOS SANTOS	740.248.252-91	3698/2021
FABRICIO LUCAS MENDES NETO	813.565.012-49	4478/2021
FATIMA DE JESUS	621.817.342-91	5076/2021
FATIMA ORTIS BABICZ	019.397.731-13	2650/2021
FAUSTO JUSTINO MARQUES	311.805.901-04	668/2021
FELIPE FABIANO ZIMMERMANN	010.841.562-70	5114 e 5146/2021
FELY FERREIRA BASTO	745.934.802-30	2992 e 2993/2021
FERNANDA ALVES DA SILVA	024.150.941-61	3298/2021
FERNANDA GOMES CUNHA CURTY	029.368.001-96	2880/2021
FERNANDA NUBIA CORREA BENTO	054.514.901-04	4976/2021
FERNANDA PURCINO	013.916.241-06	2847/2021
FERNANDES PEREIRA SILVA	009.533.831-48	2898/2021
FERNANDO OLIVEIRA SILVA	578.590.002-53	3034/2021
FERNANDO SOUZA FARIAS	036.954.231-29	1369/2021
FLAVIA CHRISOSTHEMOS CARDOSO	018.761.851-80	1353/2021
FLAVIO ANDRE DILL	512.686.129-87	1191, 1192, 1200, 1201 e 1221/2021
FLAVIO DOS SANTOS CARVALHO	046.645.841-05	4813/2021
FLAVIO PURCINO	912.726.371-15	2218/2021
FLORISMAR CURTY	390.303.932-20	2928/2021
FLORISVALDO VIANA DA COSTA	351.163.662-00	2836/2021
FLORITA RODRIGUES DE OLIVEIRA PRADO	409.394.212-91	4814/2021
FRANCIELE BALEM JANDREY	003.519.271-23	876/2021
FRANCILENE DA SILVA OLIVEIRA	026.326.991-42	3362/2021
FRANCIMARCO RODRIGUES DE SOUZA	034.096.791-97	1258, 1261 e 1825/2021

FRANCINETE DA SILVA OLIVEIRA	004.190.431-10	4360/2021
FRANCISCA MARTINS	498.565.102-87	2995/2021
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	566.636.762-53	776/2021
FRANCISCO APARECIDO COSTA	276.896.032-20	759/2021
FRANCISCO APARECIDO COSTA	276.896.032-20	4861/2021
FRANCISCO CLAUDIO PAMPLONA	467.383.049-00	1082, 1084, 1190, 1453, 1642, 1643 e 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654 e 1655, 1656/2021 1657, 1658, 1659, 1660, 1661, 1662, 1887 e 1898/2021
FRANCISCO DA TRINDADE	271.667.672-00	4672/2021
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA MILHOMEM	087.125.812-91	3334/2021
FRANCISCO GOMES DA COSTA	203.945.436-53	2191/2021
FRANCISCO LUIS DE LIMA	162.202.001-44	772/2021
FRANCISCO MARQUES DE ALMEIDA	456.956.952-87	2597/2021
FRANCISCO MIRANDA FILHO	529.117.051-49	852/2021
FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA	001.176.018-45	4631/2021
FRANCISCO PINHEIRO FILHO	026.051.498-54	2577/2021
FRANCISCO SENHORINHO ALVES	392.031.316-04	2810/2021
GABRIELA DA SILVA ANADAO	016.579.911-05	479/2021
GECI CECILIA ANTUNES DE MAGALHAES	326.097.522-53	819 e 4547/2021
GEDALIAS DA SILVA	276.864.852-34	2435/2021
GEDEON GOMES INCERTI	656.405.272-34	1519/2021
GEFERSON DE SOUZA LEAL	929.421.301-30	2283/2021
GEFSON SANTOS MOREIRA	773.174.672-00	3015/2021
GEISON GEAN RODRIGUES VASCONCELOS	021.721.831-80	4837 e 4838/2021
GEIZIMARI GUIMARAES	001.980.852-65	4137/2021
GELSON PAZ	014.592.741-56	4523/2021
GENAIR DE MOURA SILVA	715.326.762-04	5090/2021
GENCI GONCALVES CAMPOS	849.506.761-72	4590/2021
GENECI ALVES FERREIRA	019.519.971-58	4896/2021
GENERINO SEBASTIAO DOS SANTOS	046.122.139-04	4758/2021
GENESIO NEVES DE SOUSA	780.056.987-04	2476/2021
GENI ALTINA SOUZA	242.315.922-68	1494/2021
GENI DIAS DOS SANTOS BARBOSA	479.216.172-04	703/2021
GENILDA APARECIDA DA SILVA	883.233.581-68	2759/2021
GENILDA ALVES DA COSTA	557.551.781-00	4580/2021
GENIVAL TAVARES SAMPAIO	303.718.481-72	4648/2021
GENIVAL TAVARES SAMPAIO	303.718.481-72	4649/2021
GENIVALDO GOMES DA SILVA	190.866.522-04	4936, 4937, 4938 e 4939/2021
GEOVANE BUENO DE LIMA	051.972.549-20	2256/2021
GEOVANE COSTA RAMOS	322.639.418-51	5113/2021
GERALDA MARIA DE OLIVEIRA	496.284.021-53	4834 e 4835/2021
GERALDA MARIA JESUS SA JORDAO	456.965.782-68	2746/2021
GERALDA MARTINS MARQUES	469.126.651-87	2845/2021
GERALDA ROSILENE DA SILVA	729.171.052-91	2953/2021
GERALDO ALVES MARTINS	191.607.802-82	2457/2021
GERALDO DE MATOS OLIVEIRA	603.936.702-44	3912, 3913, 3917 e 3918/2021
GERALDO MOREIRA DE SOUZA	276.907.922-00	4289/2021
GERALDO ROSA REIS	386.237.732-68	2812/2021
GERALDO SELVINO DA SILVA	015.521.171-46	4926/2021
GERALDO TEIXEIRA DE SOUZA	948.894.658-04	2831/2021
GERCIMAR BENING	674.000.862-00	2612/2021
GERSO HONORIO DE OLIVEIRA	769.331.641-87	738/2021
GERVI CEQUINEL ZAVARIZE	102.854.079-53	851/2021
GESIEL DA SILVA OLIVEIRA	006.532.442-07	1876/2021
GESSE JOSE DA SILVA	711.082.972-34	3156/2021
GETULIO MESSIAS LAURENCO	720.107.892-53	4985/2021
GEVERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA	087.947.071-20	4030/2021
GEVILMA ALVES DE OLIVEIRA	975.009.685-15	2631/2021
GILBERTO DE SOUZA BUENO	620.982.922-87	4738/2021
GILBERTO ELER	115.055.322-72	2745/2021
GILBERTO RODRIGUES DA CONCEICAO	621.793.491-49	4609, 4610, 4614, 4615 e 4616/2021
GILBERTO VALDECIR SCHOCK	283.638.762-91	932/2021
GILDETE AUGUSTA DE OLIVEIRA	835.742.552-68	4082/2021

GILDETE MARIANO MARQUES	603.112.076-34	864/2021
GILDEVAN DE ALMEIDA	016.522.071-63	4866 e 4699/2021
GILDEZIO DE JESUS FONSECA	009.521.121-75	2398/2021
GILMAR ALVES DE FREITAS	000.907.981-55	2789/2021
GILMAR DA SILVA FEITOSA	878.418.512-00	2703 e 5120/2021
GILMAR DA SILVA SANTOS	960.323.672-15	1965/2021
GILMAR ESTULANO DE SOUZA	508.381.992-91	5080 e 3401/2021
GILSON CARLOS BRITO COSTA	856.513.201-30	2643/2021
GILVAN RUFINO DA SILVA	752.022.802-97	1595/2021
GILVANDO ALVES ROCHA	903.358.565-00	4823/2021
GILVANE NOGUEIRA PONTE	025.562.471-93	1060/2021
GIRLENO SANTANA DE JESUS	663.548.702-68	4983, 3196 e 3197/2021
GISLANI SOUZA BONFIM	034.597.371-23	3279/2021
GIUZA PARADELO RIBEIRO	269.913.902-59	827/2021
GIZELDA MARIA SALGUEIRO	114.966.902-06	1302, 1862 e 1863/2021
GLADISTONE BATISTA PEREIRA	751.610.012-91	4072, 4146 e 4285/2021
GLAUCIANE BORGES DA SILVA	029.867.131-06	3201/2021
GLECYANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	698.554.392-87	4911/2021
GLEDSON SILVA DOS SANTOS	711.603.372-68	482/2021
GLEICIELE MARA FERNANDES	036.688.541-30	4552/2021
GONILDA BOONE	478.800.072-53	964/2021
GRACENIRA GOMES DE ALMEIDA	026.568.057-32	672/2021
GRACIELE KOELHERT LUCAS	062.168.571-26	4096/2021
GRACIELLA RODRIGUES BAKER VIEIRA	751.994.752-15	2794/2021
GRACIELLE ANTUNES PEREIRA	049.864.651-39	2974/2021
GRACIMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA	038.906.978-79	4713/2021
GRAZIELLE GAMA PULCHERI STORCH	089.384.977-47	4651/2021
GRECIANA BALBINO FERREIRA	647.076.602-15	3049/2021
HAGAPTO PEREIRA DA SILVA	610.040.142-87	1718/2021
HELENA TIBURTINA DOS SANTOS	236.153.462-20	2485/2021
HELENO SILVESTRE DOS SANTOS	917.425.521-53	4925/2021
HELIO APARECIDO DE OLIVEIRA	061.988.649-87	951/2021
HELIO JOSE RAMOS	207.541.401-72	2986/2021
HELIO RAMOS PEREIRA	421.121.842-53	489/2021
HELIO SILVA DE SOUSA	418.677.775-68	4946 e 4978/2021
HELOIR VANDERLEI DA SLVA	685.126.272-04	826/2021
HELOISA ROSA GOMES	846.101.821-49	4637/2021
HEMAYLLON MICHAEL DIAS SALES	007.635.701-50	2432 e 2433/2021
HENRIQUE MARTINS DE FREITAS	243.132.116-91	2728/2021
HERIA DE AZEVEDO RIBEIRO	025.219.401-27	3312 e 3313/2021
HERMES VITALINO DA SILVA	013.593.651-92	3330/2021
HERMINIO MATURI SANTOS	256.629.101-20	3310/2021
HIDEMAR FINCO	305.035.829-72	799/2021
HIDEMAR FINCO EPP	11.881.389/0001-48	5224/2021
HILARIO JOSE BATISTA LAGE	024.223.931-52	1293 e 1419/2021
HILDA CLAUQ	526.044.972-04	4809/2021
HILDA UHLIG	203.786.962-20	1435/2021
HILDO GERALDO NASCIMENTO	975.830.576-04	2515/2021
HORTENCIA TEREZA PEDROSO DE O. GASPRIN	622.149.852-04	3454/2021
HUGO CARNEIRO	640.146.575-15	677/2021
HUGO BERWANGER NETO	793.158.012-53	4416/2021
IDARIO CORDEIRO	161.698.912-20	2117/2021
IDECIO FRANCISCO DOS SANTOS	312.724.522-04	3056 e 3057/2021
IDEVAN ORMOND PEREIRA	378.687.211-20	722/2021
ILDA FARIA DE SOUZA	735.476.111-72	2605/2021
ILDA MOIA DA SILVA SANTOS	700.088.231-03	4350/2021
ILDA SANTOS MODESTO	729.683.462-53	2819/2021
ILDEFONSO BERWANGER	288.098.589-72	733/2021
ILIDIO ESTULANO DE SOUZA	010.930.741-08	4944/2021
ILIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	277.104.752-72	983/2021
ILSILEILA DA PAIXAO LACERDA	022.419.301-56	1611/2021
ILSOM SOARES	731.080.652-20	2791/2021

ILSON MORAES DE OLIVEIRA	881.405.712-53	3326, 3335 e 3336/2021
INACIO ROQUE WILLE	453.602.519-72	4988/2021
INEZ SOUZA DOS SANTOS	629.654.842-72	691/2021
IONE DANTAS MAZIERI RIDIER BANCK	023.629.831-37	4646/2021
IRACEMA MOURA DA SILVA	420.673.162-49	708/2021
IRACI MOREIRA DA SILVA	051.249.931-46	4372/2021
IRACI TESCH ZITLOW	004.798.831-22	2424/2021
IRACY DE CASTRO SCHREIDER	005.257.617-56	3248/2021
IRDES DE FATIMA DA SILVA	705.048.902-63	2188/2021
IRENE FERREIRA	638.229.971-53	3901/2021
IRENE KEFLER MOREIRA	016.579.691-00	2192/2021
IRENE PEREIRA DE ANDRADE	369.274.142-15	3354/2021
IRINEIA DE SOUZA AGUIAR DE BARROS	598.745.702-53	2625/2021
IRINEU ESTULANO DE SOUZA	703.933.892-00	4363/2021
IRINEU ULLIG	279.236.062-34	1414/2021
ISAAK MENA ADOLFO	809.567.772-87	2890/2021
ISAEL OLIVEIRA DE SOUSA	669.415.712-68	4031/2021
ISLENE PEREIRA DOS SANTOS	735.914.402-72	2235/2021
ISMAEL FELIX DOS SANTOS	654.334.402-49	1178, 1179, 1323, 1357 e 1358/2021
ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS	007.796.111-01	4300 e 4301/2021
ISMAEL SOUZA BARBOSA	687.245.352-49	2905/2021
ISNARD ALVES DO CARMO	517.313.639-15	962/2021
ISOIR MOREIRA SILVA	080.161.942-49	569/2021
ISRAEL DE MOURA	602.535.332-87	3054/2021
ISRAEL LOPES DE ALMEIDA	386.387.461-72	4303/2021
ITAIR FERMAM VIEIRA	357.901.729-20	4447/2021
ITAMAR ALVES	601.320.439-04	3910 e 3911/2021
IVAIR ZULZKE	919.123.932-04	1080/2021
IVAN RODRIGUES DA COSTA	219.956.132-15	1380/2021
IVANA DOS SANTOS ARAUJO	024.780.079-16	3175/2021
IVANETE FERREIRA DE CARVALHO	550.808.981-00	723/2021
IVANI OLIVEIRA GUIMARAES	711.627.712-91	2589/2021
IVANI PILGER KOZOWSKI	618.723.772-20	1540/2021
IVANI SILVA DE LIMA ALMEIDA	969.454.511-00	2799/2021
IVANILDA ALVES DE OLIVEIEA	847.317.452-68	3348/2021
IVANILDA PEREIRA DE ARAUJO	037.496.019-41	4354/2021
IVANILZA WESTPHAL RODRIGUES	039.610.141-08	2733/2021
IVANIR ROOS DOS SANTOS	610.394.972-68	860/2021
IVOMAR DUARTE	221.419.102-00	4016/2021
IVONE DE MIRANDA DA SILVA	304.660.402-53	2908/2021
IVONE FERNANDES DOS SANTOS	802.724.102-25	2293/2021
IVONE MIGLIORRINI ARCENO	498.083.549-04	868/2021
IVONETE DA SILVA	888.827.212-72	870/2021
IVONETE DE JESUS	631.809.362-15	886/2021
IVONETE MARIA PERUZZO	010.720.571-82	916/2021
IVONETE SOARES	000.414.011-74	3136/2021
IZABEL ALVES DE SOUZA	106.544.022-72	1149, 1167 e 1229/2021
IZABEL ROSA DE MORAES SOUZA	041.828.491-16	1559 e 1962/2021
IZAEL ALVES PEREIRA	419.313.272-20	678/2021
IZAEL FERREIRA DOS SANTOS	696.765.692-91	2935/2021
IZAIAS DE ABREU	162.354.362-20	2910/2021
IZAIAS VENANCIO DE OLIVEIRA	313.009.872-00	2581/2021
IZANIA BATISTA PEREIRA	037.745.092-80	4352/2021
IZAQUE MORAES DE OLIVEIRA	013.914.551-69	1571/2021
IZAQUEU MENDES DOS SANTOS	483.671.501-63	974/2021
IZENY DE SOUZA DAS NEVES	219.986.802-82	2588/2021
IZIDRO ALMEIDA DA ROSA	459.048.471-49	3704/2021
J. J. ALVES COMERCIO - ME	12.334.311/0001-76	752/2021
JACILDA PORTES TORRENTE	027.116.341-08	4812/2021
JACILEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO	152.594.408-89	4888/2021
JACONIAS DA SILVA	421.084.382-20	2764/2021
JAIME BEZERRA DO NASCIMENTO	283.805.762-68	4276/2021

JAIR ALBEROT KELM	725.881.289-04	5048/2021
JAIR DE SOUZA LEITE	351.038.682-53	662/2021
JAIR JOSE OSOWSKI	589.846.312-72	930 e 4479/2021
JAIRO LEANDRO DA SILVA	815.165.251-91	775/2021
JACKSON LEANDRO CARLOS-ME	17.561.646/0001-40	5222/2021
JALMIRA PAZETTO DE SA	917.463.101-20	2618/2021
JAMES AYRTON GRABNER	585.856.569-72	2929/2021
JAMIR RODRIGUES DA SILVA	405.312.011-04	2608/2021
JANDERCI TEIXEIRA ROSA	099.748.928-64	4052/2021
JANE DE RESENDE OLIVEIRA	031.853.301-45	4127/2021
JANETE ROSA DIAS FERNANDES	677.244.859-68	2818/2021
JANETE SILVA ANDRADE	859.389.632-49	4343/2021
JANETE ZAPPANI	295.733.512-34	1206/2021
JANETH MACHADO SANTOS	733.984.542-91	4952/2021
JANINHA MARIA ALVES DE SOUZA	861.967.582-68	4729/2021
JANIO CARLOS CORREIA FLORENCIO	592.770.682-72	3074/2021
JAQUELINE CORREIA SILVA OSOSWSKI	051.809.751-07	4148/2021
JAQUELINE FERREIRA DA SILVA	05.755.910/0001-06	850/2021
JAQUELINE GONCALVES	009.856.221-56	891/2021
JAQUELINE ISABEL CAMACHO	488.793.711-34	5049/2021
JAQUELINE TEODORO DA SILVA	035.077.901-57	1446/2021
JARDELINO NASCIMENTO SIMOES	283.780.919-53	4901/2021
JASSON FELIPE SOARES	724.828.502-15	4599/2021
JEANE DE ARAUJO PINHEIRO	031.869.451-43	5003/2021
JECI PETRONI	283.794.382-72	4582 e 4583/2021
JEFERSON GOMES DE ANDRADE	651.001.741-53	3085/2021
JEFERSON BRAION DE OLIVEIRA DE SENE	044.878.481-56	3923/2021
JEFERSON BRAZ DO NASCIMENTO	042.985.301-75	3701/2021
JEFERSON DA SILVA SCHOHL	567.353.161-34	945/2021
JEFERSON GOMES DA SILVA	665.340.202-97	2930/2021
JEFFERSON CAETANO DOS SANTOS	055.366.351-82	2044/2021
JENIFER F. R. DA SILVA	907.837.782-87	747/2021
JENILSON LINO DE MELO	024.128.981-54	4342/2021
JENIVAL FERREIRA DA SILVA	333.947.332-34	4991/2021
JENIVALDO ANTONIO DE SOUZA	446.294.271-04	2795/2021
JESSICA LUANA OLIVEIRA	045.748.051-37	5078/2021
JESSICA NAIARA ABREU DA SILVA	049.921.531-19	2660/2021
JEVERSON MANOEL TEODORO	733.835.622-04	4135/2021
JHONATAN SANTOS	067.169.301-83	4806/2021
JOACIR PENHA DE OLIVEIRA	419.526.932-68	1425 e 1723/2021
JOANA DARCI DE FARIAS	044.966.451-14	3291/2021
JOANA FERREIRA DA SILVA	685.922.992-68	4679 e 4328/2021
JOANA MARIA MOLINA ABRAMOSKI MOURA	627.663.252-04	684/2021
JOANITA CAMPOS DOERL	383.641.311-68	4394/2021
JOAO ALVES SOBRINHO	040.567.871-15	3204 e 3232/2021
JOAO ANTONIO DA SILVA	493.397.536-15	4571, 4572 e 4573/2021
JOAO BALBINO NETO	191.471.122-04	4119/2021
JOAO BATISTA PEREIRA	318.593.641-87	2777/2021
JOAO BATISTA AMERICO	904.102.031-49	897/2021
JOAO BATISTA ANTUNES MAGALHAES	390.114.102-20	2616/2021
JOAO BATISTA DE MEDEIROS	006.339.301-80	3577/2021
JOAO BATISTA EUGENIO	390.287.982-34	4500/2021
JOAO CARLOS POSSARI	084.761.228-70	1096/2021
JOAO DE AMORIM NETO	010.588.401-42	4194/2021
JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	420.867.522-53	2923/2021
JOAO FELIPE SILVA THIESEN	064.662.181-55	661/2021
JOAO FERREIRA DOS SANTOS	113.807.992-87	3396/2021
JOAO FRANCISCO DE FARIA	010.123.031-10	754/2021
JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA	084.838.842-91	4443, 4444, 4445 e 4450/2021
JOAO GARCIA MAIA	564.265.856-53	3032/2021
JOAO JOSE NETO DA CRUZ	622.689.102-53	4684/2021
JOAO MARCOS DE OLIVEIRA	234.061.218-70	712/2021

JOAO NERI DE SOUZA OLIVEIRA	575.471.902-78	2246/2021
JOAO NERI FAZIONI	190.541.302-53	881/2021
JOAO PINHEIRO NETO	162.645.412-49	1892 e 1893/2021
JOAO RAIMUNDO DA SILVA	272.237.792-68	4565 e 4566/2021
JOAO RIBEIRO DA COSTA	563.467.438-72	2704/2021
JOAO RIBEIRO DIAS	079.155.352-34	4068/2021
JOAO RODRIGUES DE SOUZA	938.037.291-49	4563/2021
JOAO RODRIGUES DOS SANTOS	424.570.761-53	832/2021
JOAO ROSA DOS SANTOS	936.723.061-34	2714/2021
JOAO SOARES DA SILVA	255.940.102-97	2011 e 2131/2021
JOAO VICENTE FERREIRA	923.161.311-15	2592/2021
JOAQUIM FELIPE	720.001.472-91	1409 e 1411/2021
JOAQUIM JOSE DE SOUZA	037.607.232-68	960/2021
JOAQUIM W.P. PINTO E SUA ESPOSA	142.651.171-04	2977 e 3027/2021
JOAQUINA ALVES MOREIRA LIMA	027.166.191-74	2839/2021
JOAZINO PEREIRA BASTOS	109.967.101-91	1878/2021
JOCEMAR DOS SANTOS SOUZA	737.972.432-00	4489/2021
JOCILENE BOASQUEVISQUE DE OLIVEIRA	034.549.701-56	2231/2021
JOEL ABRAMOSKI MOURA	030.960.731-04	685/2021
JOEL CORDEIRO DE MOURA	008.126.392-94	3955 e 3956, 4210 e 4211/2021
JOEL MACHADO	851.498.451-91	3069/2021
JOEL SANTIAGO DE OLIVEIRA	469.029.612-04	4935/2021
JOEL SOUZA BORBA	913.389.309-82	824/2021
JOELMA RODRIGUES BATISTA	040.053.661-71	4942/2021
JOELTON MENDES PEREIRA	020.292.311-85	3789/2021
JOIL QUIRINO CARDOSO	283.586.352-49	4796/2021
JOILSON DE LIRIO CORREA	027.484.297-10	3296/2021
JONAS APARECIDO DE ARAUJO	018.800.891-81	4921/2021
JONAS ERLI MUNDI	260.987.252-68	871/2021
JONAS JANUARIO DA SILVA	761.872.172-68	4558 e 4559/2021
JONAS PEREIRA DOS SANTOS	257.522.191-91	3641/2021
JONIVAN SANABIA AZEVEDO	036.095.601-77	3083/2021
JORENI FATIMA DA SILVA PAZ	631.476.101-87	2783/2021
JORGE ALVES DAMASCENA	602.280.912-68	4125/2021
JORGE BEZERRA DO NASCIMENTO	421.029.872-72	4275/2021
JORGE FLORENTINO DA SILVA	271.175.882-68	3355/2021
JORGE MARCIO KNUPP	655.386.682-15	2250/2021
JORGE MORAES BRAGANCA	419.009.602-49	3163/2021
JORGE ROSA CARDOSO	420.068.132-34	742/2021
JOSAFA ALVES BEZERRA	736.654.522-87	3942/2021
JOSE MARIA DA SILVA	421.455.112-53	4518/2021
JOSE ADEMIR DA SILVA FREITAS	960.613.831-34	949/2021
JOSE ADILSON PEREIRA DOS SANTOS	419.004.562-49	1037/2021
JOSE ALOIZIO DE ARAUJO	765.067.468-15	961/2021
JOSE ALVES DE OLIVEIRA	171.125.321-91	4918/2021
JOSE ALVES FRAZAO	322.747.261-91	4306/2021
JOSE ANACLETO PEREIRA	203.270.802-72	2634/2021
JOSE ANGELO COLEN	294.547.782-34	2012/2021
JOSE APARECIDO ROCHA DE JESUS	724.696.842-34	3379/2021
JOSE APOLINARIO	246.597.386-04	1971/2021
JOSE ARNALDO MILANI	843.467.281-20	2997 e 2998/2021
JOSE AUGUSTO DE JESUS	206.122.901-82	1958/2021
JOSE AUGUSTO F. ROBERTO	661.535.492-68	2724/2021
JOSE AVELINO DA COSTA	430.488.036-53	1499/2021
JOSE AVELINO DA COSTA	430.488.036-53	1951/2021
JOSE BATISTA DE OLIVEIRA	811.886.411-15	3920/2021
JOSE BATISTA DOS SANTOS	051.991.662-04	1434/2021
JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	688.426.272-91	4666/2021
JOSE BRAZ TARGINO	031.683.187-52	3373/2021
JOSE CARLOS BATISTA FIGUEREDO	408.238.222-49	2426/2021
JOSE CARLOS HERMISDOF	611.380.452-68	3229/2021
JOSE CARLOS BELMONT SANTOS	618.146.102-78	3717/2021

JOSE CARLOS DA CRUZ	220.791.902-10	2194/2021
JOSE CARLOS DA SILVA SENA	026.060.671-50	2410/2021
JOSE CARLOS DE ABREU	166.790.912-68	4827/2021
JOSE CARLOS DIAS DOS SANTOS	870.107.981-68	1386/2021
JOSE CARLOS FERREIRA	623.346.462-53	2892/2021
JOSE CARLOS GUSSE	617.166.182-15	2951/2021
JOSE CARLOS MARTINS	171.205.058-31	1794 e 1795/2021
JOSE CARLOS RODRIGUES	010.276.741-60	728/2021
JOSE CARLOS TEIXEIRA	526.785.632-00	3344/2021
JOSE CELINO SOARES DE OLIVEIRA	340.645.242-68	3329/2021
JOSE CICERO	499.204.802-15	3062/2021
JOSE CONSTANTINO DE PAIVA	322.098.001-53	698/2021
JOSE DA CONCEIÇÃO LOPES	383.245.395-49	4719/2021
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA	442.437.668-00	5023/2021
JOSE DE OLIVEIRA	272.196.232-91	2665/2021
JOSE DE SOUSA RAMOS	045.352.272-68	2918/2021
JOSE DE SOUZA TORRES	858.693.091-15	1428 e 1429/2021
JOSE DOS REIS BRAGA MAGALHAES	579.674.312-00	2727/2021
JOSE DOS SANTOS ALVES	609.377.932-72	4305/2021
JOSE ELIAS DOS SANTOS	220.413.112-15	659/2021
JOSE EUGENIO NETO	661.788.949-53	915 e 3268/2021
JOSE EVARISTO DE JESUS	907.189.411-87	2976/2021
JOSE FABIANO PIRES	906.605.951-68	4465/2021
JOSE FERREIRA ROCHA	294.095.352-04	3369/2021
JOSE FERREIRA STOCHER	328.937.791-15	4889/2021
JOSE GERALDO DE OLIVEIRA	267.280.606-34	2413/2021
JOSE IREMAR DOS SANTOS ALVES	139.753.232-72	2456/2021
JOSE LEITE DE SOUSA LIMA	173.837.812-87	4704 e 4706/2021
JOSE LUIZ SOBRINHO	428.133.879-91	4606/2021
JOSE MARCELINO DE JESUS	349.059.442-87	2010/2021
JOSE MARCOS MATIAS DE ALMEIDA	958.107.651-49	5019/2021
JOSE MARIA BARBOSA	586.124.752-87	2899/2021
JOSE MARIA TEIXEIRA DIAS	595.482.312-04	2656/2021
JOSE MAURICIO DA SILVA SANTOS	914.464.902-97	3307/2021
JOSE MIGUEL DA SILVA GUEDES	439.986.742-68	719/2021
JOSE MOREIRA DO PRADO	046.868.009-86	3130/2021
JOSE NILSON DA SILVA LOPES	975.655.711-72	3019 e 4686/2021
JOSE NILTO DE PINTO GOMES	662.521.302-06	3082/2021
JOSE OLIVEIRA MARQUES	457.719.102-44	3363/2021
JOSE PEREIRA DOS SANTOS	249.383.001-68	1410/2021
JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	129.018.145-49	2448/2021
JOSE ROBERTO DALLA PICOLA	604.401.552-15	1618/2021
JOSE ROBERTO DE LIMA	303.592.521-68	4472/2021
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	513.201.931-53	667/2021
JOSE RODRIGUES DE AZEVEDO	294.073.381-34	3327/2021
JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	017.859.841-01	3190/2021
JOSE SANTOS BARBOSA	327.316.632-00	2466/2021
JOSE SILVA ARAUJO	289.964.702-44	4198/2021
JOSE SILVA DE ARAUJO	289.964.702-44	970/2021
JOSE SILVA DE JESUS	012.461.881-20	2230/2021
JOSE SIQUEIRA	621.835.837-20	3261 e 3264/2021
JOSE URBANO OLIVEIRA DOS SANTOS	441.516.759-49	802/2021
JOSE VANDERLEI CALDEIRA	301.505.909-20	4908/2021
JOSE VIEIRA RAMOS	107.133.442-53	4855/2021
JOSE VIERIA DE SOUZA	991.470.251-15	912/2021
JOSE VILERA	318.131.001-87	702 e 706/2021
JOSEMIRO ALVES DOS SANTOS	575.494.602-30	4057/2021
JOSEVALDO RAMOS DE LIMA	657.166.042-34	2921 e 471/2021
JOSIAS ANTUNES MAGALHAES	568.282.092-49	2645 e 2499/2021
JOSIEL SILVEIRA DO NASCIMENTO	046.203.781-94	5004/2021
JOSILEIDE DA SILVA LOPES SOARES	020.742.081-54	5138/2021
JOSILENE DA SILVA BRITO	782.797.802-97	1216/2021

JOSILENE RODRIGUES DE ALMEIDA	002.832.842-69	3061/2021
JOSINALDO PIRES DE ARAUJO	842.775.562-72	4671/2021
JOSUE DA COSTA PEREIRA	054.895.141-16	4180/2021
JOVELINO ALVES DE ALMEIDA	312.118.282-04	4741/2021
JOVENAL DOS REIS	321.131.539-04	4584/2021
JUAREZ NAZARI	308.106.989-00	2896/2021
JUCEIA COSTA	623.710.702-97	2751/2021
JUCIENE PEREIRA DE MORAES	015.060.171-93	4165/2021
JUCILENE ROSA DOS SANTOS	026.537.481-26	768/2021
JUCIMAR BARROS GOMES	419.483.432-15	663/2021
JUDIT RODRIGUES DE OLIVEIRA MENEZES	512.898.221-15	3003/2021
JUDITH BARBOSA MARQUEZ	003.836.671-19	4242/2021
JULIANA APARECIDA FAZIO	867.092.591-53	2183/2021
JULIANA CAMARGO DA GUIA	008.007.361-17	2994/2021
JULIANA DE SOUZA PEREIRA	038.675.331-80	4323/2021
JULIANA MATOS DE BRITO PAUTZ	013.321.481-82	2279/2021
JULIANE GARCIA DOS REIS GIACOMONI	047.059.241-93	2244/2021
JULIANO APARECIDO RAIMUNDO	711.692.532-53	3349/2021
JULIETA FANECA DA SILVA SANTOS	599.036.278-15	2884/2021
JUNIEL DUARTE DE SOUSA	054.405.391-58	2943/2021
JUNIO DE SOUZA SANTOS	016.579.701-08	4668/2021
JUSCELAINE HONORIO DA SILVA	030.636.421-26	4355/2021
JUSCELINO SILVA ARAUJO	013.355.231-46	4121/2021
JUVENAL ALVES DE SOUZA	568.316.332-34	2430/2021
JUVENAL GRAMACHO PEREIRA	277.310.302-53	898/2021
KARINA ANTONIA DOS SANTOS	919.984.921-68	1888/2021
KARLA SILVEIRA BARBOSA	054.689.319-82	5122 e 5123/2021
KATINA DOS SANTOS LIMA	685.252.732-87	4757/2021
KEZIA DA SILVA ALMEIDA SANTOS	914.167.012-49	3731/2021
LACIR MARINHO DOS SANTOS	022.234.882-85	4099/2021
LAEDIO MARIN	599.782.102-10	4981/2021
LAUDECI ALBERTO SILVA	942.559.891-68	787/2021
LAUDEMIR VICENTE FERREIRA	004.302.081-03	1308/2021
LAUDILEIA DA SILVA DE JESUS	009.975.781-81	3332/2021
LAURA REBONATO RAMOS	351.208.862-72	2804/2021
LAURA RIBEIRO DA SILVA	002.304.011-47	4940 e 3164/2021
LAURENI DA SILVA SANGI	055.974.961-90	2252/2021
LAURINETE PEREIRA RODRIGUES	778.328.092-72	4202 e 4206, 4253/2021
LAURO CORDEIRO DE LIMA	493.062.789-34	1406/2021
LAURO DOS REIS FERREIRA	678.799.422-20	3039/2021
LAURO ALVES GONCALVES - ME	17.837.864/0001-65	5227/2021
LAZARO SEBASTIAO SILVA	726.878.789-87	571/2021
LEANDRO ANTONIO DOS SANTOS	729.253.452-04	3382/2021
LEANDRO CHEMINSKI	038.481.311-96	4037/2021
LEANDRO DA SILVA RODRIGUES	013.908.021-08	4486/2021
LEANDRO DE OLIVEIRA GASPARIN	049.311.761-00	4951/2021
LEANDRO DIB	485.651.802-04	1407 e 1447/2021
LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA	038.548.301-57	4130 e 4132/2021
LEANDRO SANTANA SOARES	035.420.231-67	4993/2021
LEIDIANE COSTA DA SILVA	054.981.021-86	2651/2021
LEIDIANE CRISTINA DE PAULA AMARAL	061.853.931-07	4312/2021
LEIDIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	047.995.741-08	4453/2021
LEIDVANIA RODRIGUES TEIXEIRA	050.558.211-24	4923/2021
LEILA MAURA DE SOUZA	088.996.017-80	4551/2021
LELSIA FATIMA DOS SANTOS	661.597.332-49	2594/2021
LENI EUGENIA TERRA JERONIMO	388.897.065-20	2939 e 821/2021
LENIRA MUTZ LUCAS	013.832.381-03	2216/2021
LEODETE TOMAZI	924.592.501-34	724 e 725/2021
LEONARDO CAPOSSOLI DA CUNHA	689.444.541-91	5057/2021
LEONARDO GOMES BARBOSA	912.441.881-15	3615 e 3705/2021
LEONARDO RODRIGUES TEIXEIRA	074.541.985-20	3284 e 3285/2021
LEONICE LEMOS JUSTINO	358.893.568-10	4317/2021

LEONICE SILVA SILVEIRA	512.077.882-87	2488/2021
LEONILDO DOS SANTOS ROSARIO	006.739.391-89	1214/2021
LEONILIA RODRIGUES SOARES	007.254.762-65	2297/2021
LEONIRA JOSEFA DOS SANTOS	349.034.612-20	3004/2021
LEONOR BATISTA DA COSTA	482.720.191-91	784, 901 e 2863/2021
LEONORA BATISTA DA COSTA TINOCO	622.566.021-68	2309, 2310 e 2311/2021
LETICIA CRISTINA DOS SANTOS SILVIA	757.862.062-20	3028/2021
LEYDE DAIANE LOPES DE SOUZA	035.098.071-38	2817/2021
LIDIA MARIA SOUSA	940.815.222-00	4382/2021
LIENY PEREIRA DE ALMEIDA	579.432.495-34	5021/2021
LILIAM RODY MARTINS BEZERRA ROCHA	479.345.732-00	2782/2021
LILIAM RODY MARTINS BEZERRA ROCHA	479.345.732-00	2850 e 2857/2021
LIMDOMAR PEREIRA DOS SANTOS	870.083.602-82	2964/2021
LINDAMIR MOREIRA CAMPOS	681.270.812-72	4140, 4197 e 4261/2021
LINDINALVA VITORINO DA SILVA	023.606.691-92	2274/2021
LINDOMAR ALMEIDA COUTINHO	644.049.272-15	2840/2021
LINDOMAR MENDES DA SILVA	801.289.471-87	4568/2021
LIODALIA PEREIRA	409.431.602-78	3124/2021
LIVERCINA MARIA DOS SANTOS DE CAMPOS	681.160.719-04	4761/2021
LIZIANY SILVA PREIS	001.800.911-58	833/2021
LODICEIA MOREIRA DE SOUZA	039.674.811-23	5074/2021
LORACINA LEITMAM TOMAZ	418.768.302-04	2753, 4069 e 4196/2021
LORENA GOMES DE LIRIO	030.746.161-05	4775/2021
LORIVAL LEITMAN TOMAZ	981.768.031-20	4128/2021
LOURDES ROSA GONCALVES ALVES	630.932.602-30	3300/2021
LOURDES DE FATIMA P DE SOUZA	458.925.711-49	817/2021
LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA	307.085.402-87	5157/2021
LUCENO BARBOSA DOS SANTOS	425.116.822-49	2740, 2395 e 4078/2021
LUCI ALVES DA SILVA	289.956.512-53	2893/2021
LUCIA DA SILVA VIEIRA	633.293.602-91	2843/2021
LUCIA DE FATIMA SOUZA	611.403.842-87	2560/2021
LUCIA HELENA DA SILVA	390.594.212-72	3228/2021
LUCIANA BERALDO LUCAS	797.616.662-04	4560/2021
LUCIANA DA SILVA GOMES	009.345.351-59	2755/2021
LUCIANA MARTINS DO P. MACHADO	054.701.631-05	4482 e 4330/2021
LUCIANA MIRANDA TORQUATO	052.714.921-76	2467/2021
LUCIANA NEVES DE SOUZA	010.971.161-07	2550/2021
LUCIANE FELIX BARBOSA	028.545.721-73	4856/2021
LUCIANE TEODORO DE SOUZA	077.611.276-70	375 e 403/2021
LUCIANO CARNITZ	084.887.817-50	4943/2021
LUCIANO PLUCISNSKI	333.380.439-53	4528/2021
LUCIENE CRISTINA DE MELO	712.325.912-20	2731/2021
LUCIENE PEREIRA DE LIMA	010.423.641-84	3241/2021
LUCILEI APARECIDA NENEVE	835.142.951-15	3943/2021
LUCILEIA SILVA DE JESUS	618.845.102-72	3728/2021
LUCILEIA SILVA DE JESUS	618.845.102-72	3729/2021
LUCILEIDE DA SILVA OLIVEIRA	027.541.141-90	2633/2021
LUCILENA CORTES DE FREITAS	584.026.672-87	2719/2021
LUCILENE DAS GRACAS SANTOS	621.529.551-53	2452/2021
LUCILENE GOMES VIEIRA	888.213.232-34	2238/2021
LUCILENE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	010.930.721-64	3011/2021
LUCIMAR DE OLIVEIRA SOUZA	887.810.381-00	2620/2021
LUCIMARA GONCALVES MACIEL	062.225.411-19	4337/2021
LUCINEIA DE OLIVEIRA MONTEIRO	711.160.362-15	3043/2021
LUCINEIA SILVA FERREIRA	030.331.311-07	2264/2021
LUI ANTONIO EZIDIO PEDRO	640.618.172-72	838/2021
LUILDIMA SOUSA RODRIGUES	190.658.762-00	3153/2021
LUIZ ALVES LOPES	620.252.442-15	2459/2021
LUIZ CARLOS DA SILVA	598.388.922-20	2996 e 2638/2021
LUIZ CARLOS ALVES BARROS	011.077.961-48	3308/2021
LUIZ CARLOS DA SILVA	701.077.501-04	3397/2021
LUIZ CARLOS FREISLEBEN	429.748.281-91	4474/2021

LUIZ CARLOS NOGUEIRA	009.318.922-28	3682/2021
LUIZ CARLOS NUNES	409.792.452-49	3087/2021
LUIZ FERNANDO DOS SANTOS VENTORINI	920.139.452-72	5127/2021
LUIZ INACIO DE ANDRADE	221.065.218-98	3928/2021
LUIZ QUEIROZ DE LIMA	191.599.352-00	3267/2021
LUIZ RICARDO DA MOTA	593.216.601-00	3116/2021
LUIZ VALENTIN FERREIRA	415.360.881-53	3655/2021
LUIZ VALENTIN FERREIRA	415.360.881-53	3656/2021
LUIZA MARLENE VIANA	232.888.333-87	1307 e 1384/2021
LUIZABETE DE OLIVEIRA COSTA	760.877.351-00	972/2021
LUIZABETH BENTA DA SILVA	271.991.002-30	3290/2021
LURDILENE ALVES PEIXOTO	810.848.382-49	2578/2021
LUZENIR SILVA CUNHA	684.112.432-49	3099/2021
LUZIA LIMA GUILHERME	632.335.332-68	4924/2021
LUZIA PINHEIRO DA SILVA	031.124.571-45	1396/2021
LUZIA SABINA DA SILVA TOMAZ	620.030.892-68	2454/2021
LUZIANI DA PENHA MATOS	008.684.122-01	3151/2021
LUZIANNE GOMES DA SILVA	015.813.622-50	4007 e 4020/2021
LUZIEL SANTANA DOS SANTOS	921.084.312-68	1556/2021
LUZINETE CRISTOVAO DE O CHAVES	001.166.501-76	4805/2021
LUZINETE SILVA DE MEDEIROS	049.030.095-21	4914/2021
LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA	019.398.111-47	4065/2021
MAGALI PEREIRA LEITE	709.041.898-72	946/2021
MAGNON LOPES PEREIRA	005.128.311-57	3482/2021
MAILA FAQUIM DE MOURA	061.854.421-67	4663/2021
MAISA RODRIGUES DA SILVA	846.633.082-87	3220/2021
MAKE KANATAKE MINETTO	846.166.361-68	816/2021
MANOEL BARBOSA FILHO	070.562.145-68	2776/2021
MANOEL BATISTA RIBEIRO	634.906.332-53	3282/2021
MANOEL CONCEICAO SANTOS	221.478.961-87	2851/2021
MANOEL FERREIRA BARBOSA	009.345.411-24	4600 e 4860/2021
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	357.777.025-20	745/2021
MANOEL GOMES DE SOUZA	520.348.522-49	4493/2021
MANOEL GOMES DE SOUZA	327.914.961-49	2621/2021
MANOEL LIMA DA SILVA	503.088.669-91	4734/2021
MANOEL MARTINS	079.056.372-04	3129/2021
MANOEL PEREIRA DA SILVA	300.380.492-87	2705/2021
MANOEL QUIRINO BARBOSA	709.931.302-91	3257 e 3274/2021
MANOEL SIQUEIRA DA SILVA	191.181.392-72	4885/2021
MARA DALILA SALDANHA CARNEIRO DE SOUZA	038.754.371-60	3240/2021
MARCEL NOGUEIRA DOS REIS	872.078.936-04	3921/2021
MARCELAINE GOMES DE SOUSA	020.887.511-57	4018/2021
MARCELO CANDIDO DA SILVA	016.227.421-17	2591 e 2673/2021
MARCELO DA SILVA SANTOS	072.626.961-14	4389/2021
MARCELO DOMINGUES ALVES	523.323.651-68	857/2021
MARCELO FIGUEREDO COSTA	570.062.291-20	4624/2021
MARCELO GUERMAND QUEIROZ	551.123.901-15	1899 e 1901/2021
MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO	039.721.741-28	3210/2021
MARCELO VARELLA DE OLIVEIRA	007.189.581-79	843 e 2582/2021
MARCIA COELHO BIAZATTI	898.713.322-20	2911/2021
MARCIA NOGUEIRA DE PAULA	009.526.621-67	3162/2021
MARCIA RIBEIRO DA SILVA COSTA	034.752.481-82	4388/2021
MARCIA ROSA DOS SANTOS	809.819.092-72	769/2021
MARCIA SALDANHA CARNEIRO	032.643.901-32	2442/2021
MARCIA SIBERT DE OLIVEIRA	022.905.771-38	2917/2021
MARCIA VARGA ROCHA	038.346.421-85	3402/2021
MARCILEIA PITTERI	805.883.791-15	486/2021
MARCIO BATISTA LESIUK	774.443.022-00	4919 e 4920/2021
MARCIO FERNANDES DE SOUZA	632.697.672-34	2963/2021
MARCIO LEON	007.796.271-05	3179/2021
MARCO ANTONIO BULGARELLI MENDES	761.814.641-15	4748/2021
MARCO AURELIO DA SILVA MARINHO	047.900.031-08	4095/2021

MARCOS ALVES DE SOUZA	018.967.511-05	944 e 4596/2021
MARCOS ALEXANDRE BROISLER TEIXEIRA	738.829.252-72	3345 e 3346/2021
MARCOS ALVES DA COSTA	686.887.762-53	986/2021
MARCOS ANTONIO BATISTA MENEZES	811.378.267-20	2419/2021
MARCOS ANTONIO DA LAIA LACERDA	721.207.032-72	1442 e 1443/2021
MARCOS ANTONIO DE BARROS	351.018.302-91	4617/2021
MARCOS ANTONIO DE MENDONCA	954.138.471-49	3122/2021
MARCOS APARECIDO DA SILVA	023.463.391-30	3370/2021
MARCOS AUGUSTO DE MORAES	621.528.071-20	4436/2021
MARCOS AURELIO DA SILVA	276.843.422-15	721/2021
MARCOS CLEBER FRISSO	386.594.332-20	2427 e 470/2021
MARCOS CLEITON DA LUZ	046.524.671-09	2396/2021
MARCOS DA SILVA NOGUEIRA	692.485.752-34	2961/2021
MARCOS JOSE DA SILVA	024.337.871-81	4075/2021
MARCOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	567.325.541-15	736/2021
MARCOS PAULO DA SILVA ALMEIDA	048.247.601-00	4816/2021
MARCOS ROBERTO DA SILVA	876.334.002-00	2428/2021
MARCOS ROCHA DE ABREU	596.382.901-10	714 e 756/2021
MARCOS RODRIGUES CHAVES	499.237.652-53	2475/2021
MARCOS ROGERIO DA SILVA ANADAO	421.027.232-91	474/2021
MARCOS ROGERIO DE SOUZA	045.844.537-13	2805/2021
MARCOS VINICIUS OLIVEIRA BARBOSA	034.295.571-35	2434/2021
MARCOS VOLTOLINI	359.427.462-49	808/2021
MARGARIDA MOREIRA GRANDE	395.685.719-49	4625/2021
MARIA ALVES GOMES	484.936.606-63	969/2021
MARIA ANTONIA DE SOUZA FEITOSA	010.276.691-66	2864/2021
MARIA AP. FERREIRA	621.795.781-72	1907/2021
MARIA APARECIDA DOS REIS TORRES	025.587.191-06	5000/2021
MARIA APARECIDA ADAMI SCHUNK	387.047.652-49	4786/2021
MARIA APARECIDA BARBOSA L DO NASCIMENTO	665.110.622-87	2717/2021
MARIA APARECIDA BASTOS	755.677.092-34	2236/2021
MARIA APARECIDA BORGES MATOS	828.165.652-20	3159/2021
MARIA APARECIDA DA ROCHA	700.090.111-02	2981 e 3026/2021
MARIA APARECIDA DA SILVA MEIRA	408.600.862-91	2980/2021
MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	298.107.012-68	4720/2021
MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	419.364.932-68	2446/2021
MARIA APARECIDA DE MELO ASSIS	724.138.912-34	2949/2021
MARIA APARECIDA DOS REIS AZEVEDO	031.298.541-00	2793/2021
MARIA APARECIDA FORNAZIER DE S. ZANELLA	010.931.161-29	4411 e 2626/2021
MARIA APARECIDA PAULINO	028.089.031-11	3219/2021
MARIA APARECIDA VARGAS DE OLIVEIRA	469.679.742-20	1170 e 1780/2021
MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS	405.909.921-04	2561/2021
MARIA CLARA RODRIGUES	789.975.852-15	2808/2021
MARIA CONCEIÇAO E SILVA	050.585.901-74	3112/2021
MARIA CORETTI FERREIRA	004.302.201-46	2481 e 2483/2021
MARIA CREUZA DA SILVA	011.478.571-64	4408/2021
MARIA CRISTINA ANTUNES BREN	517.656.169-72	2797/2021
MARIA CRISTINA DE SOUZA CORREIA	059.062.831-37	4819/2021
MARIA DA CONCEICAO ANDRADE	008.209.911-12	4521/2021
MARIA DA PENHA ALVES DE OLIVEIRA	721.083.982-87	2915/2021
MARIA DE LOUDES PINTO DA SILVA	672.949.102-78	5070/2021
MARIA DE FATIMA DA SILVA	233.347.818-79	4341/2021
MARIA DE JESUS PEREIRA RAMOS	024.195.621-86	4386/2021
MARIA DE LOURDES ESCHIONATO P. ARAUJO	568.622.452-87	4419/2021
MARIA DE LOURDES PEREIRA	776.357.362-72	4048/2021
MARIA DE LOURDES TEIXEIRA ALVES	326.101.732-53	731/2021
MARIA DE LURDES BRAGANCA	524.326.452-00	4702/2021
MARIA DE LURDES DA SILVA REDEL	543.494.271-04	2958/2021
MARIA DE SOUZA DIAS	304.626.651-00	4491/2021
MARIA DO CARMO ARAUJO	013.383.221-09	4291/2021
MARIA DO CARMO LICTHI MARTINS	584.681.702-59	3006/2021
MARIA DO CARMO PEREIRA	456.971.322-04	2941/2021

MARIA DOMINGOS RIBEIRO VIEIRA	349.577.822-53	2441/2021
MARIA DOS ANJOS ALVES E OLIVEIRA	038.368.541-98	2834, 2936 e 4586/2021
MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA	442.259.621-72	4136/2021
MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA MORAIS	014.351.531-46	2747/2021
MARIA EVA DA CRUZ	384.353.811-53	3937/2021
MARIA FERREIRA BARBOSA	026.996.451-76	2820/2021
MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA	775.809.072-91	2394/2021
MARIA HELENA DOS SANTOS QUEIROS	448.741.111-49	3925/2021
MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA	395.897.221-72	4555/2021
MARIA INES CARVALHO DA SILVA	037.283.061-77	4364/2021
MARIA ITA DE LIMA GOMES	104.355.708-38	1277 e 1289/2021
MARIA IVANETE CASTELAN	389.405.902-87	836 e 2518/2021
MARIA IVETE DE SOUSA FEITOSA	035.198.551-43	2304/2021
MARIA IZABEL DE CASTRO	010.971.091-60	847/2021
MARIA IZABEL SANCHES	537.181.001-34	3020, 3021, 3023 e 5026/2021
MARIA JOANA	620.063.712-15	4945/2021
MARIA JOSE CRUZEIRO GONCALVES	621.176.612-20	4817/2021
MARIA JOSE DA SILVA	326.627.422-91	4349/2021
MARIA JOSE DO AMORIM	631.105.801-44	2573/2021
MARIA JOSE DO NASCIMENTO SANTOS	585.338.342-68	3145/2021
MARIA JOSE DOS SANTOS DIAS	012.560.241-39	2901/2021
MARIA JOSE FERREIRA DE LIMA	691.071.812-72	3058, 3059 e 4884/2021
MARIA JOSE PEREIRA DE MEDEIROS	936.949.032-91	3916/2021
MARIA JOSE RUDES	770.636.942-00	682/2021
MARIA JOSE SANTOS FERREIRA	470.547.862-20	2788/2021
MARIA KEMPINM OST	239.072.072-20	2602/2021
MARIA LINDARCI DA SILVA	316.900.252-04	1460/2021
MARIA LOPES PEREIRA	098.095.927-60	4318/2021
MARIA LUCIA CARDOSO CANDIDO DANTAS	009.027.001-03	4795/2021
MARIA LUCIA FERREIRA DE ALMEIDA	409.298.332-87	3198/2021
MARIA LUCIA FRANCISCO BRAGANCA	034.104.896-81	861/2021
MARIA LUIZA PEREIRA DOS SANTOS	615.576.682-72	2707/2021
MARIA LUZIA GONCALVES DE OLIVEIRA	008.939.961-73	779/2021
MARIA LUZIA SCALZER DE SOUZA	004.400.302-18	2534/2021
MARIA MADALENA DA SILVA TROMBETA	562.335.662-15	3692/2021
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	542.034.222-72	4881/2021
MARIA MARGARIDA CHEFRE	617.036.302-97	910/2021
MARIA MARGARIDA SANTANA COELHO	421.325.252-34	2816/2021
MARIA NATALIA DA SILVA SOUZA	349.004.462-20	2134, 2135/2021
MARIA PARECIDA DA SILVA	026.075.047-67	2292/2021
MARIA PEREIRA DOS SANTOS	892.470.945-34	4703 e 3689/2021
MARIA REGIANE DOS SANTOS	810.790.282-34	2758/2021
MARIA REGINA DIAS DE MOURA CARVALHO	626.845.661-00	4497/2021
MARIA REGINA MACHADO	550.984.281-49	957/2021
MARIA ROSE DIAS	478.489.522-15	904/2021
MARIA SALETE CAVICHON GOMES	469.187.281-72	2269/2021
MARIA SALIAN PEREIRA BARROS	392.145.832-34	1544 e 1545/2021
MARIA SONIA DA SILVA ALVES	568.811.502-53	3333/2021
MARIA VALADARES ALVES	801.130.362-72	4818/2021
MARIANA DIAS	026.862.381-35	3182/2021
MARIANO MORAIS DA SILVA	273.161.221-53	4779/2021
MARILEIDE DE SALES	625.180.112-34	2945, 2946 e 2947/2021
MARILENE ARCENO	825.503.291-04	839/2021
MARILEY DA SILVA PEREIRA	039.960.971-74	3416/2021
MARILIA ARAO DE SOUZA	792.407.042-72	4278 e 4840/2021
MARINA VALENTIM	628.273.752-49	2462/2021
MARINALDO PEREIRA DOS SANTOS	573.224.062-49	2465/2021
MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS	457.363.162-34	3143/2021
MARINEIA ANTONIOLO	021.707.131-74	3743/2021
MARINES SILVERIO DOS SANTOS CRUZ	485.773.322-68	3265/2021
MARINETI VIEIRA DA SILVA	312.311.602-68	4412/2021
MARINO HILTON DSA LUZ	586.002.800-87	788/2021

MARINS JOAQUIM DOS SANTOS	408.694.239-91	4433/2021
MARIO ESTANISLAU ABRAMOVSKI	201.791.469-04	2500/2021
MARIO NUNES	570.122.028-15	924/2021
MARISONIA MARIA DE JESUS KIHARA	503.257.951-34	5044/2021
MARIUZA RODRIGUES DA SILVA	113.815.307-96	3165/2021
MARIZA RAMANZATE OLIVEIRA	348.660.352-34	1126/2021
MARIZE MACHADO DE AGUIAR	707.868.446-04	3997, 4002 e 4279/2021
MARLEI TEREZINHA B. DELARMELIM	003.781.031-64	778/2021
MARLENE ALVES DE FREITAS	702.894.412-34	1306/2021
MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA	027.261.011-94	4143/2021
MARLENE PEDRO DA SILVA	084.785.622-49	2821 e 2903/2021
MARLENILDA DA SILVA MOREIRA	031.599.431-27	5005/2021
MARLI DA SILVA SOUZA	852.392.322-53	2186/2021
MARLI DE SOUZA C. BRUNORIO	784.005.382-34	4019/2021
MARLI MARIA MACALI MACEDO	790.408.882-72	2786/2021
MARLUCE MIRANDA LOPES DOS SANTOS	036.605.331-06	2641/2021
MARLUCIA DE JESUS DA COSTA	987.435.381-34	4428/2021
MARLUSA BRUM ALVES	855.796.022-00	1527/2021
MARLY PEREIRA DOS SANTOS	567.009.382-87	2950/2021
MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA	004.302.141-70	3206/2021
MARTA AMORIM RODRIGUES	386.488.302-49	971/2021
MARTA RODRIGUES DA PENHA	010.423.651-56	3030/2021
MARTILIANA CARDOSO DIAS	733.390.752-04	3341/2021
MARTIM VERNEK	369.488.102-68	4089/2021
MATEUS FRANCISCO DE SA	312.509.476-34	4527/2021
MATILDE A CAVAGNOLLI	04.002.835/0002-12	956, 963, 968 e 975/2021
MAURA SALVADOR SANTOS OTOWICZ	046.277.499-61	2280/2021
MAURICIO AMORIM SOBRINHO	010.162.401-80	948/2021
MAURICIO ANTONIO DOS SANTOS	818.095.731-49	2895/2021
MAURICIO DIAS	301.363.509-68	2416/2021
MAURICIO JOSE RIBEIRO FERREIRA	630.105.341-91	4641, 4642 e 4643/2021
MAURILIO DA COSTA OLIVEIRA	861.995.441-53	2083/2021
MAURILIO SILVESTRE DOS SANTOS	007.491.451-02	4760/2021
MAURO HENRIQUE DO NASCIMENTO	570.738.641-68	463/2021
MAURO JOSE SARTORI DALCIN	626.301.052-53	2312/2021
MAURO MENDES NUNES	154.133.901-06	2564/2021
MAURO SERGIO ABREU LIMA REZENDE	418.258.536-49	658/2021
MAURO SERGIO CIESLAK	834.971.022-53	4710/2021
MAURY LUCIDORIO	335.989.089-20	967 e 679/2021
MAX RODRIGO DA SILVA ANADAO	004.802.031-13	480/2021
MAXHDEMBER DAMACENO SILVA	003.018.471-18	919/2021
MAXIMILIANO DONATO DE LIMA	161.679.118-78	4286/2021
MAYARA DA SILVA LUNDQUIST	428.026.478-30	4332/2021
MAYCON FURLAM REQUENA	004.825.511-43	729/2021
MAYCON HUMBERTO DE MELO BEZ	022.047.922-41	4402/2021
MAYKON ROGERIO DA SILVA	042.310.781-06	2978/2021
MELISSA DA SILVA LOPES	019.531.721-13	4461/2021
MERILANGE DE OLIVEIRA SIQUEIRA	859.399.602-78	3230/2021
METALURGICA, VIDRACARIA E TORNEARIA MOREIRA LTDA -	04.261.831/0001-78	947 e 959/2021
MICHELE AMANDA PEREIRA MADALAO	040.386.071-78	3272/2021
MICHELI ALVES MOREIRA	009.335.912-84	5002/2021
MICHELLY SIQUEIRA PONTES	704.795.561-56	867/2021
MIGUEL QUADRAS PEREIRA	667.150.831-34	4434/2021
MIGUEL VEGAS FERNANDES	241.888.679-49	4956/2021
MIGUEL ZANELLA	762.072.182-72	4438/2021
MIKAEL CLEMENTE BENICIO	981.556.521-49	2662/2021
MIKELE DA SILVA ABREU	050.492.791-43	4190/2021
MILIANE CORREA SOARES	019.531.611-89	4554 e 2226/2021
MILTON CEZAR DE MORAIS	851.962.072-87	4064/2021
MILTON PEREIRA DOS SANTOS	261.143.302-00	1612/2021
MILTON PERIS DA SILVA	769.720.971-34	472/2021
MIRIAM BUENOS AYRES DE FARIAS	687.271.352-68	3882/2021

MIRIAM DE RESENDE OLIVEIRA	390.686.502-97	4340/2021
MIRIAM RODRIGUES DE SOUZA	118.067.367-05	4405/2021
MIRIAN LOPES COELHO	013.355.301-93	3374/2021
MIRIAN SCAFFI MENDES NUNES	019.225.571-10	3990/2021
MITANIA GOMES DE OLIVEIRA	030.824.811-24	3434/2021
MIZAEL CARLOS GODOI	012.559.191-83	2718/2021
MOACIR DOS SANTOS	617.044.072-49	825/2021
MOACIR ORMONDES PEREIRA	200.014.521-34	717 e 5054/2021
MOISES DE JESUS	000.407.765-22	4543/2021
NADIR DA SILVA	142.986.942-91	2469/2021
NADIR DOS SANTOS TEODORO	386.526.332-15	488/2021
NADIR PAUTZ	622.950.802-82	4578 e 3360/2021
NAIR ALVES DA SILVA	009.345.231-42	2842/2021
NAIR APARECIDA DIAS	579.087.962-49	4886/2021
NAIR BERNADO JORDAO	026.415.381-21	875/2021
NAIR SOARES PEREIRA	798.693.272-49	5111/2021
NATALICIO JOSE DOS SANTOS	538.036.391-15	820/2021
NATALINA FREITAS FIRME	039.173.287-04	737/2021
NATALINA VIEIRA DOS SANTOS	022.810.001-17	1217 e 1218/2021
NATALINO RIBEIRO	586.825.202-06	812/2021
NATOVIDADE ARCENO	639.515.849-04	4257/2021
NEDINA PEREIRA GUEDES	030.718.791-80	2397 e 2663/2021
NEIDE FIGUEREDO DOS SANTOS	539.252.209-25	1518/2021
NEIDE NAZARO SAMPAIO DA SILVA	007.588.191-88	4728/2021
NEIDE ROSA DOS REIS	818.638.962-87	2670/2021
NEIVA DA SILVA RODRIGUES	024.304.211-60	3237/2021
NELIA BESSA BATISTA	348.348.502-34	2742/2021
NELIO ALVES DE SOUZA	503.803.549-34	1403 e 2081/2021
NERCI MONTOVANELLI	312.566.432-20	2741/2021
NERI NAVA	523.782.419-68	4480/2021
NEUCI DE FATIMA PIMENTA	453.374.701-91	842/2021
NEUMA ALVES DOS SANTOS	748.764.571-15	3276/2021
NEUSA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA	418.979.352-34	3050/2021
NEUZA APARECIDA DE ALMEIDA ROCHA	656.504.922-04	3010/2021
NEUZA LEITMAM DA SILVA SANTOS	652.788.872-49	4173, 4175 e 4308/2021
NEYBER LOURENCO KUHL	656.505.142-91	1577/2021
NILJIVAN XAVIER CHAGAS	386.780.202-53	2614/2021
NILSON PIRES DA SILVA	294.542.472-04	987, 989 e 1061/2021
NILSON SCHULZ	003.290.117-82	2557/2021
NILTON CEZAR PEREIRA	798.461.731-72	4769/2021
NILTON MARCELO FILHO DOMINGOS	650.952.862-20	665 e 666/2021
NILZA DE OLIVEIRA MATOS	020.652.931-79	4362/2021
NILZA DO NASCIMENTO CAMPOS	390.248.222-20	2792/2021
NILZA MOREIRA CAXIAS	115.488.192-04	835/2021
NILZEA PIMENTEL MANEGUCI	686.104.322-20	4707/2021
NIZABEL MIRANDA DA SILVA	990.837.101-06	4345/2021
NOBERTO FERNANDES DE SOUZA	955.103.979-34	958 e 4414/2021
NOELI MARIA SIEBENEICHLER	760.056.821-72	730/2021
NORIVALDO ALVES VITAL	449.323.409-15	1040/2021
NUBIA FERREIRA MARQUES	673.656.395-04	2867/2021
NUBIA GOMES FERREIRA	038.060.121-48	4947/2021
OALISON FERNANDO RODRIGUES	034.715.881-16	866 e 4240/2021
OBADIAS PEREIRA COSTA	016.579.621-99	4344/2021
ODAIR DOS ANJOS DE OLIVEIRA	607.995.872-49	4452/2021
ODAIR FAVARO VAZ	645.750.802-25	4254/2021
ODAIR JOSE DA FONSECA	010.079.111-58	4333/2021
ODAIR JOSE FERMIANO ROBERTO	663.859.382-04	3081/2021
ODAIR JOSE SOUZA	579.113.392-87	4058 e 4304/2021
ODEILSON DA SILVA RODRIGUES	046.761.971-95	3238/2021
ODETE MARIA DE JESUS BRITO	478.488.472-68	2914/2021
ODETE TIBURTINO DOS SANTOS	787.502.102-20	2055/2021
ODILON LACERDA SILVA JUNIOR	369.410.342-20	2729/2021

OLDAIR JONAS WENTZ	420.594.452-72	707 e 781/2021
OLINDA BATISTA DOS SANTOS LESIUK	765.369.042-49	2706/2021
OLINDA DA SILVA VIEIRA	034.175.611-32	774/2021
OLIVIO FERNANDES CAXIAS	147.248.556-49	689/2021
ONALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	191.900.859-49	771/2021
ONESIO DE MOURA SILVA	886.435.492-15	2922/2021
ORACI ROSA	293.310.721-04	573/2021
ORCOF CONTABILIDADE LTDA	26.075.023/0001-59	5225/2021
ORESTE LEITE VIEIRA	221.160.098-04	3111/2021
ORLANDINA VARGAS	041.529.149-63	2604/2021
ORLANDO FIUZA DA ROCHA	414.142.099-91	3694/2021
ORLANDO RODRIGUES DA SILVA	387.028.192-87	3359/2021
OSEIAS PEREIRA RODRIGUES	316.286.999-49	3115/2021
OSMAR ALVES DE CARVALHO	431.400.339-15	2885/2021
OSMAR ROSA DA SILVA	115.783.862-68	4709/2021
OSNILDA APARECIDA ADRIANO	640.271.552-20	3041/2021
OSVALDO CALLEGARI	881.094.297-34	5033/2021
OSVALDO CELESTINO DE SA	009.764.051-48	2655/2021
OSVALDO LIMA DE MELO	039.661.158-32	853/2021
OSVALDO TOMAZI	407.508.849-91	727/2021
OTAVIO REINOSO MARTINS	414.728.969-04	4234/2021
OZANA RODRIGUES DOS SANTOS	015.886.701-71	4076, 4152 e 4277/2021
OZEIAS KLIPEL	632.073.542-20	4725/2021
OZIAS VICENTE VIEIRA	107.160.091-53	2595/2021
OZIEL CANDIDO MOREIRA	420.040.552-00	2482/2021
OZIEL SOUZA OLIVEIRA	974.832.061-87	928/2021
PABLO PATRIK LIMA DE MESQUITA	033.696.741-14	376 e 404/2021
PAOLA KAIOLLY DA SILVA	021.972.421-05	2598/2021
PATRICIA ALVES DE SENA	036.121.661-07	4772 e 4773/2021
PATRICIA AMORIN DE SOUZA	027.594.421-28	880/2021
PATRICIA APARECIDA BELTAMELLO	021.808.101-48	4347/2021
PATRICIA ZIELLON	057.342.941-36	2458/2021
PAULA FRANCINETE COUTINHO LAURIANO	911.970.902-15	2657/2021
PAULA SILVA ARAUJO	047.872.721-60	2583, 4203, 4205 e 4207/2021
PAULINO DA SILVA	072.516.317-84	4979/2021
PAULO BASILIO WERIMATEBO	257.989.602-34	2455/2021
PAULO BORGES GUIMARAES	013.914.901-50	3283/2021
PAULO CESAR REIS	340.386.122-87	2646 e 2647/2021
PAULO DE ARAUJO CRUZ	385.563.402-53	3350 e 3351/2021
PAULO FIRMINO DA SILVA	478.714.312-34	3090/2021
PAULO HENRIQUE COSTA BEATTO	037.283.051-03	5161, 5163 e 5164/2021
PAULO HENRIQUE SICONSKI OLIVEIRA	054.121.571-06	4832/2021
PAULO JORGE PEREIRA	594.020.326-49	3223/2021
PAULO NETO DIAS	281.600.858-42	1790/2021
PAULO RICARDO FIGUEREDO PINTO	064.554.141-95	4683/2021
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	581.069.529-91	1530, 1531, 1532 e 1533/2021
PAULO SERGIO BENTO	333.763.792-20	483/2021
PAULO SERGIO LOPES	607.040.392-49	2835/2021
PAULO SERGIO TONETTA	469.250.231-20	4166/2021
PEDRO CARLOS SARAN ROQUE	139.682.622-04	2580/2021
PEDRO CORREA BAZZANELLA	470.438.902-25	4747/2021
PEDRO DE JESUS DOS SANTOS	107.170.482-68	4767/2021
PEDRO HORACIO DE PAULA	312.443.862-00	2440/2021
PEDRO RANGEL DA SILVA	021.863.492-72	577/2021
PEDRO ROBLEDILHO VALERI	640.355.818-87	1177/2021
PENDRAGON HOTELARIA EMP E PARTICIPACOES LTDA	03.762.297/0001-10	5007/2021
POLIANA KOZOWSKI NUNES	006.921.861-74	1566/2021
POLIANA MARTINS DA PAIXAO	008.211.082-47	929/2021
QUEILA KEFLER MOREIRA	051.759.931-78	2209/2021
QUELE CRISTINA MARQUES DA SILVA	006.921.851-00	4868/2021
RAFAEL GOMES DE SOUZA	035.892.971-74	4967/2021
RAFAEL GUEDES DA SILVA	453.615.501-59	1310/2021

RAFAEL PEREIRA BERTI	044.309.111-00	5156/2021
RAIANA SILVA DE PAULA	021.505.132-77	4848/2021
RAIMUNDA MARGARETE DA SILVA	127.376.582-68	1215/2021
RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO	251.024.352-72	2562/2021
RAQUEL ALESSANDRA AURELIANO PEIXOTO	528.826.912-20	2204/2021
RAQUEL MORAES DE SOUZA FONSECA	014.592.711-30	2043/2021
RAQUEL PEREIRA DE ABREU	903.960.142-91	4258/2021
RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	030.656.071-23	2721/2021
REGIANE APARECIDA AFONSO	005.969.712-14	2549/2021
REGIANE ROSA	012.943.221-09	4965/2021
REGINA CARDOSO DE SA	029.572.321-11	2781/2021
REGINA CLAUDINA DE ARAUJO	031.739.781-88	3188/2021
REGINA DOS SANTOS DIAS	631.924.542-53	2519/2021
REGINA FRANCISCA MIRANDA REIS	595.815.819-87	2838/2021
REGINALDO BERNARDO DA SILVA	021.808.001-85	3171/2021
REGINALDO DA SILVA	846.228.141-53	2635/2021
REGINALDO RIBEIRO DE SOUZA	081.227.567-51	2513/2021
REGINALDO SOUZA DA SILVA	009.345.431-78	3309/2021
REINALDO DE OLIVEIRA LIMA	973.369.471-15	4200/2021
REINALDO HENRIQUE DOS SANTOS	867.974.171-04	2490/2021
REJANE BENTO DE JESUS	396.514.168-66	3000 e 3089/2021
RENALDINO ALVES DOS SANTOS	694.421.342-72	3209/2021
RENATA CAETANO MARTINS	759.093.592-15	4723 e 4390/2021
RENATA DA CONCEICAO SANTOS	037.042.631-25	4789/2021
RENATO DE CARVALHO SANTOS	772.818.532-20	2711/2021
RENATO ROSA DE ANDRADE	018.156.091-76	4526/2021
RENATO SOUZA DE OLIVEIRA	021.160.801-77	2734/2021
RENILDA AUREA DE OLIVEIRA	594.236.846-53	4421/2021
RENILDE ALVES DA SILVA	815.739.602-68	1541/2021
RENILDO PEREIRA DE ABREU	612.886.752-91	2669/2021
RHAONY JUNIOR DA SILVA CASTRO	005.262.632-61	4639/2021
RICARDO DANTAS MAZIERI	039.805.331-66	1205/2021
RICARDO VIEIRA	147.303.401-91	2713/2021
RILDO DA SILVA GUELI	725.479.952-04	477/2021
RILDO MOREIRA DE MELO	756.163.786-15	4808/2021
RISOMAR DE JESUS GONCALVES	918.207.072-53	2784/2021
RITA SCHNEIDER	538.041.121-53	3013/2021
ROBERTO PAIVA MOREIRA	592.161.152-20	2422/2021
ROBERTO CASTELAN DA SILVA	045.610.521-27	4174/2021
ROBERTO RUIZ DE SOUZA	856.735.361-00	5065/2021
ROBSON APARECIDO DIGLIO	728.730.782-00	1724, 1739, 1740 e 1741/2021
ROBSON FLORENTINO DA SILVA	029.843.811-90	3096/2021
RODENIR HONORIO DA SILVA	013.832.391-77	2201/2021
RODRIGO BARBOSA PONCIANO	015.470.912-31	3275/2021
ROGERIO ELLE FIRME	654.484.302-44	2790/2021
ROGERIO FEITOSA CARLOS	039.198.721-69	5085/2021
ROGERIO MIGUEL DA SILVA	916.908.201-44	4862/2021
ROMARIO A TEODORO	26.102.325/0001-79	5216/2021
ROMARIO OLIVEIRA LOVO	040.319.261-70	2566/2021
ROMILDA PIRES MOURA	031.104.911-76	2223/2021
RONALDO SCARDUA	003.943.772-81	3042/2021
RONDINELE SOUZA DOS SANTOS	019.648.271-24	3065/2021
RONDNERI FERREIRA DOS REIS	629.713.952-00	2774/2021
RONILSON FREITAS FIRME	105.772.887-09	2401/2021
RONIZAEL ANTONIO SOUZA DE AREDES	018.876.751-75	4633/2021
RONNY VON DEMETRIO GOULART	269.581.472-00	4111/2021
ROSA ALVES DE OLIVEIRA	845.250.702-00	1745/2021
ROSA ALVES FERNANDES	690.355.122-00	4880/2021
ROSA FABIANA RODRIGUES	029.553.211-41	4379/2021
ROSA HELENA SOUZA OLIVEIRA	478.682.792-49	1436/2021
ROSA PROENSA PAZ	458.475.331-87	954/2021
ROSALINA PEDROSA PINHEDO	044.720.202-20	600/2021

ROSANA NUNES DOS SANTOS	028.285.851-23	2938/2021
ROSANGELA FERNANDES	948.967.479-68	4271/2021
ROSANGELA FREDERICO	109.106.327-31	683/2021
ROSANGELA GODOI DA SILVA	028.604.481-10	1452/2021
ROSANGELA HELENA MIRANDA DE SOUZA	033.019.851-30	751/2021
ROSANGELA LOPES DE SOUZA	176.209.078-31	5062 e 5081/2021
ROSANIA SOUZA MATEUS	304.592.812-91	5050/2021
ROSELI CRISTINA ANADAO	457.168.462-20	869/2021
ROSELI DE JESUS RIBEIRO	020.465.081-06	4295/2021
ROSELI LIMA DE OLIVEIRA DA SILVA	662.920.182-53	2837/2021
ROSELI MARTINS DA SILVA SA	010.275.471-33	2856/2021
ROSELI PEREIRA DE SOUZA	522.285.252-00	2028/2021
ROSELI ROSA DA SILVA	665.482.762-72	687/2021
ROSELY LIMA SANTOS	005.319.231-18	2767/2021
ROSEMEIRE DE SOUZA SANTOS	012.808.671-83	5102/2021
ROSENILDA JESUS RIBEIRO	991.367.401-87	809/2021
ROSENILDA FERNANDES	741.988.402-10	2627/2021
ROSIANA DISCHER	584.139.872-53	3035/2021
ROSIANE FERNADES DE SOUZA	636.273.702-44	2720/2021
ROSILDA BARRETO DOS SANTOS	369.207.382-87	1440 e 1449/2021
ROSILDA PEREIRA SILVA	832.912.372-34	2912/2021
ROSILEI GOMES DE MATOS SANTOS	016.782.491-06	2228/2021
ROSILENE FERREIRA MACHADO	728.288.382-34	841 e 845/2021
ROSILENE FERRETI	469.289.522-53	2913/2021
ROSIMAR GONCALVES DE ALMEIDA	571.814.032-49	4298/2021
ROSIMARIA CAMPOS	015.060.201-43	767/2021
ROSIMEIRE MARIA MIRANDA DE SOUZA	011.036.021-44	5047/2021
ROSIMEIRE RODRIGUES GOMES VIEIRA	256.294.278-73	3245/2021
ROSINEI DUCARMO BRITO	017.859.701-51	3014/2021
ROSINETE DO ESPIRITO SANTO GONÇALVES	750.323.252-87	2877/2021
ROSINHA BATISTA DOS SANTOS	711.272.322-15	2559/2021
ROSINHA MARIA MOREIRA DA SILVA	361.665.451-34	4492/2021
ROSIVANE AVELINA DE SA	009.764.031-02	855/2021
ROZANA DE OLIVEIRA DA SILVA	063.494.151-83	3321/2021
RUBENS NUNES MARTINS	056.281.638-05	4430/2021
RUTH MARIA DE OLIVEIRA	369.314.972-00	3356/2021
RUTILEI ESTEVAO DA SILVA	597.553.932-34	2596/2021
SABRINA SOUZA SILVEIRA ARAUJO	654.006.402-06	2809/2021
SADI BATISTINI	640.344.882-04	690/2021
SALATIEL NOUGUEIRA	422.297.152-91	1993/2021
SALETE DA APARECIDA PADILHA LEANDRO	027.039.821-00	3009/2021
SALETE DE FATIMA RECH	007.934.611-11	2815/2021
SALETE LEMES LEITE DA SILVA	851.405.972-68	4359/2021
SALVANDI PEREIRA DA SILVA	361.366.031-87	3858/2021
SALVANDI PEREIRA DA SILVA	361.366.031-87	3879/2021
SAMOEL SALDANHA CARNEIRO JUNIOR	020.203.541-79	4982/2021
SAMUEL BATISTA DE SOUZA	029.553.191-63	4369/2021
SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA	616.909.452-49	2760/2021
SANDRA CERQUEIRA DA CUNHA OLIVEIRA	020.809.481-48	656/2021
SANDRA CRISTINA DA SILVA	025.660.351-05	3999/2021
SANDRA PASSOS DA SILVA	429.884.701-20	1226 e 1913/2021
SANDRA SANTANA ALVES	035.417.471-10	4046/2021
SANDRO DA SILVA	957.380.531-68	4437/2021
SANDRO FERNANDES ARAUJO	325.503.162-15	720/2021
SANDRO PIMENTEL DE SOUZA	663.953.052-04	1160 e 1854/2021
SANTOS TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA	27.491.258/0001-94	5034/2021
SARA CARDOSO DA SILVA	018.645.171-74	3251/2021
SARA GOMES DO AMORIN	051.838.621-09	2193/2021
SAULO APARECIDO ARVANI	027.673.071-29	2461 e 4514/2021
SEBASTIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES DE JESUS	626.797.082-53	3045/2021
SEBASTIAO BRAS ROMANO	570.474.729-91	2853/2021
SEBASTIAO CARLOS BRAGA DE ARAUJO	551.086.011-15	896/2021

SEBASTIAO EMIDIO GOMES	607.063.502-78	2757/2021
SEBASTIAO MIGUEL PEREIRA	554.316.159-04	4846/2021
SEBASTIAO OLIVEIRA DE SOUZA	421.037.202-10	894, 4574 e 4579/2021
SEBASTIAO REZENDE DA SILVA	113.794.642-34	3423/2021
SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	694.652.742-91	2587/2021
SEBASTIAO SCHUNK JUNIOR	037.399.801-50	2253/2021
SELMA DA SILVA ROCHA	838.108.462-87	2876/2021
SELMA SANTOS FERREIRA	798.684.792-15	4080/2021
SELMA SERAFIM SOARES	813.542.402-78	4820/2021
SELMAURO MARQUARTE	443.433.612-68	783/2021
SERGIO ANTONIO GOMES DE ANDRADE	474.666.691-15	4507/2021
SEVERINO DA SILVA	410.950.494-53	3908/2021
SIDENIR PEREIRA DOS SANTOS	203.492.032-53	2775/2021
SIDIMAR VALKINIR	016.227.321-54	481/2021
SIDMAR JOSE MARTINS	390.038.842-34	2999/2021
SIDNEI FRANCISCO DE SOUZA	004.797.081-26	5001/2021
SIDNEI MARTINS DE SOUZA	556.519.501-25	2572/2021
SIDNEI NALEVAIKI	174.724.401-59	854/2021
SIDNEI PEREIRA	759.116.122-91	2927/2021
SIDNEI RAIMUNDO DA COSTA	035.808.971-95	2278/2021
SILMAR OLIVEIRA VILAS BOAS	599.983.262-49	1714/2021
SILMAR SANTOS SILVA	649.699.592-34	2780 e 2787/2021
SILMARA NAZARE DOS SANTOS	055.345.301-70	2692/2021
SILMARA OLIVEIRA BARBOSA	015.700.941-60	4768/2021
SILVANA ALVES DUTRA DE FREITAS	022.071.751-62	2640/2021
SILVANA ALVES ROCHA	691.105.652-72	3378/2021
SILVANA DA SILVA MEDEIROS	039.915.351-90	2453/2021
SILVANA DE OLIVEIRA REZER	905.571.661-87	4618 e 4619, 4593/2021
SILVANA DOS SANTOS	700.836.251-00	1619/2021
SILVANA DOS SANTOS LEOPOLDINO	752.220.782-72	4383/2021
SILVANA HINC	618.380.202-68	2814/2021
SILVANA VIEIRA DA SILVA	058.082.266-43	4294/2021
SILVANO JORDAO	419.489.982-20	4917/2021
SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS	030.204.831-66	4891/2021
SILVIO FERMIANO ROBERTO	602.686.202-10	4836/2021
SILVIO KOZOWSKI	224.047.832-20	2110/2021
SIMONE AGUIAR	635.107.312-04	2567/2021
SIMONE CIESLAK	024.375.631-30	3381/2021
SIMONE CRISTINA DE ARAUJO	021.337.221-57	1497/2021
SIMONE DE OLIVEIRA	889.373.131-20	4656/2021
SIMONE DE SOUZA	001.709.322-81	4638/2021
SIMONE SENA DOS REIS	005.356.152-05	1563/2021
SINESIO DUARTE DE LIMA	893.479.782-72	4778/2021
SIRLENE AMBROSIO DE MATOS SILVEIRA	931.491.151-91	2599/2021
SIRLENE CARLOS	031.918.211-80	3254/2021
SIRLENE GOMES DA SILVA PEREIRA	478.468.602-91	4013/2021
SIRLENE MOREIRA DOS SANTOS	522.048.042-15	3263/2021
SIRSA DA CONCEICAO AZEVEDO	693.227.672-00	862/2021
SIRVAL SILVA FRANCA	010.588.361-10	3191/2021
SOHYANE GOMES DOS SANTOS	036.876.911-95	2710/2021
SOLANGE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	755.074.982-53	2833/2021
SOLANGE FARIAS TORRES	801.427.021-53	887/2021
SOLANGE GUDE OLIVEIRA	697.534.232-68	3266/2021
SOLANGE MESSIAS DA SILVA	810.222.472-04	3366/2021
SOLANGE VIEIRA GOMES DE MELO	523.071.072-15	4711/2021
SONIA FIGUEIREDO	009.572.921-63	4517/2021
SONIA GOMES DO AMORIN	026.197.391-60	3343/2021
SONIA GUDE	010.931.091-81	2653/2021
SONIA MARIA LEITE	427.739.891-04	4811/2021
SONIA MARIA NESPOLES	523.348.991-00	4766/2021
SONIA REGINA LEITE	283.970.882-53	4692/2021
SONIA RODRIGUES DOS SANTOS	254.478.581-00	2826 e 2828/2021

SONIA SANDRA DA COSTA QUERINO	286.280.472-04	2402/2021
SONIA SILVA OLIVEIRA	851.590.002-59	4329/2021
SONIA SIMOES DE LIMA	652.969.072-72	1355, 1915 e 2002 e 2003/2021
SORAYA RAMANZATE OLIVEIRA	835.161.822-53	5175/2021
SUELANI TOMAZ DE OLIVEIRA	905.310.002-49	3249/2021
SUELI ALVES BALDUINO	049.876.279-30	4025 e 5143/2021
SUELI BRITO DA SILVA	006.339.031-08	3033/2021
SUELI DA SILVA DE SOUZA	586.280.022-00	3425/2021
SUELI LEONEL FERREIRA	045.237.431-69	3253/2021
SUELI PEREIRA DA SILVA	598.775.532-87	3969 e 3971/2021
SUELY SILVA ALVES DE CASTRO	883.073.792-53	885 e 2628/2021
SUSY LEYA NEVES DA SILVA	910.760.801-20	3909/2021
SUZAMARA LIMA DE OLIVEIRA PRIMAZ	021.707.201-11	5031/2021
SUZANA APARECIDA PEREIRA	000.907.951-30	3154/2021
TAIZA PEREIRA SANTANA MARREIRO	033.790.932-62	693/2021
TAIZA RODRIGUES DA SILVA	021.506.212-40	4375/2021
TAIZE OLIVEIRA KUSTER ZIMMERMANN	022.322.962-88	5086/2021
TANIA PRADO DE ALMEIDA	580.012.042-00	2769/2021
TATIANA DE SOUZA RAMOS DA CRUZ	020.647.501-26	4810/2021
TATIANE DE SOUZA DE OLIVEIRA	025.795.661-12	4628 e 4629/2021
TELIRO DE OLIVEIRA ROSA	508.465.661-68	2962/2021
TELMA LEMOS DE JESUS BARRETO	026.908.851-23	4598 e 3278/2021
TELMA MARIA BEZERRA	011.637.981-26	2190/2021
TERESA ROSA FERNANDES	284.027.232-68	4564/2021
TEREZA SIQUEIRA SILVA	272.190.892-87	4715/2021
TEREZINHA DE ANDRADE	550.895.421-04	1339, 1512, 1513 e 1536/2021
TEREZINHA DE JESUS SILVA	585.519.992-49	2225/2021
TERSILHA DONADIA	219.913.912-34	1376 e 1378/2021
THAIS GOMES CARNAUBA E SILVA	057.057.521-48	2237/2021
THAYS CRISTINA CASSIMIRO	063.179.431-09	1860/2021
THIAGO BRUSTOLON LOPES CORREIA	068.394.241-70	3996/2021
TIAGO MARCIEL DE OLIVEIRA	704.796.801-67	3905/2021
TIAGO MARTINS DANIEL	077.975.441-74	4024/2021
TIAGO MENDES DE ALMEIDA	327.315.902-20	2629/2021
TUANNE RIBEIRO BARBOSA DA SILVA	053.563.151-04	3376/2021
TUT TRANSPORTES LTDA.	03.915.923/0001-61	848/2021
UELLETON LIMA DA SILVA	040.637.551-85	4512/2021
UNIVERSO FRANCISCO DOS SANTOS	326.205.512-34	4070/2021
VAGNER FLORINDO DA SILVA	045.965.131-55	4467/2021
VALCEIR FRANCISCO DE MATOS	305.607.132-15	2603/2021
VALCIR JOSE ELER	333.762.122-87	2601/2021
VALDECI RODRIGUES DE SOUZA	650.976.612-49	3002/2021
VALDECI SILVA VIANA	494.817.705-91	2267/2021
VALDECIR BRAZ RAMOS	602.403.772-49	3974/2021
VALDECIR LAZARO	956.265.908-97	2852/2021
VALDEIR MOREIRA DE SOUZA	419.479.592-04	3101/2021
VALDEIR RODRIGUES DE SOUSA	017.858.231-08	4749/2021
VALDEIRI LITIMAN DA SILVA	418.761.722-15	4167, 4168 e 4169/2021
VALDELICE APARECIDA PEREIRA	827.464.351-87	4466/2021
VALDEMIR PEREIRA DA SILVA	589.514.152-87	4214/2021
VALDEMIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA	002.675.731-11	3252/2021
VALDEMIRO FRANCISCO ROSA	326.042.702-34	4561/2021
VALDENEI LOPES DE AZEVEDO	678.435.062-68	4708/2021
VALDENIRA CASTRO DE SA	750.020.601-10	4324/2021
VALDETE GOMES DA SILVA	029.799.841-24	4916/2021
VALDINEI DA SILVA GOMES	012.461.831-61	4520/2021
VALDINEI PONTES GERMANO	009.950.761-70	4843 e 4844/2021
VALDINEI SCARCO	471.052.592-72	913/2021
VALDIR DE PAULO	395.150.369-68	943 e 758/2021
VALDIR DEZIDERIO	171.110.721-20	1404/2021
VALDIR FRANCISCO BASTOS	386.585.692-68	3160/2021
VALDIR JOSE DE SOUZA	204.612.672-68	755/2021

VALDIR JOSE KOPP	559.339.202-15	2748/2021
VALDIR PEREIRA DOS SANTOS	106.422.422-91	2506/2021
VALDIR RAMOS JESUS DO NASCIMENTO	716.641.572-04	5128/2021
VALDIR SCHWANZ	294.744.262-87	3965/2021
VALDIRENE BRONHOLO	013.385.631-30	468/2021
VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA	027.467.111-50	2613/2021
VALDIRENE ROSA DOS SANTOS	036.097.431-74	2973/2021
VALDIRENE SOARES DOS SANTOS	715.915.832-68	3234/2021
VALDIVINO BATISTA VAZ	575.697.112-20	680 e 681/2021
VALDIVIO DIAS GUSMAO	251.959.729-15	2464 e 3088/2021
VALERIA MINEIRO DE SOUZA	963.717.061-87	2739/2021
VALERIA SANTOS MARCILIO	055.430.231-46	4481/2021
VALERIA SCHVEITZER MOTA	071.040.456-51	935/2021
VALERIO NASS	589.422.702-04	2972/2021
VALMIR ALVES FERNANDES	911.156.717-15	4511/2021
VALMIRA MARIA DE JESUS REQUENA	341.371.302-72	688/2021
VALMIRO ALVES DE OLIVEIRA	886.364.961-87	2811/2021
VALMOR FERNANDES	283.561.959-34	2869/2021
VALQUIRIA ROCHA MARTINS	980.069.672-53	2916/2021
VALTAIR PINHEIRO DE LACERDA	390.422.192-20	2723/2021
VALTELI ISIQUIEL LOURENCO	434.879.471-53	4117/2021
VALTER FERREIRA DA SILVA	290.808.516-04	927/2021
VANADIR JANUARIO BRAGANCA	386.008.542-53	2659/2021
VANDERLEI ALVES PEREIRA	581.179.541-68	2942/2021
VANDERLEI LOUREIRO DE MELO	856.799.501-97	3118/2021
VANDERLEI SOARES DE MIRANDA	351.097.182-53	2779/2021
VANDERLEI VEIGA DE ASSIS	761.673.219-49	4603/2021
VANDERLEIA EDUARTE DOS SANTOS	026.820.741-03	2178/2021
VANDERLEIA EGERT	700.088.511-40	4378/2021
VANDERLEIA MACEDO	001.300.331-38	3442/2021
VANDERLEIA MACEDO	001.300.331-38	3444/2021
VANDERLEY PEREIRA DA SILVA	705.636.752-68	3364/2021
VANDERSON APARECIDO ANASTACIO	838.186.852-15	3317/2021
VANDIMA MARIA DE OLIVEIRA	941.812.411-49	872 e 674/2021
VANESA LEANDRO SIQUEIRA MOTA	739.940.492-53	2443 e 2449/2021
VANESSA MACIEL DA SILVA	000.365.472-98	4907/2021
VANETE KIISTER PLASTER	631.754.282-15	4581/2021
VANILDA BARRETO TREVIZAN	021.990.021-36	4397/2021
VANILDA DOS SANTOS SILVA	954.631.511-72	2730/2021
VANILDE PEREIRA BERTI	968.665.271-04	4530/2021
VANINHO SANTANA DA SILVA	010.588.541-00	487/2021
VANIR APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	319.810.892-68	501/2021
VENTURA COVRE NETO	018.836.448-01	1034/2021
VERA LUCIA DE REZENDE DIAS	013.914.661-01	1301/2021
VERA LUCIA FERREIRA LIMA	488.437.501-78	4456/2021
VERA LUCIA INACIO FERREIRA	032.802.891-65	3319/2021
VERA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA	561.645.135-53	3040/2021
VERA LUCIA QUINI	282.133.439-72	858/2021
VERA NEIDE ALVES COIMBRA	825.307.692-49	2862/2021
VEREDIANO SANTOS DE MELO	469.594.752-87	2926/2021
VICENTE JOSE FILHO	203.256.902-78	2982, 2983 e 2827/2021
VICTOR DE SOUZA FILHO	239.587.319-53	3169 e 3215/2021
VILMA JULIA NOVAES	575.283.062-15	4850/2021
VILMA APARECIDA DA SILVA MIRANDA	586.909.132-20	4004/2021
VILMA CLAUDINO DE OLIVEIRA	334.431.901-97	3051/2021
VILMA MARCIA CORREA DA SILVA	014.058.081-60	3200/2021
VILMA MARIA DO NASCIMENTO	411.448.051-04	5055/2021
VILMAR ALVES NUNES	021.770.891-90	2421/2021
VILMAR SOARES	421.205.942-87	2832/2021
VINO GUILHERME DA SILVA	304.648.112-87	3231/2021
VITOR PEREIRA ASSUNCAO	844.522.771-87	1488/2021
VIVALDINO MELO	602.917.709-59	5018/2021

VLADISON DA SILVA GERALDO	758.643.552-91	1573, 1814 e 1815/2021
WAGNER DE ARAUJO FERNANDES	020.742.121-86	4506/2021
WAGNER LIMA JUSTINO DE ALMEIDA	000.845.821-97	4457/2021
WALDEMAR LOOSE	203.465.142-15	2463/2021
WALDETE CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO	470.560.612-49	3322/2021
WALDOMIRO DOS SANTOS SILVA	289.929.112-20	770/2021
WALFLIDO NASCIMENTO	714.854.492-00	831/2021
WALTENIR DA SILVA	316.679.372-00	2097/2021
WALTER VENCESLAU DE MENEZES	237.752.971-20	2574/2021
WANDERLEI RODRIGUES LOPES	024.129.101-11	4448/2021
WANDERLEI VIDAL	294.542.632-34	4475/2021
WANDERLEY LEITE DOS SANTOS	595.667.102-59	1286/2021
WANDERMAX MARTINS NASCIMENTO	062.066.011-29	3936/2021
WANDERSON DA SILVA	794.026.742-68	1538/2021
WANDERSON DA SILVA GERALDO	716.650.482-04	2080/2021
WANDERSON PEREIRA DA SILVA	879.241.532-68	2736/2021
WASHINGTON DE OLIVEIRA PEREIRA	059.242.931-81	1919/2021
WASHINGTON DE OLIVEIRA PEREIRA	059.242.931-81	1920/2021
W D PINHO TRANSPORTES	28.762.129/0001-56	5205/2021
WEBERSON CLEITON ESTEVES MARTINS	047.939.451-20	4280/2021
WELINTON DOS SANTOS PERRUDE	050.313.811-83	3180/2021
WELLINGTON ALVES DE BRITO	917.050.451-20	2957/2021
WELLINGTON DERMIVAL PEREIRA	344.522.811-68	4410/2021
WELLINGTON PEREIRA DE ANDRADE	925.236.681-49	760/2021
WELTON DE RESENDE OLIVEIRA	101.139.997-04	4930, 4931 e 4932/2021
WENDEL JORGE DE CARVALHO	502.742.521-04	4496/2021
WILIAN ROCHA PEREIRA	064.159.981-10	5107/2021
WILLIAM DOS ANJOS COSTA	070.681.031-70	3962/2021
WILLIANS SOARES DA CRUZ	037.019.501-99	5124/2021
WILTON TEIXEIRA PEREIRA	022.905.751-94	4909/2021
ZAURI DE QUEIROZ	313.051.052-49	4567/2021
ZELIA NUNES DE MOURA	008.658.601-73	4334/2021
ZELIO NERES	697.540.202-72	4468 e 4469/2021
ZENAIDE CAVASSONI MOLINA	930.794.001-00	2906/2021
ZENILDA DE OLIVEIRA FERREIRA	828.585.432-91	2712/2021
ZENITE RAMOS DE OLIVEIRA	340.547.742-53	3195/2021
ZEZAEL MARQUES MONTEIRO	008.658.451-07	3259/2021
ZILENE GRAMACHO PEREIRA	825.029.602-82	895/2021
ZILMA GUDE	755.949.432-34	4876/2021

Colniza-MT, 16 de abril de 2021

Leosmar Xavier Gomides

Dir. de Departamento de Tributação

Port. 147/GP/2021

CONTABILIDADE
DECRETO Nº23 , DE 26 DE JANEIRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2021

DECRETO Nº 23 , DE 26 DE JANEIRO DE 2021 - LEI N.892

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$242.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **242.500,00**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

27	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	13.100,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

58	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.300,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

76	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.700,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

123	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAC	7.400,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

268	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	88.100,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2021

DECRETO Nº 23 , DE 26 DE JANEIRO DE 2021 - LEI N.892

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

273	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	31.900,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
318	10.302.0009.2057.0000	MANUTENCAO DO SAMU	22.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

382	20.606.0002.2064.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO R	10.100,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

412	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	19.300,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

475	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	30.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

11 11 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

532	18.541.0002.2087.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO	15.100,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2021

DECRETO Nº 23 , DE 26 DE JANEIRO DE 2021 - LEI N.892

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

25	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	-13.100,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

56	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	-3.300,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

72	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-1.700,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

119	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	-7.400,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

269	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-120.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
316	10.302.0009.2057.0000	MANUTENCAO DO SAMU	-22.500,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

380	20.606.0002.2064.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RUF	-10.100,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2021

DECRETO Nº 23 , DE 26 DE JANEIRO DE 2021 - LEI N.892

09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL					
	409		08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	-19.300,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA					
	471		15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	-30.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
11	11	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO					
	530		18.541.0002.2087.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO	-15.100,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Anulação (-) **-242.500,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 26 de janeiro de 2021

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

CONTABILIDADE
DECRETO Nº27 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2021

DECRETO Nº 27 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.892

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$327.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **327.000,00**

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

570	12.306.0005.2022.0000	MANUT. PROG. ALIMENTACAO ESC. PNAE - FUNDAMENTAI	127.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 15
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

569	10.305.0024.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 3 46
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
572	10.305.0024.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 46
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **327.000,00**

Fontes de Recurso	
3 15	127.000,00
3 46	200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 02 de fevereiro de 2021

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

CONTABILIDADE
DECRETO Nº34 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2021

DECRETO Nº 34 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.892

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$43.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **43.100,00**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

27	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	600,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

06 06 03 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

209	12.365.0004.2042.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - INFANTIL	6.300,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

06 06 04 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%

225	12.365.0004.2044.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - INFANTIL	15.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

295	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	3.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
318	10.302.0009.2057.0000	MANUTENCAO DO SAMU	7.600,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
363	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	3.700,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2021

DECRETO Nº 34 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.892

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

475	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.900,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
485	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.500,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

25	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	-600,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

06 06 03 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

207	12.365.0004.2042.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - INFANTIL	-6.300,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 000	EDUCAÇÃO		

06 06 04 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%

224	12.365.0004.2044.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - INFANTIL	-15.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

293	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	-3.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
317	10.302.0009.2057.0000	MANUTENCAO DO SAMU	-7.600,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO
04213687/0001-02 Exercício: 2021

DECRETO Nº 34 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.892

07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	360		10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	-3.700,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 02
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			300 000	SAÚDE	
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA		
	471		15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	-6.400,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			110 000	GERAL	

Anulação (-) **-43.100,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 23 de fevereiro de 2021

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 141/ADM/2021

PORTARIA Nº 141/ADM/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017

que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Edinezer de Oliveira Costa,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, matricula nº 6351, partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de abril de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de abril de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 140/ADM/2021

PORTARIA Nº 140/ADM/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público Municipal **Joel Cesario,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1712, partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de abril de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de abril de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 139/ADM/2021

PORTARIA Nº 139/ADM/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Silvia Mendes da Rosa,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 3237, partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de abril de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de abril de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138/ADM/2021

PORTARIA Nº 138/ADM/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Vanuza Costa de Souza Almeida,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 3503, partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de abril de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de abril de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137/ADM/2021

PORTARIA Nº 137/ADM/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Neuza Oliveira Novais Fontes,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2726, partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de abril de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de abril de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 136/ADM/2021

PORTARIA Nº 136/ADM/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Rosenilda Gomes Daniel,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 3065, partir do dia **01 a 30 de maio do ano de 2021**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de abril de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de abril de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 135/ADM/2021

PORTARIA Nº 135/ADM/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Edineia Ferreira dos Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Educação, matricula nº 869, a partir do dia **01 de maio a 29 de julho do ano de 2021,** referente ao quinquênio 2013/2018, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de abril de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 16 de abril de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202/GP/2021

PORTARIA Nº202/GP/2021, DE 15 DE ABRIL 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Katia Campos Canonico,** matricula nº. 7267-1, Concursada no Cargo de Agente Administrativo, 40 horas semanais, Vinculada à Secretaria Municipal Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 30 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de abril de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de abril de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 064 /GP/2021

DECRETO Nº 064 /GP/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o artigo 41 da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, o qual determinou estabilidade após o cumprimento de 03 (três) anos de efetivo exercício dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público;

CONSIDERANDO que o art. 28 que a Lei Ordinária Municipal nº 499/2011, criado em cumprimento do mandamento legal contido no art. 60 da Lei Orgânica do Município de Colniza/MT condicionou a Estabilidade mediante o cumprimento do estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual será objeto de avaliação para o desempenho do cargo, e observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Estabilidade no serviço público municipal, nos termos do art. 28 da Lei Ordinária Municipal nº 499/2011 e artigo 41 da CF/1988, ante as avaliações realizadas no decorrer dos 03 (três) anos de efetivo exercício dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público do ano de 2017 homologado pelo Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017, aos seguintes servidores:

I. Cristiane Alves Rothermel Silva, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Sede, matrícula 6396-1, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **09/03/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **II. Mayra Riza Menezes Roncari**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Escola Rural Ana Maria Machado, matrícula 6400-4, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **19/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **III. Vania dos Santos Soares**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Escola Rural Vital Brasil, matrícula 6403-17, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **11/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **IV. Diana Sarmento Lima**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Sede, matrícula 6407-3, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **08/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **V. Wanderson Fernandes Bento**, empossado no cargo Professor de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Escola Rural Manoel Bandeira, matrícula 6391-10, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **18/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **VI. Edra Alves Teixeira Gerke**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Escola Rural Vital Brasil, matrícula 6411-15, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **08/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **VII. Vanessa de Jesus Coelho Juchnievski**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Escola Rural Manoel Bandeira, matrícula 6412-8, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **15/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **VIII. Ivone Santos Leite**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Sede, matrícula 6419-3, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **11/03/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **IX. Odair Ineias Bach**, empossado no cargo Professor de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Escola Rural Bartolomeu Bueno, matrícula 6417-15, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **11/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **X. Rosana de Lima**, empossada no cargo Professora Técnico de Controle Interno – Sede, matrícula 6447-2, com efetivo exercício funcional iniciado em **02/02/2018** com direito materializado em **01/03/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XI. Alexsandra Rosa da Silva Viana**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Sede, matrícula 6371-1, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **08/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XII. Ginivaldo Moia da Silva**, empossado no cargo Professor de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Escola Rural Visconde de Mauá, matrícula 6376-16, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **08/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XIII. Juliana Barbosa Sales Bredel**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Escola Rural Tancredo Neves, matrícula 6381-4, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **09/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XIV. Sirlei Lopes de Azevedo Nascimento**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Escola Rural Visconde Mauá, matrícula 6377-12, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **09/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XV. Sandra Claudio da Silva Mergener**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Sede, matrícula 6449-19, com efetivo exercício funcional iniciado em **14/02/2018** com direito materializado em **15/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XVI. Cleonice Severo**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Escola Rural Ana Maria Machado, matrícula 6375-13, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **09/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XVII. Lucineia Barbosa da Silva**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Escola Rural Ana Maria Machado, matrícula 6374-16, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **09/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XVIII. Angela Aparecida Kunz**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Distrito do Guariba, matrícula 6373-13, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **09/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XIX. Maria Solange da Silva**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Escola Rural Bartolomeu Bueno, matrícula 6382-14, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **09/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XX. Edirlei Santos Langa**, empossado no cargo Professor de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Escola Rural Manoel Bandeira, matrícula 6383-10, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **11/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XXI. Lindalva da Silva Oliveira**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Escola Rural Manoel Bandeira, matrícula 6384-14, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/**

02/2018 com direito materializado em **09/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XXII. Geice Kelly Lopes Mello**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Escola Rural Cecilia Meireles, matrícula 6385-2, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **11/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XXIII. Rosenilda Aparecida Costa**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Escola Rural Bartolomeu Bueno, matrícula 6387-1, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **09/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XXIV. Lenilda Caetano Correia**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Sede, matrícula 6451-2, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **22/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XXV. Marcia Coelho Biazatti**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Sede, matrícula 6425-3, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **07/04/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XXVI. Eloide Belarmina da Costa**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Escola Rural Bartolomeu Bueno, matrícula 6450-3, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **09/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XXVII. Dalila Pereira de Freitas**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Sede, matrícula 6463-1, com efetivo exercício funcional iniciado em **05/02/2018** com direito materializado em **09/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XXVIII. Weslem Alan Santos Langa**, empossado no cargo Motorista de Veículo Pesado - Sede, matrícula 6438-8, com efetivo exercício funcional iniciado em **06/02/2018** com direito materializado em **08/04/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XXIX. Solange Alves Chagas**, empossada no cargo Agente Administrativo – Sede, matrícula 6430-3, com efetivo exercício funcional iniciado em **06/02/2018** com direito materializado em **18/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XXX. Welington Aparecido de Oliveira**, empossado no cargo Motorista de Veículo Pesado - Sede, matrícula 6439-1, com efetivo exercício funcional iniciado em **06/02/2018** com direito materializado em **08/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XXXI. Gregory Marana Cardoso**, empossado no cargo Agente Administrativo - Sede, matrícula 6431-1, com efetivo exercício funcional iniciado em **07/02/2018** com direito materializado em **23/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XXXII. Cleverson Ricardo Viana**, empossado no cargo Professor de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Distrito Guariba, matrícula 6428-1, com efetivo exercício funcional iniciado em **07/02/2018** com direito materializado em **09/02/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XXXIII. Eldite Nascimento Moreira**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Sede, matrícula 6473-1, com efetivo exercício funcional iniciado em **26/02/2018** com direito materializado em **04/03/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XXXIV. Camila Lidia Pereira Magalhães**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Sede, matrícula 6472-1, com efetivo exercício funcional iniciado em **26/02/2018** com direito materializado em **01/03/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XXXV. Franciele da Silva Nascimento**, empossada no cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil – Auxiliar Pedagógico – Sede, matrícula 6493-2, com efetivo exercício funcional iniciado em **26/02/2018** com direito materializado em **09/03/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XXXVI. Luandra Pereira da Silva**, empossada no cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil – Auxiliar Pedagógico – Sede, matrícula 6479-3, com efetivo exercício funcional iniciado em **26/02/2018** com direito materializado em **01/03/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XXXVII. Rosilane de Oliveira Lopes**, empossada no cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil – Auxiliar Pedagógico – Sede, matrícula 6490-8, com efetivo exercício funcional iniciado em **26/02/2018** com direito materializado em **01/03/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XXXVIII. Ericka Patricia da Silva**, empossada no cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil – Auxiliar Pedagógico – Sede, matrícula 6491-2, com efetivo exercício funcional iniciado em **26/02/2018** com direito materializado em **17/03/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XXXIX. Ueliton Rosa dos Santos**, empossado no cargo Auditor de Tributos Municipais - Sede, matrícula 6467-2, com efetivo exercício funcional iniciado em **26/02/2018** com direito materializado em **01/03/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XL. Josiane Rodrigues de Oliveira**, empossada no cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil – Auxiliar Pedagógico – Sede, matrícula 6483-1, com efetivo exercício funcional iniciado em **26/02/2018** com direito materializado em **01/03/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XLI. Kauana Kely da Silva**, empossada no cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil – Auxiliar Pedagógico – Sede, matrícula 6495-1, com efetivo exercício funcional iniciado em **26/02/2018** com direito materializado em **01/03/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XLII. Rita de Cassia da Silva Azevedo**, empossada no cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil – Auxiliar Pedagógico – Sede, matrícula 6494-10, com efetivo exercício funcional iniciado em **26/02/2018** com direito materializado em **06/04/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XLIII. Eva Ferreira da Silva**, empossada no cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil – Auxiliar Pedagógico – Sede, matrícula 6481-2, com efetivo exercício funcional iniciado em **26/02/2018** com direito materializado em **01/03/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XLIV. Mirian de Oliveira Santos**, empossada no cargo Professora de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – Sede, matrícula 6476-1, com efetivo exercício funcional iniciado em **26/02/2018** com direito materializado em **12/03/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XLV. Aline da Conceição Santos**, empossada no cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil – Auxiliar Pedagógico – Sede, matrícula 6470-1, com efetivo exercício funcional iniciado em **26/02/2018** com direito materializado em **01/03/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório; **XLVI. Marcos Antonio Gomes dos Santos**, empossado no cargo Motorista de Veículo Pesado - Sede, matrícula 6487-1, com efetivo exercício funcional iniciado em **26/02/2018** com direito materializado em **01/03/2021** por ter sido aprovado no Estágio Probatório;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 16 de abril de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 16 de abril de 2021.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 071/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 071/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2020 E ADITIVOS Nº 166/2020 E 034/2021

DATA: 14/04/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: TRANSPORTADORA MACUCO EIRELI

OBJETO: ALTERAÇÃO (SUBSTITUIÇÃO) DO VEÍCULO INICIALMENTE PREVISTO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 031/**

2020, NO QUAL O MESMO PASSARÁ A DENOMINAR-SE CONFORME ABAIXO DESCRITO:

EXTRATO DE ADITIVO Nº 070/2021

QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 070/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2020 E ADITIVOS NºS 183/2020, 040/2021 E 056/2021

DATA: 14/04/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: TRANSPORTADORA MACUCO EIRELI

OBJETO: ALTERAÇÃO (SUBSTITUIÇÃO) DO VEÍCULO INICIALMENTE PREVISTO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 019/2020**, NO QUAL O MESMO PASSARÁ A DENOMINAR-SE CONFORME ABAIXO DESCRITO:

EXTRATO DE ADITIVO Nº 062/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 062/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2020

DATA: 31/03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA, COMPOSTO DE SOFTWARE DE DADOS RELATIVOS A TABELAS DE PREÇOS E TEMPÁRIO, PARA UTILIZAÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, DIVERSAS SECRETARIAS

DOTAÇÃO: 03.08.2.106. 33.90.39.00.00.00.00.00.01 (0000) (187)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 063/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 063/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2020

DATA: 31/03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA, COMPOSTO DE SOFTWARE DE DADOS RELATIVOS A TABELAS DE PREÇOS E TEMPÁRIO, PARA UTILIZAÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, DIVERSAS SECRETARIAS

DOTAÇÃO: 08.03.2.106. 33.90.39.00.00.00.00.00.01 (0000) (187)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 064/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 064/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO-MT Nº 013/2021 E ADITIVOS ADITIVO 185/2020 E 043/2021

DATA: 14/04/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OSMAIR DE ASSIS MOURA - ME

OBJETO: OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO - MT Nº. 013/2020, SENDO:

- AUMENTO DE QUILOMETRAGEM DA LINHA: 14 – GLEBA XII DE OUTUBRO, ADITIVANDO OS QUILÔMETROS ABAIXO DESCRITOS BEM COMO O VALOR:

LINHA – 14: GLEBA XII DE OUTUBRO, ADITIVANDO 25,89 KM DIÁRIOS POR ESTRADA DE CHÃO, SENDO O VALOR DO KM 4,00, PERFAZENDO O VALOR DE R$103,56 (CENTO E TRÊS REAIS E CINQÜENTA E SEIS CENTAVOS) POR DIA E O VALOR TOTAL DE R$20.194,20 (VINTE MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), PELO PERÍODO DE 195 DIAS ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO.

DOTAÇÃO: 06.07.2.027. 33.90.39.00.00.00.00.00.01 (0015) (374)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 065/2021

TERCEIRO ADITIVO Nº 065/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO-MT Nº 015/2020 E ADITIVO 184/2020 E 041/2021

DATA: 14/04/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ACPLAN SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TECNICA RURAL LTDA

OBJETO: OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO - MT Nº. 015/2020, COM AUMENTO DE QUILOMETRAGEM DA LINHA: 10 – FAZENDA SÃO JOÃO, ADITIVANDO OS QUILÔMETROS ABAIXO DESCRITOS BEM COMO O VALOR:

LINHA – 10: FAZENDA SÃO JOÃO, ADITIVANDO 29 KM (VINTE QUILÔMETROS) DIÁRIOS POR ESTRADA DE CHÃO, SENDO O VALOR DO KM 4,99 PERFAZENDO O VALOR DE R$144,71 (CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) POR DIA E O VALOR TOTAL DE R$28.218,45 (VINTE E OITO MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), PELO PERÍODO DE 195 DIAS ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO.

DOTAÇÃO: 06.08.1.052. 33.90.39.00.00.00.00.00.01 (0019) (382)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 066/2021

TERCEIRO ADITIVO Nº 066/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO-MT Nº 020/2020 E ADITIVOS Nº 179/2020 E 036/2021

DATA:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA - ME

OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO - MT Nº. 020/2020, COM AUMENTO DE QUILOMETRAGEM DA LINHA: 09 – FAZENDA ESTRELA DO GUAPORÉ, ADITIVANDO OS QUILÔMETROS ABAIXO DESCRITOS BEM COMO O VALOR:

LINHA – 09: FAZENDA ESTRELA DO GUAPORÉ, ADITIVANDO 20 KM (VINTE QUILÔMETROS) DIÁRIOS POR ESTRADA DE CHÃO, SENDO O VALOR DO KM 5,20 PERFAZENDO O VALOR DE R$104,00 (CENTO E QUATRO REAIS) POR DIA E O VALOR TOTAL DE R$20.280,00 (VINTE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS), PELO PERÍODO DE 195 DIAS ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO.

DOTAÇÃO: 06.06.1.161. 33.90.39.00.00.00.00.00.01. (0025) (355).

EXTRATO DE ADITIVO Nº 067/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 067/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO-MT Nº 016/2020 E ADITIVOS Nº 182/2020 E 042/2021

DATA: 14/04/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: M. PEREIRA TRANSPORTES - ME

OBJETO: OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO - MT Nº. 016/2020, SENDO:

- AUMENTO DE QUILOMETRAGEM DA LINHA: 05 – MACUCO II E LINHA 01- NOROAGRO I, ADITIVANDO OS QUILÔMETROS ABAIXO DESCRITOS BEM COMO O VALOR:

LINHA – 05: MACUCO II, ADITIVANDO 12 KM (DOZE QUILÔMETROS) DIÁRIOS POR ESTRADA DE CHÃO, SENDO O VALOR DO KM 3,05, PERFAZENDO O VALOR DE R$36,60 (TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) POR DIA E O VALOR TOTAL DE R$7.137,00 (SETE MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS), PELO PERÍODO DE 195 DIAS ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO.

LINHA – 01: NOROAGRO I, ADITIVANDO 41,4 KM (QUARENTA E UM QUILÔMETROS E QUATROCENTOS METROS) DIÁRIOS POR ESTRADA DE CHÃO, SENDO O VALOR DO KM 3,00, PERFAZENDO O VALOR DE R$124,20 (CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS) POR DIA E O VALOR TOTAL DE R$24.219,00 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS), PELO PERÍODO DE 195 DIAS ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO.

DOTAÇÃO: 06.06.2.020. 33.90.39.00.00.00.00.00.01 (0015) (358)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 068/2021

QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 068/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2020 E ADITIVOS NºS 178/2020 E 044 E 066/2021

DATA: 14/04/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA - ME

OBJETO: ALTERAÇÃO (SUBSTITUIÇÃO) DO VEÍCULO INICIALMENTE PREVISTO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 018/2020**, NO QUAL O MESMO PASSARÁ A DENOMINAR-SE CONFORME ABAIXO DESCRITO:

EXTRATO DE ADITIVO Nº 069/2021

QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 069/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2020

DATA: 14/04/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA - ME

OBJETO: ALTERAÇÃO (SUBSTITUIÇÃO) DO VEÍCULO INICIALMENTE PREVISTO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 020/2020**, NO QUAL O MESMO PASSARÁ A DENOMINAR-SE CONFORME ABAIXO DESCRITO:

EXTRATO DE ADITIVO Nº 072/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 072/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2020 E ADITIVOS NºS 180/2020 E 038/2021

DATA: 14/04/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: TRANSPORTADORA MACUCO EIRELI

OBJETO: ALTERAÇÃO (SUBSTITUIÇÃO) DO VEÍCULO INICIALMENTE PREVISTO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 019/2020**, NO QUAL O MESMO PASSARÁ A DENOMINAR-SE CONFORME ABAIXO DESCRITO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO PREVICON 59A

DECRETO N° 059-A/2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL DA LEI ORÇAMENTÁRIA N° 989/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Confresa Rônio Condão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal N° 989/2020 de 30 de dezembro de 2020:

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 595. 000,00 para a seguinte dotação orçamentária:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

12.01 - PREVICON

12.01.09.271.0157.2.041-3.1.90.01.00.00.00.00 – Aposentadorias do RPPS - **R$ 585.000,00**

12.01.09.271.0157.2.040-3.3.90.36.00.00.00.00 – Aposentadorias do RPPS - **R$ 10.000,00**

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

12.01 – PREVICON

12.01.09.271.0157.1.149-9.9.90.99.00.00.00.00 – Reserva de Contingência - **R$ 595.000,00.**

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fundo de Previdência - PREVICON, 22 de Março de 2.021.

Rônio Condão

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº102/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº029/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAEC - CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID19 JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA: MULTMED COM.DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 30.650.401/0001-58 ENDEREÇO: AV JOSE DE

ALENCAR, N°243, QUADRA119 LOTE 21 BAIRRO: SERRANO I CIDADE: PARAISO DO TOCANTINS-TO CEP: 77.600-000 CELULAR: (63) 8485-3305 GMAIL: YASMINYALVES@GMAIL.COM DADOS BANCARIOS AG: 6274 C/C 08889-4

REPRESENTANTE: YASMINY ALVES LOPES MARTINS

CPF: 014.442.941-13

VALOR TOTAL CONTRATADO R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais). Para o fornecimento dos itens objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação **nº029/2021,** em conformidade com o Termo de Referência.

CONFRESA – MT, 16 DE ABRIL DE 2021

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1014, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº1014, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais) destinado a atender as seguintes funcionais programática:

Órgão	**07**	**Sec. Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos.**
Unidade	**02**	**Urbanismo**
Função	**15**	**Urbanismo**
Sub Função	**451**	**Infraestrutura Urbana**
Programa	**140**	**Urbanismo**
Projeto Atividade	**1.108**	**Pavimentação Vias Urbanas**
Elemento Despesa	**4.4.90.51.00.00**	**Obras e Instalações**
Fonte de Recursos	**24**	**Transferências de Convênios - Outros**
Dotação		**1140**
Valor		**R$ 764.000,00**

Parágrafo único – O crédito adicional mencionado no caput deste artigo é proveniente do Contrato de Repasse nº 0895215/2019/MDR/CAIXA, parte integrante desta Lei, firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Para a cobertura do crédito adicional aberto, sera utilizado o excesso de arrecadação de acordo com o art. 41, item I, art. 42 e art. 43, item II da Lei 4.320/64 e art. 167, V da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 086/2021 ADM DE 16 DE ABRIL DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipais como **FISCAIS DE CONTRATO**, dos Contratos abaixo discriminados.

FISCAL	**SUPLENTE**	**GESTOR**
CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF: 022.720.791-21	DENNIFER DA SILVA LOPES CPF: 009.339.091-28	CLEYTON KREMER DE CESARO

CONTRATO	**052-053-054/2021**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.	26.457.348/0001-04	**R$ 2.784,00**
CONTRATADA	MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	39.241.426/0001-72	**R$ 224.720,00**
CONTRATADA	PRÓ – REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E COMESTICOS	05.159.591/0001-68	**R$ 664,00**
OBJETO	ADESÃO A ARP Nº 012/2021 – DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 012/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	06 MESES – 16/04/2021 Á 15/10/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Abril de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 100/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021

OBJETO: ADESÃO A ARP Nº 012/2021 – DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 012/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DO VALOR GLOBAL R$ **2.784,00** (Dois Mil Setecentos e Oitenta e Quatro Reais).

VIGÊNCIA: 16/04/2021 A 15/10/2021.

DATA: Confresa, 16 de abril de 2021

PARTES: CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

CONTRATADA: CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-M - CNPJ: 26.457.348/0001-04.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 156/2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Portaria 156/2021 de 16 de Abril de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO o oficio 1320/SMS/2021 de 16/04/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal ANTONIA VANDERLEIA DUARTE MARINHO SANTOS, inscrita no CPF/MF 035.766.261-07, para exercer as funções de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Abril de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 100/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021

OBJETO: ADESÃO A ARP Nº 012/2021 – DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 012/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DO VALOR GLOBAL **R$ 224.720,00** (Duzentos e Vinte e Quatro Mil Setecentos e Vinte Reais).

VIGÊNCIA: 16/04/2021 A 15/10/2021.

DATA: Confresa, 16 de abril de 2021

PARTES: CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

CONTRATADA: MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA **-** CNPJ: 39.241.426/0001-72

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 085/2021 ADM DE 15 DE ABRIL DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipais como **FISCAIS DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE
MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	JANAIRA B. LIMA COIMBRA CPF: 030.634. 641-98	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF: 022.720. 791-21
ATENÇÃO BASICA	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF: 022.720. 791-21	-

CONTRATO	**051/2021**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO	08.385.840/ 0001-21	**R$ 174. 000,00**
OBJETO	ADESÃO A ARP Nº 04/2021 - PREFEITURA DE CANARANA-MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGENCIO (GAS MEDICINAL) PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10M³, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	30 DIAS – 15/04/2021 Á 15/05/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pas-

tas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Abril de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 101/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021

OBJETO: ADESÃO A ARP Nº 04/2021 - PREFEITURA DE CANARANA-MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGENCIO (GAS MEDICINAL) PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10M³, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL.

DO VALOR GLOBAL **R$ 174.000,00** (Cento e Setenta e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 15/04/2021 A 15/05/2021.

DATA: Confresa, 15 de abril de 2021

PARTES: CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

CONTRATADA: FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO - CNPJ: 08.385.840/0001-21

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021. PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2021.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 007/2021.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021**, conforme segue:

OBJETO: Pregão Eletrônico de Registro de preços para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.**

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

Empresas:

1. A G KIENEN & CIA LTDA

CNPJ: 82.225.947/0001-65

ENDEREÇO: AV. BRASIL, Nº 98, CENTRO.

CIDADE: PATO BRANCO-PR

CEP: 85.501-071

FONE: (46) 3224-2100 (46) 3224-2100

EMAIL: licitacao@agkvida.com.br

Vencedora dos itens de nº 105 e 298 do certame no valor global de **R$ 1.605,00 (Um mil, seiscentos e cinco reais).**

2. CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 05.443.348/0001-77

ENDEREÇO: AV. SEGUNDA RADIAL, N363, ST. PEDRO LUDOVICO.

CIDADE: GOIÂNIA-GO

CEP: 74.820-090

FONE: (62) 3241-8277 (62) 3088-5577 (62) 3814-45008

EMAIL: centermedica.hospitalar@hotmail.com

Vencedora dos itens de nº 01, 02, 03, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 42, 44, 46, 48, 49, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 61, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 103, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 159, 161, 165, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 204, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 220, 221, 222, 223, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 249, 250, 251, 252, 254, 260, 261, 262, 264, 265, 267, 270, 271, 272, 274, 275, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 285,286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 295, 296, 297 e 299 do certame no valor global de **R$ 556.169,40 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos).**

3. C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 26.457.348/0001-04

ENDEREÇO: AV. BARAO DO RIO BRANCO, BAIRRO JARDIM LUZ, S/N QD 41 LT 11.

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

CEP: 74.915-025

FONE: (62) 9964-75309 (62) 3983-2238 (62) 3983-2239

EMAIL: licitacao.cadistribuidora@hotmail.com

Vencedora dos itens de nº 37, 102, 104, 116, 160, 166, 175, 273, 276, 277, 280 e 293 do certame no valor global de **R$ 2.948,70 (Dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).**

4. SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

ENDEREÇO: RUA C – 159, Nº 674, QD. 297, LT. 20.

CIDADE: GOIÂNIA-GO

CEP: 74.255-140

FONE: (62) 3928-8989 (62) 9998-06363

EMAIL: licitacao01@supermedica.com.br

Vencedora do item de nº 146 do certame no valor global de **R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).**

5. JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 03.595.984/0001-99

ENDEREÇO: AVENIDA LAURICIO PEDRO RASMUSSEM, Nº 549, BAIRRO VILA SANTA IZABEL, QD. S, LT. 01.

CIDADE: GOIÂNIA-GO

CEP: 74.633-420

FONE: (62) 3261-5064 (62) 9812-20907

EMAIL: vendasjrlacerda@outlook.com

Vencedora dos itens de nº 41, 59 e 60 do certame no valor global de **R$ 7. 113,00 (Sete mil, cento e treze reais).**

6. MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00

ENDEREÇO: AV. DAS LARANJEIRAS, QD 45, LT 006E, BAIRRO PARQUE PRIMAVERA, GALPAO 3.

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

CEP: 74.913-122

FONE: (62) 3416-8300 (62) 9968-09284

EMAIL: licitacao01@medvittadist.com.br

Vencedora dos itens de nº 54, 98, 135, 143 e 167 do certame no valor global de **R$ 3.739,00 (Três mil, setecentos e trinta e nove reais).**

7. PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

ENDEREÇO: PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, Nº 847.

CIDADE: CURITIBA-PR

CEP: 80.220-410

FONE: (41) 3052-7900 (41) 3052-7905

EMAIL: licitacao2@promefarma.com.br

Vencedora dos itens de nº 156, 197, 198 e 224 do certame no valor global de **R$ 5.520,00 (Cinco mil, quinhentos e vinte reais).**

8. DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

ENDEREÇO: RODOVIA BR 480, BAIRRO PARQUE CENTRO.

CIDADE: BARÃO DE COTEGIPE-RS

CEP: 99.740-000

FONE: (54) 3523-2600

EMAIL: licitacao@dimaster.com.br

Vencedora dos itens de nº 05, 67, 80, 81, 119, 163, 168, 183, 256 e 259 do certame no valor global de **R$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).**

9. INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

ENDEREÇO: RUA DR. JOÃO CARUSO, Nº 2115, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL.

CIDADE: ERECHIM-RS

CEP: 99.706-250

FONE: (54) 3522-4273

EMAIL: licitacao07@inovamed-rs.com.br

Vencedora dos itens de nº 36, 50, 85, 101, 121, 144, 157, 162, 235, 255, 268 e 294 do certame no valor global de **R$ 9.896,00 (Nove mil, oitocentos e noventa e seis reais).**

10. MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA

CNPJ: 04.724.729/0001-61

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, Nº 435, BAIRRO FAIÇALVILLE, QD.14 LT.20.

CIDADE: GOIÂNIA-GO

CEP: 74.350-115

FONE: (62) 3945-0350 (62) 3251-0351

EMAIL: documentacao@maxlabgo.com.br

Vencedora dos itens de nº 43 e 164 do certame no valor global de **R$ 14. 467,18 (Quatorze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos).**

11. PRO REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

CNPJ: 05.159.591/0001-68

ENDEREÇO: RUA SAO PAULO, Nº39, BAIRRO MEDEIROS.

CIDADE: RIO VERDE-GO

CEP: 75.900-036

FONE: (64) 3018-2571 (64) 3018-2573

EMAIL: proremediosdf@gmail.com

Vencedora dos itens de nº 47, 110, 169, 170, 171, 173, 184, 218, 225 e 248 do certame no valor global de **R$ 4.617,80 (Quatro mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos).**

12. DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 76.386.283/0001-13

ENDEREÇO: RUA JOSE FRARON, Nº 155, BAIRRO FRARON, SALA 01.

CIDADE: PATO BRANCO-PR

CEP: 85.503-320

FONE: (46) 3224-3767

EMAIL: licitacao@dimeva.com.br

Vencedora dos itens de nº 08, 10, 62, 84 e 141 do certame no valor global de **R$ 19.717,50 (Dezenove mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Os itens **257**, **258** e **269** foram declarados desertos. E, os itens **29, 31, 134, 145, 174, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 263** e **266** restaram fracassados.

Confresa-MT, 16 de abril de 2021

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Portaria nº 126/2021

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 084/2021 ADM DE 15 DE ABRIL DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAIS DE CONTRATO, Srº. ADALBERTO DE ARAUJO PAGIOLLI CPF: 036.358. 471-43** do Contrato abaixo discriminado.

CONTRATO	**050/2021**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	S.R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI	33.906.073/0001-04	R$ 712.212,74
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMAS E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT		
PRAZO DE VIGÊNCIA	420 DIAS – 15/04/2021 Á 09/06/2022.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Abril de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMAS E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

DO VALOR GLOBAL R$ 712.212,74 (Setecentos e Doze Mil, Duzentos e Doze Reais e Setenta e Quatro Centavos).

VIGÊNCIA: 15/04/2021 A 09/06/2022.

DATA: Confresa, 15 de abril de 2021

PARTES: CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

CONTRATADA: S. R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI - CNPJ 33.906.073/0001-04

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1012/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

LEI N.1012/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 865, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se ao § 2º, do art. 1º, da Lei nº 865, de 20 de dezembro de 2018, a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

.....

§ 2º - O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada será por hora trabalhada nos dias de semana, final de semana e feriados, no valor de 0,56 (zero virgula cinquenta e seis) UPFM para todos da carreira, limitado a 8 (oito) horas/dias e 90 (noventa) hora mês.” (NR)

Art. 2º. Fica revogados os incisos I, II e III, § 2º, art. 1º da Lei nº 865, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, aos 16 dias do mês de abril de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 157/2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Portaria 157/2021 de 16 de Abril de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formação e preenchimento do quadro de pessoal para gestão administrativa 2021/2024.

CONSIDERANDO o Oficio 306/SMDTS/2021 de 15/04/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSE CARLOS DOS SANTOS SOTEL, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF/MF 009.652.651-37 e RG 5421146 DGPC/GO, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 15/04/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Abril de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1013/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

LEI N.1013/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA A TABELA FUNCIONAL PROGRAMATICA DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1003, DE 05 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela constante no art. 5º, da Lei nº 1003, de 05 de março de 2021, que passa a conter a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

.....

Órgão	**07**	**Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos**
Unidade	**04**	**Setor de Transportes**
Função	**26**	**Transporte**
Sub Função	**451**	**Infra Estrutura Urbana**
Programa	**141**	**Transporte Urbano**
Projeto Atividade	**2.063**	**Manutenção e Encargos com Setor de Transporte**
Elemento Despesa	**3.3.90.39.00**	**Obras e Instalações**
Fonte de Recursos	**00**	**Recursos Ordinários**
Valor		**R$ 360.138,42 (trezentos e sessenta mil e cento e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos)**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos em 10/03/2021, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, aos 16 dias do mês de abril de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2021. PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 031/2021.

A Prefeitura Municipal de CONFRESA/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2021**, conforme segue:

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO TOCO EQUIPADO COM CARROCERIA CARGA SECA TIPO 3/4 DE FORMA NÃO CONTINUADA COM CONDUTOR, COM COMBUSTIVEL, QUE SERÁ UTILIZADO NA COLETA DE LIXO RECICLÁVEIS NO PERIMETRO URBANO DE CONFRESA.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

EMPRESAS:

ANA PAULA GOMES MORAIS.

CPF: 014.637.501-70.

RG: 1524570-5 SSP-MT

END: RUA 13 DE MAIO, Nº 234, CENTRO,

MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT,

CEP:78.652-000

FONE: (66) 98428-0619.

E-MAIL: CALITA-CRISTINA33@OUTLLOOK.COM.

Vencedora do item de nº 01 do certame no valor global de **R$56.400,00 (Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA-MT, 16 de ABRIL de 2021.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA 017/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL N.º PSS 003/PE/COTRIGUAÇU2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

CANCELAMENTO DAS VAGAS DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO

A Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, *Jesuína Maria De Aquino Sulzbach*, nomeada pela Portaria Municipal n.º 111, de 03 de março de 2021, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda...

Considerando o requerimento nº 022 datado de 25 de março de 2021, do *Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado de Mato Grosso – SINDACS*, recebido por esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado em 06 de abril de 2021;

Considerando que, o Edital Complementar nº 004 de 12 de abril de 2021, oportunizou até a data de 15 de abril de 2021, aos candidatos inscritos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde ACSs a troca por outros cargos;

Diante do exposto, RESTITUIR O VALOR AOS CANDIDATOS PAGANTES

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aos(as) candidatos(as) inscritos no cargo de Agente Comunitário de Saúde neste Processo Seletivo Simplificado, foi ofertado a possibilidade de, *até as 17:00hs do dia 15 de abril de 2021* que manifestassem a intenção de substituir a inscrição paga por outro cargo do mesmo nível de escolaridade, ou mesmo valor de taxa de inscrição.

1.2. Os(as) candidatos(as) inscritos(as) como Agente Comunitário de Saúde e listados no Anexo I deste Edital Complementar, que não manifestaram dentro do prazo estabelecido, poderão requerer a restituição do valor pago R$ 20,00 (vinte reais), do dia 19 até 30 de abril de 2021, através do envio de e-mail ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Cotriguaçu no seguinte endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br**com as seguintes informações:** *nome completo, CPF, número da inscrição realizada e informações dos dados bancários para a restituição, preferencialmente em nome do próprio candidato.*

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Editais Complementares regerão esse Processo Seletivo Simplificado.

Cotriguaçu MT, 16 de abril de 2021

Jesuína Maria de Aquino Sulzbach

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTORIZADOS A REQUERER RESTITUIÇÃO

Agente Comunitário de Saúde (Agrovila MA 08)	
Nº INSC	**CANDIDATO**
2081340	Adrieli Rita Da Silva
2079455	Ana Paula Silva Caires
2080821	Emilia Geni Dos Anjos
2080534	Jaine Gomes De Oliveira
2080816	Jenislene Dos Anjos Goncalves
2080037	Maycon Everton Ferreira Rocha
2080681	Sirley Rodrigues De Brito Almeida
2080041	Tiago Rodrigues Da Silva

Agente Comunitário de Saúde (Agrovila MA 12)	
Nº INSC	**CANDIDATO**
2081677	Amanda Silva Rodrigues
2080922	Ana Kelyta Alecrim
2079383	Andreia Regiane Batista
2082149	Jose Maria Silva Caires
2082146	Maria Loeide Caires Da Silva
2080674	Neusa Salete Queiroz De Lima
2080677	Pedro Pogian
2081900	Raianny Rodrigues Coelho

Agente Comunitário de Saúde (Sede MA 23)	
Nº INSC	**CANDIDATO**
2082013	Bruno Maciel Oliveira
2081322	Charla Eduarda Miranda Da Silva
2081572	Cleonice Antonio Dos Santos
2081333	Emily Gabriele Miranda Pinto
2082237	Jaqueline Lucia De Andrade Lima
2082018	Rosana Antonia Dos Santos De Paula
2081944	Simone Ferreira De Sousa

Cotriguaçu MT, 16 de abril de 2021

Jesuína Maria de Aquino Sulzbach

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

EXTRATO DO CONTRATO 002-2021 PREVI-COTRI RETIFICAÇÃO

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado o **PREVI–COTRI – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COTRIGUAÇU,** sito à Av. 20 de dezembro, nº 475 – Centro, Cotriguaçu - MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 05.070.835/0001-31, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sr.ª **LEOCÁDIA GOMES PADILHA**, Brasileira, funcionária pública,portadora do RG n.º 2304940-5 SSP-MT e do CPF Nº 010.205.713.30, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu/MT e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **I7 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA – LTDA** devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º **16.580.980/0001-89**, Avenida João Batista Frâncio, Nº 1750, sala 204, Recanto dos Passaros, Sorriso MT. neste ato representada por **Alison Monteiro Deliberali**, brasileiro, portador do CPF. 017.782.391-70 e do RG. 18470890 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem. O presente contrato tem o valor global de R$ 12.600,00 **onde se lê** (dose mil e seiscentos reais) **leia-se (doze mil e seiscentos reais)** que serão pagos conforme o envio das cargas para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL N.º PSS 003/PE/COTRIGUAÇU2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO N.º PSS 003/PE/COTRIGUAÇU2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

APRESENTAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PREVIAMENTE DEFERIDAS E INDEFERIDAS

A Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, *Jesuína Maria De Aquino Sulzbach*, nomeada pela Portaria Municipal n.º 111, de 03 de março de 2021, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda...

Considerando o período razoável para a realização das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2021, do dia 18 de março de 2021 a 31 de março de 2021.

Considerando que, nenhum(a) candidato(a) requereu inscrição gratuita, conforme instruções do item 4, por Doação regular de Sangue.

Considerando o requerimento nº 022 datado de 25 de março de 2021, do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado de Mato Grosso – SINDACS, do qual originou-se a anulação das inscrições dos candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, publicado através do Edital Complementar nº 004 de 12 de abril de 2021;

Considerando o atendimento da possibilidade de troca de cargos aos inscritos pagos no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do dia 12 de abril até as 17:00hs do dia 15 de abril de 2021;

Considerando que, nenhum(a) candidato(a) requereu inscrição como Pessoa com Deficiência Física PcD, e também, nenhum pedido de atendimento especial para o dia da prova foi requerido.

Diante do disposto, Resolve,

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições previamente **"DEFERIDAS"** para participarem das provas objetivas e práticas a serem realizadas na data provável de 25 de abril de 2021 na cidade de Cotriguaçu MT.

1.2. Apresentar no Anexo II deste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições previamente **"INDEFERIDAS"** por falta de pagamento, ou por não terem requerido as isenções, ou ainda, não terem requerido a alteração de cargo, aos inscritos como Agente Comunitário de Saúde.

1.3. As inscrições deferidas e indeferidas estão selecionadas por ordem alfabética de cargo concorrido e de candidatos(as) concorrentes.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Eventuais recursos contra este edital no que tange as inscrições INDEFERIDAS poderá ser protocolada através do e-mail: contato@sosconsultoria.com.br até as 09:00hs do dia 19 de abril de 2021.

2.2. Na data provável de 20 de abril de 2021 será veiculado através de Edital Complementar, a informação do local de realização das provas e o ensalamento dos(as) candidatos(as) com eventuais alterações de inscrições deferidas, após o atendimento de eventual recurso administrativo das inscrições previamente indeferidas.

Cotriguaçu MT, 16 de abril de 2021

Jesuína Maria de Aquino Sulzbach

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

INSCRIÇÕES PREVIAMENTE DEFERIDAS

Agente Administrativo (Estrutura Geral Nova União)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2081618	Adaueids Arima Dos Santos Almeida
2082325	Aline Otoni Pereira
2081954	Josicleia Da Silva Dos Reis
2082114	Kaliny Marques Da Silva
2080451	Marcelo Dos Santos
2082366	Raquel Silva Dos Santos

Agente Administrativo (Estrutura Geral Sede)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**

2080308	Adriana Halmenschlager De Lima
2082341	Aline Bolson
2082331	Aline Milena Ferreira Dias
2080506	Cassiani Rosa Dos Santos
2081579	Delcilena Rodrigues Coimbra
2081588	Dyhek Luhannda Silva Carvalho
2081619	Eliano Dias de Oliveira Junior
2081449	Marcia Regina De Moraes

Agente Administrativo (SMS Sede)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2079504	Irailde Da Silva Ribeiro
2081381	Kalita Ferreira Simoes
2081387	Kassiane Ferreira Simoes
2082077	Rever Dienys Vitorino Cardoso
2081523	Williann Ramos Maciel

Agente de Vigilância (Estrutura Geral Sede)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2082338	Alison De Souza Melo
2080807	Carlos Denner Elias
2081467	Carlos Mateus Pereira Dos Santos
2081671	Jesiel De Oliveira Goncalves
2080605	Paulo Gabriel De Mello Silva
2081854	Rafael Da Silva Menezes
2079493	Reiniele Antunes Dos Santos

Agente de Vigilância (SMS Nova União)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2082116	Andre Lucas Correa Tomaz
2079853	Eclailton Wander Da Silva Goncalves
2082210	Gilmar Ralnir Correa Tomaz
2082367	Gleuton Junior Santiago Matias
2082337	Heberti Vinicius Leister Coelho
2079214	Jhonatan Vicente
2082280	Joel De Lima Dos Santos
2079188	Jonas Moreira De Lima
2081534	Patricia Dos Santos Diniz

Agente de Vigilância (SMS Sede)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2081536	Andrei Pereira Custodio

Assistente Social CRESS (Estrutura Geral Sede)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2081510	Clemilda Ramos Cardoso
2079950	Elda Folle

Assistente Social CRESS (SMS Sede)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2081508	Daniel Rodrigues Goncalves
2080822	Gerciana Bispo Goncalves Nascimento

Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Nova União)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2081629	Adriele Ferreira Campos
2081582	Flaviane Ferreira Campos
2082369	Nadia Goncalves Oliveira

Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Sede)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2082159	Ana Claudia Silva Pereira
2081482	Beatriz Leite Lopes
2081886	Cleyton Rafael Da Silva Barreto
2081382	Douglas Alves Rezende
2082062	Eliane Souza Ramos
2079164	Ermisson Ferreira De Barros
2082119	Helen Daiane Franca Da Silva
2082327	Jhennefer Lorraine Batista Da Silva
2080066	Juliana De Sa Justino
2081711	Karolayne Barbosa Silva
2080825	Keurian Nayara Farias Nunes
2081447	Mariana Braga Goncalves
2081937	Maryvelth Torres De Moura
2079467	Rosileide Berger Schereder
2080960	Sara Ribeiro De Almeida
2082262	Solange Rocha
2079948	Vanda Boreck
2080682	Vanessa Luiz Almeida

Auxiliar Administrativo (SMS Agrovila)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2079349	Amanda Gabrieli Holdefer
2082112	Cassia Goncalves De Oliveira
2079840	Marcia De Souza Pereira
2082102	Sirlene Aparecida Weiand

Auxiliar Administrativo (SMS Nova União)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2082391	Eloany Aparecida Silva Fonseca
2079169	Evanilde Almeida De Oliveira Reis Cosmo
2082285	Heloyze Carolyne Mota Alves
2079816	Lara Lorrainy Lima Do Carmo

Auxiliar Administrativo (SMS Sede)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2082004	Alessandra Meira De Jesus
2081883	Alex Gustavo Pillon
2080923	Aline Aparecida Bezerra Pereira
2081480	Amanda Benites Silva
2079159	Ana Larissa Guimaraes Michels
2082037	Andressa Pereira Nascimento
2081578	Ariadine Da Silva Nunes
2082388	Bruna Aparecida Oliveira Silva
2081428	Bruna Graziela Bispo Silveira
2079240	Cleria Aparecida Dos Santos Cavalcante
2079220	Dagliane Silva Custodio
2082291	Emerson Bamberg
2079988	Estela De Oliveira Amaral
2079365	Fernanda Ferreira Cavalcante
2079478	Franciane Alves
2081335	Francieli Barreto Da Silva
2082238	Ilana Beatriz Bamberg
2080856	Isaque Natanael Vilasboas Ferreira
2081424	Ivonete Alves De Deus Gollo
2082196	Jhessica Aparecida Da Silva De Araujo
2081552	Karina Soares Pereira
2082321	Livia Taborda Percoski
2079807	Lucas Fonseca Ferreira
2079380	Luciana De Freitas Tavares
2081408	Maria Luisa Calixto De Oliveira
2082332	Mariana Francisca Nogueira Rocha
2082036	Rafael Da Cruz
2080273	Rosane Boreck
2082347	Valeria Schoffen De Araujo
2080929	Vaneide Braz Ferrreira

Auxiliar de Consultório Odontológico (SMS Agrovila)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2079660	Suely Cordeiro De Souza
2079191	Tainara Dos Santos Oliveira
2081436	Valeria Luiz Da Silva
2080678	Vanderleia Fernandes Araujo

Auxiliar de Consultório Odontológico (SMS Nova União)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2079922	Debora Da Silva Fernandes
2081404	Keila Amancio Da Silva

Auxiliar de Consultório Odontológico (SMS Sede)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2081393	Aline Dubas Lourenco
2081366	Ellen Cristina Oliveira Ribeiro
2082137	Franciele Pereira Dos Santos
2081376	Gessivania Amaral Pereira
2079514	Tatiele Gomes Carnauba

Auxiliar de Serviços Gerais (Nova União)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2082314	Camila Da Silva Pereira
2081923	Marinalva Pereira Dos Santos

Auxiliar de Serviços Gerais (Sede)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2082236	Alvina Lopes Costas Filha
2079367	Angelica Geni Goncalves
2080846	Celma Cristina Pereira Miranda
2081975	Eliane Martins
2082148	helena goncalves da silva oliveira
2081702	Hosana Da Silva Ribeiro
2080847	Taniabarbosa Dos Santos
2079255	Viviane Pereira Da Silva Nunes
2079883	Zilda Arruda Do Amaral

Bioquímico/Farmacêutico CRF (SMS Hospital)

Nº INSC	CANDIDATO(A)
2080080	Haniel Rodrigues Goncalves
2079277	Larissa Mueller Gomes

2082416	Maiara Dos Santos Oliveira
2079307	Matheus Santos De Sousa

Enfermeiro Registro COREN (SMS Atendimento ao COVID)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2079659	Angelica Ferreira Silva
2080947	Elizangela Mayara Correa Da Silva
2081309	Jiucele Aparecida Dos Santos Fonseca
2080147	Kamila Correia Dos Santos
2080127	Luana Dias Rodrigues
2082010	Roseni De Souza Scheffer
2080533	Silvani Aparecida Mergen
2081652	Volquimar Rodrigues Coutinho

Enfermeiro Registro COREN (SMS Nova Esperança)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2080953	Romario Macario Pereira De Jesus

Enfermeiro Registro COREN (SMS Sede)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2080529	Catielli Rosa Dos Santos
2082310	Esolina Nimer Buss
2079869	Jose Carlos De Souza
2081999	Mariana Marra Sepulveda
2081314	Rosineide Santana Da Silva

Enfermeiro Turno Noturno Registro COREN (SMS Nova União)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2082156	Daiane Campos Lazzarin

Engenheiro Civil CREA (Estrutura Geral Sede)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2080097	Andre Paulo Bervian
2082301	Gustavo Alves De Oliveira
2080942	Jonhnny Alexandro Dos Reis
2081522	Kaie Ranzan
2079175	Matheus Vinicius Volpato
2079293	Renan Henrique De Almeida Medeiros

Limpeza (Agrovila)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2082295	Adriana Pereira Lobo
2080924	Janara Pereira Dos Santos

Limpeza (SMS Nova Esperança)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2081451	Ana Lara Dos Santos Rodrigues
2081773	Liandra Ribeiro Jorge
2082307	Tais Elaine Da Silva

Limpeza (SMS Nova União)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2082015	Juliana Ferreira Da Silva
2082127	Simone Aparecida Correa Tomaz

Limpeza (SMS Ouro Verde do Norte)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2079832	Dalila Do Nascimento Cunha

Limpeza/Cozinha - (SMS Sede)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2081971	Fabiana Da Silva Ferreira
2081363	Ivanete Brambila
2079887	Marcia Nunes
2080833	Marciane Jandre
2080917	Solange Marcos Dos Santos

Médico Veterinário CRMV (SMA Sede)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2082201	Heloisa Lara Vieira Reis
2079336	Israel Junior Teza
2082398	Roberto Malacarne Neto

Motorista CNH "D" - Motorista Ambulância/SAMU	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2081385	Alessandro Jandrey
2080281	Elian Rodrigues De Souza
2080502	Valdenir Soares Miranda

Motorista Transporte Escolar CNH "D" - (Nova União)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2081673	Ademiro Lovo
2080885	Flavio Sergio Krause
2082330	Gresiane Chagas
2081930	Lorivaldo Fernandes de Figueiredo

Motorista Transporte Escolar CNH "D" - (Sede)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2081762	Edimar Bravo Batista
2082211	Marcio Manoel Rodrigues

Motorista Veículo Pequeno - CNH "B"	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2081885	Andreia Miranda Pinto Walker
2081884	Aparecida Bispo Silveira
2080916	Erica Talita Weckwerth Mendes
2079265	Lucas Da Silva Menezes
2079299	Marcio De Oliveira Flores
2080849	Renata Rita Da Silva
2081690	Tiago Dias Batista

Odontólogo CRO (SMS Nova União)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2079648	Jaiane Maia Oliveira
2082226	Lucas Da Silva Rocha
2082174	Marciano Alves De Medeiros

Odontólogo CRO (SMS Sede)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2080902	Ana Paula Bervian
2081571	Franciele Porcher

Operador de Máquinas Pesadas CNH "D" - Motoniveladora (Nova União)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2080240	Roberto Do Nascimento

Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS Agrovila)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2080156	Flavia De Nobrega Viviane

Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS Centro de Atend. ao COVID)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2081657	Milena Predebon Vieira
2082354	Valdirene De Jesus Dos Santos

Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS Nova Esperança)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2082215	Rosineide Rodrigues Da Silva

Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS SAMU)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2080247	Bruna Thais de Oliveira
2080588	Willian Inacio Da Silva

Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS Sede)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2079167	Ana Paula Gomes Da Cruz
2080150	Angelita Riedel Behling
2082412	Dienyfer Daniela Rodrigues Damasceno
2081334	Roseli Calvacante Pereira
2080248	Rozane De Oliveira
2082374	Samira Yona Montanher Santos
2081459	Silvana Da Costa Dos Santos
2079486	Solange Aparecida De Lima

Técnico em Radiologia Registro CRTR (SMS Hospital)	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2081401	Juceli Stoppel Brandt
2082287	Leila Raquel Toledo
2082055	Rosane Bottcher

Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental - Agente Epidem. COVID	
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**
2081647	Amanda Almeida Dos Santos
2082093	Joao Pedro Moraes Ribeiro Lopes
2081400	Sidineia Lubas Luges Balmant

Cotriguaçu MT, 16 de abril de 2021

Jesuína Maria de Aquino Sulzbach

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO II

INSCRIÇÕES PREVIAMENTE INDEFERIDAS

Agente Administrativo (Estrutura Geral Nova União)	
Nº INSC	**CANDIDATO**
2081421	Alcely De Gois Moreira
2079951	Fernanda De Almeida Oliveira
2082082	Marcela Goncalves Tostas
2081368	Wellington Pereira

Agente Administrativo (Estrutura Geral Sede)

Nº INSC	CANDIDATO
2082154	Jasmim Esmeralda Silva Lima
2081568	Keila Mattos Rodrigues
2082059	Paula Fabiana Goncalves Stoco
2081414	Silvana Aparecida Prado

Agente Administrativo (SMS Sede)

Nº INSC	CANDIDATO
2082372	Jane Cristina Grisang

Agente Comunitário de Saúde (Agrovila MA 08)

Nº INSC	CANDIDATO
2081340	Adrieli Rita Da Silva
2079295	Alex Leite Padilha
2079455	Ana Paula Silva Caires
2080648	Dionathan Balmant Basilio Da Silva
2080821	Emilia Geni Dos Anjos
2080534	Jaine Gomes De Oliveira
2080816	Jenislene Dos Anjos Goncalves
2080037	Maycon Everton Ferreira Rocha
2080124	Naiara Cristina Granza
2080681	Sirley Rodrigues De Brito Almeida
2080041	Tiago Rodrigues Da Silva
2081426	Vanessa Alves Dos Santos De Borba

Agente Comunitário de Saúde (Agrovila MA 12)

Nº INSC	CANDIDATO
2081677	Amanda Silva Rodrigues
2080922	Ana Kelyta Alecrim
2079383	Andreia Regiane Batista
2082149	Jose Maria Silva Caires
2082146	Maria Loeide Caires Da Silva
2080674	Neusa Salete Queiroz De Lima
2080677	Pedro Pogian
2081900	Raianny Rodrigues Coelho

Agente Comunitário de Saúde (Sede MA 23)

Nº INSC	CANDIDATO
2082013	Bruno Maciel Oliveira
2081322	Charla Eduarda Miranda Da Silva
2081572	Cleonice Antonio Dos Santos
2081926	Dijeany R. De Jesus Filha
2081333	Emily Gabriele Miranda Pinto
2082237	Jaqueline Lucia De Andrade Lima
2082002	Karina Batista Lima
2081311	Keila Daiane Dos Santos Silva
2081397	Marcos Antonio Cardoso De Freitas
2082018	Rosana Antonia Dos Santos De Paula
2081944	Simone Ferreira De Sousa

Agente de Vigilância (Estrutura Geral Sede)

Nº INSC	CANDIDATO
2082326	FLAVIA DANIELE RODRIGUES
2080102	Luciana Vieira Da Cruz

Agente de Vigilância (SMS Sede)

Nº INSC	CANDIDATO
2081395	Andreia Turmina Da Silva
2079205	Djeison Magalhaes Da Silva

Assistente Social CRESS (Estrutura Geral Sede)

Nº INSC	CANDIDATO
2081868	Lorete Richetti
2081661	Simone Aparecida De Queiroz
2079329	Valeria De Freitas Pereira Santana

Auxiliar Administrativo (Estrutura Geral Sede)

Nº INSC	CANDIDATO
2082217	Eslaine Da Silva Fatel
2081581	Leocir De Almeida Da Silva

Auxiliar Administrativo (SMS Agrovila)

Nº INSC	CANDIDATO
2080873	Caroline Stefani Dos Santos
2081423	Juliana Mendes Dos Santos

Auxiliar Administrativo (SMS Nova União)

Nº INSC	CANDIDATO
2082302	Gleidson Oliveira Silva
2081921	Joston Iago Andrade Bicalho

Auxiliar Administrativo (SMS Sede)

Nº INSC	CANDIDATO
2079451	Lays Daiane Berger Goncalves
2081438	Maria Luzia Rodrigues Pereira
2081484	Patricia De Lima Araujo

Auxiliar de Serviços Gerais (Sede)

Nº INSC	CANDIDATO
2081435	Andreia Rodrigues Pereira
2081997	Lorrane De Oliveira Mendes
2081857	Rua Carlos Vieira Batista
2082066	Solange Goncalves Costa

Bioquímico/Farmacêutico CRF (SMS Hospital)

Nº INSC	CANDIDATO
2080432	Erika Fernanda Da Silva
2080886	Fabio Renato Garcia
2081489	Kauany Farias Pains
2081519	Leila Paula Stefenon

Enfermeiro Registro COREN (SMS Nova Esperança)

Nº INSC	CANDIDATO
2081427	Nara Alves De Lima Filha

Enfermeiro Registro COREN (SMS Sede)

Nº INSC	CANDIDATO
2080795	Rosenilda Da Guia Silva Nascimento Presente

Enfermeiro Turno Noturno Registro COREN (SMS Nova União)

Nº INSC	CANDIDATO
2079893	Dangela Salbego
2079396	Gislene Luz De Santana

Engenheiro Civil CREA (Estrutura Geral Sede)

Nº INSC	CANDIDATO
2079176	Juliana Bezerra
2080790	Jussara Lucia Sacht
2082064	Valdcley De Campos Silva

Limpeza (SMS Nova União)

Nº INSC	CANDIDATO
2082365	Gessica Sant\ Anna Da Silva

Médico Veterinário CRMV (SMA Sede)

Nº INSC	CANDIDATO
2081928	Amanda Cristina Marinho Correa Bento
2082140	Jucela Ferreira Coelho

Motorista de Grande Porte - CNH "D" (Nova União)

Nº INSC	CANDIDATO
2082081	Wanslei Sena Tesch

Motorista de Grande Porte - CNH "D" (Sede)

Nº INSC	CANDIDATO
2082234	Moises Ferreira De

Motorista Veículo Pequeno - CNH "B"

Nº INSC	CANDIDATO
2082240	Celso Dos Santos Ferreira
2082138	Ederson Schmidt
2082213	Lucas Fernandes Da Silva

Odontólogo CRO (SMS Nova União)

Nº INSC	CANDIDATO
2082274	Analice Mafi

Odontólogo CRO (SMS Sede)

Nº INSC	CANDIDATO
2080895	Elayne De Carvalho Machado
2081560	Maria Eduarda Souza Beirao

Operador de Máquinas Pesadas CNH "D" - Pá Carregadeira (Sede)

Nº INSC	CANDIDATO
2081802	Thomas Edison Bombardelli

Orientador Social (Estrutura Geral Sede)

Nº INSC	CANDIDATO
2081403	Livia Teixeira Da Silva

Técnico em Enfermagem Registro COREN (SMS Centro de Atend. COVID)

Nº INSC	CANDIDATO
2080772	Roberto Dos Santos Aquino
2081658	Rosa Reis Alves De Carvalho

Técnico em Radiologia Registro CRTR (SMS Hospital)

Nº INSC	CANDIDATO
2082248	Fabiana Ribeiro Da Costa Delgado Talaveira

Cotriguaçu MT, 16 de abril de 2021

Jesuína Maria de Aquino Sulzbach

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016-2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 28/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 4/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2021

No dia 16 do mês de Abril do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 4/2021, Processo Licitatório nº. 28/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - DO TIPO CAMINHONETE" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13071	GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI	
12736	REAVEL VEICULOS EIRELI	
12917	TATIANA CAPITANIO - VEICULOS	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI	02.330.299/0001-78		. . -
REAVEL VEICULOS EIRELI	30.260.538/0001-04		. . -
TATIANA CAPITANIO - VEICULOS	09.103.941/0001-25		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - DO TIPO CAMINHONETE"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12917 - TATIANA CAPITANIO - VEICULOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CAMINHONETE - CABINE DUPLA, MOTOR 2.4 OU SUPERIOR TURBO, 190CV OU SUPERIOR, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 6 VELOCIDADES OU SUPERIOR, TRAÇÃO 4X4, COMBUSTIVEL DIESEL, 4 PORTAS, ULTIMO ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO, 0 KM, CENTRAL MULTIMÍDEA COM TELA DE 7" OU SUPERIOR, AR CONDICIONADO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVA ELÉTRICA, ALARME, BANCO REVESTIDO EM TECIDO OU SUPERIOR, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COR BRANCA, RODAS DE LIGA LEVE ARO 18" OU SUPERIOR, PNEUS ALL-TERRAIN 265/60, PROTETOR DE CARTER, PROTETOR DE CAÇAMBA, CAPOTA MARITIMA, AIRBAG, FREIOS ABS, CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 1.000KG, GARANTIA MÍNIMA DE 03 ANOS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT E DEMAIS ACESSÓRIOS E ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI.	UNI	CHEVROLET	1,000	215.000,0000	215.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,16 de Abril de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI CNPJ: 02.330.299/0001-78 _____

REAVEL VEICULOS EIRELI CNPJ: 30.260.538/0001-04 _____

TATIANA CAPITANIO - VEICULOS CNPJ: 09.103.941/0001-25 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE CONVOCAÇÃO – 2ª CLASSIFICADA CC Nº 007/2019 – 1ª REPUBLICAÇÃO

Considerando o Termo de Adjudicação e Homologação da **Concorrência nº 007/2019 – 1ª Republicação**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA CONTORNO LESTE, A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DIVIDIDA EM DOIS LOTES: LOTE 1 – TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA FERNANDO CORREA E O RIO COXIPÓ, LOTE 2 – TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O RIO COXIPÓ E A RODOVIA EMANUEL PINHEIRO**, que sagrou vencedora do **Lote 01** a empresa **A I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP;**

Considerando, também, a **Rescisão do Contrato 270/2020** decorrente da Concorrência em epígrafe, celebrado entre o Município de Cuiabá por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa A.I. Fernandes Serviços de Engenharia EIRELI – EPP e em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas**;**

Vimos pelo presente **CONVOCAR**, a empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, CNPJ Nº 03.076.083/0001-90**, 2ª colocada/classificada na **Concorrência nº 007/2019 – 1ª Republicação**, para, assim querendo, manifestar interesse sobre a assinatura do contrato, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor (art. 24 XI da Lei 8.666/93), **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,** somente pelo e-mail cpl@cuiaba.mt.gov.br endereçado à Comissão Permanente de Licitação. (informações: 3645-6156)

Informamos, que a não manifestação de interesse no prazo determinado, será entendido como desinteresse da empresa.

Cuiabá/MT, 16 de abril de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070.916/2020)

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DE DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. LOTES: LOTE 1: SÃO FRANCISCO E JARDIM PASSAREDO; LOTE 2: RESIDENCIAL COXIPÓ; LOTE 3: OSMAR CABRAL; LOTE 4: NOVO TEMPO; LOTE 5: NOVO MILÊNIO; LOTE 6: NOVO HORIZONTE; LOTE 7: JARDIM MOSSORÓ; LOTE 8: LAGOA AZUL; LOTE 9:

CENTRO AMÉRICA E LOTE 10: AMPERCO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 21 de maio de 2021 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe – SOMENTE pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 16 de abril de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/ 2019

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

LOCADORA: GEROLINA ROSA PEREIRA

CPF: 850.472.791-20

OBJETO: Locação de bem imóvel localizado na Rua Cuiabá S/Nº, Centro, Curvelândia – MT, para funcionamento exclusivamente da Unidade Descentralizada de Reabilitação do Município de Curvelândia – MT.

Vigência: 12/04/2021 à 11/04/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal pela parte LOCATÁRIA, Sra. GEROLINA ROSA PEREIRA, Locadora.

GABINETE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 041 DE 16 DE ABRIL DE 2021

"Revoga o decreto nº 039 de 09 de abril de 2021 e altera o Decreto nº 035 de 29 de março de 2021 que dispõe medidas de enfrentamento e contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no território do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância pelo Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N. 10 de 19 de janeiro de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal de Curvelândia/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida, contudo, sem deixar de garantir a subsistência das famílias Curvelandense;

CONSIDERANDO que o Município de Curvelândia/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO a ata da reunião conjunta dos Vereadores da Câmara Municipal e Prefeitura do município de Curvelândia, realizada no dia 29 de março de 2021, onde aprovou as medidas a serem adotadas pelo Município de Curvelândia.

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na última reunião realizada no dia 16 de abril de 2021 pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no anexo da prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 035 de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I - De segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 20h00m;

II - Aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m;

III – revogado

(...)

§ 3º fica proibido, por tempo indeterminado, o consumo de Bebidas alcoólicas nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este decreto.

Art. 2º. O artigo 5º do Decreto nº 035 de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º fica mantido, por tempo indeterminado, a paralização das atividades de atendimento ao público em todos os Órgãos da Administração Municipal de Curvelândia, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. fica revogado o decreto nº 039 de 09 de abril de 2021.

Art. 4º. o presente decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 16 de abril de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ESSENCIAIS CONFORME DECRETO Nº 10282, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES;

ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE;

ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA, INCLUÍDAS A VIGILÂNCIA, A GUARDA E A CUSTÓDIA DE PRESOS;

ATIVIDADES DE DEFESA NACIONAL E DE DEFESA CIVIL;

TRÂNSITO E TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS;

TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET;

SERVIÇO DE CALL CENTER;

GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUÍDOS:

O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO E A MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS E DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA; E

AS RESPECTIVAS OBRAS DE ENGENHARIA;

PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ENTREGA, REALIZADAS PRESENCIALMENTE OU POR MEIO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO, DE PRODUTOS DE SAÚDE, HIGIENE, LIMPEZA, ALIMENTOS, BEBIDAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;

SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

VIGILÂNCIA E CERTIFICAÇÕES SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS;

PREVENÇÃO, CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE PRAGAS DOS VEGETAIS E DE DOENÇA DOS ANIMAIS;

INSPEÇÃO DE ALIMENTOS, PRODUTOS E DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL;

VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL;

CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO, AQUÁTICO OU TERRESTRE;

SERVIÇOS DE PAGAMENTO, DE CRÉDITO E DE SAQUE E APORTE PRESTADOS PELAS INSTITUIÇÕES SUPERVISIONADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

SERVIÇOS POSTAIS;

SERVIÇOS DETRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, ENTREGA E LOGÍSTICADE CARGAS EM GERAL;

SERVIÇO RELACIONADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE PROCESSAMENTO DE DADOS (DATA CENTER) PARA SUPORTE DE OUTRAS ATIVIDADES PREVISTAS NESTE DECRETO;

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA FEDERAL;

PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE NUMERÁRIO À POPULAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO;

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL;

PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, BIOCOMBUSTÍVEIS, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO;

MONITORAMENTO DE CONSTRUÇÕES E BARRAGENS QUE POSSAM ACARRETAR RISCO À SEGURANÇA;

LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE DADOS GEOLÓGICOS COM VISTAS À GARANTIA DA SEGURANÇA COLETIVA, NOTADAMENTE POR MEIO DE ALERTA DE RISCOS NATURAIS E DE CHEIAS E INUNDAÇÕES;

MERCADO DE CAPITAIS E SEGUROS;

CUIDADOS COM ANIMAIS EM CATIVEIRO;

ATIVIDADE DE ASSESSORAMENTO EM RESPOSTA ÀS DEMANDAS QUE CONTINUEM EM ANDAMENTO E ÀS URGENTES;

ATIVIDADES MÉDICO-PERICIAIS RELACIONADAS COM A SEGURIDADE SOCIAL, COMPREENDIDAS NO ART. 194 DA CONSTITUIÇÃO;

ATIVIDADES MÉDICO-PERICIAIS RELACIONADAS COM A CARACTERIZAÇÃO DO IMPEDIMENTO FÍSICO, MENTAL, INTELECTUAL OU SENSORIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, POR MEIO DA INTEGRAÇÃO DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS E INTERDISCIPLINARES, PARA FINS DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS PREVISTOS EM LEI, EM ESPECIAL NA LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

OUTRAS PRESTAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS DA CARREIRA DE PERITO MÉDICO FEDERAL INDISPENSÁVEIS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INADIÁVEIS DA COMUNIDADE;

FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO;

ATIVIDADES DE PESQUISA, CIENTÍFICAS, LABORATORIAIS OU SIMILARES RELACIONADAS COM A PANDEMIA DE QUE TRATA ESTE DECRETO;

ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS EXERCIDAS PELA ADVOCACIA PÚBLICA DA UNIÃO, RELACIONADAS À PRESTAÇÃO REGULAR E TEMPESTIVA DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS PÚBLICOS;

ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; E

UNIDADES LOTÉRICAS

SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO DE PARTES E PEÇAS NOVAS E USADAS E DE PNEUMÁTICOS NOVOS E REMOLDADOS;

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS;

ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, INCLUÍDASAQUELAS REALIZADAS POR MEIO DE **START-UPS**,PARA OS FINS DE QUE TRATA O ART. 3º DA LEI Nº 13.979, DE 2020;

ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUÍDAS AQUELAS DE ALIMENTAÇÃO, REPOUSO, LIMPEZA, HIGIENE, COMERCIALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTOMOTIVAS, DE CONVENIÊNCIA E CONGÊNERES, DESTINADAS A ASSEGURAR O TRANSPORTE E AS ATIVIDADES LOGÍSTICAS DE TODOS OS TIPOS DE CARGA E DE PESSOAS EM RODOVIAS E ESTRADAS;

ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO E DE OUTROS BENEFÍCIOS RELACIONADOS, POR MEIO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA SEGURANÇA E PELA SAÚDE DO TRABALHO;

ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS;

ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MONITORAMENTO E INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA, INSTALAÇÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, INCLUÍDOS ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO;

ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E TRANSPORTE DE INSUMOS E PRODUTOS QUÍMICOS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS EM GERAL;

ATIVIDADES CUJO PROCESSO PRODUTIVO NÃO POSSA SER INTERROMPIDO SOB PENA DE DANO IRREPARÁVEL DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS, TAIS COMO O PROCESSO SIDERÚRGICO E AS CADEIAS DE PRODUÇÃO DO ALUMÍNIO, DA CERÂMICA E DO VIDRO;

ATIVIDADES DE LAVRA, BENEFICIAMENTO, PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ESCOAMENTO E SUPRIMENTO DE BENS MINERAIS;

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, REFERENTES AOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS OU PRIVADOS DESTINADOS A MITIGAR AS CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE QUE TRATA A LEI Nº 13.979, DE 2020, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS INCISOS XX E XL;

PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL;

INDÚSTRIAS QUÍMICAS E PETROQUÍMICAS DE MATÉRIAS-PRIMAS OU PRODUTOS DE SAÚDE, HIGIENE, ALIMENTOS E BEBIDAS;

ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

ATIVIDADES INDUSTRIAIS, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; E

ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO Nº 067-2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO Nº 067-2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: **240 (duzentos e quarenta) dias**.

CONTRATADO: **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI –ME.**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 15 DE MARÇO DE 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030-2021.

Título:

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030-2021.

Texto:

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT CONFORME HABITAÇÃO TEMPORÁRIA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1.797, DE 21 DE JULHO DE 2020.**

VALOR TOTAL: 18.867,00 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: **90 (NOVENTA) DIAS**

CONTRATADO: **THAMIRIS PAMELA DE MATTOS**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 16 DE ABRIL DE 2021.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO - ENSINO FUNDAMENTAL

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 012/2021 - CONTRATADO(a): DAGMA APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)**receberá o vencimento de **R$ 2.899,73 (Dois Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB 60% - Contratados. Diamantino/MT, 15 de Abril de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 013/2021 - CONTRATADO(a): SILVANA FORGIARINI SARI: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)**receberá o vencimento de **R$ 2. 899,73 (Dois Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB 60% - Contratados. Diamantino/MT, 15 de Abril de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 014/2021 - CONTRATADO(a): SORAIA MARIA DE MACEDO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)**receberá o vencimento de **R$ 2.899,73 (Dois Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB 60% - Contratados. Diamantino/MT, 15 de Abril de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 015/2021 - CONTRATADO(a): LEUDA ROSA SANTIAGO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)**receberá o vencimento de **R$ 2. 899,73 (Dois Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 30 (trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB 60% - Contratados. Diamantino/MT, 15 de Abril de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 017/2021 - CONTRATADO(a): LOECY EVANGELINA DE CAMPOS SILVA MORAIS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)**receberá o vencimento de **R$ 2.899,73 (Dois Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 30

(trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB 60% - Contratados. Diamantino/MT, 16 de Abril de 2021.**

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 009/2021 - CONTRATADO(a): ANDREA CRISTIANA ALVES SALES: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 2.899,73 (Dois Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3190040000. 0118000000; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB INFANTIL 60% - Contratados. **Diamantino/MT, 15 de Abril de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 010/2021 - CONTRATADO(a): CLEIDE CRISTINA PEREIRA LOPES: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 2.899,73 (Dois Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3190040000. 0118000000; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB INFANTIL 60% - Contratados. **Diamantino/MT, 15 de Abril de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 011/2021 - CONTRATADO(a): FENRANDA TAQUES DE OLIVEIRA LEITE: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 2.899,73 (Dois Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Três Centavos**), equivalente a carga horário de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3190040000.0118000000; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB INFANTIL 60% - Contratados. **Diamantino/MT, 15 de Abril de 2021.**

ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2021, EDIÇÃO Nº 3.695, PÁGINA 217, REFERENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020-2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

ERRATA: na publicação feita no dia 26 de Março de 2021, Edição nº 3. 695, página 217, referente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020-2021.

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL: 226.404,00 **(Duzentos e vinte e sei mil quatrocentos e quatro reais).**

PRAZO DO CONTRATO: **15 (quinze) meses.**

LEIA-SE:

VALOR TOTAL: **R$ 56.601,00 (Cinquenta e seis mil seiscentos e um reais).**

PRAZO DO CONTRATO: **90 (noventa) dias.**

Diamantino/MT, 29 de março de 2021.

SÉRGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro Oficial

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 008/2021 - CONTRATADO(a): JUCIMEIA PEREIRA DA COSTA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R$ 3. 402,31 (Três Mil Quatrocentos e Dois Reais e Trinta e Um Centavos**), equivalente a carga horário de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária; II – Programa de Trabalho: Manutenção das Despesas da Vigilância Sanitária; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, **06 de Abril de 2021**.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004-2021.

Título:

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004-2021.

Texto:

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT CONFORME HABITAÇÃO TEMPORÁRIA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1.797, DE 21 DE JULHO DE 2020.**

VALOR TOTAL: **R$ 17.609,20 (DEZESSETE MIL SEISSENTOS E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).**

PRAZO DO CONTRATO: **90 (NOVENTA) dias.**

CONTRATADO: **MARIO EDUARDO ROCHA SILVA LTDA.**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 18 DE JANEIRO DE 2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 119-2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 119-2020.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EXAMES LABORATORIAIS DE ANALISE PARA COVID - 19**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATADO: **LABORATÓRIO SÃO JOÃO BATISTA EIRELI**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 31 DE MARÇO DE 2021

SETOR RH
ERRATA DA PORTARIA/DRH Nº 031/2021

Portaria/DRH nº 031/2021, publicada no Diário Oficial AMM-MT nº 3. 703, de 08/04/2021.

Correções:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder, o RETORNO do Auxilio Doença a Servidora **GREGÓRIA LARA SILVA**, matrícula 122-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Agente de Higienização da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia **08 de Abril de 2021.**

LEIA-SE:

Art. 1º - Conceder, o RETORNO do Auxilio Doença a Servidora **GREGÓRIA LARA SILVA**, matrícula 122-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Agente de Higienização da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia **14 de Abril de 2021.**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Abril de 2021.

SETOR RH
T E R M O DE P O S S E

Aos quatorze dias do mês de Abril do ano de 2021, ás 17h, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino compareceu perante o Prefeito Municipal Senhor Manoel Loureiro Neto a Senhora ***MONICA SANTOS RODRIGUES***, brasileira, solteira, Portadora do RG sob Nº 1433750-9 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob nº 022.988.181-50, Título de Eleitor sob nº 0256 4704 1805 - Zona 007 - Seção 195, CTPS sob nº 31906/Série 00020/MT, residente e domiciliada nesta cidade de Diamantino-MT, para tomar posse no Cargo *PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL*, Nível I, Classe B, aprovada no Concurso Público nº 001/2018, e nomeado pelo Decreto nº 070/2021, de 05 de Abril de 2021, com lotação na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, tendo apresentado os documentos exigidos, lhe foi dada a posse sob o compromisso de desempenhar suas funções com Lealdade, Conduta Ética, Obediência, Eficiência e demais deveres inerentes do Servidor Público, visando o regular funcionamento do serviço e interesse coletivo.

O compromissado apresentou declaração de não ocupar outro cargo público, ficando ciente de que qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Compromisso: **"PROMETO BEM E FIELMENTE CUMPRIR COM OS DEVERES DO MEU CARGO".**

Diamantino/MT, 14 de Abril de 2021.

MONICA SANTOS RODRIGUES

Servidora Compromissada

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção e transporte dos rejeitos domiciliares e comerciais em caminhão tipo Rebocador, traçado, adaptado a caçamba, com fornecimento de uma caçamba estacionaria, até o aterro sanitário no município de Rondonópolis-MT, de forma parcelada, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

O município de Dom Aquino-MT, nos usos de suas atribuições legais, Comunica que foi prorrogado o prazo para **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES PARA O DIA 04/05/2021**, com horário de credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso), no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT. Motivo: afim do cumprimento do Decreto n° 041/2021, evitando o contagio por Corona vírus, fica adiada a data do feriado municipal. O edital encontra se disponível no endereço eletrônico www.domaquino.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 16 de abril de 2021.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 184/2021

DATA: 15 DE ABRIL DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **FUNÇÃO GRATIFICADA 03** para o Sr. **PEDRO JOSÉ DO VAL**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO AGRÍCOLA / AGROPECUÁRIA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por desenvolver a função de **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO PRÓ-CAFÉ NA ZONA RURAL**.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 055/2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 014/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 014/2021

DATA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2021

CREDOR: LOUREMBERG JANOCA DE OLIVEIRA LTDA

VIGÊNCIA: 30 DE MAIO DE 2021

VALOR: R$: 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

LICITAÇAÕ: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA:

A). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL), A SER PRESTADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UBS II E OU ALTERNATIVAMENTE EM OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE 200 (DUZENTAS) HORAS MENSAIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 06H00 ÀS 18H00.

B). PLANTÕES MÉDICOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 (DOZE) HORAS NO PERÍODO NOTURNO DAS 18H00 ÀS 06H00 E DIURNO NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS - (APROXIMADAMENTE 15 PLANTÕES MÊS), CONFORME ESCALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 028/2021

DATA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2021

CREDOR:ANACLETO E ANACLETO LTDA

VIGÊNCIA: 30 DE MARÇO DE 2022

VALOR REGISTRADO: PERCENTUAL DE DESCONTO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2021

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E DE 1ª LINHA, E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS MECÂNICOS DIVERSOS VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MÁQUINAS DA FROTA **DO** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 016/2021

DATA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2021

CREDOR: ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021

VALOR: R$ 7.798,20 (SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)

LICITAÇAÕ: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 250 HORAS DA MAQUINA ROLO COMPACTADOR CA25 E 1500 HORAS DA MAQUINA PA CARREGADEIRA WA200, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE FELIZ NATAL - MT

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 030/2021

DATA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2021

CREDOR:BORRACHARIA AVENIDA LTDA

VIGÊNCIA: 04 DE ABRIL DE 2022

VALOR REGISTRADO: R$: 191.518,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2021

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE ATA É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 027/2021

DATA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2021

CREDOR:MARCIO MARQUES PAZETO 00389733164

VIGÊNCIA: 30 DE MARÇO DE 2022

VALOR REGISTRADO: PERCENTUAL DE DESCONTO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2021

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E DE 1ª LINHA, E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS MECÂNICOS DIVERSOS VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MÁQUINAS DA FROTA **DO** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 029/2021

DATA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2021

CREDOR:GABRIELY K. DE MOURA EIRELI-ME

VIGÊNCIA: 30 DE MARÇO DE 2022

VALOR REGISTRADO: PERCENTUAL DE DESCONTO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2021

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E DE 1ª LINHA, E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS MECÂNICOS DIVERSOS VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MÁQUINAS DA FROTA **DO** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 018/2021

DATA ASSINATURA: 13 DE ABRIL DE 2021

CREDOR: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

VIGÊNCIA: 14 DE JUNHO DE 2021

VALOR: R$ 1.789,68 (UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

LICITAÇAÕ: INEXIBILIDADE Nº. 02/2021

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E TROCA DE PEÇAS PREVENTIVA 20.000 KMS TECTOR 240E28 CABINE CURTA PLACA RAP-2C51/MT CONFORME PLANILHA IVECO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE FELIZ NATAL – MT.

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2021

DATA: 16 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, **no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e;**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF / DF;

CONSIDERANDO ser necessária a atualização de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais privadas e coletivas e a necessidade de garantir a segurança jurídica relacionada a saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção de medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a diminuição da média móvel de casos confirmados de Covid-19 e internados em enfermaria;

CONSIDERANDO que proporcionalmente ao número de confirmados x óbitos, o Município possui índice de 2,09%;

CONSIDERANDO não haver munícipes feliz-natalenses em UTI, tampouco aguardando vaga, e que o estoque de oxigênio hospitalar fora renovado;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 723/2021 que estabelece as igrejas e os templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial no Município de Feliz Natal;

CONSIDERANDO a atualização contida no Painel Epidemiológico nº 401 Coronavírus/COVID-19 de Mato Grosso, atualizado em 13 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º Fica estabelecido para o município de Feliz Natal a adoção das medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, instituídas no Decreto Estadual nº 874/2021.

Parágrafo Único. As medidas mencionadas no caput deverão ser observadas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Estadual nº 874/2021.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de atividades e serviços, bem como atividades religiosas no território do Município de Feliz Natal, com as seguintes condições:

I – De Segunda-feira a Domingo no período compreendido entre às 05h00min às 22h00min.

Art. 3º - Durante a vigência deste Decreto, as atividades comerciais e serviços, incluindo academias, os eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres deverão obedecer integralmente aos protocolos de saúde e normas sanitárias vigentes, devendo respeitar o limite de público correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) de distanciamento entre as pessoas, além das disposições contidas no Decreto Municipal nº 035/2021.

Art. 4º - Fica instituída a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Feliz Natal, das 23h00min até às 05h00min.

Parágrafo único. Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores de serviços e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00min, ao transporte de cargas e passageiros em estradas municipais, bem como outras situações específicas a serem analisadas por autoridades responsáveis pela fiscalização.

Art. 6º - Os horários de funcionamento das atividades e serviços e atividades religiosas poderão ser revistos caso ocorra a alteração do grau de risco no boletim epidemiológico do Estado para o nível “muito alto” do Município de Feliz Natal e/ou após constatação do aumento de casos positivos x óbitos no território do Município.

Art. 7º – O presente Decreto não revoga as demais regras contidas nos Decretos Municipal nº 035/2021 e 038/2021, sendo revogadas apenas as disposições contidas em contrário deste.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua disponibilização.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, Em 16 DE abril DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 017/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 017/2021

DATA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2021

CREDOR: A S – ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI - ME

VIGÊNCIA: 04 DE JUNHO DE 2021

VALOR: R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS REAIS)

LICITAÇAÕ: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA PARA ASSESSORAMENTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS VISANDO LEVANTAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 188/2021

DATA: 16 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL (GTIM) PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE).

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros do **GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL (GTIM)**, para implementação do Programa Saúde na Escola (PSE) neste município de Feliz Natal. Ficam nomeados os seguintes servidores:

MEMBROS	REPRESENTATIVIDADE
HEVILLIN VIRGINIA DE SOUZA SILVA	COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA
CRISTINA ROSA	ENFERMEIRA
FRANCO EDUARDO MONTEIRO	EDUCADOR FÍSICO
RAFAELA CARFANE ZOCAL	ODONTÓLOGA
PATRÍCIA DEVETAK PEREIRA COLEONE	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EMILLY DELLA PASQUA ESPINDOLA	NUTRICIONISTA
SIRLENE DOS SANTOS BERNARDINO ANTONIO	COORDENADORA PEDAGÓGICA
ANA TEREZA MARTINS DO NASCIMENTO RIBEIRO	PROFESSORA

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI N° 007/2021

PORTARIA PREVI N° 007/2021

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte, da Servidora efetiva SONIA MARIA DOS SANTOS em favor do filho maior Portador de Necessidades Especiais FERNANDO SILVA DOS SANTOS".

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos doArt. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art. 18, Inciso II, Artigo 19, Inciso I, da Lei Complementar nº. 061/2020 de 24 de Agosto de 2020, que rege o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Benefício de **Pensão por Morte,** em decorrência do falecimento no dia 18/03/2021 da Servidora efetiva **SONIA MARIA DOS SANTOS**, divorciada, portadora de RG 755.979 SSP/MS, CPF: 661.734.501-00, residente e domiciliada na Avenida Cedrinho, nº 689, Bairro Bela Vista, Feliz Natal – Mato Grosso, no cargo de **PROFESSORA CLASSE C – 20 HORAS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devidamente matriculada sob o número 868, e Segurada deste Fundo Municipal de Previdência Social – FELIZ PREVI, com proventos integrais em favor do maior portador de necessidades especiais **FERNANDO SILVA DOS SANTOS**, portador do RG 001490623 SSP/MS e CPF 016.335.471-59, nascido em 26 de Junho de 1986, na condição dependente, tendo como representante legal o senhor **THIAGO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, Chefe de Setor, portador do RG nº 2102177-5 SSP/MT e CPF sob o nº 028.617.101-52, residente e domiciliado na Travessa Pedro Debastiani, S/N, Centro, Feliz Natal – Mato Grosso, conforme Processo de Pensão por Morte no FELIZ PREVI sob nº 2021.005.00001P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de Março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 13 de Abril de 2021.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT Diretora Executiva HOMOLOGO: JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA Prefeito Municipal

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 019/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 019/2021

DATA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2021

CREDOR: BORRACHARIA AVENIDA LTDA

VIGÊNCIA: 04 DE ABRIL DE 2022

VALOR: R$ 172.448,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

LICITAÇAÕ: PREGÃO PRESENCIAL Nº.012/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2021

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 190/2021

DATA: 16 DE ABRIL DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sr. **FERNANDO RAFAEL DOS SANTOS FARINA**, ocupante do cargo comissionado de **TESOUREIRO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 12/04/2021 a 01/05/2021, referente ao período aquisitivo **2019/2020**.

Parágrafo Único – A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 (dez) dias iniciais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2021.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 187/2021

DATA: 15 DE ABRIL DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e nos termos do Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Sr. **OLDAIR PAULO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DA AGÊNCIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, **RETIDE** de 15% (quinze por cento), com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar n° 037/2015.

Artigo 2º - A remuneração a que se faz jus está definida na Lei Complementar n° 037/2015.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 186/2021

DATA: 15 DE ABRIL DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **FUNÇÃO GRATIFICADA 02** para o Sr. **FABIO EDUARDO DA ROSA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por exercer a função de **VISTORIADOR JUNTO AO DETRAN**.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 055/2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI N° 008/2021

PORTARIA PREVI N° 008/2021

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte, da Servidora efetiva SONIA MARIA DOS SANTOS em favor do filho maior Portador de Necessidades Especiais FERNANDO SILVA DOS SANTOS".

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos doArt. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art. 18, Inciso II, Artigo 19, Inciso I, da Lei Complementar nº. 061/2020 de 24 de Agosto de 2020, que rege o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Benefício de **Pensão por Morte,** em decorrência do falecimento no dia 18/03/2021 da Servidora efetiva **SONIA MARIA DOS SANTOS**, divorciada, portadora de RG 755.979 SSP/MS, CPF: 661.734. 501-00, residente e domiciliada na Avenida Cedrinho, nº 689, Bairro Bela Vista, Feliz Natal – Mato Grosso, no cargo de **PROFESSORA CLASSE C – 20 HORAS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devidamente matriculada sob o número 995, e Segurada deste Fundo Municipal de Previdência Social – FELIZ PREVI, com proventos integrais em favor do maior portador de necessidades especiais **FERNANDO SILVA DOS SANTOS**, portador do RG 001490623 SSP/MS e CPF 016.335.471-59, nascido em 26 de Junho de 1986, na condição dependente, tendo como representante legal o senhor **THIAGO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, Chefe de Setor, portador do RG nº 2102177-5 SSP/MT e CPF sob o nº 028.617.101-52, residente e domiciliado na Travessa Pedro Debastiani, S/N, Centro, Feliz Natal – Mato Grosso, conforme Processo de Pensão por Morte no FELIZ PREVI sob nº 2021.005.00002P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de Março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 13 de Abril de 2021.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT Diretora Executiva HOMOLOGO: JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA Prefeito Municipal

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 185/2021

DATA: 15 DE ABRIL DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **FUNÇÃO GRATIFICADA 03** para o Sr. **JOÃO PAULO ARRUDA GUARDIANO**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO AGRÍCOLA / AGROPECUÁRIA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por desenvolver a função de **ACOMPANHAMENTO DO PROJETO PRÓ-CAFÉ NA ZONA URBANA**.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 055/2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

Aos 16 dias do mês de Abril de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para RESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor TORRES & LAZZARIN LTDA	CNPJ 11.261.176/0001-13
Endereço GOIAS	Nº S/N
Bairro CENTRO	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone 6635821321

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	28267	SERVIÇOS DE SOLDA MIG E OXIGÊNIO EM PEÇAS DE VEÍCULOS/PESADOS E LEVES E EQUIPAMENTOS EM GERAL INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN - UNIDADE		900,00	107,0000	96.300,00
2	33466	SERVIÇOS DE TORNO MECANICO EM PEÇAS DE VEÍCULOS/PESADOS E LEVES E EQUIPAMENTOS EM GERAL INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL Detalhamento: SERVIÇOS DE TORNO MECANICO EM PEÇAS DE VEÍCULOS/PESADOS E LEVES E EQUIPAMENTOS EM GERAL INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN - UNIDADE		1500,00	142,0000	213.000,00

Total: 309.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios

disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas

alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de

Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

TORRES & LAZZARIN LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

Aos 16 dias do mês de Abril de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para RESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor HIDRAULICA GAUCHA LTDA	CNPJ 30.710.733/0001-80
Endereço	Nº

RUA GOIAS	1203
Bairro CENTRO	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Representante Legal	CPF
Email HIDRAULICAGAUCHA@OUTLOOK.COM.BR	Telefone 6635821060

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	33465	SERVIÇOS DE PRENSAGEM DE MANGUEIRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Detalhamento: SERVIÇOS DE PRENSAGEM DE MANGUEIRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UN - UNIDADE		900,00	83,9000	75.510,00
2	33467	SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE HIDRAULICA EM VEÍCULOS PESADOS Detalhamento: SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE HIDRAULICA EM VEÍCULOS PESADOS	DIA		2000,00	212,5000	425.000,00

Total: 500.510,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação

com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos

processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto

de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo

e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo**

de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

HIDRAULICA GAUCHA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

Aos 16 dias do mês de Abril de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor CONSULTORIO FEMINA LTDA	CNPJ 31.277.638/0001-06
Endereço RUA PORTO ALEGRE	Nº 1297
Bairro CENTRO	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone 6635821369

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	33478	ULTRASSOM OBSTÉTRICO, ULTRASSOM DE ABDÔMEN (SUPERIOR, INFERIOR OU TOTAL), ULTRASSOM RINS (VIAS URINÁRIAS), ULTRASSOM GINECOLÓGICO (PÉLVICA) TRANSVAGINAL, ULTRASSOM DE MAMAS. Detalhamento: Ultrassom Obstétrico, Ultrassom de Abdômen (superior, inferior ou total), Ultrassom Rins (vias urinárias), Ultrassom ginecológico (pélvica) transvaginal, Ultrassom de mamas.	UN - UNIDADE		1800,00	99,0000	178.200,00

Total: 178.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1.

Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos

processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir

sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto

de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O

objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

CONSULTORIO FEMINA LTDA

RENATO DE SOUZA BEJOS PORTARIA Nº 42/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

Aos 16 dias do mês de Abril de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para RESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor E.S. CATARINA	CNPJ 13.194.551/0001-85
Endereço RUA GOIAS	Nº 1053 S
Bairro CENTRO	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78.875-000
Representante Legal	CPF
Email HIDRAULICAHIDROSOLGNT@HOTMAIL.COM	Telefone 6635821515

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	33467	SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE HIDRAÚLICA EM VEÍCULOS PESADOS Detalhamento: SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE HIDRAULICA EM VEÍCULOS PESADOS	DIA		2000,00	212,0000	424.000,00

Total: 424.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de

penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado

o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do

objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira

classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

E.S. CATARINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

Aos 16 dias do mês de Abril de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRA-

FIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor S SILVERIO DE LIMA JUNIOR EIRELI	CNPJ 34.771.514/0001-62
Endereço RUA PIRACICABA	Nº 951
Bairro CIDADE PRIMAVERA II	
Cidade PRIMAVERA DO LESTE/MT	CEP 78850000
Representante Legal	CPF 063.623.456-81
Email	Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	33479	ULTRASSONOGRAFIA MUSCULOESQUELÉTICA: AVALIA AS ARTICULAÇÕES (OMBRO, COTOVELO, BRAÇO, ANTEBRAÇO, PUNHO, MÃO, QUADRIL, COXA, JOELHO, PERNA, TORNOZELO E PÉ). TEM A PROPOSTA DE AVALIAR TENDÕES, MÚSCULOS, FÁSCIAS, LIGAMENTOS, DERRAMES ARTICULARES, CISTOS Detalhamento: Ultrassonografia musculoesquelética: Avalia as articulações (ombro, cotovelo, braço, antebraço, punho, mão, quadril, coxa, joelho, perna, tornozelo e pé). Tem a proposta de avaliar tendões, músculos, fáscias, ligamentos, derrames articulares, cistos e pode identificar tendinites, rupturas tendíneas e musculares.	UN - UNIDADE		100,00	239,0000	23.900,00
2	33480	ULTRASSOM DE TIREOIDE: UTILIZADO PARA SE OBSERVAR A TIREOIDE, UMA GLÂNDULA LOCALIZADA NA PARTE ANTERIOR DO PESCOÇO E QUE REGULA O METABOLISMO. Detalhamento: Ultrassom de tireoide: Utilizado para se observar a tireoide, uma glândula localizada na parte anterior do pescoço e que regula o metabolismo.	UN - UNIDADE		60,00	229,0000	13.740,00
3	33481	ULTRASSOM DE TESTÍCULOS: REALIZADO PARA A OBTENÇÃO DE IMAGENS DOS TESTÍCULOS E ÁREAS VIZINHAS DA BOLSA ESCROTAL (ESCROTO). Detalhamento: Ultrassom de testículos: Realizado para a obtenção de imagens dos testículos e áreas vizinhas da bolsa escrotal (escroto).	UN - UNIDADE		50,00	199,0000	9.950,00
4	33482	ULTRASSOM DE PRÓSTATA: PROPORCIONA IMAGENS DA PRÓSTATA.	UN - UNIDADE		100,00	199,0000	19.900,00
		Detalhamento: Ultrassom de próstata: Proporciona imagens da próstata.					
5	33483	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA FETAL Detalhamento: Ultrassonografia morfológica fetal	UN - UNIDADE		20,00	379,0000	7.580,00

Total: 75.070,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços

registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de

Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração

Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

S SILVERIO DE LIMA JUNIOR EIRELI

RENATO DE SOUZA BEJOS PORTARIA Nº 42/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

Aos 16 dias do mês de Abril de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para RESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor VIANA RESENDE & CIA LTDA - EPP	CNPJ 06.915.726/0001-30
Endereço AV. JULIO CAMPOS 330	Nº
Bairro NOVA CANARANA	
Cidade CANARANA/MT	CEP 78635000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	30663	SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE RETIFICA DE MOTORES Detalhamento: SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE RETIFICA DE MOTORES	UN - UNIDADE		1500,00	349,0000	523.500,00
2	33464	SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE BOMBAS INJETORAS EM GERAL Detalhamento: SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE BOMBAS INJETORAS EM GERAL	H - HORA		1500,00	307,0000	460.500,00

Total: 984.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de

compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a

entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou

outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente

informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c"**

e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

VIANA RESENDE & CIA LTDA - EPP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10. 520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000020/2021

Modalidade Nr.: 00000011/2021

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 16/04/21

Data da Homologação: 16/04/21

Objeto da licitação: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONAGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42231680 - CONSULTORIO FEMINA LTDA

CNPJ: 31.277.638/0001-06

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
33478	ULTRASSOM OBSTÉTRICO, ULTRASSOM DE ABDÔMEN (SUPERIOR, INFERIOR OU TOTAL), ULTRASSOM RINS (VIAS URINÁRIAS), ULTRASSOM GINECOLÓGICO (PÉLVICA) TRANSVAGINAL, ULTRASSOM DE MAMAS.	UNIDADE		1800,0000	99,0000	178.200,00

Total Fornecedor: 178.200,0000

42234700 - S SILVERIO DE LIMA JUNIOR EIRELI

CNPJ: 34.771.514/0001-62

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
33479	ULTRASSONOGRAFIA MUSCULOESQUELÉTICA: AVALIA AS ARTICULAÇÕES (OMBRO, COTOVELO, BRAÇO, ANTEBRAÇO, PUNHO, MÃO, QUADRIL, COXA, JOELHO, PERNA, TORNOZELO E PÉ). TEM A PROPOSTA DE AVALIAR TENDÕES, MÚSCULOS, FÁSCIAS, LIGAMENTOS, DERRAMES ARTICULARES, CISTOS	UNIDADE		100,0000	239,0000	23.900,00
33480	ULTRASSOM DE TIREOIDE: UTILIZADO PARA SE OBSERVAR A TIREOIDE, UMA GLÂNDULA LOCALIZADA NA PARTE ANTERIOR DO PESCOÇO E QUE REGULA O METABOLISMO.	UNIDADE		60,0000	229,0000	13.740,00

33481	ULTRASSOM DE TESTÍCULOS: REALIZADO PARA A OBTENÇÃO DE IMAGENS DOS TESTÍCULOS E ÁREAS VIZINHAS DA BOLSA ESCROTAL (ESCROTO).	UNIDADE		50,0000	199,0000	9.950,00
33482	ULTRASSOM DE PRÓSTATA: PROPORCIONA IMAGENS DA PRÓSTATA.	UNIDADE		100,0000	199,0000	19.900,00
33483	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA FETAL	UNIDADE		20,0000	379,0000	7.580,00

Total Fornecedor: 75.070,0000

Total Geral: 253.270,0000

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021

_____

VETO Nº 002/2021 - EMENDA AO PROJETO DE LEI 007/2021

VETO Nº. 002/2021

VETO A EMENDA REALIZADA NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 007/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto pela Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente o projeto de Lei Ordinária nº. 007/2021, diante da a emenda modificativa nº. 002/2021, no tocante ao artigo 1º. do respectivo projeto."

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a emenda modificativa ao artigo 1º do Projeto de Lei nº. 007/2021, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

O Projeto de Lei nº. 007/2021 tem como objetivo fomentar o turismo local, independente de quem o for podendo, assim, ser realizado a manutenção e patrolamento em aeródromos sito em pousadas ou em pontos turísticos, desde que cumpra com os requisitos insculpidos no artigo 2º do referido projeto.

Deste modo, tem-se que a alteração modificativa fere o princípio da impessoalidade, traduzindo imediato direcionamento aos aeródromos, independente da finalidade turística.

Outrossim, além de ferir o princípio da impessoalidade, a alteração apresentada contraria o artigo 2º do referido projeto, onde apresenta os requisitos para a manutenção e patrolamento do aeródromo.

Ademais, ao direcionar os aeródromos a emenda modificativa nº. 002/2021 impede que outras pousadas ou pontos turísticos que venham a ser instalados, abertos e que possuam aeródromo tenham manutenção nos mesmos, projetando futuramente constantes mudanças na lei.

Traduz-se, portanto, que a emenda modificativa, seria inconstitucional.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas acerca da emenda modificativa nº. 002/2021, demonstrando os óbices que impedem a sanção da mesma, veto total o Projeto de Lei ordinária nº. 007/2021.

Gaúcha do Norte-MT, 16 de abril de 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.036/2021 - INSTITUI ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº. 1.036, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

(Projeto de Lei nº 023 de 08 de Abril de 2021, de Autoria do Executivo)

"Dispõe sobre a instituição do Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso como órgão oficial de publicação dos atos do Poder Executivo Municipal de Gaúcha do Norte-MT e dá outras providências".

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/04/2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como órgão oficial para publicação dos atos do Poder Executivo do Município de Gaúcha do Norte-MT, o diário oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 16 de abril de 2021.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.037/2021 - PRORROGA O PRAZO DO REFIS 2021

LEI Nº. 1.037, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

(Projeto de Lei nº 026 de 12 de abril de 2021, de Autoria do Executivo)

"ALTERA A LEI Nº. 1015, DE 22 DE JANEIRO DE 2021, A FIM DE PRORROGAR O PRAZO DO REFIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/04/2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do Art. 1º da Lei 1015 de 22 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§ 1˚ Os contribuintes poderão aderir a esta lei de REFIS até a data de 31 de maio de 2021.

Art. 2º Revoga expressamente o Art. 6º da Lei 1015 de 22 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 16 de abril de 2021.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.038/2021 - AUTORIZA TURNO ÚNICO NA SAÚDE

LEI Nº. 1.038, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

(Projeto de Lei nº 027 de 12 de abril de 2021, de Autoria do Executivo)

"Autoriza turno único para serviços essenciais de saúde, e dá outras providencias."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 16/05/2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excepcionalmente autorizado o turno único de trabalho para os serviços essenciais de Saúde prestados nos PSF's da zona urbana, em virtude da necessidade temporária de reforma dos próprios públicos.

Parágrafo único: as equipes revessaram o próprio público do PSF Ernesto Doleys, atendendo a população em dois turnos de trabalho.

Art. 2º A autorização será por prazo de 60 dias podendo ser prorrogado por igual período por decreto do poder executivo em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 16 de abril de 2021.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 146/2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **ARIEL MENESES MAGALHAES,** brasileiro, nascido em 21/10/1987, portador da RG: 13825208 SSP/MT e do CPF: 019.910.661-47, Servidor EFETIVO no cargo de ARQUITETO,lotado na-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, **LICENÇA PRÊMIO** referente ao período aquisitivo 2016/2021 onde serão gozadas 02 (dois) dias no intervalo de 19/04/2021 a 20/05/2021, com data prevista para retorno em 21/04/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 16 de abril 2021.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 007/2021

CONTRATO Nº 007/2021

CONTRATO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com rua Brasília n º 229 Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01. 614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Sr**. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** empresa **SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNP sob o nº 24.717.067/0001-00, estabelecida na Rua São Francisco, loteamento São Matheus, nº 08, Qd. 41, Lt. 08 Rod. Imigrantes, Várzea Grande-MT, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato **ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA MT**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é o ***FORNECIMENTO DE FUTURO E EVENTUAL*** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ ACESSÓRIOS GENUÍNAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA **ÔNIBUS, CAMINHÕES INDEPENDENTE DE MARCA** E CATEGORIA**,** conforme segue abaixo:

ITEM	CÓD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	Valor
3	087.058.121	**AUTOMÓVEIS LEVES e VANS -** Fornecimento de **peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha** para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. (**LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS -MARCA FIAT**)	43,55%	150.000,00
4	087.058.824	**AUTOMÓVEIS LEVES e VANS -** Fornecimento de **peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha** para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. (**LINHA ELÉTRICA - MARCA FIAT)**	43,51%	60.000,00
6	087.058.837	**AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES-** Fornecimento de **peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha** para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. (**VOLKSWAGEM)**	43,51%	40.000,00
15	087.058.830	**CAMINHÕES, ONIBUS, MICRO ONIBUS E VAN -** Fornecimento de **peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha** para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT. (**LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS - MARCA MERCEDES BENS)**	51,01%	350.000,00
16	087.058.828	**CAMINHÕES, ONIBUS, MICRO ONIBUS e VANS -** Fornecimento de **peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha** para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. (**LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS - MARCA VOLKSWAGEM)**	51,01%	250.000,00
17	087.058.849	**MICRO ONIBUS -** Fornecimento de **peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha** para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. (**MARCA IVECO)**	45,01%	50.000,00
18	087.058.847	**MICRO ONIBUS -** Fornecimento de **peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha** para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. (**LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS – MARCA VOLARE)**	51,01%	180.000,00
24	087.058.825	**AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES -** Fornecimento de **peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha** para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. **LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS - MARCA CHEVROLET)**	45,01%	100.000,000
19	087.058.839	**AUTOMÓVEIS LEVES E CAMIONETES-** Fornecimento de **peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha** para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. (**LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS - MARCA MITSUBISHI)**	45,01%	120.000,00
21	019.030.370	**Veículos Utilitários e Van -** Fornecimento de **peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha** para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do	45,01%	50.000,00

		produto. (**LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS - MARCA RENAULT)**		
22	**019.030.371**	**Veículos Utilitários e Van -** Fornecimento de **peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha** para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. (**LINHA ELÉTRICA - MARCA RENAULT)**	43,10%	10.000,00
39	**087.058.854**	**CARROCERIAS, PRANCHA, REBOQUE -** Fornecimento de **peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha** para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. (**LINHA ELÉTRICA - MARCA FACCHINI)**	35,01%	10.000,00
42	**087.058.853**	**CARROCERIAS, PRANCHA, REBOQUE -** Fornecimento de **peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha** para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. (**LINHA MECÂNICA E ACESSÓRIOS - MARCA FACCHINI)**	35,01%	40.000,00
48	**087.058.851**	**CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS -** Fornecimento de **peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha** para atendimento da frota de veículos do Município de Araputanga/MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto. (**LINHA ELÉTRICA - MARCA SCANIA)**	42,10%	20.000,00

1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL *2.1* -** O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado da ***Adesão ao Pregão Presencial para Registro de Preço nº 020/2020 e ATA – SRP nº 080/2020 do município de Araputanga MT.***

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

2.2 – Fornecer as peças dentro dos padrões e prazos estipulados no edital e estabelecidos pelo Município de Gaúcha do Norte-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

2.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Gaúcha do Norte -MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

2.4 - Comunicar imediatamente ao Município de Gaúcha do Norte -MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

2.5 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

2.6 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

2.7 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município de Gaúcha do Norte-MT mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

2.8 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

2.9 – Fornecer as peças conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

2.10 - Todas as despesas com fretes, encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.

2.11 - A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.12 - Corrigir, imediatamente, sem ônus para Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte -MT, as peças que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

3.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades adesões ao registro de preços, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

3.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

3.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

3.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3.6 - Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

3.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

3.8 - Caberá a Secretaria de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.10 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - Os preços para as peças a serem contratadas são os constantes da proposta apresentada **ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 020/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT**, conforme o Edital e seus Anexos.

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b). Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

4.5 - A empresa detentora do registro deverá realizar o objeto deste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência **ORIUNDO DA ADESÃO mencionada acima** e conforme abaixo**:**

4.5.1 – DAS PEÇAS:

4.5.1.1 - Peças originais e genuínas: são aquelas fornecidas pela montadora do veículo, de fabricação própria ou de outros fabricantes/fornecedores, que abastecem a linha de montagem com peças produzidas seguindo as especificações e projeto do fabricante do veículo, especificações essas como: medidas, qualidade do material, variações padrão e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes, estas peças passam por um rigoroso controle de qualidade o que garantem a vida útil e a originalidade do veículo.

4.5.1.4 – A empresa deverá fornecer as peças mediante os preços apresentados serão por cotação feita pelo município de Gaúcha do Norte, aplicando-se sobre o preço de cada peça o PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO DE ACORDO COM A PROPOSTA DE PREÇOS.

4.5.1.6 - A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através do setor de compras será a responsável pela realização dos orçamentos ou cotação feita pelo Município, o qual depois de obtida a média de preços pelo sistema a empresa vencedora deverá aplicar a porcentagem de desconto oferecida em sua proposta;

4.6 - Caso o Município de Gaúcha do Norte-MT, opte pela pesquisa de mercado serão realizadas pelo próprio fornecedor, com pelo menos outros 02 (dois) fornecedores, de modo que sempre haja pelo menos 03 (três) cotações e o orçamento da empresa vencedora só será aceito desde que o mesmo não seja superior a 15% da média das outras duas empresas, onde confeccionada a média ponderada, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora no lote correspondente.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - O fornecimento dos produtos ora contratados será acompanhado e fiscalizado pelo Secretário de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

5.3 - A fiscalização exercida no fornecimento dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.4 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

5.5 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá as peças a serem entregues e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará.

5.6 – As peças deverão atender o que determina a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

5.7 - O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da o**rdem de fornecimento ou instrumento equivalente e/ ou da competente Nota de Empenho**, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

5.8 - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

5.17 - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidade mínima, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

5.18 - O presente contrato terá sua **vigência até 15/04/2022,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.19 – A empresa terá o prazo de até 0**5 (CINCO) dias corridos**, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Município para fazer a entrega do objeto.

5.20 – O objeto licitado deverá estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

6 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$*** de ***1.410.000,000 (um milhão e quatrocentos e dez mil reais).***

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelas Secretarias Municipais *do Município de Gaúcha do Norte-MT*.

6.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

6.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

6.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal anual nas dotações orçamentárias: conforme indicadas abaixo para utilização da Ata de Registro de Preços.

GABINETE DO PREFEITO

ORGAO: 02

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 08

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 33

SEC SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 89

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 281

SEC FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 389

SEC EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 504

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.39

COD REDUZIDO: 652

8 – DAS SANÇÕES

8.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

8.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

8.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

8.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

8.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

8.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 1”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal (ais) do Contrato(s).

8.9 - A multa prevista no item 7.7 alíneas B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

8.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

8.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

8.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

8.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

8.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

8.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

8.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

9 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O fornecimento dos produtos deverá ser em conformidade com o especificado no Edital e Proposta da licitante contratada.

9.2 - Em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9.3 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelos **FISCAIS DE CONTRATOS**, de cada Secretaria, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O Contrato **terá vigência por 12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, **após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Ad-**

ministração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

11 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

12.2.1 - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.3 - O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.3.1 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

12.3.2 - A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o foro de Paranatinga-Mt como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Gaúcha do Norte – MT, 15 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTESO PESADOS COMERCIO E SERVIÇOS EIREL

VONEY RODRIGUES GOULART CNPJ: 24.717.067/000

CONTRATANTE CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE SAÚDE

FISCAL DO CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE OBRAS

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE FINANÇAS

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:_____

_____ _____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10. 520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000021/2021

Modalidade Nr.: 00000012/2021

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 16/04/21

Data da Homologação: 16/04/21

Objeto da licitação: RESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

3478 - VIANA RESENDE & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 06.915.726/0001-30

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
30663	SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE RETIFICA DE MOTORES	HORA		1500,0000	349,0000	523.500,00
33464	SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE BOMBAS INJETORAS EM GERAL	HORA		1500,0000	307,0000	460.500,00

Total Fornecedor: 984.000,0000

4337 - E.S. CATARINA

CNPJ: 13.194.551/0001-85

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
33467	SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE HIDRAULICA EM VEÍCULOS PESADOS	HORA		2000,0000	212,0000	424.000,00

Total Fornecedor: 424.000,0000

28659 - TORRES & LAZZARIN LTDA

CNPJ: 11.261.176/0001-13

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
28267	SERVIÇOS DE SOLDA MIG E OXIGÊNIO EM PEÇAS DE VEÍCULOS/PESADOS E LEVES E EQUIPAMENTOS EM GERAL INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL	HORA		900,0000	107,0000	96.300,00
33466	SERVIÇOS DE TORNO MECANICO EM PEÇAS DE VEÍCULOS/PESADOS E LEVES E EQUIPAMENTOS EM GERAL INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL	HORA		1500,0000	142,0000	213.000,00

Total Fornecedor: 309.300,0000

42231519 - HIDRAULICA GAUCHA LTDA

CNPJ: 30.710.733/0001-80

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
33465	SERVIÇOS DE PRENSAGEM DE MANGUEIRAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	HORA		900,0000	83,9000	75.510,00
33467	SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE HIDRAULICA EM VEÍCULOS PESADOS	HORA		2000,0000	212,5000	425.000,00

Total Fornecedor: 500.510,0000

Total Geral: 2.217.810,0000

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 016/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 016/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, o **Município de Gloria D'Oeste – MT,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2.000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a senhora **DAIANE MOURA DA SILVA,** brasileira, maior, Enfermeira Padrão, Portadora do RG. Sob o N.º 1420734-6 SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob nº 996.805.051-20, residente e domiciliada no Município de Glória D' Oeste -MT, na Rua João Carvalho n.º 2061, bairro Centro, CEP 78.293-000, na qualidade de CONTRATADO, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Amigável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviço nº 016/2021, celebrado em 04 de Fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1 - Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo legal na cláusula quinta do Contrato de prestação de serviços.

CLAÚSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

4.2 - As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, assim sendo, assino o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Glória D'Oeste/MT, 15 de Abril de 2021.

Município de Gloria D'Oeste – MT

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

DAIANE MOURA DA SILVA

CPF nº 996.805.051-20

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Sidinei da Silva

CPF nº. 615.800.151-15

Nome: Leandro de Souza Remédio

CPF nº. 732.048.971-68

EXTRATO DO CONTRATO N.029-2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT, E A SENHORA DAIANE MOURA DA SILVA.

N.º 029/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT;

CONTRATADO: senhora **DAIANE MOURA DA SILVA,** brasileira, maior, Enfermeira Padrão, Portadora do RG. Sob o N.º 1420734-6 SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob nº 996.805.051-20, residente e domiciliada no Município de Glória D' Oeste -MT, na Rua João Carvalho n.º 2061, bairro Centro, CEP 78.293-000.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços de caráter emergencial junto a Secretaria Municipal de Saúde, na função de Enfermeira Padrão no Pronto Atendimento do município de Glória D' Oeste – MT, desempenhando suas funções no Setor de triagem á Pessoa com Sintomas da COVID-19. Considerando a edição da Lei Complementar nº 081 de 06 de abril de 2021, que cria vaga de provimento temporário para o cargo de Enfermeiro. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D´Oeste – MT, assim, surge a situação de excepcional interesse público.

PRAZO: O presente Contrato inicia – se em 09 de Abril de 2021, termino previsto para 08 de Setembro de 2021, cumprindo uma jornada de 40 (quarenta) horas.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário mensal de R$ 3.083,79(três mil, oitenta e três reais e setenta e nove centavos), MAIS INSALUBRIDADE, perfazendo um montante de R$ 16.518,95 (dezesseis mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos)cuja despesa são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 359

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a atenção básica

Recurso: 0.1.02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saude

Projeto Atividade: 2.028 Manutenção e Encargos com ESF

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Dotação Orçamentária: 361

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0020 Gerir com qualidade a atenção básica

Recurso: 0.1.46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Projeto Atividade: 2.028 Manutenção e Encargos com ESF

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 012/2021

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 012/2021 – Tipo Maior Desconto por Item, cujo Objeto é: Futura e eventual Contratação de serviços de midia impressa e eletronica e de comunicação.

Ocorrerá no dia: 30/04/2021. Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas (horário de Mato Grosso), do dia 30/04/2021. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78. 295-000, **(quando o edital for solicitado por e-mail as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com)**;Abertura do envelope Nº 01: Às 08:30 horas, do dia 30 de abril de 2021, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/ 2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 16 de abril de 2021.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 187/2021

DATA: 16 de abril de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Pereira Lopes de Souza, inscrita no CPF n° 063.038.261-13, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato n° 057/2017**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **NP CAPACITACAO DE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SOFWARE PARA ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE ITANHANGÁ – MT."** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 16 de abril de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 188/2021

DATA: 16 de abril de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Pereira Lopes de Souza, inscrita no CPF n° 063.038.261-13, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato n° 032/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO SISTEMA TRAZ VALOR, QUE TRATA DE PESQUISA DE PREÇOS PARA BALIZAMENTO DE VALORES DE PEÇAS DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 16 de abril de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 189/2021

DATA: 16 de abril de 2021.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Susana Fontana Kuzniewski, inscrita no CPF n° 575.244.831-04, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato n° 005/2021**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO COMPOSTO DE LIVROS DIDÁTICOS INTEGRADOS, PORTAL COM CONTEÚDO EDUCACIONAIS, ACOMPANHAMENTOS E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO, SISTEMA DE GESTÃO DAS INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS E AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 16 de abril de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2021

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria n° 016/2021 de 04/01/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 025/2021**, instaurada para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO, TENDA E TELÃO, LOCAÇÃO DE SOM DE RUA E BANDA MUSICAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** teve como resultado fracassado. O processo fica prorrogado por 08 (oito) dias úteis de acordo com o §3° do Art. 48 da Lei Federal n° 8.666/93. A sessão será realizada na data do dia **03 de maio de 2021**, **às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 16 de abril de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual subscreve, torna público que realizará **ÀS 09h00 DO DIA 13 DE MAIO DE 2021**,na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada a Praça Frei Liberato Keterrer, 311, centro em Itiquira/MT, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**. Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, no endereço acima mencionado, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 16 de abril de 2021.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu pregoeiro, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 04 DE MAIO DE 2021**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA,** conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 04 DE MAIO DE 2021.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, Nº 311, Centro, Itiquira/MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, aos 16 de abril de 2021.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 184, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N° 184, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"***Substitui servidora que compõe a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, e dá outras providências. "***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 888 de 08 de abril de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal para proceder à contratação de pessoal por tempo determinado, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição de Comissão *Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado*, e a manutenção do número de membros que compõem a mesma para desenvolver os trabalhos do Processo Seletivo objetivando o preenchimento das vagas que se encontram abertas conforme a lei supracitada, e em cumprimento à legislação;

R E S O L V E:

Art. 1° - Substituir, a partir de 14 de abril de 2021, a Servidora **BARBARA FANNY LORENÇO FISCHER LOPES, CPF-MF: 114.204.416.55**, membro da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, pela Servidora **ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO, CPF-MF: 015. 975.361-99.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 16 de abril de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 076/2021.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE ABRIL DE 2021, e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**;**

Considerando Decreto Municipal nº 030/2021 de 10 de abril de 2021, em consonância com **Decreto Estadual nº 874/21** , que atualiza medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 e o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus no Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Antecipar o horário da sessão ordinária do dia 20/04/2021, a qual passa a ter início às 17:00 horas.

Art .2º. As demais sessões Ordinárias permanecem conforme calendário anual e havendo a necessidade de mudança se fará conforme determina Regimento Interno dessa Casa;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Em 16 de abril de 2021.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira Eufrázio Cabral da Costa Presidente 1º Secretário

Enildo da Silva Paniago 2º secretário

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DEMAIS**

UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **06 DE MAIO DE 2021, ÀS 09h00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 16 de abril de 2021.

Aloizio Magno Fischer Lopes Júnior

Pregoeiro Designado

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira/MT,através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE UM TRATOR DE ESTEIRA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 882068/2018/MAPA/CAIXA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/Home/Login e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **05 DE MAIO DE 2021, ÀS 09h00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site: https://bllcompras.com/Home/Login. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 16 de abril de 2021.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR N°003/2021

EDITAL COMPLEMENTAR N°003/2021

HOMOLOGA A RELAÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, USUÁRIOS E TRABALHADORES DO SUAS HABILITADOS PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CMAS GESTÃO 2021/2023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CMAS, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal Nº 1.117/2021 e Resolução CMAS n° 47/2021, e

CONSIDERANDO que **NÃO** houve interposição de recurso contra a relação de inscritos habilitados para eleição dos representantes da sociedade civil para compor o CMAS gestão 2021/2023,

RESOLVE:

I – Homologar a relação de entidades e organizações de assistência social, usuários e trabalhadores do SUAS habilitados para eleição dos representantes da sociedade civil para compor o CMAS gestão 2021/2023.

II – Comunicar que a Assembleia de eleição dos representantes da Sociedade Civil será no dia 28.04.2021, com início às 14h00min, no auditório do Paço Municipal Rosa Pereira Campos, sito a Praça Frei Liberato Keterrer, n° 311 – centro de Itiquira/MT.

Itiquira, 16 de abril de 2021.

ADRIANA CASTELO BRANCO DA SILVA **VANDERLEIA SOUZA DA SILVA**

Presidente *Vice-presidente*

NELI VICENTE DE MELO **MARIS LÚCIA CAMPOS MOTA**

Membro *Membro*

EDITAL COMPLEMENTAR N° 003/2021
RELAÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, USUÁRIOS E TRABALHADORES DO SUAS HABILITADOS PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CMAS GESTÃO 2021/2023

NOME	SEGUIMENTO	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO	MOTIVO
Adelice Campos de Leite	Usuários do SUAS	(x) Eleitor (x) Candidato	**DEFERIDO**	cumpriu com os critérios do edital 001/2021 e resolução n° 46/2021 do CMAS
André Barros de Araújo	Trabalhadores do SUAS	(x) Eleitor (x) Candidato	**DEFERIDO**	cumpriu com os critérios do edital 001/2021 e resolução n° 46/2021 do CMAS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Entidade e/ou organização de Assistência Social	( ) Eleitor (x) Candidato	**DEFERIDO**	cumpriu com os critérios do edital 001/2021 e resolução n° 46/2021 do CMAS
Donaldo Pereira da Silva	Usuários do SUAS	(x) Eleitor (x) Candidato	**DEFERIDO**	cumpriu com os critérios do edital 001/2021 e resolução n° 46/2021 do CMAS
Fernanda Jaqueline de Melo	Trabalhadores do SUAS	(x) Eleitor (x) Candidato	**DEFERIDO**	cumpriu com os critérios do edital 001/2021 e resolução n° 46/2021 do CMAS
Jane Gobbi	Trabalhadores do SUAS	(x) Eleitor ( ) Candidato	**DEFERIDO**	cumpriu com os critérios do edital 001/2021 e resolução n° 46/2021 do CMAS
Joana D'arc Barbosa	Trabalhadores do SUAS	(x) Eleitor (x) Candidato	**DEFERIDO**	cumpriu com os critérios do edital 001/2021 e resolução n° 46/2021 do CMAS
Maria Eva Pereira Mendonça	Usuários do SUAS	(x) Eleitor (x) Candidato	**DEFERIDO**	cumpriu com os critérios do edital 001/2021 e resolução n° 46/2021 do CMAS
Monica Maria dos Santos	Usuários do SUAS	(x) Eleitor (x) Candidato	**DEFERIDO**	cumpriu com os critérios do edital 001/2021 e resolução n° 46/2021 do CMAS
Viviane Viana Flederico Teixeira	Usuários do SUAS	(x) Eleitor (x) Candidato	**DEFERIDO**	cumpriu com os critérios do edital 001/2021 e resolução n° 46/2021 do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO 003/2021

Referente: Execução do Contrato **n.º 052/2020.**

OBJETO :**"**Construção de Pontes sob o Rio Cachoeirinha, Rio Amaral, Córrego 27,Córrego Água Grande e Córrego Pantanalzinho no município de Jaciara–MT"

Interessado: Construtora Neto e Santos LTDA-ME, CNPJ N°07.360.460/0001-70. NOTIFICAMOS a empresa Construtora Neto e Santos LTDA-ME CNPJ N°07.360.460/0001-70, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes,em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada,na licitação realizada por este Município,Acordado através do contrato nº 052/2020 para dar continuidade nas atividades conforme cronograma físico-financeiro.

Esclarecemos que houve a primeira Medição em Agosto de 2020, no valor de R$27.816,99 (referente a execução dos serviços iniciais e administração local). Do qual na data de hoje contabilizou sete meses de não desenvolvimento das atividades exigidas no evento grama firmado em contrato.

Fica a empresa **CONSTRUTORA NETO E SANTOS LTDA-ME,CNPJ N°07.360.460/0001-70,**advertida a retomar as atividades no prazo máximo de **15 dias Úteis** a contar da data da **Publicação e ou recebimento** desta notificação.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II– o cumprimento irregular de cláusulas contratuais,especificações,projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovara impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV–o atraso injustificado no início da obra,serviço ou fornecimento;

V—a paralisação da obra,do serviço ou do fornecimento,sem justa causa e prévia comunicação à Administração;(BRASIL,LEI FEDERAL 8666/93).

11-DAS PENALIDADES

11.1-Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades,a critério do **CONTRATANTE**,garantida a prévia defesa:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2-Multas;

11.1.3-Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurar e nos motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

Jaciara,08 de Abril de 2021.

CAMILADOSS

Superintendente de Engenharia

LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO Nº.04/2021

Referente: Execução do Contrato **n.º 005/2019.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Construção de 03 (três)Unidades Básicas de Saúde no Município de Jaciara–MT.

Interessado:PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME,CNPJ N°24.816.340/0001-53.

NOTIFICAMOS a empresa **PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME,CNPJ N°24.816.340/0001-53,**do

descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada, na licitação realizada por este Município, Acordado através do contrato nº **005/2019** para dar continuidade nas atividades conforme cronograma físico-financeiro.

Fica a empresa PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME,CNPJ N°24.816.340/0001-53,

advertida a apresentar desenvolvimento ágil nas atividades no prazo máximo de **15 dias Úteis** a contar da data da **Publicação e ou recebimento** desta notificação.

Vale ressaltar que, o descumprimento do contrato, conforme **Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, Atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e** item 11 do contrato n.º 020/2019 ocorrera às seguintes penalidades.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais,especificações,projetos e prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais,especificações,projetos

III- a lentidão do seu cumprimento,levando a Administração a comprovar a Impossibilidade da conclusão da obra,do serviço ou do fornecimento,nos prazos estipulados;

IV –o atraso injustificado no início da obra,serviço ou fornecimento; V –a paralisação da obra,do serviço ou do fornecimento,sem justa causa e prévia comunicação à Administração; (BRASIL,LEI FEDERAL 8666/93).

11-DAS PENALIDADES

11.1-Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2-Multas;

11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

Jaciara-MT,09 de Abril 2021.

CAMILADOSSSuperintendente de Engenharia

COVID-19: DECRETO Nº 3.648 DE 16 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 3.648 DE 16 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO 3643 DE 01/ABR/2021 DE CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID-19 E PRORROGAÇÃO POSTERIOR (FLEXIBILIZAÇÕES DE HORÁRIOS E MEDIDAS PARA O COMÉRCIO E EMPRESAS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o artigo 36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica";

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal Consolidado n. 3.643/2021, com prorrogação e alterações pelo Decreto Municipal n. 3646 de 15/04/2021.

CONSIDERANDO a reunião ampliada com vários segmentos da sociedade no dia 16/04/2021 às 08h00 na Prefeitura Municipal, em especial representantes da CDL, comerciantes do ramo de restaurantes,

bares, lanchonetes, balneários, religiosos e Vereadores, em que se concluiu pela necessidade de readequações para a BUSCA DO EQUILÍBRIO ENTRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS E ECONÔMICAS.

CONSIDERANDO os argumentos expostos de que a extensão dos horários e volta do horário comercial normal e em horários distintos, na verdade EVITAM aglomerações e facilitam escalas de trabalho.

CONSIDERANDO o último Boletim de Classificação de Risco da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES-MT) divulgado aos 13/04/2021, do qual o MUNICÍPIO DE JACIARA, apesar de manteve-se na classificação de risco ALTO, apresentou melhoras em critérios e índices do número de infectados e internados pela COVID19.

CONSIDERANDO o avanço das vacinas para os grupos mais vulneráveis, em que se encontram sendo imunizados pessoas de 62 anos, sendo necessária a abertura gradual e responsável para resguardo dos empregos e meios de subsistência da população mais carente.

D E C R E T A:

Art. 1º. O *caput* do artigo 16 do Decreto Consolidado 3643 de 2021 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 16 O funcionamento de todas atividades e serviços poderão se realizar abertos com atendimento ao público presencial EM HORÁRIO RESTRITO DAS 05H00 ÀS 22H00, DE SEGUNDA A DOMINGO, DESDE QUE obedecidas às exigências e limitações constantes desta normativa E COM ASSINATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo disposto no art. 1º deste Decreto."

Art. 2º. O §4º do artigo 16 do Decreto Consolidado 3643 de 2021 passará a ter a seguinte redação:

"§4º Os restaurantes PODERÃO FUNCIONAR de modo presencial no horário disposto no *caput*, NÃO podendo funcionar após às 22h00, exceto com atendimento por "DELIVERY" até às 23h59 ou retirada no local dentro do horário de toque de recolher, evitando a disposição de mesas e sistema de fornecimento por " buffet" e, caso disponham no horário restrito, DEVEM SEGUIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS SANITÁRIAS de distanciamento entre as mesas, pessoas e demais medidas constantes no §1º deste artigo;"

Art. 3º. O §5º do artigo 16 do Decreto Consolidado 3643 de 2021 passará a ter a seguinte redação:

"§5º Bares, conveniências, "espetinhos", lanchonetes, sorveterias, tabacarias e carrinhos de lanches PODERÃO FUNCIONAR de modo presencial no horário disposto no *caput*, NÃO podendo funcionar após às 22h00, exceto com atendimento por "DELIVERY" até às 23h59 ou retirada no local dentro do horário de toque de recolher, sendo permitida a disposição de mesas e cadeiras, DEVENDO SEGUIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS SANITÁRIAS de distanciamento entre as pessoas, 50% da capacidade e demais medidas constantes no §1º deste artigo."

Art. 4º. O §1º do artigo 18 do Decreto Consolidado 3643 de 2021 passará a ter a seguinte redação:

"§1º Clubes, balneários e seguimentos similares, poderão funcionar com redução de 50% da capacidade de lotação, devendo fazer uso de medidas de prevenção, assepsia e distanciamento entre os frequentadores, bem como fazer uso da exigência de máscaras nos locais, excetuando somente as máscaras quando estarem dentro das piscinas.

Art. 5º. O §2º do artigo 18 do Decreto Consolidado 3643 de 2021 passará a ter a seguinte redação:

"§2º Ficam vedadas as atividades esportivas coletivas, como o futebol e vôlei, autorizadas as atividades esportivas individuais ao ar livre, observando-se os horários restritos permitidos para as atividades em geral."

Art. 6º. Fica acrescentado o §3º no artigo 18 do Decreto Consolidado 3643 de 2021:

"§3º As empresas de atividades turísticas desportivas (Rafting, Canoagem, Rapel e Trilhas), poderão funcionar, desde que cumpridas as disposições da Lei Municipal n. 1.784/2017 e obedecidas as medidas de prevenção e restrições sanitárias similares às impostas aos Balneários, como a redução da capacidade de atendimento em 50%, medidas de prevenção, assepsia com a higienização periódica e constante dos seus equipamentos após a utilização de cada cliente, mantendo à disposição álcool 70% em gel ou equivalente profilático para higienização pessoal de seus clientes e colaboradores, devendo usar material descartável para a limpeza e distanciamento mínimo entre as pessoas, bem como fazer uso da exigência de máscaras pelos colaboradores e clientes, sem prejuízo de demais exigências específicas e plano de contingência a serem dispostas em Portaria da Secretaria de Saúde."

Art. 7º. O parágrafo único do artigo 24 do Decreto Consolidado 3643 de 2021 passará a ter a seguinte redação:

***"Parágrafo único*. Ficam proibidas as visitas e circulação de pessoas nas Cachoeiras, Prainhas e locais públicos turísticos que gerem aglomeração de pessoas no prazo disposto no art. 1º deste Decreto, EXCETO para quem estiver acompanhado pelas empresas de atividades turísticas desportivas autorizadas a funcionar."**

Art. 8º. O §2º do artigo 30 do Decreto Consolidado 3643 de 2021 passará a ter a seguinte redação:

"§2º. Fica determinada a PROIBIÇÃO DE LOCOMOÇÃO de qualquer cidadão no território do Município de Jaciara (TOQUE DE RECOLHER), no período compreendido entre as 23h00 às 05h00, no período que compreender a vigência do art. 1º do Decreto Consolidado prorrogado, excetuando-se da proibição os serviços considerados essenciais de: (...)"

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, EM 16 DE ABRIL DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO

Ata da Sessão Pública de Licitação Pregao Presencial 3/2021

As 08h:00min (oito) horas do dia 15 de Abril de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada -MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 030/2021, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Paulo Neris De Assunção - Equipe de Apoio e o Srº Nilson Ribeiro Do Nascimento - Equipe de Apoio, com o objetivo de realizar a(o) Pregão Presencial Nº 003/2021, cujo objeto se trata-se REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

MATERIAIS DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

A divulgação do Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizada a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

Todos os Licitantes conceituados no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato da abertura da presente sessão constatou-se o recebimento de envelopes de todos os interessados inclusive todos encontram-se presente a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência. Abaixo Segue os licitantes que compareceram para participar do certame:

IVAN COSTA MEIRA -ME, Representada Por: LEANDRO APARECIDO BATALHA BICHO Portador do RG:10581693 SJ/MT e CPF:55945597104

RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI, Representada Por: HEMILLY VANESSA PRADO QUEIROZ Portador do RG:1980106-8 SSP/MT e CPF:4999756188

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou as empresas acima relacionadas, constatando que todas cumpriram com o disposto no edital referente está fase, em seguida procedeu-se dando inicio ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistandos seus feches, assim fizeram também a Equipe de Apoio e os Licitantes Presentes, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances, onde os lances ofertados pelas licitantes encontram-se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que as empresas atenderam todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro perguntou aos senhores participantes se há intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, estes declararam que não, ato continuo o pregoeiro e sua equipe de apoio declara os vencedores do certame. Sagrou-se vencedora dos itens abaixo, as respectivas empresas:

109 IVAN COSTA MEIRA -ME 01.880.715/0001-49

Seq. Código Descrição Unidade Valor Unit. Qtde Total

1 439254 ACHOCOLATADO EM PO INSTANTANEO PACOTE COM 400G - BASE D PACOTE 3,030 350,000 1.060,500

2 439253 ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECT PACOTE 4,490 430,000 1.930,700

3 439303 ADOCANTE DIETETICO - COMPOSTO DE SUCRALOSE LIQUIDO, ACOND UNIDADE 2,450 145,000 355,250

4 439256 AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DE CAIXA 23,990 710,000 17.032,900

5 439255 AGUA MINERAL NATURAL, SEM GAS, EMBALAGEM PLASTICA (TIPO P PACOTE 8,940 1.140,000 10.191,600

6 439269 ALHO - PORO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESO KILO 27,850 25,000 696,250

7 439270 ARROZ - TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM T PACOTE 18,280 290,000 5.301,200

8 439304 BALA DE IOGURTE (EMBALAGEM COM 600GR) UNIDADE 6,500 60,000 390,000

9 439305 BALA DE LEITE (PACOTE COM 750 GR) UNIDADE 8,290 60,000 497,400

10 439248 BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, FIRME E INTACTA, SEM LESOES DE ORIG KILO 3,390 240,000 813,600

11 439272 BATATA DOCE - ROSADA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SE KILO 2,400 160,000 384,000

12 439273 BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISEN KILO 2,420 160,000 387,200

13 439306 BISCOITO AGUA E SAL - TIPO TRADICIONAL 400 GR UNIDADE 3,000 600,000 1.800,000

14 439307 BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE LEITE 400G, EMPACOTADO CO UNIDADE 3,950 600,000 2.370,000

15 439308 BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G, EMPACOTADO CON UNIDADE 3,000 600,000 1.800,000

16 439268 CAFE - DEVENDO SER TORRADO E MOIDO , ISENTO DE GRAOS PRETO PACOTE 3,280 640,000 2.099,200

17 439309 CALDO DE CARNE - COMPOSTO DE SAL AMIDO, GLUTAMATO MONOS UNIDADE 0,600 380,000 228,000

18 439310 CALDO DE GALINHA - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MON UNIDADE 0,620 390,000 241,800

19 439260 CANELA EM PO FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES PACOTE 3,990 55,000 219,450

20 439312 CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA O KILO 22,490 580,000 13.044,200

21 439311 CARNE BOVINA EM PEDACO - TIPO PATINHO OU COLCHAO MOLE DE KILO 26,550 950,000 25.222,500

22 439275 CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVI KILO 31,490 500,000 15.745,000

23 439264 CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, S KILO 3,080 90,000 277,200

24 439249 CENOURA - DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, COM ODOR E SABOR KILO 2,390 210,000 501,900

25 439274 CHA - MATE, PACOTE COM 250G CONSTITUIDO DE FOLHAS SECAS E N CAIXA 3,080 590,000 1.817,200

26 439280 CHA DE ERVA DOCE PURA - PRODUZIDO A PARTIR DA ERVA DOCE (FO PACOTE 2,100 280,000 588,000

27 439276 CHEIRO VERDE (MACO) MACO 2,690 170,000 457,300

28 439277 COCO RALADO PACOTE 100 GRAMA- AMENDOAS DE COCO PURO, E PACOTE 3,000 190,000 570,000

29 439278 COLORAU - (URUCUM) PO FINO, HOMOGENEO, COLORACAO VERMEL UNIDADE 4,890 110,000 537,900

30 439279 CREME DE LEITE - EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 200 LATA 2,580 190,000 490,200

31 439290 ERVILHA SECA TIPO 01, 500G - GRAOS NOVOS INTEIROS, ASPECTO BR LATA 6,390 200,000 1.278,000

32 439314 EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRACAO, PRODUTO RESULT UNIDADE 1,450 300,000 435,000

33 439282 FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BR KILO 3,000 130,000 390,000

34 439283 FEIJAO TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, C PACOTE 6,000 360,000 2.160,000

35 439294 FRANGO PROCESSADO - PEITO DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE KILO 8,100 700,000 5.670,000

36 439262 FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, RESFRIADO, INTEIRA, COM AS KILO 7,680 750,000 5.760,000

37 439258 GELO CUBO - AGUA MINERAL, ACONDICIONADO EM SACOS PLASTICO KILO 10,000 1.250,000 12.500,000

38 439259 GELO EM BARRA - AGUA MINERAL, ACONDICIONADO EM SACOS PLAS KILO 11,500 1.200,000 13.800,000

39 439263 LEITE CONDENSADO 395G- COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, ACUCAR UNIDADE 3,580 160,000 572,800

40 439267 LEITE INTEGRAL UHT - CAIXA CONTENDO 12 LITROS. LIQUIDO, FLUID CAIXA 40,920 75,000 3.069,000

41 439316 LINGUICA FRESCA TIPO TOSCANA KILO 12,350 850,000 10.497,500

42 439285 MACARRAO TIPO CONCHINHA COM OVOS 500G. MASSA SECA DE SE PACOTE 2,450 280,000 686,000

43 439252 MACARRAO TIPO ESPAGUETE COM OVOS 500G. MASSA SECA DE SEM PACOTE 2,280 280,000 638,400

44 439317 MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEOS VEGET UNIDADE 7,250 145,000 1.051,250

45 439281 MOLHO DE TOMATE - PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURA UNIDADE 1,000 230,000 230,000

46 439271 OLEO COMESTIVEL 500mL - AZEITE DE OLIVA, PURO, ISENTO DE RANC UNIDADE 12,300 80,000 984,000

47 439291 OLEO VEGETAL REFINADO 900 ML - LIQUIDO, VISCOSO, FABRICADO A UNIDADE 7,050 380,000 2.679,000

48 439292 OREGANO DESIDRATADO - PACOTE CONTENDO 10 G. EMBALADO CO UNIDADE 1,690 120,000 202,800

49 439293 OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGO CARTELA 13,280 230,000 3.054,400

50 439319 PAO - DO TIPO HOT DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MA KILO 13,990 220,000 3.077,800

51 439318 PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA, FARINHA DE KILO 11,990 230,000 2.757,700

52 439295 PIMENTAO - VERDE, EXTRA DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LES KILO 3,850 130,000 500,500

53 439320 PIRULITO - COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, PACOTE COM 50 UNID UNIDADE 4,990 70,000 349,300

54 439296 POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TR UNIDADE 7,300 60,000 438,000

55 439302 PRESUNTO - MAGRO, PRE-COZIDO, FATIADO KILO 21,250 190,000 4.037,500

56 439301 QUEIJO - TIPO MUSSARELA FATIADA KILO 33,990 160,000 5.438,400

57 439321 REFRIGERANTE EM LATA SABORES VARIADOS 350 ML, CAIXA COM 12 FARDO 16,080 500,000 8.040,000

58 439322 REFRIGERANTE SABORES VARIADOS DE 2LITROS, FARDO COM 6 UNID FARDO 16,300 520,000 8.476,000

59 439251 SALSICHA - HOT DOG, FRESCA, C/ CODIMENTOS TRITURADOS, MISTU KILO 12,320 230,000 2.833,600

60 439298 SUCO - PO PARA SUCO, VARIOS SABORES, EMBALAGEM DE 500 GRA PACOTE 4,980 430,000 2.141,400

61 439247 TOMATE - SALADA, BOA QUALIDADE, GRAUDO, COM POLPA FIRME E KILO 3,390 270,000 915,300

62 439300 VINAGRE - DE ALCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO S FRASCO 1,400 110,000 154,000

TOTAL DO VENCEDOR 211.868,100

6193 RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI 08.117.493/0001-56

Seq. Código Descrição Unidade Valor Unit. Qtde Total

1 439257 AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA UNIDADE 5,200 1.020,000 5.304,000

2 439250 AMIDO DE MILHO - PACOTE 500G PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO D PACOTE 4,750 100,000 475,000

3 439261 FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO AC FRASCO 6,600 50,000 330,000

4 439284 FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AM PACOTE 2,950 120,000 354,000

5 439315 LEITE DE COCO - NATURAL CONCENTRADO, PROCEDENTE DE FRUTOS UNIDADE 2,800 70,000 196,000

6 439265 MARGARINA VEGETAL COM SAL 65% DE LIPIDEOS 1 KG - PRODUTO IN POTE 9,700 70,000 679,000

7 439286 MASSA PRONTA PARA BOLO VARIOS SABORES 400GM UNIDADE 2,740 110,000 301,400

8 439287 MILHO DE CANJICA BRANCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIAD PACOTE 2,980 80,000 238,400

9 439288 MILHO PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE BENEFICIADO, POLIDO, LIM PACOTE 2,950 120,000 354,000

10 439289 MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSOS LATA 2,680 170,000 455,600

11 439297 REPOLHO - BRANCO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACA KILO 2,400 150,000 360,000

12 439266 SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCI KILO 1,200 60,000 72,000

TOTAL DO VENCEDOR 9.119,400

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 12:00 horas do dia 15/04/2021, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8. 666/93.

JANGADA - MT quinta-feira, 15 de abril de 2021

ADILSON PEREIRA NUNES NILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Membro Comissão Licitação

PAULO NERIS DE ASSUNCAO

Membro Comissão Licitação

IVAN COSTA MEIRA -ME

Participante

RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI

Participante

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO 003/2021, INEXIGIBILIDADE NÚMERO 003 DE TREZE DE ABRIL DE 2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR MORTE, CONFORME PRECONIZA A LOAS – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E LEI MUNICIPAL N°. 826 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal, Paço Municipal “José Perez”, situado na Rua do comércio, quatrocentos e oitenta, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, designada pela Portaria número 061 (sessenta e um) de dois mil e vinte e um, datada de 13 (treze) de Abril, compostas pelos seguintes membros: **ITAMAR DE FREITAS DIAS – PRESIDENTE, NAYANNE CRISTINA CORREA BENTO – SECRETÁRIA, GISLANE VALIM SOUZA – MEMBRO**, para receber a proposta de adesão ao

credenciamento Pública acima epigrafado, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios – AMM, do dia 25 (vinte e cinco) de março. Compareceu a seguinte Empresa **RF DE FREITAS FUNERÁRIA – ME (FUNERÁRIA BOM JESUS)**, com sede na Avenida João Rossi, nº. 300, Vista Alegre, Jauru – MT, inscrita no CNPJ sob o número 18.497.779/0001-68, iniciando os trabalhos, a Comissão recebeu da representante da empresa o envelope contendo os documentos, onde os mesmos foram assinados pelos membros da Comissão, no lacre do envelope, abertos os mesmos foram analisados e rubricados, estando de acordo com o solicitado no Edital, a proposta apresentada de adesão está de acordo com os preços da tabela em anexo ao edital. Ficando a empresa **RF DE FREITAS FUNERÁRIA – ME (FUNERÁRIA BOM JESUS)**, credenciada para fornecer o objeto do edital. Nada mais havendo em tratar-se o Presidente deu por encerrada à reunião e determinou que fosse lavrado a presente ATA, onde eu Nayanne Cristina Correa Bento lavrei a presente, que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão e encaminhada ao Prefeito Municipal de Jauru-MT para Homologação se assim estiver de acordo.

ITAMAR DE FREITAS DIAS

Presidente da CPL

NAYANNE CRISTINA CORREA BENTO

Secretária

GISLANE VALIM SOUZA

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2021

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de produtos laboratoriais, sendo para uso no Laboratório Municipal de Monitoramento da Qualidade da Agua para consumo humano, utilizado para controlar e monitorar in locco a qualidade da agua distribuída pela concessionária/aguas de Juara, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **EDSON FURQUIM**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 17.908.249/0001-00, estabelecida na Av São Sebastiao, n.º 545, Verdão, CEP: 78.030-298, no município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R$ 5.000,00 (cem mil reais)

Juara - MT 16 de abril de 2021.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Diretor de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 021/2021.

Assunto: Aquisição de produtos laboratoriais, sendo para uso no Laboratório Municipal de Monitoramento da Qualidade da Agua para consumo humano, utilizado para controlar e monitorar in locco a qualidade da agua distribuída pela concessionária/aguas de Juara, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: EDSON FURQUIM, inscrita com o CNPJ sob o n.º 17.908. 249/0001-00, estabelecida na Av São Sebastiao, n.º 545, Verdão, CEP: 78.030-298, no município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R$ 5.000,00 (cem mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 021/2021, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 16 de abril de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 018/2021 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 075/2021, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 075/2021, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 018/2021, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 25/03/2021, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CLINICA GERAL, ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES E DIÁRIOS,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos**,** sagrou-se vencedoras as empresas **LANER & BRITO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 35.175.046/0001-26, localizada à Rua Bauru, n.º 104-W, Bairro Centro - CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, vencedora para o Lote 02 com valor global de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), e a empresa **MARSILIO XAVIER DE CARVALHO - ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 41.242.806/0001-73, localizada à Rua Joaçaba, nº 1061, Bairro: Jardim Primavera, CEP: 78.575-000 - Município de Juara/MT**, vencedora para o Lote 04 com valor global de R$ 114.999,96 (cento e quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**,** os Lotes 01 e 03 sagrou-se **Desertos.**

Juara –MT, 16 de abril de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 025/2021 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 075/2021, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 075/2021, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 025/2021, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 15/04/2021, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS VISITADOR (COVID) E CLINICO GERAL COMO PLANTONISTA COM ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES 12 HORAS ININTERRUPTAS,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos**,** sagrou-se vencedoras as empresas **LANER & BRITO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 35.175.046/0001-26, localizada à Rua Bauru, n.º 104-W, Bairro Centro - CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, vencedora para o Lote 02 com valor global de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), e a empresa **MARSILIO XA-**

VIER DE CARVALHO - ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 41.242.806/0001-73, localizada à Rua Joaçaba, nº 1061, Bairro: Jardim Primavera, CEP: 78.575-000 - Município de Juara/MT, vencedora para o Lote 01 com valor global de R$ 668.250,00 (seiscentos e sessenta e oito mil duzentos e cinqüenta reais).

Juara –MT, 16 de abril de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

RESCISÃO CONTRATUAL

À
L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 00.871.509/0001-00
Endereço: Rua Nelson Taborda Lacerda n.º 75-S, Sala 05, Centro, CEP: 78.575-000, na Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso.
Reportando-nos **AO CONTRATO: N° 154/2019/SECAD**, oriundo do Processo Licitatório de **Pregão Presencial: N° 032/2018/SECAD.**
OBJETO: Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão de Orçamento, Planejamento, Tesouraria e Contabilidade;Geração de Informações para o APLIC (TCE/MT); Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Holerite na Web; Controle de Compras e Licitações; Controle do Patrimônio Público; Controle de Almoxarifado; Controle de Frotas; Controle de Combustível WEB através Cartão Magnético ;Gestão de Protocolo WEB; Tributação Municipal WEB; Portal do Contribuinte WEB; Portal da Transparência WEB; Controle Interno; Educação Municipal e Gestão da Saúde, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus Anexos, para atendimento à Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, de acordo, ainda, com a proposta do Pregão Presencial n. ° 032/2018, conforme especificações em contrato original, **nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, do referido instrumento, servimo-nos da presente para NOTIFICAR que a Prefeitura Municipal de Juara não possui interesse na continuidade destes serviços a partir da data 08/02/2021, quando restará para todos os efeitos rescindido o termo contratual mencionado.**
Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Juara/MT, em 08 de fevereiro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 103/2021, de 09 de Março, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **29/04/2021** às **09:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRE N.º 007/2021 Processo Administrativo N.º 038/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONDICIONADORES DE AR PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME ANTÔNIO CORTONEZ CROZETTA. TENDO EM VISTA A EMENDA PARLAMENTAR Nº 357, Nº DO CONVENIO 0249-2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO NESTE EDITAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Entrega das Propostas: A partir de **19/04/2021 as 08:00 hrs.** no portal: www.bll.org.br.

Juruena - MT, 15 de abril de 2021

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Sexta-feira, 16 de Abril de 2021

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 51/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO"
Contratada: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 26457348000104
Valor Global: 568.468,70
Modalidade: Pregão presencial 00000028/2020

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco

Página: 1 / 1

COVID-19: DECRETO Nº 692, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 692, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre alteração do prazo de prorrogação contido no art. 1º do Decreto Municipal 686/2021, bem como alteração da vigência do Decreto Municipal nº. 691/2021, contida no art. 6º.

O Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, **MOISÉS DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, II, IV e VI da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os Boletins Informativos semanais que demonstram o Painel Epidemiológico, expedidos pela Secretaria de Estado e Saúde, a qual classifica os municípios de acordo com a classificação de risco de contágio;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021

CONSIDERANDO o Ofício nº. 032/2021/GABINETE/SMS expedido pela Secretaria Municipal de Saúde em 15 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o art. 1º do Decreto Municipal nº. 686, de 07 de abril de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º.Ficam prorrogados até dia 15 de abril de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº. 681, de 01 de abril de 2021".

Art. 2º. Altera o art. 6º do Decreto Municipal nº 691, de 14 de abril de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º.Este Decreto entra em vigor na data 16 de abril de 2021, revogando disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 15 de abril de 2021, revogando disposições em contrário.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

REGÃO PRESENCIAL N° 028/2020 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Pregoeiro, nomeada Pela Portaria de nº 011/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto *é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO",*** da qual foi vencedoras as empresas: **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – CNPJ: 35.042.079/0001-06, VALOR DE R$ 14.320,00 (QUATORZE MIL, TREZENTOS VINTE REAIS) / CIRURGICA GONÇALVES LTDA – EPP – CNPJ: 15.371.628/0001-70, VALOR DE R$ 96.659,00 (NOVENTA SEIS MIL, SEISCENTOS CINQUENTA NOVE REAIS) / PRO REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM – CNPJ: 05.159.591/0001-68, VALOR DE R$ 13.487,91 (TREZE MIL, QUATROCENTOS OITENTA SETE REAIS, NOVENTA HM CENTAVOS) / LEITE E RIBEIRO LTDA – EPP – CNPJ: 18.849.143/0001-38, VALOR DE R$ 1.169,80 (HUM MIL, CENTO SESSENTA NOVE REAIS, OITENTA CENTAVOS) / FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME – CNPJ: 03.250.803/0001-92, VALOR DE R$ 497.587,75 (QUATROCENTOS NOVENTA SETE MIL, QUINHENTOS OITENTA SETE REAIS, SETENTA CINCO CENTAVOS) / C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 26.457.348/0001-04, VALOR DE R$ 568.468,70 (QUINHENTOS SESSENTA OITO MIL, QUATROCENTOS SESSENTA OITO REAIS, SETENTA CENTAVOS) / JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA – CNPJ: 23.720.752/0001-22, VALOR DE R$ 40.755,00 (QUARENTA MIL, SETECENTOS CINQUENTA CINCO REAIS).**

JUSCIMEIRA – MT, 10 DE FEVEREIRO 2.021.

MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA

PREGOEIRO

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Sexta-feira, 16 de Abril de 2021

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 52/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO"
Contratada: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 35042079000106
Valor Global: 14.320,00
Modalidade: Pregão presencial 00000028/2020

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco

Página: 1 / 1

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Sexta-feira, 16 de Abril de 2021

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 48/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO"
Contratada: PRO REMEDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM.
CNPJ: 05159591000168
Valor Global: 13.487,91
Modalidade: Pregão presencial 00000028/2020

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco

Página: 1 / 1

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Sexta-feira, 16 de Abril de 2021

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 49/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO"
Contratada: LEITE E RIBEIRO LTDA - EPP
CNPJ: 18849143000138
Valor Global: 1.169,80
Modalidade: Pregão presencial 00000028/2020

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco

Página: 1 / 1

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Sexta-feira, 16 de Abril de 2021

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 53/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO"
Contratada: JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
CNPJ: 23720752000122
Valor Global: 40.755,00
Modalidade: Pregão presencial 00000028/2020

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco

Página: 1 / 1

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Sexta-feira, 16 de Abril de 2021

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 50/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO"
Contratada: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME
CNPJ: 03250803000192
Valor Global: 497.587,75
Modalidade: Pregão presencial 00000028/2020

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco

Página: 1 / 1

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Sexta-feira, 16 de Abril de 2021

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 47/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO"
Contratada: CIRURGICA GONÇALVES LTDA - EPP
CNPJ: 15371628000170
Valor Global: 96.659,00
Modalidade: Pregão presencial 00000028/2020

Prefeito

ARRelatorio_Extrato_Ata_RegistrodePreco

Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 126/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº 126/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

"Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação, em vista da necessidade de concretização de Leilão Público para alienação de bens imóveis inservíveis".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os seguintes funcionários para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim especial de vistoriar e avaliar bens imóveis destinados a leilão:

Valdenir Luiz Silva – **Secretário de Infraestrutura**

Denilson Vittorazzi de Souza – **Secretário de Finanças**

Cleiber Tomaz de Sene – **Professor e Vereador**

Jovelino Ferreira de Souza – **Condutor de Ambulância e Vereador**

Valdinei Ribeiro dos Santos – **Assessor Pedagógico**

Jorge Paulo de Jesus Santana – **Mecânico de Veículos leves e pesados**

Art. 2.º Cabe à Comissão constiuída no art. 1º desta Portaria vistoriar, organizar em lotes e avaliar os bens imóveis, bem como elaborar a Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize o Leilão Público, seguindo as normas estabelecidas nas leis invocadas.

Art. 3.º A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de acordo com o estabelecido na Lei 9.608/98.

Art. 4.º Fica a Secretaria Municipal de Finanças obrigada a atender ao determinado na Lei Complementar nº 101/2001 de referência à receita originada, quando da realização do leilão.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste/MT, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO N.º 41/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

DECRETO N.º 41/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

"Atualiza e Decreta novas medidas, de caráter temporário, restritivas a circulação de pessoas e ao funcionamento de atividades privadas para a prevenção e contenção da disseminação de Contágio de Coronavírus no âmbito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito Municipal de Lambari D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Lambari D'Oeste/MT;

CONSIDERANDO, ainda, o crescimento da taxa de contaminação do novo Coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, e de acordo com o Decreto 874, de 25 de março de 2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, classificando em **RISCO ALTO DE CONTAMINAÇÃO** o Município de Lambari D'Oeste/MT,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado no Município de Lambari D'Oeste/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades públicas e privadas para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus em todo o território municipal, nas situações que específica.

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação suspeita ou confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

d) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

e) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

f) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

g) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

Art. 2º. Enquanto a taxa de ocupação Estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Estado de Mato Grosso ficará sujeita às seguintes condições:

I - De segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento **SOMENTE** no período compreendido entre as 05h00m e as 18h00m; e após o horário delimitado, os restaurantes, lanchonetes e sorveterias poderão fazer entrega por delivery até as 21h00m;

II - Aos sábados e domingos ficam **RESTRINGIDOS/PROIBIDOS** o funcionamento de quaisquer atividades e serviços, **EXCETO** Posto de combustível;

III – Aos sábados e domingos os SUPERMERCADOS, MERCADOS e CONGÊNERES poderão atender **APENAS** por delivery, compreendido entre as 05h00m e 18h00m;

IV – Aos sábados e domingos os RESTAURANTES, LANCHONETES e SORVETERIAS poderão atender **APENAS** por delivery, compreendido entre as 05h00m e as 21h00m;

V – Aos sábados e domingos as FARMÁCIAS poderão atender **APENAS** por delivery, porém com o funcionamento de 24 horas;

§ 1º Fica **PROIBIDA** a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres localizadas no município fora dos horários definidos, entre 18h:00m até as 05h00m, mesmo na modalidade delivery;

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres ficam PROIBIDOS fora do horário estabelecido.

Art. 3º. Fica **VEDADO** o funcionamento/realização/frequentação de:

I- Praias de água doce;

II- Espaços de festas;

III- Ginásios esportivos e campos de futebol;

IV – Praças e balneário

V- Todas as atividades culturais ou comerciais que envolvam a disponibilização e o manuseio de tereré, chimarrão, narguilé ou congêneres com aglomeração de pessoas por tempo indeterminado;

VI- Aglomerações de forma geral (festas, aniversários, casamentos, confraternização, e celebrações similares), exceto reuniões do MESMO CICLO familiar e de trabalho, com no máximo 10 (dez) pessoas;

VII - Fica PROIBIDO o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto e por normas municipais.

Art. 4º. Fica instituída restrição de circulação de pessoas (**TOQUE DE RECOLHER**) em todo território de Lambari D'Oeste/MT a partir das **19h00m** até às **05h00m**.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

Art. 5º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

V - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei Estadual nº. 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei Estadual nº. 11.326, de 24 de março de 2021.

§ 3º O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará na aplicação das penalidades previstas conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R$ **500,00** (quinhentos reais) para Pessoa Física e R$ **10.000,00** (dez mil reais) para Pessoas Jurídicas.

§ 4º No caso de reincidência das infrações descritas nos incisos § 4º., desta Lei, aplica-se em triplo o valor da multa prevista para a pessoa física e jurídica;

§ 5º O cometimento, por três vezes, das infrações descritas nos incisos § 4º.desta Lei por pessoa jurídica, impõe a interdição temporária do respectivo estabelecimento por 07 (sete) dias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência até 02 de maio de 2021, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 128/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº 128/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

" Altera a Portaria 124/2021 que **Exonera por motivo de Falecimento** o Servidor Efetivo abaixo especificado".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais,

Considerando erro de digitação na portaria 124/2021, no CPF do servidor, alteramos através dessa Portaria para a numeração correta.

R E S O L V E:

Art.1º - Fica Exonerado por Falecimento, a Servidor WENDER TORO MACHADO, portador do RG nº 919310 SSP/MT e CPF nº 604.007.651-87, do cargo efetivo de Professor Magistério C/Prog. Pedagogia/Nível Superior, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Conforme Atestado de Óbito nº 06456801552021400004112000155054.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia três de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezesseis dias do mês de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 127/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº 127/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

"Nomeia Leiloeiro Público Municipal para conduzir o certame do Leilão no Município de Lambari D'Oeste - MT, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Leiloeiro Público, Servidor Efetivo **Marcos Vinicius de Morais Angola**, portador da matrícula nº 951, CPF: nº 032.978.131-64, RG: nº 1607392-4 SSP/MT, para conduzir o certame do Leilão Público em data a ser marcada.

Art. 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93, suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º - Compete ao Leiloeiro operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a comissão processante no que couber.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Inservíveis para Leilão desse Poder Público foi nomeada através da Portaria nº 126/2021, e será a comissão processante do presente leilão.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste/MT, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2021 FRACASSADO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2021 FRACASSADO

Sexta feira, 16 de Abril de 2021

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2021, do tipo "Menor Preço", com reserva de cota para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual **aquisição de Veículo Zero KM**, ocasionou em LICITAÇÃO FRACASSADA. Maiores informações, através do e-mail: pmluciara.mt@gmail.com, ou pelo telefone (66) 3528-1189.

Luciara-MT, 16 de Abril de 2021.

Talita Teixeira Feitosa

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EDITAL COMPLETAR 005/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

Resultado Final

O Prefeito do Município de Marcelândia - MT, Sr. **Celso Luiz Padovani**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, nomeada pelo Decreto 057/2021, torna público o edital complementar 005/2021 – **Resultado Final.**

Art. 1º - Torna público o **Resultado Final** (**ANEXO I),** do Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Art. 2º - Torna Público os recursos deferidos e indeferidos, interposto tempestivamente sobre o Resultado Preliminar do Edital Complementar 004/2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições dos **Editais Complementares n. º 001, 002, 003 e 004/2021**. Este Edital Complementar 005/2021 do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, entra em vigor na data de 09 de abril de 2021.

Marcelândia – MT, 16 de abril de 2021

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Vilson de Figueiredo

Presidente da Comissão Proc. Seletivo Simplificado 001/2021

ANEXO I

Resultado Preliminar

CUIDADOR DE CRIANÇAS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	LOCAL
1º	10,00	88	Maria Aparecida Rogerio Dos Santos		Analândia
DESCLASSIFICADA		138	Carla Adriana Zuge Pompermaier		Analândia
DESCLASSIFICADA		155	Elaine Rosa Dos Santos		Analândia
DESCLASSIFICADA		139	Eunice Almeida Cardoso Meurer		Analândia
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**PONTOS**	**Nº DA INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**LOCAL**
1º	12,73	26	Gisele Pereira De Jesus		Bom Jaguá
2º	12,00	151	Heloisa Missasse		Bom Jaguá
3º	10,00	27	Aline Dias Figueiredo		Bom Jaguá
4º	8,31	126	Solange Da Silva		Bom Jaguá
5º	7,62	02	Jocilene Missasse		Bom Jaguá
6º	5,00	226	Bianca Da Silva Alves		Bom Jaguá
DESCLASSIFICADA		241	Hyasmim Santos Azevedo		Bom Jaguá
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**PONTOS**	**Nº DA INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**LOCAL**
1º	22,18	86	Roseli Aparecida De Farança		Cidade
2º	**11,90**	**110**	**Marciana Do Nascimento Pereira**		**Cidade**
3º	**10,91**	**238**	**Damila Tainara da Silva Moraes Nespolo**		**Cidade**
4º	**10,62**	**160**	**Larissa Iara Ceron**		**Cidade**
5º	10,09	66	Dalva Moura Santos		Cidade
6º	10,00	79	Crislaine Larsson Barcelos De Farias		Cidade
7º	9,50	129	Joelma Da Cruz Araújo Rodrigues		Cidade
8º	8,75	15	Ana Lúcia Da Silva Soerensen		Cidade
9º	8,12	04	Roseli Albarrancin Gonçalves		Cidade
10º	8,00	239	Girlete Franco Pires Ramos		Cidade
11º	7,92	233	Karina Natana Pereira Da Silva		Cidade
12º	7,35	152	Joana Ferreira Silva		Cidade
13º	6,62	49	Debora De Melo Santos		Cidade
14º	6,27	31	Roseni Aparecida Garcia		Cidade
15º	6,25	228	Fabiana Maciel Dos Santos		Cidade
16º	5,75	10	Geisiely De Oliveira Pickler		Cidade
17º	5,05	146	Rosangela Dias Valdez	30/04/1978	Cidade
18º	5,05	262	Gabrielly Freitas de Queiroz	19/12/1999	Cidade
19º	5,00	81	Alessandra Do Nascimento Silva	02/02/1981	Cidade
20º	5,00	38	Silvia Marcela Vicentin Silva	28/03/1993	Cidade
DESCLASSIFICADA		114	Solange Lopes De Oliveira Barbosa		Cidade
DESCLASSIFICADA		136	Maria Aparecida Arruda Toledo		Cidade

ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO I

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	LOCAL
1º	20,87	172	Ana Paula Tavares da Camara Canguçu		Cidade
2º	15,50	157	Matilde Moreira Cardozo	02/08/1995	Cidade
3º	13,22	229	Fabia Michelini Lanieli Monteiro Moraes Lara	19/12/1984	Cidade
4º	12,84	05	Pamela Malhão Miranda	19/09/1997	Cidade
5º	10,00	59	Jessica Cristina do Nascimento Pinheiro	16/11/1991	Cidade

6º	9,00	92	Luana da Silva Pereira	26/05/1994	Cidade
7º	7,00	198	Daniele de Oliveira Souza	26/03/1998	Cidade
8º	5,00	56	Marlete Casenote da Silva	07/03/1977	Cidade
9º	5,00	180	Cristiane Rodrigues de Souza	07/05/1986	Cidade
10º	5,00	122	Rejane Farias Chaves Soares	26/07/1988	Cidade
11º	5,00	220	Rosana Adelina Silveira Schwanke	29/08/1989	Cidade
12º	5,00	184	Leilson dos Santos Domingos Carvalho	26/12/1997	Cidade
13º	5,00	69	Stephanie Brito Sebastião	27/02/2000	Cidade
14º	5,00	204	Thaune Bezerra da Silva Milani	27/05/2000	Cidade
15º	5,00	116	Ana Alice Rodrigues da Silva	14/02/2003	Cidade
16º	5,00	185	Evelyn Camilli Silva	27/03/2003	Cidade
17º	5,00	101	Kauany Paiva Bessa	18/05/2003	Cidade

NUTRICIONISTA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	LOCAL
1º	12,00	192	Suellen Cordasso Clemente da Costa		
2º	10,62	100	Livia Silva Gonçalves Nadal		
3º	10,29	211	Sirineia Aparecida Leonel Jores		

MOTORISTA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	LOCAL
1º	15,15	73	Olímpio Pereira de Novais		
2º	15,00	141	Orlando Alves de Oliveira		
3º	11,25	250	José Francisco Neri		
4º	10,00	35	Lucas Pereira de Oliveira		
5º	5,00	224	Luiz Carlos da Silva Ghiraldi	16/05/1965	
6º	5,00	240	Eri Douglas Dantas Xavier	07/04/1998	
DESCLASSIFICADO		29	Eliezer Gonçalves dos Santos		
DESCLASSIFICADO		137	Manoel de Manezes Ribeiro		
DESCLASSIFICADO		248	Vilmar Peron de Brumm		

MERENDEIRA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	LOCAL
1º	15,00	117	Ilze Gomes Torres Teixeira		
2º	12,05	30	Sirlei Azevedo		
3º	10,14	11	Geni Maria dos Santos Rosa		
4º	10,00	71	Alessandra Moreira da Silva Almeida	16/01/1983	
5º	10,00	206	Ana Paula Valzul	16/05/1995	
6º	10,00	217	Maria Edineusa Teixeira de Almeida	18/08/1970	
7º	10,00	75	Rosaline Scamparini Batista Filho	13/03/1984	
8º	10,00	249	Silvia Mendes de Jesus	07/12/1982	
9º	5,30	213	Aliana Alves da Silva		
10º	5,00	24	Rosimeire Albarracin Gonçalves	31/01/1973	
11º	5,00	148	Maria Aparecida Bernardes dos Anjos	11/06/1974	
12º	5,00	199	Marcirene de Oliveira Souza	10/11/1979	
13º	5,00	22	Valdenice Gomes Dantas	29/05/1980	
14º	5,00	178	Marcia Castelo Silva	16/08/1982	
15º	5,00	25	Valdilene Augusto Dantas	29/07/1986	
16º	5,00	76	Jezika Aline Lima Ferreira Costa	18/01/1992	
17º	5,00	105	Eliana Maria da Silva	24/02/1992	
18º	5,00	134	Katiele Rodrigues Colares	14/01/1997	
19º	5,00	200	Tais Oliveira de Souza	28/09/2000	
DESCLASSIFICADA		231	Andressa de Almeida Andrade		
DESCLASSIFICADA		130	Eliene Pereira da Silva		
DESCLASSIFICADA		186	Fabiana Martins da Silva		
DESCLASSIFICADA		119	Geilza Farias Pereira		
DESCLASSIFICADA		120	Kevilly Rodrigues da Silva		
DESCLASSIFICADA		179	Oziane da Silva		
DESCLASSIFICADA		190	Raylla Fernanda Gonçalves Silva		
DESCLASSIFICADA		111	Rosana Prado Nogueira		
DESCLASSIFICADA		01	Vania Santos		

VIGIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	LOCAL
1º	12,00	222	Isael Miguins Santos		
2º	11,50	223	Maria Francisca Pereira Dos Santos		
3º	10,82	128	Silvoni Trajano Guimarães		
4º	10,75	167	Elallia Silva Lima		
5º	10,62	16	Valdivino da Costa Silva		
6º	10,00	175	Jarlene de Souza Pires	22/09/1975	
7º	10,00	182	Eduardo Fernandes Guerreiro	21/07/1992	
8º	10,00	142	Anderson Rodrigo de Araújo	07/12/1996	
9º	10,00	33	Stefani Basilio Pereira	06/11/1998	

10º	10,00	43	Bruno Galiano Ferreira	19/02/1999	
11º	5,57	115	Edlucia Alexandre Freitas		
12º	5,00	62	Antonio Alves da Silva	12/03/1955	
13º	5,00	89	Sonia Aparecida Karczmarski Rodrigues	26/08/1976	
14º	5,00	188	Vitor Roberto da Conceição	17/02/1984	
15º	5,00	133	Marcio Aparecido Pereira	10/03/1994	
16º	5,00	162	Moises Barros de Almeida	10/08/1995	
17º	5,00	**263**	Wellington Inácio Da Silva	02/05/1999	
DESCLASSIFICADO		74	Allisson Carlos De Oliveira Feitosa		
DESCLASSIFICADO		13	Fernando Aparecido Moraes		
DESCLASSIFICADO		08	Marcelo Bairros Benite		
DESCLASSIFICADO		64	Zaquel da Silva e Silva		

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	ÁREA	DATA NASCIMENTO
1º	20,00	118	Fernanda de Oliveira	ESF I	
2º	10,00	17	Keila de Oliveira Mesquita Rodrigues	ESF I	10/08/1984
3º	10,00	177	Ediléia do Carmo da Silva	ESF I	30/05/1995
4º	5,00	50	Francisca das Chagas de S. Barros de Almeida	ESF I	10/05/1983
5º	5,00	121	Antonia Macedo da Silva Ferreira	ESF I	01/03/1986
6º	5,00	63	Patrienni Ferreira de Sá	ESF I	23/02/1988
7º	5,00	176	Michele Ferreira Batista	ESF I	23/10/1995
8º	5,00	145	Alcides Batista Martins Junior	ESF I	25/12/1995
9º	5,00	150	Fernanda Harumi Sato	ESF I	15/11/1998
10º	5,00	230	Ravena Mayara Saraiva Lima	ESF I	01/10/2000
11º	5,00	169	Stella Maria Neris dos Santos	ESF I	07/10/2000
12º	5,00	208	Andressa Ribeiro da Silva	ESF I	03/01/2001
13º	5,00	93	Keicieli Rodrigues Colares	ESF I	10/10/2001
DESCLASSIFICADA		225	Luciane Kunze Lima	ESF I	
DESCLASSIFICADA		103	Patrícia Monteiro	ESF I	
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**PONTOS**	**Nº DA INSCRIÇÃO**	**NOME**	**ÁREA**	**DATA NASCIMENTO**
1º	15,00	245	Elimar Lopes Herculano	ESF II	
2º	10,00	99	Josefa Natalícia Targino da Silva	ESF II	23/12/1981
3º	10,00	125	Weslei Henrique dos Santos	ESF II	25/03/1991
4º	10,00	80	Andreia Bancks Vieira	ESF II	30/11/1992
5º	10,00	46	Tânia Hercules	ESF II	05/01/1996
6º	10,00	191	Ana Paula Rogerio da Silva	ESF II	22/08/1996
7º	5,00	106	Mauriçangela Lopes Ferreira	ESF II	21/07/1983
8º	5,00	127	Késia Bazarello de Morais Guimarães	ESF II	14/04/1985
9º	5,00	154	Clarinda Aparecida Vaz Gomes	ESF II	10/03/1990
10º	5,00	68	Daiany Kathaline Hilário da Silva	ESF II	16/11/1991
11º	5,00	53	Patrícia Jaqueline Araújo	ESF II	18/02/1992
12º	5,00	153	Jessica Francisco de Aguiar Silva	ESF II	05/09/1992
13º	5,00	65	Ana Paula Aizono	ESF II	22/01/1994
14º	5,00	196	Maria Alice da Silva Gomes	ESF II	01/08/1994
15º	5,00	145	Alcides Batista Martins Junior	ESF I	25/12/1995
16º	5,00	124	Monica Caroline Martins de Melo	ESF II	27/12/1996
17º	5,00	70	Lucimara Godoi Gloss	ESF II	31/07/1999
18º	5,00	202	Alyne Silva de Souza	ESF II	23/05/2001
19º	5,00	45	Amanda Vitoria Borges	ESF II	01/05/2003
DESCLASSIFICADA		207	Cleuza Alves de Sousa Mendonça	ESF II	
DESCLASSIFICADA		247	Uirajane dos Santos Conceição	ESF II	
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO		**Nº DA INSCRIÇÃO**	**NOME**	**ÁREA**	**DATA NASCIMENTO**
1º	10,12	51	Maria Eva Pereira Muniz	ESF III	16/07/1978
2º	10,00	187	Andreia Batista da Silva	ESF III	25/08/1981
3º	5,00	67	Terezinha da Silva Santos Rodrigues	ESF III	11/02/1963
4º	**5,00**	**194**	**Simone Cristina Gões Pereira**	**ESF III**	**10/11/1971**
5º	5,00	156	Antônia da Silva Pereira	ESF III	30/10/1984
6º	5,00	37	Glauciane Santana Ferreira	ESF III	23/03/1988
7º	5,00	91	Ivanilde Minguim Amorim	ESF III	15/06/1991
8º	5,00	72	Edicléia Rezende Fernandes	ESF III	18/06/1991
9º	5,00	181	Èrica Lopes Fernandes	ESF III	17/12/1993
10º	5,00	145	Alcides Batista Martins Junior	ESF I	25/12/1995
11º	5,00	20	Daiana Matos Jorge	ESF III	27/08/1997
12º	5,00	90	Lenilza Maria dos Santos	ESF III	20/06/1998
13º	5,00	47	Eliete Barros de Almeida	ESF III	25/05/2001
14º	5,00	77	Claudineia Lebkuchen Deifeld	ESF III	29/09/2001
15º	5,00	78	Laura Gabrielly Oliveira Carvalho	ESF III	04/05/2002
16º	**5,00**	**197**	**Adriel Calebi Godoi**	**ESF III**	**11/06/2002**
17º	**5,00**	**54**	**Luíz Antonio da Conceição Alves**	**ESF III**	**14/12/2002**
DESCLASSIFICADA		**265**	Alessandra Lima	ESF III	
DESCLASSIFICADA		23	Amanda Cristina Luca dos Santos	ESF III	
DESCLASSIFICADA		**264**	Beatriz Machado de Amorim	ESF III	
DESCLASSIFICADA		98	Paula Bruna Varela	ESF III	
DESCLASSIFICADA		06	Renata Miriam Bernardo	ESF III	

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO
1º	15,00	96	Washington Correia dos Santos	20/03/1980
2º	15,00	159	João Paulo da Silva Pereira	04/10/1995
3º	9,87	215	Jessica Adrielly Iles Lima	
4º	7,29	52	Josescâmila Garcia Mendes	
5º	5,50	109	Monica de Almeida Santos	
6º	5,10	144	Tais Naiara Oliveira dos Santos	
7º	5,00	32	Railainy Silveira Santos	12/07/1994
8º	5,00	12	Ingrid Naiara Silva de Lima	14/07/1995
9º	5,00	82	Renata Pires Ramos Lourenço	19/06/1997
10º	5,00	03	Michele Azevedo Serra	21/08/1998
11º	5,00	195	Isabela de Souza Teixeira	27/08/2000
12º	5,00	221	Hellen Milena M. Oliveira	04/11/2000
13º	5,00	40	Jasseliny Ap. Branco de Moraes Formigoni	09/02/2001
14º	5,00	165	Fabiana Ribeiro Martins	10/04/2001
15º	5,00	205	Camilla Pires	28/08/2001
16º	5,00	07	Rivaldo Nascimento de Almeida	03/09/2001
17º	5,00	39	Wyllian Henrique Felix Ricci	30/11/2001
18º	5,00	163	Stephanie Mayara Theis Mami	09/03/2002
19º	5,00	102	Nicoli Karolina Oliveira de Souza	23/03/2003
DESCLASSIFICADO		57	Bruno Henrique Lima Schmidt	
DESCLASSIFICADO		131	Deise Cristina da Luz Silva	
DESCLASSIFICADO		212	Dhene da Silva Rocha	
DESCLASSIFICADO		104	Gabriela Vitória Martins Barbosa	
DESCLASSIFICADO		164	Georgenes Gustavo Lima Bortoncello	
DESCLASSIFICADO		261	Isaltina Ferreira Neta	
DESCLASSIFICADO		48	Josevanio Feitosa Schmidt	
DESCLASSIFICADO		61	Leiliane Pinheiro	
DESCLASSIFICADO		166	Matheus Henrique Rezende Nogueira da Silva	
DESCLASSIFICADO		260	Mirian Ferreira	
DESCLASSIFICADO		84	Pedro Natan Pereira Barbosa da Silva	
DESCLASSIFICADO		140	Rosiane Estevo de Araújo	
DESCLASSIFICADO		135	Weslley Gabriel Mathius	

PROFESSOR DE LETRAS – BOM JAGUAR

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	LOCAL
1º	10,00	132	Angelita Borges da Cruz		Bom Jaguá

PROFESSOR GEOGRAFIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	LOCAL
1º	21,00	60	Diego Sullivan de Jesus Alves		Cidade
2º	15,43	41	Willian Borges Vieira		Cidade
3º	15,00	85	Emerson Nascimento Gama		Cidade
4º	13,00	183	José Carlos Ferreira		Cidade
5º	7,00	143	Mileide da Silva Sousa		Cidade

PROFESSOR HISTORIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	LOCAL
1º	15,00	161	Vinicius Mizumoto Mega		Cidade
2º	12,64	201	Aline Kestering Pavlak		Cidade

PROFESSOR MATEMÁTICA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	LOCAL
1º	15,00	244	Fernando Helmam Nunes		Cidade
2º	7,85	123	Douglas Aparecido Da Silva		Cidade
3º	6,22	203	Sonia Cristina Silva Guimarães		Cidade
4º	6,15	108	Poliana Paula Da Silva		Cidade
DESCLASSIFICADA		246	Jucemara Pereira Da Silva		Cidade

PROFESSOR PEDAGOGIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	LOCAL
1º	7,00	21	Josiane Lisboa dos Santos		Analândia
2º	5,00	14	Lucilene Queiroz de Almeida		Analândia
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**PONTOS**	**Nº DA INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**LOCAL**
1º	8,03	34	Sérgio Miranda Oliveira		Bom Jaguá
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**PONTOS**	**Nº DA INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA NAS. TEMPO SERVIÇO**	**LOCAL**
1º	17,00	19	Angela Maria Novais de França	2,00 pontos tempo serviço 30/07/1979	Cidade
2º	17,00	112	Valdineia Iles Lima	2,00 pontos tempo serviço 20/09/1982	Cidade

3º	16,25	174	Ednei Pinheiro dos Santos		Cidade
4º	15,79	193	Lidiane Cristina Da Cruz Alcantara Schmengler		Cidade
5º	15,77	189	Maria Aparecida da Silva Voos		Cidade
6º	15,56	214	Maria Angela Helmann Nunes		Cidade
7º	15,53	173	Debora Priscila Barbosa Andrade Sauer		Cidade
8º	15,47	42	Bruna Rosa dos Santos		Cidade
9º	15,20	83	Aline Tais da Costa		Cidade
10º	15,00	227	Maria Conceição Soares Ferreira	02/11/1976	Cidade
11º	15,00	149	Edina Catarina Macedo	23/03/1983	Cidade
12º	14,75	58	Vera Lucia Moreira Dias		Cidade
13º	14,45	113	Gisele da Silva		Cidade
14º	12,00	44	Ivonete Garcia Leal		Cidade
15º	11,16	36	Olga Maria Tarantin		Cidade
16º	10,00	55	Aparecida Scamparini da Silva Filha Muniz	0,95 pontos tempo serviço 15/05/1982	Cidade
17º	10,00	107	Antonia Clara Rodrigues Coelho dos Santos	20/09/1986	Cidade
18º	8,31	242	Karielli Souza da Silva		Cidade
19º	8,00	147	Aparecida Gonçalves		Cidade
20º	7,93	97	Maria Aparecida da Rosa Santos Lopes		Cidade
21º	7,32	210	Roseli Aparecida Dantas		Cidade
22º	7,31	95	Lucileia Pereira da Silva		Cidade
DESCLASSIFICADA		87	Elizélia Paulino de Sousa		Cidade
DESCLASSIFICADA		171	Vanessa Fernandes Guerreiro		Cidade

RECURSOS INDEFERIDOS

RECURSO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	LOCAL/CARGO	CARGO
INDEFERIDO	87	Elizélia Paulino de Sousa	Cidade	PROFESSOR/ PEDAGOGIA
INDEFERIDO	138	Carla Adriana Z. Pompermaier	Analândia	CUIDADOR DE CRIANÇA
INDEFERIDO	139	Eunice Almeida Cardoso Meurer	Analândia	CUIDADOR DE CRIANÇA
INDEFERIDO	149	Edina Catarina Macedo	Cidade	PROFESSOR/ PEDAGOGIA
INDEFERIDO	159	João Paulo da Silva Pereira	Cidade	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de locação de horas máquina de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos do Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 30 de abril de 2021, às 09h00-min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.bll.org.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.bll.org.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br**.**

Marcelândia/MT, 16 de abril de 2021.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para manutenção de ruas e vias do Município de Marcelândia-MT. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 04** de maio de 2021, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.bll.org.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.bll.org.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br**.**

Marcelândia/MT, 16 de abril de 2021.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de locação de horas máquina de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos do Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 30 de abril de 2021, às 09h00-min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.bll.org.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.bll.org.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br**.**

Marcelândia/MT, 16 de abril de 2021.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 9017 DE 05 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor a pedido, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. ***NATAN FRANCISCO DALL ACQUA*** a pedido, com Registro Geral de Identificação nº 2061123-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 046.162.061-80, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, a qual exercia o cargo de ***FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS***.

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 05 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8993 DE 22 DE MARÇO DE 2021

*"Concede**LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DOENTE NA FAMÍLIA*** **a** servidora ***ERIKA NOBRE CARNEIRO DA LUZ*** no cargo de ***ASSISTENTE SOCIAL*** **e** dá outras providências*".*

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DOENTE NA FAMÍLIA*** **a servidora *ERIKA NOBRE CARNEIRO DA LUZ* matrícula nº 7131, a partir do dia 22 de março de 2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 22 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8992 DE 22 DE MARÇO DE 2021

*"Concede**LICENÇA SAÚDE**a servidora **MARCIO COLOMBO DA LUZ*** no cargo de ***AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS*** e *dá outras providências".*

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***MARCIO COLOMBO DA LUZ,*** matrícula nº 2836, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 22 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 22 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DOS ADITIVOS 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 06/2020 E 07/2021 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº. 127/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. Contidas nos anexos do Edital 143/2019, TOMADA DE PREÇO 036/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços. CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

OBJETIVO: **Fica RETIFICADA a cláusula Segunda**dos aditivos citados**que passam a vigorar com a seguinte redação:**

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO - RETIFICADO

Os Aditivos **01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 06/2020 e 07/2021** referentes ao prazo de execução do Contrato 127/2019, serão retificados em sua cláusula **SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO – PRAZO DE EXECUÇÃO**, conforme justificativa encaminhada pela fiscal de obras Adryana Lucia Fernandes CREA 1213134218 no qual informa que houve um erro na solicitação do 01º termo aditivo de prazo de execução enviado pelo Departamento de Engenharia aonde foi solicitado o aditivo com antecedência de 01 (um) mês antes do fim do prazo de execução e ao elaborar o termo não foi considerado que a prorrogação deveria começar a correr ao término do prazo anterior, com isso todos os termos posteriores citados acima que tratavam do prazo de execução foram enviados pelo departamento com 01 (um) mês de antecedência do real vencimento, o que acarretou em um retardamento de 30 dias nos aditivos, dessa forma os prazos de vencimento dos aditivos de EXECUÇÃO citados estão sendo retificados neste presente termo:

Aditivo 01/2020 passa a ser de: Vencimento anterior: de 08/02/2020 a 08/05/2020; **Vencimento retificado: de 08/03/2020 a 08/06/2020**; Aditivo 02/2020 passa a ser de: Vencimento anterior: de 08/05/2020 a 06/08/2020; **Vencimento retificado: de 08/06/2020 a 06/09/2020**; Aditivo 03/2020 passa a ser de: Vencimento anterior: de 06/08/2020 a 04/11/2020; **Vencimento retificado: de 06/09/2020 a 05/12/2020**; Aditivo 04/2020 passa a ser de: Vencimento anterior: de 04/11/2020 a 09/12/2020; **Vencimento retificado: de 05/12/2020 a 09/01/2021**; Aditivo 06/2020 passa a ser de: Vencimento anterior: de 09/12/2020 a 08/01/2021; **Vencimento retificado: de 09/01/2021 a 08/02/2021**; Aditivo 07/2021 passa a ser de: Vencimento anterior: de 08/01/2021 a 09/03/2021; **Vencimento retificado: de 08/02/2021 a 09/04/2021**;

No Aditivo 07/2021, em sua cláusula **02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO fica mantido sem alteração o prazo de vigência do contrato citado.**

Assinatura: 09/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO DECIMO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº. 127/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. Contidas nos anexos do Edital 143/2019, TOMADA DE PREÇO 036/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipa-

mentos, materiais e serviços. CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

OBJETIVO: **Fica alterada a *Sexta* – 6.1que passa a vigorar com a seguinte redação:**

6.1 - Cláusula Sexta – Prazo de Execução

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **29 (Vinte e nove)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **08 DE MAIO DE 2021,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 09/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 014/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REAGENTES, TESTES, INSUMOS HOSPITALARES, ENTRE OUTROS ITENS NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS DE MATUPÁ/MT"**, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA INSCRITA NO CNPJ: 26.792.580/0001-90 COM VALOR TOTAL DE R$ 972,00; HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A INSCRITA NO CNPJ: 01.571.702/0001-98 COM O VALOR TOTAL DE R$ 112.200,00; DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA INSCRITA NO CNPJ: 01.326.495/0001-06 COM VALOR TOTAL DE R$ 9.000,00; VALE DO TAPAJOS DISTRIBU. DE PRODUTOS HOSPITALARES INSCRITA NO CNPJ: 36.960.961/0001-95 COM O VALOR TOTAL DE R$ 15.789,80; CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA. INSCRITA NO CNPJ: 46.962.122/0003-21 COM VALOR TOTAL DE R$ 288.928,66; GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA INSCRITA NO CNPJ: 17.472.278/0001-64 COM O VALOR TOTAL DE R$ 544.592,17; FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI INSCRITA NO CNPJ: 22.803.038/0001-35 COM VALOR TOTAL DE R$ 82.804,13; A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA INSCRITA NO CNPJ: 22.627.453/0001-85 COM O VALOR TOTAL DE R$ 3.315,50; DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI – EPP INSCRITA NO CNPJ: 02.472.743/0001-90 COM VALOR TOTAL DE R$ 75.820,00; LEITE E RIBEIRO LTDA – ME INSCRITA NO CNPJ: 18.849.143/0001-38 COM O VALOR TOTAL DE R$ 19.899,54; W. N. DIAGNOSTICA EIRELI – EPP INSCRITA NO CNPJ: 09.100.467/0001-88 COM VALOR TOTAL DE R$ 55.567,36; QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA INSCRITA NO CNPJ: 19.400.787/0001-07 COM VALOR TOTAL DE R$ 8.313,50; **LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA INSCRITA NO CNPJ: 72.807.043/0001-94 COM O VALOR TOTAL DE R$ 43.936,00; FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – EPP** INSCRITA NO CNPJ: 19.458.719/0002-80 COM VALOR TOTAL DE R$ 18.680,00; INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA INSCRITA NO CNPJ: 13.415.600/0001-62 COM VALOR TOTAL DE R$ 47.247,80; COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA INSCRITA NO CNPJ: 78.688.660/0001-02 COM O VALOR TOTAL DE R$ 173.063,08. Matupá – MT, 16 de abril de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 9016 DE 05 ABRIL DE 2021

*"Concede **RETORNO DELICENÇA SAÚDE**ao servidor **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA,**no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**e dá outras providências".*

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE* ao servidor *RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA,* matrícula nº 0121, a partir do dia 05 de março de 2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 05 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 9012 DE 01 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ***MARCO ANTONIO SORGATO*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DIVISAO,*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,***o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 9011 DE 01 DE ABRIL DE 2021

"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA por tempo de serviço a Sra. MARILEI APARECIDA TRINDADE DA ROCHA e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria da Sra.***MARILEI APARECIDA TRINDADE DA ROCHA,*** efetiva no cargo de***PROFESSOR****, aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/1998,* **com Registro Geral de Identificação** nº 3452572-6 SSP/MT e inscrita no CPF 674.308.569-34 devido processo de aposentadoria concedido pela Previ Muni conforme Portaria nº 007 de 01 de abril de 2021, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

Art.2º - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 081/2013, Art. 41, §1º e Inc. V.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de abril do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 9010 DE 01 ABRIL DE 2021

*"Concede **RETORNO DELICENÇA SAÚDE**a servidora **MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA,**no cargo de**PROFESSOR** **e** dá outras providências".*

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE* a servidora *MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA,* matrícula nº 2042, a partir do dia 01 de abril de 2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 9008 DE 01 DE ABRIL DE 2021

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
2077	FLAVIO ARAUJO BORAZO	03/01/2011 a 02/01/2016	01/04/2021 a 30/04/2021	Sec. Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de abril, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3557 DE 15 DE ABRIL DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
PATRICIA OLIVEIRA ANDRADED	19137699	15	4º	Classificado

FERNANDO ZAFONATO

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 9007 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ***FUNÇÃO – R$ 300,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, a servidora ***MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA, FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS,*** onde junto a Secretaria Municipal de Finanças, ficará responsável pela coordenação dos fiscais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de abril, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 001 DE 16 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº 001 DE 16 DE ABRIL DE 2021

"DISPOE SOBRE A NOEMAÇÃO DO CONSELHO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO,Presidente do Conselho Executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia o **CONSELHO EXECUTIVO**, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, da seguinte forma:

FERNANDO ZAFONATO – Presidente

Prefeito do Município de Matupá – MT

CELSO LUIZ PADOVANI – Conselho Executivo

Prefeito do Município de Marcelândia – MT

PAULO BORTOLINI – Conselho Fiscal

Prefeito do Município de Nova Santa Helena - MT

Hermersom L. Máximo Suplente Conselho Executivo

Prefeito do Município de Colíder – MT

Antônio Ferreira de Oliveira Neto – Suplente Conselho Fiscal

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Colíder/MT, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

_____

FERNANDO ZAFONATO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 9007 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ***FUNÇÃO – R$ 300,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, a servidora ***MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA, FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS,*** onde junto a Secretaria Municipal de Finanças, ficará responsável pela coordenação dos fiscais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de abril, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 9006 DE 01 DE ABRIL DE 2021

"Nomeia Servidor Público Aprovado no Concurso Público nº 001/ 2019, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***SONIA MARIA DE LIMA MARCONDES,*** portador (a) do RG nº 13554550 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob o nº 958.753.361-53, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de ***PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ZONA URBANA,*** tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 9018 DE 05 DE ABRIL DE 2021

*"Concede**LICENÇA SAÚDE INSS**ao servidor **DIEGO PROPODOLSKI HONORIO*** no cargo de ***AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA*** e *dá outras providências".*

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***LICENÇA SAÚDE INSS*** **ao servidor *DIEGO PROPODOLSKI HONORIO,* matrícula nº 7827, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura a partir do dia 05 de abril de 2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 05 de abril do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8998 DE 31 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre Exoneração da Servidora a pedido, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. ***VANUZA RODRIGUES MENDES***, com Registro Geral de Identificação nº 20055544 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 009.675.651-97, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, a qual exercia o cargo de ***COORDENADOR DE DEPARTAMENTO***.

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 31 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8997 DE 29 DE MARÇO DE 2021

*"Concede**LICENÇA SAÚDE**a servidora **MARILDA APARECIDA COSTIN*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARILDA APARECIDA COSTIN,*** matrícula nº 0093, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 29 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 29 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8996 DE 29 DE MARÇO DE 2021

*"Concede**LICENÇA SAÚDE**a servidora **ROSELI SUNAQUI DA SILVA*** no cargo de ***COZINHEIRO*** e dá outras providências*".*

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ROSELI SUNAQUI DA SILVA,*** matrícula nº 7676, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 29 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 29 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8995 DE 29 DE MARÇO DE 2021

*"Concede **RETORNO DELICENÇA SAÚDE**a servidora **MARCIA DA SILVA ANDRELEVICIUS KURANISHI,*** no cargo de***AGENTE ADMINISTRATIVO*** e *dá outras providências".*

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** **a servidora *MARCIA DA SILVA ANDRELEVICIUS KURANISHI,*** matrícula nº 7294, a partir do dia 29 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 29 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
COVID-19: DECRETO Nº 3558 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"ATUALIZA NOVAS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 874, de 25 de março de 2021, do Governo do Estado;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº. 401 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 13 de abril de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, onde o município de Matupá se encontra em classificação de risco "Alto";

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus,;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o município de Matupá a adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, instituídas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021 do Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. As medidas mencionadas no *caput* são aquelas elencadas em razão do nível de risco ALTO e deverão ser observadas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Estadual nº 874/2021.

Art. 2º Fica autorizado no âmbito municipal, o funcionamento de todas as atividades e serviços, mercados e congêneres, bem como de atividades religiosas com as seguintes condições:

I – de segunda-feira a domingo, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00 e as 22h00m.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, as borracharias e mecânicas, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Os supermercados devem:

I – Aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família;

II – Manter o fluxo de pessoas com sistema de senhas ou outra forma correlata, de modo a impedir a aglomeração, tanto em circulação, quanto de maneira especial nas filas dos caixas. Caso ocorra aglomeração, as portas dos estabelecimentos deverão ser fechadas até que a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento diminua, de modo a respeitar o distanciamento mínimo entre elas.

§ 3º. O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§ 4º. O funcionamento dos serviços nas modalidades *take-away* e *drive-thru* estão autorizados somente até às 22h45m.

§ 5º. Fica proibido no período de vigência deste Decreto:

I – Jogos de esportes coletivos;

II – carteados e jogos de dominó em Bares

III – Utilização de Pista de skate, parques infantis, campos e quadras esportivas;

§ 6º. Durante a vigência deste Decreto as atividades religiosas serão permitidas de forma presencial todos os dias das 05h:00 às 21h:00m com 30% de sua capacidade respeitando todos os protocolos exigidos pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º As atividades econômicas no segmento de academias de esporte de todas as modalidades, exercerão suas atividades com no máximo 30% de sua capacidade e observado o horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 05h:00m às 20h:00min, aos sábados das 05h:00min às 12h:00min., vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 4º As atividades de restaurantes, pizzaria, bares e demais estabelecimentos congêneres, deverão obedecer integralmente aos protocolos de saúde e normas sanitárias vigente:

I – Respeitar o limite de público correspondente a 50% da capacidade máxima local;

II – espaçamento de 1,5m de distanciamento entre pessoas;

III – vedação no atendimento diretamente no balcão ou da permanência em pé dentro do estabelecimento;

IV – Proibição de música ao vivo ou atividades dançantes;

Art. 5º Fica instituída a restrição de circulação de pessoas em todo território municipal a partir das 23h00 até as 05h00m.

Parágrafo único. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00m, o transporte de cargas e passageiros em estradas municipais bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

Art. 6. O descumprimento das medidas restritivas de pessoas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções civis cabíveis.

Art. 7. Os horários de funcionamento das atividades e serviços, e atividades religiosas poderão ser revistos em razão de alteração de grau de risco conforme boletim epidemiológico informativo do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º No complexo turísticos dos lagos fica autorizado a frequência apenas para atividades físicas individuais, sendo proibido qualquer tipo de aglomerações.

Parágrafo Único. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomerações em todos os espaços públicos, como praças e lagos.

Art. 9 - Este Decreto entra em vigor no dia 19 de Abril de 2021 e tem validade de 10 dias ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito de Matupá-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8994 DE 26 DE MARÇO DE 2021

*"Concede**LICENÇA SAÚDE**a servidora **JUCILEIDE DE JESUS OLIVEIRA ARRAIS*** no cargo de ***PROFESSOR*** **e** dá outras providências*".*

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***JUCILEIDE DE JESUS OLIVEIRA ARRAIS,*** matrícula nº 5759, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 26 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 26 de março do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 000011

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREGOEIRO(A) do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D`OESTE - SAEMI/MT comunica aos

interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021 referente à REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO

COMPACTADOR DE COLETA DE LIXO COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL INCLUSO, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o

objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES - 11.834.039/0001-20

Item Quant. Un Descrição Marca Modelo

Unitário

Adjudicado

Total

Adjudicado

Unitário

Orçado Total Orçado Econ. R$

1 36,00 UNIDADE Locação de Caminhão Compactador de Lixo, com

carroceria especial para coleta e transporte de lixo,

modelo compactador, devendo ser fechada com

tanque para evitar o despejo de líquidos nas vias

públicas e serem providos de mecanismo de

descarga automática, com compartimento de no

mínimo 80 (cem) litros para armazenamento de

líquidos gerados pela compactação (chorume),

equipados com sinalização sonora para marcha a ré,

lanternas elevadas indicadoras de freio e equipados

com os demais equipamentos e dispositivos

conforme legislação em vigor. Total 36 ao ano. O

caminhão deve ter seguro e GPS.

R$ 11.000,00 R$ 396.000,00 R$ 15.000,00 R$ 540.000,00 R$ 4.000,00

Subtotal

Adjudicado:

R$

396.000,00

Subtotal

Orçado:

R$

540.000,00

26,67% 144.000,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado Total Orçado Economia % Economia R$

R$ 396.000,00 R$ 540.000,00 26,67% 144.000,00

Mirassol d'Oeste - Mato Grosso, 16 de Abril de 2021

VANESSA GONÇALVES RIBEIRO

PREGOEIRO(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO 02-2021

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 001/2021, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93 **REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE, SENDO DE FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL**. Para atender as necessidades da Fundação de Saúde Prefeito Samuel Greve.

Mirassol D'Oeste - MT, 15 de abril de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 26/2021 – Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPENSER TIPO TOTEM E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO DO COVID 19 (PARA UNIDADES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO) - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **04/05/2021 às 09h. (horário de Brasilia).** Local: www.lici-

tanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO DANILO CEZAR OCHIUTO - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, 19/04/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 002/2021

TÍTULO:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 002/2021

TEXTO:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 002/2021

Local e Data: Dia 29 de abril 2021 na sede da Fundação, situada na Av Tancredo Neves, 3563, Centro, Mirassol D´Oeste.

Objeto: O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço, visando à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE**,** sendo de fornecimento parcelado, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Credenciamento: Das 07:00 as 08:00 (horário de Mato Grosso)

Abertura das Proposta: 08:00 (horário de Mato Grosso)

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 17h, exceto das 11h às 13h pelo telefone (65) 3241-1158/3241-5464, ou através do email:marina.bezerra2016@outlook.com

Mirassol D'Oeste - MT, 15 de abril de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 000001/21 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020

Fundação Municipal da Saúde Samuel Greve

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 000001/21

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020

No dia 16 de abril de 2021, a Fundação Municipal da Saúde Samuel Greve, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Av. Tancredo Neves n° 3563, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 17.683.906/0001-50, representado neste ato pelo DIRETORA PRESIDENTE, DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, RG nº 579.262 SSP/MT e CPF nº 415.991.251-34, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE RAIO X TOMOGRAFIA E MAMOGRAFIA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 1/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Item	5912 Código	CEDIM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EP CNPJ: 14.696.202/0001-24 RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 3563 SALA 09 - MIRASSOL II, MIRASSOL D OESTE - MT, CEP: 78280-000 Telefone: 32415129 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.001.027	SERVICO DE EXAME – RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO - 02.04.04.001-9	UN	120	65,00	7.800,00
2	009.001.028	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - ABDOMEN SIMPLES - AP - 1 INCIDENCIA	UN	110	68,00	7.480,00
3	009.001.082	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	UN	140	65,00	9.100,00
4	009.001.030	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	UN	265	65,00	17.225,00
5	009.001.031	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO DE COXO-FEMURAL	UN	170	70,00	11.900,00
6	009.001.033	SERVICO DE EXAME -RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	UN	24	65,00	1.560,00
7	009.001.032	SERVICO DE EXAME -RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	UN	24	65,00	1.560,00
8	009.001.034	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE OMBRO (ESCAPULO - UMERAL)	UN	170	68,00	11.560,00
9	009.001.035	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	UN	24	68,00	1.632,00

10	009.001.036	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - ARCOS COSTAIS, 1 INCIDENCIA	UN	280	70,00	19.600,00
11	009.001.038	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - BRACO - 2 INCIDENCIAS	UN	160	68,00	10.880,00
12	009.001.039	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE BACIA	UN	220	66,00	14.520,00
13	009.001.040	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X BACIA AP+INLET+OUTET	UN	50	70,00	3.500,00
14	009.001.041	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE CALCANEO	UN	40	64,00	2.560,00
15	009.001.042	SERVICO DE EXAME – RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA+LATERAL+BRETTON); CODIGO SUS: 02.04.01.015-2.	UN	24	80,00	1.920,00
16	009.001.043	RAIO X COLUNA CERVICAL(AP + P)	UN	100	68,00	6.800,00
17	009.001.044	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO+OBLIQUAS)	UN	350	70,00	24.500,00
18	009.001.045	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (DORSAL: AP E LATERAL)	UN	350	68,00	23.800,00
19	009.001.078	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - COLUNA LOMBO-SACRA - 3 INCIDENCIAS	UN	380	69,00	26.220,00
20	009.001.079	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - COLUNA LOMBO-SACRA COM OBLIQUAS MAIS SELET L5-S1 - 5 CHAPAS	UN	130	85,00	11.050,00
21	009.001.080	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DA COLUNA SACRO-COCCIGEA	UN	110	68,00	7.480,00
22	009.001.046	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE CAVUM (BOCA FECHADA E BOCA ABERTA)	UN	200	62,00	12.400,00
23	009.001.047	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - CRANIO, PA - LAT	UN	200	68,00	13.600,00
24	009.001.048	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - CRANIO PA - LAT - BRETTON OU TOWNE	UN	50	75,00	3.750,00
25	009.001.049	SERVICO DE EXAME – RADIOGRAFIA DE COTOVELO; CODIGO SUS: 0204040078.	UN	280	65,00	18.200,00
26	009.001.050	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - COTOVELO - 2 INCIDENCIAS	UN	100	70,00	7.000,00
27	009.001.051	SERVICO DE EXAME -RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	UN	150	68,00	10.200,00
28	009.001.052	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - FEMUR	UN	70	72,00	5.040,00
29	009.001.053	SERVICO DE EXAME – RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO; CODIGO SUS: 0204040086.	UN	24	60,00	1.440,00
30	009.001.054	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X DE MAO AP+OBL+ESCAFOIDE	UN	35	75,00	2.625,00
31	009.001.055	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - MAOS E PUNHOS PARA IDADE OSSEA - 1 INCIDENCIA	UN	24	69,00	1.656,00
32	009.001.056	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - JOELHO, AP - LATERAL - 2 INCIDENCIAS	UN	260	69,00	17.940,00
33	009.001.057	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - JOELHO, AP - LAT - OBLIQUAS MAIS 3 AXIAIS	UN	280	75,00	21.000,00
34	009.001.058	SERVICO DE EXAME – RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+-AXIAL); CODIGO SUS: 02.04.06.013-3.	UN	50	75,00	3.750,00
35	009.001.059	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X DE JOELHO AP + P BILATERAL SIMPLES COM CARGA	UN	50	75,00	3.750,00
36	009.001.060	SERVICO DE EXAME – RADIOGRAFIA DE MAO; CODIGO SUS: 02.04.04.009-4.	UN	180	68,00	12.240,00
37	009.001.061	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - MASTOIDES OU ROCHEDOS - BILATERAL	UN	100	70,00	7.000,00
38	009.001.064	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - OSSOS DA FACE, MN - FN - LAT - HIRTZ - 4 CHAPAS	UN	40	75,00	3.000,00
39	009.001.063	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - OMOPLATA OU OMBRO - 3 INCIDENCIAS	UN	140	68,00	9.520,00
40	009.001.065	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X DE OMBRO AP + PERFIL ESCAPULAR + AXILAR + ZANKA	UN	100	80,00	8.000,00
41	009.001.081	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - ORBITAS, PA - LAT - OBL - HIRTZ - 4 INCIDENCIAS	UN	50	75,00	3.750,00
42	009.001.066	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X PE AP + P+OBL	UN	600	69,00	41.400,00
43	009.001.067	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X DE PERNA OU TIBIA AP + P BILATERAL OU D + E	UN	140	70,00	9.800,00
44	009.001.068	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - PUNHO, AP - PERFIL - OBLIQUAS - 4 INCIDENCIAS	UN	270	75,00	20.250,00
45	009.001.069	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - QUADRIL	UN	170	72,00	12.240,00
46	009.001.070	RAIO X SEIOS DA FACE(DUAS INCIDENCIAS)	UN	160	68,00	10.880,00
47	009.001.071	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X - SEIOS DA FACE, FN - MN - LAT - 4 INCIDENCIAS	UN	60	75,00	4.500,00
48	009.001.072	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X TIBIA AP+P+OBL D+E	UN	24	70,00	1.680,00
49	009.001.073	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X TORNOZELO AP + P BILATERAL OU D+E3	UN	200	75,00	15.000,00
50	009.001.074	SERVICO DE EXAME - DO TIPO RAIO X TORNOZELO AP + P + OBL	UN	400	69,00	27.600,00
51	009.001.075	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	UN	1200	68,00	81.600,00
52	009.001.076	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DO TORAX (PA E PERFIL)	UN	1400	69,50	97.300,00

53	009.001.077	SERVICO DE EXAME - RADIOGRAFIA DO TORAX (PA, PERFIL E OBLIQUAS)	UN	1200	67,50	81.000,00
54	009.001.011	SERVICO DE EXAME - MAMOGRAFIA	UN	50	150,00	7.500,00
55	009.001.012	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL.	UN	30	555,00	16.650,00
56	009.001.013	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	UN	1900	360,00	684.000,00
57	009.001.014	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UN	325	350,00	113.750,00
58	009.001.016	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN INFERIOR	UN	130	350,00	45.500,00
59	009.001.015	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	UN	130	350,00	45.500,00
60	009.001.017	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DO MEMBRO INFERIOR	UN	200	320,00	64.000,00
61	009.001.018	SERVICO DE EXAME - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE/ ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	UN	60	348,00	20.880,00
62	009.001.019	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DO MEMBRO SUPERIOR	UN	100	328,00	32.800,00
63	009.001.020	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA 3 SEGMENTOS	UN	230	338,00	77.740,00
64	009.001.021	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEIOS DA FACE	UN	55	358,00	19.690,00
65	009.001.022	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	UN	25	339,00	8.475,00
66	009.001.023	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDES OU OUVIDOS	UN	130	375,00	48.750,00
67	009.001.024	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDIBULA.	UN	40	320,00	12.800,00
68	009.001.026	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	UN	25	338,00	8.450,00
		Total do Proponente				1.998.243,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir da data da HOMOLOGAÇÃO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de

penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1.por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, especificações técnicas, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se descritas em cláusulas específicas do Edital, e no anexo Termo de Referência.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

5.3. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:

Fundação Municipal da Saúde Samuel Greve

17.683.906/0001-50

_____
Representante: ANDRE WHILSON MILHOMEM DE MORAIS
CPF.: 017.068.781-33
RG.: 1691676-0 SSP/MT
Empresa: CEDIM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EP

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021PROCESSO LICITATÓRIO 000011

Ata de Realização do Pregão Eletrônico PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021PROCESSO LICITATÓRIO 000011

Às 09:00:06 horas do dia 14 de Abril de 2021 reuniram-se no site *www.licitanet.com.br*, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE COLETA DE LIXO COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL INCLUSO.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
PLANETAL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI	31.961.331/0001-11	Microempresa
ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.545.861/0001-41	Microempresa
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	Microempresa
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: "DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 1							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
83967	PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11834039000120			R$ 15.000,00	Classificada	--
17449	ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32545861000141			R$ 14.800,00	Classificada	--
60780	PLANETAL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI	31961331000111			R$ 15.000,00	Classificada	--
44108	CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28193546000125			R$ 15.000,00	Classificada	--

Lances do Item 1				
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora	Tipo
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 15.000,00	13/04/2021 18:07:20	Classificado
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 15.000,00	13/04/2021 23:23:49	Classificado
PLANETAL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI	31.961.331/0001-11	R$ 15.000,00	07/04/2021 17:23:33	Classificado
ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.545.861/0001-41	R$ 14.800,00	12/04/2021 14:33:27	Classificado
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 14.790,00	14/04/2021 09:05:16	Manual
ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.545.861/0001-41	R$ 14.779,05	14/04/2021 09:05:54	Manual
PLANETAL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI	31.961.331/0001-11	R$ 14.767,08	14/04/2021 09:06:50	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 14.755,00	14/04/2021 09:11:47	Manual
ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.545.861/0001-41	R$ 14.745,00	14/04/2021 09:12:31	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 14.735,00	14/04/2021 09:12:44	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 14.700,00	14/04/2021 09:13:21	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 14.690,00	14/04/2021 09:13:45	Manual
ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.545.861/0001-41	R$ 14.680,00	14/04/2021 09:13:58	Manual
PLANETAL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI	31.961.331/0001-11	R$ 14.670,00	14/04/2021 09:14:10	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 14.660,00	14/04/2021 09:14:21	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 14.650,00	14/04/2021 09:16:17	Manual

ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.545.861/0001-41	R$ 14.645,00	14/04/2021 09:17:08	Intermediario
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 14.640,00	14/04/2021 09:16:20	Manual
PLANETAL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI	31.961.331/0001-11	R$ 14.630,00	14/04/2021 09:18:24	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 14.615,00	14/04/2021 09:20:08	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 14.605,00	14/04/2021 09:20:37	Manual
PLANETAL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI	31.961.331/0001-11	R$ 14.595,00	14/04/2021 09:21:38	Manual
ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.545.861/0001-41	R$ 14.585,00	14/04/2021 09:22:29	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 14.570,00	14/04/2021 09:22:46	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 14.560,00	14/04/2021 09:23:07	Manual
ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.545.861/0001-41	R$ 14.550,00	14/04/2021 09:23:10	Manual
PLANETAL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI	31.961.331/0001-11	R$ 14.540,00	14/04/2021 09:23:24	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 14.530,00	14/04/2021 09:24:31	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 14.510,00	14/04/2021 09:26:06	Manual
ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.545.861/0001-41	R$ 14.500,00	14/04/2021 09:26:24	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 14.485,00	14/04/2021 09:27:58	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 14.475,00	14/04/2021 09:28:22	Manual
PLANETAL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI	31.961.331/0001-11	R$ 14.465,00	14/04/2021 09:28:36	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 14.455,00	14/04/2021 09:29:09	Manual
PLANETAL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI	31.961.331/0001-11	R$ 14.445,00	14/04/2021 09:29:16	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 14.435,00	14/04/2021 09:29:27	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 14.420,00	14/04/2021 09:29:36	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 14.410,00	14/04/2021 09:29:48	Manual
PLANETAL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI	31.961.331/0001-11	R$ 14.400,00	14/04/2021 09:29:54	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 14.390,00	14/04/2021 09:29:57	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 14.380,00	14/04/2021 09:30:09	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 14.200,00	14/04/2021 09:30:17	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 14.170,00	14/04/2021 09:30:37	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 14.100,00	14/04/2021 09:30:41	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 14.080,00	14/04/2021 09:31:06	Manual
PLANETAL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI	31.961.331/0001-11	R$ 14.070,00	14/04/2021 09:31:10	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 14.000,00	14/04/2021 09:31:21	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 13.990,00	14/04/2021 09:31:39	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 13.900,00	14/04/2021 09:31:46	Manual
PLANETAL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI	31.961.331/0001-11	R$ 13.890,00	14/04/2021 09:31:59	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 13.880,00	14/04/2021 09:32:08	Intermediario
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 13.800,00	14/04/2021 09:32:05	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 13.790,00	14/04/2021 09:32:20	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 13.700,00	14/04/2021 09:32:24	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 13.690,00	14/04/2021 09:32:33	Manual
PLANETAL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI	31.961.331/0001-11	R$ 13.680,00	14/04/2021 09:32:40	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 13.600,00	14/04/2021 09:32:41	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 13.590,00	14/04/2021 09:33:16	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 13.500,00	14/04/2021 09:33:20	Manual
PLANETAL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI	31.961.331/0001-11	R$ 13.490,00	14/04/2021 09:33:37	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 13.400,00	14/04/2021 09:33:49	Manual
PLANETAL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI	31.961.331/0001-11	R$ 13.390,00	14/04/2021 09:35:40	Intermediario
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 13.300,00	14/04/2021 09:34:09	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 13.250,00	14/04/2021 09:35:47	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 13.240,00	14/04/2021 09:36:09	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 13.200,00	14/04/2021 09:36:20	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 13.190,00	14/04/2021 09:36:39	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 13.000,00	14/04/2021 09:36:50	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.990,00	14/04/2021 09:37:07	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.900,00	14/04/2021 09:37:13	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.890,00	14/04/2021 09:38:06	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.850,00	14/04/2021 09:38:46	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.840,00	14/04/2021 09:38:57	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.800,00	14/04/2021 09:39:17	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.790,00	14/04/2021 09:39:28	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.780,00	14/04/2021 09:39:44	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.770,00	14/04/2021 09:40:03	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.750,00	14/04/2021 09:40:28	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.740,00	14/04/2021 09:41:08	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.700,00	14/04/2021 09:41:15	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.690,00	14/04/2021 09:41:26	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.680,00	14/04/2021 09:41:53	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.670,00	14/04/2021 09:42:07	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.660,00	14/04/2021 09:42:25	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.650,00	14/04/2021 09:42:37	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.600,00	14/04/2021 09:42:53	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.590,00	14/04/2021 09:43:08	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.580,00	14/04/2021 09:44:00	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.570,00	14/04/2021 09:44:16	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.560,00	14/04/2021 09:45:07	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.550,00	14/04/2021 09:45:45	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.500,00	14/04/2021 09:47:12	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.490,00	14/04/2021 09:47:43	Manual

PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.400,00	14/04/2021 09:48:33	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.390,00	14/04/2021 09:48:49	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.380,00	14/04/2021 09:50:23	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.370,00	14/04/2021 09:51:46	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.350,00	14/04/2021 09:53:25	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.340,00	14/04/2021 09:54:12	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.330,00	14/04/2021 09:55:33	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.320,00	14/04/2021 09:55:56	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.300,00	14/04/2021 09:56:07	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.290,00	14/04/2021 09:56:37	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.280,00	14/04/2021 09:56:41	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.270,00	14/04/2021 09:56:52	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.260,00	14/04/2021 09:56:58	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.250,00	14/04/2021 09:57:08	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.240,00	14/04/2021 09:57:23	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.230,00	14/04/2021 09:57:38	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.220,00	14/04/2021 09:57:48	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.200,00	14/04/2021 09:58:12	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.175,00	14/04/2021 09:58:25	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.160,00	14/04/2021 09:59:14	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.150,00	14/04/2021 09:59:18	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.140,00	14/04/2021 09:59:31	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.130,00	14/04/2021 09:59:33	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.120,00	14/04/2021 10:00:11	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.110,00	14/04/2021 10:00:13	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.100,00	14/04/2021 10:00:27	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.090,00	14/04/2021 10:00:29	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.080,00	14/04/2021 10:00:42	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.070,00	14/04/2021 10:00:44	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.060,00	14/04/2021 10:01:01	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.050,00	14/04/2021 10:01:44	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.040,00	14/04/2021 10:01:51	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 12.020,00	14/04/2021 10:02:44	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 12.010,00	14/04/2021 10:03:17	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 11.990,00	14/04/2021 10:04:17	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 11.980,00	14/04/2021 10:05:28	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 11.970,00	14/04/2021 10:07:19	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 11.950,00	14/04/2021 10:07:43	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 11.940,00	14/04/2021 10:09:34	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 11.920,00	14/04/2021 10:11:09	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 11.910,00	14/04/2021 10:11:23	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 11.900,00	14/04/2021 10:11:47	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 11.890,00	14/04/2021 10:12:18	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 11.870,00	14/04/2021 10:12:37	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 11.850,00	14/04/2021 10:12:46	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 11.840,00	14/04/2021 10:13:07	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 11.500,00	14/04/2021 10:14:55	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 11.400,00	14/04/2021 10:15:47	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 11.390,00	14/04/2021 10:16:08	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 11.300,00	14/04/2021 10:16:50	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 11.250,00	14/04/2021 10:17:17	Manual
CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 11.150,00	14/04/2021 10:17:33	Manual
PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 11.000,00	14/04/2021 10:17:43	Manual

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	14/04/2021 09:00:06	Bom dia Senhores, sejam bem vindos ao pregão 006-2021. Boa Sorte a todos.
Sistema	14/04/2021 09:02:21	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/04/2021 09:03:28	O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/04/2021 09:13:31	A etapa de envio de lances do ITEM 1 foi prorrogada automáticamente e será de 02 (dois) minutos. Boa sorte!
Sistema	14/04/2021 10:19:45	O detentor da melhor oferta PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES venceu o ITEM - 1 pelo valor de R$11.000,00.
Sistema	14/04/2021 10:19:45	A prorrogação automática do ITEM 1 está encerrada.
Pregoeiro	15/04/2021 11:00:33	Bom dia Senhores
Sistema	15/04/2021 11:01:12	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES -11.834.039/0001-20 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

Sistema	15/04/2021 11:01:32	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	15/04/2021 11:11:34	Despacho: *Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	15/04/2021 11:22:41	A disputa do ITEM 1 está encerrada.

Classificação Final do Item 1			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES	11.834.039/0001-20	R$ 11.000,00
2º	CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	28.193.546/0001-25	R$ 11.150,00
3º	PLANETAL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI	31.961.331/0001-11	R$ 13.390,00
4º	ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.545.861/0001-41	R$ 14.500,00

Mensagens Geral

Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
Pregoeiro	14/04/2021 10:24:31	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 14/04/2021 10:25:00hs até o dia 14/04/2021 12:25:00hs para o(s) fornecedor(es):PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES.
Sistema	14/04/2021 11:50:42	O fornecedor PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES acabou de ENVIAR proposta_saemi_atualizada_1618411842.pdf no proposta final.
Sistema	14/04/2021 12:25:03	O prazo para o fornecedor PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES enviar a proposta final está encerrado.
Sistema	14/04/2021 12:26:37	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 006/2021 foi SUSPENSO.Motivo: Boa tarde, sessão suspensa para análise de documentos. Grata.. A REABERTURA será no dia 15/04/2021 11:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	15/04/2021 11:00:30	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 006/2021 foi REABERTO, para continuação do certame.Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:22:41 horas do dia 15 de Abril de 2021 cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

VANESSA GONÇALVES RIBEIROPregoeiro(a) OficialGLEICY MARTINEZ OCHIUTOEquipe de ApoioGEISIANE SILVEIRA ALVESEquipe de Apoio

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº231/2021

PORTARIA Nº 231 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Educação, Esporte Lazer e Cultura Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar a servidora **MARIA JOSÉ LOPES COUTINHO,**ocupante do cargo de**MERENDEIRA,** na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando suas funções no Centro de Educação Infantil Francisco Cruz, a partir de 03/03/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de abril de 2021.

WILSON JOSE DE MATOS

Secretario de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

WJM/pmsp

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 230 DE 13 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 230 DE 13 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor Valdeir de Souza Nascimento, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 012/2021 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e a empresa ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Art. 2º - Fica designado para substituir nos impedimentos do titular, o servidor Masterson Felipe da Silva.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 13 de abril de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
DECRETO N.º 3962/2021

DECRETO N.º 3962/2021.

"Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Mirassol d'Oeste – MIRASSOL - PREVI, relativo ao Exercício Financeiro de 2021"

O Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais a ele conferida pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde no país e a permanente necessidade de novas medidas emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito de Mirassol d'Oeste com fito a reduzir a proliferação do COVID-19;

Considerando que o município possui uma gestão humanizada que visa auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global, principalmente na ordem financeira;

Considerando o agravamento e o número crescente de casos de contaminação, inclusive aumento da ocorrência de mortes, o município decidiu tomar algumas medidas para auxiliar financeiramente os segurados inativos, pensionistas e os dependentes dos segurados vinculados ao MIRASSOL PREVI.

DECRETA:

Art. 1º - No exercício financeiro de 2021, o pagamento do abono anual de acordo com o art. 36 da Lei Complementar nº 160 de 21 de dezembro de 2016, será efetuado em duas parcelas:

I - a primeira parcela corresponderá em 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício correspondente ao mês de maio e será paga juntamente com os benefícios correspondentes ao mês de maio; e

II - a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada será pago, juntamente com os benefícios correspondentes ao mês de dezembro.

Art. 2º Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", Mirassol D'Oeste/MT, 15 de abril de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL E DESIGNAÇÃO DE SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 – Objeto: AQUISIÇÃO DE: MICRO ÔNIBUS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO); CAMINHÃO EQUIPADO COM COMBOIO DE LUBRIFICAÇÃO (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. O Município de Mirassol D' Oeste informa que procedeu a RETIFICAÇÃO DO EDITAL relativa à descrição dos veículos e prazo de entrega.Fica designada a sessão de abertura para o dia **30/04/2021 às 9h (horário de Brasília)**, sendo mantidas as demais disposições do edital que não foram retificadas.O edital retificado estará disponível no site do Município e na Plataforma LICITANET. M. D' Oeste, 19/04/21. LUISMAR DA SILVA MARTINS - Pregoeiro. Hector Alvares Bezerra - Prefeito.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, sendo vencedora a empresa: ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ 04.176.501/0001-84 com valor total de R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses. O processo foi **HOMOLOGADO** em **16/04/2021.** JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA - Pregoeiro - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 19/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 21/2021

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 16/2021, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 21/2021**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 03/05/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E ITENS EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT.*** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 16 de Abril de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
ADIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE ADIAMENTO DO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2021.

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quezia da Rosa Ferreira, faz saber aos interessados o **ADIAMENTO** por tempo indeterminado da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2021**, **OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO E MASSA ASFALTICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT,** cuja abertura da sessão seria no dia 19/04/2021 as 14:00hs. **MOTIVO:** Para melhor analise do edital. O Edital com as devidas alterações e nova data de abertura será publicado nos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200, Ramal 4218 ou email: licitação@nobres.mt.gov.br.

Nobres, 16 de Abril de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 355/2021

*"Dispõe sobre a designação dos servidores **Lazaro Alves Dias, Willian de Souza Romero e Andréia Caroline Santiago de Pinho Mattar**, para os cargos de fiscais de contratos da Secretaria de Saúde".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor ***Lazaro Alves Dias,*** inscrito no RG nº. 001909691 SEJSP/MS, e devidamente cadastrado no CPF sob o nº. 079.283.086-57: **Fiscal de Contrato de materiais e equipamentos odontológicos**, **insumos e medicamentos referentes a Farmácia Municipal.**

Art. 2º. Designar o servidor ***Willian de Souza Romero***, inscrito no RG nº. 400576387 SSP/SP, e devidamente cadastrado no CPF sob o nº. 735.045. 051-68: **Fiscal de Contrato de materiais, peças, manutenção, aquisição e serviços de veículos, serviços de terceiros e materiais gráficos**,

Art. 3º. Designar o servidor ***Andréia Caroline Santiago de Pinho Mattar***, inscrita no RG nº. 1525572-7 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF sob o nº. 008.726.321-13: **Fiscal de Contrato de materiais de expediente, gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza.**

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos a partir do dia 15/04/2021, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de abril de 2021.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

LICITAÇÃO
SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE ADIAMENTO DO

PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2021.

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quezia da Rosa Ferreira, faz saber aos interessados o **ADIAMENTO** por tempo indeterminado da Licitação Modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2021**, **OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE 02 VEICULOS CAMINHAO TRUCK 6X4, 01 MOTONIVELADORA E 01 RETROESCAVADEIRA ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2021, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE N° 896189/2019/SUDECO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO.** Cujo inicio da Disputa seria as 09:00hs do dia 20/04/2021. Local: http://comprasbr.com.br. **MOTIVO:** Para melhor analise do edital. O Edital com as devidas alterações e nova data de abertura será publicado nos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200, Ramal 4218 ou email: licitacao@nobres.mt.gov.br.

Nobres, 16 de Abril de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 351/2021

*"Dispõesobre a Exoneração do Sr**. Rogério Pereira dos Santos,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Rogério Pereira dos Santos,*** portador do RG nº 2305567-7 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 040.897.561-03, do cargo em comissão de Monitor Técnico na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tornando seus efeitos ao dia 08/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 08 de abril de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 304/2021

Portaria nº 304/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 003/2021**– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, E MATERIAL DE CONSUMO – LENÇÓIS, FRONHAS, TOALHAS E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL para atender a demanda das Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento/MT– Empresa ANA MARIA PIRES BELEM ME, a partir de 11/02/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 312/2021

Portaria nº 312/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 011/2021**– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, E MATERIAL DE CONSUMO – LENÇÓIS, FRONHAS, TOALHAS E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL para atender a demanda das Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento/MT– Empresa ERICA DE FATIMA GENTIL, a partir de 11/02/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 308/2021

Portaria nº 308/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 007/2021**– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, E MATERIAL DE CONSUMO – LENÇÓIS, FRONHAS, TOALHAS E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL para atender a demanda das Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento/MT– Empresa RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, a partir de 11/02/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 306/2021

Portaria nº 306/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 005/2021**– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, E MATERIAL DE CONSUMO – LENÇÓIS, FRONHAS, TOALHAS E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL para atender a demanda das Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento/MT– Empresa STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP, a partir de 11/02/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2021

PORTARIA Nº 007/2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora

do PME, Responsável pelo Monitoramento

E Avaliação do Plano Municipal de Educação,

Lei nº 783 de 24 de Junho de 2015, e da

outras providencias.

A Secretária Municipal de Educação e Esportes de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições gerais:

Resolve:

Art. 1º Nomeia a Comissão Coordenadora da Revisão, estudo e avaliação do PME – Plano Municipal de Educação de Nossa Senhora do Livramento.

Comissão Coordenadora:

1 – Adeirton Antonio Guimarães – Professor da Educação Básica

2- Karolina Aparecida Figueiredo – Professora da Educação Infantil

3 – Lucileide Silva de Oliveira – Diretora

4 – Arilson Silva Carvalho – Coordenador Pedagógico Escolar

5 – Maria Elena de Campos – CME (Conselho Mun. de Educação)

Art. 2º Atribuições da Comissão Coordenadora de revisão, monitoramento e avaliação do PME:

I- Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo; II- Apropriar-se do Plano Municipal de Educação. III- Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal. IV- Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de monitoramento. V- Promover debates para, então emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano. VI- Buscar apoio técnico da equipe técnica parceiros, estes últimos se necessários, para melhor fundamentação de relatório e seus acessórios. VII- Divulgar, amplamente, os relatórios anuais de monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, conselhos municipais. VIII- Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos relatórios anuais de monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 06 de Abril de 2021.

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

PORTARIA Nº 305/2021

Portaria nº 305/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 004/2021**– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, E MATERIAL DE CONSUMO – LENÇÓIS, FRONHAS, TOALHAS E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL para atender a demanda das Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento/MT– Empresa SALVI LOPES & CIA LTDA ME, a partir de 11/02/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N. 048/2021

DECRETO N. 048/2021

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 01173/2021, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
EDSON DE CAMPOS TAVARES	01173/2021	39/2021

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Abril de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 309/2021

Portaria nº 309/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 008/2021**– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, E MATERIAL DE CONSUMO – LENÇÓIS, FRONHAS, TOALHAS E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL para atender a demanda das Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento/MT– Empresa BAGATIOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP, a partir de 11/02/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 311/2021

Portaria nº 311/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 010/2021**– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, E MATERIAL DE CONSUMO – LENÇÓIS, FRONHAS, TOALHAS E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL para atender a demanda das Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento/MT– Empresa ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, a partir de 11/02/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 310/2021

Portaria nº 310/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 009/2021**– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, E MATERIAL DE CONSUMO – LENÇÓIS, FRONHAS, TOALHAS E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL para atender a demanda das Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento/MT– Empresa INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA EPP, a partir de 11/02/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 307/2021

Portaria nº 307/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 006/2021**– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, E MATERIAL DE CONSUMO – LENÇÓIS, FRONHAS, TOALHAS E TRAVESSEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL para atender a demanda das Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento/MT– Empresa DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA ME, a partir de 11/02/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 025/2021, Processo Licitatório 045/2021, cujo objeto **CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PROVIMENTOS DE VAGAS PARA CARGO DE NIVEL SUPERIOR, NIVEL MEDIO E NIVEL FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT – ESTADO DE MATO GROSSO,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência Deste Edital.

CONTRATADA: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 22.817.081/0001-50

Valor Total R$: 4.795,00(quatro mil setecentos e noventa e cinco reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT 16 de abril de 2021.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2021

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 020/2021, Processo Administrativo n° 053/2021 na **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS, PARA TRATAMENTO CONTROLADO E DOENÇAS RARAS, EM CUMPRIMENTO EMERGENCIAL POR DECISÃO JUDICIAL E RELATÓRIO PSICOSSOCIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** especificaçõesem anexo.

CONTRATADA: AMÉRICA – 3 DROGARIA LTDA

CNPJ N° 15.427.785/0001-50

VALOR TOTAL: R$ 36.533,28 (Trinta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

CONTRATADA: SAFRAMED HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 36.629.597/0001-85

VALOR TOTAL: R$ 25.604,64 (vinte e cinco mil seiscentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 16 de abril de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 025/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 025/2021, Processo licitatório n° 045/2021, tendo como objeto **CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PROVIMENTOS DE VAGAS PARA CARGO DE NIVEL SUPERIOR, NIVEL MEDIO E NIVEL FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT – ESTADO DE MATO GROSSO,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência Deste Edital.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

CONTRATADA: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 22.817.081/0001-50

Valor Total R$: 4.795,00(quatro mil setecentos e noventa e cinco reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes/MT 16 de abril de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

JURIDICO
COVID-19: DECRETO N.º 166/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a publicação do **Decreto Estadual nº 874** de 25 de março de 2021, "que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa

regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."

CONSIDERANDO O Decreto Federal nº 10.282/2020 que define as atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I da Constituição Federal de 1988 e decisão do STF;

CONSIDERANDO que o Painel Epidemiológico nº 401 Coronavírus/COVID-19 de Mato Grosso, atualizado em 13 de abril de 2021, apurou que o município se encontra na classificação de risco "ALTO":

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao aumento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19) e estabelece ações profiláticas no atendimento à população, ao comércio, prestadores de serviço de outras atividades, a partir da data de sua publicação, no âmbito do município de Nova Bandeirantes-MT.

Art. 2º. O funcionamento de **TODAS** as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 22h00m;

II - aos domingos e feriados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 14h00m;

§1º : As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§2º: Fica Proibida a venda de bebidas alcóolicas nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres no Município de Nova Bandeirantes, em especial nas rodovias Estaduais e estradas Municipais fora dos horários definidos nos incisos do caput deste artigo.

§3º: Nos supermercados, mercados e congêneres, fica vedado consumo de bebidas alcóolicas no local, obedecido os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§4º: O funcionamento de serviços na modalidade delivery fica autorizado somente até 23:59 horas, inclusive aos sábados e domingos, exceto farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§5º: Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades Take-away e drive-thru até 22:45 horas, inclusive aos sábados e domingos.

§6º: As demais restrições estabelecidas no decreto 874/2021, do Governo do Estado de Mato Grosso, em não sendo conflitantes com o presente decreto, deverão ser atendidas.

Art. 3º. Para evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Nova Bandeirantes, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com a população, desenvolvendo as atividades abaixo especificadas desde que obedecidas as seguintes condições:

I. - As práticas de eventos de qualquer categoria, festas, eventos, festas de casamento e aniversários, estão expressamente proibidos, no âmbito do Município; II. - Bares, restaurantes, pizzarias, academias, lanchonetes e, congêneres, respeitando o limite de público sentado, **de 50%** (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas; III. Fica vedado o atendimento diretamente no balcão ou permanência em pé dentro do estabelecimento. IV. Bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares orienta-se a utilização de utensílios descartáveis; V. - Nos demais locais, deverá ser respeitada da mesma forma a capacidade de até 50% (cinquenta por cento) do ambiente, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas. VI. Na prática esportiva no ginásio fica determinado a permanência de no máximo 20 pessoas.

Art. 4º. Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como:

I. - Distanciamento mínimo necessário entre as pessoas; II. - Utilização de máscaras; III. - Proibição de utilização de brinquedos e de atividades coletivas; IV. - Assepsia dos utensílios e produtos ofertados no estabelecimento; V. - Disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão); VI. - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros; VII. - Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; VIII. – Manter os ambientes arejados por ventilação natural; IX. - Medir temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37, 5º. X. - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde; XI. - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público. **Art. 5º.** Os mercados, supermercados, açougues, padarias, feiras, e estabelecimentos congêneres permanecem autorizados a desenvolver suas atividades, devendo para tanto obedecer ao contido nos Art. 2º, 3º e 4º, **devendo aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.** I. - Os estabelecimentos de Saúde privada deverão seguir as orientações dos respectivos conselhos. **Art. 6º**. Para atender o disposto neste Decreto, no âmbito de suas atividades o Município passará a: I. - Suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público. II. - Suspender, até ulterior deliberação as atividades previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal, que envolvam aglomeração, como cursos, reuniões, inaugurações, shows, festivais, jogos esportivos, etc., promovidos por qualquer Secretaria do Município; III. - Suspender os grupos, visitas domiciliares e as atividades, coletivas ou individuais, realizadas no NASF, principalmente com idosos, bem como os grupos e campanhas desenvolvidos nas Unidades de Saúde da Família, pelo prazo que perdurar a pandemia; IV. -Orientar a população para que promova agendamento para atendimento nas Unidades de Saúde da Família, por telefone, evitando assim, aglomeração de usuários do serviço; **V. - Fica instituído no Município, toque de recolher a partir do dia 16 de abril de 2021, das 23h até 05h, no perímetro urbano: a) Encerramento do funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonetes, fica obrigatoriamente as regras do Art. 2º deste Decreto.** b) O disposto no inciso V, não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, Integrantes do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), a Profissionais na realização de atendimento delivery (devendo estes estar portando documentos pessoais, e preferencialmente uniformizado e/ou com veículo identificado). c) - As aulas presencias nas Escolas Municipais continuaram suspensas por tempo indeterminado, podendo ser revogado, a pedido da Secretaria de Educação, seguindo o entendimento do Governo do Estado;

d) - Os velórios realizados no Município devem obrigatoriamente obedecer aos art. **2º, 3º e 4º** desse decreto, sendo vedado contatos físicos. Ficando liberado a permanência apenas de 5 pessoas, por vez na casa mortuária; e) - Os serviços funerais deverão seguir rigorosamente as recomendações e protocolos dos órgãos competentes, sob as penas de Lei. f) - Todos os estabelecimentos comerciais do Município que não cumprirem as determinações deste Decreto, estão sujeitos às penalidades compulsórias, inclusive cassação do alvará, com o consequente fechamento e responsabilização do infrator por atentar contra a saúde pública. g) Fica proibido a presença de vendedores ambulantes nas vias públicas do Município.

Art. 7º. Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nova Bandeirantes.

Art. 8º. O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

- Prefeito Cesar - Augusto Perigo; - Presidente da Câmara de Vereadores do Município - João Ribeiro Torres; - Secretária da Assistência social - Ana Paula Otenio Perigo; - Secretário de Saúde - Jair **Habowski;** - Assessor Jurídico – Dr. Rodrigo Manfroi da Rosa - Secretário de Educação - Wagno Rosa Ribeiro; - Secretária de Finanças - Regina de Souza Mendonça; - 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.- Neliza Neiverth; - Diretora do Hospital Municipal - Vilma De Jesus Amorim**;** - Enfermeira Responsável Ala Covid – Nageli Teodoro Candido; -Representante da Vigilância Sanitária - Edineldes Ribeiro Marcolino; - Representante da Vigilância Ambiental - Ednaldo Florentino de Melo; - Representante do Conselho Municipal de Saúde - Jose Alencar de Almeida; - 1 (um) representante do Policia Militar - Ten. *PM* Patrick Daycksson Abdel Aziz de Queiroz 1 (um) representante da Policia Civil – Doripes Dedis Alves de Jesus

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado pelo Prefeito.

Art. 9º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I. **-** Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município; II. **-** Realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19; III. **-** Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município; IV. **-** Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10°. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso – Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE COVID-19.

§ 1º. Fiscalizar os laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, para imediatamente informar as autoridades sanitárias do Município.

§ 2°. Em caso de paciente testado positivo para o Novo Coronavírus (COVID-19) deverão cumprir o isolamento preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 11°. Os processos administrativos, incluindo os de pagamento referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 12°. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização previstas na norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 13º. O descumprimento das medidas restritivas de pessoas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Autoridade Policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 14º. Os horários de funcionamento das atividades, serviços e atividades religiosas poderão ser revistos em razão de alteração de grau de risco conforme boletim epidemiológico informativo do Estado de Mato Grosso.

Art. 15°. Fica revogado os decretos, 59/ 64/ 67/ 68/ 78/ 80/ 89/ 96/ 103/ 106/ 108/ 123/ 132/ 138/ 154/ 158/ 168/ 181/ 183/ 191/ 196/ 224/ 271/ de 2020 ; decretos 072/113/137/140**/156 de 2021** e as disposições em contrário.

Art. 16º. Durante a vigência do presente decreto, casos omissos serão observados o Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021.

Art. 17º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes - MT, 16 de abril de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.: Nº. 054/2021

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA Anexo I – Especificações dos Serviços.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 03 (três) de maio de 2021 às 08:00 horas.

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**

Nova Bandeirantes/MT, 16 de abril de 2021.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013/2021

PORTARIA Nº 013/2021

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar Servidor Joaquim Schmoller, para acompanhar e fiscalizar a execuçãodo Termo de Filiação e Cooperação Técnica, firmado com a empresa UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT – CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001 -98**,** no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Conveniente, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Andréia Cristina da Silva Della Rosa.

Art. 2 º - Determinar que o fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento , anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes-MT, 30 de março de 2021

João Ribeiro Torres

Presidente

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2021

PROCESSO Nº.: Nº. 057/2021

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 03 (três) de maio de 2021 às 11:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O APARELHO RADIOLÓGICO PARA SER UTILIZADO AUXILIANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, nas condições e especificações contidas no Termo de Referência e edital.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 16 de abril de 2021.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011/2021

PORTARIA Nº 011/2021

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar Servidor Joaquim Schmoller, para acompanhar e fiscalizar a execuçãodo Termo de Convênio nº 001/2021, firmado com a Associação Comunitária Rurall e Cultural Japuranã de Rádio FM “Rádio Japuranã FM”, CNPJ/MF sob o nº 07.779.814/0001-15**,** no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Conveniente, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Andréia Cristina da Silva Della Rosa.

Art. 2 º - Determinar que o fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes-MT, 01 de março de 2021

João Ribeiro Torres

Presidente

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 300 (TREZENTOS) KILOS DE SEMENTES DE PUPUNHA LISA (BACTRIS GASIPAES), COM CERTIFICADO DE ORIGEM, QUE SERÃO UTILIZADOS NO VIVEIRO NA PRODUÇÃO DE MUDAS E DISTRIBUIÇÃO ATRAVÉS DOS PROGRAMAS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificação em anexo.

CONTRATADA:**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO PROJETO RECA**

CNPJ Nº: **08.017.645/0001-49**

VALOR TOTAL R$: **10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**

ITEM	DESCRICAO	KILO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	**SEMENTES DE PUPUNHA LISA (BACTRIS GASIPAES), COM CERTIFICADO DE ORIGEM** ▫	KILO	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 16 de abril de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria n°. 04/2021).

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2021

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. **021/2021**, Processo Licitatório nº **055/2021**, adjudicando a **AQUISIÇÃO DE 300 (TREZENTOS) KILOS DE SEMENTES DE PUPUNHA LISA (BACTRIS GASIPAES), COM CERTIFICADO DE ORIGEM, QUE SERÃO UTILIZADOS NO VIVEIRO NA PRODUÇÃO DE MUDAS E DISTRIBUIÇÃO ATRAVÉS DOS PROGRAMAS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificação em anexo.

Adjudique-se a empresa:

CONTRATADA:**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO PROJETO RECA**

CNPJ Nº: **08.017.645/0001-49**

VALOR TOTAL R$: **10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**

ITEM	DESCRICAO	KILO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	**SEMENTES DE PUPUNHA LISA (BACTRIS GASIPAES), COM CERTIFICADO DE ORIGEM** ▫	KILO	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes - MT, 16 de abril de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.: Nº. 056/2021

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, (PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTRAS CIDADES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS) NO ÂMBITO ESTADUAL, DESTINADAS A ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações em anexo I – Termo de referência do Edital.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 04 (quatro) de maio de 2021 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br***

Nova Bandeirantes/MT, 16 de abril de 2021.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2021

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. **021/2021**, na **AQUISIÇÃO DE 300 (TREZENTOS) KILOS DE SEMENTES DE PUPUNHA LISA (BACTRIS GASIPAES), COM CERTIFICADO DE ORIGEM, QUE SERÃO UTILIZADOS NO VIVEIRO NA PRODUÇÃO DE MUDAS E DISTRIBUIÇÃO ATRAVÉS DOS PROGRAMAS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificação em anexo.

CONTRATADA:COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO PROJETO RECA

CNPJ Nº: **08.017.645/0001-49**

VALOR TOTAL R$: **10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).**

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 16 de abril de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS, PARA TRATAMENTO CONTROLADO E DOENÇAS RARAS, EM CUMPRIMENTO EMERGENCIAL POR DECISÃO JUDICIAL E RELATÓRIO PSICOSSOCIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, especificaçõesem anexo.

CONTRATADA: AMÉRICA – 3 DROGARIA LTDA

CNPJ N° 15.427.785/0001-50, localizada na Avenida Ludovico da Riva Neto, n° 1780, Bairro Setor H, na cidade de Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000

VALOR TOTAL: R$ 36.533,28 (Trinta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MENOR VALOR UNITÁRIO DOS ORÇAMENTOS	VALOR TOTAL
4	CONCÁRDIO 5MG, (HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL) COMPRIMIDO REVESTIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	12	**R$ 63,66**	**R$ 763,92**
5	DEPAKENE 500 MG, (ÁCIDO VALPROICO) COMPRIMIDO REVESTIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 50 COMPRIMIDOS	24	**R$ 64,40**	**R$ 1. 545,60**
7	FORXIGA 10MG (DAPAGLIFLOZINA), COMPRIMIDO REVESTIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	12	**R$ 148,43**	**R$ 1. 781,16**
8	HOLMES H 20MG + 12,5MG, (OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA) COMPRIMIDO REVESTIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	12	**R$ 47,63**	**R$ 571,56**
10	LAMITOR CD 100MG, (LAMOTRIGINA) COMPRIMIDO REVESTIDO, COMPRIMIDO PARA SUSPENSÃO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 30-COMPRIMIDOS	12	**R$ 117,55**	**R$ 1. 410,60**
11	LEUCOGEN 20MG/5ML, (TIMOMODULINA) XAROPE, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	FRASCO DE 120ml	12	**R$ 68,57**	**R$ 822,84**
12	LIPLESS 100MG, (CIPROFIBRATO) COMPRIMIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	12	**R$ 67,04**	**R$ 804,48**
13	LOSEC MUPS 20MG, (OMEPRAZOL MAGNÉSIO) COMPRIMIDO REVESTIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA	CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	12	**R$ 317,73**	**R$ 3. 812,76**
14	NIMEGON MET 50/1000MG, (FOSFATO DE SITAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA) COMPRIMIDO REVESTIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 56 COMPRIMIDOS	12	**R$175,26**	**R$ 2. 103,12**
15	NUTRIFAN SUPLEMENTO VITAMÍNICO INFANTIL, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	FRASCO DE 120ml	12	**R$41,18**	**R$ 494,16**
16	PAMELOR 50MG (CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA), CAPSULA, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 30 CAPSULAS	12	**R$ 55,04**	**R$ 660,48**
17	PLENANCE 10MG, (ROSUVASTATINA CÁLCICA) COMPRIMIDO REVESTIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	12	**R$ 63,16**	**R$ 757,92**
18	RUVASCOR 20MG, (ROSUVASTATINA CÁLCICA) COMPRIMIDO REVESTIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA	CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	12	**R$ 80,14**	**R$ 961,68**
19	SEAKALM LIQ, (PASSIFLORA INCARNATA 35MG/ML), MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	FRASCO DE 100ml	12	**R$ 34,99**	**R$ 419,88**
20	SPARK 750MG, (LEVETIRACETAM) COMPRIMIDO REVESTIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	24	**R$ 95,22**	**R$2. 285,28**
21	TOUJEO 300U/ML (INSULINA GLARGINA 300U/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	60	**R$ 157,97**	**R$ 9. 478,20**
22	TRILEPTAL 600MG, (OXCARBAZEPINA) COMPRIMIDO REVESTIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE, COMPRIMIDO OU CAIXA COM 30/60 COMPRIMIDOS.	CAIXA COM 30-COMPRIMIDOS.	12	**R$ 288,02**	**R$ 3. 456,24**
23	VENVANSE 50MG (DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA) CAPSULA, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA	CAIXA COM 28 CAPSULAS	12	**R$ 366,95**	**R$ 4. 403,40**
				TOTAL	**R$ 36. 533,28**

CONTRATADA: SAFRAMED HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 36.629.597/0001-85, localizada na Avenida das Acácias, s/n°, Bairro Palmeiras I, na cidade de Abadia de Goiás/GO, CEP 75.345-000.

VALOR TOTAL: R$ 25.604,64 (vinte e cinco mil seiscentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	MENOR VALOR UNITÁRIO DOS ORÇAMENTOS	VALOR TOTAL
1	BEPANTRIZ DERM CREME MEDICAMENTO DE REFERENCIA	UNIDADE	12	**R$ 30,00**	**R$ 360,00**
2	CAVILON CREME MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	BISNAGA 92g	12	**R$ 200,80**	**R$ 2. 409,60**
3	CAVILON SPRAY MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	UNIDADE	12	**R$ 270,00**	**R$ 3. 240,00**
6	ENTOCORT 3MG (BUDESONIDA) CAPSULA, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 45 CAPSULAS	24	**R$ 497,46**	**R$11. 939,04**
9	ILEX SKIN PROTECTANT PASTE (POMADA PARA ASSADURA) MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	BISNAGA 57g	12	**R$ 638,00**	**R$ 7. 656,00**
				TOTAL	**R$ 25. 604,64**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 16 de março de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria n°. 04/2021).

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2021

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 020/2021, adjudicando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS, PARA TRATAMENTO CONTROLADO E DOENÇAS RARAS, EM CUMPRIMENTO EMERGENCIAL POR DECISÃO JUDICIAL E RELATÓRIO PSICOSSOCIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** especificaçõesem anexo.

Adjudique-se a empresa:

CONTRATADA: AMÉRICA – 3 DROGARIA LTDA

CNPJ N° 15.427.785/0001-50

VALOR TOTAL: R$ 36.533,28 (Trinta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MENOR VALOR UNITÁRIO DOS ORÇAMENTOS	VALOR TOTAL
4	CONCÁRDIO 5MG, (HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL) COMPRIMIDO REVESTIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	12	**R$ 63,66**	**R$ 763,92**
5	DEPAKENE 500 MG, (ÁCIDO VALPROICO) COMPRIMIDO REVESTIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 50 COMPRIMIDOS	24	**R$ 64,40**	**R$ 1. 545,60**
7	FORXIGA 10MG (DAPAGLIFLOZINA), COMPRIMIDO REVESTIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	12	**R$ 148,43**	**R$ 1. 781,16**
8	HOLMES H 20MG + 12,5MG, (OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA) COMPRIMIDO REVESTIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	12	**R$ 47,63**	**R$ 571,56**
10	LAMITOR CD 100MG, (LAMOTRIGINA) COMPRIMIDO REVESTIDO, COMPRIMIDO PARA SUSPENSÃO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 30-COMPRIMIDOS	12	**R$ 117,55**	**R$ 1. 410,60**
11	LEUCOGEN 20MG/5ML, (TIMOMODULINA) XAROPE, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	FRASCO DE 120ml	12	**R$ 68,57**	**R$ 822,84**
12	LIPLESS 100MG, (CIPROFIBRATO) COMPRIMIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	12	**R$ 67,04**	**R$ 804,48**
13	LOSEC MUPS 20MG, (OMEPRAZOL MAGNÉSIO) COMPRIMIDO REVESTIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA	CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	12	**R$ 317,73**	**R$ 3. 812,76**
14	NIMEGON MET 50/1000MG, (FOSFATO DE SITAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA) COMPRIMIDO REVESTIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 56 COMPRIMIDOS	12	**R$175,26**	**R$ 2. 103,12**
15	NUTRIFAN SUPLEMENTO VITAMÍNICO INFANTIL, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	FRASCO DE 120ml	12	**R$41,18**	**R$ 494,16**
16	PAMELOR 50MG (CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA), CAPSULA, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 30 CAPSULAS	12	**R$ 55,04**	**R$ 660,48**
17	PLENANCE 10MG, (ROSUVASTATINA CÁLCICA) COMPRIMIDO REVESTIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	12	**R$ 63,16**	**R$ 757,92**
18	RUVASCOR 20MG, (ROSUVASTATINA CÁLCICA) COMPRIMIDO REVESTIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA	CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	12	**R$ 80,14**	**R$ 961,68**
19	SEAKALM LIQ, (PASSIFLORA INCARNATA 35MG/ML), MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	FRASCO DE 100ml	12	**R$ 34,99**	**R$ 419,88**
20	SPARK 750MG, (LEVETIRACETAM) COMPRIMIDO REVESTIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	24	**R$ 95,22**	**R$2. 285,28**
21	TOUJEO 300U/ML (INSULINA GLARGINA 300U/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	60	**R$ 157,97**	**R$ 9. 478,20**
22	TRILEPTAL 600MG, (OXCARBAZEPINA) COMPRIMIDO REVESTIDO, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE, COMPRIMIDO OU CAIXA COM 30/60 COMPRIMIDOS.	CAIXA COM 30-COMPRIMIDOS.	12	**R$ 288,02**	**R$ 3. 456,24**
23	VENVANSE 50MG (DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA) CAPSULA, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA	CAIXA COM 28 CAPSULAS	12	**R$ 366,95**	**R$ 4. 403,40**
				TOTAL	**R$ 36. 533,28**

CONTRATADA: SAFRAMED HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 36.629.597/0001-85

VALOR TOTAL: R$ 25.604,64 (vinte e cinco mil seiscentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	MENOR VALOR UNITÁRIO DOS ORÇAMENTOS	VALOR TOTAL
1	BEPANTRIZ DERM CREME MEDICAMENTO DE REFERENCIA	UNIDADE	12	**R$ 30,00**	**R$ 360,00**
2	CAVILON CREME MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	BISNAGA 92g	12	**R$ 200,80**	**R$ 2. 409,60**
3	CAVILON SPRAY MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	UNIDADE	12	**R$ 270,00**	**R$ 3. 240,00**
6	ENTOCORT 3MG (BUDESONIDA) CAPSULA, MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	CAIXA COM 45 CAPSULAS	24	**R$ 497,46**	**R$11. 939,04**
9	ILEX SKIN PROTECTANT PASTE (POMADA PARA ASSADURA) MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA.	BISNAGA 57g	12	**R$ 638,00**	**R$ 7. 656,00**
				TOTAL	**R$ 25. 604,64**

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes/MT, 16 de abril de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: RODRIGO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS- ME.**

CNPJ: 27.222.620/0001-21

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PONTES DE MADEIRA SOBRE OS RIOS SITUADOS NO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EM CARATER EMERGENCIAL, DISPENSA Nº. 021/2021.

VALOR R$24.585,32 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

ASSINATURA: **08 de abril de 2021.**

VIGENCIA: **08 de abril de 2021 a 07 de junho de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

PROCESSO Nº. 040/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA -MT, através da Comissão Especial de Licitações, torna público para todos os interessados o Edital para o **CREDENCIAMENTO** das **EMPRESAS** QUE TENHAM INTERESSE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM, NA ESPECIALIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA, INSTALADA NOMUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT,PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, DE FORMA COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/ SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E **O PPI ESTADUAL –** PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA, E NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA **ANEXO I** DESTE INSTRUMENTO. O Credenciamento ocorrerá no período de **19/04/2021 a 18/04/2022**. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereçamento supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h as 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, com a Comissão Especial de Licitações, na Prefeitura Municipal situada, localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro,CEP: 78.400-000, Nova Brasilândia/MT, ou pelo telefone: (66) 3385-1277 e pelo site: www.novabrasilandia.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com.

Nova Brasilândia -MT, 16 de abril de 2021.

_____

NAYARA CAMPOS MASCARENHAS

Presidente da CEL/CPL

PORTARIA: Nº. 135/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 191/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N° 191/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MORTE DA SERVIDORA COMISSIONADA SENHORA ALESSANDRA JOSE ROCHA".

O Senhora Prefeita Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o inciso V Art. 45 da Lei 324, de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por Morte a Servidora Comissionada Srª. **ALESSANDRA JOSE ROCHA – Chefe de Sessão,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 14 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 14 de abril de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 192/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N° 192/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO DA SERVIDORA EFETIVA LUZIA HELENA MENDES CAMPOS".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 101-A, da Lei nº 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva Sra. ***LUZIA HELENA MENDES CAMPOS*** – **Técnica Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 17/10/2009 a 17/10/2014, a partir de 15 de Abril de 2021, devendo retornar as suas atividades normais em 16 de julho de 2021.

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de Abril de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

5°Termo Aditivo ao Contrato Nº. 036/2020.

Contratada: ALBERTINO FRANCISCO GONCALVES

CNPJ n.º 25.050.861.0001.05

Aditamento: Fica acrescido ao contrato de origem o valor de R$ 9.270,72 (nove mil duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

Justificativa: Após inicio das obras de reforma e ampliação do Centro de Saúde, foi detectada pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Sr. Caio Vinicius O. Marques, a necessidade de inclusão e supressão de serviços no projeto de engenharia aprovado inicialmente, motivo pela qual realizamos o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº. 036/20/SMA/PAMNG.

Diante do exposto, segue em anexo, como parte integrante deste Termo Aditivo, os seguintes documentos:

- Parecer Técnico;

- Planilha Orçamentária;

- Cronograma Físico Financeiro;

- Composição de Preços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo no que dispõe o inciso I, "b", §1o do artigo 65 da Lei Federal n.° 8.666/93.

Data: 16/04/2021.

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 02/2021, cujo objeto é a **Contratação de Empresa especializada em serviços de Engenharia para realizar a construção de um Pórtico de Entrada no município de Nova Guarita – MT, tudo** em conformidade com o Projeto Básico e Executivo de Engenharia, Memorial descritivo e Planilha Orçamentária. Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **04/05/2021**, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas, através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e do e-mail: **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Nova Guarita – MT, 16 de Abril de 2021.

Yana Maria Marcon

Presidenta da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 22/2021

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 22/2021

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 22/2021.

ABERTURA: 30 de abril de 2021 ás 07:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:15 ás 07:30 horas;

OBJETO: Registro de preço na prestação de serviço de energia elétrica continuo de operação manutenção preventiva e corretiva atendendo a demanda do Município de Nova Lacerda-MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 16 de abril de 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A Secretaria Municipal De Saúde de Nova Lacerda-MT, TORNA PÚBLICO, a abertura do Processo Seletivo Simplificado destinado a seleção de pessoal visando a contratação por **prazo determinado**, conforme abaixo discriminado:

Nomenclatura	C/H	Vagas	Vencimento (R$)	Requisitos Especiais
ENFERMEIRO	40	CR	R$ 5.088,88	Curso Superior em enfermagem e registro no conselho de classe.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40	CR	R$ 1.661,17	Ensino Médio + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os candidatos interessados deverão preencher a ficha de inscrição entre os dias 29/04/2021 a 06/05/2021, pelos meios eletrônicos que seguem abaixo para cada cargo, acompanhados com os documentos pessoais e respectivos títulos caso houver: ENFERMEIRO: https://forms.gle/CH2TogHJ3FyPfySS8 TÉCNICO DE ENFERMAGEM: https://forms.gle/XuashEGDS92AiL1b7

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 15 de abril de 2021.

Rinaldo Miranda Constanci

Secretário Municipal de Saúde

Ana Lucia Araújo da Silva

Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 001/2021

Eli Angela da Silva Cintia Helena Pedro Araujo

Membro Membro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021 PROC. LICITATÓRIO: 29/2021 PREGÃO ELETRONICO: 3/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021

PROC. LICITATÓRIO: 29/2021 PREGÃO ELETRONICO: 3/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço na contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais emergencial de proteção para profissionais do CRAS no combate ao COVID-19.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 14 de abril de 2021.

CONTRATADO:

1- ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI - VALOR: R$ 2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais);

2- CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - VALOR: R$ 16.395,00 (dezesseis mil e trezentos e noventa e cinco reais);

3- MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - VALOR: R$ 3.390,00 (três mil e trezentos e noventa reais);

4- MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - VALOR: R$ 3. 800,00 (três mil e oitocentos reais);

5- MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI - VALOR: R$ 5. 970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 16 DE ABRIL DE 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PE Nº: 3/2021 PROC. LICITATÓRIO: 29/2021 PREGÃO ELETRONICO: 3/2021

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PE Nº: 3/2021

PROC. LICITATÓRIO: 29/2021 PREGÃO ELETRONICO: 3/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI, CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA E MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI.

OBJETO: Registro de preço na contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais emergencial de proteção para profissionais do CRAS no combate ao COVID-19.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 14 de abril de 2021.

CONTRATADO:

1- ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI - VALOR: R$ 2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais);

2- CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - VALOR: R$ 16.395,00 (dezesseis mil e trezentos e noventa e cinco reais);

3- MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - VALOR: R$ 3.390,00 (três mil e trezentos e noventa reais);

4- MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - VALOR: R$ 3. 800,00 (três mil e oitocentos reais);

5- MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI - VALOR: R$ 5. 970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reais).

Ata de Registro 18/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 16 DE ABRIL DE 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

Secretaria Municipal De Educação E Cultura de Nova Lacerda-MT, TORNA PÚBLICO, a abertura do Processo Seletivo simplificado destinado a seleção de pessoal visando a contratação por **prazo determinado**, conforme

Abaixo discriminado:

Nomenclatura	C/H	Vagas	Vencimento (R$)	Requisitos Especiais
Professor de Ensino Fundamental Nível I – Escola Municipal de 1º Grau 15 de Setembro.	20	CR	1.924,98	Ensino superior completo – Licenciatura Plena.

- O valor do vencimento será de acordo com a titulação acadêmica apresentada no momento da admissão.

As inscrições serão gratuitas e os candidatos interessados deverão efetuar sua Inscrição que serão realizadas no período de **29/04 a 05/05 de 2021 no horário das 7h às 11h e das 13h00 às 17h**.

As inscrições deverão ser solicitadas e realizadas via telefone (65) 32594100 e encaminhadas todo o processo via e-mail: smecnl@hotmail.com.

A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do profissional, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 15 de Abril de 2021.

João Martins de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rolmildo Niero da Silva

Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 002/2021

Laiz Luciele Silva Vieira Selma Ferreira Bina Membro Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 112/2021

DATA: 16 de Abril de 2021.

EMENTA: CONCEDE TRÊS MESES DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL Sr.ª **ELIZANGELA DIAS PACHECO DE ANDRADE,** LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade a servidora pública municipal **Sr.ª ELIZANGELA DIAS PACHECO DE ANDRADE**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG nº 08979243 - SSP/MT e CPF nº 593.924.441-68, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo, em conformidade com a Lei Municipal 725/2016, iniciando o gozo no dia 19/04/2021 e término em 17/07/2021, retornando as atividades normais no dia 18/07/2021.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 16/04/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 018/2021

Data: 16 de abril de 2021

EMENTA: ALTERA O § 5º DO ART. 7º NA REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2021 DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso Conjuntamente com o novo COMITÊ GESTOR DE CRISE – CGC DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 com prorrogação de seus efeitos por meio da ADI 6625 do STF número único: 0110642-53.2020.1.00.0000 origem DF, Relator: Min. Ricardo Lewandowski e no Decreto Estadual Nº 874, de 25 (vinte e cinco) de março de 2021 (dois mil e vinte e um);

CONSIDERANDO o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal que define competência aos Municípios para cuidar da saúde pública cabendo o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação Coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF / DF;

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTIs, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 388 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 31 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 98,05% de taxa de ocupação.

CONSIDERANDO o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO a dificuldade de adoção de medidas únicas mais restritivas para todos os Municípios do Estado de Mato Grosso em razão das peculiaridades e diferenças do nível de contaminação e transmissão do Coronavírus em cada cidade;

CONSIDERANDO ***as disposições do*** Art. 25 doDecreto Municipal 001/2021 que autorizou ahomologação no âmbito do município de Nova Marilândia as disposições dos Decretos do Estado de Mato Grosso com relação ao Coronavírus contanto que mais restritivas.

CONSIDERANDOa DETERMINAÇÃO JUDICIAL proferida nos autos nº 1003497-90.2021.8.11.0000 que impõe aos municípios o cumprimento das medidas restritivas impostas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de Março de 2021;

CONSIDERANDOo Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de Risco epidemiológica e fixa as regras e diretrizes para adoção, pelos municípios de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e da outras providencias;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº. 10.282/2020 define os serviços públicos e as ATIVIDADES ESSENCIAS;

CONSIDERANDOo Termo de Sessão de Conciliação, Procedimento Pré-Processual – CIA nº. ***0015738-16.2021.8.11.000****, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, realizado em 07/04/2021, que autoriza os municípios seguir o Decreto nº 8372 de 30 de Março de 2021, do Município de Cuiabá-MT, no que couber:*

DECRETA:

Art. 1º - ALTERA o **§ 5º do Art. 7º do Decreto Municipal Nº 013/2021** de Nova Marilândia – MT quepassa a ter a seguinte redação:

§ 5º Fica vedado a aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, reuniões em praças. Os ginásios esportivos, e as modalidades esportivas coletivas ficam autorizados**, respeitando** as normas de biossegurança e desde que não haja telespectadores e dentro dos horários permitidos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia, aos 16 (dezesseis) dia de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO Nº 005/2021 SRP 005/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00-min (Horário Local), do dia 04 de maio de 2021**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 SRP 005/2021**, do tipo **Menor preço por item**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES.** O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. Maiores informações po-

derão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min das 12h:00min as 16h:30min, através do telefone (65) 3352-1135.

Nova Marilândia, 16 de abril de 2021.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso através de sua comissão Permanente de Licitação, designado pela portaria N°142/2021 de 16 de março de 2021 tornam público o resultado da Dispensa de Licitação N°016/2021 tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ANTIVIRUS PARA TODOS OS COMPUTADORES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** diante da proposta comercial apresentada por **SECURISOFT DO BRASIL LTDA – DISTRIBUIDOR OFICIAL BITDEFENDER NO BRASIL** com o **CNPJ: 07.760.258/0001-35** Valor Total de 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais) nos termos do artigo 24, II da Lei Federal n°8.666 com suas alterações posteriores.

O processo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernadino Zanchet, em frente a Eletromóveis Martinello, neste Município de Nova Maringá-MT de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá-MT, 16 de Abril de 2021.

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 104/2021

PORTARIA N.º 104/2021

16 de abril de 2021

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o

Contrato nº 22/2021 DEPTO/RH.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 022/2021 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1100/2021, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e ROBSON DOS SANTOS** para a prestação de serviço como Operador de ETA com vigência prevista de 1 (um) ano, a partir da data de 16 de abril de 2021.

Art. 2º - Nomear a servidora **AMANDA HAAS**, Matrícula nº 3668, CPF nº 029.783.350.25 RG nº 7937096 SESP/SC, Engenheira Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear servidor **ANTONIO ALVES DOS REIS**, matrícula nº 404, CPF nº: 318.177.349-20 RG nº: 6.306.695 SSP/SP, Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 16 de abril de 2021

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 330 412 338-51

RECURSOS HUMANOS
RESUMO DE CONTRATO Nº 022/2021

RESUMO CONTRATO Nº. 22/2021

1.PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **ROBSON DOS SANTOS**

2.OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE ETA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 16 de ABRIL de 2021.

4. VIGÊNCIA: 16 de abril de 2021 a 16 abril de 2022.

5. VALOR: R$ $ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais)

6. BASE LEGAL: Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 233.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200019/2021/PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 019/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: QUEST COMERCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUIMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07..374.628/001-04, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 1784 – CJ 71 - centro, São Bernardo do Campo, neste ato representada pelo Senhor Wanderson Gerri da Silva Lopes, RG 14746093 e CPF 998.615.181.34, residente Rua São Damião, 18 – Santa Isabel, Várzea Grande/MT, **CIRURGICA GONÇALVES LTDA** CNPJ 15371.628/001-70, sediada A Av. General Mello nº 1527, Pico do Amor – Cuiabá/MT CEP 78.065-290, fone: 65 36345142, através de seu representante Senhor Thiago Luiz da Costa, RG 1489993-0 SSP/MT e CPF 019.471.021-17, casado e residente e domiciliado em Cuiabá/MT, **MASTER TECH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA**, CNPJ 19.741.896/0001-98 sediada na Av. Miguel Abrao Dib, nº 175, quadra 46 lote 16, sala 01 , CEP 75.124-740 – Anápolis/GO, fone 62 3098-7500, e-mail: vendas@mastertech.net.br.

GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
QUEST COMERCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUIMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07..374.628/001-04	R$ 13.230,00 (treze mil e duzentos e trinta reais)
CIRURGICA GONÇALVES LTDA CNPJ 15371. 628/001-70,	R$ 6.655,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais
MASTER TECH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ 19.741.896/0001-98	R$ 2.745,00 (dois mil reais e setecentos e quarenta e cinco reais)

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
12.120.0.2.17.512.0010.1108.4.4.90.52.00.00.0100000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AO LABORATORIO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT

VIGENCIA: 15/04/2021 ATE 15/04/2022.

Nova Olímpia - MT, 15 de abril de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

Gustavo da Silva Ferreira

OAB-24323

O presente contrato foi analisado e aprovado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2021/PMNO

REF. A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021/PMNO

PROCESSO ADM. 102/2021/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: **RINALDI & COGO LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 07.269. 677/0001-79 com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 2337, Centro na cidade de Toledo PR CEP- 85.900 -020, neste ato representado pelo senhor Edson José Rinaldi com CPF: 865.677.729-72.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIs PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT- OS MESMOS SERAM ULTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

VALOR GLOBAL: R$: 66.215,00 (sessenta e seis mil e duzentos e quinze reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.122.0040.2317.3.3.90.30.00.00.03460740000

VIGENCIA: 16/04/2021 ATE 16/04/2022.

Nova Olímpia-MT, 16 de abril de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Gustavo da Silva Ferreira

OAB-24323

O presente contrato foi analisado e aprovado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 122 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 733 DE 15 DE MARÇO DE 2007, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Municipal nº 733 de 15 de março de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.212 de 19 de março de 2021, para o **período de 29/03/2021 a 31/12/2022,** as pessoas abaixo relacionadas

Nome Completo	Representação	CPF
Titular: Claudia Cristina Pereira Rodrigues **Suplente:** Gilmar Gomes dos Santos **Titular:** Marcela Scariot **Suplente:** Rosenilda Lima Almeida	Poder Executivo Municipal	CPF: 620. 984. 111-20 CPF: 616. 510. 281-68 CPF: 915. 719. 011-91 CPF: 792. 652. 035-15
Titular: Sonia Regina da Silva Almeida **Suplente:** Mauricéia Gonçalves de Magalhães Santos	Professores Da Educação Básica	CPF. 453. 193. 321-49 CPF: 192. 766. 198-60
Titular: Leika de almeida Alexandre **Suplente:** Beliza Pereira França Moura Delfino	Diretores Das Escolas Básicas Públicas	CPF: 879. 985. 481-34 CPF: 620. 167. 741-50
Titular: Márcia Cristina Pereira de Oliveira **Suplente:** Jucilaine Vilarinho de Almeida	Servidores Técnicos -Administrativos	CPF: 603. 942. 181-91 CPF: 488. 473. 301-06
Titular: Maria Elizabete da Silva **Suplente:** Andressa Rodrigues de Oliveira **Titular:** Kely Cristina Moreira de Souza **Suplente:** Nadja dos Santos Alves	Pais de Alunos da Educação Básica Pública	CPF: 065. 456. 624-05 CPF: 035. 606. 041-17 CPF: 026. 430. 861-12 CPF: 058. 358. 584-18
Titular: Bruno Neres Luchtenberg **Suplente:** Amanda Batista da Silva	Estudante da Educação Básica Pública, sendo um indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas	CPF: 061. 942. 211-43

Titular: Alana de Campos Francisco **Suplente:** Maria Eduarda Gonzales de Almeida		CPF: 067.756.301-90 CPF: 090.207.351-60 CPF: 084.205.661-01
Titular: Cleber Luiz Teixeira Pinheiro **Suplente:** Adriana da Silva Santos	Conselho Municipal de Educação - CME	CPF: 810.189.161-72 CPF: 985.727.924-49
Titular: Danieley Rossi da Silva **Suplente:** Vivia Aline dos Santos Silva	Conselho Tutelar	CPF: 041.886.391-13 CPF: 027.426.101-46
Titular: Nilva Ramos Soares **Suplente:** Marcelino Alves de Campos **Titular:** Antônio Carlos Santana Pereira **Suplente:** Marilde Joana da Silva Oliveira	Organizações da Sociedade Civil	CPF: 593.135.521-91 CPF: 452.603.701-04 CPF: 278.609.145-49 CPF: 340.092.561-68
Titular: Rosineia Aparecida do nascimento **Suplente:** Maria Edna de Araújo Silva	Escolas do Campo	CPF: 996.934.101-49 CPF: 208.411.167-00

Art. 2º - Os Membros do Conselho Municipalde Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, não serão remunerados, devendo os serviços ser considerados de relevante interesse Público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 29 de março de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120014/2021/ PMNO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021/PMNO - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021/PMNO

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05159234/0001-08 com sede na Av. Mato Grosso, nº 712 W, nesta cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato, representada pelo Sr. Leonildo Otavio Zuza dos Santos, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de identidade RG 978. 628 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 620990.351-72, **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ 21395275/0001-41, situada na Av. Couto Magalhaes, 2349 (fundos) centro, Várzea Grande – MT, CEP 78110-400, neste ato representado por sua proprietária Sr. Patrícia Moreira de Lima Rezende, brasileira, casada, CPF 040.081. 251-75, RG 1994988-0, email: contatos@lupsesportes.com.br, fone: 65 3682-3026, **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ** 35.942.214/0001-61, sediada R. M-5, nº 26, quadra 20, sala 05-Parque Cuiabá, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Cesar de Aragão, brasileiro, solteiro, empresário, RG 15249930 SSP/MS, CPF 003. 374.721-06, residente a Rua J, nº 37, Bairro Araés, CEP 78.005-695 – email: licitacao@aragaoesportes.com , fone 65 99218064 Cuiabá/MT

GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05159234/0001-08	R$ 38.530.60 (trinta e oito mil e quinhentos e trinta centavos)
P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ 21395275/0001-41	R$ 85.279,64 oitenta e cinco mil e duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)
ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 35.942.214/0001-61	R$ 46.265,30 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.0100000000
05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.30.00.00.0101000000
05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.30.00.00.0115000000
05.050.0.3.12.365.0012.1017.4.4.90.52.00.00.0115000000
05.050.0.3.12.365.0012.1017.4.4.90.52.00.00.0101000000
05.050.0.7.27.812.0017.2106.3.3.90.30.00.00.0100000000
07.070.0.1.08.122.0024.2211.3.3.90.30.00.00.0129000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA MANUTENÇÃO DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FISICAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DE NOVA OLIMPIA – MT.

VIGENCIA: 14/04/2021 A 14/042022

Nova Olímpia - MT, 14 de abril de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

O presente extrato foi analisado e aprovado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇAO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2021/PMNO

O município de Nova Olímpia **-** Mato Grosso,através da pregoeira instituída pela portaria 072/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que que RETIFICA o edital de Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2021/PMNO,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR POR ITEM ,** tendo como

objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO COM PLACA, PAINEL OU LETREIRO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES, E SEUS ACOMPANHANTES QUANDO FOR O CASO, EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE. **As alterações encontra-se em destaque no edital retificado de licitação disponível na integra no site da prefeitura municipal de Nova Olímpia/MT.** A Abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 10 de maio de 2021**.As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 13: horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 16 de abril de 2021.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, bem como nas Leis 173/2020 e 13.979/2020, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa GONÇALVES E GONÇALVES LTDA (INSPIRAR SERVIÇOS), inscrita no CNPJ 31.040.457/0002-34, para aquisição de dois aparelhos de BIPAP e seus acessórios para que sejam utilizados no combate das complicações provocadas pelo covid 19, no tratamento dos pacientes que estão sendo atendidos no “mini hospital e/ou enfermaria” no espaço físico da Escola Municipal Branca de Neve em Nova Santa Helena – MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 62.490,00 (Sessenta e Dois Mil Quatrocentos e Noventa Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 16 de abril de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
NOTA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2.021

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, senhor João Machado Neto, no uso de suas atribuições legais, resolve *REVOGAR*, o Processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 008/2.021, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (EMPRESA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS COM MONITOR PARA ZONA RURAL E URBANA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT, considerando as razões de interesse público com amparo no artigo 49 da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes em vigor, de acordo com a decisão do Prefeito Municipal, recebida por essa Pregoeira Oficial no dia 16 de abril de 2.021.

Nova Xavantina – MT, 16 de abril de 2.021.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4051, DE 1 DE MARÇO DE 2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CNPJ: 15024045000173
Av. Expedição Roncador Xingu, 0000249 - Centro
Telefone 06634382653
rh@novaxavantina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 04051/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOÃO MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2249/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o credito adicional suplementar no valor de R$ 1.676.916,30, destinado a dar cobertura as seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

Superávit Financeiro

04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		165,00
	Sub-Total:	**165,00**

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

Anul. Total ou Parcial de

04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.200,00
04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100000000-Recursos Ordinários		3.100,00
04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	
0100000000-Recursos Ordinários		30.600,00
04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
0100000000-Recursos Ordinários		1.806,00
	Sub-Total:	**36.706,00**

04.004-DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS

04.004.04.122.0106.2007.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		8.900,00
	Sub-Total:	**8.900,00**

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA

05.002.12.361.0111.1016.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		25.700,00
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.300,00

05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		
0122000000-Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação			2.037,77
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			5.652,89
		Sub-Total:	**38.690,66**

05.003-DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL

05.003.12.365.0112.2033.3.3.9.0.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			18.000,00
		Sub-Total:	**18.000,00**

06.001-DIVISAO DE DESPORTO

06.001.27.811.0115.2087.3.3.9.0.30	Material de Consumo		
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência			33.242,30

Homologado

06.001.27.811.0115.2087.3.3.9.0.30	Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários			2.533,00
		Sub-Total:	**35.775,30**

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.301.0116.2039.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			10.000,00
07.001.10.301.0116.2039.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			50.000,00
07.001.10.301.0116.2093.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			12.000,00
07.001.10.301.0119.2044.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			36.000,00
07.001.10.301.0120.2045.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			120.530,00
07.001.10.301.0120.2045.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			2.000,00
07.001.10.302.0117.2041.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			100.000,00
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			14.300,00
07.001.10.302.0117.2041.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			3.681,00
07.001.10.304.0118.2043.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			112.620,00
		Sub-Total:	**461.131,00**

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.011.10.301.0116.1035.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES		

0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal			265.861,34
07.011.10.301.0116.2065.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado			200.000,00
		Sub-Total:	**465.861,34**

08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS

08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB			172.403,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB			237.189,00
		Sub-Total:	**409.592,00**

08.002-DIVISAO DE OBRAS E VIAS

08.002.26.781.0123.1112.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES		
0100000000-Recursos Ordinários			1.357,00
		Sub-Total:	**1.357,00**

08.003-DIVISAO DE LIMPEZA URBANA

08.003.15.452.0134.2076.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100000000-Recursos Ordinários			73.080,00
		Sub-Total:	**73.080,00**

VISAO DE ELETRICIDADE

08.004.25.752.0123.2080.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP			73.950,00
		Sub-Total:	**73.950,00**

09.001-DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.08.244.0124.2049.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita		
0100000000-Recursos Ordinários			8.658,00
09.001.08.244.0124.2049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0100000000-Recursos Ordinários			10.000,00
		Sub-Total:	**18.658,00**

09.002-DIVISAO DE INFANCIA E DO ADOLESCENTE

09.002.14.243.0133.2064.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários			30.050,00
		Sub-Total:	**30.050,00**

11.001-DIVISAO DE TURISMO

11.001.23.695.0129.2056.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários			5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.676.916,30**

Art. 2º - Para dar cobertura será utilizado o valor de R$ 1.676.916,30, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.99.999.9999.2015.9.9.9.9.99.00.00.00	Reserva de Contingencia		
0100000000-Recursos Ordinários			1.305.635,30
		Sub-Total:	**1.305.635,30**

06.001-DIVISAO DE DESPORTO

06.001.27.811.0115.2087.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de	
0100000000-Recursos Ordinários		6.281,00
	Sub-Total:	**6.281,00**

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.011.10.301.0116.2065.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		200.000,00
07.011.10.301.0116.2065.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo		160.000,00
	Sub-Total:	**360.000,00**

11.001-DIVISAO DE TURISMO

11.001.23.695.0129.2056.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.676.916,30**

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA XAVANTINA, 01, Marco de 2021

JOAO MACHADO NETO
Prefeito

Emissão: 15/04/2021 17:30:43 Page 4 de 4

Homologado

SECRETARIA DE GABINETE
LICENÇA PRÉVIA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, inscrita no CNPJ 15.024.045/000173, torna público que requereu junto ao CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para Construção de Ponte no Ribeirão Antártico, localizada na Zona Rural do município de Nova Xavantina – MT, referenciada pelas coordenadas geográficas 14°44'43.00"S e 52°26'33.00"O.

Nova Xavantina/MT, 16 de Abril de 2021

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, inscrita no CNPJ 15.024.045/000173, torna público que requereu junto ao CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para Construção de Ponte no Córrego Serra, localizada na Zona Rural do município de Nova Xavantina – MT, referenciada pelas coordenadas geográficas 14°53'11.00"S e 52°26'48.00"O.

Nova Xavantina/MT, 16 de Abril de 2021

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, inscrita no CNPJ 15.024.045/000173, torna público que requereu junto ao CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para Construção de Ponte no Córrego Zacarias, localizada na Zona Rural do município de Nova Xavantina – MT, referenciada pelas coordenadas geográficas 14°50'51.98"S e 52°08'38.60"O.

Nova Xavantina/MT, 16 de Abril de 2021

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, inscrita no CNPJ 15.024.045/000173, torna público que requereu junto ao CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para Construção de Ponte no Córrego Piaus, localizada na Zona Rural do município de Nova Xavantina – MT, referenciada pelas coordenadas geográficas 14°40'24.54"S e 52°41'44.70"O.

Nova Xavantina/MT, 16 de Abril de 2021

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, inscrita no CNPJ 15.024.045/000173, torna público que requereu junto ao CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para Construção de Ponte no Córrego NX Gold, localizada na Zona Rural do município de Nova Xavantina – MT, referenciada pelas coordenadas geográficas 14°38'43.00"S e 52°29'24.60"O.

Nova Xavantina/MT, 16 de Abril de 2021

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, inscrita no CNPJ 15.024.045/000173, torna público que requereu junto ao CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para Construção de Ponte no Córrego Salgadinho, localizada na Zona Rural do mu-

nicípio de Nova Xavantina – MT, referenciada pelas coordenadas geográficas 14°40'44.42"S e 52°21'55.16"O.

Nova Xavantina/MT, 16 de Abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO CANCELAMENTO DE ITENS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2020

PREGÃO: 007/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador **da Carteira de Identidade/RG n.° 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n.° 503.521.641-15**, **RESOLVE cancelar os itens 70, 94, 95 e 227** da Ata de Registro de Preços 029/2020 do fornecedor **Rafael Henrique Nascimento Alves - EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 31.575.447/0001-12**, localizada na Rua Cuiabá, nº 17, Bairro Centro, CEP: 78.570-000, no município de Novo Horizonte do Norte - MT, Telefone (66) 98447 2856 e e-mail construnorte2018.01@hotmail.com, representada pelo Sr. **Rafael Henrique Nascimento Alves**, portador do **RG: 2452415-8 SSP/MT** e **CPF: 048.374.071-37**, conforme solicitado por oficio pela empresa, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico em epigrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 30/09/2020.

1 - DO OBJETO

1.1. Cancelamento de Itens referente ao registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção em geral, elétrico, hidráulico e ferramentas em geral, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do edital.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Pedido da empresa devido ao aumento nos preços dos produtos e escassez de matéria prima uma vez que a empresa já está a mais de 60 (sessenta) dias sem receber dos fornecedores os produtos com pedido de cancelamento, prejudicando o atendimento da demanda da Prefeitura Municipal e cumprimento da Ata de registro de preços 029/2020.

3 – DOS ITENS CANCELADOS

3.1. Os itens e quantidades canceladas a pedido da empresa são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	UNITARIO	TOTAL
70	Cimento cp iv 32 de 50kg	Unidade	2.315	Votorantim	33,00	76.395,00
94	Ferro CA 50 4,2 mm de 12 m	Unidade	40	Gerdau	9,00	360,00
95	Ferro CA 50 3/8 de 12 m	Unidade	50	Gerdau	40,00	2.000,00
227	Treliça TG 8 L 4,2x6m	Unidade	168	Gerdau	29,00	4.872,00
					TOTAL	**83.627,00**

4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficam ratificadas as demais clausulas da Ata de Registro de Preços originaria não alteradas neste termo aditivo. E por estarem justo e contratado, firmam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

5 -DOFORO

5.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 12 de abril de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

RAFAEL HENRIQUE NASCIMENTO ALVES - EIRELI

CNPJ: 31.575.447/0001-12

Rafael Henrique Nascimento Alves

Fornecedor/Signatário

GESIANE MARIA DOS SANTOS

Fiscal de ARP

Sec. Mun. Assistência Social

SELMA DE ARAÚJO AMORIM

Fiscal de ARP

Sec. M. de Educação

MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES

Fiscal de ARP

Sec. M. de Administração

PATRICIA JAMARIQURLI CASTILHO

Fiscal de ARP

Sec. M. de Saúde

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11-A/2021 E 11-B/2021 REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 10/2021

Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIOS E ENXOVAIS (UNIFORME, LENÇOL, CAMPOS ENTRE OUTROS), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **REZER FRUTUOSO & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 33.664.004/0001-23 localizada na Rua dos Cajueiros nº 710, Bairro Centro, cidade de Guarantã do Norte, CEP 78.520-000 representada pela sua sócia senhora **ELZA REZER FRUTUOSO**, CPF nº 340.314.301-59 RG sob o nº 0435080-4 SSP/MT residente e domiciliado na Rua das Oliveiras, nº 502, Bairro Novo Horizonte, cidade de Guarantã do Norte – MT,

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
36219	100	UNIDADE	**CAMISETA, EM CORES DIVERSAS, MALHA EM POLI VISCOSE (67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE),** COM RIBANA, MANGA LONGA, SILICADAS COM LOGOMARCA BORDADO DA SEMETECEL E DESCRIÇÃO SEUS REPECTIVOS DEPARTAMENTOS (CONFORME A NECESSIDADE DO EVENTO) E SLOGAN DO GOVERNO NAS MANGAS, NOS MODELOS APRESENTADOS EM DECORRÊNCIA AOS EVENTOS NOS TAMANHOS: P, M, G E EG	BIG LOJA	28,20	2.820,00
36220	120	UNIDADE	**LENÇOL**, 67 POR CENTO POLIÉSTER E 33 POR CENTO ALGODÃO, COM LOGOMARCA, MEDINDO 220,0 X 160,0 CM	BIG LOJA	39,99	4.798,80
36221	20	UNIDADE	**LENÇOL** DE CAMA PARA SOLTEIRO COM ELÁSTICO, 100% ALGODÃO, MEDINDO 0,12 X 0,88M X 1,88M	BIG LOJA	34,99	699,80
36222	30	UNIDADE	**CAMISOLA HOSPITALAR** TIPO ROUPÃO, 100% ALGODÃO, NA COR ROSA/AZUL/CREME, COM LOGOMARCA NO LADO DIREITO DO PEITO, RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS, SOLIDEZ AO CLORO	BIG LOJA	49,99	1.499,70
36223	50	UNIDADE	**CAMPO CIRÚRGICO** DUPLO EM BRIM TAPE, MEDINDO 65CM X 65 CM, NÃO FENESTRADO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COMBINADO COM O ARTIGO 31 DA LEI 8078/90	BIG LOJA	18,99	949,50
36224	40	UNIDADE	**CAMPO CIRURGICO** SIMPLES EM SMS COM 48G/M2, MEDINDO (50 X 50)CM, FENESTRADO, EM EMBALAGEM EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTADO CONFORME LEI 79094/77 EM BRIM	BIG LOJA	12,99	519,60
36225	20	UNIDADE	**SACO PARA HAMPER** EM BRIM OU LONITA PRE ENCOLHIDO A 100% ALGODÃO, 120 CM DE DIAMETRO, 100 CM DE ALTURA, CRU, COM ELASTICO CHATO COM 0,3 CM DE LARGURA	BIG LOJA	53,45	1.069,00
36226	30	UNIDADE	**CORTINA DO TIPO BLACKOUT** NAS CORES DIVERSAS 2,00 X 1,80 CM	BIG LOJA	127,00	3.810,00
36227	36	UNIDADE	**CHAPÉU - EM BRIM**, TIPO AUSTRALIANO, NO TAMANHO ÚNICO, COM IMPRESSÃO SILK 5 CORES, NA COR CAQUI	BIG LOJA	44,95	1.618,20
33897	36	UNIDADE	**BOLSA - EM BRIM**, TIPO BOLSA, COM ALÇA PLÁSTICA DE 4,00 CM, MEDINDO 40 X 60 CM (ALTURA X COMPRIMENTO), COSTURA E ACABAMENTO IMPRESSÃO SILK - 5 CORES (POLICROMIA), NA COR CAQUI (ENCAMINHAREMOS A ARTE).	RAIZON	137,90	4.964,40
36228	14	UNIDADE	**COLETE DE IDENTIFICAÇÃO**, CONFECCIONADO EM BRIM, COM DOIS BOLSOS FRONTAIS. COM SERIGRAFIA DE IDENTIFICAÇÃO FRONTAL COM 4 CORES.	BIG LOJA	99,99	1.399,86
36229	70	UNIDADE	**CAMISETA** - COMPOSTA DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, GRAMATURA DE 158 G/M2, CONSTRUÇÃO DO TIPO MALHA FRIA, NO TAMANHO P/M/G/GG, COM MANGA LONGA, GOLA POLO NAS CORES DIVERSAS, TIPO UNISSEX, EM COR E ESTAMPAS VARIADAS, LOGOMARCA EM POLICROMIA NA FRENTE E VERSO	BIG LOJA	27,99	1.959,30
36119	36	PAR	**BOTINA** - BOTINA EM COURO COM ELASTICO, COR PRETA, SOLADO EM POLIURETANO BI-DENSIDADE SEM BIQUEIRA DE AÇO, TAMANHOS VARIANDO DE 34 A 46	MATTO	92,85	3.342,60
VALOR TOTAL						29.450,76

Registro de Preço da empresa **S.M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 08.711.005/0001-34 localizada na Avenida Miguel Sutil, nº 14.230, Bairro Coophamil, cidade de Cuiabá, CEP 78.028-015 representada pela sua sócia senhora **SANDRA MARA GIUSTTI DE ARRUDA**, CPF nº 545.300.591-20 RG sob o nº 08141924 SJ-MT, residente e domiciliado na Avenida José Rodrigues do Prado, nº 488, Bairro Santa Rosa cidade de Cuiabá – MT,

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
36218	300	UNIDADE	**CAMISETA** 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE), COM IMPRESSÃO NA FRENTE E NAS COSTAS, MANGAS CURTAS, NOS TAMANHOS P, M, G E GG.	STILLUS UNIFORMES	14,43	4.329,00

33890	100	UNIDADE	**CAMISA TIPO POLO, EM MALHA PIQUET DUPLO**, 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER, COM BOLSO, GOLA POLO E PUNHO, NO TAMANHO G, NA COR BRANCA, MANGA CURTA.	STILLUS UNIFORMES	24,80	2.480,00	
VALOR TOTAL							6.809,00

Novo Mundo, 13 de abril de 2021.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA
LEI COMPLEMENTAR N.º 072/2021 - REFIS 2021

LEI COMPLEMENTAR N.º 072/2021

De 12 de abril de 2021.

"Institui o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal de créditos municipais do Município de Novo Mundo/MT, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Novo Mundo o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal 2021, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária ou não, vencidos até o final do exercício anterior, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou a protestar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo declarado ou retido e com exceção de emolumentos e despesas cartorárias e custas judiciais.

Art. 2º - A administração do REFIS - Programa de Recuperação Fiscal será desempenhada pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Fiscalização e Tributação, a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 3º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de que trata o artigo 1º, poderão ser pagos, com benefício de dispensa de multas, juros, correção monetária e demais encargos, com parcelas mínimas de R$ 100,00 (cem reais), na forma e nos percentuais indicados a seguir:

I – dispensa de 100% (cem por cento), para pagamento à vista;

II – dispensa de 90% (noventa por cento), para pagamento em até 02 (duas) parcelas;

III – dispensa de 80% (oitenta por cento), para pagamento em até 03 (três) parcelas;

IV – dispensa de 70% (setenta por cento), para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

V **–** dispensa de 60% (sessenta por cento), para pagamento em até 09 (nove) parcelas;

VI **–** dispensa de 50% (cinquenta por cento), para pagamentos em até 12 (doze) parcelas;

VII - sem dispensa de multas, juros, correção monetária e demais encargos, para pagamento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ Único. Os parcelamentos serão homologados somente após o pagamento da 1ª parcela.

Art. 4º - Para a adesão aos benefícios desta Lei Complementar será indispensável a assinatura do termo de conciliação, confissão e parcelamento de débitos pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, juntando-se o respectivo instrumento.

Art. 5º - O crédito a ser parcelado será consolidado, em cada órgão, na data de solicitação do parcelamento e corresponderá ao valor originário, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos, aplicáveis a cada situação, por devedor ou terceiro interessado, por cadastro fiscal deste Município e, quando o devedor ou o terceiro interessado não for cadastrado no Município, por Cadastro de Pessoal Física (CPF) ou por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

Art. 6º - O contribuinte será excluído do REFIS - Programa de Recuperação Fiscal, mediante ato do Secretário de Finanças, diante da ocorrência de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar ou da inadimplência, de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não do termo de conciliação, confissão e parcelamento de débitos.

§ 1º - O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito e retornará aos procedimentos de cobranças administrativa, judicial ou protesto.

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 2% (dois por cento) de atraso e de juros de mora de 1% ao mês.

§ 3º - O contribuinte que for excluído desse Refis por inadimplência, não poderá realizar nova adesão no exercício, exceto em caso de pagamento à vista.

Art. 7º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente nas formas do artigo 3º.

Art. 8º - Os benefícios concedidos no Art. 3º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício em curso, nem os provenientes de retenção na fonte, nem os casos de compensação de crédito.

Art. 9º - A opção pelo REFIS - Programa de Recuperação Fiscal 2021 terá vigência até 17 de dezembro de 2021.

Art. 10 - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 11 - A extinção do crédito inscrito em Dívida Ativa, pago mediante esse Refis, que já estiver ajuizado ou protestado, somente será efetivado, após o pagamento das custas porventura existentes.

§ 1º - Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo ou o terceiro interessado poderá reconhecer expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

§ 2º - Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada a desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas porventura incidentes, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

Art. 12 - Os benefícios desta Lei não se aplicam a extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

Art. 13 - O requerimento realizado por pessoas diferentes da inscrição do débito, estará sub-rogado para si através do compromisso de pagamento e as penalidades pela inadimplência.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 12 de abril de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **A. D. CONSTRUÇÕES LTDA**, *CNPJ nº.38.098.146/0001-94,* com sede na *Rua La Paz*, nº 331, Sala D, Bairro Pico do Amor, na cidade de Cuiabá – MT, CEP 78.065-065, neste ato representado pelo seu sócio David da Silva, portador da CI/RG nº. 28272935 SSP/MT e CPF/MF nº. 066.149.461-61, residente e domiciliado na Rua Cinco, nº 03, Quadra 46, Bairro Centro América, na cidade de Cuiabá - MT, doravante designada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direito e obrigações das partes na execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme **Processo Licitatório n.º 009/CPL/2021 na Modalidade Tomada de Preços n.º 001/2021**, na forma prevista no presente contrato, e nas disposições das Leis 8.666/93 e suas alterações.
Objeto	**CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO – BLOCO 01, COMUNIDADE CRISTALINO DO NORTE, NOVO MUNDO - MT.**
Valor	O valor global para a execução do contrato é de **R$420. 049,82 (quatrocentos e vinte mil quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, pago conforme Cronograma Físico Financeiro, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 15 de abril de 2021 até dia 31 de dezembro de 2021, tendo um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão da obra a partir da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.
Dotação Orçamentaria	188 – 05.001.12.365.0003.1015.4490.51.00.00.00
	Processo Licitatório n.º 009/CPL/2021 na Modalidade Tomada de Preços n.º 001/2021

Novo Mundo/MT, 16 de abril 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2021 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CONTRATADA: TATIANA CAPITANO VEICULOS

CNPJ Nº: 09.103.941/0001-25

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO FIRMAR A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, ZERO KM TIPO AMBULÂNCIA. ATRAVÉS DA DISPONIBILIDADE DA CONTRATADA

VALOR DA ADESÃO: R$: 109.000,00 (CENTO E NOVE MIL REAIS)

VIGÊNCIA: O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VIGÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 19 DE ABRIL DE 2.021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Município de Novo Santo Antônio - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E PERFIS DE AÇO PARA USO EM SERVIÇOS SUBSTITUIÇÃO DE FERRAGEM NO TELHADO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Processo Nº 23/2021 - Pregão Presencial nº 12/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **MARIA DAS GRACAS DE CAMARGOS SOBRINHO - ME**, cadastrada no CNPJ nº 35.997.200/0001-45 e Inscrição estadual nº 13.856.869-3, situada na Fazenda Cabiceira 10 Furna, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por sua representante legal a Sr. **PAULO RICARDO SOBRINHO BRITO**, brasileiro, empresária, portador da RG nº 1612967-9/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 391.031.918-18, residente e domiciliada na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 12/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.987 DE 07 DE ABRIL DE 2020 QUE ALTERA A LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E RESOLUÇÃO Nº 2 DE ABRIL DE 2020 E DISPÕE SOBRE EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS DEVIDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID - 19) PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	Valor unitário	Valor total
01	PERFIL - EM FERRO ENRIJECIDO, MEDINDO 95 X 30 X 14 MM, FORMATO U, 6 METROS COMPRIMENTO	PERFIL	UN	18,00	R$ 156,00	R$ 2.808,00
02	PERFIL U - DE FERRO ENRIJECIDO, COM DIMENSOES DE 100 X 40 X 14 MM, FORMATO U, COMPRIMENTO DE 6 METROS	PERFIL	UN	31,00	R$ 187,00	R$ 5.797,00
03	TELHA - DE ALUMINIO GALVANIZADO, TIPO TRAPEZOIDAL ALTO, 0,43	TELHA	M²	385,00	R$ 55,00	R$ 21.175,00
04	TERCA - EM FERRO, 75 X 40 EM CHAPA 14, COM 06 METROS DE COMPRIMENTO	TERCA	UN	55,00	R$ 168,00	R$ 9.240,00
Valor total						**R$ 39.020,00**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 16, de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

I A DA SILVA E CIA LTDA - EPP - CONTRATADA

IONE ALVES DA SILVA - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

PROCESSO Nº 23/2021 - TIPO: Menor Preço por Item.

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 12/2021, cuja abertura ocorreu às 08h00min do dia 16 de abril de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE FERRAGENS E PERFIS DE AÇO PARA USO EM SERVIÇOS SUBSTITUIÇÃO DE FERRAGEM NO TELHADO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
MARIA DAS GRAÇAS DE CAMARGO SOBRINHO 00077959124	35.997.200/0001-45	04	R$ 39.660,79

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cachoeira da Fumaça, n° 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 16 de abril de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.987 DE 07 DE ABRIL DE 2020 QUE ALTERA A LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E RESOLUÇÃO Nº 2 DE ABRIL DE 2020 E DISPÕE SOBRE EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS DEVIDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID - 19) PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 22/2021 - Pregão Presencial nº 11/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **I A DA SILVA E CIA LTDA - EPP**, cadastrada no CNPJ nº 21.057.788/0002-23 e Inscrição estadual nº 13.706.447-0, situada na Praça Alcides José de Brito nº 35, Bairro Centro, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **IONE ALVES DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora da RG nº 16957806/SSP-MT e inscrita no CPF sob nº 015.420.251-76, residente e domiciliada na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação

supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 11/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.987 DE 07 DE ABRIL DE 2020 QUE ALTERA A LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E RESOLUÇÃO Nº 2 DE ABRIL DE 2020 E DISPÕE SOBRE EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS DEVIDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID - 19) PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	Valor unitário	Valor total
01	ARROZ AGULHINHA PCT 5KG:GRUPO- BENEFICIADO, SUBGRUPO-POLIDO-CLASSE-LONGO FINO, TIPO 1, AGULHINHA, ZERO SÓDIO, ISENTO DE MOFO E ODORES, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, COLORAÇÃO UNIFORME, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 5,0 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. MARCAS SIMILARES OU SUPERIORES: SÃO JOÃO, URANO, OURO DO LESTE.	SAO JOAO	PC..	5000,00	R$ 22,00	R$ 110.000,00
02	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAIZENA,, COMPOSICAO BASICA BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL,SAL,ACUCAR, OUTRA SUBSTANCIASPERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EM EMBALAGEM FIME BOPP, 400 GR	MABEL	PCT800GR	2000,00	R$ 4,40	R$ 8.800,00
03	COXA SOBRE COXA DE FRANGO: CORTES CONGELADOS, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM TEMPERO, COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, SENDO, EMBALADO EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTE ATOXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCA E CARIMBOS OFICIAIS DE REGISTROS NO MINISTERIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA.	SADIA	kg	5000,00	R$ 13,15	R$ 65.750,00
4	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES,CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE,SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM LATA FECHADA COM 350G	BONARE	LATA350GR	3000,00	R$ 3,25	R$ 9.750,00
5	MACA - VERMELHA GRANDE, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA PAPELAO ONDULADO	SEASA	s	5000,00	R$ 7,80	R$ 39.000,00
6	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA E FRESCA, FORMATO FINO TIPO ESPAGUETE, VITAMINADA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SEMOLA, OVOS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS	PAULISTA	PCT 500	2000,00	R$ 3,00	R$ 6.000,00
7	SUCO DE FRUTAS 500ml GARRAFA SABORES VARIADOS; VALORES BALANCEADOS DE ACORDO COM FABRICANTE. INGREDIENTES: ÁGUA, AÇUCAR,SUCO CONCENTRADO VITAMINA C, CARBOIDRATOS, SODIO, REGULADOR DE ACIDEZ ACIDO CITRICO E AROMA NATURAL.	MAGUARY	GRF500MLT	5000,00	R$ 6,60	R$ 33.000,00
TOTAL						**272.300,00**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 15, de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

I A DA SILVA E CIA LTDA - EPP - CONTRATADA

IONE ALVES DA SILVA - Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 150 DE 16 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA N° 150 DE 16 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI 024/97, E PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI 035/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - **HOMOLOGAR** o resultado da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matricula:	Nome:	Cargo:
6299	MABERSON BORGES LIMA	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Matricula:	Nome:	Cargo:
6150	CRISTIANE APARECIDA AMOROSO	AGENTE DE SERVIÇO GERAIS
6317	EVA ALMEIDA VALE DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Matricula:	Nome:	Cargo:
6316	AURISINO DA CONCEIÇÃO FERREIRA	CARPINTEIRO

Art. 2º - Conceder **ESTABILIDADE** a servidora abaixo relacionada, por ter completado 03(três) anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, a partir da data especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mat.	Nome	Cargo:	Estabilidade a partir de:
6299	MABERSON BORGES LIMA	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	11/03/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mat.	Nome	Cargo:	Estabilidade a partir de:
6150	CRISTIANE APARECIDA AMOROSO	AGENTE DE SERVIÇO GERAIS	18/02/2021
6317	EVA ALMEIDA VALE DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II	15/03/2021

ECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mat.	Nome	Cargo:	Estabilidade a partir de:
6316	AURISINO DA CONCEIÇÃO FERREIRA	CARPINTEIRO	15/03/2021

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 16 de abril de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 044/2019

Contrato nº. 044/2019 – Processo de Inexigibilidade de Licitação 04/2019 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA: **N C Neto – ME**, **CNPJ: 03.252.145/0001-78.** Objeto: O presente processo de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para realização de **Serviços Funerários**, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, Lei Municipal nº 063/2004 e Termo de Permissão para Exploração de Serviços Funerários de 29/12/2008, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT. **Data do Encerramento: 08/04/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 16 de abril de 2021.

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2021

O Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar processo de Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, Decreto Municipal nº 1902, regulamenta no âmbito do município de Paranatinga/MT, as diretrizes estabelecidas na da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual n° 11.082/2020 e subsidiariamente no que coubera Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e demais condições deste Edital. A entrega e abertura dos documentos de habilitação de propostas ocorrerá no dia **07 DE JUNHO DE 2021, AS 08H00MIN** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT. Maiores informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Em 16 de abril de 2021. Presidente Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2020.

ONDE SE LÊ:

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **15.023.971/00001-24**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 238/2020 - Pregão Presencial nº 079/2020 – Prefeitura Gestora Município de Campo Verde/MT – Registro de preço para Futura e Eventual **Aquisição de Painel Divisória com Instalação Inclusa, Portas para Divisórias, Batentes, Fechaduras, Dobradiças e Forros de Gesso, Persianas em Blackout e PVC e Confecção Instalação e Manutenção de Calhas e Rufos em Chapa de Aço Galvanizado**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga-MT., sendo a detentora a empresa **DIGE FORROS E DIVISORIAS EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ nº 20.830.133/0001-00**, com Valor Total de **R$: 39.387,68 (trinta e nove mil e trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**. Presidente da CPL, Devenilson da Silva, em 14 de abril de 2021.

LEIA SE:

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **15.023.971/00001-24**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 238/2020 - Pregão Presencial nº 079/2020 – Prefeitura Gestora Município de Campo Verde/MT – Registro de preço para Futura e Eventual **Aquisição de Painel Divisória com Instalação Inclusa, Portas para Divisórias, Batentes, Fechaduras, Dobradiças e Forros de Gesso, Persianas em Blackout e PVC e Confecção Instalação e Manutenção de Calhas e Rufos em Chapa de Aço Galvanizado**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga-MT., sendo a detentora a empresa **DIGE FORROS E DIVISORIAS EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ nº 20.830.133/0001-00**, com Valor Total de **R$: 39.261,22 (trinta e nove mil e duzentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos)**. Presidente da CPL, Devenilson da Silva, em 16 de abril de 2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 042/2021

Contrato nº. 042/2021 – Processo de Dispensa de Licitação nº 22/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**, **CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA: **JUNG & JUNG – LTDA, CNPJ: 01.865.898/0001-23.** Objeto:**Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de 01 (um) compressor de ar 40 PES 175 litros Trifásico, atendendo a secretaria Municipal de transportes, com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.** Do valor global **R$: 16.895,30 (dezesseis mil oitocentos e no-**

venta e cinco reais e trinta centavos). Vigência: **08/04/2021 A 31/12/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 16 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº. 0149/2021SME.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSOR DE MATEMÁTICA / VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO	HORAS/AULA
0008950	NATHAN GENARIO DA SILVA SANTOS	3º	05H/AULA

Justificativa: 01 vaga matutino – 8º ano – (aulas excedentes)-sendo que a professora 1ª aprovada lotou-se em 30 horas semanais e o 2º classificado não compareceu.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0034/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº. 0027/2021 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Inscrição	Nome	Posição
0000800	ARYANE LUIZ DA CUNHA FERREIRA	1º
0015330	KAROLINY BRUNO RIBEIRO NUNES	2º

Justificativa: Em substituição à empregados terceirizados que exerciam as atividades de serviços gerais, por meio da empresa terceirizada COOPER-VALE, por motivo de rescisão contratual no final do exercício 2020. Neste sentido, a contratação temporária pretendida, não acarretará aumento de despesa continuada, não incidindo em nenhuma das vedações estabelecida na LC 173/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº. 0142/2021SME.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSOR DE MATEMÁTICA/ESCOLA FRANCISCO FERREIRA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0014400	EVERTON ELIO DOS SANTOS	2º

Justificativa: Em substituição a professora pedagoga aposentada Aldaleia Soares da Silva, com carga horária de 30h semanais, considerando que não existe nenhum professor da Educação infantil e Ensino Fundamental classificado na lista do Edital Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 para a Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre julgamento do Processo Administrativo n°. 003/2020, instaurado através da Portaria n°. 165/2020 de 03 de março de 2020 e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria n°. 165/2020 de 03 de março de 2020, que instituiu Comissão para atuarem na averiguação da dívida contraída no exercício de 2017 junto à empresa **RONDET COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, decorrente da aquisição de produtos de limpeza, sem devido empenho, encontrando-se em aberto o pagamento, gerando restrições junto ao Cartório de protesto da Comarca de Pedra Preta;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos pela comissão nomeada, a qual exarou relatório final subscrito pelo Presidente, e respectivos membros, encaminhando-o para decisão;

CONSIDERANDO o PARECER JURIDICO N°126/2020 o qual concluiu pela *"condenação das partes envolvidas, pois, pode-se vislumbrar falta grave por parte dos envolvidos e recomenda-se o pagamento dos valores elencados na NF nº 000.064.210-Série 001 (fls.008)*;

CONSIDERANDO que referida comissão, após regular instrução processual, concluiu que restou *comprovado o fornecimento e o recebimento das mercadorias constantesna* nota fiscal de compra de produtos datada de 01/08/2017 e em recibo de entrega de mercadorias, sendo, portanto, devido o pagamento da empresa RONDT COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA no montante de R$ 3.600 (três mil e seiscentos reais)".

CONSIDERANDO a vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública, atuando como óbice ao não pagamento por mercadorias efetivamente recebidas pelo município;

CONSIDERANDO, ainda, do processo não exsurgir conduta dolosa dos agentes públicos responsáveis pela ausência do competente "atesto" nas notas fiscais, tampouco prejuízos efetivos ao erário municipal.

DECIDO:

1º - HOMOLOGAR os trabalhos e o relatório final da Comissão de Processo Administrativo n°. 001/2021, dando por encerrado os trabalhos. Entendendo se que esta atingiu o objetivo de apurar os fatos narrados na denúncia.

2º - AUTORIZAR o pagamento da quantia R$ 3.600,00 (três mil trezentos e seis centos) à empresa RONDT COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA em decorrência do efetivo recebimento dos serviços prestados conforme atestado em nota fiscal de compra de produtos e em recibo de entrega de mercadorias acostadas nos autos;

3º - Por fim, deixo de aplicar quaisquer outras penalidades em relação aos fatos apurados pela referida comissão, sem prejuízo da instauração de novo processo, acaso haja o surgimento de fatos supervenientes.

4° - Determino ciência aos interessados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 - RESULTADO FINAL

MODALIDADE: ANÁLISE CURRICULAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, a saber:

I. Divulgação do **Resultado Final** dos candidatos inscritos no Processo Seletivo nº 002/2021, referente à análise curricular. II. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Pedra Preta/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 16 de Abril de 2021.

_____

VIVIANE SANTANA ORLATO

Secretária Municipal de Saúde

RESULTADO FINAL

MÉDICO DE PSF

CPF	NOME	TITULAÇÃO ACADÊMICA	ENTREVISTA	CERTIFICADOS	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
043.422.741-24	CLEICE MILENE STRADA	5,0	0,0	0,0	5,00	-	DESCLASSIFICADO
066.621.921-47	MISAEL BATISTA PERES	5,0	0,0	0,0	5,00	-	DESCLASSIFICADO

MÉDICO DE HOSPITAL E/OU UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL

CPF	NOME	TITULAÇÃO ACADÊMICA	ENTREVISTA	CERTIFICADOS	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
054.683.581-31	GUSTAVO PEREIRA BRITO DO AMARAL	5,0	30,0	0,00	35,00	1º	APROVADO

FISIOTERAPEUTA

CPF	NOME	TITULAÇÃO ACADÊMICA	ENTREVISTA	CERTIFICADOS	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
545.990.911-20	ADÁLIA SILVA DE ASSIS LIMA	5,0	30,0	0,0	35,00	1º	APROVADO
024.439.241-22	EUZIANE FERREIRA DA SILVA	5,0	0,0	0,0	5,00	-	DESCLASSIFICADO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CPF	NOME	TITULAÇÃO ACADÊMICA	ENTREVISTA	CERTIFICADOS	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
631.561.481-72	CLEIDIONICE DOS SANTOS	5,0	30,00	1,50	36,50	1º	EXCEDENTE
822.952.471-87	MARIA INÊS DE SOUZA RAMOS	5,0	30,00	0,00	35,00	2º	EXCEDENTE
985.181.601-97	KÁTIA REGINA ALVES DA SILVA	5,0	0,00	2,00	7,00	-	DESCLASSIFICADO
901.172.121-72	LORENA PINTO LOPES	5,0	0,00	0,0	5,00	-	DESCLASSIFICADO
064.718.231-93	THAYNARA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS	5,0	0,00	0,0	5,00	-	DESCLASSIFICADO

MOTORISTA

CPF	NOME	TITULAÇÃO ACADÊMICA	ENTREVISTA	CERTIFICADOS	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
396.738.648-10	WASHINGTON PAVANELLO CONCEIÇÃO	0,50	30,00	0,00	30,50	1º	EXCEDENTE
027.053.821-60	KATIA APARECIDA DE LIMA	0,50	30,00	0,00	30,50	2º	EXCEDENTE
-	RUTH KRISLAINE ACÁSSIO PIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	DESCLASSIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº. 0143/2021SME.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSOR DE MATEMÁTICA/ESCOLA FRANCISCO FERREIRA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0003920	GENICLEIA GONÇALVES SALDANHA	3º

Justificativa: Considerando a necessidade de viabilizar a nomeação de Diretor Escolar para atuar na Escola Municipal Francisco Ferreira Gonçalves, para representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento observado as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº. 0144/2021 SME;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL /SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0005920	LAUDIA BORGES MENDONÇA	6º
0009240	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	7º
0010600	MARIA EUNICE ALVES DA SILVA	8º
0002890	ROBERTA KELLEN DE QUEIROZ SARAIVA	9º
0007950	SIDVAL ALVES GONÇALO	10º

Justificativa: *01 vaga* em substituição a Maria Aparecida dos Santos, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva, na turma Maternal, período matutino, em virtude de que a professora será designada conforme os dispositivo da lei nº 1263/2021 – Conselho Municipal de Educação, para atuar no Conselho Municipal de Educação como Presidente. *01 vaga* em substituição a Maria Eliete Leão de Arruda lotada na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia, na turma de 1º ano, período matutino, em virtude de que a professora será designada conforme dispositivo da lei nº 1256/2021 – modificação do CACS/FUN-

DEB, para atuar no conselho Municipal do FUNDEB como Secretário Executivo do respectivo conselho. *01 vaga* em substituição a Alisson Brito Lopes lotado na Escola Municipal Professora Luciana Garcia Duran, na turma de Pré II, período vespertino, em virtude de que o professor encontra-se na função de diretor escolar na unidade. *01 vaga* em substituição à Sonia Moreira de Oliveira, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva, na turma de Berçário I, período vespertino, em virtude de que a professora encontra-se na função de coordenadora pedagógica da unidade. *01 vaga* em substituição a Josefa Delmina da Silva, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Arlindo Domingos, na turma de Berçário II, período vespertino, em virtude de que a professora encontra-se temporariamente desenvolvendo suas funções na APAE.

AGENTE DE VIGILÂNCIA/SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0006920	JULIANA LIMA MENDONÇA	7º
0007380	ELIER AVELINO DOS ANJOS FILHO	8º
0000320	ANDERSON DE OLIVEIRA FREITAS	9º

Justificativa: *01 vaga* para atuar na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia, para os finais de semana e feriados, período diurno. *01 vaga* para atuar na Escola Municipal Professora Luciana Garcia Duran, para os finais de semana e feriados, período diurno. *01 vaga* para atuar no Centro Municipal de Educação Infantil Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva, para os finais de semana e feriados, período diurno.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 074/2021 - ASSINATURA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a eficiência e eficácia na execução e agilidade do serviço público.

CONSIDERANDO o grande volume de assinaturas dos gestores, que dificulta o andamento dos processos.

CONSIDERANDO que as ações a que se refere o presente decreto estavam sendo efetuadas com base no Decreto nº 020/2020 de 31 de Janeiro de 2020, cuja publicação oficial não foi realizada à época de edição;

CONSIDERANDO o disposto na súmula 473, do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de convalidação dos atos realizados a partir de 01/01/2021.

DECRETA:

Art.1° O uso da assinatura eletrônica no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, obedecendo ao disposto neste Decreto, observado a legislação vigente.

Art.2º As assinaturas eletrônicas autorizadas por este Decreto serão utilizadas pelo Prefeito Municipal, Contador, Tesoureiro e Secretários Municipais.

Art.3° Os documentos que serão assinados eletronicamente são aqueles referentes à execução orçamentário-financeira, excetuando-se, atestem de notas e serviços, balancetes e balanço geral.

Parágrafo único Entende-se por documentos referentes à execução orçamentário-financeira os Empenhos, Liquidações e Ordens de Pagamento.

Art. 4° O detentor da senha da assinatura eletrônica é responsável por sua utilização, guarda e conservação, podendo, entretanto autorizar outros servidores para tal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2021.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

_____

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

COVID-19: DECRETO Nº 075/2021 - ATUALIZAÇÃO MEDIDAS RESTRITIVAS

DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre atualização das medidas restritivas para minimizar a proliferação, entre a população, do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os atuais índices de ocupação dos leitos de UTI's, conforme divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde através do Painel Epidemiológico 401, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas pelo Governo do Estado de Mato Grosso, editadas por meio do Decreto n° 874/2021, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (Rcl 46.122/MT) consignou que os municípios podem valer-se da autonomia municipal para editar as medidas de combate à pandemia de Covid-19. **Devendo, entretanto, acatar obrigatoriamente as medidas dispostas em legislação estadual**;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1003497-90.2021.8.11.0000, que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual n° 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO a classificação de risco estabelecida pelo Decreto Estadual 874/2021;

DECRETA:

Art. 1º As atividades comerciais e de serviços, desenvolvidas em todo o território municipal, ficam sujeitas ao cumprimento obrigatório das seguintes condições:

I. de segunda a sexta-feira, fica autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e 20h00m;

II. aos sábados, fica autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e 12h00m;

III. vedado o funcionamento nos domingos e feriados.

§1°. As restrições estabelecidas neste artigo não se aplicam às farmácias, aos serviços de saúde, de hospedagem, de transporte de passageiros, funerárias, postos de combustíveis, indústrias, atividades de colheita e ar-

mazenamento de grãos e alimentos, aos serviços de guincho, de segurança e vigilância privada, aos serviços de fornecimento de água, energia, telefonia, serviços de coleta de lixo e às atividades de logística e distribuição de alimentos;

§2°. Os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados das 05h00m às 20h00m, ficando vedado o consumo de bebida alcoólica no local, obedecidas as normas e protocolos de biossegurança estabelecidos neste decreto;

§3°. Os restaurantes, padarias, lanchonetes, pizzarias, e congêneres, poderão funcionar nos seguintes horários:

a. de segunda à sexta-feira, das 05h às 20h, limitado à 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, devendo haver a disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes do estabelecimento;

b. aos sábados e domingos, das 05h às 14h, limitado à 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, devendo haver a disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes do estabelecimento;

c. Delivery, de segunda à domingo até às 23h59m.

§4°. As reuniões empresariais e coorporativas, poderão funcionar nos horários estabelecidos no *caput* deste artigo, devendo ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;

§5°. As igrejas, templos e congêneres poderão funcionar diariamente, das 05h às 20h, limitado o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, devendo serem observados os protocolos de distanciamento e de biossegurança necessários.

Art. 2° Em atendimento ao estabelecido no art. 8° do Decreto Estadual 874/2021, fica proibida a circulação de pessoas em todo o território municipal no período compreendido entre as 21h00m e às 05h00m.

Art. 3° Os estabelecimentos comerciais, e de serviços, deverão controlar a entrada de pessoas de modo a garantir o espaçamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes, sendo obrigatório o uso de máscara, higienização das mãos e aferição da temperatura corporal para acesso aos estabelecimentos;

Parágrafo Único: Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados no presente decreto, deverão controlar a entrada de pessoas nos estabelecimentos, de modo a limitar o acesso a 01 (um) membro por família.

Art. 4° Fica proibida a utilização de espaços públicos destinados à prática esportiva que proporcione aglomeração de pessoas, como quadras poliesportivas, ginásios, campos de futebol, mini estádio, Centro de Eventos e congêneres.

Parágrafo Único: Fica proibida a realização de festas e eventos públicos ou privados que acarretem aglomeração de pessoas, com exceção do disposto no 4° do art. 1° deste decreto.

Art. 5º Fica mantida a suspensão do atendimento ao público, de forma presencial, nos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§1º. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às unidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais deverão observar as seguintes medidas:

I. Controle de acesso de pessoas de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

II. Controle de temperatura, dispensação de álcool e uso obrigatório de máscara para acesso aos estabelecimentos.

§2º. Os órgãos com atendimento presencial suspenso deverão funcionar com expediente interno, no horário compreendido das 12h00m às 17h30m. Devendo ser mantido atendimento à distância, através de meios como telefone e correio eletrônico, podendo haver atendimento presencial mediante agendamento, respeitadas as normas de higiene, de distanciamento e uso de máscara;

§3º. Nos órgãos com atendimento presencial suspenso poderá haver rodízio de servidores, desde que não reste prejudicados o atendimento previsto no parágrafo anterior e o desenvolvimento das atividades administrativas dos respectivos órgãos.

§4º. Os órgãos públicos municipais deverão adotar medidas de biossegurança como dispensação de álcool e de máscaras aos servidores, além de promover o espaçamento mínimo exigido pelos protocolos de biossegurança.

Art. 6° Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização das medidas determinadas neste decreto.

Art. 7° As medidas previstas no presente decreto terão vigência até 26/04/2021, podendo haver a prorrogação ou alteração das mesmas caso necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

=Prefeito Municipal=

DECRETO Nº 073/2021 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a **HOMOLOGAÇÃO do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, para contratação temporária de excepcional interesse público.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 002/2021).

CONSIDERANDO que todas as exigências do Regulamento e do Edital do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2021 foram cumpridas, considerando que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2021;

CONSIDERANDO o que trata o art. 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos e prazos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal Nº 017/2014 e conforme autorizado pelo Decreto nº 053/2021 de 26 de março e Decreto nº 058/2021 de 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO o item 9 do Edital do Processo Seletivo n. 002/2021, prevê que poderá ser realizada a homologação.

DECRETA:

Art. 1º FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

§1º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 é de 01 (um) ano, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita o inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal.

§2º. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo Simplificado.

§3º. O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo fixado no edital de convocação implicará reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 2º A convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos, sob pena de nulidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP N°. 001/2021

PREGÃO ELETRONICO SRP N°. 001/2021

A Chefe departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a RETIFICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 01/2021 com as alterações para as seguintes informações abaixo descrita:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP

OBJETO:Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos, bem como a Rede de Iluminação Publica para atender às secretarias deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e deus anexos.

ONDE SE LÊ:

52 Ampla Concorrência	500	UNIDADE	33730	LUMINARIA MODULAR LED PÚBLICA POTENCIA 200W TENSÃO BI VOLTS	R$ 513,57	R$ 256. 783,35

LEIA-SE:

52 Ampla Concorrência	500	UNIDADE	33730	LUMINARIA MODULAR LED PUBLICA - POTENCIA 200W; TENSÃO BI VOLTS, SENSOR FOTO CELULA, MODULO DE PROTEÇÃO ANTI SURTO - MPS; INSTALAÇÃO EM BRAÇOS DE 25 A 60,3MM; COR DA LUZ : BRANCO (6000-6500K); PINTURA ELETROTASTICA COM PROTEÇÃO IP66 A IP67. GARANTIA MINIMA DE 03(TRES) MESES.	R$ 513,57	R$ 256. 783,35

ONDE SE LÊ:

19.1Recebida a Requisição de fornecimento (que será encaminhada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor) a empresa detentora da ata de registro de preço deverá fornecer os itens solicitados **(na totalidade estabelecida em requisição)** no prazo máximo de 03 (três) dias, em local determinado em requisição pela secretaria demandante em um dos endereços apontado no anexo V, sob pena de responsabilização; caso não seja efetivado o fornecimento dos itens, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o provimento do mesmo.

LEIA-SE:

19.1Recebida a Requisição de fornecimento (que será encaminhada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor) a empresa detentora da ata de registro de preço deverá fornecer os itens solicitados **(na totalidade estabelecida em requisição)** no prazo máximo de 10 (dez) dias, em local determinado em requisição pela secretaria demandante em um dos endereços apontado no anexo V, sob pena de responsabilização; caso não seja efetivado o fornecimento dos itens, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o provimento do mesmo.

ONDE SE LÊ:

3 Prazo para Fornecimento dos Materiais: Os Materiais serão entregues **(na totalidade estabelecida em requisição)** em até 03 (três) dias após o recebimento da requisição em local determinado em requisição pela secretaria demandante em um dos endereços apontado no anexo V.

LEIA-SE:

3 Prazo para Fornecimento dos Materiais: Os Materiais serão entregues **(na totalidade estabelecida em requisição)** em até 10 (dez) dias após o recebimento da requisição em local determinado em requisição pela secretaria demandante em um dos endereços apontado no anexo V. **ONDE SE LÊ: 5.1.** Recebida a Ordem de Fornecimento/Requisição (que será encaminhada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor) a Ganhadora terá o prazo de 03 (três) dias para disponibilizar o produto (**na totalidade estabelecida em requisição**), em local determinado em requisição pela secretaria demandante em um dos endereços apontado no anexo V, sob pena de responsabilização; caso não seja efetivado o fornecimento dos materiais, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o provimento do mesmo.

LEIA-SE:

5.1. Recebida a Ordem de Fornecimento/Requisição (que será encaminhada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor) a Ganhadora terá o prazo de 10 (dez) dias para disponibilizar o produto (**na totalidade estabelecida em requisição**), em local determinado em requisição pela secretaria demandante em um dos endereços apontado no anexo V, sob pena de responsabilização; caso não seja efetivado o fornecimento dos materiais, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o provimento do mesmo.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 19/04/2021 às 10h30min horas.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 30/04/2021 às 09h00min horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 30/04/2021 às 09h30min horas. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Á partir do dia 30/04/2021 às 13h05min horas.

Todos os horários serão seguidos pelo Fuso Horário do Mato Grosso

O procedimento licitatório obedecerá à disposição da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e ainda à Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006; nº 147 de 07 de Agosto de 2014– Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e demais condições fixadas neste edital.

Pedra Preta - MT, 16 de abril de 2021.

QUÉREN HAPUQUE S. COSTA

Chefe do Departamento de Licitação e Contra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 662, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 662, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a estrutura organizacional nas mais variadas funções, em conformidade com a política e procedimentos técnicos de apoio no setor cultural;

Considerando C.I nº 14, de 06 de abril de 2021, do Departamento Municipal de Cultura;

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo setor cultural;

R E S O L V E :

Art.1º - **Designar**, o Servidor **MARCIEL DA SILVA FREITAS**, matrícula funcional nº 6932, para responder pela **Coordenadoria do Sistema Municipal de Cultura**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Fica o Servidor acima designado, autorizado assinar ou expedir todos os documentos necessários para o bom funcionamento da Coordenadoria do Sistema Municipal de Cultura.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO – COOPSERV´S**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTÍNUA EM REGIME DE HORAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO",**

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 092/2019:**

1 – Fica alterado a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** Fica aditivado o prazo em 07 (sete) meses, contados a partir do final da vigência, expirando em **30/10/2021.**

2 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretarias Municipais**

O VALOR TOTAL DESTE ADITIVO É DE R$ 968.869,44 (Novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

14.2. O valor estimado a ser empenhado no exercício de 2021 será de **R$ 968.869,44 (Novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).**

14.3. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhas, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura, previsto para atendimento dessa finalidade, em lavratura de adendos ou apostilamento.

Peixoto de Azevedo-MT 30 de março de 2021.

PORTARIA Nº 668, DE12 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 668, DE12 De ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o SIMP 000762-043/2021 em trâmite no Ministério Público Estadual da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a servidora **MARCELA CRISTINA CARVALHO MARQUES,** matricula funcional nº 6828, do cargo em comissão de **DIRETORA CLÍNICA DO HOSPITAL MUNICIPAL**, nos termos do artigo 31, §1º, da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005, a partir de 30 de abril de 2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 469, de 30 de abril de 2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 045/2021.

DECRETO Nº 045, DE16 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19-(SARS-COV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 1003497-90.2021.8.11.0000 que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021;

Considerando que o descumprimento de tal determinação judicial poderá acarretar a responsabilização do gestor municipal, tais como o afastamento do cargo e imputação da prática de ilícito penal;

Considerando que atualmente o Município de Peixoto de Azevedo/MT está inserido no nível de classificação **ALTO**, previsto no Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021;

Considerando as atividades consideradas essenciais descritas no Art. 3º do Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população peixotense.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica determinada a observância das disposições contidas no Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021 no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo/MT, com a aplicação das seguintes medidas sanitárias visando o combate ao coronavírus COVID-19-(Sars-Cov-2):

I - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de coronavírus COVID-19-(Sars-Cov-2), em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de coronavírus COVID-19-(Sars-Cov-2), e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

III - quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

IV - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

V - proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não presenciais;

VI - barreiras sanitárias, para fins de triagem de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

VII - suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades, permitido tão somente o acesso dos profissionais às unidades escolares para viabilizar a gravação das aulas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do presente artigo fica garantido o fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública municipal assistidos pelo Programa Bolsa Família.

§ 2º Os procedimentos para implementação da medida disposta no inciso VI serão objeto de deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento do coronavírus COVID-19-(Sars-Cov-2).

Art. 2º Fica instituída a quarentena coletiva obrigatória no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo/MT.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, considera-se quarentena coletiva obrigatória o confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição de locomoção destas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.

§ 2º Para fins do disposto na alínea "e" do inciso IV do Art. 5º do Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, consideram-se essenciais as atividades descritas no Art. 3º do Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020**,** cuja relação consta no anexo único do presente decreto.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIDADES ECONOMICAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR

Art. 3º As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, poderão exercer suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta, das 07h:00m às 22h:00m, e aos sábados das 07:00h às 12h00min,

§ 1º O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

I – farmácias e drogarias;

II – Postos de combustível;

§ 2º Os supermercados e congêneres observarão o horário de funcionamento de segunda a sábado das 07h:00m às 19h:00m, e aos domingos das 07h:00m às 12h:00m.

Art. 4º As atividades de prestação de serviços em geral, poderão exercer suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta, das 07h:00min às 22h:00min, e aos sábados das 07:00 às 12:00.

Art. 5º As distribuidoras de bebidas e as lojas de conveniência localizadas em postos de combustível, funcionarão de segunda-feira a sexta feira das 07h:00min às 22h:00min, e aos sábados, 07h:00min às 12h:00min, vedado funcionamento aos domingos e feriados, bem como o consumo no local.

Art. 6º As atividades econômicas no segmento de academias de esporte de todas as modalidades, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 05h:00m às 22h:00min, aos sábados das 05h:00min às 12h:00min, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 7º As atividades econômicas de restaurantes e congêneres, poderão funcionar observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira a domingos e nos feriados das 07h:00min às 22h:00min.

Parágrafo único. As atividades econômicas de padarias, açougues, lanchonetes e congêneres, poderão funcionar observando o horário de atendimento ao público de segunda a domingos e feriados das 05h:00min às 22h:00min.

Art. 8º As atividades industriais em geral, funcionarão sem qualquer restrição de dias e horários.

Art. 9º. Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo/MT, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V – recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

VI - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII - o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VIII - limpeza reiterada do sistema de ar-condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

IX - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

X – higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto;

XI – vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

XII - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

XIII - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local.

Art. 10. Sem prejuízo das medidas de biossegurança descritas no artigo anterior, os restaurantes, lanchonetes e congêneres, deverão observar ainda:

I - disposição das mesas e cadeiras de forma a observar o distanciamento entre as mesmas a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

II – realização de limpeza e desinfecção das mesas e cadeiras, antes e após cada utilização.

III – vedação a disponibilização de dispensadores de temperos ou condimentos, bem como saleiros e farinheiras e porta guardanapos de uso compartilhado ou ainda reabastecimento de refis;

IV - no fornecimento/comercialização de alimentos e bebidas na modalidade autosserviço (self-service), deverá ser instalado anteparo salivar nos equipamentos de bufê bem como disponibilizadas luvas de plástico descartáveis, para que os clientes possam se servir.

Art. 11. A atividade de comércio de alimentos nas vias e logradouros públicos, por aqueles que possuírem a respectiva autorização para tanto emitida pelo Município, funcionarão de segunda-feira a domingos e feriados das 07h:00min às 22h:00min.

Parágrafo único. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente capítulo.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES EM GERAL

Art. 12. As atividades religiosas, serão permitidas de forma presencial, de segunda à domingo das 05h:00min às 22h:00min desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do coronavírus COVID-19-(Sars-Cov-2), descritos no Art. 10, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 13. Fica determinada a suspensão das seguintes atividades no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo/MT:

I – casas de shows, espetáculos, boates e congêneres;

II - os clubes de lazer em geral;

III – atividades coletivas nos parques públicos municipais e demais logradouros públicos, bem como nos equipamentos públicos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres;

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 14. Ficam suspensos os atendimentos presenciais aos cidadãos nos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos para possibilitar o acesso pelos cidadãos aos serviços públicos ofertados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto e por normas municipais.

Art. 16. O funcionamento das atividades na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 17. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Peixoto de Azevedo/MT, no período compreendido entre as 23h:00m às 05h:00m, de segunda-feira a domingo e nos feriados.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

I – estabelecimentos hospitalares;

II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III – farmácias e drogarias;

IV – funerárias e serviços relacionados;

V - serviço de segurança pública e privada;

VI – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII – profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;

VIII – servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, quando em pleno exercício da função;

IX – atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X – comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema *delivery*, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto;

XI – hospedagens e congêneres;

XII – fornecimento de combustíveis;

XIII – serviços de coleta de lixo, bem como aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia;

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Peixoto de Azevedo/MT.

§ 3º Fica autorizada a apreensão e remoção de veículos bem como solicitação de apoio de autoridades policiais para fins de condução coercitiva do indivíduo.

Art. 18. A fiscalização das medidas previstas no presente decreto competirá aos servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Planejamento e Fazenda e Saúde e Saneamento.

Parágrafo único. Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no Art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e administrativa.

Art. 19. As medidas previstas no presente decreto vigorarão por tempo indeterminado, podendo ser objeto de revogação ou alteração, considerando o monitoramento da evolução da coronavírus COVID-19-(Sars-Cov-2).

Art. 20. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias de abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO – COOPSERV´S**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte cláusula do **Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2019:**

1 – Fica alterado a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** Fica aditivado o prazo em 07 (sete) meses, contados a partir do final da vigência, expirando em **30/10/2021.**

2 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretarias Municipais**

O VALOR TOTAL DESTE ADITIVO É DE R$ 1.620.700,32 (um milhão seiscentos e vinte mil e setecentos reais e trinta e dois centavos).

14.2. O valor estimado a ser empenhado no exercício de 2021 será de **R$ 1.620.700,32 (um milhão seiscentos e vinte mil e setecentos reais e trinta e dois centavos).**

14.3. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhas, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura, previsto para atendimento dessa finalidade, em lavratura de adendos ou apostilamento.

Peixoto de Azevedo-MT 30 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO N° 035/2021

"*Dispõe sobre a convocação de Candidato Classificado no Concurso 001/2019 da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra** no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração;

CONSIDERANDO o item 20.6 do Edital de Concurso Público 001/2019 de 27 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que aludida contratação não representará aumento de despesa em contraste com o último exercício fiscal, além de a contratação ser importante na manutenção dos serviços públicos.

CONSIDERANDO o prazo de vigência do concurso público e possuindo a servidora em questão aprovação.

DECRETA:

Art. 1° Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados para preenchimento de vagas existentes no momento, constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2° Os candidatos convocados por este Decreto terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste para tomar posse no referido cargo.

Art. 3° Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos documentos constantes no Anexo II.

Art. 4° Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência I (Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constantes do Anexo III, conforme exigência do cargo.

Art. 5° O Município de Planalto da Serra - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Art. 6° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra – MT, 15 de abril de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

004 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
0000718	LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS	61,00	4°	APROVADO

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER ENTREGUES E

FORNECIDAS PELOS CANDIDATOS NO ATO DA POSSE:

1. Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor;

2. Certidão de Quitação Eleitoral (TSE);

3. Cópia do Cartão PIS/PASEP ou Extrato retirado na CAIXA ECONÔMICA;

4. Cópia da Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável;

5. Cópia do Certificado de Escolaridade exigida pelo cargo;

6. Registro e Certidão Negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;

7. Cópia de Certidão de Nascimento dos filhos (se houver);

8. Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e declaração de frequência escolar dos filhos acima de 7 a 14 anos;

9. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);

10. Cópia atualizada de Comprovante de Residência;

11. Cópia da Carteira de Trabalho e de todos os registros;

12. Declaração de Bens e Valores (IRPF) ou Declaração de Isenção;

13. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (preenchimento junto ao Departamento de Recursos Humanos no ato da posse)

14. Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público; (preenchimento junto ao Departamento de Recursos Humanos no ato da posse)

15. Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;

16. Certidão Negativa de Crimes Eleitorais (TSE)

17. Certidão Negativa de Débitos para com o município em posse;

18. Ficha Cadastral devidamente preenchida com 2 Telefones para contato; CPF do Pai e da Mãe (preenchimento junto ao Departamento de Recursos Humanos noato da posse)

19. Cópia da Carteira de Reservista (sexo masculino);

20. Cópia da Carteira de Motorista (para os cargos que utilizem transportes);

21. Avaliação Física/Mental e Oftalmológica expedida por Médico do Trabalho;

22. Comprovante de conta corrente ou conta salário em qualquer banco;

23. 01(uma) Foto 3x4, colorida e recente.

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS

1. Hemograma;

2. Glicemia;

3. Colesterol;

4. Triglicerídeos;

5. Ácido Úrico;

6. Ureia;

7. Creatinina;

8. Hepatite B;

9. VDRL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº525/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 75/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: BKP CONSTRUTORA LTDA EPP

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS

R E S O L V E :

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal de Contrato nº 75/2020 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas

e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 579/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2020 – PREGÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ERICA DE FATIMA GENTIL (OLMI COMÉRCIO E INFORMÁTICA)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 092/2020, Pregão nº 037/2020 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº505/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de

1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2020 – PREGÃO Nº 040/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 102/2020, Pregão nº 040/2020 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº469/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2020 – PREGÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 093/2020,Pregão nº 037/2020 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº481/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2020 – PREGÃO Nº 017/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: D M SILVA EPP

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 079/2020, Pregão nº 017/2020 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigi-

dos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

SETOR DE LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

O Prefeito Municipal, Senhor Atail Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 006/2021, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico n° 19/2021, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa JOÃO MARCOS DE MELO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.484.668./0001-14 para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AOS PACIENTES CONFIRMADOS COM O VIRUS DO COVID 19, no valor total de R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 90 (trinta) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 16 de ABRIL de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 576/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2020 – PREGÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ERICA DE FATIMA GENTIL (OLMI COMÉRCIO E INFORMÁTICA)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400. 681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 092/2020, Pregão nº 037/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e con-

duta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, “Lucia Alves Neves”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 513/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2020 – PREGÃO Nº 040/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: STUDIO COM. ATACADISTA DE PROD DE INFORMATICA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ntrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora “**Lucia Alves Neves**”, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 103/2020, Pregão nº 040/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, “Lucia Alves Neves”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 523/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 063/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: QUIMISTAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-EPP

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

R E S O L V E :

ntrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal de Contrato nº 063/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 501/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2020 – PREGÃO Nº 040/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ntrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 102/2020, Pregão nº 040/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, “Lucia Alves Neves”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 489/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2020 – PREGÃO Nº 040/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ntrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora “**Lucia Alves Neves**”, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 101/2020, Pregão nº 040/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, “Lucia Alves Neves”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 531/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020 – PREGÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar a servidora “**Lucia Alves Neves**”, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 094/2020, Pregão nº 037/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 540/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020 – PREGÃO Nº 039/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 080/2020, Pregão nº 039/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 549/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de

1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020 – PREGÃO Nº 021/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 033/2020, Pregão nº 021/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 556/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020 – PREGÃO Nº 038/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: LEITE E RIBEIRO LTDA ME (VALLEN DIAGNÓSTICA)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 083/2020, Pregão nº 038/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 452/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2020 – PREGÃO Nº 038/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: C. E. CARVALHO - COMERCIAL

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 090/2020, Pregão nº 038/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, “Lucia Alves Neves”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 477/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2020 – PREGÃO Nº 017/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: D M SILVA EPP

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ntrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora “**Lucia Alves Neves**”, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 079/2020, Pregão nº 017/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 465/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2020 – PREGÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 093/2020, Pregão nº 037/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 039 DE 16 DE ABRIL DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 038/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 3º, §2º, art. 5º, art. 6, art. 7º, art. 8º e Parágrafo Único do Decreto nº 038/2021, com a seguinte redação:

Art. 3º As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sábado, das 05h:00m às 20h:00m, e aos domingos e feriados das 05:00h às 12h00min.

§ 2º Os supermercados e congêneres observarão o horário de funcionamento de segunda a sábado das 05h:00m às 20h:00m, e aos domingos e feriados das 05h:00m às 12h:00m.

Art. 5º As distribuidoras de bebidas e as lojas de conveniência localizadas em postos de combustível, funcionarão de segunda-feira à sábado das 05h:00min às 20h:00min, e aos domingos e feriados das 05h:00min às 12h:00min, vedado o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda.

Art. 6º As atividades econômicas no segmento de academias de esporte de todas as modalidades, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda à sábado das 05h:00m às 20h:00min, e aos domingos e feriados das 05h:00min às 12h:00min.

Art. 7º As atividades econômicas de comércio varejista, autorizadas a funcionar, exercidas nos interiores das galerias de estabelecimentos comerciais e congêneres, observarão o horário de atendimento ao público de segunda à sábado das 07h:00m às 20h:00m, e aos domingos e feriados das 05h:00m às 12h:00m.

Art. 8º As atividades econômicas de restaurantes e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira à sábado das 05h:00min às 20h:00min e aos domingos e feriados das 05h:00min às 12h:00min.

Parágrafo único. As atividades econômicas de padarias, açougues, lanchonetes e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda à sábado das 05h:00min às 20h:00min, e aos domingos e feriados das 05h:00min às 12h:00min.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 16 de Abril de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 522/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 055/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: LEITE E RIBEIRO LTDA ME

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Bruna Franco**", CPF nº 03.833. 971-66, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal de Contrato nº 055/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Bruna Franco**, portadora do CPF nº 03.833.971-66, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Bruna Franco

CPF nº 03.833.971-66

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 019/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: JOÃO MARCOS DE MELO (LABORMEDIC), inscrita no CNPJ/MF: 01.484.668/0001-14

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AOS PACIENTES CONFIRMADOS COM O VIRUS DO COVID 19*.

Elemento de Despesa: 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.39.0.1.02.000000

Valor Global: R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

Período: 90 dias.

Poconé, 19 de abril de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 560/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2020 – PREGÃO Nº 039/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Bruna Franco**", CPF nº 03.833. 971-66, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 098/2020, Pregão nº 039/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Bruna Franco**, portadora do CPF nº 03.833.971-66, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Bruna Franco

CPF nº 03.833.971-66

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 559/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2020 – PREGÃO Nº 039/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: LEITE E RIBEIRO LTDA ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Bruna Franco**", CPF nº 03.833. 971-66, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 096/2020, Pregão nº 039/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Bruna Franco**, portadora do CPF nº 03.833.971-66, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Bruna Franco

CPF nº 03.833.971-66

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 453/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2020 – PREGÃO Nº 039/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Bruna Franco**", CPF nº 03.833. 971-66, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 095/2020, Pregão 039/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o

contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Bruna Franco**, portadora do CPF nº 03.833.971-66, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Bruna Franco

CPF nº 03.833.971-66

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 454/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2020 – PREGÃO Nº 039/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: W. N. DIAGNOSTICO EIRELI-EPP

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Bruna Franco**", CPF nº 03.833.971-66, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 097/2020, Pregão 039/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Bruna Franco**, portadora do CPF nº 03.833.971-66, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Bruna Franco

CPF nº 03.833.971-66

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 582/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2020 – PREGÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ERICA DE FATIMA GENTIL (OLMI COMÉRCIO E INFORMÁTICA)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Yara Neves Dutra**", CPF nº 721.871.401-30, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fiscal Da Ata de Registro de Preços nº 092/2020, Pregão nº 037/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como:indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu," Yara Neves Dutra " CPF 721.871.401-30, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Yara Neves Dutra

CPF nº 721.871.401-30

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 538/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020 – PREGÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Yara Neves Dutra**", CPF nº 721.871.401-30, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fiscal Da Ata de Registro de Preços nº 094/2020, Pregão nº 037/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como:indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu," Yara Neves Dutra " CPF 721.871.401-30, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Yara Neves Dutra

CPF nº 721.871.401-30

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 521/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2020 – PREGÃO Nº 040/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: STUDIO COM. ATACADISTA DE PROD DE INFORMATICA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Yara Neves Dutra**", CPF nº 721.871.401-30, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fiscal Da Ata de Registro de Preços nº 103/2020, Pregão nº 040/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como:indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu," Yara Neves Dutra " CPF 721.871.401-30, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Yara Neves Dutra

CPF nº 721.871.401-30

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 509/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2020 – PREGÃO Nº 040/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Yara Neves Dutra**", CPF nº 721.871.401-30, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fiscal Da Ata de Registro de Preços nº 102/2020, Pregão nº 040/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como:indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu," Yara Neves Dutra " CPF 721.871.401-30, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Yara Neves Dutra

CPF nº 721.871.401-30

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 497/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2020 – PREGÃO Nº 040/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Yara Neves Dutra**", CPF nº 721.871.401-30, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fiscal Da Ata de Registro de Preços nº 101/2020, Pregão nº 040/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e con-

duta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como:indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu," Yara Neves Dutra " CPF 721.871.401-30, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Yara Neves Dutra

CPF nº 721.871.401-30

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 485/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2020 – PREGÃO Nº 017/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: D M SILVA EPP

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Yara Neves Dutra**", CPF nº 721.871.401-30, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fiscal Da Ata de Registro de Preços nº 079/2020, Pregão nº 017/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como:indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu," Yara Neves Dutra " CPF 721.871.401-30, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Yara Neves Dutra

CPF nº 721.871.401-30

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 473/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2020 – PREGÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Yara Neves Dutra**", CPF nº 721.871.401-30, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fiscal Da Ata de Registro de Preços nº 093/2020, Pregão nº 037/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como:indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu," Yara Neves Dutra " CPF 721.871.401-30, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Yara Neves Dutra

CPF nº 721.871.401-30

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 580/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2020 – PREGÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ERICA DE FATIMA GENTIL (OLMI COMÉRCIO E INFORMÁTICA)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar o servidor "**Antônio Carlos Vaz de Oliveira**", portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Fiscal de Ata de Registro de Preço nº 092/2020, Pregão Nº 037/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Antônio Carlos Vaz de Oliveira, CPF n º 138.777.041-15, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura dos Fiscais - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 583/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2020 – PREGÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ERICA DE FATIMA GENTIL (OLMI COMÉRCIO E INFORMÁTICA)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º -- Designar o servidor **"Levy Máximo da Silva**, portador do CPF nº 828.331.171-91 lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Fiscal da Ata de Registro de Preços Nº 092/2020, Pregão nº 037/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Levy Máximo da Silva**, portador do CPF nº 828.331.171-91 lotado na Secretaria Municipal de Esporte, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Levy Máximo da Silva

CPF nº 828.331.171-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 512/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2020 – PREGÃO Nº 040/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: STUDIO COM. ATACADISTA DE PROD DE INFORMATICA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar a servidora “Odete Maria da Costa”, CPF nº 352. 584.031-49, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 103/2020, Pregão nº 040/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como:indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Odete Maria da Costa, CPF nº 352.584.031-49, lotada na Secretaria Municipal de Administração, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Odete Maria da Costa

CPF nº 352.584.031-49

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 575/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2020 – PREGÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ERICA DE FATIMA GENTIL (OLMI COMÉRCIO E INFORMÁTICA)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar a servidora "Odete Maria da Costa", CPF nº 352. 584.031-49, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 092/2020, Pregão nº 037/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como:indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Odete Maria da Costa, CPF nº 352.584.031-49, lotada na Secretaria Municipal de Administração, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Odete Maria da Costa

CPF nº 352.584.031-49

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 500/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de

1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2020 – PREGÃO Nº 040/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar a servidora "Odete Maria da Costa", CPF nº 352.584.031-49, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 102/2020, Pregão nº 040/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como:indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Odete Maria da Costa, CPF nº 352.584.031-49, lotada na Secretaria Municipal de Administração, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Odete Maria da Costa

CPF nº 352.584.031-49

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 488/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2020 – PREGÃO Nº 040/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar a servidora "Odete Maria da Costa", CPF nº 352.584.031-49, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 101/2020, Pregão nº 040/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como:indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Odete Maria da Costa, CPF nº 352.584.031-49, lotada na Secretaria Municipal de Administração, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Odete Maria da Costa

CPF nº 352.584.031-49

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº493/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2020 – PREGÃO Nº 040/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 101/2020, Pregão nº 040/2020 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 530/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020 – PREGÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar a servidora “Odete Maria da Costa”, CPF nº 352. 584.031-49, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 094/2020, Pregão nº 037/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como:indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Odete Maria da Costa, CPF nº 352.584.031-49, lotada na Secretaria Municipal de Administração, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Odete Maria da Costa

CPF nº 352.584.031-49

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 464/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2020 – PREGÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "Odete Maria da Costa", CPF nº 352.584.031-49, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 093/2020, Pregão nº 037/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como:indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Odete Maria da Costa, CPF nº 352.584.031-49, lotada na Secretaria Municipal de Administração, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Odete Maria da Costa

CPF nº 352.584.031-49

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 458/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020 - PREGÃO Nº 049/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI-ME (ARRUDA RENT A CAR)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E:

ARTIGO 1º -- Designar o servidor **"Leonidio Rodrigues de Deus Filho, portador do CPF nº 420.317.531-34**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Ata de Registro de Preços Nº 108/2020, Pregão Nº 049/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu , **"Leonidio Rodrigues de Deus Filho , CPF.420.317.531-34**,, lotado na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Leonidio Rodrigues de Deus Filho

CPF.420.317.531-34

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 457/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 - PREGÃO Nº 042/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: DEO SERVIÇOS (D. C. DE FREITAS-ME)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E:

ARTIGO 1º -- Designar o servidor **"Leonidio Rodrigues de Deus Filho, portador do CPF nº 420.317.531-34**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Ata de Registro de Preços Nº 106/2020, Pregão Nº 042/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu , **"Leonidio Rodrigues de Deus Filho , CPF.420.317.531-34**,, lotado na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Leonidio Rodrigues de Deus Filho

CPF.420.317.531-34

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 459/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020 - PREGÃO Nº 042/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: DEIVID MARCIEL DE ARRUDA LANGE OLIVEIRA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E:

ARTIGO 1º -- Designar o servidor **"Leonidio Rodrigues de Deus Filho, portador do CPF nº 420.317.531-34**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Ata de Registro de Preços Nº 107/2020, Pregão Nº 042/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu , **"Leonidio Rodrigues de Deus Filho , CPF.420.317.531-34**,, lotado na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Leonidio Rodrigues de Deus Filho

CPF.420.317.531-34

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 456/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2020 - PREGÃO Nº 043/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ERIKA MARIA DE JESUS

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E:

ARTIGO 1º -- Designar o servidor **"Leonidio Rodrigues de Deus Filho, portador do CPF nº 420.317.531-34**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Ata de Registro de Preços Nº 105/2020, Pregão Nº 043/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu , **"Leonidio Rodrigues de Deus Filho , CPF.420.317.531-34**,, lotado na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Leonidio Rodrigues de Deus Filho

CPF.420.317.531-34

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 536/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020 – PREGÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Mariza Cristina Guimarães de Campos**, CPF nº 616.151.881-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 094/2020, Pregão nº 037/2020 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Mariza Cristina Guimarães de Campos**, CPF nº 616.151.881-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Mariza Cristina Guimarães de Campos

CPF nº 616.151.881-34

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 581/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2020 – PREGÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ERICA DE FATIMA GENTIL (OLMI COMÉRCIO E INFORMÁTICA)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Mariza Cristina Guimarães Campos**, CPF nº 616.151.881-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 092/2020, Pregão nº 037/2020 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu **Mariza Cristina Guimarães Campos**, CPF nº 616.151.881-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Mariza Cristina Guimarães Campos

CPF nº 616.151.881-34

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 471/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2020 – PREGÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E:

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Mariza Cristina Guimarães de Campos**, CPF nº 616.151.881-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 093/2020, Pregão nº 037/2020 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Mariza Cristina Guimarães de Campos**, CPF nº 616.151.881-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Mariza Cristina Guimarães de Campos

CPF nº 616.151.881-34

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 483/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2020 – PREGÃO Nº 017/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: D M SILVA EPP

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar o servidor **"Ilgo Gonçalo Duarte, portador do CPF nº 172.595.761-20**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 079/2020, Pregão nº 17/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu , **"Ilgo Gonçalo Duarte, portador do CPF nº 172.595.761-20**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Ilgo Gonçalo Duarte

CPF nº 172.595.761-20

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 578/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2020 – PREGÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ERICA DE FATIMA GENTIL (OLMI COMÉRCIO E INFORMÁTICA)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar o servidor "**NATAN KLEUVERT DELMÃO**", CPF nº 068.710.841-18,, lotado na Secretaria Municipal de Finanças Fiscal da Ata de Registro de Preços Nº 092/2020, Pregão nº 037/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 11 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu,NATAN KLEUVERT DELMÃO, CPF nº 068.710.841-18, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

NATAN KLEUVERT DELMÃO

CPF nº 068.710.841-18

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 467/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de

1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2020 – PREGÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar o servidor "**NATAN KLEUVERT DELMÃO**", CPF nº 068.710.841-18,, lotado na Secretaria Municipal de Finanças Fiscal da Ata de Registro de Preços Nº 093/2020,Pregão nº 037/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu,NATAN KLEUVERT DELMÃO, CPF nº 068.710.841-18, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

NATAN KLEUVERT DELMÃO

CPF nº 068.710.841-18

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 460/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: L. R. DA SILVS BERNARDI - ME

VIGÊNCIA: 16 DE SETEMBRO DE 2020 Á 16 DE DEZEMBRO DE 2020

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar o servidor "**NATAN KLEUVERT DELMÃO**", CPF nº 068.710.841-18,, lotado na Secretaria Municipal de Finanças Fiscal do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu,NATAN KLEUVERT DELMÃO, CPF nº 068.710.841-18, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

NATAN KLEUVERT DELMÃO

CPF nº 068.710.841-18

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 533/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020 – PREGÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar o servidor "**NATAN KLEUVERT DELMÃO**", CPF nº 068.710.841-18,, lotado na Secretaria Municipal de Finanças Fiscal da Ata de Registro de Preços Nº 094/2020, Pregão nº 037/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu,NATAN KLEUVERT DELMÃO, CPF nº 068.710.841-18, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

NATAN KLEUVERT DELMÃO

CPF nº 068.710.841-18

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº534/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020 – PREGÃO Nº 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 094/2020, Pregão nº 037/2020 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de dezembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº526/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 76/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS

R E S O L V E :

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal de Contrato nº 76/2020 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº527/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 77/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: KG ENGENHARIA ME

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS

R E S O L V E :

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal de Contrato nº 77/2020 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº517/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2020 – PREGÃO Nº 040/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: STUDIO COM. ATACADISTA DE PROD DE INFORMATICA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 103/2020, Pregão nº 040/2020 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 30 de novembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EDITAL Nº. 004/2021 - RECONTAGEM DE PONTOS

EDITAL Nº. 004/2021

DISPÕE SOBRE A RECONTAGEM DE PONTOS DOS INSCRITOS PARA O CARGO DE FISCAL DE OBRAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº. 001 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A Comissão organizadora e coordenadora para a realização do processo seletivo simplificado por contagem de pontos e entrevista, considerando que a Lei Municipal 996/2021 não limitou aos exercícios 2018, 2019 e 2020 a apresentação de certificados de capacitação profissional para o cargo de Fiscal de Obras.

RESOLVE:

Convocar os candidatos inscritos para o cargo de Fiscal de Obras da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos, para a recontagem dos títulos. Os inscritos relacionados abaixo deverão comparecer e trazer somente os certificados de capacitação profissional na área pretendida com limite máximo de 200(duzentos) horas conforme o item 9.1 do Edital 001/2021.

Data: 19/04/2021

Local: Secretaria Mun. de Educação e Cultura de Pontal do Araguaia-MT

Horário: 8h às 13h

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NÍVEL MÉDIO: FISCAL DE OBRAS

Nº	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1	7	DANILLO BARBOSA DOS SANTOS SILVA	060.XXX.XXX-90
2	11	ERISTO SAMPAIO BARBOSA	302.XXX.XXX-36
3	13	JULIO CESER LOPES	039.XXX.XXX-71
4	16	FERNANDO FRANCISCO RIBEIRO	349.XXX.XXX-53
5	17	WAN CLEITON ABREU FIGUEIREDO	061.XXX.XXX-03
6	18	RAFAELLA MACHADO LEITE	065.XXX.XXX-26
7	19	LEONARDO MATHEUS F. MARRELLI	061.XXX.XXX-07
8	15	MARIA SIMONE LIZZI	982.XXX.XXX-53
9	10	FERNANDO LAURINDO DE SOUZA	049.XXX.XXX-52
10	9	KÁSSIA ALVES CAMARGO	119.XXX.XXX-13
11	3	ARNALDO PEREIRA DE LIMA	549.XXX.XXX-72
12	6	MARCIO RIBEIRO AVELLAR	000.XXX.XXX-81
13	24	DANIELLI FERREIRA DA SILVA	056.XXX.XXX-06
14	21	LUIZA HELENA DA SILVA A. NASCIMENTO	012.XXX.XXX-67
15	1	DANILO MARTINS SANTANA	034.XXX.XXX-61
16	2	KELLY GOMES SILVA	964.XXX.XXX-34
17	4	BRUNA DANIELLE FERREIRA DE ANDRADE	053.XXX.XXX-90
18	5	ELIAS JUNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA	060.XXX.XXX-65
19	8	PAULO RICARDO PEREIRA MACEDO	135.XXX.XXX-14
20	12	DANIEL SILVEIRA E SILVA	043.XXX.XXX-20
21	14	GABRIEL CAMPOS DOS SANTOS BERNADES	012.XXX.XXX-03
22	20	CAMILA LOPES DINIS CHIAVOLONI	030.XXX.XXX-48
23	22	VALDENIR DIAS DE CARVALHO	014.XXX.XXX-23
24	23	VITORIA CASTRO SOBRINHO	067.XXX.XXX-43

PONTAL DO ARAGUAIA - MT. 16 DE ABRIL DE 2021

Comissão Organizadora e Coordenadora:

_____

Lais Gomes

_____

Rejane Evangelista Galvão

_____

Willian Alves de Sousa

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2021

Tipo: Menor Preço Global

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **CARTA CONVITE N° 001/2021**, tendo como objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO PARA O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT,** cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 12 de abril de 2021.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – FABIO OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n° 41.136.578/0001-57, situada à Rua Carajás, nº 1170-B, Bairro Centro, Barra do Garças/MT, com valor total de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 16 de abril de 2021.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 009/2021**, tendo como objeto**AQUISIÇÃO FUTURA DE PANIFICAÇÃO TAIS COMO PÃES, BOLOS E PRODUTOS EM GERAL DE PANIFICADORA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES,** cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 16 de abril de 2021.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – MICHELINE SILVA SIA, inscrita no CNPJ n° 15.337.028/0001-96, situada à Rua José Jorge de Almeida nº 037, Bairro João Rocha, Pontal do Araguaia/MT, com valor total de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

2 – D ROCHA BONFIM, inscrito no CNPJ nº 12.559.733/0001-40, situada à av Universitária, nº 115, Centro, Pontal do Araguaia/MT, com valor total de R$ 25.196,00 (vinte e cinco mil cento e noventa e seis reais).

3- J. S BATISTA NASCIMENTO CIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 13.218. 053/0001-25, situada à Av. Universitária nº 122, Bairro Centro, Pontal do Araguaia/MT, com valor total de R$ 9.575,00 (nove mil quinhentos e setenta e cinco reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 16 de abril de 2021.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

COVID-19: DECRETO Nº. 2249/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Atualiza a classificação de risco epidemiológico, fixa regras e medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELCINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6.341, em 17 de Abril de 2020, que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

Considerando que as medidas aqui dispostas podem ser revistas a qualquer momento, com o devido monitoramento dos casos de infecção do novo coronavírus no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o município de Pontal do Araguaia, nas situações que especifica.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI (TOL): é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde; II - taxa de crescimento da contaminação (TCC): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município, no dia da divulgação do boletim, com o acumulado dos valores de média móvel dos últimos 14 (quatorze) dias, medido e divulgado em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde; III - casos ativos de COVID 19: soma dos casos (média móvel) COVID 19,

nos últimos 14 (quatorze) dias e divulgado em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

IV - classificação de risco: identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID, a taxa de crescimento da contaminação e a taxa de ocupação dos leitos de UTI da rede pública exclusiva para tratamento da referida doença; V - boletim informativo: documento divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica de cada Município e com a sua respectiva classificação de risco; VI - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão; VII - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais; VIII - área de contenção: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

§ 1º - Para o cálculo da TCC, serão utilizadas as informações do total de casos, com base na data do início dos sintomas dos respectivos casos.

§ 2º - Para o cálculo dos casos acumulados, serão contabilizados todos os casos ocorridos nos 90 (noventa) dias anteriores ao da divulgação do boletim.

Art. 3º - Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, o Município de Pontal do Araguaia terá a sua classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:

I - número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município;

II - taxa de crescimento da contaminação;

Parágrafo único O boletim informativo de que trata este artigo será publicado uma vez por semana pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 4º - A classificação de risco do Município forma-se por 2 (dois) quadros de situação, constantes dos Anexos I e II deste Decreto, classificados entre os que possuem número inferior ou superior a 150 (cento e cinquenta) casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I - Baixo, identificado em verde; II - Moderado, identificado em amarelo; III - Alto, identificado em laranja;

IV - Muito Alto, identificado em vermelho

Art. 5º - De acordo com o Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021, bem assim de acordo com o Boletim Epdemiológico divulgado pela Secretária de Estado de Saúde (SES) no dia 13/04/2021, o Município de Pontal do Araguaia se encontra na classificação de Nível de Risco ALTO e com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, o Município deve adotar as seguintes medidas não-farmacológicas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde; b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID- 19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos; c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica; d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ ou disponibilização de álcool na concentração de 70%; e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros; f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal; i) manter os ambientes arejados por ventilação natural; j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde; k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública; l) quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias; m) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomertação; n) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais; o) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

Art. 6º - Quando a taxa de ocupação estadual das UTI´s for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis conforme art. 4º e 5º, o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Município de Pontal do Araguaia ficará sujeita às seguintes condições:

I - de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 20h00m; II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§ 1º As atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas e de comerciantes ambulantes, ficam autorizadas a funcionarem, de segunda-feira a sábado, até às 20:30h (horário de Mato Grosso), devendo ser obsarvado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação máxima do local.

§ 2º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades *take-way* e *drive-thru* até às 20h 45m(horário de Mato Grosso), permitido o serviço de delivery até as 23h59m (horário de Mato Grosso).

§ 3º - Os restaurantes poderão funcionar aos domingos até as 14h00m (horário de Mato Grosso), obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 4º - O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até as 23h59m (horário de Mato Grosso), inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

§ 5º - Os supermercados, açougues, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 20h00m (horário de Mato Grosso), obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 6º - Os supermercados, açougues, mercados e congêneres, nos horários de funcionamento fixados neste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 7º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, as atividades advocatícias de representação judicial e extrajudicial e as atividades religiosas não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 8º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Estado de Mato Grosso fora dos horários definidos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 9º - Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo, exceto as atividades religiosas por serem tidas por essenciais.

Art. 7º - Quando a taxa de ocupação estadual das UTI´s for superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de risco, conforme art. 4º e 5º deste Decreto, fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Pontal do Araguaia a partir das 21h00m até as 05h00m (horário de Mato Grosso).

§ 1º - Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h30m (horário de Mato Grosso), bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º - A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 8º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Órgãos de Vigilância Sanitária;

II - Polícia Militar – PM/MT; III - Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e IV- Corpo de Bombeiros Militar – CBM/MT e V - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º Nos termos do artigo 10, § 3º do decreto Estadual 874, a autoridade municipal que não aplicarem as medidas restritivas ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis.

§4º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 9º - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 16 de abril de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I

COM MAIS DE 150 CASOS ATIVOS* (*SOMA DOS VALORES DE MÉDIA MÓVEL DE CASOS 14 DIAS DATA INÍCIO DOS SINTOMAS)

TAXA DE OCUPAÇÃO UTI	Taxa de Crescimento de Contaminação - TCC		
	MENOR de 15%	15% a 30%	>30%
Menor que 60%	BAIXO	MODERADO	ALTO
60% a 85%	MODERADO	ALTO	ALTO
Maior que 85%	ALTO	MUITO ALTO	MUITO ALTO

ANEXO II

COM MENOS DE 150 CASOS ATIVOS* (*SOMA DOS VALORES DE MÉDIA MÓVEL DE CASOS 14 DIAS DATA INÍCIO DOS SINTOMAS)

TAXA DE OCUPAÇÃO UTI	Taxa de Crescimento de Contaminação - TCC		
	MENOR de 25%	25% a 50%	>50%
Menor que 60%	BAIXO	BAIXO	MODERADO
60% a 85%	MODERADO	MODERADO	ALTO
Maior que 85%	ALTO	ALTO	MUITO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nº 04/2021, a empresa vencedora " AR RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 12.825.985/0001-82, objetivando, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LONGARINA DE POLIPROPILENO PARA SER UTILIZADAS NA CASA MORTUARIA DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA-MT**. Essa ratificação se fundamenta no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R$ 4. 300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Ponte Branca, 16 de Abril de 2021.

_____

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº734/2021

LEI MUNICIPAL Nº734 de 16 de Abril de 2021

"Fica o Poder Executivo Municipal de Ponte Branca MT, autorizado a firmar Termo de Acordo de Cooperação Financeira Assistencial com a "Associação da 3° Idade Renascer e Conviver" e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT, SENHOR CLENEI PARREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ponte Branca - MT autorizado a firmar Termo de Acordo de Cooperação Financeira Assistencial com a "Associação da 3° Idade Renascer e Conviver", com o objetivo de promover o bem estar social dos idosos do Município e proporcionar meios de garantir a assistência aos idosos oriundos do Município de Ponte Branca-MT.

§ 1º. Ficará a cargo da Associação da 3° Idade Renascer e Conviver, o fornecimento de instalações físicas em condições adequadas de utilização;

Art. 2º. A contrapartida a ser repassada pelo Município de Ponte Branca MT será no valor de R$ 1.960,00 (um mil e novecentos reais) mensais, para manutenção da Associação da 3° Idade Renascer e Conviver e será contabilizada na seguinte rubrica orçamentária, conforme segue:

03.70.08.244.8050.2051 - Projeto/Atividade – 3.3.90.41 - Contribuições

§ 1º. Os pagamentos serão realizados por todo o tempo de vigência do Termo de Cooperação, mediante depósito ou transferência bancária a ser efetuada em conta da entidade.

Art. 4º. A execução das atividades que serão previstas do Termo de Acordo de Cooperação a ser firmado, será financiada com recurso Próprio do município de Ponte Branca MT.

Art. 5º. O referido Termo de Cooperação Mútua terá validade de 12 (doze) meses, com início em janeiro de 2021 e seu término em Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º. O acordo a ser firmado somente poderá ser alterado mediante comum acordo entre os entes federativos, devidamente justificados, a ser apresentado antes do término de sua vigência, em prazo mínimo fixado entre as partes, e desde que haja mudanças do objeto.

Art. 7. A publicação resumida do Termo de Acordo de Cooperação, no Diário Oficial, deverá ser providenciada pela Prefeitura municipal de Ponte Branca, até o quinto dia útil do mês subsequente ao ato da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a quatro de janeiro de 2021.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT, Gabinete do Prefeito, em 16 Abril de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A ATENDENDER A DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT, através do setor de licitação e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que está **CANCELADA** a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n° 007/2021, Processo Licitatório 017/2021, tendo em vista necessidade de adequação do Termo de Referência e ainda as imposições do decreto municipal nº 36 de 14 de Abril de 2021.

Ponte Branca - MT, 16 de Abril de 2021.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº732/2021

LEI MUNICIPAL Nº 732 de 16 de Abril de 2021

"Dispõe sobre o *Sistema Municipal de Cultura* De PONTE BRANCA, seus princípios, objetivos estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências."
O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Clenei Parreira da Silva**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º Esta Lei regula no município de Ponte Branca e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio do exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e o Sistema Estadual de Cultura – SIEC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
Art.2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Poder Público Municipal de Ponte Branca com a participação da sociedade, no campo da cultura.
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura
Art.3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal Ponte Branca, prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município.
Art.4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da cultura da paz no Município de Ponte Branca.
Art.5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial no Município de Ponte Branca e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art.6º Cabe ao Poder Público do Município de Ponte Branca planejar e implementar políticas públicas para:
I- Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI- Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII- Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;
IX- Fortalecer a economia da cultura, no âmbito local;
X - Consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável;
XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII- Contribuir para a promoção da cultura da paz.
Art.7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
Art.8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia esporte, lazer, saúde e segurança pública.
Art.9º Os planos e projetos de desenvolvimento do município, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação levar em conta uma ampla gama de critérios, entre os quais, oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.
Dos Direitos Culturais
Art.10 Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I-O direito à memória, à identidade e à diversidade cultural;
II - Livre criação e expressão;
III - O direito à acessibilidade;
IV- O direito à participação social visando à transparência nas decisões de política cultural.
V- O direito autoral;
VI- O direito ao intercâmbio cultural local, estadual, nacional e internacional.
Da Concepção Tridimensional da Cultura
Art.11 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.
Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura
Art.12 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem as manifestações artísticas e o patrimônio cultural do Município de Ponte Branca abrangendo as linguagens artísticas, individuais e coletivas, todos os modos de viver fazer e criar dos diferentes indivíduos e grupos formadores da sociedade local, conforme o Art.216 da Constituição Federal.
Art.13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica referentes às expressões artísticas e a modos de vida, crenças, valores, práticas rituais e identidades.
Art.14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo a formação, o fomento e a difusão das expressões artísticas e culturais, a preservação do patrimônio cultural, assim como a economia da cultura.
Art.15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, no plano local e nos planos regional, nacional e internacional, sempre que possível, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.
Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura
Art.16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art.17 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de
fruição e da circulação de bens, serviços e valores culturais.
Art.18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.
Art.19O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da liberdade para criar, fruir e difundir a cultura.
Art.20O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
Art.21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselho de políticas culturais, com representantes da sociedade democraticamente eleitos, bem como, da realização de conferências municipais de cultura.
Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura
Art.22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura por meio do incentivo à inovação e à criatividade, como fonte de oportunidades de trabalho e de renda, de forma sustentável e desconcentrada.
Art.23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II -Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos
Povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.
Art.24 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade artística e cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
Art.25 As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades dos processos produtivos de cada município.
Art.26 O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Ponte Branca deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços culturais, a produção de conhecimentos que sejam compartilhados por todos, assim como a geração de trabalho e renda de modo a contribuir com a sustentabilidade da economia da cultura no município.
Art.27 O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
Das Definições e dos Princípios
Art.28 O Sistema Municipal de Cultura – SMC – se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
Art.29 O Sistema Municipal de Cultura – SMC – fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados e Município – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
Art.30 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC – que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I - Diversidade das Expressões culturais;
II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - Integração E interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - Complementaridade nos papeis dos agentes culturais;
VII - Transversalidade das políticas culturais;
VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - Transparência e compartilhamento das informações;
X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.
Dos Objetivos
Art.31 O Sistema Municipal de Cultura – SMC – tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
Art.32 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;
IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
VI - Estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.
Da Estrutura
Seção I
Dos Componentes
Art.33 Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Coordenação;
A Secretaria Municipal de Cultura
II - Instâncias de articulação e participação social:
A Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
B Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III - instrumentos de gestão:
A Plano Municipal de Cultura – PMC;
B Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.
Seção II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC
Art.34 O Órgão responsável pela gestão da Cultura no município de Ponte Branca é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art.35 São atribuições do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, promover a articulação entre os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturar e integrar a rede de equipamentos culturais, descentralizar o uso dos recursos e democratizar a sua estrutura e atuação;
III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade estética, étnica e social do Município;
V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em
ações na área da cultura;
VIII - Promover esforços para o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - Estimular e promover cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão e patrimônio cultural;
XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - Incentivar e realizar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município;
XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
VXII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
Art.36 Ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:
I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
II - Promover a integração do município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SIEC e/ou do Sistema Municipal de Cultura - SMC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMPC e nas suas instâncias setoriais, quando houver;
IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações aprovadas no Conselho Nacional de Política Cultural _ CMPC e pelo Conselho Estadual de Política Cultural;
V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC;
VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e Sistema Estadual de Cultura – SIEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;
IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.
Seção III
Das Instâncias de Articulação e Participação Social
Art.37 Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuarão e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.
Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC
Art.38 O Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca órgão colegiado consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Ponte Branca.
CAPÍTULO I
Seção I
Das atribuições e da composição
§1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.
Parágrafo único. Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do município.
§2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
§3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca deve contemplar na sua composição os diversos segmentos
artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
§4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.
Art.39 O Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca será constituído por (6) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I - (3) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
A Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, (1) representantes, sendo um deles o respectivo dirigente que deverá presidir o Conselho;
II - (3) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
§1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.
§3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca é detentor do voto de Minerva.
Art.40 O Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca é constituído pelas seguintes instâncias (existentes ou que venham a se constituir):
I- Plenário;
II - Câmaras setoriais;
E demais comissões, grupos de trabalho, fóruns setoriais ou territoriais, caso venham a existir.
Seção II
Das Competências
Art.41 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:
I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
II- Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
IV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
V - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura.
VI- Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de PONTE BRANCA para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
VII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, e Nacional.
VIII - Apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;
IX -Cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;
X- Propor ao **Secretário Municipal de Comunicações e Cultura** que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;
XI - Apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;
XII - Propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do município de Ponte Branca, comunicando o fato delituoso à **Secretaria Municipal de Comunicação e Cultur**a para que tome as devidas providências;
XIII- Solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;
XIV - Submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio **do Secretário Municipal de Comunicação e Cultura** para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;
XV - Articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura de Ponte Branca.
XVI - Participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura Ponte Branca.
XVII - Encaminhar os atos e as decisões do Conselho **ao Secretário Municipal de Comunicação e Cultura** para as providências necessárias;
XIII- Solicitar, por meio de documento formal, à **Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura** o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;
XIX- Prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;
XX - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura.
XXI - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca
XXII - Promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;
XXIII - Outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.
Art.42 Compete às Câmaras Setoriais (quando vier a existir) fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
Art.43 O Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - quando houver – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art.44 É atribuição essencial Conselho Municipal de Política Cultural fiscalizar, promover a defesa e proteger o patrimônio cultural do município de Ponte Branca,
por intermédio de ações que objetivem a vigilância permanente, a preservação, o registro, o inventário, a tutela e o tombamento de bens materiais e imateriais, nos termos da lei;

Seção I
Do Tombamento

Art.45 Constitui patrimônio cultural material do município de Ponte Branca, o conjunto de bens culturais materiais, móveis e imóveis, existentes em seu território, e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sociocultural, ambiental, arqueológico, histórico científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar.
§ 1º Os bens referidos neste artigo, passarão a integrar o patrimônio histórico e sociocultural mediante sua inscrição, isolada ou agrupada, no livro do tombo.
§ 2º Equiparam-se aos bens referidos neste artigo e são também sujeitos ao tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.
Art.46 O disposto nesta Seção se aplica, no que couber, aos bens materiais pertencentes às pessoas físicas bem como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.
Art.47 A identificação das edificações, das obras, dos objetos e dos monumentos naturais de interesse de preservação será feita pelo Conselho Municipal de Política Cultural Ponte Branca, observando-se os seguintes critérios:
I - Historicidade - relação do objeto ou da edificação com a história social local;
II - Caracterização arquitetônica de determinado período histórico;
III - Representatividade - exemplares significativos dos diversos períodos de urbanização;
IV- Raridade arquitetônica - apresentação de formas valorizadas, porém, com ocorrência rara;
V- Valor cultural - qualidade que confere ao objeto ou à edificação permanência na memória coletiva;
VI- Valor ecológico - relação existente entre os diversos elementos naturais bióticos e abióticos e sua significância;
VII - Valor paisagístico - qualidade visual de elemento natural de características ímpares e de referência.

Seção II
O Processo de Tombamento

Art.48 O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo-se associações, instituições e quaisquer outras organizações interessadas na preservação e proteção da memória cultural do município (nome do município), ou por iniciativa do Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca.
§ 1.º O pedido deverá ser feito por carta ou ofício ao **Secretário Municipal de Comunicação e Cultura,** constando dados relativos ao bem cultural, tais como localização e justificativa, devendo, quando for o caso, ser anexado qualquer documento, foto, desenho, referências a fatos, valores inerentes e outros, do que se pretenda tombar.
Art.49 Efetiva-se o tombamento com a homologação por parte do Prefeito Municipal, após parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca.
Parágrafo Único. O tombamento será automaticamente publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município e inscrito no respectivo Livro de Tombo, após o cumprimento do disposto nos artigos 52 a 53 desta Lei.
Art.50 O Secretário Municipal de Cultura e Turismo providenciará automaticamente e obrigatoriamente, quando do tombamento de bem imóvel, o assentamento respectivo, no Registro de Imóveis, e, no caso de bem móvel, no Registro de Títulos e Documentos.
Art.51O proprietário será notificado por escrito do tombamento do respectivo bem.
Parágrafo Único. No caso de recusa em dar ciência à notificação ou quando não se localizar o proprietário, a notificação será publicada imediatamente no Diário Oficial do Estado ou do Município.
Art.52 O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, far-se-á voluntária ou compulsoriamente.
Art.53 Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário pedir e a coisa se revestir de requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural do Município, a juízo do Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca e sempre que o proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer.
Art.54 Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir ao tombamento.
Art.55 O tombamento compulsório far-se-á mediante o seguinte procedimento:
I - O Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca notificará o proprietário para anuir ao tombamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município e este querendo a impugnação do mesmo, apresentará por escrito ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo dentro do mesmo prazo, as razões para tal;

II - Se o pedido de impugnação do tombamento for feito dentro do prazo determinado, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo o encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca que mediante parecer da Assessoria Jurídica proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento, da qual não caberá recurso via administrativa;
III - No caso de não haver pedido de impugnação à notificação de tombamento dentro do prazo estipulado, estará o bem tombado e prosseguirão os procedimentos constantes desta Lei.
Art.56 A decisão de tombamento deverá incluir a descrição da área de entorno do bem a ser tombado.
Seção III
Dos Efeitos do Tombamento
Art.57 Os bens tombados deverão ser conservados e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados.
§ 1º As obras de restauração nos bens tombados só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca.
Art.58 Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente dos órgãos municipais competentes, que poderão inspecioná-los, sempre que julgado necessário.
Art.59 Sem prévia consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca, não poderá ser executada qualquer obra nas vizinhanças do imóvel tombado, que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou que não se harmonize com o aspecto estético, arquitetônico ou paisagístico do bem tombado.
§ 1º A vedação contida neste artigo estende-se à colocação de cartazes, painéis de propaganda, anúncios, tapumes ou qualquer outro objeto.
§ 2º Para efeitos deste artigo, o Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca, deverá definir os imóveis da vizinhança que sejam afetados pelo tombamento, devendo notificar seus proprietários, quer do tombamento, quer das restrições a que deverão se sujeitar.
Art.60 Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos 165 e 166 do Código Penal, e sua extensão a todo aquele que destruir, inutilizar ou alterar os bens tombados, os órgãos públicos competentes comunicarão o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura ou restauração, sem prévia autorização do Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
Art.61 A Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho.
Art.62 A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Secretário Municipal **A Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura** ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e dar voto minerva.
Art.63 O Poder Público Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca.
Art.64 O Poder Executivo Municipal, através da **Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura**, assegurará ao Conselho Municipal de Política Cultural os meios necessários para sua instalação e funcionamento.
Art.65 As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Secretaria de **A Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura** e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.
Art.66 O Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca, terá sua organização e o seu funcionamento regulamentado através de seu Regimento Interno.
Art.67 O Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros e no prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de decreto baixado pelo mesmo.
Parágrafo único. Para a elaboração de seu Regimento Interno o Conselho Municipal de Política Cultural de Ponte Branca, poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.
Da Conferência Municipal de Cultura – CMC
Art.68 A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais, e segmentos sociais, artistas, grupos e agentes culturais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.
§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§2º Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
§4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.
§5º Em caso de não realização das conferências previstas no parágrafo 4º, o plenário da CMC será formado pelos participantes presentes ao evento.
Seção IV
Dos Instrumentos de Gestão
Art.69 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação em arte e Cultura – PROMFAC.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.
Do Plano Municipal de Cultura – PMC
Art.70 O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – PMC.
Art.71 A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.
§1º Os Planos devem conter:
I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - Diretrizes E prioridades;
III - Objetivos gerais e específicos;
IV - Estratégias E ações;
V - Mecanismos E fontes de financiamento.
§2º Após a aprovação do Plano Municipal de Cultura, as respectivas metas, resultados e impactos esperados, recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários e indicadores de monitoramento e avaliação deverão ser formulados no formato de Planos de Trabalho anuais e apresentados ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC
Art.72 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Ponte Branca que devem ser diversificados e articulados.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município de Ponte Branca:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
Outros que venham a ser criados.
Do Fundo Municipal de Cultura – FMC
Art.73 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Art.74 O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.
Art.75 São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:
I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ponte Branca e seus créditos adicionais;
II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III - Contribuições de mantenedores;
IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados os critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Cultura – SMC;
XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XIII - Saldos de exercícios anteriores; e
XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
Art.76 O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.
Art.77 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.
Art.78 O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§1º Os projetos culturais previstos no caput deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.
§2º No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de dez por cento do custo total do projeto, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
§3º Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
Art.79 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de: Termo de Fomento, Termos de Cooperação ou Acordos de Cooperação (de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC); de Termo de Parceria; contratos específicos; prêmios; e outros.
Art.80 Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros dos Poder Público e da Sociedade Civil.
Art.81 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 04 membros titulares e igual número de suplentes.
§1º Os 02 membros do Poder Público serão indicados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município.
§2º Os 02 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.
Art.82 Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
Art.83 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - Relevância cultural e excelência do projeto;
II - Adequação orçamentária e viabilidade de execução;
III- Potencial de execução do proponente e equipe envolvida no projeto;
IV - Efeito multiplicador do projeto
V - Adequação às diretrizes dos Planos Municipal (se houver), estadual e Nacional de Cultura.
Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC
Art.84 Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público ao ser integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§2º O município que não dispuser de condições para criar plataforma digital própria poderá se associar ao Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais – SEIIC, para daí extrair o quadro geral da produção cultural local, a partir de colaboração por meio da inserção contínua de informações para alimentar o Sistema SEIIC.
§3º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.
Art.85 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:
I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral.
II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais no Município.
III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art.86 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para o conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
Art.87 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais poderá estabelecer parcerias com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.
Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura
Art.89 Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura , em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais,

tendo como objetivo central capacitar artistas e agentes culturais, assim como gestores dos setores público, privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 90 O Programa Municipal de Formação em arte e Cultura deve promover:
I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - A formação nas áreas técnicas e artísticas e de economia criativa.
DO FINANCIAMENTO
Dos Recursos
Art.93 O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Art.94 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, possíveis repasses do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FMC.
Art.95 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para uso como contrapartida de transferências do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual, quando for o caso.
§ 1º Os recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual, serão destinados a:
I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.
Art. 96 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para acultura, com vistas a promover a descentralização do investimento.
Da Gestão Financeira
Art.97 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.
§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município.
§ 2º O Órgão responsável pela gestão da Cultura no município acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos no caso de repasses pela União e Estado ao Município.
Art.98 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
Art.99 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber repasses de recursos no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária
Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.
Do Planejamento e do Orçamento
Art.100 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local, estadual e nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União, quando houver, e outras fontes de recursos.
§ 1º O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art.101 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
Das Disposições Finais e Transitórias
Art.102 O Município de Ponte Branca deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento, estando, assim, igualmente integrado ao Sistema Estadual de Cultura.
Art.103 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.
Art.104 Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.
Art.105 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.106 Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Ponte Branca 16 de Abril de 2021.
CLENEI PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº733/2021

LEI MUNICIPAL Nº733 de 16 de Abril de 2021

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2021, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de elemento de despesa ao Projeto/Atividade existente no orçamento corrente no valor de **R$ 30.000,00** (Trinta Mil Reais).

Órgão 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL

Unidade 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL

Função 08 Assistência Social

SubFunção 244 Assistência Comunitária

Programa 8050 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj.Atividade: 2051 MANTER AS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES.....R$ 30.000,00

FONTE 1.00

Total.....R$ 30.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total das seguintes Dotações:

020210 – Gabinete do Prefeito

1004 –ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 30.000,00

Fonte: 1.00

Total.....R$ 30.000,00

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 04 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 16 de Abril de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 26 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2021.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: ADRIANO BARREIRA ABREU-ME

CNPJ: 14.448.330/0001-59

Valor Total R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

OBJETO: ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, para atender as necessidades das Secretarias desta municipalidade em Porto Alegre do Norte-MT

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 15/04/2021 ate 15/04/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL RETIFICADO Nº 01/2021 AO

PREGÃO ELETRONICO N°.15/2021 REGISTRO DE PREÇOS

REABRINDO- SE O PRAZO DA LICITACAO

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 05/05/2021 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/05/2021 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 05/05/2021 ÁS 10:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 28 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 44/2021, Pregão Eletrônico nº 18/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: ANTONIO GERMANO FERREIRA PARENTE 31795102187

CNPJ: 20.997.807/0001-58

Valor Total R$ 160.450,00 (Cento e sessenta mil e quatrocentos e cinqüenta reais).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO BORRACHARIA, para atender as Secretarias desta municipalidade em Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 15/04/2021 ate 15/04/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA RP Nº 27 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2021.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n°. 44/2021, Pregão Eletrônico nº 18/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: ADRIANO BARREIRA ABREU-ME

CNPJ: 14.448.330/0001-59

Valor Total R$ 83.009,00 (Oitenta e três mil e nove reais).

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO BORRACHARIA, para atender as Secretarias desta municipalidade em Porto Alegre do Norte-MT.

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 15/04/2021 ate 15/04/2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.24/2021 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.24/2021 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 10/05/2021 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/05/2021 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 10/05/2021 ÁS 10:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegre-

donorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.12/2021 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.12/2021 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados o resultado da licitação do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR. Empresa Vencedora: Droga Fonte LTDA inscrito CNPJ: 08.778.201/0001-26 percentual de desconto 31% ficando o valor do Lote nº 01 R$ 88.445,58 (oitenta e Oito Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos. Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado. Lotes 02 e 03 Fracassado.

Monica Pereira da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA 04/2021

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO A ATA 04/2021

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 04/2021. **"SISTEMA CARONA"** DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL 1 C .**

DETENTORA DA ATA A EMPRESA:**EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 04.420.916/0003-13**. Porto Esperidião-MT, 16 DE ABRIL DE 2021 - MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 03/2021

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE 03/2021

O prefeito de Porto Esperidião – MT, torna público a "**HOMOLOGAÇÃO"** do **CARTA CONVITE 03/2021. Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS VIA SISTEMA APLIC AO TCE/MT.** Em favor da empresa: **JRP TECNOLOGIA EIRELI CNPJ: 05.409.467/0001-03.**

PORTO ESPERIDIÃO-MT, **28 DE MARÇO 2021**. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.151, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

LEI N.º 2.151/2021 Poxoréu/MT, 16 de abril de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional por anulação de dotação, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de **R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**.

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 12 - Departamento de Água e Esgoto de Poxoréu

Unidade: 001 - Departamento de Água e Esgoto de Poxoréu

Projeto/Atividade: 1220 - Recuperação do canal principal da estação de tratamento de água

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Valor: R$ 115.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados os recursos do cancelamento das dotações abaixo:

Órgão: 12 - Departamento de Água e Esgoto de Poxoréu

Unidade: 001 - Departamento de Água e Esgoto de Poxoréu

Projeto/Atividade: 1114 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Valor: R$ 90.000,00

Órgão: 12 - Departamento de Água e Esgoto de Poxoréu

Unidade: 001 - Departamento de Água e Esgoto de Poxoréu

Projeto/Atividade: 2065 - Manutenção e Encargos com o DAE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R$ 25.000,00

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 16/04/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.149, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

LEI N.º 2.149/2021 Poxoréu, 16 de abril de 2021.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional por excesso de arrecadação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de 54. 642,03 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos).

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0097 - Atendimento de Média e Alta Complexidade

Projeto: 2032 - Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R$ 54.642,03

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, repassados pelo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso - FEEF/MT através do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 16/04/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.148, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

LEI N.º 2.148/2021 Poxoréu/MT, 16 de abril de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a repassar o montante de R$ 54.642,03 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal e embasado, ainda, nas disposições da Portaria n.º 140/2021/GBSES [D.O.E., N.º 27. 959, de 16/03/2021], do Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a repassar o valor de 54.642,03 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, em parcela única.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo advém de repasse do Governo do Estado através da Portaria mencionada no preâmbulo desta Lei.

Art. 2.º O recurso transferido com base nessa lei deverá ser utilizado com base nos ditames da Portaria n.º 278/2020/GBSES, publicada no D.O.E., N.º 27.810, de 07/08/2020 e suas alterações.

Art. 3.º O Município de Poxoréu se reserva no direito de exigir prestação de contas ao Hospital beneficiário, a qualquer tempo, dos recursos transferidos por intermédio desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 16/04/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.152, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

LEI N.º 2.152/2021 Poxoréu/MT, 16 de abril de 2021.

Dispõe sobre inclusão, no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na LOA 2021, do Projeto mencionado nesta Lei, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluída no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e LOA 2021, a seguinte atividade:

Órgão: 12 - Departamento de Água e Esgoto de Poxoréu

Unidade: 001 - Departamento de Água e Esgoto de Poxoréu

Projeto/Atividade: 1220 - Recuperação do canal principal da estação de tratamento de Água

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Valor: R$ 115.000,00

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 16/04/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2021

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2021

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu a Adesão de Ata de Registro de Preço nº 013/2021 da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT oriundo ao Pregão Presencial nº 010/2020, atendendo Pedido da Secretaria de Saúde para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, BENS MÓVEIS TIPO VEÍCULO, com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e Cláusula quarta da Ata de Registro de Preço nº 013/2021, informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu,conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do edital acima mencionado.

Poxoréu-MT, 16 de Abril de 2021.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.146, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

LEI N.º 2.146/2021 Poxoréu/MT, 16 de abril de 2021.

Dispõe sobre autorização ao Executivo municipal para abrir Crédito Adicional por tendência de Excesso de Arrecadação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 1108 - Aquisição de Veículos

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1240 - Transferência de Convênios.

Valor: R$ 800.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados recursos provenientes de provável excesso de arrecadação, repassados conforme cronograma de desembolso da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Convênio n.º 904707/2020.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 16/04/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.154, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

LEI N.º 2.154/2021 Poxoréu, 16 de abril de 2021.

Dispõe sobre inclusão no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na LOA 2021, do Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluído no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na LOA 2021, a seguinte atividade:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2032 - Média e alta complexidade - MAC

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Valor: R$ 365.000,00

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 16/04/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.155, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

LEI N.º 2.155/2021 Poxoréu, 16 de abril de 2021.

Dispõe sobre autorização ao Executivo municipal para abrir crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de **R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**.

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2032 - Média e alta complexidade - MAC

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 82.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, na fonte 46.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 16/04/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.150, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

LEI N.º 2.150/2021 Poxoréu/MT, 16 de abril de 2021.

Dispõe sobre inclusão no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na LOA 2021, o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, com-

binado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluído no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na 2021, a seguinte atividade:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0097 - Atendimento de Média e Alta Complexidade

Projeto: 2032 - Média e Alta Complexidade - MAC

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R$ 54.642,03

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 16/04/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.153, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

LEI N.º 2.153/2021 Poxoréu, 16 de abril de 2021.

Dispõe sobre autorização ao Executivo municipal para abrir crédito adicional por anulação de dotação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de R$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2032 - Média e alta complexidade - MAC

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Valor: R$ 365.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados os recursos do cancelamento das dotações abaixo:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2032 - Média e Alta Complexidade - MAC

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor: R$ 300.000,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2022 - Programa de Saúde da Família- PSF

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Valor: R$ 65.000,00

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 16/04/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 575, DE 08 DE JUNHO DE 1993.

LEI N.º 575, DE 08 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores municipais de Poxoreo.

WALTERLY RIBEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Poxoreo, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Poxoreo, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO E SEUS FINS

Art. 1.º Fica instituído o Fundo de Previdência Social, dos Servidores do Município de Poxoreo, Estado de Mato Grosso, que tem por objetivos criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados a assegurar aos servidores e seus dependentes na conformidade da presente lei, prestações de natureza previdenciária em caso de contingências que interrompem, depreciam ou façam cessar seus meios de subsistência.

Art. 2.º O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Poxoreo, será denominado pela sigla – FUNPREV.

Art. 3.º Na medida em que o permitir sua situação econômica, poderá o FUNPREV propiciar, as pessoas abrangidas, determinadas franquias, tendo em vista concorrer para o seu maior bem estar.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

Art. 4.º São segurados obrigatórios do FUNPREV todos os servidores da Prefeitura, da Câmara e dos demais órgãos de administração indireta, qualquer que seja a forma de sua investidura.

Parágrafo único. São também considerados segurados obrigatórios os Servidores inativos.

Art. 5.º A filiação obrigatória do servidor ao FUNPREV se dará na data do início ou reinício do exercício.

Art. 6.º Perderá a qualidade de segurado:

I – Aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do FUNPREV;

II – O servidor que se afasta do exercício do seu cargo com prejuízo dos vencimentos, salvo se usar da faculdade do art.7º;

III – Aquele que, autorizado a conservar a sua filiação, na forma do artigo 7º, interromper o pagamento das respectivas contribuições por mais de 3 (três) meses consecutivos;

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado, importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

Art. 7.º Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente ou definitivamente, atividade que o submeta ao Regime do FUNPREV é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupções, o pagamento mensal das contribuições na forma do Art.42, "IV".

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 8.º São considerados dependentes do segurado, para efeito desta Lei:

I – O cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos e enteados do sexo masculino menores de 18 (dezoito) anos e os do sexo feminino menores de 21 (vinte e um) anos;

II – Os pais;

III – Os irmãos do sexo masculinos menores de 18 (dezoito) anos e os do sexo feminino menores de 21 (vinte e um) aos;

Art. 9.º VETADO

§ 1.º Os filhos, enteados e os irmãos do segurado, quando invalidados, serão isentados do limite de idade.

I – VETADO

II – VETADO

III – VETADO

Art. 10º A dependência econômica das pessoas indicadas no art.8 º deve ser comprovada.

Art. 11º A perda da qualidade de dependentes ocorrerá:

I – Para os cônjuges, pelo desquite sem direito a percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento;

II – Para os filhos e irmãos do sexo masculino, quando completarem 18 (dezoito) anos e para o sexo feminino, quando completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se invalidados;

III – para os dependentes do sexo feminino pelo matrimônio;

IV – Para os dependentes invalidados, pela cassação da invalidez;

V – Para os dependentes em geral pelo falecimento;

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABANGIDAS

Art. 12º Os segurados e os dependentes estão obrigados a promover a sua inscrição no FUNPREV, a qual se procederá da seguinte forma:

I – Para o segurado, a qualidade, perante o FUNREV, comprovado por documentos hábeis;

Parágrafo único. A inscrição é essencial a obtenção d qualquer prestação, devendo o FUNPREV fornecer, ao seguro documento que comprove:

Art. 13º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha sua inscrição e a de seus dependentes, a este será lícito promovê-la, para outorga das Prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III

DOS SIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO DOS BENEFÍCIOS GRANTIDOS AOS SEGURADOS

SUBSEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 14º VETADO

§ 1.º A invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segurado instruções emanadas do FUNPREV, e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviços.

§ 2.º A doença ou lesão de que o segurado era portador ao filiar-se ao FUNPREV, não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 15º A aposentadoria dos servidores municipais será em conformidade com os ditames da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Art. 16º O assegurado, quando acometido de alienação mental, neoplasta maligna, cegueira, lepra ou paralisia, ou quando vítima do acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral, independentemente do período de carência mencionado no Art.14§ e do tempo de serviço.

SUBSEÇÃO II

DO PECÚLIO

Art. 17º O FUNPREV se obriga ao pagamento, de uma só vez e logo após o falecimento ou após 05 (cinco) anos de contribuição do mutuário inscrito, aos beneficiários, sucessores e legatórios deste, do valor de pecúlio declarado na apólice, emitida a seu favor respeitados os prazos e carência em regulamento.

Parágrafo único. O pecúlio de que trata este artigo, será facultativo, e será registrado na forma estabelecida por regulamento próprio.

SUBSEÇÃO II

DO AUXILIO – NATALIDADE

Art. 18º O auxilio – natalidade garante a segurada gestante, ou ao segurado, pelo parto de sua esposa ou companheira, após a realização de 12 (doze) contribuições mensais, uma quantia paga de uma só vez, igual a metade do vencimento vigente no Município em que trabalha.

§ 1.º Considera-se parto, para efeito do artigo, o evento ocorrido a partir do 7º (sétimo) mês, inclusive de gestação.

§ 2.º Em caso de parto com nascimento de mais de um filho, serão devidos tantos auxílios – natalidades quantos forem os mesmos.

SEÇÃO IV

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR

Art. 19º A assistência médica complementar visa proporcionar, aos segurados do FUNPREV, assistência clínica, cirurgias, farmacêutica e odontológico, em ambulatórios, hospitais, sanatórios, consultórios ou domicílios, com a amplitude que os seus recursos financeiros permitem.

Parágrafo único. Os recursos médicos serão prestados, na forma de seu regulamento próprio.

SEÇÃO V

DO AUXILIO – ACIDENTE DE TRABALHO

Art. 20º Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço do município, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou a redução da capacidade para o trabalho permanente ou temporário.

Parágrafo único. Consideram-se acidente do trabalho, aqueles estabelecidos em regulamento próprio, baixado pelo conselho curador.

Art. 21º O auxílio-acidente será concedido ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes do acidente do trabalho, resultar seqüela que implique:

I – Redução da capacidade laborativa que exija maior esforço ou necessidades de adaptação para exercer a mesma atividade, independentemente de reabilitação do profissional;

II – Redução da capacidade laborativa que impeça, por si só, o desempenho da atividade exercida a época do acidente, porém não a de outra do mesmo nível de complexidade, após reabilitação profissional;

III – Redução da capacidade laborativa que impeça, por si só, o desempenho da atividade exercida a época do acidente, porém, não a de outra de nível inferior complexidade, sem prejuízo dos direitos adquiridos após reabilitação profissional;

§ 1.º O auxílio-acidente, mensal e vitalício, corresponderá a um dos seguintes percentuais do vencimento do segurado, vigente no dia do acidente, que são:

30% (trinta por cento) na hipótese do inciso I;

40% (quarenta por cento) na hipótese do inciso II;

50% (cinqüenta por cento) na hipótese do inciso III;

§ 2.º O auxílio-acidente será devido a contar do dia seguinte ao da cessação do auxilio – doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado.

§ 3.º O recebimento de vencimento ou concessão de outro beneficio, não prejudicará a continuidade do auxílio – acidente.

§ 4.º Quando o segurado falecer em gozo de auxílio – acidente, a metade do valor deste será incorporada ao valor da pensão, se a morte não resultar do acidente do trabalho, caso contrário será o valor do auxílio – acidente somado ao da pensão.

§ 5.º Consideram-se seqüelas decorrentes do acidente de trabalho, aquelas previstas em regulamento próprio.

Art. 22º Ao segurado ou seus dependentes, em caso de invalidez ou morte decorrente de acidente do trabalho, será devido um pecúlio, que consistira em único pagamento único de 100% (cem por cento) do vencimento, no caso de invalidez, e de 150% (cento e cinqüenta por cento), no caso de morte.

Art. 23º O órgão empregador do município deverá comunicar o acidente do trabalho o FUNPREV até o 1º dia útil ao da ocorrência e, em cão de morte, de imediato, a autoridade competente, sob pena de responsabilização, se não o fizer.

Parágrafo único. Na falta de comunicado por parte do órgão do município, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes a entidade sindical competente, o medico que o assistiu ou qualquer autoridade publica, não prevalecendo nesses casos o prazo previsto neste artigo.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUBSEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 24º A pensão será concedida ao conjunto dos dependentes no art.8º, I e IV, do segurado que falecer e corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos dos segurados na data do falecimento, sendo majorado na mesma proporção sempre que houver reajuste na remuneração integral do servidor da ativa, acrescida de todas as vantagens.

Art. 25º A pensão será devida a partir da data do falecimento do segurado.

Art. 26º Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas cotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo FUNPREV.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 50 (cinqüenta) anos.

Art. 27º A parcela de pensão de cada dependente extingue-se:

I – Para os filhos e enteados do segurado, quando completarem as idades indicadas nos Itens I e IV do Art.8º;

II – Para os dependentes do sexo feminino, quando se associarem em matrimônio;

III – Para os dependentes inválidos, quando cessar a invalidez;

V – Para os dependentes em geral, quando falecerem;

Art. 28º Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se a novo rateio da pensão, na forma do parágrafo único do art.24º, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do ultimo pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUBSEÇÃO II

DO AUXÍLIO – FUNERAL

Art. 29º O auxílio-funeral garantirá aos dependentes do segurado falecido uma importância em dinheiro, na forma do parágrafo único do Art.24, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. O auxílio será pago ao dependente que tiver custeado o funeral, ou ao executor do funeral, sendo que nesta hipótese será pago a titulo de indenização das despesas feitas, e devidamente comprovadas, até o Maximo previsto neste artigo.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 30º As prestações concedidas aos segurados ou seus dependentes, salvo quanto a importância devidas ao propor FUNPREV e aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arreto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a quaisquer ônus, bem como outorga irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 31º O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do FUNPREV, que todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 32º Quando o marido e mulher forem segurados do FUNPREV, o auxílio-natalidade caberá a segurada, salvo se esta não estiver cumprindo o respectivo período de carência, caso em que o segurado poderá pleitear o benefício.

Art. 33º Para a fixação do valor do beneficio, a fração de cruzeiro será sempre arredondada para a unidade imediatamente superior.

Art. 34º Não prescreverá o direito aos benefícios assegurados às pessoas abrangidas, prescrevendo, contudo no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data que forem devida, as quotas não reclamadas, dos aludidos benefícios.

Art. 35º Sempre que houver aumento geral de vencimento do funcionalismo municipal, o FUNPREV reajustará, em bases equivalentes, aos funcionários, e em manutenção.

CAPÍTULO IV

DAS FRANQUIAS ACESSIVEIS AOS SEGURADOS

Art. 36º Entendem-se por franquias, os empréstimos simples, realizados pelo FUNPREV sempre a titulo de aplicação de reservas, e na medida das disponibilidades financeiras existentes e destacadas para esse fim.

Art. 37º Os empréstimos simples consistirão na entrega, ao segurado, de uma quantia em dinheiro com obrigação de amortização total, em parcelas mensais, dentro de prazo certo, determinadas condições básicas.

§ 1.º A restituição operar-se-á moeda corrente nacional, em parcelas sucessivas de até no Maximo de 06 (seis), compreendendo a amortização principal, corrigidas pelo índice oficial utilizado para medir a inflação, do mês anterior, acrescida de juros de 1,0% (hum por cento) ao mês.

§ 2.º Poderá ser cobrada para concessão de franquia, na forma de regulamento próprio.

Art. 38º Poderão habilitar-se aos empréstimos simples:

I – Os servidores efetivos ou estabelecidos;

II – Os aposentados e pensionistas;

Parágrafo único. O empréstimo sé será concedido depois que o segurado tiver recolhido, pelo menos, 12 (doze) contribuintes mensais.

Art. 40º Em caso de concorrência de pedidos sem que, em face das disponibilidades financeiras, possam ser todos atendidos na mesma oportunidade, será dada preferência aos de finalidade social mais relevantes, segundo critérios gerais de seleção definido no regulamento.

Art. 41º Para cobertura de risco dos empréstimos não abrangidos pelas garantias, será falta, pelo próprio FUMPREV, o seguro correspondente, cujo prêmio ficará a cargo do segurado.

CAPÍTULO V

DO CUSTEIO

DA RECEITA

Art. 42º A receita do FUNPREV será constituída:

I – De uma contribuição mensal dos segurados obrigatórios, igual a 6% (seis por cento), calculada sobre os seus vencimentos;

II – De uma contribuição mensal do município, igual a 12% (doze por cento), calculada sobre o valor da folha de pagamento;

III – De uma contribuição mensal de órgãos municipais sujeitos ao regime de orçamentos próprios, igual a 12% (doze por cento), calculada sobre o valor da folha de pagamento;

IV – De uma contribuição mensal dos segurados que usarem d faculdade prevista no art.7º correspondente a sua própria contribuição e a do Município.

V – Pela renda resultante da aplicação das reservas;

VI – Pelas doações, cegados e rendas eventuais;

Art. 43º Consideram-se vencimentos, para efeitos destes estatutos, as importâncias pagas ou devidas ao segurado a titulo remuneratório, tais como: gratificação de funções, porcentagem ou quotas e proventos da aposentadoria.

§ 1.º Excluem-se dos descontos referidos neste artigo, o décimo terceiro salário, ou abono de natal, e gratificação de férias, vantagens pecuniárias decorrentes de licença prêmio e os vencimentos dos cargos em comissão.

§ 2.º Em sendo o ocupante do cargo em comissão, ou função gratificada, titular de cargo promovido efetivo, o desconto previsto incidirá sobre os vencimentos deste cargo, como se nele em exercício estivesse o seu titular.

§ 3.º O abono familiar ou salário família e percentagens ou quotas e proventos de aposentadorias não estão em hipótese nenhuma a qualquer desconto pelo FUNPREV.

Art. 44º Em caso de acumulação de cargos permitida em lei, o vencimento, para os efeitos dessa lei, será as somas das remunerações percebidas.

Art. 45º Constituem, igualmente, receita do FUNPREV, todos os recebimentos de amortização do empréstimo, de qualquer tipo.

SEÇÃO

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 46º A arrecadação das contribuições devidas ao FUNPREV, compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I – Aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores, dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata o inciso I do art. 42º.

II – Caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher o FUNPREV, ou a estabelecimentos de créditos indicado pelo FUNPREV, até o dia 25 (vinte e cinco) ao mês subseqüente ao que se refere, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso II e III do art.42º, conforme o caso.

Parágrafo único. Contemporaneamente, ao recolhimento será enviado ao FUNPREV relação discriminativa os descontos efetuados.

Art. 47º O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 7º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao FUNPREV, as contribuições devidas.

Art. 48º As importâncias correspondentes as consignações averbadas para amortização de empréstimos, de qualquer espécie, contraído como instituto por funcionários, serão também descontadas e recolhidas da mesma forma estabelecida no art.46º, devendo a respectiva relação discriminativa ser entregue ao FUNPREV.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 49º A aplicação das reservas do FUNPREV, cuja programação anual constará de Parte Especial do orçamento, destina-se especialmente a garantir uma renda media necessária a suplementar o custeio do plano de beneficio assegurados por esta lei.

Art. 50º A aplicação das reservas se fará tendo e vista:

I – A segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para aplicação de renda fixa;

II – A obtenção do Maximo de rendimentos compatível com a segurança e grau de liquidez, nas aplicações destinadas a compensar as operações de caráter social;

III – O critério de utilidade social, satisfeita, no conjunto de aplicações, a rentabilidade mínima prevista para o equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 51º O FUNPREV ficará vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 52º A organização funcional será composta pelos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

a) Conselho Curador, com funções de deliberação e direção superior;

b) Comissão Fiscal, com funções de Fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

II – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

a) Diretor Executivo com função executiva de administração;

SUBSEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 53º Compõe o Conselho Curador do Fundo os seguintes membros: 02 (dois) representante do Executivo; 02 (dois) representante do Legislativo; 02 (dois) representante dos segurados;

§ 1.º Os membros do conselho representante do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos poderes respectivos, e os representantes dos segurados, pela direção do Sindicato dos servidores municipais aprovados em Assistência Geral.

§ 2.º O Prefeito Municipal será conselheiro nato e presidirá a reuniões quando estiver presente com direito a voto de Minerva.

Art. 54º O conselho curador se reunirá com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano em caráter ordinário e extraordinário sempre que for necessário cabendo-lhe especificamente:

I – Elaborar seu regimento interno;

II – Votar o relatório anula do diretor executivo, com as contas de cada exercício;

III – Aprovar o quadro de pessoal;

IV – Decidir sobre qualquer questão administrativa, que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V – Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquela;

VI – Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações nos presentes estatutos, bem como resolver os casos.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer quatro reuniões consecutivas será substituído, não podendo mais ocupar cargo no Conselho Curador.

Art. 55º A função do secretário do Conselho Curador será exercida por um funcionário do FUNPREV, de sua escolha.

Art. 56º Os membros do conselho nada perceberá pelo desempenho de suas funções.

Art. 57º A comissão fiscal, composta por 03 (três) membros indicados pelo sindicato dos servidores municipais e aprovados em Assembléia se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocada por seu presidente, cabendo-lhe especificamente:

I – Elaborar o seu regimento interno;

II – Eleger o seu presidente;

III – Acompanhar a execução do FUNPREV;

IV – Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano, vedada a reeleição;

Art. 58º Compete ao Diretor Executivo do FUNPREV:

I – Gerir o fundo municipal de previdência social e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas nesta lei;

III – Submeter a comissão fiscal as demonstração mensais de receitas e despesas do fundo;

IV – Movimentar as contas bancárias do fundo conjuntamente com o Prefeito Municipal;

V – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

VI – Manter os controles necessários a execução orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e os recebimentos das receitas do fundo;

VII – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do fundo;

VIII – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do fundo para serem submetidos a comissão fiscal e ao conselho curador;

IX – Providenciar junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo;

X – Despachar os processos de habilitação a aposentadoria, pensão e outros benefícios previstos nesta lei;

XI – Propor para aprovação do Conselho Curador do Fundo, o quadro de pessoal do FUNPREV;

Art. 59º O diretor executivo será nomeado, em comissão, a nível de secretário municipal, pela Prefeito.

Art. 60º A administração do FUNPREVI será assistida em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas jurídicos e técnicos atuais do FUNPREV.

Parágrafo único. O quadro de pessoal do FUNPREV será permanente, sendo preenchido de conformidade com o disposto no art. 37º e incisos da Constituição Federal bem como o artigo 91 e incisos da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 61º Os segurados do FUNPREV respectivos dependentes poderão recorrer a Comissão Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor Executivo denegatórias de prestações.

Art. 62º O diretor Executivo, bem como segurado e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões da Comissão fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 63º Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razoes e documentos que os fundamentem.

Art. 64º Os recursos não terão efeitos suspensivos, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado a instância superior.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 65º Constituem ativos do FUNPREV:

I – Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – Direitos que por ventura vier a construir;

III – Bens imóveis e móveis destinados a administração do fundo;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 66º As importâncias arrecadadas pelo FUNPREV, em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta lei, sendo nulos de pleno direito os atos violarem este preceito, sujeitos os seus autores as sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outra que lhe possa ser aplicada.

SEÇÃO II

DOS PASSIVOS DOS FUNDOS

Art. 67º Constituem passivos do fundo, as obrigações de natureza previdenciárias previstas nesta lei e outra para manutenção e o funcionamento do FUNPREV.

CAPÍTULO X

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 68º O orçamento do FUNPREV evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º O orçamento do fundo integrará o orçamento do município em obediência ao principio da unidade.

§ 2.º O orçamento do fundo obedecerá, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 69º A contabilidade do FUNPREV evidenciar a situação financeira, patrimonial, orçamentária do sistema municipal de previdência, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 70º A contabilidade será organizada de forma permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 71º A escrituração contábil será feita pelo método das paridas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

CAPÍTULO XI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 72º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 73.º A despesa do FUNPREV se constituirá de:

I – Pagamento de prestações de natureza previdenciária e de saúde.

II – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do fundo.

III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle.

IV – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente lei.

V – Pagamento de vencimento do pessoal que compõem o quadro de servidores do fundo.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 74º A execução Orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75º Os regulamentos gerais do FUNPREV, e suas alterações serão baixadas pelo Conselho Curador.

Art. 76º O FUNPREV dará início a suas atividades depois de regularmente constituídos os seus órgãos de administração.

Art. 77º Fica autorizado o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na ordem de CR$: 4.000.000,00 (Quatro milhões de Cruzeiros) para atendimento das despesas previstas com a implantação e funcionamento do FUNPREV.

Parágrafo único. Para cobertura dos recursos previstos nestes artigos serão utilizados os excessos e arrecadação prevista neste exercício.

Art. 78º As contribuições previdenciárias ao FUNPREV serão devidas por inteiro a partir de 01 do mês de Maio de 1.993.

Art. 79º Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo Conselho Curador, observados os princípios gerais que regem a Previdência Social.

Art. 80º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de Maio.

Art. 81º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Poxoréo, 08 de Julho de 1.993.

DR. WALTERLY RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.147, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

LEI N.º 2.147/2021 Poxoréu/MT, 16 de abril de 2021.

Dispõe sobre inclusão no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na LOA 2021, o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluído no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na LOA 2021, a seguinte atividade:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 1108 - Aquisição de Veículos

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1240 - Transferência de Convênios.

Valor: R$ 800.000,00

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 16/04/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.156, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

LEI N.º 2.156/2021 Poxoréu/MT, 16 de abril de 2021.

Dispõe sobre inclusão no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na LOA 2021, o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluído no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na 2021, a seguinte atividade:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2032 - Média e alta complexidade - MAC

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 82.000,00

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 16/04/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N°.128/2021 DATA: 15 DE ABRIL DE 2021 "NOMEIA RESPONSÁVEL PELO APLIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°.128/2021

DATA: 15 DE ABRIL DE 2021

"NOMEIA RESPONSÁVEL PELO APLIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **MARCELO FERNANDES BISPO**, brasileiro, portador do RG nº 2177779-9 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 035.725.241-13, residente e domiciliado neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **RESPONSÁVEL PELO APLIC,** *sem remuneração.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando e demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 15 DE ABRIL DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 49/2021

, EXTRATO DO CONTRATO 49/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica

D. M. DA HORA-ME

CNPJ: 08.233.432/0001-54

OBJETO: O objeto da presente Dispensa de Licitação é a aquisição de materiais de construção para reparo na ponte na divisa do município de Bom Jesus do Araguaia-MT com o Distrito de Novo Paraíso-MT.

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2021

DO VALOR**:** R$ 16.731,92 (dezesseis mil setecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos).

DA VIGENCIA: 60 dias

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica D. M. DA HORA-ME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 50/2021

, EXTRATO DO CONTRATO 50/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica

S. M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA

CNPJ: 08.711.005/0001-34

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Uniformes , atendendo as necessidades da secretaria de infraestrutura do município de Ribeirão Cascalheira, Mato Grosso, constante da proposta de preços apresentada no Processo Licitatório 16/2021, Dispensa de Licitação 007/2020 e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicada no Jornal Oficial dos Municípios.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021

DO VALOR**:** R$ 7.396,00(sete mil trezentos e noventa e seis reais)

DA VIGENCIA: 04 MESES

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica S. M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 51/2021

, EXTRATO DO CONTRATO 51/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica

DEF SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 27.303.583/0001-86

OBJETO: O objeto deste contrato é **Contratação de serviços para realização de exames laboratoriais para a Secretaria de Saúde,** em consonância com o estipulado no ANEXO I do Edital de Pregão Presencial 015/2021, e com a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, os quais fazem parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021

DO VALOR**:** 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)

DA VIGENCIA: 12 MESES

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica **DEF SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 52/2021

EXTRATO DO CONTRATO 52/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica

HOSPITAL VALE DO ARAGUAIA LTDA

CNPJ: 10.898.942/0001-92 ,

OBJETO: O objeto deste contrato é **Contratação de serviços para realização de exames laboratoriais para a Secretaria de Saúde,** em consonância com o estipulado no ANEXO I do Edital de Pregão Presencial 015/2021, e com a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, os quais fazem parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021

DO VALOR**:** 559.700,00(Quinhentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais)

DA VIGENCIA: 12 MESES

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica **HOSPITAL VALE DO ARAGUAIA LTDA**

RELATÓRIO RREO 1º BIMESTRE 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.288.977,75	39.404.014,04	6.735.840,77	17,09	6.735.840,77	17,09	32.668.173,27
RECEITAS CORRENTES	37.621.009,75	37.736.046,04	6.735.840,77	17,85	6.735.840,77	17,85	31.000.205,27
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.488.888,00	5.488.931,17	823.557,67	15,00	823.557,67	15,00	4.665.373,50
Impostos	4.278.751,00	4.278.794,17	773.844,85	18,09	773.844,85	18,09	3.504.949,32
Taxas	950.194,00	950.194,00	49.712,82	5,23	49.712,82	5,23	900.481,18
Contribuição de Melhoria	259.943,00	259.943,00					259.943,00
CONTRIBUIÇÕES	1.035.658,50	1.035.658,50	0,00		0,00		1.035.658,50
Contribuições Sociais	1.001.551,50	1.001.551,50					1.001.551,50
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	34.107,00	34.107,00					34.107,00
RECEITA PATRIMONIAL	255.867,00	255.867,00	1.080,15	0,42	1.080,15	0,42	254.786,85
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	255.867,00	255.867,00	1.080,15	0,42	1.080,15	0,42	254.786,85
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	549.623,00	549.623,00	37.667,65	6,85	37.667,65	6,85	511.955,35
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	549.623,00	549.623,00	37.667,65	6,85	37.667,65	6,85	511.955,35
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.615.542,65	29.730.535,77	5.856.240,94	19,70	5.856.240,94	19,70	23.874.294,83
Transferências da União e de suas Entidades	12.563.675,00	12.678.668,12	2.493.918,81	19,67	2.493.918,81	19,67	10.184.749,31
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.801.612,65	11.801.612,65	2.089.354,61	17,70	2.089.354,61	17,70	9.712.258,04
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.250.255,00	5.250.255,00	1.272.967,52	24,25	1.272.967,52	24,25	3.977.287,48
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	675.430,60	675.430,60	17.294,36	2,56	17.294,36	2,56	658.136,24
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	251.103,60	251.103,60					251.103,60
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	424.327,00	424.327,00	17.294,36	4,08	17.294,36	4,08	407.032,64

Documento gerado em 29/03/2021 18:15:02

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.667.968,00	1.667.968,00	0,00		0,00		1.667.968,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.667.968,00	1.667.968,00	0,00		0,00		1.667.968,00
Transferências da União e de suas Entidades	911.392,00	911.392,00					911.392,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	756.576,00	756.576,00					756.576,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.261.551,50	1.261.551,50					1.261.551,50
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	40.550.529,25	40.665.565,54	6.735.840,77	16,56	6.735.840,77	16,56	33.929.724,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	40.550.529,25	40.665.565,54	6.735.840,77	16,56	6.735.840,77	16,56	33.929.724,77
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	40.550.529,25	40.665.565,54	6.735.840,77	16,56	6.735.840,77	16,56	33.929.724,77
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	39.019.546,25	39.415.713,69	7.124.688,85	7.124.688,85	32.291.024,84	5.374.467,09	5.374.467,09	34.041.246,60	3.538.899,86	0,00
DESPESAS CORRENTES	33.399.913,25	33.494.102,03	6.796.896,81	6.796.896,81	26.697.205,22	5.054.875,05	5.054.875,05	28.439.226,98	3.274.066,80	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.724.240,50	17.962.641,04	2.541.091,14	2.541.091,14	15.421.549,90	2.540.544,01	2.540.544,01	15.422.097,03	1.255.821,62	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.675.672,75	15.531.460,99	4.255.805,67	4.255.805,67	11.275.655,32	2.514.331,04	2.514.331,04	13.017.129,95	2.018.245,18	
DESPESAS DE CAPITAL	5.076.977,00	5.378.955,66	327.792,04	327.792,04	5.051.163,62	319.592,04	319.592,04	5.059.363,62	264.833,06	0,00
INVESTIMENTOS	4.551.977,00	4.853.955,66	85.839,11	85.839,11	4.768.116,55	77.639,11	77.639,11	4.776.316,55	45.818,80	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	525.000,00	525.000,00	241.952,93	241.952,93	283.047,07	241.952,93	241.952,93	283.047,07	219.014,26	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	542.656,00	542.656,00			542.656,00			542.656,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.530.983,00	1.530.983,00	302.165,95	302.165,95	1.228.817,05	300.889,02	300.889,02	1.230.093,98	145.457,93	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	40.550.529,25	40.946.696,69	7.426.854,80	7.426.854,80	33.519.841,89	5.675.356,11	5.675.356,11	35.271.340,58	3.684.357,79	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	40.550.529,25	40.946.696,69	7.426.854,80	7.426.854,80	33.519.841,89	5.675.356,11	5.675.356,11	35.271.340,58	3.684.357,79	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							1.060.484,66		3.051.482,98	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	40.550.529,25	40.946.696,69	7.426.854,80	7.426.854,80		5.675.356,11	6.735.840,77		6.735.840,77	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.261.551,50	1.261.551,50	0,00		0,00		1.261.551,50
RECEITAS CORRENTES	1.261.551,50	1.261.551,50	0,00		0,00		1.261.551,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.261.551,50	1.261.551,50	0,00		0,00		1.261.551,50
Contribuições Sociais	1.261.551,50	1.261.551,50					1.261.551,50
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.530.983,00	1.530.983,00	302.165,95	302.165,95	1.228.817,05	300.889,02	300.889,02	1.230.093,98	145.457,93	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.530.983,00	1.530.983,00	302.165,95	302.165,95	1.228.817,05	300.889,02	300.889,02	1.230.093,98	145.457,93	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.486.883,00	1.486.883,00	302.165,95	302.165,95	1.184.717,05	300.889,02	300.889,02	1.185.993,98	145.457,93	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	44.100,00	44.100,00			44.100,00			44.100,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.019.546,25	39.415.713,69	7.124.688,85	7.124.688,85	95,93	32.291.024,84	5.374.467,09	5.374.467,09	94,70	34.041.246,60	0,00
Legislativa	1.577.788,00	1.577.788,00	0,00	0,00		1.577.788,00	0,00	0,00		1.577.788,00	0,00
Ação Legislativa	1.577.788,00	1.577.788,00				1.577.788,00				1.577.788,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.104.422,50	6.104.879,85	2.177.119,51	2.177.119,51	29,31	3.927.760,34	1.408.412,13	1.408.412,13	24,82	4.696.467,72	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.183.595,50	4.191.052,85	1.770.740,25	1.770.740,25	23,84	2.420.312,60	1.137.035,38	1.137.035,38	20,03	3.054.017,47	
Administração Financeira	1.178.733,00	1.171.733,00	247.586,70	247.586,70	3,33	924.146,30	153.053,56	153.053,56	2,70	1.018.679,44	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	742.094,00	742.094,00	158.792,56	158.792,56	2,14	583.301,44	118.323,19	118.323,19	2,08	623.770,81	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.344.109,00	1.339.491,62	206.184,34	206.184,34	2,78	1.133.307,28	168.471,75	168.471,75	2,97	1.171.019,87	0,00
Assistência ao Idoso	5.880,00	5.880,00				5.880,00				5.880,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	281.846,00	281.846,00	45.099,30	45.099,30	0,61	236.746,70	27.750,45	27.750,45	0,49	254.095,55	
Assistência Comunitária	1.056.383,00	1.051.765,62	161.085,04	161.085,04	2,17	890.680,58	140.721,30	140.721,30	2,48	911.044,32	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.317.006,00	2.317.006,00	0,00	0,00		2.317.006,00	0,00	0,00		2.317.006,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.317.006,00	2.317.006,00				2.317.006,00				2.317.006,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	7.449.893,75	7.449.893,74	2.162.789,60	2.162.789,60	29,12	5.287.104,14	1.490.531,12	1.490.531,12	26,26	5.959.362,62	0,00
Atenção Básica	6.357.752,75	6.357.752,74	2.023.707,36	2.023.707,36	27,25	4.334.045,38	1.351.448,88	1.351.448,88	23,81	5.006.303,86	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	156.240,00	156.240,00	3.170,00	3.170,00	0,04	153.070,00	3.170,00	3.170,00	0,06	153.070,00	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	188.790,00	188.790,00	25.498,58	25.498,58	0,34	163.291,42	25.498,58	25.498,58	0,45	163.291,42	
Vigilância Epidemiológica	747.111,00	747.111,00	110.413,66	110.413,66	1,49	636.697,34	110.413,66	110.413,66	1,95	636.697,34	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	9.050.180,00	9.156.833,33	912.169,81	912.169,81	12,28	8.244.663,52	779.160,16	779.160,16	13,73	8.377.673,17	0,00
Ensino Fundamental	7.432.508,00	7.538.396,58	703.035,31	703.035,31	9,47	6.835.361,27	603.460,39	603.460,39	10,63	6.934.936,19	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	471.975,00	472.739,75	35.621,56	35.621,56	0,48	437.118,19	32.142,76	32.142,76	0,57	440.596,99	
Educação Infantil	1.145.697,00	1.145.697,00	173.512,94	173.512,94	2,34	972.184,06	143.557,01	143.557,01	2,53	1.002.139,99	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	921.785,00	921.785,00	21.885,54	21.885,54	0,29	899.899,46	21.445,86	21.445,86	0,38	900.339,14	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	921.785,00	921.785,00	21.885,54	21.885,54	0,29	899.899,46	21.445,86	21.445,86	0,38	900.339,14	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.684.492,00	1.684.492,00	411.826,25	411.826,25	5,55	1.272.665,75	321.281,25	321.281,25	5,66	1.363.210,75	0,00
Infra-Estrutura Urbana	145.932,00	145.932,00				145.932,00				145.932,00	
Serviços Urbanos	1.538.560,00	1.538.560,00	411.826,25	411.826,25	5,55	1.126.733,75	321.281,25	321.281,25	5,66	1.217.278,75	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	612.369,00	612.369,00	198.839,97	198.839,97	2,68	413.529,03	192.087,07	192.087,07	3,38	420.281,93	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	114.863,00	114.863,00	13.000,00	13.000,00	0,18	101.863,00	13.000,00	13.000,00	0,23	101.863,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	497.506,00	497.506,00	185.839,97	185.839,97	2,50	311.666,03	179.087,07	179.087,07	3,16	318.418,93	
Gestão Ambiental	193.725,00	193.725,00	50.249,55	50.249,55	0,68	143.475,45	49.702,42	49.702,42	0,88	144.022,58	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	181.965,00	181.965,00	50.249,55	50.249,55	0,68	131.715,45	49.702,42	49.702,42	0,88	132.262,58	
Controle Ambiental	11.760,00	11.760,00				11.760,00				11.760,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	344.060,00	638.893,66	72.185,54	72.185,54	0,97	566.708,12	72.043,08	72.043,08	1,27	566.850,58	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	11.655,00	306.488,66	2.995,00	2.995,00	0,04	303.493,66	2.995,00	2.995,00	0,05	303.493,66	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	332.405,00	332.405,00	69.190,54	69.190,54	0,93	263.214,46	69.048,08	69.048,08	1,22	263.356,92	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	65.104,00	65.104,00	0,00	0,00		65.104,00	0,00	0,00		65.104,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	65.104,00	65.104,00				65.104,00				65.104,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	34.107,00	34.107,00	0,00	0,00		34.107,00	0,00	0,00		34.107,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	34.107,00	34.107,00				34.107,00				34.107,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	6.012.513,00	6.016.353,49	627.669,93	627.669,93	8,45	5.388.683,56	607.455,22	607.455,22	10,70	5.408.898,27	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.777.573,00	4.781.413,49	627.669,93	627.669,93	8,45	4.153.743,56	607.455,22	607.455,22	10,70	4.173.958,27	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	1.234.940,00	1.234.940,00				1.234.940,00				1.234.940,00	
Desporto e Lazer	402.992,00	397.992,00	41.815,88	41.815,88	0,56	356.176,12	21.924,10	21.924,10	0,39	376.067,90	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	402.992,00	397.992,00	41.815,88	41.815,88	0,56	356.176,12	21.924,10	21.924,10	0,39	376.067,90	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	525.000,00	525.000,00	241.952,93	241.952,93	3,26	283.047,07	241.952,93	241.952,93	4,26	283.047,07	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	525.000,00	525.000,00	241.952,93	241.952,93	3,26	283.047,07	241.952,93	241.952,93	4,26	283.047,07	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	380.000,00	380.000,00				380.000,00				380.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.530.983,00	1.530.983,00	302.165,95	302.165,95	4,07	1.228.817,05	300.889,02	300.889,02	5,30	1.230.093,98	
TOTAL (III) = (I + II)	40.550.529,25	40.946.696,69	7.426.854,80	7.426.854,80	100,00	33.519.841,89	5.675.356,11	5.675.356,11	100,00	35.271.340,58	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.530.983,00	1.530.983,00	302.165,95	302.165,95	4,07	1.228.817,05	300.889,02	300.889,02	5,30	1.230.093,98	0,00
Legislativa	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00		10.500,00	0,00	0,00		10.500,00	0,00
Ação Legislativa	10.500,00	10.500,00				10.500,00				10.500,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	313.558,00	313.558,00	66.979,96	66.979,96	0,90	246.578,04	65.703,03	65.703,03	1,16	247.854,97	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	228.718,00	228.718,00	55.396,90	55.396,90	0,75	173.321,10	54.119,97	54.119,97	0,95	174.598,03	
Administração Financeira	83.790,00	83.790,00	11.583,06	11.583,06	0,16	72.206,94	11.583,06	11.583,06	0,20	72.206,94	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	1.050,00	1.050,00				1.050,00				1.050,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	50.400,00	50.400,00	7.995,68	7.995,68	0,11	42.404,32	7.995,68	7.995,68	0,14	42.404,32	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	50.400,00	50.400,00	7.995,68	7.995,68	0,11	42.404,32	7.995,68	7.995,68	0,14	42.404,32	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	6.250,00	6.250,00	0,00	0,00		6.250,00	0,00	0,00		6.250,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	6.250,00	6.250,00				6.250,00				6.250,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	466.725,00	466.725,00	89.935,08	89.935,08	1,21	376.789,92	89.935,08	89.935,08	1,58	376.789,92	0,00
Atenção Básica	390.600,00	390.600,00	67.849,21	67.849,21	0,91	322.750,79	67.849,21	67.849,21	1,20	322.750,79	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	16.800,00	16.800,00	2.937,32	2.937,32	0,04	13.862,68	2.937,32	2.937,32	0,05	13.862,68	
Vigilância Epidemiológica	59.325,00	59.325,00	19.148,55	19.148,55	0,26	40.176,45	19.148,55	19.148,55	0,34	40.176,45	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	548.100,00	548.100,00	113.771,48	113.771,48	1,53	434.328,52	113.771,48	113.771,48	2,00	434.328,52	0,00
Ensino Fundamental	430.500,00	430.500,00	83.420,98	83.420,98	1,12	347.079,02	83.420,98	83.420,98	1,47	347.079,02	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	3.150,00	3.150,00	1.631,09	1.631,09	0,02	1.518,91	1.631,09	1.631,09	0,03	1.518,91	
Educação Infantil	114.450,00	114.450,00	28.719,41	28.719,41	0,39	85.730,59	28.719,41	28.719,41	0,51	85.730,59	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00		2.100,00	0,00	0,00		2.100,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	2.100,00	2.100,00				2.100,00				2.100,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	8.925,00	8.925,00	946,43	946,43	0,01	7.978,57	946,43	946,43	0,02	7.978,57	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	8.925,00	8.925,00	946,43	946,43	0,01	7.978,57	946,43	946,43	0,02	7.978,57	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	4.200,00	4.200,00	668,99	668,99	0,01	3.531,01	668,99	668,99	0,01	3.531,01	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	4.200,00	4.200,00	668,99	668,99	0,01	3.531,01	668,99	668,99	0,01	3.531,01	
Gestão Ambiental	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00		5.250,00	0,00	0,00		5.250,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.250,00	5.250,00				5.250,00				5.250,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	26.250,00	26.250,00	5.800,01	5.800,01	0,08	20.449,99	5.800,01	5.800,01	0,10	20.449,99	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	26.250,00	26.250,00	5.800,01	5.800,01	0,08	20.449,99	5.800,01	5.800,01	0,10	20.449,99	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	6.300,00	6.300,00	0,00	0,00		6.300,00	0,00	0,00		6.300,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	6.300,00	6.300,00				6.300,00				6.300,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	31.500,00	31.500,00	16.068,32	16.068,32	0,22	15.431,68	16.068,32	16.068,32	0,28	15.431,68	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	31.500,00	31.500,00	16.068,32	16.068,32	0,22	15.431,68	16.068,32	16.068,32	0,28	15.431,68	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	6.825,00	6.825,00	0,00	0,00		6.825,00	0,00	0,00		6.825,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	6.825,00	6.825,00				6.825,00				6.825,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	44.100,00	44.100,00	0,00	0,00		44.100,00	0,00	0,00		44.100,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	44.100,00	44.100,00				44.100,00				44.100,00	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3,294,996.40	3,184,694.61	2,546,243.74	3,555,080.16	4,292,038.43	4,677,440.49	4,946,802.85	4,177,095.03	3,630,277.44	8,470,547.76	3,575,524.17	4,044,136.41	50,494,877.49	40,958,826.54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	220,309.81	489,858.84	170,114.26	191,244.41	266,944.60	465,412.09	1,124,040.36	646,885.13	404,393.54	3,120,078.53	153,763.20	669,804.47	7,922,839.24	5,488,931.17
IPTU	4,826.17	25,512.17	36,595.44	42,067.44	47,471.37	171,040.60	41,791.38	86,844.09	22,739.93	46,324.64	19,655.27	24,130.45	568,998.95	914,769.00
ISS	94,782.74	122,877.82	44,954.66	62,758.13	83,417.39	94,217.48	124,421.92	74,806.85	58,258.67	101,797.87	49,878.92	53,634.58	965,807.03	1,156,924.17
ITBI	24,963.49	280,557.31	31,774.21	32,688.79	95,930.89	157,842.71	950,457.34	332,374.38	216,378.36	2,903,954.77	24,199.49	496,853.89	5,547,975.63	1,559,656.00
IRRF	59,179.79	49,854.89	44,235.10	53,730.05	40,124.95	33,673.60	1,953.11	149,875.82	99,987.40	65,093.07	51,442.05	54,050.20	703,200.03	647,445.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36,557.62	11,056.65	12,554.85	0,00	0,00	8,637.70	5,416.61	2,983.99	7,029.18	2,908.18	8,577.47	41,135.35	136,857.60	1,210,137.00
Contribuições	173,027.48	73,004.89	0,00	210,208.40	0,00	133,945.72	70,342.43	65,505.50	64,638.01	65,177.78	0,00	0,00	855,850.21	34,107.00
Receita Patrimonial	-53,375.04	40,939.20	89,850.16	53,566.98	59,127.69	-5,171.38	-26,394.18	-5,198.58	58,244.88	104,859.91	530.33	549.82	317,529.79	255,867.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	-53,375.04	40,939.20	89,850.16	53,566.98	59,127.69	-5,171.38	-26,394.18	-5,198.58	58,244.88	104,859.91	530.33	549.82	317,529.79	255,867.00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	35,040.59	10,855.20	21,668.58	26,118.61	20,465.42	22,907.34	21,234.72	20,542.37	18,631.60	25,859.81	15,807.21	21,860.44	258,991.89	549,623.00
Transferências Correntes	3,016,993.56	2,568,966.48	2,264,530.74	3,058,438.43	3,934,890.09	3,891,413.23	3,751,768.35	3,439,339.71	3,076,962.44	4,876,954.46	3,399,752.47	3,340,308.28	40,420,318.24	33,954,867.77
Cota-Parte do FPM	683,013.52	669,504.45	700,449.39	570,203.37	982,972.30	624,407.69	502,965.89	676,789.07	897,032.66	1,337,544.99	972,152.68	1,274,245.68	9,891,281.69	9,180,634.00
Cota-Parte do ICMS	1,066,215.10	671,190.65	629,167.15	798,939.28	849,546.92	807,413.57	1,143,885.74	1,029,540.12	921,171.41	1,255,057.43	1,096,110.95	889,772.03	11,158,010.35	9,966,205.00
Cota-Parte do IPVA	69,990.38	41,726.39	68,117.24	69,165.00	45,078.41	53,655.99	43,966.95	34,856.73	49,805.23	48,835.93	59,980.29	56,611.25	641,789.79	775,148.65
Cota-Parte do ITR	5,376.43	1,973.39	4,784.47	6,095.95	5,977.44	4,239.81	60,297.22	521,668.92	117,813.63	91,578.04	82,562.80	2,958.07	904,426.17	1,550,299.00
Transferências da LC nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,988.00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,288.00
Transferências do FUNDEB	633,313.01	430,031.76	423,450.13	486,075.89	501,840.66	483,046.02	624,266.20	641,650.96	590,353.40	761,475.61	663,219.96	609,747.56	6,848,471.16	5,250,255.00
Outras Transferências Correntes	559,085.12	754,539.84	438,562.36	1,127,958.94	1,550,374.36	1,718,650.15	1,376,386.35	534,833.91	500,786.11	1,382,462.46	525,725.79	506,973.69	10,976,339.08	7,167,050.12
Outras Receitas Correntes	3,000.00	1,070.00	80.00	15,503.33	10,610.63	368,933.49	5,811.17	10,020.90	7,406.97	279,617.27	5,680.96	11,613.40	719,348.12	675,430.60
DEDUÇÕES (II)	536,612.30	349,065.04	279,833.95	498,418.18	296,132.42	431,021.67	419,561.07	516,730.74	460,730.27	530,749.21	440,529.38	443,290.43	5,202,674.66	4,224,332.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	173,027.48	73,004.89	0,00	210,208.40	0,00	133,945.72	70,342.43	65,505.50	64,638.01	65,177.78	0,00	0,00	855,850.21	0,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	363,584.82	276,060.15	279,833.95	288,209.78	296,132.42	297,075.95	349,218.64	451,225.24	396,092.26	465,571.43	440,529.38	443,290.43	4,346,824.45	4,224,332.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2,858,384.10	2,835,629.57	2,266,409.79	3,056,661.98	3,995,906.01	4,246,418.82	4,527,241.78	3,660,364.29	3,169,547.17	7,939,798.55	3,134,994.79	3,600,845.98	45,292,202.83	36,734,494.54
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2,858,384.10	2,835,629.57	2,266,409.79	3,056,661.98	3,995,906.01	4,246,418.82	4,527,241.78	3,660,364.29	3,169,547.17	7,939,798.55	3,134,994.79	3,600,845.98	45,292,202.83	36,734,494.54
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	2,858,384.10	2,835,629.57	2,266,409.79	3,056,661.98	3,995,906.01	4,246,418.82	4,527,241.78	3,660,364.29	3,169,547.17	7,939,798.55	3,134,994.79	3,600,845.98	45,292,202.83	36,734,494.54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (**I**)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (**II**)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (**III**)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (**IV**) = (**I** + **III** - **II**)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	45850.00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	37.736.046,04	6.735.840,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.488.931,17	823.557,67
IPTU	914.769,00	43.785,72
ISS	1.156.924,17	103.513,50
ITBI	1.559.656,00	521.053,38
IRRF	647.445,00	105.492,25
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.210.137,00	49.712,82
Contribuições	1.035.658,50	
Receita Patrimonial	255.867,00	1.080,15
Aplicações Financeiras (II)	255.867,00	1.080,15
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	29.730.535,77	5.856.240,94
Cota-Parte do FPM	8.667.928,00	1.865.535,44
Cota-Parte do ICMS	7.972.964,00	1.591.765,14
Cota-Parte do IPVA	620.118,65	93.273,36
Cota-Parte do ITR	1.240.239,00	68.416,73
Transferências da LC 87/1996	41.590,00	
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	280.738,00	71.240,66
Outras Transferências Correntes	10.906.958,12	2.166.009,61
Demais Receitas Correntes	1.225.053,60	54.962,01
Outras Receitas Financeiras (III)	424.327,00	17.294,36
Receitas Correntes Restantes	800.726,60	37.667,65
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	37.055.852,04	6.717.466,26
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.667.968,00	0,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	1.667.968,00	0,00
Convênios	596.091,00	
Outras Transferências de Capital	1.071.877,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.667.968,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	38.723.820,04	6.717.466,26

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	33.494.102,03	6.796.896,81	5.054.875,05	3.274.066,80	294.397,96	355.040,07	336.740,07
Pessoal e Encargos Sociais	17.962.641,04	2.541.091,14	2.540.544,01	1.255.821,62	158.551,71		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)							
Outras Despesas Correntes	15.531.460,99	4.255.805,67	2.514.331,04	2.018.245,18	135.846,25	355.040,07	336.740,07
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	33.494.102,03	6.796.896,81	5.054.875,05	3.274.066,80	294.397,96	355.040,07	336.740,07
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.378.955,66	327.792,04	319.592,04	264.833,06	112.900,00	0,00	0,00
Investimentos	4.853.955,66	85.839,11	77.639,11	45.818,80	112.900,00		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	525.000,00	241.952,93	241.952,93	219.014,26			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.853.955,66	85.839,11	77.639,11	45.818,80	112.900,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	542.656,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	38.890.713,69	6.882.735,92	5.132.514,16	3.319.885,60	407.297,96	355.040,07	336.740,07

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	2.653.542,63

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.080,15
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	2.654.622,78

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2020 (a)	Até o Bimestre 2021 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	5.613.660,88	5.394.646,62
DEDUÇÕES (XXIX)	8.022.850,29	9.505.939,45
Disponibilidade de Caixa	8.008.896,37	9.505.939,45
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.867.849,19	9.955.822,76
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	858.952,82	449.883,31
Demais Haveres Financeiros	13.953,92	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.409.189,41	-4.111.292,83

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	1.702.103,42

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	409.069,51
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.293.033,91

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	1.291.953,76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	92.927,90	766.024,92	407.297,96	1.771,55	449.883,31	624.948,06	2.276.704,73	355.040,07	336.740,07	3.402,00	2.561.510,72	3.011.394,03
PODER EXECUTIVO	92.927,90	766.024,92	407.297,96	1.771,55	449.883,31	624.948,06	2.276.704,73	355.040,07	336.740,07	3.402,00	2.561.510,72	3.011.394,03
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	484.114,69	142.938,06	129.920,08		497.132,67							497.132,67
TOTAL (III) = (I + II)	577.042,59	908.962,98	537.218,04	1.771,55	947.015,98	624.948,06	2.276.704,73	355.040,07	336.740,07	3.402,00	2.561.510,72	3.508.526,70

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	484.114,69	142.938,06	129.920,08	0,00	497.132,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497.132,67
PODER EXECUTIVO	484.114,69	142.938,06	129.920,08		497.132,67							497.132,67
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	40.550.529,25
Previsão Atualizada	40.665.565,54
Receitas Realizadas	6.735.840,77
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	40.550.529,25
Dotação Atualizada	40.946.696,69
Despesas Empenhadas	7.426.854,80
Despesas Liquidadas	6.735.840,77
Despesas Pagas	6.735.840,77
Superávit Orçamentário	1.060.484,66

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	7.426.854,80
Despesas Liquidadas	5.675.356,11

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	45.292.202,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	45.292.202,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	45.292.202,83

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		2.653.542,63	
Resultado Nominal - Acima da Linha		2.654.622,78	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.486.005,57	1.771,55	537.218,04	947.015,98

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	1.486.005,57	1.771,55	537.218,04	947.015,98
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.901.652,79	3.402,00	336.740,07	2.561.510,72
Poder Executivo	2.901.652,79	3.402,00	336.740,07	2.561.510,72
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	4.387.658,36	5.173,55	873.958,11	3.508.526,70

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	581.011,51	25,00	11,16
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	710.667,57	60,00	25,66
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		60,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	327.792,04	5.051.163,62

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	1.080,15	259.786,85
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos		15,00	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 53/2021

, EXTRATO DO CONTRATO 53/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica

CIMMA DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ: 33.648.265/0001-50

OBJETO: O objeto deste contrato é **Contratação de serviços para realização de exames laboratoriais para a Secretaria de Saúde,** em consonância com o estipulado no ANEXO I do Edital de Pregão Presencial 015/2021, e com a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, os quais fazem parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2021

DO VALOR**:** 77.500,00 (Setenta e sete mil e quinhentos reais)

DA VIGENCIA: 12 MESES

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica **CIMMA DIAGNOSTICOS LTDA**

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABRE PRAZO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL 16/2021

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, vem a público informar o resultado do Pregão Presencial n. 16/2021, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS EM HOTEL (SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM), realizada dia 15 de Abril de 2021 às 07h:30min, foi considerada deserta, face a ausência de interessados. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública do Pregão no dia 07 de Maio de 2021 às 07h30-min; Local: sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira MT na Av. Padre João Bosco, n. 2.067 - . Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. O Edital completo continuará à disposição dos interessados no Site: www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br, Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (66) 3489- 1838

PUBLIQUE-SE

Ribeirão Cascalheira/MT, 15 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 020/2021-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **DOMINGUES & CIA LTDA-EPP** - CNPJ/MF 15.858.673/0001-54

Objeto: fornecimento de medicamentos

Licitação: Dispensa Licitação 017/2021 (art. 24, II Lei 8.666/93)

Proc. adm. 278/2021 - SEMUSA

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 1.503,00

Fonte recursos: 05.01.03.01.10.122.0116.2141.3.3.90.30-00900

Empenho: 00372, de 15/04/2021

Prazo: (06) meses – 15/04/2021 – 15/10/2022

Ass.:15/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 27/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2021**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE ACESSO AOS ECOPONTOS, SENDO AS SEGUINTES LOCALIDADES: RUA B – VILA PAULISTA (ANTIGO CLUBE YPÊ), RUA SEM NOME – JARDIM PAIAGUÁS, RUA 11 – MICRO DISTRITO ANÉZIO P. OLIVEIRA E RODOVIA DO PEIXE (KM1), EM RONDONÓPOLIS-MT. VALOR TOTAL DISPENSA:** R$238.873,60(duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 15 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2021

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de testes rápidos para detecção do vírus COVID-19 IGG e IGM e testes rápidos imunocromatográficos para detecção de COVID-19 anticorpos IGG e IGM, em amostra de SWAB, para a secretaria municipal de saúde,** *conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.* Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com,** onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico**, no site www.rondonopolis.mt.gov.br** menu:Empresa opção: Licitações, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 03/05/2021 às 09h30** (horário de Brasília) em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT., 16 de abril de 2021.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021

Extrato de Contrato nº 015/2021 – Dispensa nº 006/2021

1. OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Suporte/Manutenção de software para vídeo conferência, computadores, periféricos, tutores, e duas salas virtuais", em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, por um período de 06 (seis) meses. **2. CONTRATADA: REGINEY MELO DE ANDRADE ME - CNPJ: 17.610.342/0001-26; 3. VALOR GLOBAL: 12.000,00 (doze mil reais); 4. DATA DA ASSINATURA:** 08/02/2021; **5. DATA DA VIGÊNCIA:** 08/02/2021 à 08/08/2021; **6. Procurador Jurídico:** César Luiz Branicio da Silva – OAB/MT Nº 21.373.

Salto do Céu - MT, 16 de Abril de 2021.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: **"Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Produtos Alimentícios, Produtos Alimentícios (frios), Leite Integral, Frango, Ovos, Água Mineral, Refrigerante, Produtos de Higiene e Limpeza, Gás P13, Descartáveis e Utensílios Domésticos, em atendimento as Secretarias Municipal da Prefeitura de Salto do Céu – MT",** conforme discriminado no Termo de Referência no Anexo I, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 04/05/2021**, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 16 de Abril de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2021

Extrato de Contrato nº 023/2021 – Dispensa nº 008/2021

1. OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Refeições do Tipo "Marmitex" tamanho Médio", em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, por um período de 12 (doze) meses. **2. CONTRATADA: PATRICIA FERREIRA DA CRUZ ME - CNPJ Nº 34.589.681/0001-97; 3. VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (três mil reais); 4. DATA DA ASSINATURA:** 05/04/2021; **5. DATA DA VIGÊNCIA:** 05/04/2021 à 05/04/2022; **6. Procurador Jurídico:** César Luiz Branicio da Silva – OAB/MT Nº 21.373.

Salto do Céu - MT, 16 de Abril de 2021.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2021

Extrato de Contrato nº 025/2021 – Dispensa nº 016/2021

1. OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada para Confecção, Montagem e Instalação de 23 (vinte e três) Lixeiras", em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transportes, e Serviços Urbanos, de Salto do Céu/MT; **2. CONTRATADA: WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ: 26.574.309/0001-89; 3. VALOR GLOBAL: R$ 17.598,45 (dezessete mil e quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos); 4. DATA DA ASSINATURA:** 05/04/2021; **5. DATA DA VIGÊNCIA:** 05/04/2021 à 05/05/2021; **6. Procurador Jurídico:** César Luiz Branicio da Silva – OAB/MT Nº 21.373.

Salto do Céu - MT, 16 de Abril de 2021.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2021

Extrato de Contrato nº 024/2021 – Dispensa nº 010/2021

1. OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Refeições do Tipo "Marmitex" tamanho grande", em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, por um período de 12 (doze) meses. **2. CONTRATADA: NEUZA MARIA FIALHO MEI - CNPJ: 28.124.219/0001-11; 3. VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais); 4. DATA DA ASSINATURA:** 05/04/2021; **5. DATA DA VIGÊNCIA:** 05/04/2021 à 05/04/2022; **6. Procurador Jurídico:** César Luiz Branicio da Silva – OAB/MT Nº 21.373.

Salto do Céu - MT, 16 de Abril de 2021.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021

Extrato de Contrato nº 019/2021 – Carta Convite nº 002/2021

1. OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Engenharia Civil, e Prestação de Contas de Convênios, Termos de Parcerias com Recursos Estaduais e Federais, nos sistemas SIGCON, SICONV, SIGEDUCA, SIGA, SISMOB, SIGPC, GEO-OBRAS/TCE-MT, dentre outros", conforme descrição/especificação na Carta Convite nº 002/2021. **2. CONTRATADA: FAGNER M. DE A. S. ROCK ME - CNPJ: 20.153.708/0001-90; 3. VALOR GLOBAL: R$ R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); 4. DATA DA ASSINATURA:** 26/02/2021; **5. DATA DA VIGÊNCIA:** 26/02/2021 à 26/02/2022; **6. Procurador Jurídico:** Igor Christian Adriano Salgueiro – OAB/MT Nº 24.525.

Salto do Céu - MT, 16 de Abril de 2021.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 160/2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N.º 160/2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificados:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
EDIMILSON DALBEM CLARINDO	2017/ 2018.	01/04/2021 a 30/04/2021
DIRCE REGINA WOLF SANTANA	2019/ 2020.	01/04/2021 a 30/04/2021
EULALIA MARIA DA SILVA	2019/ 2020.	01/04/2021 a 30/04/2021
REGILAINE ALVES GARCIA SANTANA	2017/ 2018	01/04/2021 a 30/04/2021
ANGELICA SANTANA CASTELAN FRADE MONTEIRO	2020/ 2021.	10/04/2021 a 30/04/2021 vendido 10 dias.
GILVANILDO PEREIRA DOS SANTOS	2018/ 2019.	01/04/2021 a 30/04/2021
LUIZ PAULO DE OLIVEIRA COSTA	2020/ 2021.	01/04/2021 a30/04/2021
OZEBIO MARTINS DA COSTA	2020/ 2021.	02/04/2021 a 30/03/2021
GERALDA LOPES DE SOUZA	2019/ 2020	01/04/2021 a 30/04/2021
MARIA RODRIGUES DE SOUZA	2019/ 2020	01/04/2021 A 30/04/2021
WERLA CANDIDA RODRIGUES SOARES	2020/ 2021.	01/04/2021 a 30/04/2021
LUCILENE JACINTO DE MELO	2019/ 2020	05/04/2021 a 05/05/2021

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 16 de Abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2021

Extrato de Contrato nº 027/2021 – Dispensa nº 018/2021

1. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Elaboração de Laudos Técnicos para "Estudo Geológico-Geotécnico, para Licenciamento Ambiental do Cemitério Municipal", em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, de Salto do Céu/MT. **2. CONTRATADA: VT – CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLÓGICOS ME - CNPJ: 27.937.642/0001-78; 3. VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais); 4. DATA DA ASSINATURA:** 05/04/2021; **5. DATA DA VIGÊNCIA:** 05/04/2021 à 05/05/2021; **6. Procurador Jurídico:** César Luiz Branicio da Silva – OAB/MT Nº 21.373.

Salto do Céu - MT, 16 de Abril de 2021.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 159/2021 DE 15 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA N.º 159/2021 DE 15 DE ABRIL DE 2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2013/2018. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora: **DORVELINA DE SOUZA CAROLINO,** Cargo: MERENDEIRA, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação, período de inicio do gozo: **15/04/2021 a 14/07/2021**.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 15 Abril de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

a) Procedimento: Dispensa de Licitação nº 019/21; **b) Objeto:** "Contratação Temporária e de Excepcional Interesse Público de Profissional Licenciado em Curso Técnico de Enfermagem", em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT; **c) Fundamento Legal:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993; **d) Processo Administrativo** nº 039/2021; **e) Elemento Orçamentário:** 04.003.2066.30.90.69.247; **f) Valor Global: R$ 8.561,28 (oito mil e quinhentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos)**; **g) Contratada: HELEN WOLF MENDONZA – COREN/RS Nº 000.833.220**; **h) Autorização:** 13/04/2021, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; **i) Ratificação:** 16/04/2021, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021

Extrato de Contrato nº 026/2021 – Dispensa nº 017/2021

1. OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Confecção, Montagem e Instalação de 02 (dois) Pontos de Ônibus, confeccionados em estrutura metálica, com cobertura de zinco", em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, de Salto do Céu/MT. **2. CONTRATADA: WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ: 26.574.309/0001-89; 3. VALOR GLOBAL: R$ 17.598,40 (dezessete mil e quinhentos e noventa e oito reais); 4. DATA DA ASSINATURA:** 05/04/2021; **5. DATA DA VIGÊNCIA:** 05/04/2021 à 05/05/2021; **6. Procurador Jurídico:** César Luiz Branicio da Silva – OAB/MT Nº 21.373.

Salto do Céu - MT, 16 de Abril de 2021.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ESCOLHAS UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2019/CMDCA

ESCOLHAS UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2019/CMDCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ DO XINGU–MT, CMDCA, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI Nº 419/2015 E SUAS ALTERAÇÕES, faz publicar o presente Edital Complementar referente ao Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023 e, por este, RESOLVE:

1. Que a data da eleição complementar para o Conselho Tutelar será realizada no dia 25 de abril de 2021 das 8:00 horas as 17:00 horas (horário de Brasília) no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) localizado a rua Jandir Berté, s/n, Centro em Santa cruz do Xingu. 2. Que, fica instituído período para campanha eleitoral dos candidatos a conselheiros tutelares do dia 16 de abril a 24 de abril de 2021. 3. Que, a publicação do resultado final da eleição complementar para o conselho tutelar será no dia 25 de abril de 2021. 4. Que, o período para recurso do resultado final da eleição será no dia 27 de abril de 2021. 5. Que, a posse dos conselheiros eleitos será no dia 28 de abril de 2021 as 9:00 horas no CRAS. 6. Que a eleição seguira as normas de segurança e higienização para evitar o contagio e contaminação da COVID -19, sendo que os eleitores deverão trazer suas próprias canetas, usar mascara durante o período que estiver no recinto de votação e usar álcool 70% para higienizar as mãos que será disponibilizado no local da votação.

Santa Cruz do Xingu, 15 de abril de 2021.

Ana Paula da Silva

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0220/2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 041/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **CAMILA TAQUES FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.672.861-81(titular) e **ALAN REIS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.451.291-95 (suplente), para Fiscalização do Contrato nº 041/2021, cujo objeto é: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA***

ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESENCIAL E REMOTA, CONSTITUINDO UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT. Pregão 006/2021 – Processo Administrativo 005/2021- Adesão ao Pregão Presencial 019/2020 - Ata de Registro de Preços 072/2020 - Prefeitura Municipal de Torixoreu – MT - CONTRATANTE, e, de outro lado, Empresa ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0001-97.

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE ABRIL DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Portaria nº 0217/2021 publicado no diário oficial ANO XVI | N° 3.709 no dia 16 de Abril de 2021 por motivo de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA Nº 0217/2021

DE 15 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 039/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras **KAROLINE FÁTIMA CORREIA CARNELOCCI SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.381.371-20 (titular) e **WALQUIRIA FRANCINE TRAMONTIN**, inscrita no CPF nº 016.190.221-92 (suplente), para fiscalização do **CONTRATO Nº 039/2021 - Pregão 021/2021 - Adesão ao Pregão Presencial 043/2020 - Ata de Registro de Preços 110/2020 - Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT - DETENTOR**: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **EMPRESA CONTRATA**: **OXIGENIO NORTAO EIRELLI**, Vigência: 12/04/2021 até 12/04/2021; VALOR ESTIMADO DE de **R$** 92.320,00**,** OBJETO: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de cargas de oxigênio medicinal para ser utilizado no pronto atendimento nas unidades de saúde do Município de Santa Rita do Trivelato/MT**, Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de ABRIL de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE ABRIL DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0219/2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 040/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras **CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.434.539-33 (titular) e **SUILA ANTONIA MACEDO FIDELIS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.576.671-12 (suplente), para Fiscalização do Contrato nº 040/2021, cujo objeto é: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 359/2020, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO N° 039/2020 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.**

Art. 2º.*A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE ABRIL DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2021

AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2021

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n° 15.031.669/0001-18, ADERE AO SISTEMA DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2020 na modalidade de Pregão eletrônico nº 021/2020 realizado pela prefeitura municipal de Vila Rica-MT. Referente Aquisição de testes rápido, conforme especificações técnicas listado na referida ata para secretaria municipal de saúde, para realização de testagem, para detecção da covid-19. Adesão Referente ao Item 06 da referida ata.com a empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, C.N.P.J: 26.792.580/0001-90, com valor total R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) . Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será homologada e adjudicado a proponente acima mencionada. licitacaostz@gmail.com Santa Terezinha-MT, 16 de abril de 2021.Admilson dos santos gomes- pregoeiro

LICITAÇÃO E COMPRAS
ATA DE REG. DE PREÇOS Nº. 10/2021

ATA DE REG. DE PREÇOS

Nº. 10/2021

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.031.669/0001-18, situada à Rua 25 S/N centro, com sede na Cidade de Santa Terezinha, Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021 - REGISTRO DE PREÇO**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, Resolve registrar os preços da empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI** , sediada à RUA C-180, Nº 176, QD. 617 LOTE 19/20, SALA 04 – BAIRRO NOVA SUÍÇA - CEP.: 74.280-090 Goiânia – Goiás – Brasil; inscrito no CNPJ sob o nº **30.260.538/0001-04**, neste ato representado pelo Srº **SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR,** portador do RG RG 4901708 2º via SSP/GO CPF: 039.457.331-54, residente a Rua C Nº187 quadra 464 bairro Jardim América na cidade de Goiânia – Goiás ,atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Aquisição de VEÍCULO TIPO PICK-UP, PATRULHA MECANIZADA, EQUIPAMENTO AGRÍCOLA,**conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2 **–** Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão nº 10/2021.

Seq. itens	Código dos itens	Descrição dos itens	Unidade marca	Quant.	Valor unit. Médio	Valor total Médio
01	304999	**DESCRIÇÃO DO VEICULO OFERTADO:** **VEÍCULO PICK UP TOYOTA HILLUX SR** CABINE DUPLA AUTOMÁTICA, CABINE DUPLA, 04 PORTAS 0 (ZERO) KM COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 CINCO PESSOAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM AR CONDICIONADO, COM POTÊNCIA DE 204 CV, RODAS DE LIGA LEVE, FREIOS ABS PODENDO SER A TAMBOR NA TRASEIRA, COM TRAÇÃO 4 X 4, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL TURBO DE 2.8, COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICO E DIREÇÃO HIDRAULICA NA COR BRANCA. BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE ELÉTRICO, BANCOS COM REVESTIMENTO IMPERMEAVEL (COURO OU SIMILAR) TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 80 LITROS, VEÍCULO COM CAPACIDADE ÚTIL DE CARGA NO MINIMO 1000kg; REBOQUE NA TRASEIRA; PROTETOR DE CAÇAMBA; PARA-CHOQUE DIANTEIRO NA COR DO VEICULO; ESTRIBOS LATERAIS; PROTETOR DE CARTER; SISTEMA DE ASSITENCIA EM FRENAGEM DE EMERGENCIA. FABRICAÇÃO/ANO/MODELO 2021/2021. **GARANTIA PELO FABRICANTE.**	Unidade **HILLUX**	01	R$ 255. 000,00	R$ 255. 000,00
02	304285	***TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND TT 75 4X4*** *COM MOTOR DE 75 CV, DE* NO MINIMO 4 CILINDROS, DO TIPO AGRICOLA, DE RODAS TRAÇÃO 4X4. **GARANTIA PELO FABRICANTE.**	Unidade ***NEW HOLLAND***	01	R$ 176. 333,33	R$176. 333,00
03	304246	***GRADE ARADORA DE ARRASTO INTERMEDIÁRIA BALDAN 14X28*** GRADE **BALDAN** ARADORA DE TIPO INTERMEDIARIA COM **14 DISCOS DE 28 POLEGADAS**, COM MANCAIS DE ROLAMENTOS, CONFECIONADA EM AÇO ESTRUTURAL DE ALTA RESITENCIA, LUBRIFICAÇÃO COM GRAXA E OLEO, COM RODADO COMPLETO DE ACIONAMENTO HIDRAULICO. **GARANTIA PELO FABRICANTE.**	Unidade **BALDAN**	01	R$ 42. 370,00	R$ 42. 370,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

3.1.1 Efetuar as entregas do objeto do edital conforme as solicitações.

3.1.2 Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;

3.1.3 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços disponíveis no momento da aquisição.

3.1.4 Fornecer o objeto de qualidade compatível com os requisitados;

3.1.5 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

3.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

3.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE,** bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

3.1.8 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

3.1.9 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.1.10 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

3.1.11 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de santa Terezinha), devendo supressões acima

desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

3.1.12 Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

3.1.13 Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.

3.1.13.1 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Ovencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura do contrato.

4.1.2 Todos os itens deverão atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, bem como as normas de transporte de passageiros e quaisquer outras normas pertinentes.

4.1.3 Entregar o objeto deste contrato nas perfeitas condições constantes na proposta deste contrato.

4.1.4 Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, secundária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente, inclusive no tocante de seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.

4.1.5 Entregar o objeto licitado no pátio da prefeitura municipal, localizada à Rua 25 s/n centro, santa Terezinha/MT, ou em outro local determinado pela Administração, na presença do responsável do Órgão demandante.

4.1.6 Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

4.1.7 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

4.1.10 Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.1.11 Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.12 Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.

4.1.12.1 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1 São obrigações da Contratante:

4.2.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

4.2.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

4.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

4.2.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

4.2.7 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

4.2.8 Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

4.2.9 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

4.2.10 Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

4.2.11 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

4.2.12 O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 **–** A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 **–** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado via fax, e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

6.2. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

6.3. O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

7.2. Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

7.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

7.3.1.1 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

7.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 **–** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 **-** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 -A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 -Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 -Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇAO

9.1 Os objetos desta licitação serão acompanhados e fiscalizados por representante da Administração especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

10.1 O Município não se responsabilizará por bens entregues sem que estejam requisitados e autorizada na forma deste edital.

10.1.2 Os bens objeto desta aquisição deverão ser entregues da maneira a seguir: os produtos no **prazo máximo de 30 (trinta) dias,** contados do recebimento da requisição e da nota de empenho emitidos pela Secretaria demandante.

10.1.2.1 No caso em que o prazo acima não for suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como apontar qual seria o prazo adequado e o motivo, cabendo à Administração autorizar ou não a dilação de prazo

10.1.3 Os bens serão entregues exclusivamente quando requisitados, e deverão ser entregues no Pátio da na Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura, na sede do município de santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93.

10.1.4 Os bens do respectivo objeto, deverão ser entregues conforme especificações constantes na Proposta apresentada; acompanhado da respectiva Nota Fiscal e garantias, SENDO QUE DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.1.5 Os bens que compõem o objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

10.1.6.1 O recebimento do bem não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por **COMISSÃO ESPECIAL DE VISTORIA**, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Edital e no Termo de Referência para a Aceitação Definitiva.

10.1.6.2 Compatibilidade com as características exigidas para atendimento do bem pretendido pela interessada;

10.1.6.3 Integridade da parte externa, sem buracos, ferrugem, amassados e outros defeitos que possam comprometer a segurança ou mesmo comprometer o funcionamento regular do veículo;

10.1.6.4 Bom funcionamento da ignição/partida, do motor, da caixa de câmbio, do diferencial, do sistema hidráulico, freios e suspensão;

10.1.6.5 Regular funcionamento dos faróis dianteiros e traseiros (luz baixa e luz alta), luz de freios, luz de ré, pisca-alertas e luzes internas;

10.1.6.6 Contendo todos os cintos de segurança dos passageiros e do condutor, todas as cortinas, além do bom funcionamento das luzes de teto e de leitura, dos condicionadores de ar e das janelas de saída de emergência;

10.1.6.7 A proponente vencedora deverá entregar os veículos devidamente com adesivos, com identificação da marca e modelo.

10.1.6.8 Demais situações que julgarem necessárias, visando à demonstração da boa qualidade do item adquirido, sempre visando sua utilização a médio e longo prazo;

10.1.6.9 A **COMISSÃO ESPECIAL DE VISTORIA** deverá emitir ATESTADO DE APROVAÇÃO informando se o bem vistoriado atende todas as exigências do Edital e do Termo de Referência.

10.1.6.10 O ATESTADO DE APROVAÇÃO de que trata o item anterior será indispensável para a emissão do Termo de recebimento definitivo, conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993, no Art. 73, II.

10.1.6.11 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **COMISSÃO ESPECIAL DE VISTORIA**, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

10.1.6.12 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

10.1.6.13 A qualidade da estrutura e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos veículos. **10.1.7** O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos neste edital.

10.1.8 Quanto à entrega do objeto fica sobre a responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas, tais como: ***impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte (inclusive frete), garantia, seguro contra todos os riscos existentes, tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes*** *necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos*.

10.1.9 O objeto desta licitação, conforme sua natureza, será entregue e recebido nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II da Lei 8.666/93 e que segue:

10.1.10A Prefeitura se reserva ao direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

10.1.11 Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias para os itens com prazo de entrega de 30 (trinta) dias ambos contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

10.1.12 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

10.1.13 Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.

10.1.14 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos objetos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante.

11.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Debitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

11.3- O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

11.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1. MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.2. MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.3. -SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.4. A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.6. As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

12.7 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

12.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.9 - As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

13.3. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

13.4.– Ao Município de Santa Terezinha – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos das secretarias demandantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Terezinha – MT, 16 de abril de 2021.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

_____

REAVEL VEICULOS EIRELI

CNPJ 30.260.538/0001-04

SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Proprietário/Titular

DETERNTOR

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI.

CNPJ: sob o nº:30.260.538/0001-04

OBJETO: AQUISIÇÃO VEÍCULO TIPO PICK-UP, PATRULHA MECANIZADA, EQUIPAMENTO AGRÍCOLA.

VIGÊNCIA: 16/04/2021 a 16/04/2022

Valor Total**: R$ 473.703,00(quatrocentos e setenta e três mil e setecentos e três reais).**

Santa Terezinha – MT, 16 de abril de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A

CNPJ: sob o nº:03.005.2012/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTEÇÃO EM VEICULO TIPO AMBULANCIA SIMPLIS REMOÇÃO MANUTEÇÃO ELÉTRICA E REVISÃO DA REFERIDA AMBULANCIA SPRINTER - PLACA QBV-8551, ano/modelo 2016/2016 .

VIGÊNCIA: **16/04/2021 a 16/06/2021**

Valor Total**: R$ 37.390,20 (trinta e sete mil trezentos e noventa reais vinte Centavos)**

Santa Terezinha – MT, 16 de abril de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 094/2021

EMENTA: EXONERA SERVIDORA EFETIVA DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

Considerando que a servidora abaixo referenciada, solicitou sua exoneração junto ao Departamento de Recursos Humanos, a partir de 03 de Março do Ano de 2002, para tomar Posse em novo Concurso Público;

Considerando ainda que foi dado baixa no sistema, porém a administração não publicou ato administrativo que comprovasse a veracidade do fato.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a servidora, Sra. ROSIDELMA BISPO DE MATOS, do cargo de Agente de Saúde, que se encontrava lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido da servidora, para fins de regularização perante a Secretária Municipal de Administração e Planejamento e PREVIMSA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **03 de Março do ano de 2002**, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE ABRIL DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 095/2021

EMENTA: EXONERA SERVIDORA EFETIVA DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

Considerando que a servidora abaixo referenciada, solicitou sua exoneração junto ao Departamento de Recursos Humanos, a partir de 06 de Fevereiro do Ano de 2008, para tomar Posse em novo Concurso Público;

Considerando ainda que foi dado baixa no sistema, porém a administração não publicou ato administrativo que comprovasse a veracidade do fato.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a servidora, Sra. ROSIDELMA BISPO DE MATOS, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, que se encontrava lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido da servidora, para fins de regularização perante a Secretária Municipal de Administração e Planejamento e PREVIMSA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **06 de Fevereiro do ano de 2008**, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 DE ABRIL DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 093/2021

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE PARA O RECEBIMENTO DE OBRAS DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente para o Recebimento de Obras da Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT, para o exercício financeiro do ano de 2021, que será constituída pelos seguintes componentes:

Presidente: ADEMILTON SANTOS BARBOSA

1º Componente: EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR

2**º Componente:** VALDIVINO MARCOS DA COSTA MARQUES

3º Componente: REINALDO ALVES DA SILVA

Art. 2º A Comissão Permanente para Recebimento de Obras do Município de Santo Afonso-MT terá a responsabilidade de receber as obras executadas e concluídas neste Município, na forma da lei.

Art. 3° Os componentes integrantes da comissão de que trata essa portaria não serão remuneradas pelo exercício desta função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 15 ABRIL DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO PP 008/2021-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021 –SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando o Registro de preço para futura e eventual aquisição de móveis planejados, compreendendo os serviços de confecção e instalação de móveis em planejados, onde todos os móveis e serviços deverão ser executados de acordo com quantitativo conforme especificações e quantidades para atender as necessidade de todas as Secretarias Municipais, conforme as especificações contidas no termo de referência deste edital e em seus anexos. **A sessão será realizada às 08h00min do dia 06 de MAIO de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.**

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br.*

Santo Antonio do Leverger – MT,16 de ABRIL de 2021.Lidiane Batista de Rezende Pregoeira

Portaria 037/GP/2021

EXTRATO DE CONTRATOS PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021SRP

EXTRATO DE CONTRATOS PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021SRP Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO MDE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT. Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde:Dotação:10.301.0020.2045, Natureza de Despesa:33.90.30.00.00, Fonte: 0102;0146;0142Extratos do Contrato nº 009/2021, ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.192.932/0001-09, itens:10,11,12,13,25,35,36,37,42,44,45,46,50,51,54,55,56,57,58,59,63,73,75,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,89,90,91,82,93,99,101,108,109,113,118,120,121,122,123,125,127,128,129,138,141,146,147,149,152,153,157,158,163,164,169,172,173,174,175,176,181,186,187,188, valor total dos itens: R$ 1.552,376,70(hum milhão quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos).Extrato do Contrato010/2021,MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.511.964/0001-65, itens: 01, 15,18,19,20,30,31,32,33,34,38,41,53,66,67,68,69,70,72,95,96,97,98,111, 114,116,132,133,134,137,139,140,142,143,144,155,156,159,160,162.valor total dos itens R$ 424.625,009(quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais e nove centavos).Extrato do Contrato 011/2021, FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.879.362/0001-74, os itens 04,07,09,21,22,23,47,48,49,52,60,102,103,104,105,145,148,150,151,161, 170, valor Total dos itens: R$ 258.219,009(duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e dezenove reais e nove centavos).Extrato do Contrato 012/2021,FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.034.906/0001-58, os itens 05 e 06, valor total dos itens R$ 24.520,00(vinte e quatro mil e quinhentos e vinte e reais)Extrato do Contrato 013/2021, DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.890.803/001-73, os itens 02,03,08,014,026,027,028,040,061,074,076,088,100,112,115,117,119,124,126,135,136,154,182, valor total do itens: R$ 377.852,50(trezentos e setenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)Extrato de Contrato 014/2021,BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.680.592/0001-51, os itens 16,17,071,94,110,130,131,184,185,189, valor total dos itens: 221.001,00(duzentos e vinte e um mil e um real)DATA DE ASSINATURA:23/03/2021.DATA DE VIGÊNCIA:12(doze) Meses. Santo Antônio de Leverger–MT,23 de março de 2021.Francieli Magalhães de Arruda Prefeita Municipal

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021SRP

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021SRP Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO MDE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT. Extrato da Ata Registro de Preço nº 003/2021, ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.192.932/0001-09, os itens:10,11,12,13,25,35,36,37,42,44,45,46,50,51,54,55,56,57,58,59,63,73 ,75,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,89,90,91,82,93,99,101,108,109,113 ,118,120,121,122,123,125,127,128,129,138,141,146,147,149,152,153,157,158,163,164,169,172,173,174,175,176,181,186,187,188, valor total dos itens: R$ 1.552,376,70(hum milhão quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos).Extrato da Ata Registro de Preço nº 004/2021,MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.511.964/0001-65, os itens: 01, 15,18,19,20,30,31,32,33,34,38,41,53,66,67,68,69,70,72,95,96,97,98,111, 114,116,132,133,134,137,139,140,142,143,144,155,156,159,160,162.valor total dos itens R$ 424.625,009(quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais e nove centavos).Extrato da Ata Registro de Preço nº 005/2021, FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICAMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.879.362/0001-74, sagrou vencedora dos itens 04,07,09,21,22,23,47,48,49,52,60,102,103,104,105,145,148,150,151,161, 170, valor Total dos itens: R$ 258.219,009(duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e dezenove reais e nove centavos).Extrato da Ata Registro de Preço nº 006/2021,FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.034.906/0001-58, sagrou vencedora dos itens 05 e 06, valor total dos itens R$ 24.520,00(vinte e quatro mil e quinhentos e vinte e reais)Extrato da Ata Registro de Preço nº 007/2021, DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.890.803/001-73, sagrou vencedor dos itens 02,03,08,014,026,027,028,040,061,074,076,088,100,112,115,117,119,124,126,135,136,154,182, valor total do itens: R$ 377.852,50(trezentos e setenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)Extrato da Ata Registro de Preço nº 008/2021,BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.680.592/0001-51, sagrou vencedora dos itens 16,17,071,94,110,130,131,184,185,189, valor total dos itens: 221.001,00(duzentos e vinte e um mil e um real)DATA DE ASSINATURA:23/03/2021.DATA DE VIGÊNCIA:12(doze) Meses. Santo Antônio de Leverger–MT,23de marçode 2021.Francieli Magalhães de ArrudaPrefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PP 009/2021-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021 –SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE IMOBILIARIO ESCOLAR ,CADEIRAS LIXEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER -MT, conforme as especificações contidas no termo de referência deste edital e em seus anexos**. **A sessão será realizada às 08h00min do dia 07 de MAIO de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.**

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br.*

Santo Antonio do Leverger – MT, 16 de abril de 2021.

Lidiane Batista de Rezende Pregoeira

Portaria 037/GP/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PP 006/2021-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021 –SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial 006/2021, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

A sessão será realizada às 08h00min do dia 30 de abril de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br.

Santo Antonio do Leverger – MT, 16 de abril de 2021.

_____

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira

Portaria 037/GP/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT, por intermédioda **SECRETARIA MUNICIPAL DE** ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, A NATUREZA DO ACOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVISORIO E EXCEPCIONALMENTE, DE LONGA PERMANENCIA QUANDO ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE AUTOSSUTENTO E CONVIVIO FAMILIARES, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos.A execução do credenciamento observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
HORÁRIO (CONSIDERANDO HORÁRIO LOCAL) MATO GROSSO	07h00min as 13h00-min
Publicação do Edital de Credenciamento no *site* www.leverger.mt.gov.br e Aviso de Edital no Diário Oficial dos Municipios (AMM)	19/04/2021
Período para o Credenciamento	19/04/2021 à 24/05/2021
Período de análise dos documentos de Habilitação e Proposta de Preço	25/05 a 28/05/2021
Publicação do Resultado da analise e julgamento. Inicio do prazo para interposição fase recursal.	31/05/2021
Encerramento do prazo de recurso administrativo face habilitação e julgamento da Proposta de Preço.	08/06/2021
Publicação no *site* da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municipios (AMM) do Resultado Final.	09/06/2021
Publicação no *site* da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municipios (AMM) do termo de Homologação e Adjudicação.	16/06/2021

Santo Antonio de Leverger -MT , 16 de ABRIL de 2021.

PORTARIA Nº 081/GP/2021

Designar a Comissão Especial para julgar o chamamento público nº 001/2021, composto pelos seguintes servidores

ADALBERTO CARVALHO RODRIGUES- PSICOLOGO

JAKELINE ELIANA SILVA BRAGA -ASSISTENTE SOCIAL;

LUIS ANTONIO PEREIRA FILSINGER- PSICOLOGO

SOLANGE DE ARRUDA SANTOS CONCEIÇÃO- ASSISTENTE SOCIAL

Francieli Magalhães de Arruda

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 001/GS/SMEEL/2021

Edital Complementar n.º 002/GS/SMEEL/2021

Dispõe sobre alteração das datas do Processo Seletivo para designação de servidor efetivo à função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santo Antônio de Leverger – MT para o ano de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, e, considerando o encerramento do período de suspensão dos trabalhos do Processo Seletivo de Diretor Escolar estabelecido pela Portaria n.° 014/GS/SMEEL/2021, *TORNA PÚBLICO* a retomada dos trabalhos, fixando-se por meio do presenteEdital Complementar n° 002/2021, o novo cronograma

1. Ficam alterados os itens 3.5, 3.6, 3.7, 8.1, 9.1 e 9.2 do Edital 001/SMEEL/MT/2021, passando a vigorarem com a seguinte redação:

"3.5. A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no endereço eletrônico www.leverger.mt.gov.br no dia 21/04/2021."

(...)

"3.6. Os recursos das inscrições devem ser enviados à Comissão Municipal, no formulário de requerimento padrão, no dia 26/04/2021."

(...)

"3.7. O resultado dos recursos das inscrições indeferidas será divulgado no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br no dia 29/04/2021."

(...)

"8.1. A Publicação do Resultado dos classificados para assumirem a função de Diretor Escolar, conforme número de vagas no município será no dia 30/04/2021 no endereço eletrônico, www.leverger.mt.gov.br e publicado em Diário da AMM/MT."

(...)

"9.1. A Atribuição dos candidatos aprovados no Processo Seletivo à função de Diretor das Unidades Escolares será na SMEEL às 9h, no dia 31/05/2021."

(...)

"9.2. Devendo o candidato aprovado e designado à função de Diretor Escolar, estar na Unidade Escolar EMEB PINGO DE OURO para assinatura do termo de posse às 9h, no dia 02/06/2021."

Fica alterado o Anexo I – Do Cronograma – constante do Edital 001/SMEEL/MT/2021, passando a vigorar com as seguintes datas:

01	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas no endereço eletrônico, www.leverger.mt.gov.br	21/04/2021
02	Recurso contra inscrições indeferidas – interposição – requerimento padrão	26/04/2021
03	Divulgação dos resultados dos recursos das inscrições indeferidas no endereço eletrônico, www.leverger.mt.gov.br	29/04/2021
04	Análise de Títulos e Currículo pela Comissão Municipal	30/04/2021 a 03/05/2021
05	Entrevista – Apresentação do Plano de Trabalho	04 a 21/05/2021
06	Publicação do Resultado da Classificação Geral por Escola no endereço eletrônico, www.leverger.mt.gov.br e Diário Oficial da AMM	28/05/2021
07	Atribuição da Unidade Escolar aos classificados de acordo com número de vagas no município	31/05/2021
08	Designação dos servidores aprovados à função de Diretor Escolar	02/06/2021

2. Este Edital Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADO. PUBLICADO. CUMPRA-SE.

Santo Antônio de Leverger-MT, 07 de Abril de 2021.

Caroline Maria de Lima

Secretária de Educação, Esporte e Lazer

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 031/2021

DECRETO Nº 031/2021

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS COM A FINALIDADE DE DIMINUIR O PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL".

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso,

Sra. FRANCIELI MAGALHÃE DE ARRUDA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.CONSIDERANDO o aumento exponencial no contaminados pelo Novo Coronavírus no País;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde número de cidadãos Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a crise econômica nacional trazida com a pandemia da COVID 19, a qual alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a queda vertiginosa no repasse do Fundo de Participação dos Município afeta diretamente em todas as despesas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, na medida em que essas verbas representam quase a totalidade da receita municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 173/20 (LC 173/20) que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – elencou diversas proibições aos Entes Federativos para a contenção das despesas públicas até a data de 31/12/2021.

CONSIDERANDO declaração de CALAMIDADE PÚBLICA para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Covid 19, através do Decreto Municipal n. 016/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento de toda verba necessária para a implantação de medidas de combate e contenção da proliferação do novo coronavírus no Município de Santo Antônio de Leverger;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam suspensos temporariamente o pagamento de todas as gratifica-

ções e adicionais (horas extraordinárias, função gratificada, conversão em espécie de licença prêmio, 1/3 (um terço) de férias e abono pecuniário de férias, dos servidores públicos municipais pelo período de 06 (seis) meses, à exceção dos servidores em serviços essenciais vinculados à secretária municipal de saúde, e das secretarias que exijam plantão permanente.

Parágrafo Único. Inclui-se na suspensão prevista no caput do artigo 1º o paga- mento da rescisão de contratos e exoneração de servidores.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se

as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 16 de Abril de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PP 007/2021-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial 007/2027, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAIS MUNICIPAIS DO MUNICIPIOS DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, de acordo com a especificação contida no Termo de Referencia, nas condições estabelecidas no ato convocatório

A sessão será realizada às 08h00min do dia 03 de MAIO de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br.*

Santo Antonio do Leverger – MT, 16 de ABRIL de2021.

Lidiane Batista de Rezende Pregoeira

Portaria 037/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 212/2021

DE: 16 DE ABRIL DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **CYNTHIA FLAVIA MORAIS CARRIJO,** em 15/04/2021 a 14/05/2021, com período aquisitivo de 13/03/2019 a 12/03/2020, com retorno as suas atividades em 15 de maio de 2021.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 15/04/2021**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE ABRIL DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 211/2021

DE: 16 DE ABRIL DE 2021.

Designa membros para compor a Comissão Especial para organizar o Processo Seletivo 001/2021 e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES,Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo 001/2021, para organização dos trabalhos e demais normas constantes para a realização do **Processo Seletivo 001/2021**, especialmente relativo à aplicação da prova, fixação de local, data, horários, correção, classificação e resultados, para fins de seleção de servidores públicos municipais, constante dos seguintes membros:

1. ELAINE DE FÁTIMA MORS – Assistente Administrativo; 2. SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER – Assistente Administrativo; 3. VALCIR DOS SANTOS LUIS – Assistente de Contabilidade;

Artigo 2º - A Comissão Organizadora designada pelo caput do artigo 1º será dirigida pela Presidente, Senhora ELAINE DE FÁTIMA MORS.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 16 DE ABRIL DE 2021

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 008, 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a Posse da Gestão 2021/2023 do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste/ MT – CMAS no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado em Assembleia Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Posse da Gestão 2021/2023 do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de abril de 2021.

Nilvany Dias Campos Nogueira

Presidente do Conselho Municipal

De Assistência Social - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO Nº 20 , DE 19 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.817

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

, no uso de suas atribuiçoes legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$321.992,90 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01

4

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.5001.2001.0000 Despesas de Pessoal e Encargos

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

189.398,14

15 01.031.5001.2003.0000 Outras despesas de manutenção da Câmara Municipal 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 Recursos do Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Municipio

132.594,76

Anulação:

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

588	15.452.5011.1043.0000	Const. de Predio p/ Sec. c/ oficina, almox. e patio
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
	1	Recursos do Exercício Corrente
	001 001	Recursos Proprios do Municipio

02 09 01

GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS

-321.992,90

Santo Antonio do Leste, 19 de março de 2021

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Arimateia Vieira Alves Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 213/2021

DE: 16 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO PARA GESTÃO DE 2021/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEIA os Membros do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Santo Antônio do Leste/MT, para gestão de 2021/2023:

Representante Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titular: Jussara Cordeiro Marques Cordeiro

Suplente: Telma Ribeiro da Silva

Representante Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Titular: Lucivania de Sousa Oliveira

Suplente: Flaviane Zanette Bagetti

Representante Secretaria Municipal de Saúde.

Titular: Rosiane de Oliveira

Suplente: Amanda Camargo

Representante Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Titular: Elcio Rodrigues dos Santos

Suplente: Nerilson Fortunato Rezende

Representante da APAE

Titular: Luzilene Gomes Ferreira Mendonça

Suplente: Euclides Cecatto

Representante do Sindicato Rural.

Titular: Jéssica de Almeida Campos Biff

Suplente: João Batista Nogueira

Representante das Entidades Religiosas

Titular: Kauanni Dias Araujo

Suplente: Eliete Aparecida Nogueira

Representante da Pastoral da Criança

Titular: Nilvany Dias Campos Nogueira

Suplente: Terezinha Sousa Silva

Artigo 2º - Os membros titulares do CMAS nomeados nos termos do artigo anterior consideram-se automaticamente empossados na data da entrada em vigor da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE ABRIL DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARILZA DE SOUSA, Brasileira, Convivente, Pedagoga, residente e domiciliada na Avenida Ademar Paranhos de Macedo, s/nº - Antiga Avenida Espigão - Fazenda Jacareúna - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 000.321. 331-54 e Identidade RG n° 3.248.956 (1ª Via), expedida em 22/08/1995 por SSP-PA

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 077/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 5 de abril de 2021

VIGÊNCIA: De 05/04/2021 a 22/12/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 17 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.023,34 (três mil e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - WEDILA MARTINS SOUZA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 005/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AO CONTRATO ORIGINAL Nº 005/2020.

PROCESSO ADIMINISTRATIVO N 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

OBJETO: O presente Aditivo tem o escopo de prorrogar o prazo de vigência do contrato de n.º 005/2020. OBJETO: **Contratação de serviços de Transporte Escolar, linhas adicionais e ônibus reserva, para a rede de Ensino Público da Secretaria de Educação, Desporto, Lazer e Cultura deste Município de São Félix do Araguaia - MT.** Passando a vigorar a partir de **07/02/2021 até 07/02/2022**, nos mesmos moldes originários.FIRMADO EM**: 05/02/2021**. **CONTRATADA**: **VILSON PEREIRA DOS SANTOS - TRANSPORTE ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.677.306/0001-30**. **VIGÊNCIA**: 12(doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

São Félix do Araguaia - MT, 05 de fevereiro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - WEDILA MARTINS SOUZA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO ORIGINAL Nº 006/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO ORIGINAL Nº 006/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.

PROCESSO Nº 003/2020

OBJETO: O presente Aditivo tem o escopo de prorrogar o prazo de vigência do contrato de n.º 006/2020. OBJETO: **Pregão Presencial para Registro de preços para Contratação de serviços de Transporte Escolar, linhas adicionais e ônibus reserva, para a rede de Ensino Público da Secretaria de Educação, Desporto, Lazer e Cultura deste Município de São Félix do Araguaia - MT**. Passando a vigorar a partir de 07/02/2021 até 07/02/2022, nos mesmos moldes originários. **FIRMADO EM:** 05/02/2021. **CONTRATADA**: COOPERATIVA NACIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS- COOPERNAV**, CNPJ nº 21.603.760/0001-63**. **VIGÊNCIA**: 12(doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

Félix do Araguaia - MT, 05 de fevereiro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: THAYLINE RODRIGUES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Técnica em Enfermagem, residente e domiciliada na Avenida Perimetral, nº 45 - Próximo à Marinha (Bairro Alagável) - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 055.626.331-67 e Identidade RG n° 2.456.446-0 (1ª Via), expedida em 01/03/2010 por SEJUSP-MT

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 071/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 18 de março de 2021

VIGÊNCIA: De 18/03/2021 a 01/07/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 13 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LUANA HELLEN DIAS WASCONCELOS, Brasileira, Convivente, Pedagoga, residente e domiciliada na BR-158, s/nº - Fazenda Rio Preto - CEP 78.670-000 - Fazenda do Romão, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 044.527.441-76 e Identidade 1.964.053-6 - SSP-MT

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 074/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 5 de abril de 2021

VIGÊNCIA: De 05/04/2021 a 22/12/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 17 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.023,34 (três mil e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EMEB NOVA SUIÁ - Extensão Fazenda Rio Preto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ELZA PEREIRA DE BRITO, Brasileira, Solteira, Professora, residente e domiciliada na Rua Curitiba , s/nº - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 837.286.511-68 e Identidade RG n° 144.024 (1ª Via), expedida em 22/09/1992 por SEJUSP-TO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 076/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 5 de abril de 2021

VIGÊNCIA: De 05/04/2021 a 22/12/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 17 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.023,34 (três mil e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: VALÉRIA FERNANDES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Vendedora, residente e domiciliada na Rua B, s/nº - ao lado do Mercadinho - CEP 78.670-000 - Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 048.116.601-70 e Identidade RG n° 5.517.057 (1ª Via), expedida em 12/09/2007 por SPTC-GO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 079/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 5 de abril de 2021

VIGÊNCIA: De 05/04/2021 a 01/07/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 26 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF I-Vila

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 80/2021 - DE 14 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA N° 80/2021 - DE 14 de Abril de 2021

Dispõe sobre Nomear para o Cargo de Supervisão Operação, Manutenção e Expansão do Município de São José do Povo.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Sr. GILSON FERREIRA portador do CPF nº877.829.951-91 e do RG nº 525448780, para o Cargo de Supervisão de Operação, Manutenção e Expansão deste Município de São José do Povo - MT, e receberá seus proventos conforme Lei de nº514/2012 anexo III.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 14 de Abril de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 81/2021 - DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre Nomear para o Cargo de Supervisão de Controle de Frota do Município de São José do Povo.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Sr. MARCELO SIQUEIRA CAVALHEIRO portador do CPF nº650.720.811.68 e do RG nº 203521444, para o Cargo de Supervisão de Controle de Frotas deste Município de São José do Povo - MT, e receberá seus proventos conforme Lei de nº514/2012 anexo III.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 14 de Abril de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
RECIBO DE ENTREGA RREO 1º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app SERPRO | Vio

A instituição **Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	1º bimestre
Exercício:	2021
Assinatura(s):	• Nome: IVANILDO VILELA DA SILVA *Titular do Poder Executivo* CPF: 491.256.216-53 Data: 15/04/2021 15:01:20

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **15/04/2021, às 15:02:09** , é:

03.YB.DM-N

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 15/04/2021 15:02:09 Página 1 de 1

SECRETARIA DE GABINETE
DECLARAÇÃO RREO 1º BIMESTRE REF. 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.866.834,56	17.866.834,56	2.886.373,65	16,15	2.886.373,65	16,15	14.980.460,91
RECEITAS CORRENTES	17.846.834,56	17.846.834,56	2.886.373,65	16,17	2.886.373,65	16,17	14.960.460,91
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.038.910,00	1.038.910,00	158.615,41	15,27	158.615,41	15,27	880.294,59
Impostos	721.910,00	721.910,00	103.553,30	14,34	103.553,30	14,34	618.356,70
Taxas	27.000,00	27.000,00	55.062,11	203,93	55.062,11	203,93	-28.062,11
Contribuição de Melhoria	290.000,00	290.000,00		0,00		0,00	290.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.450.844,00	1.450.844,00	267.831,30	18,46	267.831,30	18,46	1.183.012,70
Contribuições Sociais	522.400,00	522.400,00	104.526,24	20,01	104.526,24	20,01	417.873,76
Contribuições Econômicas	824.178,00	824.178,00	150.018,74	18,20	150.018,74	18,20	674.159,26
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	104.266,00	104.266,00	13.286,32	12,74	13.286,32	12,74	90.979,68
RECEITA PATRIMONIAL	961.800,00	961.800,00	1.168,85	0,12	1.168,85	0,12	960.631,15
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	961.800,00	961.800,00	1.168,85	0,12	1.168,85	0,12	960.631,15
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.000,00	3.000,00		0,00		0,00	3.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.289.680,56	14.289.680,56	2.457.189,43	17,20	2.457.189,43	17,20	11.832.491,13
Transferências da União e de suas Entidades	8.553.114,60	8.553.114,60	1.569.810,79	18,35	1.569.810,79	18,35	6.983.303,81
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.574.133,96	4.574.133,96	703.927,72	15,39	703.927,72	15,39	3.870.206,24
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.162.432,00	1.162.432,00	183.450,92	15,78	183.450,92	15,78	978.981,08
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	102.600,00	102.600,00	1.568,66	1,53	1.568,66	1,53	101.031,34
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	200,00	200,00		0,00		0,00	200,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	91.300,00	91.300,00	327,71	0,36	327,71	0,36	90.972,29
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	11.100,00	11.100,00	1.240,95	11,18	1.240,95	11,18	9.859,05

Documento gerado em 12/04/2021 11:47:16

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	987.100,00	987.100,00	156.374,64	15,84	156.374,64	15,84	830.725,36
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.853.934,56	18.853.934,56	3.042.748,29	16,14	3.042.748,29	16,14	15.811.186,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	18.853.934,56	18.853.934,56	3.042.748,29	16,14	3.042.748,29	16,14	15.811.186,27
DÉFICIT (VI)					19.980,06		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	18.853.934,56	18.853.934,56	3.042.748,29	16,14	3.062.728,35	16,24	15.791.206,21
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.029.756,56	18.029.756,56	4.988.444,48	4.988.444,48	13.041.312,08	1.979.589,87	1.979.589,87	16.050.166,69	1.957.928,06	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.585.850,56	17.521.056,47	4.843.817,69	4.843.817,69	12.677.238,78	1.879.650,08	1.879.650,08	15.641.406,39	1.862.143,27	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.955.984,40	12.920.533,49	1.711.212,00	1.711.212,00	11.209.321,49	1.505.255,38	1.505.255,38	11.415.278,11	1.505.222,37	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	44.250,00	44.250,00	44.250,00	44.250,00	0,00	12.191,78	12.191,78	32.058,22	8.158,26	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.585.616,16	4.556.272,98	3.088.355,69	3.088.355,69	1.467.917,29	362.202,92	362.202,92	4.194.070,06	348.762,64	
DESPESAS DE CAPITAL	249.906,00	314.700,09	144.626,79	144.626,79	170.073,30	99.939,79	99.939,79	214.760,30	95.784,79	0,00
INVESTIMENTOS	236.656,00	301.450,09	134.179,59	134.179,59	167.270,50	98.198,59	98.198,59	203.251,50	94.043,59	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.250,00	13.250,00	10.447,20	10.447,20	2.802,80	1.741,20	1.741,20	11.508,80	1.741,20	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	194.000,00	194.000,00			194.000,00			194.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)					0,00			0,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.029.756,56	18.029.756,56	4.988.444,48	4.988.444,48	13.041.312,08	1.979.589,87	1.979.589,87	16.050.166,69	1.957.928,06	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	18.029.756,56	18.029.756,56	4.988.444,48	4.988.444,48	13.041.312,08	1.979.589,87	1.979.589,87	16.050.166,69	1.957.928,06	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							120.280,75			
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	18.029.756,56	18.029.756,56	4.988.444,48	4.988.444,48		1.979.589,87	2.099.870,62		1.957.928,06	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	987.100,00	987.100,00	156.374,64	15,84	156.374,64	15,84	830.725,36
RECEITAS CORRENTES	987.100,00	987.100,00	156.374,64	15,84	156.374,64	15,84	830.725,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							0,00
Taxas							0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							0,00
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	987.100,00	987.100,00	156.374,64	15,84	156.374,64	15,84	830.725,36
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	987.100,00	987.100,00	156.374,64	15,84	156.374,64	15,84	830.725,36
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					0,00			0,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					0,00			0,00		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.029.756,56	18.029.756,58	4.988.444,48	4.988.444,48	100,00	13.041.312,10	1.979.589,87	1.979.589,87	100,00	16.050.166,71	0,00
Legislativa	824.178,00	824.178,00	473.066,26	473.066,26	9,48	351.111,74	119.332,27	119.332,27	6,03	704.845,73	0,00
Ação Legislativa	313.511,00	313.511,00	244.766,02	244.766,02	4,91	68.744,98	58.501,75	58.501,75	2,96	255.009,25	
Controle Externo	510.667,00	510.667,00	228.300,24	228.300,24	4,58	282.366,76	60.830,52	60.830,52	3,07	449.836,48	
FU01 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	8.520,00	3.520,00	0,00	0,00	0,00	3.520,00	0,00	0,00	0,00	3.520,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	8.520,00	3.520,00			0,00	3.520,00			0,00	3.520,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	3.908.882,60	3.770.882,60	1.141.654,23	1.141.654,23	22,89	2.629.228,37	544.468,31	544.468,31	27,50	3.226.414,29	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	3.130.477,60	3.010.477,60	808.058,19	808.058,19	16,20	2.202.419,41	461.325,48	461.325,48	23,30	2.549.152,12	
Administração Financeira	5.000,00	5.000,00			0,00	5.000,00			0,00	5.000,00	
Controle Interno	165.136,00	152.136,00	64.022,04	64.022,04	1,28	88.113,96	19.714,19	19.714,19	1,00	132.421,81	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas	607.269,00	602.269,00	269.574,00	269.574,00	5,40	332.695,00	63.428,64	63.428,64	3,20	538.840,36	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil					0,00	0,00			0,00	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	1.034.250,00	1.034.250,00	117.156,08	117.156,08	2,35	917.093,92	70.189,88	70.189,88	3,55	964.060,12	0,00
Assistência ao Idoso	200,00	200,00			0,00	200,00			0,00	200,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	361.310,00	361.310,00	37.530,73	37.530,73	0,75	323.779,27	21.975,93	21.975,93	1,11	339.334,07	
Assistência Comunitária					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	670.740,00	670.740,00	79.625,35	79.625,35	1,60	591.114,65	48.213,95	48.213,95	2,44	622.526,05	
Previdência Social	2.400.000,00	2.400.000,00	322.821,07	322.821,07	6,47	2.077.178,93	282.647,12	282.647,12	14,28	2.117.352,88	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	2.189.500,00	2.189.500,00	265.926,14	265.926,14	5,33	1.923.573,86	265.926,14	265.926,14	13,43	1.923.573,86	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	210.500,00	210.500,00	56.894,93	56.894,93	1,14	153.605,07	16.720,98	16.720,98	0,84	193.779,02	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	3.677.598,76	4.099.339,08	1.425.405,73	1.425.405,73	28,57	2.673.933,35	417.462,13	417.462,13	21,09	3.681.876,95	0,00
Atenção Básica	1.358.134,00	1.408.284,32	287.126,62	287.126,62	5,76	1.121.157,70	117.408,54	117.408,54	5,93	1.290.875,78	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.406.914,00	1.786.914,00	861.562,44	861.562,44	17,27	925.351,56	83.986,92	83.986,92	4,24	1.702.927,08	
Suporte Profilático e Terapêutico	37.911,56	37.911,56			0,00	37.911,56			0,00	37.911,56	
Vigilância Sanitária	12.000,00	12.000,00			0,00	12.000,00			0,00	12.000,00	
Vigilância Epidemiológica	68.000,00	53.000,00	16.283,33	16.283,33	0,33	36.716,67	166,19	166,19	0,01	52.833,81	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	794.639,20	801.229,20	260.433,34	260.433,34	5,22	540.795,86	215.900,48	215.900,48	10,91	585.328,72	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	4,01	0,00	29.577,73	29.577,73	1,49	170.422,27	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	4,01	0,00	29.577,73	29.577,73	1,49	170.422,27	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	3.527.311,20	3.582.448,29	665.383,77	665.383,77	13,34	2.917.064,52	401.420,73	401.420,73	20,28	3.181.027,56	0,00
Ensino Fundamental	3.174.031,20	3.165.031,20	574.339,25	574.339,25	11,51	2.590.691,95	310.376,21	310.376,21	15,68	2.854.654,99	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	200.632,00	264.769,09	91.044,52	91.044,52	1,83	173.724,57	91.044,52	91.044,52	4,60	173.724,57	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	152.648,00	152.648,00			0,00	152.648,00			0,00	152.648,00	
Cultura	265.726,00	266.726,00	27.453,69	27.453,69	0,55	239.272,31	22.677,49	22.677,49	1,15	244.048,51	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	265.726,00	266.726,00	27.453,69	27.453,69	0,55	239.272,31	22.677,49	22.677,49	1,15	244.048,51	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00			0,00	5.000,00			0,00	5.000,00	
Urbanismo	45.300,00	65.207,00	25.906,50	25.906,50	0,52	39.300,50	25.906,50	25.906,50	1,31	39.300,50	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.000,00	25.907,00	25.906,50	25.906,50	0,52	0,50	25.906,50	25.906,50	1,31	0,50	
Serviços Urbanos	44.300,00	39.300,00			0,00	39.300,00			0,00	39.300,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	200,00	200,00			0,00	200,00			0,00	200,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	81.500,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,00
Saneamento Básico Rural	3.000,00	3.000,00			0,00	3.000,00			0,00	3.000,00	
Saneamento Básico Urbano	78.500,00	28.500,00			0,00	28.500,00			0,00	28.500,00	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	542.037,00	616.537,91	246.257,49	246.257,49	4,94	370.280,42	41.963,04	41.963,04	2,12	574.574,87	0,00
Abastecimento	500,00	500,00			0,00	500,00			0,00	500,00	
Extensão Rural	532.537,00	518.237,91	163.537,49	163.537,49	3,28	354.700,42	33.431,04	33.431,04	1,69	484.806,87	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	9.000,00	97.800,00	82.720,00	82.720,00	1,66	15.080,00	8.532,00	8.532,00	0,43	89.268,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	50.100,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	50.100,00	10.100,00			0,00	10.100,00			0,00	10.100,00	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	

Documento gerado em 12/04/2021 11:47:16

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia	200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Conservação de Energia	200.000,00	100.000,00			0,00	100.000,00			0,00	100.000,00	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	835.663,00	655.663,00	278.607,19	278.607,19	5,59	377.055,81	846,58	846,58	0,04	654.816,42	0,00
Transporte Aéreo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	835.663,00	655.663,00	278.607,19	278.607,19	5,59	377.055,81	846,58	846,58	0,04	654.816,42	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	146.090,00	136.090,00	10.035,27	10.035,27	0,20	126.054,73	9.165,11	9.165,11	0,46	126.924,89	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	146.090,00	136.090,00	10.035,27	10.035,27	0,20	126.054,73	9.165,11	9.165,11	0,46	126.924,89	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	83.400,00	62.400,00	54.697,20	54.697,20	1,10	7.702,80	13.932,98	13.932,98	0,70	48.467,02	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	77.400,00	62.400,00	54.697,20	54.697,20	1,10	7.702,80	13.932,98	13.932,98	0,70	48.467,02	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	6.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	194.000,00	165.714,70				165.714,70				165.714,70	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00	0,00			0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	18.029.756,56	18.029.756,58	4.988.444,48	4.988.444,48	100,00	13.041.312,10	1.979.589,87	1.979.589,87	100,00	16.050.166,71	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N°79/2021 - DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre Nomear para o Cargo de Supervisão de Gestão do Prog. do Bolsa Familia do Município de São José do Povo.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Srª. SELMA DE OLIVEIRA FERREIRA portador do CPF nº 786.338.851-15 e do RG: nº1020536-5 SSP/MT, para o Cargo de Supervisão de Gestão do Prog. do Bolsa Familia deste Municpio de São José do Povo - MT,e receberá seus proventos confome Lei Municipal de nº514/2012 anexo III.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 14 de Abril de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 008/2021 – Processo Administrativo nº 1081/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **Processo Administrativo n° 1081/2021** Adesão à Ata de Registro de Preço nº **025/2020** referente ao Pregão Presencial **nº 006/2020**, realizada pela **Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO XINGU/MT** através da Comissão Geral de Licitação.

Objeto: ESSA ADESÃO VISA À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO.

VYTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - SA, inscrita no C.N.P.J./ MF sob o n.º 00.904.728/0004-90, Rua Pioneira, nº 50, Espaço Imunotech, Goiania/GO**.**

São José do Xingu – MT, 15 de abril de 2021.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

Daiane Alves de Jesus

Secretaria Municipal de Saude

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1068/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 012/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 001/2021

OBJETO: ***Aquisição de Peças e Serviços para MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120k. Série JAP04771, com deslocamento incluso.***

O Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT, considerando o que consta nos autos do processo de administrativo 1068/2021, que trata da Inexigibilidade de Licitação 001/2021, cujo objeto é a **aquisição de Peças e Serviços para Motoniveladora Caterpillar 120k. Série JAP04771.**

Considerando a justificativa da Comissão Permanente de Licitação que ao analisar a solicitação da Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, carreou nos autos, declarações e carta de exclusividade constando que apenas a empresa **SOTREQ S/A** possui exclusividade para fornecimento de Peças e Serviços, caracterizando, nesse caso concreto, a inviabilidade de competição.

Considerando o conteúdo do despacho da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, que após analisar o pleito e as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, manifesta declaração de Inexigibilidade de licitação devido a inviabilidade de competição, pois os documentos acostados nos autos demonstram existir apenas uma empresa e profissional que atende o objeto solicitado, em sintonia do estabelecido pelo inciso I e caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Considerando ainda, todos os elementos exigidos pelo § único, inciso I a IV do artigo 26 da Lei Geral de Licitações foram obedecidos, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Orgânica de nosso Município, declaro que fica RATIFICADA a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021, autorizando em consequência, a proceder a contratação nos seguintes termos:

Contratado: **SOTREQ S/A** (CNPJ 34.151.100/0022-65)

Valor: R$ 50.235,95 (CINQUENTA MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS);

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em cumprimento ao que estabelece o caput do artigo 37 da CF/88, e em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93, e que após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São José do Xingu – MT, em 14 de Abril de 2021

_____

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 011/2021 – Processo Administrativo nº 1093/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **Processo Administrativo n° 1093/2021** Adesão à Ata de Registro de Preço nº **12000024/2020** referente ao Pregão Presencial **nº 024/2020**, realizada pela **Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA/MT** através da Comissão Geral de Licitação.

Objeto: ESSA ADESÃO VISA À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.

TATIANA CAPITANIO - VEICULO - ME, inscrita no C.N.P.J./ MF sob o n.º 09.103.941/0001-25, Avenida Júlio Campos, nº 58, Centro, Agua Boa/MT**.**

São José do Xingu – MT, 16 de abril de 2021.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

Daiane Alves de Jesus

Secretaria Municipal de Saude

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 004/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 004/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO **n.º 004/2021** foi vencedora às Empresas: **JEAN C. R. SILVA COMÉRCIO** foi vencedora nos itens: 1, 3, 8, 12, 19, 23, 25, 27, 30, 31, 33, 34, 43, 44, 47, 50, 51, 54, 56, 58, 60, 70, 71, perfazendo ao valor global de **R$ 165.746,50 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); EMERSON SILVA NASCIMENTO - ME** foi vencedora nos itens: 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 26, 28, 29, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 48, 49, 52, 53, 55, 57, 59, 61, 69, 72, 73, perfazendo ao valor global de **R$ 88.515,50 (oitenta e oito mil quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos); NELMA BERNARDO DE AGUIAR 86245406153,** foi vencedora nos itens: 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, perfazendo ao valor global de **R$ 40.125,00 (quarenta mil cento e vinte e cinco reais)**; Totalizando o valor da licitação **R$ 294.387,00 (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais)**. Conforme Relatório Geral de Sessões. **São Pedro da Cipa-MT, 16 de Abril de 2021. Marciana da Silva Cherubim** Pregoeira.

REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que motivo de alteração no edital, fica uma nova data e horário para realização da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR GLOBAL,** tendo por objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços técnicos especializados de Recobrimento Aerofotogramétrico com geração de Ortofoto, Recadastramento Imobiliário, atendendo a diversas Secretárias, como Tributação, Saúde, Transporte e etc. com Revisão e Atualização da Planta Genérica de Valores Urbana e Rural do Município,** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **30 de Abril de 2021- as 09:00h -MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 09 de abril de 2021. **Marciana da Silva Cherubim Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA CONJUNTA Nº. 066/2021(RELATÓRIO FINAL VALDINEI MORAES)

PAD nº 001/2021

Portaria Conjunta nº. 066/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELSON FARIAS DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT

INTRODUÇÃO.

A Comissão Processante designada por Vossa Excelência para os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº.001/2021, instaurado pela Portaria nº 066/2021, publicada no AMM de 03/03/2021, estando constituída pelos servidores estáveis: **JOSÉ AURÉLIO AGUIAR BRITO, ALESSANDRA ALVES LUZ, ARÃO VIEIRA DA SILVA**, respectivamente Presidente e Membros Vogais da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas cometidas pelo servidor **VALDINEI MORAIS FILHO,** descritas nos autos do processo de nº 001/2021, datado de 26/02/2021, que noticia abandono de cargo público por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao serviço, sem justa causa, observando os princípios que regem o Processo Administrativo Disciplinar, o Contraditório e a Ampla Defesa consubstanciado na Constituição Federal, vem a presença de Vossas Excelências, apresentar .

RELATÓRIO FINAL

1. DA INSTAURAÇÃO.

A Portaria nº 066/2021 que designou a Comissão Processante foi publicada em 03/03/2021, sendo o acusado citado na data de 17/03/2021.

Este procedimento teve por objeto principal a apuração das supostas irregularidades cometidas pelo servidor **VALDINEI MORAIS FILHO,** ocupante do cargo efetivo de mecânico, matricula funcional nº 486**,** conforme fatos identificados na Portaria 066/2021, ou seja, abandono de cargo público por mais de 30 (trinta dias) consecutivos ao serviço, sem justa causa, o servidor foi devidamente convocado a retornar ao seu cargo em 11 de janeiro de 2021, conforme portaria 027/2021, porém, o mesmo não retornou as suas atividades.

2. DA INSTALAÇÃO

Esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar iniciou seus trabalhos no dia **10/03/2021**com a elaboração da **Ata de Instalação**, momento em que foram feitas as deliberações cabíveis e formalizou o início a instrução processual.

Deu início ao processo os seguintes documentos:

a) Autos do processo nº. 001/2021, apenso ao PAD n. 001/2021;

b) Portaria nº. 066/2021- (fl.01);

3. DO INTERROGATÓRIO.

Em concordância com a Lei Complementar 008/2008, procedeu-se a citação e notificação do acusado, no qual compareceu ao Interrogatório, acostado aos autos, o servidor declarou em síntese: Que ficou sabendo da convocação faltando 2 (dois) dias para completar os 30 (trinta) dias para vencer o prazo e não veio porque estava trabalhando e não podia deixar o serviço naqueles dias.

4. DA DEFESA PRÉVIA

O Servidor indiciado compareceu a interrogatório sem a presença de advogado constituído e não apresentou o interesse em interpor nenhuma defesa escrita.

5. DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS PARA O PROCESSO

Foram juntados aos autos do processo os seguintes documentos:

- Vida Funcional do Servidor, que após análise verificamos que o servidor acusado, antes deste processo, não respondeu a nenhum outro processo administrativo disciplinar.

6. DO PARECER DA COMISSÃO

Esta Comissão na busca da certeza jurídica, na obrigação de perquirir, no esforço de fazer prevalecer os Princípios da Administração Pública e da Ampla Defesa e do Contraditório e na busca da verdade real, representante não somente da Administração Pública, mas acima de tudo, do compromisso dessa Instituição com o Direito, com a verdade e com a justiça, esgotou todos os meios possíveis não havendo qualquer dúvida quanto à decisão que passa a expor.

Esta Comissão, indiciou o servidor **VALDINEI MORAIS FILHO,** pela violação dos deveres capitulados no artigo 177, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, ante a acusação, com base no teor dos autos do Processo nº. 001/2021, apenso a este procedimento, vejamos:

Art. 177 A pena da demissão ou perda de mandato eletivo será aplicada nos seguintes casos:

(...)

***§ 2º Considerar-se-á abandono de cargo o não comparecimento do servidor por mais de trinta dias consecutivos ao serviço, sem justa causa, devendo a comunicação ser publicada na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação no município*.**

Do conjunto probatório, de todos os fatos, declarações e documentos juntados, ressaltam evidentes que o servidor **VALDINEI MORAIS FILHO**, infringiu o artigo 177, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 008/2008, no qual abandonou o cargo publico por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao serviço, sem justa causa, tendo em vista que foi intimado a retornar ao seu cargo em 11 de janeiro de 2021, conforme portaria 027/202, e o mesmo que dou-se inerte, ou seja, caraterizando claramente abandono de cargo público.

7. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante **todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta comissão entende pela DEMISSÃO do servidor: VALDINEI MORAIS FILHO,** ocupante do cargo efetivo de mecânico, matricula funcional nº. 486, por ter abandonado de cargo público, tendo infringido claramente o artigo 177, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 008/2008.

Este é o Relatório.

Serra Nova Dourada-MT, 15 de abril de 2021.

ARAO VIEIRA DA SILVA Membro	**ALESSANDRA ALVES LUZ** Membro
JOSE AURELIO AGUIAR BRITO **Presidente**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 4.371/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – REVOGAR o Decreto nº 4.278/2021, que designa a servidora **CELIA NIEHUS SOFFA** como responsável pelo Fundo Municipal de Saúde**,** em razão da exoneração da mesma do cargo de Secretária Municipal de Saúde por meio do Decreto nº 4.368/2021.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Abril de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.375/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 44, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º. – NOMEAR, a partir de **19/04/2021**,o Senhor **MARCELO EDUARDO CAVALIERI,**brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1098034-2 SJ/MT, servidor efetivo,nocargo de **Técnico de Fiscalização e Arrecadação – Fiscal de Obras e Posturas**, com matrícula no RH nº. 092, para o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos** da Prefeitura de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 35, Inciso I, da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 19 de Abril de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.373/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 44, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR a pedido, a partir de **16/04/2021**, o senhor **VALDIR CANDIDO DA SILVA,** do cargo de **Secretário de Obras e Serviços Urbanos,** com matrícula no RH nº. 1996 lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.090/2017 e em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Abril de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 16 dias do mês de Abril do ano de 2021 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número **37.464.997/0001-40**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG nº. MG 13.223.800 e CPF n.º 505.567.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira n 420, Centro, Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **AUTO POSTO LUIZÃO – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **36.881.605/0001-86**, com sede na Avenida Comendador Jose Pedro Dias, 640/E CEP 78.563-000, Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu proprietário o senhor **Luis Roberto Jorge** , brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº. 1.891.500 SSP/Pr e CPF nº. 361.951.039-34, residente e domiciliada na Rua Odete Terezinha Lodi, 809, Centro, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã/MT.,denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 258/2003, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT,** conforme **Termo de Referencia – ANEXO I,** parte Integrante do Edital do Pregão Presencial nº **009/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **009/2021** e seus Anexos, Processo Administrativo nº **011/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, Ata de Registro de Preço, será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irreajustáveis , ressalvadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam regustrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivo fornecedor classificado, conforme abaixo:

5.2. 1. DO(S) DESCONTOS(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

LOTE 01 Aquisição de Combustíveis							
Item	**Material**	**Material Tce**	**Descrição**	**Unid.**	**Quantidade**	**Valor Unit. Médio ANP (período 04.04.2021 à 15.04.2021)**	**Desconto**
1	1047	142931-0	GASOLINA COMUM	LT	110.000	5,68	4,01%
2	31338	149107-5	ETANOL COMUM	LT	18.000	4,43	2,51%
3	20556	149109-1	OLEO DIESEL COMUM	LT	530.300	4,79	2,01%
4	21991	0000758	OLEO DIESEL S-10	LT	356.000	4,89	2,57%

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Conforme o Decreto Federal nº 7892/2013, durante a vigência da ata**,** os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá;

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada **a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados**;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

6.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.12. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo **de 15 (quinze) dias úteis**, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.12.1. O prazo para análise e julgamento de eventual pedido de revisão de preços, serão contados da data do protocolo e entrega completa da documentação comprobatória pela contratada. Até a decisão final da Administração Municipal, o fornecimento do objeto solicitado pela área requisitante, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

6.12.1.1. A recusa injustificada da beneficiária da ata, em fornecedor os serviços ou produtos solicitados dentro do prazo estabelecido no edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.13. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.14. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

6.15. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a **Ata de Registro de Preços.**

6.16. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A revogação do seu registro poderá ser:

7.2.1. A pedido do próprio **FORNECEDOR REGISTRADO**, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

7.2.2. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

a) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o **FORNECEDOR REGISTRADO** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

7.3. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

7.3.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.3.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será publicada no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – MT - AMM (Associação dos Municípios de Mato Grosso) e o site da Prefeitura Municipal www.tabapora.mt.gov.br.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos produtos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

9.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

9.1.7. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

9.1.9. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

10.1.3. Fornecer os combustíveis, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada;

10.1.4. Efetuar o fornecimento imediato dos combustíveis **DIRETAMENTE NA BOMBA**, através dos meios de controle atualmente fixados pelo Município, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital, com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado.

10.1.5. Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da portaria nº 309/2011, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 05/2011, a qual trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.

10.1.6. Fica a Contratada obrigada a atender os veículos oficiais do Município, com atendimento 24h (vinte e quatro horas) por dia.

10.1.7. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.9. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam os padrões de qualidade exigidos pelo **INMETRO e ANP**, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento **no prazo de imediato**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.1.10. Manter, durante a vigência da ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.12. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.13. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

10.1.14. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

10.1.15. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Tabaporã-MT, nos prazos e locais designados no edital;

10.1.16. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato que poderá a qualquer momento solicitar o teste de qualidade do combustível, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.17. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

10.1.18. Credenciar junto ao Município de Tabaporã-MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

10.1.19. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

11.1. O objeto desta ata refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas durante **12 (doze) meses**; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

11.2. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

11.3. **Para fornecimento dos produtos, registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais,** será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração.

11.4. Os produtos deverão ser fornecidos diariamente através de **bombas de combustíveis instaladas** no **perímetro urbano de Tabaporã/MT**, mediante apresentação da Requisição para o abastecimento.

11.5. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente através de sistema emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

a)Identificação do posto (nome e endereço);

b) Identificação do veículo (placa);

c) Hodômetro/horímetro do veículo no momento do abastecimento;

d) Tipo de Combustível;

e) A data e hora da Transação;

f) Quantidade em litros;

g) Valor da operação, e;

h) Identificação do Condutor (nome e registro).

11.6. O início da entrega do objeto ocorrerá após a assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante a emissão de requisição e empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. A Aquisição dos combustíveis, será de forma parcelada. Na medida da necessidade, a Secretaria interessada, através de servidores previamente autorizados, fará o abastecimento junto à contratada **DIRETAMENTE NA BOMBA**, através dos meios de controle atualmente fixados pelo Município, **mediante requisição e nota de empenho.**

11.8. O prazo de fornecimento dos combustíveis deverá ser **IMEDIATO**, diretamente nas **bombas instaladas em seus postos de abastecimento localizados no município de Tabaporã/MT**, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

11.9. A Contratante encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, que deverá contar com atendimento 24h (vinte e quatro horas) por dia.

11.9.1. A empresa vencedora do **Certame somente poderá fornecer os combustíveis, MEDIANTE O CONTROLE ELETRÔNICO.**

11.10. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências necessárias à instalação do Sistema de Abastecimento Eletrônico. O não cumprimento dessas exigências implica na imediata rescisão do contrato.

11.11. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, INMETRO e ANP, especialmente no tocante aos vícios de **qualidade ou quantidade** que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

11.12. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato que poderá a qualquer momento solicitar o teste de qualidade do combustível, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

11.13. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

11.14. Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções, **no prazo IMEDIATO**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

11.15. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.16. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da presente licitação, será recebido pela Secretarias requisitantes, através de servidor responsável , mediante **Termo de Constatação e Recebimento dos produtos, o qual** deverá atestar seu recebimento.

12.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) Definitivamente, em até **03 (três) dias úteis**, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

12.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo II) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

12.3. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

12.4. O recebimento definitivo dos produtos, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

12.5. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível, será o preço médio mensal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), ao consumidor, tendo como referência o município o município de Cuiába-MT, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

13.2. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível para o município de Cuiabá-MT, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

13.3. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

13.4.O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP, para o município de Cuiabá-MT e será fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

13.5. Fornecidos os produtos solicitados, o município de Tangará da Serra, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

13.6. Após fornecimento dos produtos, a Contratada deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao total dos veículos abastecidos, para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

13.7. **Os valores unitários (por litro) dos combustíveis, serão atualizados, sempre, no primeiro dia útil de cada mês, considerando o preço médio da semana anterior, divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), praticados na Unidade da Federação do Estado de Mato Grosso, tendo como referência o município de Cuiabá-MT, através do site** www.anp.gov.br, cujos valores, serão praticados até o último dia anterior à próxima atualização, sem alteração, com a aplicação do respectivo desconto ofertado pela licitante vencedora do certame.

13.8. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhadas da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

13.9. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.10. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.11. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

13.12. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

02. GABINETE DO PREFEITO.

Dotação	FINALIDADE
02 00100 04 122 0002 2002 33.90.30.00.00 F 0100000000	MATERIAL DE CONSUMO

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Dotação	FINALIDADE
07 00100 04 123 0005 2023 33.90.300.0.00 F 0100000000	MATERIAL DE CONSUMO

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação	FINALIDADE
08 00100 10 122 0006 2031 33.90.30.00.00 F 0102000000	MATERIAL DE CONSUMO

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Dotação	FINALIDADE
09 00100 08 122 0003 2045 33.90.30.00.00 F 0100000000	MATERIAL DE CONSUMO

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Dotação	FINALIDADE
10 00200 12 361 0012 2064 33.90.30.00.00 F 0125000000	MATERIAL DE CONSUMO

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Dotação	FINALIDADE
11 00100 26 782 0015 2094 33.90.30.00.00 F 0100000000	MATERIAL DE CONSUMO

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Dotação	FINALIDADE
12 00100 20 605 0003 2100 33.90.30.00.00 F 0100000000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes do edital, caberão **respectivamente às Secretarias solicitantes e Secretaria Municipal de Administração,** que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

14.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim.:

14.3. A fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, poderá a qualquer momento solicitar o teste de qualidade do combustível, e deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

14.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

14.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

14.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.7. O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

14.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos produtos ora adquiridos;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Tangará da Serra e órgãos participantes.

16.3. **O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Tangará da Serra e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

16.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado;

b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislaçao vigente;

16.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;

b) quantidade contratada;

c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;

d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;

e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;

f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;

g) justificativa da vantajosidade;

16.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

16.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979 - Centro, CEP: 78.563-000, Município de Tabaporã – MT, telefones: (66) 3557-1505/1248.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 258/2003 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tabaporã-MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em **2 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Tabaporã – MT, 16 de Abril 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	**AUTO POSTO LUIZÃO – LTDA**, CNPJ Sob n° 36.881.605/0001-86 **Luis Roberto Jorge** **Representante**
Edileusa Maria Lolato CPF Sob n° 034.079.511-59 **Testemunha**	**Alessandra Ferreira da Silva** CPF Sob n° 867.398.751-20 **Testemunha**

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 16 dias do mês de Abril do ano de 2021 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número **37.464.997/0001-40**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG nº. MG 13.223.800 e CPF n.º 505.567.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira n 420, Centro, Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **ANDRIELY BURATTO CAPELETO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **07.871.614/0001-98**, com sede na Avenida Frater Lucas s/n, Lt 10 e 11 Qd 37, Nova Fronteira, CEP 78.563-000 neste Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu proprietário a senhora **Andriely Buratto Capeleto**, brasileira, maior, casada, empresária, portadora do RG nº. 8.558.419-7 SSP/Pr e CPF nº. 753.698.422-72, residente e domiciliada na na Avenida Frater Lucas s/n, Lt 10 e 11 Qd 37, Nova Fronteira, CEP 78.563-000 neste Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 258/2003, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT,** conforme **Termo de Referencia – ANEXO I,** parte Integrante do Edital do Pregão Presencial nº **009/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **009/2021** e seus Anexos, Processo Administrativo nº **011/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, Ata de Registro de Preço, será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irreajustáveis , ressalvadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam regustrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivo fornecedor classificado, conforme abaixo:

5.2. 1. DO(S) DESCONTOS(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

LOTE 01 **Aquisição de Combustíveis**							
Item	**Material**	**Material Tce**	**Descrição**	**Unid.**	**Quantidade**	**Valor Unit. Médio ANP (período 04.04.2021 à 15.04.2021)**	**Desconto**
5	98374	149108-3	GASOLINA COMUM - NOVA FRONTEIRA	LT	23.000	5,68	1,50%
6	98376	00022479	ETANOL - NOVA FRONTEIRA	LT	3.000	4,43	1,50%
7	98370	399877-0	OLEO DIESEL S10 - NOVA FRONTEIRA	LT	173.000	4,79	1,00%
10	98371	50028-3	OLEO DIESEL COMUM - NOVA FRONTEIRA	LT	127.000	4,89	1,00%

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Conforme o Decreto Federal nº 7892/2013, durante a vigência da ata**,** os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá;

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada **a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados**;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

6.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.12. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo **de 15 (quinze) dias úteis**, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.12.1. O prazo para análise e julgamento de eventual pedido de revisão de preços, serão contados da data do protocolo e entrega completa da documentação comprobatória pela contratada. Até a decisão final da Administração Municipal, o fornecimento do objeto solicitado pela área requisitante, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

6.12.1.1. A recusa injustificada da beneficiária da ata, em fornecedor os serviços ou produtos solicitados dentro do prazo estabelecido no edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.13. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.14. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

6.15. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a **Ata de Registro de Preços.**

6.16. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços*,* sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A revogação do seu registro poderá ser:

7.2.1. A pedido do próprio **FORNECEDOR REGISTRADO**, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

7.2.2. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

a) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o **FORNECEDOR REGISTRADO** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

7.3. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

7.3.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.3.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será publicada no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – MT - AMM (Associação dos Municípios de Mato Grosso) e o site da Prefeitura Municipal www.tabapora.mt.gov.br.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos produtos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

9.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

9.1.7. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

9.1.9. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

10.1.3. Fornecer os combustíveis, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada;

10.1.4. Efetuar o fornecimento imediato dos combustíveis **DIRETAMENTE NA BOMBA**, através dos meios de controle atualmente fixados pelo Município, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital, com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado.

10.1.5. Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da portaria nº 309/2011, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 05/2011, a qual trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.

10.1.6. Fica a Contratada obrigada a atender os veículos oficiais do Município, com atendimento 24h (vinte e quatro horas) por dia.

10.1.7. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.9. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam os padrões de qualidade exigidos pelo **INMETRO e ANP**, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento **no prazo de imediato**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.1.10. Manter, durante a vigência da ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.12. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.13. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

10.1.14. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

10.1.15. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Tabaporã-MT, nos prazos e locais designados no edital;

10.1.16. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato que poderá a qualquer momento solicitar o teste de qualidade do combustível, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.17. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

10.1.18. Credenciar junto ao Município de Tabaporã-MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

10.1.19. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

11.1. O objeto desta ata refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas durante **12 (doze) meses**; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

11.2. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

11.3. **Para fornecimento dos produtos, registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais,** será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração.

11.4. Os produtos deverão ser fornecidos diariamente através de **bombas de combustíveis instaladas** no **perímetro urbano de Tabaporã/MT**, mediante apresentação da Requisição para o abastecimento.

11.5. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente através de sistema emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

a)Identificação do posto (nome e endereço);

b) Identificação do veículo (placa);

c) Hodômetro/horímetro do veículo no momento do abastecimento;

d) Tipo de Combustível;

e) A data e hora da Transação;

f) Quantidade em litros;

g) Valor da operação, e;

h) Identificação do Condutor (nome e registro).

11.6. O início da entrega do objeto ocorrerá após a assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante a emissão de requisição e empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. A Aquisição dos combustíveis, será de forma parcelada. Na medida da necessidade, a Secretaria interessada, através de servidores previamente autorizados, fará o abastecimento junto à contratada **DIRETAMENTE NA BOMBA**, através dos meios de controle atualmente fixados pelo Município, **mediante requisição e nota de empenho.**

11.8. O prazo de fornecimento dos combustíveis deverá ser **IMEDIATO**, diretamente nas **bombas instaladas em seus postos de abastecimento localizados no município de Tabaporã/MT**, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

11.9. A Contratante encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, que deverá contar com atendimento 24h (vinte e quatro horas) por dia.

11.9.1. A empresa vencedora do **Certame somente poderá fornecer os combustíveis, MEDIANTE O CONTROLE ELETRÔNICO.**

11.10. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências necessárias à instalação do Sistema de Abastecimento Eletrônico. O não cumprimento dessas exigências implica na imediata rescisão do contrato.

11.11. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, INMETRO e ANP, especialmente no tocante aos vícios de **qualidade ou quantidade** que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

11.12. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato que poderá a qualquer momento solicitar o teste de qualidade do combustível, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

11.13. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

11.14. Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções, **no prazo IMEDIATO**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

11.15. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.16. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da presente licitação, será recebido pela Secretarias requisitantes, através de servidor responsável , mediante **Termo de Constatação e Recebimento dos produtos, o qual** deverá atestar seu recebimento.

12.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) Definitivamente, em até **03 (três) dias úteis**, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

12.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo II) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

12.3. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

12.4. O recebimento definitivo dos produtos, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

12.5. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível, será o preço médio mensal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), ao consumidor, tendo como referência o município o município de Cuiába-MT, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

13.2. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível para o município de Cuiabá-MT, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

13.3. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

13.4.O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP, para o município de Cuiabá-MT e será fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

13.5. Fornecidos os produtos solicitados, o município de Tangará da Serra, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

13.6. Após fornecimento dos produtos, a Contratada deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao total dos veículos abastecidos, para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

13.7. **Os valores unitários (por litro) dos combustíveis, serão atualizados, sempre, no primeiro dia útil de cada mês, considerando o preço médio da semana anterior, divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), praticados na Unidade da Federação do Estado de Mato Grosso, tendo como referência o município de Cuiabá-MT, através do site** www.anp.gov.br, cujos valores, serão praticados até o último dia anterior à próxima atualização, sem alteração, com a aplicação do respectivo desconto ofertado pela licitante vencedora do certame.

13.8. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhadas da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

13.9. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.10. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.11. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

13.12. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

02. GABINETE DO PREFEITO.

Dotação	FINALIDADE
02 00100 04 122 0002 2002 33.90.30.00.00 F 0100000000	MATERIAL DE CONSUMO

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Dotação	FINALIDADE
07 00100 04 123 0005 2023 33.90.300.0.00 F 0100000000	MATERIAL DE CONSUMO

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação	FINALIDADE
08 00100 10 122 0006 2031 33.90.30.00.00 F 0102000000	MATERIAL DE CONSUMO

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Dotação	FINALIDADE
09 00100 08 122 0003 2045 33.90.30.00.00 F 0100000000	MATERIAL DE CONSUMO

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Dotação	FINALIDADE
10 00200 12 361 0012 2064 33.90.30.00.00 F 0125000000	MATERIAL DE CONSUMO

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Dotação	FINALIDADE
11 00100 26 782 0015 2094 33.90.30.00.00 F 0100000000	MATERIAL DE CONSUMO

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Dotação	FINALIDADE
12 00100 20 605 0003 2100 33.90.30.00.00 F 0100000000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes do edital, caberão **respectivamente às Secretarias solicitantes e Secretaria Municipal de Administração,** que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

14.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim.:

14.3. A fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, poderá a qualquer momento solicitar o teste de qualidade do combustível, e deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

14.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

14.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

14.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.7. O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

14.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo

ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos produtos ora adquiridos;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Tangará da Serra e órgãos participantes.

16.3. **O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Tangará da Serra e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

16.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado;

b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislaçao vigente;

16.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;

b) quantidade contratada;

c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;

d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;

e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;

f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;

g) justificativa da vantajosidade;

16.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

16.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979 - Centro, CEP: 78.563-000, Município de Tabaporã – MT, telefones: (66) 3557-1505/1248.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 258/2003 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tabaporã-MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em **2 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Tabaporã – MT, 16 de Abril 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	**ANDRIELY BURATTO CAPELETO – ME** CNPJ Sob n° 07.871.614/0001-98 **Andriely Burato Capeleto** **Representante**
Edileusa Maria Lolato CPF Sob n° 034.079.511-59 **Testemunha**	**Alessandra Ferreira da Silva** CPF Sob n° 867.398.751-20 **Testemunha**

DECRETO Nº. 4.374/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - **RETORNAR AO CARGO DE ORIGEM** de **Técnico de Fiscalização e Arrecadação – Fiscal de Obras e Posturas,** com lotação na Secretaria Municipal Finanças e Orçamento a partir do dia 16/04/2021, o Senhor **MARCELO EDUARDO CAVALIERI**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 92 em conformidade com as Leis Municipais nº. 218/99, 840/11 e 1.090/17.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n°. 4.299/2021 de 04 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Abril de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 16 dias do mês de Abril do ano de 2021 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número **37.464.997/0001-40**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG nº. MG 13.223.800 e CPF n.º 505.567.109-15, residen-

te e domiciliado na Rua José Carlos Moreira n 420, Centro, Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **VALMOR PIRES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **12.506.471/0001-55**, com sede na Avenida 01 s/n – Lote 18 e 19 qd 05 CEP 78.563-000, Americana do Norte no Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu proprietário o senhor **Valmor Pires**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do RG nº. 1450520 SSP/PR e CPF nº. 191.777.209-20, residente e domiciliado neste Município de Tabaporã/MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 258/2003, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT,** conforme **Termo de Referencia – ANEXO I,** parte Integrante do Edital do Pregão Presencial nº **009/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **009/2021** e seus Anexos, Processo Administrativo nº **011/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, Ata de Registro de Preço, será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irreajustáveis , ressalvadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam regustrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivo fornecedor classificado, conforme abaixo:

5.2. 1. DO(S) DESCONTOS(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

LOTE 01 Aquisição de Combustíveis							
Item	**Material**	**Material Tce**	**Descrição**	**Unid.**	**Quantidade**	**Valor Unit. Médio ANP (período 04.04.2021 à 15.04. 2021)**	**Desconto**
8	98375	3460-6	GASOLINA COMUM - AMERICANA DO NORTE	LT	23.600	5,99	1,50%
9	98373	0000757	OLEO DIESEL COMUM - AMERICANA DO NORTE	LT	146.000	4,82	1,00%
11	98377	3465-7	ETANOL - AMERICANA DO NORTE	LT	600	4,11	1,50%

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Conforme o Decreto Federal nº 7892/2013, durante a vigência da ata**,** os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá;

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada **a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados**;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

6.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.12. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo **de 15 (quinze) dias úteis**, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.12.1. O prazo para análise e julgamento de eventual pedido de revisão de preços, serão contados da data do protocolo e entrega completa da documentação comprobatória pela contratada. Até a decisão final da Administração Municipal, o fornecimento do objeto solicitado pela área requisitante, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

6.12.1.1. A recusa injustificada da beneficiária da ata, em fornecedor os serviços ou produtos solicitados dentro do prazo estabelecido no edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.13. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.14. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

6.15. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a **Ata de Registro de Preços.**

6.16. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços*,* sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A revogação do seu registro poderá ser:

7.2.1. A pedido do próprio **FORNECEDOR REGISTRADO**, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

7.2.2. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

a) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o **FORNECEDOR REGISTRADO** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

7.3. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

7.3.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.3.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será publicada no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – MT - AMM (Associação dos Municípios de Mato Grosso) e o site da Prefeitura Municipal www.tabapora.mt.gov.br.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos produtos, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

9.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

9.1.6. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

9.1.7. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

9.1.9. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

10.1.3. Fornecer os combustíveis, objeto da presente licitação solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada;

10.1.4. Efetuar o fornecimento imediato dos combustíveis **DIRETAMENTE NA BOMBA**, através dos meios de controle atualmente fixados pelo Município, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital, com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado.

10.1.5. Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da portaria nº 309/2011, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 05/2011, a qual trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.

10.1.6. Fica a Contratada obrigada a atender os veículos oficiais do Município, com atendimento 24h (vinte e quatro horas) por dia.

10.1.7. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.9. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam os padrões de qualidade exigidos pelo **INMETRO e ANP**, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento **no prazo de imediato**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.1.10. Manter, durante a vigência da ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.12. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.13. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

10.1.14. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

10.1.15. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Tabaporã-MT, nos prazos e locais designados no edital;

10.1.16. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato que poderá a qualquer momento solicitar o teste de qualidade do combustível, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.17. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

10.1.18. Credenciar junto ao Município de Tabaporã-MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

10.1.19. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

11.1. O objeto desta ata refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas durante **12 (doze) meses**; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

11.2. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

11.3. **Para fornecimento dos produtos, registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais,** será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração.

11.4. Os produtos deverão ser fornecidos diariamente através de **bombas de combustíveis instaladas** no **perímetro urbano de Tabaporã/MT**, mediante apresentação da Requisição para o abastecimento.

11.5. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente através de sistema emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

a)Identificação do posto (nome e endereço);

b) Identificação do veículo (placa);

c) Hodômetro/horímetro do veículo no momento do abastecimento;

d) Tipo de Combustível;

e) A data e hora da Transação;

f) Quantidade em litros;

g) Valor da operação, e;

h) Identificação do Condutor (nome e registro).

11.6. O início da entrega do objeto ocorrerá após a assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante a emissão de requisição e empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. A Aquisição dos combustíveis, será de forma parcelada. Na medida da necessidade, a Secretaria interessada, através de servidores previamente autorizados, fará o abastecimento junto à contratada **DIRETAMENTE NA BOMBA**, através dos meios de controle atualmente fixados pelo Município, **mediante requisição e nota de empenho.**

11.8. O prazo de fornecimento dos combustíveis deverá ser **IMEDIATO**, diretamente nas **bombas instaladas em seus postos de abastecimento localizados no município de Tabaporã/MT**, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

11.9. A Contratante encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, que deverá contar com atendimento 24h (vinte e quatro horas) por dia.

11.9.1. A empresa vencedora do **Certame somente poderá fornecer os combustíveis, MEDIANTE O CONTROLE ELETRÔNICO.**

11.10. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências necessárias à instalação do Sistema de Abastecimento Eletrônico. O não cumprimento dessas exigências implica na imediata rescisão do contrato.

11.11. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, INMETRO e ANP, especialmente no tocante aos vícios de **qualidade ou quantidade** que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

11.12. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato que poderá a qualquer momento solicitar o teste de qualidade do combustível, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

11.13. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

11.14. Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções, **no prazo IMEDIATO**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

11.15. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.16. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da presente licitação, será recebido pela Secretarias requisitantes, através de servidor responsável , mediante **Termo de Constatação e Recebimento dos produtos, o qual** deverá atestar seu recebimento.

12.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) Definitivamente, em até **03 (três) dias úteis**, após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

12.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo II) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

12.3. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

12.4. O recebimento definitivo dos produtos, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

12.5. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível, será o preço médio mensal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), ao consumidor, tendo como referência o município o município de Cuiába-MT, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

13.2. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível para o município de Cuiabá-MT, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

13.3. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

13.4.O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP, para o município de Cuiabá-MT e será fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

13.5. Fornecidos os produtos solicitados, o município de Tangará da Serra, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

13.6. Após fornecimento dos produtos, a Contratada deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao total dos veículos abastecidos, para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

13.7. **Os valores unitários (por litro) dos combustíveis, serão atualizados, sempre, no primeiro dia útil de cada mês, considerando o preço médio da semana anterior, divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), praticados na Unidade da Federação do Estado de Mato Grosso, tendo como referência o município de Cuiabá-MT, através do site** www.anp.gov.br, cujos valores, serão praticados até o último dia anterior à próxima atualização, sem alteração, com a aplicação do respectivo desconto ofertado pela licitante vencedora do certame.

13.8. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhadas da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

13.9. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.10. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.11. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

13.12. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

02. GABINETE DO PREFEITO.

Dotação	FINALIDADE
02 00100 04 122 0002 2002 33.90.30.00.00 F 0100000000	MATERIAL DE CONSUMO

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Dotação	FINALIDADE
07 00100 04 123 0005 2023 33.90.300.0.00	MATERIAL DE CONSUMO

F 0100000000	

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação	FINALIDADE
08 00100 10 122 0006 2031 33.90.30.00.00 F 0102000000	MATERIAL DE CONSUMO

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Dotação	FINALIDADE
09 00100 08 122 0003 2045 33.90.30.00.00 F 0100000000	MATERIAL DE CONSUMO

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Dotação	FINALIDADE
10 00200 12 361 0012 2064 33.90.30.00.00 F 0125000000	MATERIAL DE CONSUMO

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Dotação	FINALIDADE
11 00100 26 782 0015 2094 33.90.30.00.00 F 0100000000	MATERIAL DE CONSUMO

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Dotação	FINALIDADE
12 00100 20 605 0003 2100 33.90.30.00.00 F 0100000000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes do edital, caberão **respectivamente às Secretarias solicitantes e Secretaria Municipal de Administração,** que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

14.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim.:

14.3. A fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, poderá a qualquer momento solicitar o teste de qualidade do combustível, e deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

14.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

14.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

14.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.7. O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

14.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos produtos ora adquiridos;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Tangará da Serra e órgãos participantes.

16.3. **O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Tangará da Serra e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

16.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado;

b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislaçao vigente;

16.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;

b) quantidade contratada;

c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;

d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;

e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;

f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;

g) justificativa da vantajosidade;

16.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

16.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979 - Centro, CEP: 78.563-000, Município de Tabaporã – MT, telefones: (66) 3557-1505/1248.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 258/2003 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tabaporã-MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em **2 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Tabaporã – MT, 16 de Abril 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	**VALMOR PIRES – ME** CNPJ Sob n° 12.506.471/0001-55 **Valmor Pires** **Representante**
Edileusa Maria Lolato CPF Sob n° 034.079.511-59 **Testemunha**	**Alessandra Ferreira da Silva** CPF Sob n° 867.398.751-20 **Testemunha**

DECRETO Nº 4.372/2021

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

DECRETA:

Artigo 1º. - Designar o Senhor **GILBERTO REIS CALADO DA SILVA**, brasileiro, **Secretário Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, como responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 051, de 20 de Maio de 1994.

Artigo 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 16 de Abril de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 182/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** o Servidor abaixo relacionado, para que acompanhe e fiscalize o Termo de Contrato Administrativo discriminado:

I – Titular: JHONATAN FERNANDES COUTO, servidor Comissionado, nocargo de **Coordenador Administrativo** admitida em 04/01/2021, com matricula no RH nº. 2010, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO	DATA	PROPONENTE	OBJETO
07/2021	13/05/2021	LUIZ CARLOS ALVES	LOCAÇÃO DE UM IMOVEL DE ALVENARIA COM UMA METRAGEM MINIMA DE 1.350,00 m² PARA A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

Artigo 3º. – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Artigo 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 19 de Abril de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA 31/2020-SAMAE

AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Ata 31/2020-SAMAE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2020/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 31/2020

AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Assessoria Jurídica, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o CANCELAMENTO TOTAL da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 31/2020/ SAMAE da Empresa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PÁTIO (SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA, ROÇAGEM, GRADEAMENTO, PODA DE ÁRVORES E REMOÇÃO DE ENTULHOS) DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAIS E TRANSPORTES NECESSÁRIOS PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE POR SUA VEZ, SERÃO CONTABILIZADOS POR HORA DE SERVIÇO PRESTADO COM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DE RESPONSÁVEL INDICADO PELO SAMAE, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, pelo motivo elencado na Cláusula 3.1.

Tangará da Serra/MT, 16 de abril de 2021.

Lucilo dos Santos Júnior

Assessor Jurídico do SAMAE

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE ESTUDOS E SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA AMPLIAÇÃO DA ETA QUEIMA PÉ E AS RESPECTIVAS LICENÇAS AMBIENTAIS.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 05 de Maio de 2021**. A **VISITA TÉCNICA** caso haja interesse deverá ser agendada e realizada das **08:00 às 10:00 e das 14:00 às 16:00 horas, a partir do dia 20/04/2020 até o dia 04/05/2021**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site: www.samaetga.com.br. Endereço eletrônico: email: licitacao@samaetga.com.br. Fone/Fax para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 16 de Abril de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO – SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTOS DOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 30 de Abril de 2021 às 09h00 horário de Brasília**. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **19 de abril de 2021,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra- MT, 16 de Abril de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira - Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

SAMAE
AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA 38/2020-SAMAE

AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Ata 38/2020-SAMAE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2020/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 38/2020

AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Assessoria Jurídica, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o CANCELAMENTO PARCIAL da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 38/2020/ SAMAE da Empresa COTELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pelo motivo elencado na Cláusula 3.1.

Tangará da Serra/MT, 14 de abril de 2021.

Lucilo dos Santos Júnior

Assessor Jurídico do SAMAE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAR A DECISÃO DE RECURSOS INTERPOSTOS SOBRE INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

RETIFICAR A DECISÃO DE RECURSOS INTERPOSTOS SOBRE INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, ABAIXO RELACIONADA: PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS – ANO 10 Nº 2167, NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – Edição: Ano XVI | Nº 3.702 de 07/04/2021, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT Publicado em 07/04/2021, SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT Publicado em 07/04/2021.

Data do Recurso: 30/03/2021	
Nome	ISAMARA VICÊNCIA DOS SANTOS COELHO
Parecer	PROCEDENTE: O recurso protocolado pela candidata foi analisado pela comissão organizadora do certame. Foi apresentado o documento de identidade e comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) para o cargo 733 – Técnico de Enfermagem – Saúde 40 h.
Decisão	**Recurso Procedente.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 09 de abril de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Ana Lúcia Adorno de Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marcos Scolari

Secretário Municipal de Infraestrutura

Magno César Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SERRAPREV
PORTARIA Nº 021/2021

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001090.1.00015/19-3, páginas: 01/03 emitida pelo INSS em 11/03/2021 em nome da Sra. ***Rita de Cacia Silva Baptista*** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 1.387 dias líquidos, correspondentes a 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias, prestados ao seguinte órgão:

Período	Órgão	Dias Líquidos
28/03/1985 a 19/01/1989	Município de São Borja	03 anos, 09 meses e 22 dias

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT,15 de abril de 2021.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 030/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 046/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS ATRAVÉS DE INTERNET, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO VIRTUAL INDIVIDUAL POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NA CIDADE DE TERRA NOVA DO NORTE E ESTADO DE MATO GROSSO, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E PNEUS ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS E/OU SIMILARES DOS FABRICANTES, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, RETÍFICA DE MOTORES, MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS PESADAS, DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 30/04/2021

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR **E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 16 DE ABRIL DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PORTARIA Nº 025

PORTARIA Nº 025/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Wanderley da Costa Teixeira Júnior,** portador do CPF (MF) nº 038.842.051-02,para exercer a partir de 15/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Assessor Previdenciário - CC – 28. 000.**

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 15 de janeiro de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 026

PORTARIA Nº 026/2021

"DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DA PRESIDENTE, E, DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, A PARTIR DA PRESENTE DATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Tesouro-MT, em seu Art. 26 e seguintes, faz saber que devido à situação de emergência em saúde do País e no Estado de Mato Grosso, mediante aos Decretos

Estaduais e Municipais, que Regulamentam este mesmo Conselho, e, em cumprimento do que requer o PPA, LDO e LOA.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para ter assento na Presidência do FIA- Fundo da Infância e Adolescência que fará exercício de suas atividades a partir da data de publicação desta Portaria;

I-Presidente – **Ana Rita Moreira Barbosa**;

II-Ordenador de Despesas – **João Isaack Moreira Castelo Branco**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Tesouro MT- 25 de janeiro de 2021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT, portal transparência da Prefeitura e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 027

PORTARIA Nº 027/2021

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Danylla Cássia de Abreu Rezende ,** portador do CPF (MF) nº 004.101.711-07, a partir de 01/02/2021, do cargo público de provimento Diretora do Departamento de Administração Hospitalar – CC - 4. 100.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01de fevereiro de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 028

PORTARIA Nº 028/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Danylla Cássia de Abreu Rezende,** portadora do CPF (MF) nº 004.101.711-07,para exercer a partir de 01/02/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Coordenadora Geral de Tributos – CC – 2.010**, percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar, conforme Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de fevereiro de 2021

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 002/2021

Contrato nº. 002/2021

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

Contratado: **POSTO TRADIÇÃO LTDA - ME**

CNPJ: 11.428.680/0001-65

Objeto: Aquisição de combustíveis, sendo: óleo diesel comum, gasolina comum, óleo diesel aditivado e etanol e lubrificantes para abastecimento e manutenção dos veículos das Secretarias Municipais.

Vigência: 04/01/2021 a 31/12/2021

Valor total: R$ 761.000,00

Data Assinatura: 04/01/2021

EXTRATO DE CONTRATO 005/2021

Contrato nº. 005/2021

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

Contratado: **ALAN CHARLES FASCIN - ME**

CNPJ: 04.250.821/0001-37

Objeto: Aquisição de materiais de consumo do gênero alimentício, e gás de cozinha para diversas secretarias do município.

Vigência: 04/02/2021 a 04/02/2022

Valor total: R$ 16.280,00

Data Assinatura: 04/01/2021

PORTARIA Nº 029

PORTARIA Nº 029/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Arleny Souza Mangabeira Aquino,** portadora do CPF (MF) nº 442.280.821-49,para exercer a partir de 01/02/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Secretária Municipal de Turismo - CC- 9.000**, percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar, conforme Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de fevereiro de 2021

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 030

PORTARIA Nº 030 /2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Adilton Alves de Oliveira,** portador do CPF (MF) nº 280.770.161-20,para exercer a partir de 01/02/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Gerente do DAETE – CC – 8.102**, percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar, conforme Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de fevereiro de 2021

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 031

PORTARIA Nº 031 /2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Aruano de Souza Santos,** portador do CPF (MF) nº 483.478.681-15,para exercer a partir de 01/02/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Diretor do Departamento de Tributação Fiscalização Tesouraria**. **CC – 2.200**, percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar, conforme Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de fevereiro de 2021

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 032

PORTARIA Nº 032 /2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Díula Rodrigues de Lima,** portadora do CPF (MF) nº 028.398.801-05,para exercer a partir de 01/02/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Diretora do Departamento Clínico. CC- 4. 200**, percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar, conforme Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de fevereiro de 2021

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 034

PORTARIA Nº 034 /2021

"Dispõe sobre Afastamento da Servidora ocupante de Cargo Efetivo de Técnico Administrativo, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Tesouro Estado de Mato Grosso**, Sr. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, e,

Considerando o pedido formalizado pela servidora, protocolado sob o processo de requerimento nº 370, de 08/02/2021, em que necessita se afastar para Tratar de Interesses Particulares.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a contar de 08 de fevereiro de 2021, conforme requerimento, à Servidora Pública Municipal, **Srª DELVACI DE CASTRO LEITE,** portadora do CPF (MF) nº 459.465.821-00,ocupante do Cargo de Técnico Administrativo, **Licença para Tratar de Interesse Particular**, sem remuneração, por até 06 (seis) meses.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 08 de fevereiro de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 035

PORTARIA Nº 035 /2021

"Dispõe sobre Convocação de Membro Suplente do Conselho Tutelar para suprir vaga de Membro Titular".

O Prefeito Municipal de Tesouro Estado de Mato Grosso**, Sr. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, e,

Considerando o requerimento de Férias de Conselheiro Tutelar, **Gildson Pereira de Souza,** protocolado sob o processo de requerimento nº 347, de 03/02/2021, em que requer o gozo de direito de 30(trinta) dias de férias.

Considerando Ofício Circular nº 18/2021/CRAS, de 05 de fevereiro de 2021, da Presidente do CMDCA, protocolado em 08/02/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar oprimeiro suplente do Conselho Tutelar do Município de Tesouro, **Sr. Simão dos Santos França**, P**ortador do CPF (MF) nº 240. 594.041-87 para compor referido Conselho, no período de 04/02/2021 à 05/03/2021.**

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 09 de fevereiro de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 033

PORTARIA Nº 033 /2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Domingos César Castro Silva,** portadora do CPF (MF) nº 252.763.871-68,para exercer a partir de 01/02/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Procurador Geral. CC- 25.000**, percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar, conforme Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de fevereiro de 2021

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 036

PORTARIA Nº 036 /2021

"Designa Comissão Municipal para Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais para fins de ITBI e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Tesouro Estado de Mato Grosso**, Sr. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Art. 36, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, urbanos e rurais, para a finalidade do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Transmissão "Inter-Vivos", os seguintes servidores:

- Danylla Cássia de Abreu Rezende, portador do CPF (MF) nº 004.101. 711-07, **Presidente;**

- Camila Magalhães dos Santos, portadora do CPF (MF) nº 730.413. 191-87, **Membro;**

- Rosilda Rodrigues da Silva, portadora do CPF (MF) nº 947.493.701-00, **Membro.**

Art. 2º - A Comissão designada nos termos do artigo anterior terá como atribuição analisar, manter e alterar os valores atribuídos aos imóveis, de acordo com as características do imóvel e com base nos valores praticados no mercado imobiliário local, obedecidos os preceitos da legislação municipal.

Art. 3º - As atribuições da presente comissão perdurarão por dois anos, podendo haver a recondução dos membros, a cada dois anos, a critério do Chefe do Executivo.

Art. 4º - A Comissão ora designada deverá elaborar o Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após esta Portaria entrar em vigor, contendo os parâmetros e regras a serem adotadas sobre as avaliações, o qual será encaminhado à análise e homologação do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A Comissão deverá apresentar parecer com a indicação do valor atribuído ao imóvel no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dia, após a entrega da Guia de ITBI ao Presidente.

§ 1º Caberá ao Presidente da Comissão fazer a convocação dos demais membros para as reuniões, com vistas ao cumprimento do prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º - As avaliações da Comissão deverão ser efetuadas com a participação de todos os membros.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Tesouro-MT, 11 de Fevereiro de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 037

PORTARIA Nº 037 /2021

"Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal"

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Domingos César Castro Silva,** portadora do CPF (MF) nº 252.763.871-68, na data de 11/02/2021, do cargo público de provimento em comissão de **Procurador Geral. CC- 25.000**.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 12 de fevereiro de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 038

PORTARIA Nº 038 /2021

Dispõe sobre exoneração de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Aruano de Souza Santos,** portador do CPF (MF) nº 483.478.681-15, do cargo público de provimento em comissão de **Diretor do Departamento de Tributação Fiscalização Tesouraria**. **CC – 2.200**, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 19 de fevereiro de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 039

PORTARIA Nº 039 /2021

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal."

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Lucina Rodrigues da Silva,** portadora do CPF (MF) nº 594.826.051-87, para exercer a partir de 19/02/2021 o cargo público de provimento em comissão de **DIRETORA DE PRÉ-ESCOLA**. **CC – 3.400**, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 19 de fevereiro de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040

PORTARIA Nº 040/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a Designação dos servidores para compor a Comissão Permanente, de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município, e o disposto no §4º do Art. 51, da Lei 8.663/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, os seguintes abaixo mencionados, conforme identificação e função que exercem:

1. Presidente: FABRÍCIA MORAES FEITOSA, servidora comissionada, Pregoeira, devidamente inscrita no CPF (MF) sob nº 991.491.411-06;

2. Secretário: DAILI LOPES DE AQUINO, Servidor comissionado, assistente de licitação, devidamente inscrito no CPF (MF) sob nº 267.606. 061-91;

3. Membro: ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS, Funcionária Pública concursada, devidamente inscrita no CPF (MF) sob nº 947.493.701-00.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial *PORTARIA 04/2020, de 06 de janeiro de 2.020.*

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de março de 2.021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 041

PORTARIA Nº 041 DE 02 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/MT"

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município, e o disposto no §4º do art. 51, da Lei 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, os seguintes abaixo mencionados, conforme identificação e função que exercem:

1 - PRESIDENTE: FABRÍCIA MORAES FEITOSA, servidora comissionada, pregoeira, devidamente inscrita no CPF (MF) sob nº 991.491.411-06;

2 - SECRETÁRIO: ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS, funcionária pública concursada, devidamente inscrita no CPF (MF) sob nº 947.493. 701-00;

3 – MEMBRO: REGINALDO GABRIEL DE CASTRO, funcionário público concursado, inscrito no CPF (MF) sob nº 654.731.321-20.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário, *em especial portaria 04/2020, de 06 de janeiro de 2020, e portaria 040/2021 de 01 de março de 2021.*

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 02 de março de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 042

PORTARIA Nº 042 DE 02 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal."

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARILEY TEIXEIRA SANTOS FRANÇA,** portadora do CPF (MF) nº 442.494.891-91, para exercer a partir de 02/03/2021 o cargo público de provimento em comissão de **CORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA, ENSINO, INSPEÇÃO. ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR**. **CC – 3.010**, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 02 de março de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 043

PORTARIA Nº 043 DE 02 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal."

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JOANA NAIR GONÇALVES AMORIM DE FREITAS,** portadora do CPF (MF) nº 027.944.591-12, para exercer a partir de 02/03/2021 o cargo público de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO. CC – 1.300**, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 02 de março de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 044

PORTARIA Nº 044 DE 02 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal."

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARISTELA FERREIRA DA COSTA,** portadora do CPF (MF) nº 571.866.341-68, para exercer a partir de 02/03/2021 o cargo público de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL. CC – 4. 300**, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 02 de março de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 045

PORTARIA Nº 045 DE 02 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal."

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MIKAEL ROCHA SANTOS,** portador do CPF (MF) nº 063.792.331-64, para exercer a partir de 02/03/2021 o cargo público de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA. CC – 8.111**, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 02 de março de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 046

PORTARIA Nº 046 DE 02 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER E ACOMPANHAR ANDAMENTO DE DOCUMENTAÇÕES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/MT, JUNTO AO ORGÃO DO DETRAN/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de um responsável para responder, assinar e manter em dias os documentos dos veículos da Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para acompanhar, assinar e realizar procedimentos necessários a *REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/MT, JUNTO AO* **DETRAN/MT**, a **Sr.ª JOANA NAIR GONÇALVES AMORIM DE FREITAS,** portadora do RG nº 17515513 SSP/MT, e inscrita no CPF (MF) nº 027.944.591-12

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário, *em especial portaria nº 50 de 14 de fevereiro de 2017.*

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 02 de março de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

O Município de Tesouro MT, pessoa jurídica de direito público, com sede, Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro – MT, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.543.303/0001-49, por intermédio da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data de **02 de junho de 2021**, horário as 13h e 00min na Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, situada na Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Com a abertura dos envelopes 01 e 02, contendo as Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, para o seguinte objeto **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, NA DEFESA DOS INTERESSES DO CONTRATANTE, RELACIONADOS COM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS PRETÉRITOS, FIRMADOS COM A UNIÃO E O ESTADO, EM FACE DAS PENDÊNCIAS JUNTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA UNIÃO, DO ESTADO, TCE E AS AÇÕES JUDICIAIS RELACIONADAS AS CONTAS DOS CONVÊNIOS PENDENTES, COM POTENCIAL RISCO DE PREJUÍZOS AO MUNICÍPIO".** Conforme Termo de Referência Anexo II, parte integrante do edital. Os interessados poderão obter informações do edital através do e-mail: licitacaotesouro@gmail.com, ou através do site https://www.pmtesouro.com.br/site/: TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES.

Tesouro/MT, 16 de abril de 2021.

Fabricia Moraes Feitosa

Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA Nº 057

PORTARIA Nº 057, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Designar servidor para acompanhar e fiscalizar e execução dos contratos celebrados pelo município, e dá outras providencias.".

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais nos termos do Inciso IV, do Art. – 36 da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora, EMILIANA RODRIGUES DE SOUZA FERREIRA, Diretora do Departamento Técnico Administrativo manutenção serviços urbanos, inscrita no CPF (MF) sob nº 024.748.541-18, nomeada em 04/01/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados pelo Município oriundo da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Fazenda, até ulterior deliberação.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de Contratos celebrados:

I – Velar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como preços e quantitativos), segue de acordo com o instrumento contratual e convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execuções dos serviços e obras contratadas e emitir parecer.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, incluindo-se os contratos realizados até presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, *em especial as portarias nº 82 e 83 de 24 de abril de 2017.*

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 12 de março de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 002

PORTARIA Nº 002/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Wgledson Luiz Pereira Silva,** portador do CPF (MF) nº 926.330.721-00,para exercer a partir de 01/01/2021, os cargos públicos de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas – CC - 8.000 e cumulativamente Secretário Municipal de Transporte – CC – 11.000.**, percebendo o subsídio mensal atribuído seu cargo eletivo de vice-prefeito, conforme Lei Municipal nº 587/2020.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de janeiro de 2021

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 004

PORTARIA Nº 004/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Danilo Rodrigues de Souza,** portador do CPF (MF) nº 997.581.481-87,para exercer a partir de 04/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Assessor Jurídico – CC - 24.000**, percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar, conforme Lei Municipal nº 587/2020.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de janeiro de 2021

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº005

PORTARIA Nº 005/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Rubson Pereira Guimarães,** portador do CPF (MF) nº 240.847.511-20,para exercer a partir de 01/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Assessor Jurídico Geral – CC - 27.000**, percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar, conforme Lei Municipal nº 587/2020.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de janeiro de 2021

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 006

PORTARIA Nº 006/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Danylla Cássia de Abreu Rezende,** portadora do CPF (MF) nº 004.101.711-07,para exercer a partir de 01/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Diretora do Departamento de Administração Hospitalar – CC - 4.100**, percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar, conforme Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de janeiro de 2021

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 007

PORTARIA Nº 007/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Rosilda Rodrigues da Silva,** portadora do CPF (MF) nº 947.493.701-00,para exercer a partir de 01/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete – CC - 20.000**, percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar, conforme Lei Municipal nº 587/2020.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de janeiro de 2021

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA NºO08

PORTARIA Nº 008/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Ana Rita Moreira Barbosa,** portadora do CPF (MF) nº 280.767.881-53,para exercer a partir de 01/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Secretária Municipal de Promoção Social – CC - 5.000**, percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar, conforme Lei Municipal nº 587/2020.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de janeiro de 2021

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 009

PORTARIA Nº 009/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Amélia Moreira Barbosa,** portadora do CPF (MF) nº 771.367.211-72,para exercer a partir de 01/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Secretária Municipal de Educação – CC - 3.000**, percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar, conforme Lei Municipal nº 587/2020.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de janeiro de 2021

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 010

PORTARIA Nº 010/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Camila Magalhães dos Santos,** portadora do CPF (MF) nº 730.413.191-87,para exercer a partir de 01/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Auditor Interno – CC - 23.000**, percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar, conforme Lei Municipal nº 587/2020.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de janeiro de 2021

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 011

PORTARIA Nº 011/2021

Dispõe sobre a Desvinculação da prestadora de serviço, que atuou na gestão passada como secretária da Junta Militar.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Desvinculação da senhora **Gleibe Rosa Pereira,** portadora do CPF (MF) nº 850.475.701-34,da função de **Secretária da Junta Militar**, função que fora desenvolvida na gestão anterior.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 04 de janeiro de 2021

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 012

PORTARIA Nº 012/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Almir Cândido Barbosa,** portadora do CPF (MF) nº 621.241.101-87,para exercer a partir de 04/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Representante de Escritório – CC - 21.000**.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 04 de janeiro de 2021

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

PORTARIA Nº 013

PORTARIA Nº 013/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Patrícia Fernanda do Nascimento Lima,** portadora do CPF (MF) nº 036.005.761-60,para exercer a partir de 04/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Coordenadora do Departamento de Compras e Controle de Frotas – CC - 1.400.**

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 04 de janeiro de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 014

PORTARIA Nº 014/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Fabricia Moraes Feitosa,** portador do CPF (MF) nº 991.491.411-04,para exercer a partir de 04/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Pregoeira – CC - 1.500.**

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 04 de janeiro de 2021

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 015

PORTARIA Nº 015/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Wgledson Luiz Pereira Silva,** portador do CPF (MF) nº 926.330.721-00,para exercer a partir de 04/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – CC – 10.000.** Percebendo o subsídio mensal atribuído ao seu cargo eletivo de vice-prefeito, conforme Lei Municipal nº 587/2020.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 04 de janeiro de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 016

PORTARIA Nº 016/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Luís Felipe Oliveira Silva,** portador do CPF (MF) nº 049.873.871-07,para exercer a partir de 04/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – CC – 6.000,** percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar, conforme Lei Municipal nº 587/2020.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 04 de janeiro de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 017

PORTARIA Nº 017/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Fernando Alves de Oliveira,** portador do CPF (MF) nº 038.604.211-07,para exercer a partir de 04/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Diretor do Departamento de Viação e Obras Públicas – CC – 8.100.**

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 04 de janeiro de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº001

PORTARIA Nº 001/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Ana Rita Menezes de Souza,** portadora do CPF (MF) nº 800.898.601-87,para exercer a partir de 01/01/2021, os cargos públicos de provimento em comissão de **Secretária Municipal de Administração – CC - 1.000 e cumulativamente a Secretaria Municipal de Fazenda – CC – 2. 000.**, percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar, conforme Lei Municipal nº 587/2020.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de janeiro de 2021

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 018

PORTARIA Nº 018/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Emiliana Rodrigues de Souza Ferreira,** portador do CPF (MF) nº 024.748.541-18,para exercer a partir de 04/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Diretor do Departamento Técnico Administrativo, Manutenção Serviços Urbanos – CC – 8.200.**

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 04 de janeiro de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 019

PORTARIA Nº 019/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Daili Lopes de Aquino,** portador do CPF (MF) nº 267. 606.061-91,para exercer a partir de 04/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Assistente de Licitação – CC – 1.105.**

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 04 de janeiro de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 020

PORTARIA Nº 020/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Helane Fernandes Braga,** portadora do CPF (MF) nº 031.504.221-40,para exercer a partir de 04/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Recursos Humanos – CC – 1.100. Contudo, requer deixar claro que, a referida será lotada para função de **SECRETÁRIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**, recebendo os proventos do cargo CC- 1.100.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 04 de janeiro de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 004/2021

Contrato nº. 004/2021

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

Contratado: **SILVA E COIMBRA LTDA - ME**

CNPJ: 01.936.060/0001-83

Objeto: Aquisição de materiais de consumo do gênero alimentício, materiais de limpeza, higiene e utensílios domésticos copa e cozinha.

Vigência: 04/01/2021 a 31/12/2021

Valor total: R$ 81.327,85

Data Assinatura: 04/01/2021

PORTARIA Nº 021

PORTARIA Nº 021/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Cleones Lopes da Silveira,** portador do CPF (MF) nº 055.995.111-62,para exercer a partir de 04/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Chefe de Controle de Resíduos Sólidos Saneamento Ambiental e Sistema de Água e Esgoto – CC – 8.101.**

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 04 de janeiro de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 022

PORTARIA Nº 022/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Eder Macedo da Silva,** portador do CPF (MF) nº 984. 222.781-20,para exercer a partir de 14/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Diretor do Departamento de Cultura Esporte e Lazer – CC – 10.100.**

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 14 de janeiro de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 023

PORTARIA Nº 023/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Valdemilson Lopes Ferreira,** portador do CPF (MF) nº 018.105.211-30,para exercer a partir de 14/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Motorista do Gabinete – CC – 21.111.**

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 14 de janeiro de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 003/2021

Contrato nº. 003/2021

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

Contratado: **FAMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME**

CNPJ: 03.250.803/0001-92

Objeto: Aquisição de medicamentos, insumos para uso no PSF e Hospital e Maternidade do município.

Vigência: 04/01/2021 a 31/12/2021

Valor total: R$ 555.000,00

Data Assinatura: 04/01/2021

PORTARIA Nº 024

PORTARIA Nº 024/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Raimundo Machado de Miranda,** portador do CPF (MF) nº 432.399.781-72,para exercer a partir de 15/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Chefe da Seção Jurídica - CC – 24.101.**

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 15 de janeiro de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 058

PORTARIA Nº 058, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Designar servidor para acompanhar e fiscalizar e execução dos contratos celebrados pelo município, e dá outras providencias.".

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais nos termos do Inciso IV, do Art. – 36 da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora, FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Viação e Obras Públicas, inscrito no CPF (MF) sob nº 038.604.211-07**, nomeado em 04/01/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados pelo Município oriundo do Gabinete da Prefeitura Municipal, até ulterior deliberação.**

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de Contratos celebrados:

I – Velar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos serviços prestados ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como preços e quantitativos), segue de acordo com o instrumento contratual e convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execuções dos serviços e obras contratadas e emitir parecer.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, incluindo-se os contratos realizados até presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 12 de março de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021

O Município de Tesouro MT, pessoa jurídica de direito público, com sede, Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro – MT, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.543.303/0001-49, por intermédio da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data de **27 de abril de 2021**, horário as 13h e 00min na Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, situada na Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sobre o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Com a abertura dos envelopes 01 e 02, contendo as Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, para o seguinte objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO, E HORA TÉCNICA DE MECÂNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETICA DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE TESOURO -MT.** Conforme Termo de Referência Anexo II, parte integrante do edital. Os interessados poderão obter informações do edital através do e-mail: licitacaotesouro@gmail.com, ou através do site https://www.pmtesouro.com.br/site/: TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES.

Tesouro/MT, 16 de abril de 2021.

Fabricia Moraes Feitosa

Pregoeira

PORTARIA Nº 047

PORTARIA Nº 047 DE 04 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE FATOS RELATADOS EM DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de apurar fatos que sugerem práticas de improbidade administrativa, apresentadas ao N. Parquet

RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR para que componham Comissão de Sindicância os servidores efetivos: Rosilda Rodrigues dos Santos (CPF 947.493.701-00), Derivaldo Leite Dias (468.827.071-20), Reginaldo Gabriel de Castro (CPF 654.731.321-20), com supedâneo na Lei nº 10.261/68, com nova Redação dada pela Lei Complementar nº 942/2003;

2º - DETERMINAR, que procedam à Sindicância para apuração de fatos constantes de anexos ao ofício 123/2021/GBG/MP datado de 22 de fevereiro de 2021(Ministério Publico da Comarca de Guiratinga MT).

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 04 de março de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 048

PORTARIA Nº 048, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"DESIGNA COMISSÃO MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PARA FINS DE ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais nos termos do Inciso IV, do Art. – 36 da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para que componham Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, Urbanos e Rurais, para a finalidade do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – transmissão *"inter vivos"*, os seguintes servidores:

DANYLLA CÁSSIA DE ABREU REZENDE, servidora comissionada, devidamente inscrita no CPF (MF) sob nº 004.101.711-07, denominada Presidente.

DERIVALDO LEITE DIAS, servidor público municipal, devidamente inscrito no CPF (MF) sob nº 468.827.071-20, denominado Membro.

ELPÍDIO OLMINDO DA SILVA NETO, servidor público municipal, devidamente inscrito no CPF (MF) sob nº 483.478.761-34, denominado Membro.

Art. 2º - A comissão designada nos termos do artigo anterior terá como atribuição analisar, manter e alterar os valores atribuídos aos bens imóveis, de acordo com as características do imóvel e com base nos valores praticados no mercado imobiliário local, obedecidos os preceitos da legislação municipal.

Art. 3º - As atribuições da presente comissão perdurarão por 02 (dois) anos, podendo haver recondução dos membros, a cada 02 (dois) anos, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A comissão designada deverá elaborar o Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após esta portaria entrar em vigor, onde disciplinará parâmetros e regras a serem adotadas sobre as avaliações, onde será posto a análise e homologação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - A comissão deverá apresentar parecer com a indicação do valor atribuído ao imóvel no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, após entrega da Guia de ITBI ao Presidente.

§1º - Caberá ao Presidente da Comissão fazer convocação dos demais membros para as devidas reuniões, zelando pelo fiel cumprimento do prazo estabelecido neste artigo.

§2º - As avaliações da Comissão deverão ser efetuadas com a participação de todos os membros.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 08 de março de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 003

PORTARIA Nº 003/2021

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Paula Miriam de Arruda Marques,** portadora do CPF (MF) nº 026.617.702-67,para exercer a partir de 01/01/2021, o cargo público de provimento em comissão de **Secretária Municipal de Saúde – CC - 4.000.**, percebendo o subsídio, mensalmente atribuído aos detentores de classe similar, conforme Lei Municipal nº 587/2020.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de janeiro de 2021

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 049

PORTARIA Nº 049, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO a pedido, do Conselheiro Tutelar, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o pedido de Exoneração, protocolado em 08 de março de 2.021, na Secretaria de Administração, *vide Livro 01, folha 019, nº de ordem 568.*

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido do Conselheiro, do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, ao qual foi aprovado no teste seletivo 01/2019 o Sr.

GILDSON PEREIRA DE SOUZA, portador do CPF (MF) sob nº 002.543. 161-09, *a partir de 08 de março de 2.021*.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 08 de março de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 050

PORTARIA Nº 050, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO do 2º Suplente do Conselho Tutelar, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o pedido de Exoneração do cargo titular de Conselheiro Tutelar, pelo conselheiro Gildson Pereira de Souza.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o 2º Suplente de Conselheiro Tutelar, aprovado no teste seletivo 01/2019, Srº. SIMIÃO DOS SANTOS FRANÇA, inscrito no CPF (MF) sob nº 240.594.041-87, *a partir de 08 de março de 2.021*, motivo este se deu pela vacância do cargo, oriunda do pedido de exoneração do então antigo titular Sr. Gildson Pereira de Souza.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 08 de março de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 051

PORTARIA Nº 051 DE 09 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal."

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **GILDSON PEREIRA DA SOUZA,** portador do CPF (MF) nº 002.543.161-09, para exercer a partir de 09/03/2021 o cargo público de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM. CC – 11.100**, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 09 de março de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 052

PORTARIA Nº 052, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PARA FINS DE ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais nos termos do Inciso IV, do Art. – 36 da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR, o membro da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, Urbanos e Rurais, para a finalidade do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – transmissão *"inter vivos"*, o servidor ELPÍDIO OLMINDO DA SILVA NETO*, pelo servidor,* Srº REGINALDO GABRIEL DE CASTRO, servidor público municipal, devidamente inscrito no CPF (MF) sob nº 654.731.321-20, denominado Membro da Comissão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 12 de março de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 053

PORTARIA Nº 053, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Designar servidor para acompanhar e fiscalizar e execução dos contratos celebrados pelo município, e dá outras providencias.".

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais nos termos do Inciso IV, do Art. – 36 da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor WANDERLEY DA COSTA TEIXERA JÚNIOR, Assessor Previdenciário, inscrito no CPF (MF) sob nº 038.842.051-02, nomeado em 15/01/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados pelo Município oriundo da Secretaria Municipal de Transporte e da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, até ulterior deliberação.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de Contratos celebrados:

I – Velar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Transporte e a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como preços e quantitativos), segue de acordo com o instrumento contratual e convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execuções dos serviços e obras contratadas e emitir parecer.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, incluindo-se os contratos realizados até presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, *em especial as portarias nº 84 e 86 ambas de 24 de abril de 2017.*

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 12 de março de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 054

PORTARIA Nº 054, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Designar servidor para acompanhar e fiscalizar e execução dos contratos celebrados pelo município, e dá outras providencias.".

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais nos termos do Inciso IV, do Art. – 36 da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora DIULA RODRIGUES DE LIMA, Diretora do Departamento Clínico, inscrita no CPF (MF) sob nº 028.398.801-05, nomeada em 01/02/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados pelo Município oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de Contratos celebrados:

I – Velar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como preços e quantitativos), segue de acordo com o instrumento contratual e convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execuções dos serviços e obras contratadas e emitir parecer.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, incluindo-se os contratos realizados até presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, *em especial a portaria nº 80 de 24 de abril de 2017.*

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 12 de março de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 060

Portaria nº 60 2021.

Institui e compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

João Isaack Moreira Castelo Branco, PREFEITO MUNICIPAL de Tesouro/MT no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei orgânica do município de 01/04/1990, pela presente portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523 de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei nº 11.222 que altera e acrescenta e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC Nº 001 DE 10/10/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulando suas competências, composição e funcionamento; II. Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação; III. Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município; IV. Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família; V. Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias participantes; VI. Articula a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes; VII. O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar â Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referente às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família. Pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I. (Ana Rita Moreira Barbosa) como representando a Secretaria de Promoção Social e (Daniela Fernanda Lopes Ribeiro), como respectivo suplente; II. (Representando a Secretaria Municipal de Educação, (Amélia Moreira Barbosa) e (Lucinda Rodrigues da Silva Santos) como respectivo suplente III. (Paula Miriam de Arruda) representando a Secretaria Municipal de Saúde, e (Andressa de Souza Santana) como respectivo suplente; IV. **Outras Secretarias Municipais que a gestão municipal entender pertinentes ao cumprimento do Pacto SER Família.**

Art. 5º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal, contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º O Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Tesouro/MT, 30 de março 2021.

_____

João Isaack Moreira Castelo Branco

PORTARIA Nº 061

PORTARIA Nº 061, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.".

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais nos termos Art. 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ERNESTO DE SOUZA SILVA FILHO,** portador do CPF (MF) nº 016.409.511-05, para exercer a partir de 01/04/2021 o cargo público de provimento em comissão de **ASSESSOR DE PROJETOS, ACOM-**

PANHAMENTOS E SUPERVISÃO DE OBRAS. **CC – 8.050**, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de abril de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 062

PORTARIA Nº 062 DE, 01 DE ABRIL DE 2021.

*Dispõe sobre a **Exoneração** de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.*

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Fernando Alves de Oliveira,** portador do CPF (MF) nº 038.604.211-07, **do cargo de Diretor do Departamento de Viação e Obras Públicas – CC – 8.100,** nesta referida data de 01/04/2.021.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de abril de 2.021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

ANA RITA MENEZES DE SOUZA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 055

PORTARIA Nº 055, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Designar servidor para acompanhar e fiscalizar e execução dos contratos celebrados pelo município, e dá outras providencias.".

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais nos termos do Inciso IV, do Art. – 36 da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor, RAIMUNDO MACHADO DE MIRANDA, Chefe de Seção Jurídica, inscrito no CPF (MF) sob nº 432.399.781-72**, nomeado em 15/01/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados pelo Município oriundo da Secretaria Municipal de Educação, até ulterior deliberação.**

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de Contratos celebrados:

I – Velar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como preços e quantitativos), segue de acordo com o instrumento contratual e convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execuções dos serviços e obras contratadas e emitir parecer.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, incluindo-se os contratos realizados até presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, *em especial a portaria nº 85 de 24 de abril de 2017.*

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 12 de março de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 059

PORTARIA Nº 059/2021

"DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tesouro-MT, em seu **Art. 26 e seguintes**, na conformidade do que dispõe a **Lei nº 10.523/2017** alterada pela **Lei 11.222/2020** que cria o "**PROGRAMA SER FAMÍLIA**" habilita o Município à participação do referido Programa, cujo órgão responsável é a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para ocupação dos cargos de titular e suplentes, conforme segue as seguintes pessoas:

I-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

a)-Titular: **Ana Rita Moreira Barbosa;**

b)-Suplente: **Daniela Fernanda Lopes Ribeiro;**

II-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

a)-Titular: **Paula Miriam de Arruda;**

b)-Suplente-**Andressa de Souza Santana;**

III-SECERTARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

a)-Titular: **Amélia Moreira Barbosa;**

b)-Suplente: **Lucina Rodrigues da Silva Santos**

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Tesouro MT- 30 de março de 2021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 056

PORTARIA Nº 056, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Designar servidor para acompanhar e fiscalizar e execução dos contratos celebrados pelo município, e dá outras providencias.".

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais nos termos do Inciso IV, do Art. – 36 da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor, VALDEMILSON LOPES FERREIRA, Motorista do Gabinete, inscrito no CPF (MF) sob nº 018.105.211-30, nomeado em 14/01/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados pelo Município oriundo da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, até ulterior deliberação.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de Contratos celebrados:

I – Velar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como preços e quantitativos), segue de acordo com o instrumento contratual e convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execuções dos serviços e obras contratadas e emitir parecer.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, incluindo-se os contratos realizados até presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 12 de março de 2021.

_____

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021 – REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 031/2021 - AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 007/2021 de 04 de janeiro de 2021, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e na forma do Decreto municipal Nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do Órgão Gerenciador (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT), e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 14/2021, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, que teve como vencedora a empresa: REAVEL VEÍCULOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 30.260.538/0001-04, estabelecida à Rua C180, bairro Nova Suíça, nº 176, Goiânia/GO, cujo objeto é o registro de preços através de Adesão (carona), para futura e eventual aquisição de 01 (uma) Caminhonete Cabine Dupla, Nova 0 Km, movida a Diesel, para o Gabinete do Prefeito, a ser adquirida com recursos próprios da Prefeitura Municipal de União do Sul, nos termos em que faculta a legislação vigente. Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 16 de abril de 2021.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 007/2021

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072/2021

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade do servidor efetivo ANTONIO SÉRGIO FIORILLIO, concursado ao cargo de Assistente de Controle Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, portador do RG nº 840995 SSP/MT e do CPF nº 069.212. 678.30, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de abril de 2021.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que o servidor encontra-se enquadrado.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 15 de abril de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 47/2020

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA IRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.084.435/0001-67. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO ENGENHEIRO, CONVENIO CONTRATO DE REPASSE Nº 894341/MDR/CAIXA FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL EO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT. Fica aditivo do valor do contrato de R$ 123.160,43. Vale de São Domingos – MT, 16 de Abril de 2021. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 35/2021

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor do cônjuge **Sra. Selma Lucia dos Santos Canario,** em decorrência do falecimento do **Sr. Sezar Barbosa Canario. "***

O Secretário Municipal de Administração de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 28, art. 7º inciso I, art. 30, inciso I e art. 32, §1º, inciso V, alínea "C", 6 da Lei Municipal n. 240/2009 de 19/03/2019, com alterações dada pela Lei Municipal n. 610/2020 de 25/09/2020 e nova redação dada pelo Decreto n. 11 de 27/01/2021 retificado pelo Decreto n. 38, de 14 de abril de 2021, que regem sobre a previdência social no Município de Vale de São Domingos;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do **Sr. Sezar Barbosa Canario,** brasileiro, casado**,** portador do RG n.º 1807619-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 758.585. 928-72, servidor efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe "A", Nível "01", com carga horária 40 horas semanais, devidamente matriculado sob nº. 63, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no percentual de **50% (cinquenta por cento) da cota familiar acrescido de 10% (dez) pontos percentuais por dependente** em favor do cônjuge **Sra. Selma Lucia dos Santos Canario**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 1358968-7 SSP/MT e CPF sob n. 949.683.651-87, conforme processo administrativo do **VALE-PREVI, n.º 2021.07.00002P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do falecimento, 21 de março 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vale de São Domingos - MT, 12 de abril de 2021.

ROMULO OLIVEIRA EDUARDO

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

GERALDO MARTINS DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 009/2021/CMS-VG

Várzea Grande, 15 de abril de 2021.

O conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 196, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º do regimento interno deste Órgão Colegiado;

Considerando o §4º do art. 6º do Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando as deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária do dia 15do mês de abril do ano de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º -Aprovar o 2º Termo Aditivo , referente a Contrato nº 11/2020, celebrado com a empresa MENEGUETI E ZATAR LTDA, inscrita no CPNJ sob o número: 08.637.971/0001-59, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada para realização de audiometria e emissões otoacústicas, padronizadas pela Tabela SIGITAP/SUS para atender a demanda de solicitações de toda a Rede Municipal de Saúde, sendo no valor de 01 (uma) vez a TABELA SUS para o Lote Único (Fornecimento de Exames de Audiometria e Emissões Otoacústicas), conforme contrato anterior.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 15 de abril de 2021.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução nº 009/2021 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº120/2021

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de Auxilio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, a servidora LETICIA ANTUNES BARRETO FIGUEIREDO, servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº628, exercendo o cargo Agente de Saneamento/Enc. De Equipe de Manutenção, lotada na Diretoria de Produção, a licença de 60 (sessenta) dias, que se dará até 04/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra –se.

Várzea Grande, 16 de Abril de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

ATO Nº 326/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Loracil Cezarino de Campos, matrícula 28068, do cargo de Diretor Escolar – EMEB TENENTE ABILIO DA SILVA MORAES da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 14 de abril de 2021.

.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Abril de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CONTURVG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1 ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2021

DIA 22 DE ABRIL DE 2021 – 15:00 HORAS

O Presidente do Conselho de Turismo de Várzea Grande, nos termos da Lei Municipal nº 4455/2019, CONVOCA os membros Titulares Integrantes do Conselho Municipal de Turismo a fazerem-se presentes na 1 ª REUNIÃO ORDINÁRIA, a se realizar no dia 22 de Abril de 2.021, às 15:00 horas On Line pelo aplicativo Google Meet.

Pauta

Apresentação dos Novos Representantes do CONTURVG.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Presidente do Conselho

Várzea Grande-MT, 16 de abril de 2021

DECRETO Nº 44 DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento, prazo, forma e concessão de desconto para pagamento, em **COTA ÚNICA,** do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao exercício de 2021, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Municipal Complementar nº 4.676/2020, que autoriza a edição de normas complementares e regulamentares a fiel observância ao disposto em Lei, inclusive, em relação às condições e prorrogações de prazos para obtenção dos benefícios estabelecidos.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, o vencimento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2021, em COTA ÚNICA, para a data de **14/05/2021, com o seguinte desconto:**

a) 15% (quinze por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débitos em aberto; ou

b) 5% (cinco por cento) para as inscrições imobiliárias (imóveis) que possuam débitos em aberto

Art. 2º Ficam mantidas e se aplicam as demais obrigações, condições e benefícios dispostos na Lei Municipal Complementar n.º 4.676/2020.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos a partir de 17 de abril de 2021.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 16 de abril de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 067/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e Empresa CESMOR – CENTRO DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL RENASCENÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.480.196.0001-94. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 067/2020, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 717829/2021. OBJETO: O presente termo tem por objeto ratificar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e aditar a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa na prestação de serviços visando: elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho – LTCAT e de laudos de insalubridade e periculosidade, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO; elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA. VALOR GLOBAL: Fica mantido para esta contratação o valor global estimado de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). **UO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃP FONTE: 0100. VIGÊNCIA:** Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei n. 8.666/1993. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Diego Francisco Carvalho da Costa, inscrito no CPF n. 846.043. 101-06 e Marcos Rodrigues da Silva, inscrito no CPF n. 473.949.191-53.

DATA DE ASSINATURA: 1º.04.2021

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria Municipal de Administração

CESMOR – CENTRO DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL RENASCENÇA LTDA

Contratada

RESOLUÇÃO 13/2021/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre os Projetos de Chancela apresentados ao Edital nº 02/2021/ CMDCA/VG-MT, com finalidade de Captação de recursos financeiros via Chancela – Modalidade Termo de Fomento.

A Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidos pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e,

Considerando o Edital N°02/2021/CMDCA/VG-MT, para a inscrição de Instituições e seleção de Projetos para Chancela - *Captação de recursos financeiros.*

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº 309 realizada no dia 24(vinte e quatro) de março de 2021;

Considerando RESOLUÇÃO 10/2021 – CMDCA - VÁRZEA GRANDE-MT;

Considerando os processos abaixo discriminados:

Resolve:

Art.1º -Tornar Público Instituições Habilitadas:

Ord.	INSTITUIÇÃO	PROJETO
01	Associação Beneficente Vida Nova	Acolher, Cuidar e Amar
02	Associação Caminhando pra mais um Sonho	Transformando Vidas
03	Associação Centro América de Karatê Shotokan	Karatê – Do tradicional – Esporte e Cidadania
04	Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso	Movimentação Cultural
05	Associação Espirita Eurípedes Barsanulfo	Alquimia
06	Associação Nativo	A Arte de Conviver com a Diversidade
07	Associação Social Civil Abaiuc	Criarte Valorizando Saberes
08	Associação Varzeagrandense Madre Tereza de Calcutá	Crescer e Integrar
09	Centro de Estudos e Assistência a Família	Cantando, Brincando e Aprendendo
10	Futsal sem Drogas	Esporte Sem Drogas
11	Instituto Desportivo da Criança	Vôlei Kids Esporte Educacional
12	Instituto Luz do Amanhã	Apoio Sócio Educativo e Cultural
13	Instituto Semente Brasil	Semente Brasil
14	Rotary Clube de Várzea Grande Portal do Norte	Construindo o Futuro
15	Secretaria de Assistência Social	Capacitar para Prevenir, Qualificação Permanente na área da Infância e Adolescência.

Art.2º -Tornar Público Instituição Desabilitada:

Ord.	INSTITUIÇÃO	
01	Associação Espirita Bezerra de Menezes	Não cumpriu requisitos previsto no edital
02	Associação Comunitária de Comunicação, Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Búfalo Escola de Futebol	Não cumpriu requisitos previsto no edital

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande-MT, 19 de abril de 2021.

Diane Maria de Almeida Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 338/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e Empresa WR CERQUEIRA ENGENHARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 30.345.106/0001-98, sob o NIRE nº 51102164390. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 65, I, alínea a) e b) §1º e §2º, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato n. 338/2020, bem como nos demais documentos acostados no GESPRO N. 717326/2021. OBJETO: Este instrumento tem por objeto a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme Lote 02 – Bairro Mangueira, Ruas monsieur, com extensão de 483,81 metros; o lote 03 – bairro Cristo Rei, Ruas: Presidente Ricardo jardim, 28 e Pimenta Bueno, com extensão de 504,89 metros; e lote 04 – bairros Centro Sul e Nova Várzea Grande, Ruas: Beco do Pequi e Sergipe, com extensão de 359,07 metros, para atender a secretaria de Viação e Obras, neste município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Fica Suprimido no LOTE 02 o valor de R$ 66.747,38 (sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), referente a supressão de 11,93% dos serviços contratados, passando o LOTE 02 ao valor estimado global de R$ 492.594,74 (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos). **UO SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100.** FISCAL DE CONTRATO: Os serviços serão fiscalizados pela Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, formalmente designada para tanto os Servidores: Engª. Civil Edna Meire Pinto, Crea nº. 2102/D MT; Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa, Crea nº. 02891/D MT; Engº. Civil Clóvis Pereira Mendes Filho, Crea nº. 02040/D MT; Engº. Civil Felipe Augusto Tezolin, Crea nº. 041090/D MT.

DATA DE ASSINATURA: 13.04.2021.

OLINDO PASINATO NETO

Secretaria Municipal de Viação e Obras

WR CERQUEIRA ENGENHARIA – ME

Contratada

RESOLUÇÃO Nº 010/2021/CMS-VG

Várzea Grande, 15 de abril de 2021.

O conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 196, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º do regimento interno deste Órgão Colegiado;

Considerando o §4º do art. 6º do Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando as deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária do dia 15do mês de abril do ano de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º -Aprovar Projeto de melhoria e estruturação da Rede Cegonha com a necessidade de contratação emergencial de locação de imóvel, conforme o disposto no artigo 24, X, da Lei 8.666/1993, que deverá comportar as pacientes atendidas pela Rede Cegonha e Alojamento em conjunto.

Parágrafo Único- O imóvel a ser locado com 1.500,00m², terá que conter:

I – Espaço para salas PPP (Parto, Pré-Parto e Pós-Parto), com banheiro, Centro Cirúrgico, quartos com espaço para no mínimo 12 leitos com banheiro, salas de recepção;

II – Sala de medicação;

III – Banheiro para funcionários, espaço para posto de enfermagem;

IV – Sala de serviços;

V – Espaço para farmácia;

VI – Espaço para necrotério;

VII – Sala para CME com espaço de lavagem de esterilização;

VIII – Sala para repouso da enfermagem com banheiro;

IX – Repouso para médicos com banheiro;

XI – Depósito de material de limpeza;

XII – Rouparia;

XIII – Depósito de equipamentos e materiais;

XIV – Cozinha/copa;

XV – Refeitório;

XVI – Sala para nutrição;

XVII – Almoxarifado;

XVIII – Área para guarda de maca e cadeiras de rodas;

XIX – Estacionamento.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 15 de abril de 2021.

Marcos de Castro Quaresma

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação

Homologação a Resolução nº 010/2021 do Conselho Municipal de Saúde/VG

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 007/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG**, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021,** que tem como **Objeto:** Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira Oficial com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Domínio/site:	**www.licitacoes-e.com.br**
Data da Realização do Pregão Eletrônico:	**29 de abril de 2021 às 09h15min (nove) horas e quinze minutos- Horário de Brasília/DF.**
As propostas de preços serão recebidas entre os dias:	**19 de abril a 29 de abril de 2021.**
Encerramento de Recebimento das Propostas	**Até às 08:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) do dia 29 de abril de 2021 - Horário de Brasília/DF.**
Abertura das Propostas	**A partir das 09:00 (nove horas) do dia 29 de abril de 2021 - Horário de Brasília/DF.**
A disputa de preços terá início	**A partir das 09:00 (nove horas) do dia 29abril de 2021**

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília/DF**, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. O Edital estará disponível gratuitamente na página **www.daevg.com.br** e no endereço eletrônico **licitacaodae@gmail.com**

2.4.O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) integrante do quadro do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE,** denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A - www.licitacao-e.com.br** conforme descrito neste Edital e seus anexos.

Várzea Grande-MT, 16 de abril de 2021.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA - DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE RRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 013/2021

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO, entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 08.826.948/0001-02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, ao Comunicado de Dispensa de Licitação n. 13/2021, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016, no Decreto Municipal nº 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil., bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 712828/2021. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento o repasse de recursos financeiros visando o custeio de suas despesas com ações desenvolvidas na área da Educação Infantil, para o atendimento de 118 (Cento e dezoito) alunos da Educação Infantil e ensino fundamental I. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que designa para este ato, na função de titular, a Servidora VERA MARIA SANT'ANA E SILVA BORTOLUZZI, inscrita no CPF n. 339.465.409-10; e, na função de suplente, a servidora VÂNIA RITA DE SOUZA MOURA, inscrita no CPF n. 545.215.561-91.

DATA DE ASSINATURA: 14.03.2021

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO

Organização da Sociedade Civil

ATO Nº. 324/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Willian da Silva Assunção, matrícula nº 135.670, no cargo de Diretor Escolar – EMEB TENENTE ABILIO DA SILVA MORAES na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a partir de 15 de Abril de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Abril de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Portaria n. 082/2021, de 14 de janeiro de 2021, e ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49, da Lei 8.666/1993, decide REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB. O Nº. 025/2021, com abertura das propostas de preços e documentos de habilitação na data de 20/04/2021, as 08:00 horas, na sede Administrativa, sito na Rua Dr. Mario Correia, nº. 452 – nesta cidade, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultado do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim especifico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter escopo a satisfação e o interesse da Coletividade;

3º - CONSIDERANDO ajustes que deverão ser realizados no termo de referência e no edital, diante dos fatos o Pregoeiro resolve revogar Pregão Presencial.

REVOGA-SE o Pregão Presencial nº. 025/2021.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 16 de abril de 2021.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº. 001/2021

DISPÕE SOBRE PERÍODO DE FÉRIAS DAS CONSELHEIRAS TUTELARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Rica, Sr. Jonhnattan Mendes Martins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.163/2013, e Lei Federal nº 8.069/1990, e considerando a deliberação dos membros do CMDCA, em reunião extraordinária do dia 16 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º) Aprovar o Período de Férias e folgas compensatórias das Conselheiras tutelares.

Art. 2º) O período de férias fica assim determinado:

03/05/2021 a 01/06/2021 – Valdivina Alves Barros

02/06/2021 a 01/07/2021 – Andreia de Aquino Ferreira

02/07/2021 a 31/07/2021 – Divina Anieli Barbosa Feitosa

02/08/2021 a 31/08/2021 – Maria Carleane Alves dos Santos

01/09/2021 a 30/09/2021– Michelle Marinho dos Santos Mineli.

Art. 3º) O período de folgas compensatórias fica assim determinado:

01/10/2021 a 15/10/2021 – Valdivina Alves Barros

18/10/2021 a 01/11/2021 – Divina Anieli Barbosa Feitosa

Art.4º) O período será substituído pelos suplentes na seguinte sequencia: conselheiro 8°suplente, Srª. Quedma Costa Cavalcante, ou, em caso negativo, que se manifeste nesse sentido no prazo de 03 dias, devendo, nesse caso, ser convocado o próximo conselheiro suplente da lista, conforme: 9° suplente, Srª. Maria Aparecida da Silva, 10° suplente Sr. Rafael Joaquim Fontela.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Registra-se

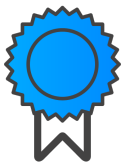
Publique-se

Vila Rica, 16 de abril de 2021.

JONHNATTAN MENDES MARTINS

Conselheiro Presidente do CMDCA

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Apr 18 23:34:59 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)